BIOPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3886

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 155/2024

Contrato de Programa nº. 155/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE, inscrito no **CNPJ nº. 15.884.109/0001-06**.
Contratado: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contrato de programa para custeio das despesas inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI.
Valor: 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendido entre 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e na Lei Municipal nº. 1.707, de 30 de junho de 2022.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:ED32D9B9

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 354 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria nº. 354/2024 De, 12 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 006 de 14 de setembro de 2023, art. 4º parágrafo 6º;
Considerando o teor do **Memorando n°. 43/2024** do Diretor de Depto. de Gestão;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transposição, o montante de R$ 37.685,19 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2024 dentro dos programas de trabalho, conforme detalhado no anexo da presente portaria;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/12/2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO PORTARIA Nº. 354 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretária Executiva – CIMCERO
08.244.0003.2001 – Programa Casa de Apoio – Manutenção com Pessoal - CIMCERO
Ficha: 031 3.1.90.11.00 VENCTO E VANTAGENS FIXAS 3.286,40
Ficha: 032 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 262,91
08.244.0003.2006 – Programa Casa de Apoio – Manutenção das Atividades da Casa de Apoio
Ficha: 038 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 34.135,88

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 37.685,19

REDUÇÕES
LOCAL: 02 Poder Executivo

020101 Secretaria Executiva – CIMCERO
20.608.0005.2008 – Programa Serviço Inspeção Municipal – Manut. Com Pessoal Especializado - SIM
Ficha: 045 3.1.90.11.00 VENCTO E VANTAGENS FIXAS -3.286,40
Ficha: 046 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS -262,91
20.608.0005.2009 – Programa Serviço Inspeção Municipal – Manut. Do Sist. das Atividades de Insp. Mun. – SIM
Ficha: 048 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL -20.000,00
Ficha: 049 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -3.000,00
Ficha: 051 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -11.135,88

TOTAL DAS ANULAÇÕES -37.685,19

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:E011ABA0

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 359 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria nº. 359/2024 De, 18 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 006 de 14 de setembro de 2023, art. 4º parágrafo 6º;
Considerando o teor do **Memorando n°. 44/2024** do Diretor de Depto. de Gestão;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 7.524,72 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2024, Programa Casa de Apoio, conforme detalhado no anexo da presente portaria;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/12/2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO PORTARIA Nº. 359 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretária Executiva – CIMCERO
08.244.0003.2001 – Programa Casa de Apoio – Manutenção com Pessoal - CIMCERO
Ficha: 032 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 302,36
Ficha: 033 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.222,36
08.244.0003.2006 – Programa Casa de Apoio – Manutenção das Atividades da Casa de Apoio
Ficha: 037 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 6.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 7.524,72

REDUÇÕES
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva – CIMCERO
08.244.0003.2006 – Programa Casa de Apoio – Manutenção das Atividades da Casa de Apoio
Ficha: 035 3.3.90.14.00 DIÁRIAS – CIVIL -7.450,00
Ficha: 036 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -5,20
Ficha: 039 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -69,52

TOTAL DAS ANULAÇÕES -7.524,72

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:7883CE7F

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 365 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria nº. 365/2024 De, 23 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 006 de 14 de setembro de 2023, art. 4º parágrafo 6º;
Considerando o teor do **Memorando n°. 46/2024** do Diretor de Depto. de Gestão;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 21.100,38 (vinte e um mil e cem reais e trinta e oito centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2024, Programa Casa de Apoio, conforme detalhado no anexo da presente portaria;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/12/2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO PORTARIA Nº. 365 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretária Executiva – CIMCERO
08.244.0003.2001 – Programa Casa de Apoio – Manutenção com Pessoal - CIMCERO
Ficha: 032 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.168,38
Ficha: 034 3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE 4.932,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 21.100,38

REDUÇÕES
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva – CIMCERO
08.244.0003.2006 – Programa Casa de Apoio – Manutenção das Atividades da Casa de Apoio
Ficha: 036 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -21.100,38

TOTAL DAS ANULAÇÕES -21.100,38

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:8ADE2B29

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 366 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria nº. 366/2024 De, 23 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 006 de 14 de setembro de 2023, art. 4º parágrafo 6º;
Considerando o teor do **Memorando n°. 47/2024** do Diretor de Depto. de Gestão;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transposição, o montante de R$ 77.374,55 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2024 dentro dos programas de trabalho, conforme detalhado no anexo da presente portaria;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/12/2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO PORTARIA Nº. 366 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretária Executiva – CIMCERO
08.244.0003.2001 – Programa Casa de Apoio – Manutenção com Pessoal - CIMCERO
Ficha: 031 3.1.90.11.00 VENCTO E VANTAGENS FIXAS 71.469,30
Ficha: 032 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.905,25

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 77.374,55

REDUÇÕES
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva – CIMCERO
20.608.0005.2008 – Programa Serviço Inspeção Municipal – Manut. Com Pessoal Especializado - SIM
Ficha: 045 3.1.90.11.00 VENCTO E VANTAGENS FIXAS -71.469,30
Ficha: 046 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS -5.905,25

TOTAL DAS ANULAÇÕES -77.374,55

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:66201891

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 367 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria nº. 367/2024 De, 23 de dezembro de 2024.

> "Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 006 de 14 de setembro de 2023, art. 4º parágrafo 6º;
Considerando o teor do **Memorando n°. 48/2024** do Diretor de Depto. de Gestão;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 34.525,74 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2024, Programa Rede Credenciada, conforme detalhado no anexo da presente portaria;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/12/2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO PORTARIA Nº. 367 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretária Executiva – CIMCERO
04.122.0002.2016 - Programa Rede Credenciada – Manutenção com Pessoal – REDE CREDENCIADA
Ficha: 028 3.1.90.11.00 VENCTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 27.056,81
Ficha: 029 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.468,93

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 34.525,74

REDUÇÕES
LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva – CIMCERO
04.122.0002.2016 – Programa Rede Credenciada – Manutenção com Pessoal – REDE CREDENCIADA
Ficha: 005 3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE -390,00
Ficha: 030 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS -3.302,21
04.122.0002.2004 – Programa Rede Credenciada – Manutenção da Estrutura Adm. E Operacional do CIMCERO
Ficha: 018 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO -29.106,45
Ficha: 023 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -1.727,08

TOTAL DAS ANULAÇÕES -34.525,74

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:565F39D6

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 368 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Portaria nº. 368/2024 Ji-Paraná, 23 de dezembro de 2024.

> "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.
Considerando as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 006 de 14 de setembro de 2023, artigo 4º, parágrafo 2º e ainda o artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964;
Considerando o teor do **Memorando n°. 49/2024** do Diretor de Depto. de Gestão;
Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.
RESOLVE:
Art. 1°. Fica promovido a abertura de crédito adicional suplementar, no montante de R$ 150.073,90 (cento e cinquenta mil, setenta e três reais e noventa centavos) mediante superávit apurado no exercício financeiro 2023, distribuído a seguinte dotação:
02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
04.122.0001.2001.0000 – Manutenção com Pessoal - CIMCERO
002.001 – Contrato de Rateio
F.R.: 0.2.880.0 – Recursos Próprios dos Consórcios

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 150.073,90
Art. 2°. O crédito fora aberto na forma do artigo 1° e será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, apurado em Balanço Patrimonial, conforme demonstrativo anexo à presente Portaria.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/12/2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Gesiane de Souza Costa
Código Identificador:A6C6E0AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
RESOLÇÃO 009

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2024.

"Dispõe transferência de bens ao Poder Executivo que tornaram inservíveis e antieconômicos ao Poder Legislativo. "

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARERCIS, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições oriundas do Art. 29; Art. 36, V; Art. 30, X, Art. 41; Art. 45, todos da LOM, Art. 21, XVII, Art. 26, XXII; Artigo 189, § 1º, VII e Art. 215 do Regimento Interno;

FAZ SABER que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte Resolução Legislativa:

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para o patrimônio do Poder Executivo, e assim, dar baixa contabilmente dos bens relacionados no Anexo I desta Resolução por tornarem inservíveis por estar ocioso ao Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 16 de dezembro de 2024; 198º da Independência; 131º da República; 27º Emancipação.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente

JOELSON FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

IZAIAS JOVINO
1º Secretário

MARLENE RODRIGUES DA COSTA
2ª Secretária

Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.
ANEXO 1

Tombamento	descrição	aquisição	valor	situação
168	AUTOMOVEL TOYOTA HILUX CD 4X4 2.8DIESEL MEC. ANO 2017/2018 DIESELPLACA: QRA2747	2017	R$109.625,63	inservível

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:9681C7BF

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia e cria a respectiva Comissão."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte:

Capítulo I - Disposições Preliminares
Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, é instituído na forma desta Resolução, estabelecendo os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador do município de Alto Alegre dos Parecis.

§ 1º Para aplicação do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentada por esta Resolução e pelas normas pertinentes do Regimento Interno da Casa.

§ 2º Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

§ 3º As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 2º As prerrogativas constitucionais, legais e regimentais são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A atividade Parlamentar será norteada pelos seguintes princípios:
I - democracia;
II - moralidade;
III - legalidade;
IV - representatividade;
V - compromisso social;
VI - respeito à vontade da maioria;
VII - isonomia;
VIII - transparência;
IX - boa-fé;
X – eficiência.

Capítulo II - Das prerrogativas e vedações do mandato

Art. 3º São direitos do Vereador, além dos constitucionais e regimentais:
I - a garantia do título em toda a sua plenitude, com as vantagens e prerrogativas a ele inerentes, enquanto vereador;
II - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em tramitação na Câmara;
III - receber informações periódicas sobre o andamento das proposições de sua autoria;
IV - promover a defesa dos interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal perante qualquer autoridade, entidade ou órgão da administração federal, estadual ou municipal.

Art. 4º São deveres fundamentais do vereador:
I - promover a defesa do interesse público e do Município;
II - respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, o Estado Democrático e de Direito, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;
III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;
VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto, sob a ótica do interesse público;
VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal;
X - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;
XI - combater o nepotismo;
XII – participar dos atos na sede do Poder Legislativo ou quando em sua representação sóbrio;
XIII - não portar arma, de qualquer natureza, no recinto da Câmara Municipal.

Art. 5º É expressamente vedado ao vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) exercer o mandato de vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, alínea *a*;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea *a*;
d) exercer qualquer outro cargo público municipal remunerado, incompatível com o exercício do cargo eletivo, ou desempenhar outro mandato público eletivo.

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas *a* do inciso I, e *a* e *c* do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

§ 2º A proibição constante da alínea *a* do inciso I compreende o (a) vereador(a), como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.

Art. 6º É, ainda, vedado ao vereador:
I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;
II - celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo poder público, incluídos nesta vedação, além do vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;
III - dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal, pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;
IV - praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Parágrafo único. É permitido ao vereador, bem como ao seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

Capítulo III - Dos Atos Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 7º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:
I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos vereadores;
II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;
III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contra prestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;
IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 22.
VI - ser descortês, proferir palavras de baixo calão, praticar ofensas físicas ou morais com os Colegas Parlamentares, em Plenário ou fora dele, nas dependências da Câmara Municipal, usando de ofensas contra o Parlamentar, como Político ou como pessoa física;
VIII – publicar e compartilhar em rede socias mensagens de incitações ao ódio, contra minorias e abolição ao Estado Democrático de Direito;
IX - condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão.

Capítulo IV - Dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar

Art. 8º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:
I - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou o respectivo Presidente;
IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega, ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
V - relevar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;
VI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
VII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão.
VIII - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Casa.
IX - desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
X - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
XI - deixar de comunicar ou denunciar, na tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;
XII - utilizar subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;
XIII - induzir o Executivo, a administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos comissionados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

Capítulo V - Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 9º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;
II - processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 14;
III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 18;
IV - responder às consultas da Mesa Diretora, de comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;
V - organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato parlamentar, nos termos do art. 21.

Art. 10. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, nomeados por Portaria do Presidente da Câmara, para o mandato de dois anos, permitida a recondução dos cargos, a critério da Presidência, observando, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º Os Líderes Partidários submeterão à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que pretendem indicar para integrar a Comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

§ 2º As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas:
I - de declaração atualizada dos rendimentos de cada Vereador indicado; e
II - de declaração assinada pela Mesa Diretora, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara Municipal, referentes à prática de ato ou irregularidade capitulados no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 11. Não poderá ser membro da Comissão o Vereador:
I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
II - que tenha recebido, na Legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

Parágrafo único. O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 12. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões permanentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e designação de Relatores.

§ 1º Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerente à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão Legislativa.

Art. 13. As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus membros.

Capítulo VI - Das penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar

Art. 14. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta ou incompatível com o decoro parlamentar:
I - censura verbal ou escrita;
II - suspensão temporária do exercício do mandato;
III - suspensão das prerrogativas regimentais;
IV - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 15. A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão, ao vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 8º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o vereador recorrer ao Plenário.

Art. 16. A censura escrita será aplicada pela Mesa Diretora, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta do inciso III do art. 8º, ou por solicitação do Presidente da Câmara Municipal, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 15.

Art. 17. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara, por proposta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ao vereador que incidir nas vedações dos incisos VI ao XIII do art. 8º, observado o seguinte:
I - qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à Mesa da Câmara, especificando os fatos e respectivas provas;
II - recebida representação nos termos do inciso I, verificadas a existência dos fatos e respectivas provas, a Mesa a encaminhará à Comissão, cujo presidente instaurará o processo, designando relator;
III - instaurado o processo, a Comissão promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa e providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias;
IV - a Comissão emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação, e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata este artigo; neste caso, o parecer será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulso para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 18. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de seus membros, por provocação da mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos III (no caso de reincidência) IV e V do art. 8º, e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas no art. 7º e no caso de terceira vez incidir sobre o Inciso III do art. 8º desta Resolução.

§ 2º Poderá ser apresentada, à Mesa, representação popular contra vereador por procedimento punível na forma deste artigo.

§ 3º A Mesa não poderá deixar de conhecer representação apresentada nos termos do § 2º, devendo sobre ela emitir parecer fundamentado, determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do competente processo disciplinar, conforme o caso.

§ 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho de Ética observará o seguinte procedimento:
I - o presidente, sempre que considerar necessário, designará três de seus membros para compor subcomissão de inquérito destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;
II - constituída ou não a subcomissão referida no inciso anterior será remetida cópia da representação ao vereador acusado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;
III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo lhe igual prazo;
IV - apresentada a defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a subcomissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento, oferecendo, na primeira

hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;
V - o parecer do relator ou da subcomissão de inquérito, quando for o caso, será submetido à apreciação da comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;
VI - a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;

VII - a discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;
VIII - da decisão da Comissão que contrariar norma constitucional regimental ou deste Código poderá o acusado recorrer à Comissão de Justiça, Redação e Legislação final, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;
IX - concluída a tramitação na Comissão de Ética, ou na Comissão de Justiça, Redação e Legislação final, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 19. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Parágrafo único. Quando a representação apresentada contra o Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara Municipal, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Procuradoria da Câmara Municipal, para que tome as providências reparadoras de sua alçada.

Art. 20. Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário, nos casos das penalidades previstas no art. 14.

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso III do art. 14, não poderá exceder noventa dias.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo a Mesa Diretora terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as com procedência prevista na Lei Orgânica do Município.

Capítulo VII - Das Declarações Obrigatórias

Art. 21. O vereador apresentará à Mesa Diretora ou, no caso do § 3º deste artigo, quando couber, à Comissão, as seguintes declarações:
I - ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da Legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Vereador;
II - até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia do protocolo de entrega da declaração à Receita Federal;
III - durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais ou outro interesse próprio ou de parente afim ou consanguíneo até terceiro grau inclusive, declaração de impedimento para votar.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numeradas sequencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º Os dados referidos nos parágrafos anteriores terão, na forma do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade pelo mesmo ser transferida para a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, quando esta os solicitar, mediante aprovação do respectivo requerimento pela sua maioria absoluta, em votação nominal.

§ 3º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Aprovado este Código, a Mesa Diretora organizará a distribuição das vagas da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar entre os partidos e blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal e convocará as lideranças a indicarem os vereadores das respectivas bancadas para integrar a Comissão, nos termos do art. 10.

Art. 23. Os projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação previstas no Regimento Interno.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 23 de dezembro de 2024; 203º da Independência; 136º da República; 30º Emancipação.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Vereador - PT

Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:BBEF04C0

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

"Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis Estado de Rondônia".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte:

Resolve:
Título I
DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, é o Poder Legislativo do Município composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem as funções: institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei, reguladas no presente Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores e do Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e portarias sobre matérias da competência municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos a fiscalização na execução orçamentária do município.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua administração interna, ao seu pessoal e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade extravagantes de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afeta ao Poder Legislativo.

Art. 3º. A sede da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis situa-se na **Av. Afonso Pena, 3951, bairro Jardim América**, e sua sede denomina de **Palácio Ezequias Alves Pereira**, onde serão realizadas as Sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outros locais desprovida de autorização da Plenário ou Mesa Diretora.

§ 1º Somente com comprovação da impossibilidade de acesso ao recinto das Sessões poderá o Presidente, mediante autorização do Plenário, designar outro local para as sessões.

§ 2º No recinto das Sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara. A Mesa poderá, entretanto, por maioria, ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 3º As Sessões Solenes da Câmara poderão ser realizadas fora de sua sede.

§ 4º Mediante consulta prévia do Plenário, poderão ser realizadas sessões na sede dos Distritos deste Município ou em outras localidades.

Art. 4º. Cada Legislatura terá quatro Sessões Legislativas.

Parágrafo único - Cada Sessão Legislativa se contará de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis se reunirá:
I - ordinariamente de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 18 de dezembro;
II - extraordinariamente quando for convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo Municipal.

§ 1º As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com duração de 3 (três) horas, iniciando-se às 19h (dezenove) horas e havendo um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 2º Os períodos de 1º de dezembro a 31 de janeiro, e de 1º a 31 de julho serão considerados de recesso.

§ 3º A convocação da Câmara pelos Vereadores, para sessão extraordinária dependerá de requerimento assinado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Edis no gozo de suas prerrogativas.

§ 4º As sessões ordinárias inicial de cada período, marcadas para os dias a que se refere o inciso I, deste artigo, serão transferidas para a primeira segunda-feira seguinte, se recaírem em outros dias da semana.

§ 5º Não haverá recesso até a deliberação da Lei de Orçamento Anual.

Capítulo II - Da Instalação da Câmara

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene às 9h, do dia 1º de janeiro, no início de cada legislatura, com qualquer número de Vereadores, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, e caso esta condição seja comum a mais de um, presidirá o mais votado entre estes.

Parágrafo único. A Sessão Solene poderá ser antecipada, mediante sugestão da Mesa Diretora e com aquiescência de 2/3 (dois terços) do Vereadores aptos a serem empossados, submetendo o Prefeito e Vice-Prefeito eleito a esta decisão, devendo ser comunicado com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

Art. 7º. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão de Solene para instalação, perante o Presidente a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário *ad hoc*, nomeado por aquele, após haverem todos prestado compromisso, que será lido pelo Presidente, nos seguintes termos: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDER O ESTADO DEMOCRÁTICO E DE DIREITO, A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO DE TODOS O MUNICÍPES, BEM COMO, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO POVO".**

§ 1º Ato contínuo, feita a chamada, pelo Secretário *ad hoc*, cada Vereador, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio, após assinar o termo, será declarado empossado em voz alta.

§ 2º Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da Sessão de Instalação ou naquela em que se empossar o Vereador retardatário.

§ 3º Cumprindo o disposto no § 1º, o Presidente facultará a palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos líderes indicados pela respectiva bancada.

§ 4º Seguir-se-á, às orações, a eleição da Mesa, na qual somente deverão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

§ 5º Não havendo *quorum* para proceder à eleição, o Presidente convocará sessões diárias, sempre às 9h (nove horas) até que se proceda à eleição e posse da Mesa.

§ 6º Ainda com o Vereador mais idoso na direção dos trabalhos e havendo maioria absoluta dos membros, observando-se o disposto no artigo 11, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio que regerá os trabalhos da Câmara durante a primeira sessão legislativa, iniciando-se a votação pelo cargo de Presidente.

§ 8º Declarado eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa na ordem decrescente.

Art. 8º. O Vereador que não se empossar na sessão prevista no art. 7º, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura sob pena de extinção do mandato.

§ 1º O Vereador que se empossar na forma desse artigo prestará compromisso individualmente, utilizado a fórmula do art. 7º.

§ 2º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo a que se refere esse artigo.

Título II
DOS ÓRGÃOS DO CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I - Da Mesa Diretora

Seção I - Da Formação da Mesa e Suas Modificações

Art. 9º. A Mesa da Câmara compor-se-á dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros da Mesa que deverão participar dos trabalhos são:
I - o Presidente;
II - o Vice-Presidente;
III - o 1º Secretário; e
IV – o 2º Secretário.

Art. 10. O mandato será de 2 (dois) anos, para os membros da Mesa, defesa a reeleição para cargos de igual natureza, na mesma legislatura.

Art. 11. A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, utilizando se, para a votação, cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão depositadas em urna própria.

Parágrafo único. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente, o qual determinará a dois escrutinadores, se possível de Partidos diferentes, e após a contagem dos votos se procederá à proclamação dos eleitos.

Art. 12. A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á em qualquer data do ano anterior, a ser decidido pela maioria absoluta dos Vereadores em Plenário, com a posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 13. Para as eleições a que se refere o art. 11, observar-se-á quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

Art. 14. O suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-la de outro modo.

Parágrafo único. Quando o Vereador titular reassumir será feita eleição para o cargo da Mesa que estiver sendo ocupado pelo Suplente, com mandato coincidente com os demais.

Art. 15. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos proceder-se-á, imediatamente, a nova votação, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 16. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados automaticamente mediante termo lavrado pelo Secretário *ad hoc* e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 17. Ocorrendo vaga de qualquer dos Cargos da Mesa, será preenchido automaticamente pelo ocupante do cargo antecedente, havendo eleição no prazo de 10 (dez) dias para o último cargo da hierarquia e se, na hipótese, ocorrer durante o recesso, a eleição será procedida na primeira Sessão Ordinária a ser realizada.

Art. 18. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:
I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
III - houver renúncia do cargo de Vereador, ou da Mesa pelo seu titular;
IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Parágrafo único. Quando investido na Mesa, a renúncia ao cargo desta será feita mediante comunicação, sempre escrita, e será tida como aceita mediante a simples leitura em plenário.

Art. 19. A destituição do membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores acolhendo representação.

Seção II - Da Competência da Mesa

Art. 20. A Mesa Diretora é o órgão dirigente de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 21. Compete à Mesa Diretora da câmara, privativamente, em colegiado:
I - propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extinguem os cargos dos serviços auxiliares do legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;
II - apresentar as proposições que fixem ou atualizem subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara;
III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamentos do Prefeito;
IV - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;
V - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no Orçamento do Município;
VI - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;
VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal feito pelo Executivo;
VIII - proceder à devolução ao Poder Executivo do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
IX - enviar ao Poder Executivo, na época própria, as Contas do Legislativo do exercício precedente, para a sua incorporação nas contas do Município;
X - proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;
XI - deliberar sobre as convocações de sessões extraordinárias da Câmara;
XII – deliberar ou convolar as sessões ordinárias ou extraordinárias por meio de videoconferência;
XIII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XIV - assinar, pelo Presidente, Vice-Presidente, e 1º Secretário, as Resoluções e Decretos Legislativos;
XV - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
XVI - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede do parlamento;
XVII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 22. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 1º Secretário, assim como o 1º Secretário pelo 2º, respectivamente.

Art. 23. Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para a função de Secretário *ad hoc*.

Art. 24. A Mesa Diretora reunir-se-á, independentemente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da Entidade, que por sua especial relevância demandem intenso acompanhamento e fiscalização, ou urgência do Legislativo.

Seção III - Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 25. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 26. Compete ao Presidente da Câmara:
I - exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, em casos previstos em lei;
II - representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais e Estaduais, e perante as entidades privadas em geral;
IV - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
VI - conceder audiências ao público, ao seu critério, em dias e horas pré-fixados;
VII - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, após a investidura dos membros do Legislativo perante o Plenário.
IX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereadores e de Suplentes, nos casos previstos em Lei, e em face de deliberação do Plenário;
X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
XIII - convocar os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 25, deste Regimento;
XIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e este Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não sejam de competência do Plenário, da Mesa ou das Comissões, ou qualquer outro integrante de tais Órgãos individualmente considerados, e, em especial, as seguintes atribuições:
a) convocar Sessões Extraordinárias da Câmara;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, de requerimentos e outras matérias sobre as quais deva deliberar o Plenário;
e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia, e do tempo dos oradores inscritos;
f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a e disciplinando os apartes, inclusive advertindo os que incidirem em excessos;
g) resolver as questões de ordem;
h) interpretar o Regimento Interno;
i) anunciar a matéria a ser votada, e proclamar o resultado da votação;
j) proceder à verificação do *quorum*, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;
l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para elaboração de pareceres, controlando lhes os prazos;

XV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar e providenciando o devido encaminhamento;
b) encaminhar ao Prefeito os projetos de lei aprovados, e comunicar-lhe os de sua iniciativa que foram desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar os Secretários Municipais a comparecerem à Câmara, para explicações na forma legal;
d) requisitar as dotações destinadas ao Legislativo;
e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XVI - promulgar as resoluções e decretos legislativos quando os demais membros da Mesa não o fizerem no tempo certo, e as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, além das disposições constantes dos vetos rejeitados, fazendo-os publicar;
XVII - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques, ordens de pagamento e notas financeiras, juntamente com 1º Secretário;
XVIII - determinar licitação para contratações administrativas nas atividades exclusivas da Câmara, e homologar as adjudicações, quando exigíveis por Lei;
XIX - apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara referente ao mês anterior;
XX - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar, e assinando, as portarias de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, e concessão de férias e licenças, atribuindo aos funcionários do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa de funcionários faltosos, julgando os recursos hierárquicos e aplicando-lhes as penalidades cabíveis, solicitando ao Poder Judiciário outras providências de caráter civil e criminal, e praticando quaisquer outros atos inerentes a essa área de gestão;
XXI - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XXII - exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara, dentro ou fora do recinto dela.

Art. 27. O Presidente da Câmara, quando em substituição ao Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 28. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando de suas discussões ou votações.

Art. 29. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o *quorum* de votação de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), e, ainda, nos casos de empate.

Art. 30. O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 31, e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, quando esta agir em colegiado, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, pela ordem.

Art. 31. O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos, além das leis não sancionadas pelo Prefeito, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Art. 32. Compete ao 1º Secretário:
I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores ao se abrir a Sessão, e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III - ler as proposições e demais matérias que devam ser do conhecimento da Casa;
IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - superintender a redação da atas, resumindo os pronunciamentos e assinando-as juntamente com o Presidente e os demais Vereadores que o quiserem;
VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de percepção da remuneração;
VII - fazer registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
VIII - manter a disposição do Plenário, os textos legislativos atualizados, de manuseio mais frequente;
IX - manter, em cofre fechado, as atas lavradas de Sessões Secretas;
X - cronometrar o tempo das Sessões, e o uso da palavra dos Vereadores.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando requerido.

Art. 33. O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituído pelo conjunto de Vereadores no local, forma e *quorum* de deliberação.

§ 1º O local é o recinto de sua sede, e só por motivo de força maior reunir-se-á, por decisão própria, em outro local.

§ 2º A forma legal de deliberar é a Sessão.

§ 3º O *quorum* é o número determinado pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município, e por este Regimento Interno a fim de deliberar.

§ 4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando em substituição ao Prefeito Municipal.

Art. 34. São atribuições do Plenário:
I - elaborar, com a participação do Prefeito, as Leis Municipais;
II - votar o Plano Plurianual Anual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA;
III - legislar sobre tributos, e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
IV - autorizar a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários no Orçamento Anual;
V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamentos;
VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções, assim como a forma de desembolso;
VII - autorizar a permissão e a concessão para a exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
VIII - dispor sobre a aquisição, administração, utilização e alienação dos bens de domínio do Município;
IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratória e privilégios;
X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar a respectiva remuneração;
XI - autorizar convênios onerosos e consórcios;
XII - dispor sobre a denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos, além de, privativamente, modificá-los;
XIII - dispor sobre a fixação da zona urbana, e de sua expansão;
XIV - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
XV - estabelecer normas de política-administrativa, nas matérias de competência do Município;
XVI - estabelecer o Regime Jurídico Único dos servidores municipais;
XVII - ao Plenário compete ainda, privativamente:
eleger a sua Mesa Diretora e destituí-la na forma regimental;
votar seu Regimento Interno;
organizar seus serviços administrativos;
conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
autorizar o prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
fixar no final de cada legislatura, e antes das eleições, para vigorar na subsequente, a remuneração dos Vereadores, em conformidade com a legislação federal pertinente, bem como os vencimentos e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;
criar Comissões Especiais de Inquérito;
apreciar vetos;
cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
conceder Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem;
requerer informações ao Prefeito, sobre assuntos referentes à Administração Pública;
convocar os Secretários Municipais para prestar informações de sua competência.

Capítulo II - Das Comissões

Seção I - Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 35. As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, e emitir parecer, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, de investigar determinados fatos de interesse da Administração.

Art. 36. As Comissões da Câmara são:
I - permanentes;
II - especiais; e,
III - de representação.

Art. 37. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos a seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião ao Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são:
I - de Legislação, Justiça e Redação Final;
II - de Finanças e Orçamento;
III - de Obras e Serviços Públicos; e.
IV - de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 38. As Comissões Especiais serão destinadas a proceder a estudo de assuntos de interesse do Legislativo, e terão finalidade descrita nas normas que as constituírem, as quais indicarão o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 39. Mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, a Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, sobre fatos determinados e com prazos certos, não podendo ser criada nova Comissão enquanto funcionando estiverem, concomitantemente, pelo menos 03 (três), salvo deliberação em contrário da maioria dos Vereadores.

Parágrafo único. As Comissões Especiais de Inquérito funcionarão na sede da Câmara, e se necessário deslocamento de seus membros, o ressarcimento das despesas dependerá de autorização do Presidente e em caso negativa recorre ao Plenário.

Art. 40. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante, com a finalidade de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, ou de Vereador, observando o disposto na legislação aplicável, inclusive na Lei Orgânica do Município.

Art. 41. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico, cultural ou de interesse da Administração Municipal, dentro ou fora do território do Município.

Seção II - Da Formação das Comissões e suas Modificações

Art. 42. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos logo após a formação da Mesa, para um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador cujo Partido não seja representado em outras comissões, ou o Vereador ainda não escolhido para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com a indicação de um só nome para cada cargo.

§ 2º Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que tenham participação na Câmara.

Art. 43. As Comissões Especiais serão constituídas por 03 (três) vereadores, indicados pela Mesa.

§ 1º Na constituição das Comissões Especiais, deve-se observar composição partidária dos partidos com representação na Câmara.

§ 2º As Comissões Especiais extinguir-se-ão findo os prazos que lhes foram deferidos, havendo ou não concluído seus trabalhos.

§ 3º As Comissões Especiais apresentarão suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de relatório circunstanciado e, se houver necessidade, apresentará, em anexo, suas proposições.

Art. 44. As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas em conformidade com o artigo anterior, deverão ser criadas através de Resolução Legislativa.

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito poderão examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar, por intermédio do Presidente da Câmara, informações ao Prefeito, ou a dirigentes de Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º Mediante o relatório de Comissão Especial, o Plenário decidirá sobre as medidas a serem tomadas.

§ 3º Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência de comunicação ao Poder Judiciário das conclusões de Comissões Especiais, instruindo-as com os documentos e peças necessárias às providências cabíveis.

Art. 45. Considerar-se-á vago qualquer cargo das Comissões, quando:
I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II - licenciar-se o membro da Comissão Permanente por prazo superior a 30 (trinta) dias, e o da Comissão Especial ou de Representação por qualquer tempo;
III - houver renúncia do cargo de Vereador, ou de membro da Comissão pelo seu titular;
IV - for o Vereador destituído da Comissão por decisão do Plenário.

Parágrafo único. Quando investido na Comissão, a renúncia ao cargo desta será feita mediante comunicação, sempre escrita, e será tida como aceita mediante a simples leitura em plenário.

Art. 46. A destituição do membro da Comissão somente poderá ocorrer quando comprovadamente ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores acolhendo representação.

Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes poderão ainda ser destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas na mesma Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá denunciar o membro faltoso, e, verificando o Presidente da Câmara a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo, tomando as providências necessárias ao seu preenchimento.

Art. 48. A Mesa Diretora poderá substituir, a seu critério, qualquer membro das Comissões Especiais.

Art. 49. O Presidente da Câmara poderá substituir qualquer membro das Comissões de Representação.

Seção III - Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 50. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 51. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência, no período destinado a Ordem do Dia, quando a Sessão ficará suspensa, a pedido do Presidente da Comissão, o qual será acatado pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º As Convocações Extraordinárias das Comissões Permanentes, fora das Sessões, serão feitas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente às segundas-feiras, no período matutino, para deliberarem sobre as matérias de sua competência, ou emissão de pareceres.

§ 3º A reunião, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada por videoconferência.

Art. 53. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 54. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I - formalizar a convocação de reuniões extraordinárias;
II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à sua Comissão, podendo reservar-se o direito de relatá-las pessoalmente;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de suas tarefas;
V - representar sua Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder vistas pelo prazo máximo de 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
VII - evocar o expediente, para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o Relator no prazo regimental.

Art. 55. Recebida à matéria, o Presidente da Comissão a encaminhará ao Relator, dentro em 72 (setenta e duas) horas, deferindo-lhe o prazo de 7 (sete) dias para sua devolução.

Art. 56. É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data de recebimento da matéria por seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária e de Processo de Prestação de Contas do Executivo, e será triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 2º Será determinado pela Mesa o prazo a que se refere este artigo, quando a matéria estiver tramitando sob regime de urgência.

Art. 57. Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram à proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo será interrompido até o recebimento das informações requeridas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituições públicas ou particulares, requerida ao Presidente sendo negada recorrerá ao Plenário.

Art. 58. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá na manifestação em contrário ao voto, assinando o Relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o Relator exarará, ao pé do pronunciamento, a expressão: PELAS CONCLUSÕES, ou equivalente, seguida de sua assinatura.

§ 3º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ao projeto, ou emenda ao mesmo.

Art. 59. Somente a Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final se pronunciará sobre veto.

Art. 60. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma delas emitirá o seu parecer separadamente, a começar pela de Legislação, Justiça e Redação Final, e por último a de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o expediente será encaminhado de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 61. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário seja encaminhada proposição a Comissão para qual não tenha sido distribuída, devendo fundamentar seu requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no mesmo prazo e na forma dos artigos anteriores.

Art. 62. Escoado o prazo sem que alguma Comissão a que a proposição tenha sido encaminhada apresente sua opinião, o Plenário decidirá sobre a dispensa do parecer, determinando a devolução do expediente, e sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 63. Poderá, ainda, ser dispensado o parecer de qualquer Comissão, mediante requerimento de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário, nos casos em que a proposição seja colocada em regime de urgência.

Seção IV - Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 64. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar os textos das proposições ao bom vernáculo.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de: Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, e Decretos e Resoluções Legislativas, em trâmite na Câmara Municipal.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá em sua tramitação.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito das proposições, assim entendido como a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
criação de entidade da Administração Indireta ou Funcional;
aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
assinatura de convênios e consórcios;
concessão de licença ao Prefeito;
denominação ou alteração de bens próprios, vias ou logradouros públicos.

Art. 65. Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especificamente quanto ao mérito em:
I - proposta orçamentária;
II - plano plurianual anual;
III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos e outras que, direta ou indiretamente, afetem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
IV - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo, e que fixem os rendimentos do Prefeito e dos Vereadores;

Art. 66. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e, ainda, assuntos ligados a atividades produtivas de órgãos públicos ou particulares.

Parágrafo único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos poderá opinar também, quanto ao mérito, sobre a matéria da alínea *c*, do § 3º, do art. 64, deste Regimento Interno.

Art. 67. Compete à Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social apreciar e manifestar-se sobre todas as matérias que versem sobre assuntos de saúde, educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos, saneamento, assistência e previdência social.

Parágrafo único. A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social apreciará obrigatoriamente, quanto ao mérito, as proposições que tenham por objetivo:
concessão de bolsas de estudo;
reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação, saúde e assistência social;
implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 68. Quando determinada matéria, que esteja tramitando em regime de urgência, for distribuída a várias Comissões Permanentes, poderão se reunir para exarar parecer conjunto.

Art. 69. Reunindo-se várias Comissões Permanentes para emitir parecer único, ficará automaticamente criada Comissão Conjunta, cujos membros, em número de 03 (três), serão escolhidos pelo Presidente da Câmara, lavrando-se ata da reunião, registrada em livro próprio.

Art. 70. Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a mais de 02 (duas) Comissões Permanentes, por ser obrigatória suas manifestações quanto ao mérito, e tiver parecer contrário à sua aprovação de todas elas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a propostas orçamentárias, vetos e exames das contas do Município.

Art. 71. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outras Comissões, com as quais reunir-se-á em conjunto, para a emissão de parecer único.

Título III
DOS VEREADORES
Capítulo I - Dos Direitos e Proibições

Art. 72. Os Vereadores são políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 73. É assegurado ao Vereador:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, o que comunicará ao Presidente da Câmara;
II - votar nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes;
III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvado as matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
VI - a inviolabilidade, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 74. Os Vereadores não poderão, na forma da Legislação Federal, sob pena de cassação do mandato pela Câmara Municipal:
I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
II – fixar residência fora do Município;
III – proceder de modo incompatível com a dignidade do cargo, ou faltar com o decoro parlamentar, na sua conduta pública e social;
IV - a partir da diplomação:
celebrar ou manter contrato com o Município;
firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes, no âmbito municipal;
aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos itens anteriores, ressalvadas a admissão por concurso público;
V - desde a posse:
ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

exercer outro cargo público eletivo, seja federal, estadual ou municipal;

patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade a que se refere à alínea *a*, deste inciso.

§ 1º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá aos preceitos de Lei Federal.

Art. 75. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I - advertência em Plenário;
II - cassação da palavra, durante a Sessão, exceto quanto à votação;
III - determinação para retirar-se do Plenário:
IV - suspensão da Sessão, para atendimento na sala da Presidência;
V - proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II - Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 76. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:
I - por motivo de doença;
II - para tratar de interesses particulares;
III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município, inclusive no exterior.

§ 1º O Vereador licenciado nos termos dos itens I e III deste artigo receberá, conforme o caso, auxílio-doença ou ajuda pecuniária correspondente ao exato valor da remuneração que faria jus se estivesse no efetivo exercício do cargo.

§ 2º Nos termos do item II, deste artigo, a licença será de no mínimo por 30 (trinta) dias e após este prazo, o Vereador poderá reassumir a qualquer data.

§ 3º A licença nos casos do item III deste artigo deverá ser no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, devendo o Vereador reassumir logo em seguida.

§ 4º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito e Secretário Municipal.

§ 5º Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 6º Sempre que ocorrer vaga ou licença, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente e, se estiver presente poderá assumir em ato contínuo.

§ 7º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 8º Enquanto a vaga que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 77. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória especifica;
II - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
III - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;
IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em leis e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em Lei ou neste Regimento;
V - que fixar residência fora do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e IV deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 78. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da Ata da primeira Sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo único. Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências deste artigo, o suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

Art. 79. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara Municipal, reputando-se aberta à vaga a partir da sua leitura em Plenário.

Capítulo III - Dos Líderes

Art. 80. Os partidos políticos terão líderes e vice-líderes, que serão porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 81. Ao início da Legislatura, os Vereadores das respectivas bancadas entregarão à Mesa a indicação de seus líderes e vice-líderes, em documento escrito e assinado.

§ 1º Enquanto não houver a indicação dos líderes e vice-líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados na respectiva bancada.

§ 2º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes das bancadas, será considerado líder aquele cuja indicação tiver o maior número de assinatura dos membros da respectiva bancada.

§ 3º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes deverão fazê-lo na forma prevista no "caput" deste artigo, tendo validade após a leitura do expediente.

§ 4º Não serão conhecidos como líderes, para gozo das prerrogativas regimentais, os representantes de grupos, alas ou facções do Prefeito.

Art. 82. Os líderes terão o dobro do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 167.

Parágrafo único. Para fazer comunicação, em nome de seu Partido o líder poderá usar da palavra por 20 (vinte) minutos, em qualquer fase das Sessões.

Capítulo IV - Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 83. As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 84. São impedimentos do Vereador àqueles indicados neste Regimento Interno.

Capítulo V - Da Remuneração dos Vereadores

Art. 85. A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em Lei Federal.

Parágrafo único. No recesso da Câmara, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 86. Resolução especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização monetária.

Art. 87. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com alojamento e alimentação sob a forma de diárias, além do transporte.

Título IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
Capítulo I -Das Modalidades de Proposição e sua Forma

Art. 88. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 89. São modalidades de proposição:
I - os Projetos de Lei;
II - os Projetos de Decretos Legislativos;
III - os Projetos de Resolução Legislativa;
IV - os Projetos Substitutivos;
V - as Emendas e subemendas:
VI - os Vetos;
VII - os Pareceres das Comissões Permanentes;
VIII - os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
IX - os Requerimentos;
X - as Representações.

Art. 90. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 91. Exceção feita às emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter ementas indicativas do assunto a que se referirem.

Art. 92. As proposições consistentes em Projetos de Lei, de Decretos e Resoluções Legislativas, deverão ser oferecidas, particularmente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 93. Nenhuma proposição deverá conter matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II - Das Proposições em Espécie

Art. 94. Toda matéria legislativa de competência da Câmara dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem o Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução conforme o caso.

§ 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:
I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - fixação da remuneração do Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;
IV - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
V - aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em Lei;
VI - mudança do local de funcionamento da Câmara;
VII - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal;
VIII - aprovação de convênios ou acordos em que for parte o Município.

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
I - perda de mandato de Vereador;
II - fixação da remuneração dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na Legislatura seguinte e a verba de representação do Presidente;
III - concessão de licença ao Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, dentro e fora do país.

Art. 95. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação Constitucional, legal ou deste Regimento.

Art.96. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 97. Emenda é a proposição apresentada com acessório de outra.
I - as Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas;
II - a Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;
III - a Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;
IV - a Emenda apresentada à outra emenda é denominada subemenda.

Art. 98. Veto é a oposição formal justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, pôr considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse Público.

Art. 99. Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único. O Parecer poderá se fazer acompanhar de nova proposição referente a sua manifestação.

Art. 100. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito, por esta elaborada, e que encerra suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissão Especial indicarem a tomada de medida legislativa, o relatório poderá se fazer acompanhar de proposição salvo no caso de se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Executivo e à Mesa.

Art. 101. Indicação é a proposição escrita pelo qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Prefeito.

Art. 102. Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
Vll - justificativa de veto e sua transcrição em ata;
Vlll - retificação da ata;
IX - verificação de *quorum*;
X - licença de Vereadores.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitas as deliberações do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação da sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura constante da Ordem do dia;
III - destaque de matéria para votação;
IV - votação à descoberta;

V - encerramento de discussão;
Vl - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
Vll - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritas e sujeitas as deliberações do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - audiência de Comissão Permanente;
II - juntada de documento a processo ou desentranhamento;
III - inserção em ata de documentos;
IV - preferência para a discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
V - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário
VI - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VII - anexação de proposições com objeto idêntico;
VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
IX - constituição de Comissões Especiais;
X - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 103. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador, visando a destituição de membros da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equiparar-se-á à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob acusação de ilícito político-administrativo.

Capítulo III - Da Apresentação e da Retirada da Proposição

Art. 104. Exceto nos casos do Inciso VI do art. 89, e nos projetos substitutivos oriundos das comissões, todas a demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara que a protocolará com designação da data, e as numerará fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 105. Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 106. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, até 12 (doze) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se achar incluída a proposição a que se referem.

§ 1º As emendas à Proposta Orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos Projetos de Codificação serão oferecidas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 107. As representações far-se-ão, acompanhar obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 108. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - em matéria que não seja de competência do Município;
II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos de Executivo;
III - que vise delegar, a outro poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de leis delegadas;
IV - que, sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observadas os requisitos dos arts. 90 e 93;
VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional do poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
IX - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
X - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos Incisos V e VIII, caberá recursos do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Art. 109. O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu projeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Plenário decidir sobre a reclamação.

Art. 110. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento verbal de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário e com anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todas a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 111. No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Permanentes, exceto os originários do Executivo, sujeitos à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 112. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 102 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressas disposições regimentais, sendo irrecorrível a decisão.

Capítulo IV - Da Tramitação das Proposições

Art. 113. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias observado o disposto neste Capítulo.

Art. 114. Quando a proposição consistir em projeto substitutivo uma vez lida pelo Secretário durante o expediente será pelo Presidente encaminhada à Assessoria Jurídica para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias e às Comissões Permanentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do art. 106 o encaminhamento só se fará depois de escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º No caso de projetos substitutivos oferecidos por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

Art. 115. As emendas a que se referem os Incisos I e II do art. 97 serão apreciados pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, e as demais somente serão objetos de manifestação das condições quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 116. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, será comunicado o veto a esta, e a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 71.

Art. 117. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 118. As indicações, após lidas no Expediente serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 119. Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º, do art. 102 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º, do art. 102, com exceção daqueles previstos nos itens I, II, III, IV e V, e se o fizer ficarão remetidos à Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples de requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na seção em que apresentada e, se for aprovada, a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 120. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 121. As proposições poderão tramitar em Regime de Urgência Especial ou Urgência Simples.

§ 1º O Regime de Urgência Especial implica a dispensa de exigência regimental, exceto quorum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição sua inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º O regime de Urgência Simples implica impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto ao assunto, assegurado à proposição inclusão em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 122. A concessão de Urgência Especial dependerá de assentimento do Plenário, por maioria absoluta, mediante convocação por escrito, do Presidente, Mesa Diretora ou da Comissão quando autores da proposição, em assunto de sua competência privativa ou especializada, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Parlamento.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição deva ser analisada de imediato, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.

§ 2º Concedida à Urgência Especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia, se houverem sido dados os pareceres.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 123. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, por maioria simples, quando se tratar de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exija por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º Serão incluídas no Regime de Urgência Simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - as propostas orçamentárias, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-las;
II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, automática e obrigatoriamente, desde que não apreciados naquele prazo, nas dez sessões subsequentes ao seu vencimento, se não apreciados ao fim da décima sessão, serão considerados aprovados;
III - os vetos, quando escoados 2/3 (dois terços) da parte do prazo para sua apreciação.

§ 2º O disposto no inciso ll deste artigo não será aplicado aos projetos de codificação.

Art. 124. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 125. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação.

Título V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
Capítulo I - Das Sessões em Geral

Art. 126. As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, assegurando o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às Sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público desde que:
I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte armas;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º Na abertura das Sessões da Câmara, será lido um versículo da Bíblia Sagrada, que ficará aberta durante a sessão num atril colocado em lugar de destaque no Plenário.

Art. 127. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, com duração de 03 (três) horas, iniciando-se às 19:00 (dezenove) horas e havendo um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º Os Senhores Vereadores apresentar-se-ão convenientemente trajados para a sessão, entendendo-se por tal o uso de sapatos fechados, calças compridas e camisas de manga comprida e gola, e gravata, sem distinção de espécie alguma.

§ 2º A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada pelo Plenário, poder-se-á prorrogá-la mais uma vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 5º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo.

Art. 128. Excepcionalmente poderá as sessões ordinária, por deliberação da Mesa, ser realizada por videoconferência.

§ 1º Deverá ser viabilizada a transmissão das sessões virtuais pelas redes sociais.

§ 2º A Sessão Ordinária, utilizando está plataforma, poderá ser realiza em horário e dia da semana diferente da fixada, observando a prévia comunicação aos membros do parlamento em prazo razoável, não inferior a 24h.

Art. 129. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as Sessões Ordinárias.

§ 1º A prorrogação e a duração de Sessão Extraordinária regem-se pelo disposto no art. 127 e seus parágrafos, no que lhe couber.

§ 2º Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre as matérias para o qual for convocada.

Art. 130. As Sessões Solenes realizar-se-ão em qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer lugar seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na Sessão Solene quando poderão usar da palavra, autoridades, homenageadas e representantes de classes ou de clubes de serviços, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 131. A Câmara poderá realizar Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada à realização da Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto e suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa.

Art. 132. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à Sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 133. Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhe é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nesta parte para assistir à Sessão, as autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dia de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação, que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 134. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se refiram, salvo requerimentos de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º As Atas de Sessões Secretas serão feitas pelo Secretário, lidas e aprovadas nas mesmas Sessões, e serão lacradas e arquivadas, com rótulos datados e rubricados pela Mesa e somente poderão ser reabertas em outra Sessão igualmente secreta pôr deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º A Ata da última Sessão de cada Legislação será redigida e submetida à aprovação na própria Sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

§ 4º A ata da última sessão, se enviada com antecedência de 48 horas, antes de sessão subsequente, poderá ser dispensa a leitura prévia e submetida à aprovação do plenário.

Capítulo II - Das Sessões Ordinárias

Art. 135. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 136. Na hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente, efetivo ou eventual, aguardará 15 (quinze) minutos para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata Sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

Art. 137. Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 02 (duas) horas, destinando-se à discussão da Ata da Sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º Nas Sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º No Expediente serão objetos de deliberação, pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, Requerimentos comuns e Relatórios de Comissões Especiais.

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.

Art. 138. A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte; e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada à impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito, e aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, e outros Vereadores que o queiram.

§ 5º Não poderá impugnar a ata, o Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

§ 6º As atas poderão ser previamente enviadas aos membros presentes à sessão por dispositivo de comunicação eletrônica.

Art. 139. Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:
I - expedientes oriundos do Prefeito;
II - expedientes de origem diversa;
III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 140. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:
I - projetos de leis;
II - projetos de decretos legislativos;
III - projetos de resoluções legislativas;
IV - requerimentos;
V - indicações;
VI - pareceres das comissões;
VII - recursos;
VIII - outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos à Direção da Secretaria da Casa, exceto os projetos de Lei Orçamentária e Projetos de Codificação cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 141. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente da Sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se lhe resistir.

§ 3º Quando o Orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte.

§ 4º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito em último lugar.

Art. 142. Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á para as matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando *quorum* regimental o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 143. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão.

Parágrafo único. Nas Sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 144. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I - matérias em regime de urgência especial;
II - matérias em regime de urgência simples;
III - vetos;
IV - matérias em redação final;
V - matérias em discussão única;
VI - matérias em primeira discussão;
VII - matérias em segunda discussão;
VIII - recursos;
XI - demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre as da mesma classificação.

Art. 145. O 1º Secretário procederá à leitura do que houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 146. Esgotada a Ordem do Dia, em seguida, haverá a explicação pessoal dos que a tenham justificadamente requerido durante a Sessão ao 1º Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 147. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda houver, e se achar esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias

Art. 148. As Sessões Extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e fixação de edital no átrio do edifício da Câmara que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos vereadores ausentes à mesma.

Art. 149. A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se seguirá das matérias objetos da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da Sessão anterior Ordinária ou Extraordinária, o disposto no art. 137 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às Sessões Ordinárias.

Capítulo IV - Das Sessões Solenes

Art. 150. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.

Parágrafo único. Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

Título VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Das Discussões

Art. 151. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos a discussão:
I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 118;
II - os requerimentos a que se refere o art. 102, § 2º;
III - os requerimentos a que se referem os itens I, II, III, do § 3º, art. 102.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, executando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento repetitivo.

Art. 152. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 153. Terão uma única discussão as proposições seguintes:
I - as que tenham sido colocadas em regime de Urgência Especial;
II - as que se encontram em regime de Urgência Simples;
III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
IV - o veto;
V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 154. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 155. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto global.

§ 1º Por deliberação do Plenário, e a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir em apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 156. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substituíveis apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 157. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se o Plenário o rejeitar ou aprová-lo com dispensa de parecer.

Art. 158. Em nenhuma hipótese a segunda discussão acorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 159. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a Ordem Cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição original, o qual preferirá a esta.

Art. 160. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se considerará adiamento de matéria que se encontrar em regime de urgência simples ou especial.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 161. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem se pronunciado sobre a matéria pelo menos 04 (quatro) Vereadores, entre os quais o autor do requerimento, salva desistência expressa.

Capítulo II - Das Disciplinas dos Debates

Art. 162. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV - ao referir-se ou dirigir-se a outro Vereador usar o tratamento de Excelência;
V - qualquer denúncia contra membro da Entidade feito por outro Vereador, deverá ser acompanhada com exibição das respectivas provas.

Parágrafo único. A não observância do disposto no artigo anterior importará em falta de decoro parlamentar, sujeito às Sanções previstas neste Regimento Interno.

Art. 163. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida,
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender advertências do Presidente;

Art. 164. O Vereador somente usará da palavra:
I - no Expediente, quando for, para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regulamente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para explicação pessoal;
V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 165. O Presidente solicitará ao Orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para a leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para a votação de requerimentos de prorrogação de Sessão;
V - para atender a pedido da palavra pela "ordem", sobre questão regimental.

Art. 166. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar palavra simultaneamente o presidente concedê-la na seguinte Ordem:
I - ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor de emenda;
IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 167. Para aparte ou interrupção de orador por outro, para indagação ou comentário relativamente a matérias em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termo cortês e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, ou sem licença do orador;
III - não é permitida apartear o Presidente nem o orador que fale "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto houver a resposta do aparteado.

Art. 168. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem; apartear ou justificar requerimentos de urgência especial;
II - 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
III - 15 (quinze) minutos para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador salvo o acusado, cujo prazo será indicado pela lei federal, e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos;
V - 20 (vinte) minutos para discutir projetos de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e destituição de membros da Mesa.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para o outro orador.

Art. 169 Fica instituída na Câmara de Vereadores do Município de Alto Alegre dos Parecis, a Tribuna Livre, espaço disponibilizado em Sessão Ordinária, para a livre exposição de matérias de interesse coletivo, sendo expressamente proibido discussões de natureza particular ou com intenção política partidária.

§ 1º Sempre que o orador inscrito para falar em nome de uma instituição, desviar-se da matéria inscrita e aprovada em Plenário e sair da esfera coletiva para a particular, o mesmo será advertido verbalmente pelo Presidente, caso não atenda terá sua palavra cassada, encerrando-se o debate.

§ 2º Qualquer entidade representativa da sociedade seja ela, associação, igreja, sindicato, entidade representativa de classe, empresa, clube de serviço e outras instituições que representem a coletividade, desde que legalmente constituídas e estabelecidas dentro dos limites territoriais do Município, poderão solicitar o uso da Tribuna Livre da Câmara de Vereadores para manifestar-se em sessão Plenário Ordinária".

§ 3º Haverá exceção para empresas ou entidades que queiram se instalar no Município de Alto Alegre dos Parecis, requerendo o uso da Tribuna Livre para apresentarem matérias que sejam de relevante interesse dos munícipes, desde que plenamente justificadas.

§ 4º Para fazer uso da Tribuna Livre a entidade interessada, deverá inscrever-se através do requerimento assinado e endereçado ao Presidente do Poder Legislativo, que o colocara como matéria regimental a ser tratada na Ordem do Dia, no máximo em 10 (dez) dias corridos, após ter sido protocolado na Secretaria da Câmara, para que seja discutido e votado em plenário, comunicando-se a instituição requerendo o resultado da votação, informando o dia e hora e tempo que será disponibilizada a Tribuna.

§ 5° A entidade interessada em utilizar a Tribuna Livre, deverá apresentar juntamente com o requerimento formal, justificativa com exposição sobre o assunto a ser tratado, anexando cópia dos seguintes documentos: CNPJ atualizado, Estatuto e Ata da Eleição da atual diretoria e do orador que irá representá-Ia, cópia simples dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade Civil, CPF e Título de Eleitor.

§ 6° O Presidente não poderá indeferir sem anuência do Plenário, o uso da Tribuna Livre, exceto se o requerente não apresentar junto com o pedido os documentos exigidos no § 5°, inclusive a documentação do Orador.

§ 7° Dispensa-se o parecer da Assessoria Jurídica e das Comissões Permanentes do Legislativo, sobre o teor do requerimento, devendo o mesmo ser discutido e votado em Plenário, através de votação simbólica e maioria simples.

§ 8° É facultado o uso da Tribuna Livre por parte da mesma entidade ou instituição, uma vez a cada semestre legislativo.

§ 9° Havendo mais de um requerimento a ser discutido, o Plenário dará prioridade àquele cujo assunto seja de interesse da maior parcela possível da população, priorizando-se os que tenham como escopo tratar de assuntos ligados à educação, saúde, agricultura e economia, considerando além dos temas propostos a data de entrada dos pedidos na Secretaria da Câmara.

§ 10 A autorização para uso da Tribuna Livre está limitada a uma sessão por mês.

§ 11 As discussões e votações dos requerimentos se nortearão por critérios técnicos e de interesse da coletividade, sendo vedado ao legislador ater-se a questões partidárias, religiosas, políticas, econômicas, raciais, ou pessoais, para embasar sua decisão.

§ 12 O uso da Tribuna Livre deve obedecer obrigatoriamente à ordem de aprovação pelo Plenário, sendo vedada à sobreposição, exceto em caso de relevante interesse coletivo, que requeira urgência no trato, desde que plenamente justificado e acordado por todos os envolvidos.

§ 13 Quando houver orador inscrito para fazer uso da Tribuna Livre, o Presidente suspendera a inscrição para o uso regimental da tribuna.

§ 14 O orador inscrito terá dez minutos prorrogáveis por no máximo mais cinco, para explanar a matéria que deu origem à solicitação, atendendo-se ao requerido, sendo proibido aparte pelos Vereadores.

§ 15 Após a explanação da matéria, será concedido o tempo máximo de uma hora prorrogável sob deliberação do Plenário, para que se debata o assunto exposto entre Vereadores e o expositor, que se dará de forma urbana.

§ 16 A discussão acontecerá com os Legisladores em seus lugares e o orador na Tribuna.

§ 17 Os vereadores que quiserem discutir o assunto explanado pelo orador deverão solicitar verbalmente ao Presidente que concederá tempo, pela ordem de solicitação e de maneira equânime atenderá a todos os pedidos dentro do tempo disponível.

§ 18 É prerrogativa do Presidente, ser o último a utilizar a palavra, não sendo permitido o seu retomo após suas conclusões, reservando-se ao orador inscrito tempo para os agradecimentos, sendo advertido pelo Presidente caso queira voltar aos assuntos anteriormente discutidos.

§ 19 Entendendo o Presidente, que o debate fluirá de maneira livre e civilizada entre orador e vereadores, deixará que a palavra circule livremente, desde que com o respeito devido, estando atento para que as partes não se excedam, desviando-se da matéria a ser tratada, podendo cassar a palavra, retomar a ordem no Plenário e determinar que o assunto volte à pauta e os interlocutores à civilidade, se assim for necessário.

§ 20 A Tribuna Livre da Câmara de Vereadores do Município pode ser solicitada pelo Executivo Municipal, para discutir assuntos de interesse da coletividade, tendo o mesmo tratamento dispensado as demais entidades, no que se refere ao trâmite regimental, estando isento de apresentar a documentação exigida no § 5°, exceto a documentação do Orador.

§ 21 É vedado ao Legislativo aprovar requerimento do Executivo pleiteando a utilização da Tribuna Livre da Câmara de Vereadores, para expor matéria que nitidamente tenha conotação pessoal ou partidária, que tenha sido objeto de votação ou que estejam tramitando nesta Casa.

§ 22 Em ano de pleito municipal, fica temporariamente suspensa a utilização da Tribuna Livre da Câmara de Vereadores, durante o segundo semestre legislativo, pelas Instituições e Executivo.

Art. 170 Nas sessões Ordinárias em que houver inscritos para fazer uso da Tribuna Livre, no limite da sessão mensal, proceder-se-á da seguinte forma:
I – abertura regimental;
II – verificação de *quorum*;
III – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
IV – leitura do expediente;
V – discussão e votação de matérias da Ordem do Dia;
VI – comunicação da Presidência;
VII – pronunciamento do orador inscrito;
VIII – debate sobre a matéria exposta;
IX – encerramento da sessão.

Art. 171 É expressamente proibida à manifestação por parte da assistência, e de visitantes, seja de júbilo, apoio, desaprovação, repúdio, elogio ou outro tipo de expressão, individual ou coletiva, caso venha a ocorrer, o Presidente demandará as providências necessárias para restabelecer a ordem no Plenário e galeria.

Capítulo III - Das Deliberações

Art. 172. Ressalvadas as disposições em contrário, previstas pelo ordenamento jurídico, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos presentes a maioria de seus membros.

Art. 173. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros previstos em Lei Federal:
I - a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
Regimento Interno da Câmara;
criação de cargos e aumentos de vencimentos de servidores.
II - o recebimento da denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativo.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 174. Dependerão de voto favorável de dois terços (2/3), de os todos membros da Câmara, além de outros casos previstos nesta lei as deliberações sobre:
I - leis concernentes a:
aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;
concessão de direito real de uso;
alteração de denominação de próprias, vias e logradouros públicos;
concessão de moratória e remissão de dívidas;
concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria.
Código Tributário do Município;
Código de Obras ou Edificações e Posturas;
Estatuto dos Servidores Municipais;
II - rejeição de veto;
III - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
IV - aprovação de convocação de sessão extraordinária;
V - aprovação de representação sobre modificação Territorial do Município, sobre qualquer forma bem como alteração de seu nome.
VI - emendas à Lei Orgânica;
VII - leis complementares.

Art. 175. Para efeito de *quorum* computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 176. A deliberação realiza-se através de votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 177. Ressalvadas as exceções previstas neste Regime, o voto será público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a Sessão Secreta.

Art. 178. O voto será secreto:
I - na eleição da Mesa;
II - nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
III - nas deliberações sobre a perda do mandato de Vereadores e Prefeito;
IV - nos pronunciamentos sobre a nomeação de funcionários que dependa da Câmara.

Art. 179. Os processos de Votação são 02 (dois): Simbólico e Nominal.

§ 1º O processo Simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante Convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação de cédulas.

Art. 180. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 181. A votação será nominal nos seguintes casos:
I - eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;
II - cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
III - apreciação do veto;
IV - requerimento de urgência especial;
V - criação ou extinção de cargos na Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese do item II, o processo de votação será o indicado de acordo com Lei Federal.

Art. 182. Uma vez iniciada a votação somente interromper-se-á verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 183. Antes de se iniciar a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por seu líder ou vice-líder, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 184. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinada parte do texto da proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 185. Terão preferência para a votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 186. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 187. O Vereador poderá, ao votar, fazer a declaração de voto, que consiste em indicar as razões pela qual adote determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 188. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

Art. 189. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese desse artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 190. Concluída a votação de projetos de lei com ou sem emendas aprovadas, ou de projetos de lei substitutivos, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adaptar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único. Caberá à Mesa e redação dos projetos de decretos legislativos e de resoluções legislativas.

Art. 191. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, ou impropriedade linguística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará à matéria a Comissão para nova redação final.

§ 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão para reelaboração, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da Edilidade.

Art. 192. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito para Sanção ou Veto, uma vez expedido seu respectivo autógrafo.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio, e arquivados na Secretaria Geral da Câmara.

Art. 193. Os Decretos Legislativos e Resoluções Legislativas independem de Sanção do Prefeito.

§ 1º Terão a forma de Decretos Legislativos e Resoluções Legislativas as seguintes matérias:
I - Regimento Interno;
II - criação de Comissões Especiais;
III - alteração dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativos;
IV - autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
V - convocação de Secretário Municipal ou equivalente para prestar informações sobre matéria de sua competência;
VI - qualquer matéria de natureza regimental;
VII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

§ 2º Terão a forma de portarias, assinadas pelo Presidente, ou seu substituto legal, as seguintes matérias:
I - as nomeações para os cargos auxiliares da Câmara;
II - a concessão de diárias.

Título VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
Capítulo I - Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I - Do Orçamento

Art. 194. Recebida do Prefeito à proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único. No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que seja permitida, as quais serão publicadas.

Art. 195. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais com ou sem parecer à matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 196. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas assegurando-se preferência a Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 197. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Devolvido o processo pela Comissão ou avocado esta pelo Presidente se esgotado aquele prazo, será reincluída em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação de texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

§ 2º Ausente emendas poderá imediatamente colocá-la em votação final em com discussão única.

§ 3º A Comissão de Orçamento e Finanças poderá corrigir e adequar o texto e as diretrizes da LDO.

Art. 198. Aplica-se às normas desta seção à proposta do Projeto Plurianual.

Seção II - Das Codificações

Art. 199. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado, e prover completamente a matéria tratada.

Art. 200. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão, poderá ser solicitado assessoria de órgãos e assistência técnica, ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa, ficando suspensa a tramitação até a expedição das respectivas conclusões.

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar conveniente, ou produzindo outras em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer, ou na falta deste, observando o disposto nos artigos 62 e 63, no que couber, será o projeto incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima.

Art. 201. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º, do art. 154.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, remeter-se-á o processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por mais 10 (dez) dias para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais.

Capítulo II - Dos Procedimentos de Controle

Seção I - Do Julgamento das Contas

Art. 202. As contas do Executivo Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou órgão a que for atribuída tal incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente distribuirá cópias do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das referidas contas.

§ 2º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos de Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito e o Presidente da Câmara, examinar quaisquer documentos referentes à prestação de contas.

§ 4º O Presidente da Câmara terá o prazo de 12 (doze) dias para distribuir o parecer prévio sobre a prestação de contas do Executivo à Comissão de Finanças e Orçamento, para que seja exarado o seu parecer.

§ 5º A não observância do disposto neste artigo, e seus parágrafos, poderão importar em infração político-administrativa, sujeitando os infratores às sanções previstas na Legislação Federal específica.

Art. 203. Os projetos de Decretos Legislativos apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre as prestações de contas serão submetidos a uma única discussão e votação.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas aos projetos de Decretos Legislativos referente às Prestações de Contas.

Art. 204. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio, o decreto legislativo deverá conter os motivos da discordância.

Art. 205. Na Sessão em que se discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos, e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II - Do Processo Cassatório

Art. 206. A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação Federal, observando as normas adjetivas, inclusive “quorum”, e as normas complementares da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Em qualquer caso ao acusado será assegurada ampla defesa

Art. 207. O julgamento será feito em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 208. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III - Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 209. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou assemelhados para prestarem informações perante o Plenário, sobre assunto relacionado com sua pasta, sempre que a medida se faça necessária para a fiscalização do Legislativo sobre o executivo.

Seção IV - Do Processo Destituitório

Art. 210. Sempre que algum Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo representação, deliberará preliminarmente, em face de prova documental oferecida por antecipação, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente, ou seu substituto legal se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe encaminhada cópia da representação e dos documentos que a instruírem.

§ 2º Se houver defesa, anexando-se os documentos que o acusado julgue pertinentes, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação, ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou havendo o representante confirmado a representação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas.

§ 4º Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º Na Sessão, o Relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhes perguntas, do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o Representante, o Representado e o Relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução Legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a ser apresentado e votado na mesma Sessão.

Título VIII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

Capítulo I - Das Questões de Ordem e dos Procedimentos

Art. 211. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 212. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões serão ao mesmo incorporadas.

Art. 213. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à aplicação e interpretação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa dos dispositivos regimentais que se pretende elucidar, sob pena de serem sumariamente repelidas pelo Presidente.

Art. 214. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o competente parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 215. Os precedentes e prejulgados serão registrados em livro próprio, para aplicação em casos análogos, pelo 1º Secretário da Mesa.

Capítulo II - Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 216. A Secretária da Câmara fará reproduzir, periodicamente, este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada Vereador e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 217. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com a eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes e prejulgados firmados.

Art. 218. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;
II - da Mesa Diretora;
III - de qualquer Comissão Permanente.

Título IX
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara
Capítulo I - Da Secretaria Geral

Art. 219. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria Geral, e reger-se-ão por ato baixado pela Mesa Diretora.

Art. 220. As determinações do Presidente à Secretaria Geral sobre matéria de expediente serão objeto de ordens de serviço, e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 221. A Secretaria Geral fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham sido deferidas pelo Presidente, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 222. A Secretaria Geral manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:
I - livro de Atas das Sessões;
II - livro de Atas das Reuniões das Comissões;
III - livro de Atas das Reuniões da Mesa Diretora;
IV - livro de Registro de Leis, Decretos e Resoluções Legislativas e Atos da Mesa Diretora ou da Presidência;
V - livro de Termos de Posse dos Vereadores;
VI - livro de Termos de Posse dos Servidores;
VII - livro de Termos de Contratos;
VIII - livro de Precedentes e Prejulgados Regimentais;
IX - livro de Declaração de Bens dos Vereadores, do Prefeito e dos Secretários Municipais e Assemelhados.

§ 2º Os livros serão abertos pelo 1º Secretário, e rubricados em todas as páginas e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Geral poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema equivalente, inclusive digitalmente, convenientemente autenticado.

Capítulo II - Da Assessoria Jurídica

Art. 223. Toda matéria sujeita a deliberação da Câmara terá Parecer Técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela Assessoria Jurídica.

§ 1º Para assegurar o parecer previsto neste artigo, será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentadas à Câmara, tendo o Assessor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.

§ 2º O Parecer será juntado ao processo na fase em que estiver.

§ 3º As Comissões Permanentes e Especiais poderão solicitar da Assessoria Jurídica parecer específico sobre a matéria em debate nas Comissões, que será dado no mesmo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º As matérias elaboradas sob orientação da Assessoria Jurídica, assim comprovado, será dispensável o parecer deste órgão consultivo.

Título X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 224. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo baixado pela Mesa Diretora.

Art. 225. Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observado a Legislação Federal.

Art. 226. Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo Decretados no Município.

Art. 227. A contagem dos prazos regimentais será feita na forma da Legislação Processual Civil vigente.

Art. 228. A Mesa Diretora será renovada a cada dois anos.

Art. 229. Em caso de omissão, equívoco ou dúvida quanto a este Regimento Interno, o Vereador poderá encaminhar requerimento pedindo esclarecimento e dando sugestões, para apreciação na forma regimental.

Art. 230. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, 23 de dezembro de 2024; 203º da Independência; 136º da República; 30º Emancipação.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente do Poder Legislativa

Lei Estadual n.º 570, de 22/06/1994.

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:42F4BE02

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REALINHAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 0000365.02.02-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Objeto:

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição Gêneros Alimentícios, conforme descrição, e preços constantes dos itens do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 05/2024.
A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2024, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, com sede à Av. Afonso Pena, inscrito no CNPJ sob nº 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Denair Pedro da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E ENBALAGENS LTDA/FORNECEDOR, inscrita no CNPJ: 07.376.250/0001-70, localizada na Avenida Norte Sul n° 4760, bairro: Centro Rolim de Moura – RO, representada pelo Sr. Andre Carbonera sendo o mesmo Sócio Administrador, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei 14.133/2021, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus Anexos, conforme segue:
1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2024 de registro de Preços, fica alterado a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado, o preço unitário do item 121 e alteração da marca do item 119 da presente ata, tendo sido realinhado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

Item 121 - COLORÍFICO - embalagem de 500 gr, R$: 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos)

Item 119 - TEMPERO TIPO COLORAU - acondicionada em pacotes contendo 100 gramas cada “para marca Bernardo”

Alto Alegre dos Pareci/RO, 16 de dezembro de 2024

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E ENBALAGENS LTDA/
Fornecedor
CNPJ: 07.376.250/0001-70

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:D57F2345

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 478/2024

PORTARIA Nº 478, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 27 de dezembro de 2024.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO O SR. RENALDO FRANCISCO LOIOLA E CLAUDIO DIAS DOS REIS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, SenhorDENAIR PEDRO DA SILVA,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDOque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDOque o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDOque as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDOque as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear o senhorRENALDO FRANCISCO LOIOLA,matricula 2415, na função de Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo comoGESTOR DE CONTRATOe o Sr.CLAUDIO DIAS DOS REIS,matricula 2388 na função de Diretor de Departamento III, comoFISCAL DE CONTRATONº 067/PGM/2024, que trata sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE (SHOW) ARTÍSTICO COM CANTOR PEDRO LUCCAS E VINICIUS, Processo nº ID: B1.BE1 - 0002413.03.03-2024 em favor da Empresa GENESIS MATHEUS KEDEZIERSKI 01279127201,inscrito no CNPJ Nº46.442.803/0001 -05,para a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme memorando nº 299/SEMECT/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:CE171C40

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 479/2024

PORTARIA Nº 479, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 27 de dezembro de 2024.

“EXONERAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS- RO."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo disposto no Artigo 82, da Constituição Federal;

Considerandoo disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020;

Considerandoo disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação - Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB-CACS/FUNDEB do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, de acordo com cada segmento que participam:
I-Representantes do Poder Executivo Municipal
a) Titular: VALDIRENE SIMÕES DA SILVA – CPF: ***.418.592-** *
b) Suplente : FABIANE GRISOSTE DA CRUZ – CPF: ***.624.782 – ** *
c) Titular: CRISANTIANA SOARES DE ALBUQUERQUE – CPF: ***.978.803-** *
d) Suplente: TANIA LUCIA COMPAGNONI – CPF: ***.641.782 – ** *
II-Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
a) Suplente: LUCIANO DE SOUZA ALVES – CPF: ***.029.485-**
b) Titular: SIRLENE EVANGELISTA DOS ANJOS – CPF: ***.725.882-**
III-Representante dos diretores das escolas básicas públicas
a) Titular: JOSIANE MICHELLE GOMES – CPF: ***.163.189-**
b) Suplente: EDECRESIO ERNESTO DE FREITAS – CPF: ***.775.782 -**
IVRepresentante dos servidores técnicos-administrativo das escolas básicas públicas
a) Titular: JAQUELINE RAMONA ANDRADE FERNANDES – CPF: ***.339.492-**
b) Suplente: FRANCIRLEY LÚCIA DA SILVA REIS – CPF: ***.145.922-**
V-Representante dos pais de alunos da educação básicas públicas
a) Titular: ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA HENRIQUES - CPF: ***.068.996-**
b) Suplente: HERISSON CAIO NOGUEIRA VENTURA – CPF: ***.188.572- **
c) Titular: LEIDIANE DOS SANTOS - CPF: ***.578.862-**
d) Suplente: FABRICIO POSSE DE CHAVES - CPF: ***.410.400 - **
VI-Representante dos Conselho tutelar
a) Titular: GILBERTO RODRIGUES FIRMINO – CPF: ***.511.262-**
b) Suplente: ELIELSON DOS SANTOS SILVA – CPF: ***.993.102-**
VII-Representante das organizações da sociedade civil
a) Titular: LUIZ CARLOS FERREIRA MARIA – CPF: ***.882.812-**
b) Suplente: MATHEUS DE OLIVEIRA FREIRES – CPF: ***.772.242-**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:0489DE89

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 480/2024

PORTARIA Nº 480, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 27 de dezembro de 2024.

"NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS- RO."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerandoo disposto no Artigo 82, da Constituição Federal;

Considerandoo disposto na Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020;

Considerandoo disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°Nomearos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação - Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB-CACS/FUNDEB do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, de acordo com cada segmento que participam:

I
I- Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: VALDIRENE SIMÕES DA SILVA – CPF: ***.418.592-**
Suplente : FABIANE GRISOSTE DA CRUZ – CPF: ***.624.782 – **
Titular: CRISANTIANA SOARES DE ALBUQUERQUE– CPF: ***.978.803-**
Suplente: TANIA LUCIA COMPAGNONI – CPF: ***.641.782 – **

II- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: SIRLENE EVANGELISTA DOS ANJOS – CPF: ***.725.882-**
Suplente: LUCIANO DE SOUZA ALVES – CPF: ***.029.485-**

III- Representante dos diretores das escolas básicas públicas
Titular: JOSIANE MICHELLE GOMES – CPF: ***.163.189-**
Suplente: EDECRESIO ERNESTO DE FREITAS – CPF:***.775.782 -**

IV Representante dos servidores técnicos-administrativo das escolas básicas públicas
Titular: JAQUELINE RAMONA ANDRADE FERNANDES – CPF: ***.339.492-**
Suplente: FRANCIRLEY LÚCIA DA SILVA REIS – CPF: ***.145.922-**

V- Representante dos pais de alunos da educação básicas públicas
Titular: ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA HENRIQUES - CPF: ***.068.996-**
Suplente: HERISSON CAIO NOGUEIRA VENTURA – CPF: ***.188.572- **
Titular: LEIDIANE DOS SANTOS - CPF: ***.578.862-**
Suplente: FABRICIO POSSE DE CHAVES - CPF: ***.410.400 - **

VI- Representante dos Conselho tutelar
Titular: GILBERTO RODRIGUES FIRMINO – CPF: ***.511.262-**
Suplente: LEANDRO JOSÉ DOMINGOS – CPF: ***.161.572-**

VII-Representante das organizações da sociedade civil
Titular: LUIZ CARLOS FERREIRA MARIA – CPF: ***.882.812-**
Suplente: MATHEUS DE OLIVEIRA FREIRES – CPF: ***.772.242-**
Titular: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA - CPF: ***.201.402-**
Suplente:CAROLINA ANDRADE DOS SANTOS COSTA - CPF: ***.515.415-**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:51135569

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031.2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031.2024

PROCESSO Nº: 00174.01.01-2024

FORNECEDOR: CRIATIVA MODAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 31.966.164/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Governador Jorge Teixeira nº. 2202 –Cidade: Monte
Negro/RO
CEP: 76.888-000
DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Órgão: 01
Unidade Orçamentária: 01
Projeto/Atividade: 01.031.2001.2001.0007
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00
Ficha: 010
OBJETO: Despesas com a contratação de empresa para a contratação de empresa para prestação de serviço de 100 (cem) unidade de impressão em forma de livro do Regimento Interno da Câmara Municipal, contendo as alterações realizada depois da sua promulgação no ano de 2021.

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico, Decreto 11.871 e a Lei Federal 14.133/2021, a mesma dispões da seguinte maneira:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;~~(Vide Decreto nº~~

~~10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nosincisos IIeV do**caput**do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nosarts. 3º,3º-A,4º,5ºe20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

~~XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do**caput**deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.~~

~~XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos~~

~~*estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do**caput**deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)*~~

*XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste**caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;(Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)*

~~*XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água.(Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)*~~

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do**caput**deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do**caput**deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do**caput**deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do**caput**deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

*§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do**caput**deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do**caput**deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma doart. 23 desta Leie adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência

A escolha do fornecedor foi feita, através de cotação de preços, sagrando-o vencedor por menor preço, conforme aos autos do respectivo processo.
Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.
Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:AFE134CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 663/GAB/2024 DE VALMIR SANTOS SOUZA.

PORTARIA Nº 664/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). VALMIR SANTOS SOUZA**,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº7**. *83/SSP/RO e do CPF: 694. ***. ***-15, domiciliado (a) neste município, no cargo de Diretor Escolar (E.M.E.F. Prof.ª MATILDE DUTRA ROZO), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Art.2º - Essa portaria entra vigor na da data de sua publicação, com todos seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Laíssa Costa de Oliveira
Código Identificador:DD2C1947

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 663/GAB/2024 DE LUIZ CESAR TIMOTEO DA SILVA .

PORTARIA Nº 663/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). **LUIZ CESAR TIMOTEO DA SILVA** brasileiro (a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 68*.**8/SSP/RO e do CPF: 700.***.***-68, domiciliado (a) neste município, do cargo de SECRETÁRIO GERAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**,** vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, da Prefeitura Municipal de Alvorada d' Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor na da data de sua publicação, com todos seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Laíssa Costa de Oliveira
Código Identificador:926C9FD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ARIQUEMES
ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO – JANEIRO DE 2025.

Início ás 23:00 hrs e término as 7:00 hrs do dia subseqüente

Esta Gerência de Vigilância Sanitária – GVS da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por meio deste, vem divulgar oficialmente a Lista de Plantão noturno do mês de **Janeiro de 2025** das Farmácias e Drogarias que deverão cumprir o plantão tendo início às 23:00hrs e término às 7:00hrs do dia subsequente, em cumprimento ao sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à população, em conformidade com a Lei Federal nº. 5.991 de 17/12/1973 em seu Artigo 56 e a Lei Municipal nº. 2.348 de 19/12/19 em seu Artigo 4º § 1º, sendo elas:

Das 23:00h do 01/01/2025 até às 07:00h do dia 02/01/2025.
FARMÁCIAS PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01.

Das 23:00h do 02/01/2025 até às 07:00h do dia 03/01/2025.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 3577, Setor 05.

Das 23:00h do 03/01/2025 até às 07:00h do dia 04/01/2025.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Tv. Garapeira, N º 1929, Setor 01

Das 23:00h do 04/01/2025 até às 07:00h do dia 05/01/2025.
FARMÁCIA E DROGARIA SÃO PAULO (Com. de Med. São Paulo LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

Das 23:00h do 05/01/2025 até às 07:00h do dia 06/01/2025.
RD FARMA (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2343, Setor 03.

Das 23:00h do 06/01/2025 até às 07:00h do dia 07/01/2025.
BEMOL FARMA ARIQUEMES (Bemol S/A)
Av. Capitão Silvio, Nº.3558, Setor Grandes Áreas.

Das 23:00h do 07/01/2025 até às 07:00h do dia 08/01/2025.
DC FARMA (FARMACIA CORDEIRO COM. PROD. FARMACÊUTICO LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2331, Setor 03.

Das 23:00h do 08/01/2025 até às 07:00h do dia 09/01/2025.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1185, Setor 01.

Das 23:00h do 09/01/2025 até às 07:00h do dia 10/01/2025.
RD FARMA – (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1765, Setor 01.

Das 23:00h do 10/01/2025 até às 07:00h do dia 11/01/2025.
DROGARIAS ULTRAPOPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 2077, Setor 03.

Das 23:00h do 11/01/2025 até às 07:00h do dia 12/01/2025.
DROGARIAS ULTRA POPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Av. Tancredo Neves Nº. 3623, Setor 05.

Das 23:00h do 12/01/2025 até às 07:00h do dia 13/01/2025.
FARMÁCIA PARANÁ (Farmácia e Drogaria Paraná LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1427, Setor 01.

Das 23:00h do 13/01/2025 até às 07:00h do dia 14/01/2025.
FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE ARIQUEMES (FPB ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº. 1357, Setor 01.

Das 23:00h do 14/01/2025 até às 07:00h do dia 15/01/2025.
DROGARIA POPULAR RL FARMA (R L FARMA LTDA)
Endereço: Rua Tucanos, Nº 240, Jardim das Palmeiras

Das 23:00h do 15/01/2025 até às 07:00h do dia 16/01/2025.
FARMA + POPULAR– (MC Comércio de Medicamentos LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1627, Setor 01

Das 23:00h do 16/01/2025 até às 07:00h do dia 17/01/2025.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA ME)
Endereço: Travessa Maracatiara, Nº. 1773, Setor 01.

Das 23:00h do 17/01/2025 até às 07:00h do dia 18/01/2025.
DROGARIA BEM BARATO (Soares Com. de Medicamentos Perfumaria e Cosméticos EIREELI)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1163, Setor 01.

Das 23:00h do 18/01/2025 até às 07:00h do dia 19/01/2025.
A PREÇO POPULAR (Farm. e Drog. Santa Helena LTDA)
Endereço: Av. Machadinho, Nº. 4933, Setor Rota do Sol.

Das 23:00h do 19/01/2025 até às 07:00h do dia 20/01/2025.
FARMÁCIAS PAGUE MENOS (Empreendimentos Pague Menos S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1695, Setor 01.

Das 23:00h do 20/01/2025 até às 07:00h do dia 21/01/2025.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 3577, Setor 05.

Das 23:00h do 21/01/2025 até às 07:00h do dia 22/01/2025.
DROGASIL (Raia Drogasil S/A)
Tv. Garapeira, N º 1929, Setor 01

Das 23:00h do 22/01/2025 até às 07:00h do dia 23/01/2025.
FARMÁCIA E DROGARIA SÃO PAULO (Com. de Med. São Paulo LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1599, Setor 01.

Das 23:00h do 23/01/2025 até às 07:00h do dia 24/01/2025.
RD FARMA (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2343, Setor 03.

Das 23:00h do 24/01/2025 até às 07:00h do dia 25/01/2025.
BEMOL FARMA ARIQUEMES (Bemol S/A)
Av. Capitão Silvio, Nº.3558, Setor Grandes Áreas.

Das 23:00h do 25/01/2025 até às 07:00h do dia 26/01/2025.
DC FARMA (FARMACIA CORDEIRO COM. PROD. FARMACÊUTICO LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 2331, Setor 03.

Das 23:00h do 26/01/2025 até às 07:00h do dia 27/01/2025.
FARMÁCIAS ULTRA POPULAR (Modena & Silva LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1185, Setor 01.

Das 23:00h do 27/01/2025 até às 07:00h do dia 28/01/2025.
RD FARMA – (Rede de Logística Farmacêutica Dinâmica LTDA)
Av. Tancredo Neves, Nº. 1765, Setor 01.

Das 23:00h do 28/01/2025 até às 07:00h do dia 29/01/2025.

DROGARIAS ULTRAPOPULAR (MODENA & SILVA LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 2077, Setor 03.

Das 23:00h do 29/01/2025 até às 07:00h do dia 30/01/2025.
DROGARIAS ULTRA POPULAR
(MODENA & SILVA LTDA)
Av. Tancredo Neves Nº. 3623, Setor 05.

Das 23:00h do 30/01/2025 até às 07:00h do dia 31/01/2025.
FARMÁCIA PARANÁ (Farmácia e Drogaria Paraná LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, Nº. 1427, Setor 01.

Das 23:00h do 31/01/2025 até às 07:00h do dia 01/02/2025.
FARMÁCIA PREÇO BAIXO DE ARIQUEMES (FPB ARIQUEMES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)
Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Av. Jamari, Nº. 1357, Setor 01.

EMERSON MARTINS DE SOUZA
Gerente Vigilância Sanitária
Portaria . Nº 178 - 04/2021

Publicado por:
Alba Valéria Machado
Código Identificador:B3464C8C

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024 PROCESSO Nº 6.034/2024 - FUNCET

EXTRATO DODE APOSTILAMENTO AOTERMO DE FOMENTO Nº007/2024
Processo nº 6.034/2024 - FUNCET

CELEBRAÇÃO:27.12.2024

PARTES:
1-) FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
2-)ASSOCIAÇÃO ARIQUEMENSE DE ÁRBITROS- AARBI, CNPJ nº. 08.875.535/0001-18.

OBJETO:
Apostilamento de meta e Prazo:
-Apostilamento ao Repasse financeiro 007/2024 da Entidade habilitada por Chamamento Público nº 001/FUNCET/2024 comobjetivo de custear despesas com a contratação de profissionais para execução do Projeto Iniciação Esportiva, Plano de Trabalho atualizado de 27/12/2024 (ID 2880515), incluindo Distrito de Bom Futuro. Pedido de Termo Aditivo de Prazo ID 2880357 e Despacho 810 ID 2880531 com aprovação da Funcet, Lei Nº 13.019/2014.

VIGENCIA: Até 27 de dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.034/2024

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNCET
Decreto nº 20.876/2024

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:BA709A76

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 465/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.959/2024 FUNCET

EXTRATO DO CONTRATO nº 465/PGM/2024
Processo Administrativo nº 28.959/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNCET
2)ALEXANDRE NOGUEIRA DE FARIASCNPJ: 52.274.672/0001-99

OBJETO: Contratação de serviços de empresa que disponibilize 02 (DUAS) bandas e ou artistas para shows, para apresentação nas comemorações de fim de ano no município de Ariquemes 2024.

PRAZO: 3 (três) meses.

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Gestor do Contrato: Diego Aparecido dos Santos Lima
Fiscal do Contrato: Irineu Jose do Nascimento Junior

Ariquemes/RO, 27 de dezembro de 2024.

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Interveniente

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:7F9D420C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12.996/2019 ASSUNTO: SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA - SINVE INTERESSADO: SEMED E OUTROS

DECISÃO
[...]

Diante de tudo que se consta dos autos,DECIDOacatar PARECER TÉCNICOCPP - Parecer Tecnico Conclusivo 27 de 12/12/2024 (ID 2853729),com fundamentos remissivos aoParecer JurídicoParecer 1308 de 19/12/2024 (ID 2869755)e determinoo arquivamento da sindicância sob n 12.996/2019,uma vez que a pretensão punitiva disciplinar foi alcançada pela prescrição, nos termos do art. 179, I c/c art. 176, inciso III, da Lei Municipal n. 1.336/2007 e em conformidade com a jurisprudência dos Tribunais Superiores aplicável à matéria.

Publique-se.
Ariquemes/RO, 26 de dezembro de 2.024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:292D7752

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90147/2024/SML/PMA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90147/2024/SML/PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25372/2024/SEMSAU
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃOCOM AMPLA PARTICIPAÇÃO
Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Papéis Termossensíveis e Filmes para Exames Diagnósticos por Imagem, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em R$37.550,44.
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através do **Pregoeira**designadapelo Decreto nº. 20.233, de 03 de outubro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº90147/2024**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 02/01/2025até às 08h59min do dia 17/01/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 17/01/2025(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala

da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO),27 de dezembro de 2024.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:689B495B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21815/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 75.350,37 (SETENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso I e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-4592/2024-Memorando 1113 de 26/12/2024 (ID 2878306), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 75.350,37 (setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1192	02.06.04.122.0005.2012	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	75.350,37
Fonte: 2.700-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**75.350,37**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro proveniente do Convênio 904995/2020-Aquisição de equipamentos de rede e telecomunicações para reestruturação de infraestrutura de rede, de acordo com oAnexo Quadro D-Balanço Patrimonial de 12/03/2024 (ID 2219707),visando à devolução do saldo remanescente e conclusão da Prestação de Contas, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**75.350,37**
Fonte de Recurso	
2.700-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	75.350,37

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/12/2024 às 09:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:CE1B47D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21816/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 192.707,15 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II e §3º;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-16022/2024-Memorando 122 de 26/12/2024 (ID 2879697),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 192.707,15 (cento e noventa e dois mil, setecentos e sete reais e quinze centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	082	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	19.406,45
SUPLEMENTAR	086	02.05.04.122.0007.2010	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E	173.300,70

			RESTITUIÇÕES	
Fonte de recurso: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**192.707,15**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, proveniente de Recursos Próprios, comprovado através doAnexo Memória de Cálculo Excesso de Arrecadação de 26/12/2024 (ID 2879709), visando cobertura orçamentária para acordo judicial referente à ressarcimento de ICMS ao Município de Porto Velho, conforme a fonte de recurso STN/TCE-RO abaixo demonstrada:

Excesso de Arrecadação	**192.707,15**
Fonte de Recurso	
1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos	192.707,15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/12/2024 às 09:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:E2E93274

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21817/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS, NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-29251/2024-Memorando 107 de 23/12/2024 (ID 2875772),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados, no valor de**R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 14-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO-FUNCET				
Projeto/Atividade: 2801-PROMOÇÃO DA CULTURA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1193	02.14.13.392.0014.2801	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	250.000,00
Fonte de recurso: 1.701-Recursos do Exercício Corrente-Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS				**250.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação por Recurso Vinculado, proveniente doTermo de Convênio nº 674/2024/PGE-SEJUCEL de 26/12/2024 (ID 2878358)-Plano de Trabalho - Eventos Culturais, Reveillon e Espetáculo de 26/12/2024 (ID 2878356), conforme a fonte de recurso STN/TCE-RO abaixo demonstrada:

Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados	**250.000,00**
Fonte de Recurso	
1.701-Recursos do Exercício Corrente-Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	250.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/12/2024 às 09:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:C44A2ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1144/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da

Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Despacho 41 de 27/12/2024 (ID 2880224), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2400-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES/FMAS				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1194	02.10.08.122.0018.2400	3.3.90.**93**.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.495,17
REDUÇÃO	1005		3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	-1.495,17
Fonte:2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**1.495,17**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-1.495,17**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,27de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 27/12/2024 às 11:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:ED911732

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 150/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2564/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) HEWGTECH CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA CNPJ: 36.379.627/0001-42

OBJETO: Prazo de execução.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Interveniente

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27/12/2024 às 12:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:A587ECC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 27489/2024/SEMSAU - INEXIGIBILIDADE N°60/24

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021 e com base na IN n° 16/2022, resolvem **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade n° 60/24 de Licitação referente ao Processo Administrativo n° 8-27489/2024, amparado pelo Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, e com razões remissivas ao Relatório - SML 90060 de 19/12/2024 (ID 2871781) e Parecer 1319 de 26/12/2024 (ID 2879283), cujo objeto é: Contratação de pessoas jurídicas credenciada no Credenciamento nº 003/2024, processo Administrativo nº 9412/2024/SEMSAU, para prestação de serviços médicos de especialista anestesiologista, em favor da empresa **A D SOUZA JUNIOR CLINICA MEDICA - EIRELI - ME - CNPJ: 00.648.680/0001-54**, com valor total da homologação de **R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).**

Ariquemes/RO, 27 de dezembro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal De Saúde de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:4B53D8FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO

Processo Administrativo n.º 25.838/2024
Interessado: Ecofort Soluções Ambientais
Objeto: Reconhecimento de Dívida

DECISÃO

Trata-se de processo administrativa, de interesse da Prefeitura de Ariquemes, para formalização de reconhecimento de dívida, em favor da empresa Ecofort Soluções Ambientais, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.445.257/0003.87, localizada na Rua Curimata, n.º 500, bairro Lagoa, no município de Porto Velho/RO, referente à prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) em caráter emergencial.
Ao compulsar os autos, observa-se que a prestação dos serviços pela empresa fora imprevista, mas imprescindível, em razão da natureza emergencial da situação e do risco imediato à saúde pública e ao meio ambiente. A ausência de prévia contratação decorre do contexto de emergência, em que a prioridade era mitigar os riscos à coletividade e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.
Nesse sentido, declaramos que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares foram integralmente executados pela empresa ECORFORT conforme solicitado, atendendo às necessidades emergenciais do município de Ariquemes. O ateste de execução foi realizado pelos servidores competentes, que verificaram a conformidade dos documentos e relatórios apresentados, além de acompanharem as atividades realizadas pela contratada.
Conforme o Relatório de Pesagem da Balança CISAN de 21 de novembro de 2024 (ID 2805388), o CISAN realizou a pesagem do caminhão da empresa Ecofort Soluções Ambientais, responsável pela coleta dos resíduos acumulados, tanto na entrada quanto na saída, documentando a quantidade de resíduos transportada e os custos associados. Além disso, as fotos do caminhão realizadas durante a coleta em 21 de novembro de 2024 (ID 2805389) comprovam a realização do serviço, evidenciando a quantidade de resíduos acumulados e a execução do serviço pela empresa.
Em consonância, foram realizadas cotações para a contratação dos serviços de coleta e tratamento de resíduos hospitalares, conforme depreende-se do Processo n.º 24.234/2024 (IDs 2691680, 2691680,

2691693, 2691698, 2691702), sendo registradas as propostas de empresas interessadas, as quais demonstram que os preços praticados pela empresa Ecofort estavam condizente com o praticado no mercado, em conformidade com o princípio da economicidade e da austeridade dos gastos públicos.
Ademais, para garantir a transparência do processo, foram acostados aos autos quadros comparativos e analíticos de preços, conforme Quadro Comparativo Demonstrativo de Preços de 25 de setembro de 2024 (ID 2691885) e Quadro Analítico de Preço de 25 de setembro de 2024 (ID 2691895), demostrando a cotação da prestação do serviço de coleta, tratamento e destinação dos resíduos de saúde.
Em face do exposto, e considerando a interrupção inesperada dos serviços prestados pelo CISAN e a urgência na gestão dos resíduos hospitalares, torna-se necessário o reconhecimento da dívida relativa à prestação dos serviços pela empresa Ecofort Soluções Ambientais.
É o relatório, passo a decidir.
O reconhecimento de dívida no âmbito da administração pública refere-se ao processo pelo qual a Administração Pública reconhece a existência de uma obrigação financeira, de forma excepcional, indenizando o fornecimento de itens sem cobertura contratual.
Neste diapasão, esse procedimento é fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em primazia do princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem justa causa.
As disposições fundamentais do Direito Financeiro, estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e na Lei Federal n.º 4.320/64, possuem caráter imperativo em todas as esferas políticas. Compete a cada ente político elaborar suas próprias legislações orçamentárias, porém em completa consonância com os princípios da legislação nacional e em conformidade com as disposições constitucionais.
A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece em seu art. 41 as regras para o pagamento de despesas de exercícios anteriores, denominadas restos a pagar.
Por outro lado, o artigo 37 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina que as obrigações reconhecidas após o término do exercício, podem ser quitadas usando recursos designados no orçamento.
Há que se consignar que não há dano à moralidade administrativa que justifique a restituição dos recursos recebidos irregularmente, se estes foram utilizados em benefício da comunidade. Destarte, no Parecer jurídico apresentado pela Procuradoria Geral do Município, é indicado a regulamentação sobre tal tema, o qual é normatizado por meio do Decreto Federal n.º 93.782 de dezembro de 1986, veja o trecho a seguir:
Portanto, a ausência de crédito próprio, para atender as despesas aqui versadas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em restos a pagar, não são - por excelência e natureza - impedimentos ao adimplemento da obrigação pelo Poder Público; podendo e devendo extinguir as despesas dos exercícios anteriores, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, obras e outros), respeitada a ordem cronológica.

O dispositivo legal referido antes foi regulamentado pelo Decreto Federal 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nos seguintes termos:

Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986
Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320, art. 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo considera-se:

a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido a sua obrigação;

b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas vigente o direito do credor;

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente. (destaque não original)

Diante disso, fica explícito que a ausência de crédito específico, a falta de empenho ou o não registro em restos a pagar não são impedimentos intrínsecos ao cumprimento de obrigações pelo Poder Público, flexibilizando a gestão financeira pública, ao permitir o pagamento de obrigações legítimas, mesmo que não tenham sido devidamente processadas no exercício correspondente.
A presente dívida decorre da necessidade emergencial da coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS), cuja não realização comprometia diretamente a segurança do meio ambiente e consequente saúde da população. Diante do risco iminente, a solicitação dos serviços da empresa em questão, se deu em situação de urgência, para evitar uma calamidade pública, o que demandava solução imediata.
Com base nos fatos acima expostos e com fundamentos remissivos ao Parecer 1313 de 20/12/2024 (ID 2873987), reconheço a dívida no valor de R$ 19.204,85 (dezenove mil, duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) em favor da empresa Ecofort Solucoes Ambientais.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ariquemes/RO, 26 de dezembro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Hiriadne Markoviscz de Oliveira
Código Identificador:CECCEB4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo n.º 25.838/2024
Interessado: Ecofort Soluções Ambientais
Objeto: Reconhecimento de Dívida

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES
DEVEDOR: O Município de Ariquemes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n.º 04.104.816/0001-16, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.582.009/0001-44, com sede na Avenida Tancredo Neves n.º 2166 Setor Institucional, CEP 76.872-854, no município de Ariquemes/RO;

CREDORA: A empresa Ecofort Soluções Ambientais, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.445.257/0003.87, localizada na Rua Curimata, n.º 500, bairro Lagoa, no município de Porto Velho/RO;

Têm entre si, justo e acordado, o presente termo para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O Município de Ariquemes/RO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde reconhece, conforme Decisão 9 de 13/12/2024 (ID 2856407) O DEVER DE PAGAR À CREDORA o montante de R$ 19.204,85 (dezenove mil, duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), de

acordo com a Nota Fiscal de Serviço n.º 589 de 16/12/2024 (ID 2859360)

Parágrafo Único: O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, classificada como Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes, Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde, Programações: 10.122.0039.2501 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, Elemento de Despesa: 3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FÓRUM
Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste termos, as partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO.

E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 26 de dezembro de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 18.987/PGM/2022

ECOFORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS
CNPJ n.º 24.445.257/0003.87

Publicado por:
Hiriadne Markoviscz de Oliveira
Código Identificador:CC288E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 020

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2024
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
Art. 1° Convocar os candidatos qualificados no **Art. 3° deste edital**, aprovados no teste seletivo Edital n.° 001/SEMSAU/2024, publicado em 31 de maio de 2024 e resultado final publicado em 24 de junho de 2024, nos termos do item 13.2 do edital, para apresentação da documentação (constante no item 13.3 do edital):
13.3 São documentos necessários para contratação:

• Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
• CPF; (2 cópias)
• Título de Eleitor com último Comprovante de Votação;
• Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
• Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
• Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
• Comprovante de Residência;
• Comprovante de Escolaridade;
• Certidão de nascimento; Se casado, deverá apresentar CPF do cônjuge e certidão de casamento;
• Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; e CPF dos dependentes.
• Duas (02) fotos 3x4;
• Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
• Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
• Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
• Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
• Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios
• Autodeclaração étnico-racial; (modelo fornecido pelo Recursos Humanos - RH)

Atenção: No ato da contratação poderão ser exigidos outros documentos e o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.
13.4 ATENÇÃO: No ato da contratação o candidato deverá:
13.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;
13.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na inscrição (títulos).
13.4.3 Apresentar atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: Hemograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X tórax AP (com laudo), que será submetido à análise e aprovação da junta médica da Prefeitura de Ariquemes/RO.
13.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo constante no ato de convocação será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
13.6 Será admitida a solicitação de reclassificação/final de fila, mediante protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
- Apresentar certidão de adimplência/nada consta emitido pelo respectivo conselho de classe;

Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 30/12/2024 à 08/01/2025**, das 07h30min às 13h30min.
Art. 3º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
66	SÁVIO EDUARDO AMORIM DA SILVA	***36.752-**
67	CAROLINE BEVILAQUA	***.569.972-**
68	GABRIELA SENA BARRETO MOURA	***893.672-**

Especialista da Saúde I - BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO (FARMÁCIA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
10	EDUARDO GOMES SILVA	***817.952-**

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
39	NEUSA BARBOSA RIBEIRO DA SILVA	***.971.262-**
40	SANDRA APARECIDA RIBEIRO	***.846.602-**
41	SIMONE BARROS BALIEIRO	***.099.392-**
42	ELIANE ALVES DA SILVA	***.778.692-**
43	NAJARA AKEMMY MESSIAS AOYAMA DA MACENA	***27.632-**

Assistente da Saúde II - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
3	KELLY SAIURI ASANO	***.575.552-**

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
18	JOÃO PAULO DA SILVA OLIVEIRA	***076352**

19	SABRINA ALVES PINHEIRO	***526142**

Especialista da Saúde I - FONOAUDIÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
2	AGNA LUÍZA DE AGUIAR REGO SARTORI	***.286.642-**

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
134	NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA	***911.032-**
135	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	***.**1.282-**
136	PATRICIA DANIELLE LINS NEVES	***.752.842-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados no ato da inscrição.
Art. 6° O candidato que não comparecer à junta médica agendada pelo departamento de Recursos Humanos será considerado como desistente da vaga, possibilitando que a administração municipal convoque o próximo candidato aprovado.
Art. 7° Após realização da junta médica o profissional apto deverá se apresentar IMEDIATAMENTE (prazo máximo de 24 horas) ao Departamento de Recursos Humanos para receber sua lotação.
Art. 8° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094.
Ariquemes/RO, 27 de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:8E537F3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
CONTRATO Nº 011/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024 PROCESSO: Nº313/2024

CONTRATO Nº 011/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024
PROCESSO: Nº313/2024
INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COFFEE-BREAK, ORNAMENTAÇÃO E ALUGUEL DE CADEIRAS, NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024, PROCESSO Nº 313/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS E DO OUTRO LADO A EMPRESA EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CONFORME ADIANTE.
A Câmara do Município de Buritis, órgão da Administração Direta, com sede na Rua Theobroma esquina com a Av. Porto Velho, n° 1374, centro, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.651.731/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Moisés Paulo da Costa, portador (a) do RG n°: 629208 SSP/RO e CPF n°522.475.202-78, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Efetiva Assessoria e Consultoria Ltda, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.061.316/0001-08, sediado(a) na Rua Rio Grande do Norte nº 3628, Bairro Setor 6, no município de Jaru - RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por intermédio de seu representante legal a Sr. Rogério Alexandre Leal, portador (a) do RG n°: 615354 SSP/RO e CPF n° 408.035.972-15, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 313/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO.

1.1. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade dispensa Eletrônica, o qual tramitou sob o nº 12/2024, tipo menor preço por Item. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em 19/12/2024, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II).

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Coffee-Break, Ornamentação e Aluguel de Cadeiras, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, nos termos da tabela abaixo e condições de exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
2.2. Objeto da contratação:
Item Descrição Unid. de Medida Quant Valor Unit. Valor. Total

02 01 COFFEE BREAK PARA APROXIMADAMENTE 300 (TREZENTAS) PESSOAS
O cardápio deverá ser composto por:
1200 unid. – Salgados assados (mínimo 60g cada);
300 unid. - Mini pão de queijo (mínimo 20g);
600 unid. - Mini sanduíche (mínimo 30g cada);
600 unid. – Bolo (porções de mínimo 4x4cm cada);
27 garrafas de 2 litros – 2 (dois) tipos de refrigerantes normal/Light;
54.000 ml – 2 (dois) tipos de Sucos de frutas naturais;
252 garrafas de Água mineral de 500 ml;
30 kg - Salada de frutas frescas (contendo 5 tipos de frutas);
(Unidade de medida referente ao consumo médio por pessoa).
01 ORNAMENTAÇÃO DO LOCAL DA CERIMÔNIA - SOLENIDADE DE POSSE DOS ELEITOS
Decoração do evento contendo: (cores dos tecidos a serem definidas com a contratada na entrega da ordem de serviço) sugestão de cores verde e branco.
01 painel cortinado de 2,5 m de altura por 15 m de comprimento com letreiro com a identificação do evento“SOLENIDADE DE POSSE 8ª LEGISLATURA 2025 - 2028” conforme ilustração no ANEXOI;
01 mesa de autoridades contendo 12 cadeiras, ornamentada, incluindo arranjo central de flores artificiais com vaso na frente da mesa;
02 mesas contendo 13 cadeiras sendo, (01) uma mesa à esquerda da mesa de autoridades com (7) sete cadeiras e (01) mesa à direita da mesa de autoridades com(6) seis cadeira, para os agente políticos que serão empossados, ornamentada;
02 mesas de pelo menos 4mt para servir o coffee break, ornamentadas;
02 tapetes para corredor e frente da mesa de autoridades medindo aproximadamente 25 a 30 metros de comprimento por 01 metro de largura (cores a definir) sugestão da cor verde.
Deverá ser disponibilizado 04 garçons para auxiliar na manutenção e execução dos serviços na data do evento.
OBS: Todas as cadeiras e mesas de Autoridades e de Agentes Políticos a serem empossados, deverão ser fornecidas pelo vencedor do Lote 02

Serviço

Lote 2

R$ 21.300,00

R$ 21.300,00

03 01 LOCAÇÃO DE CADEIRAS PARA O LOCAL DA CERIMÔNIA - SOLENIDADE DE POSSE DOS ELEITOS
LOCAÇÃO DE 300 CADEIRAS PLÁSTICAS – PVC, NA COR BRANCA, COM ENCOSTO, com resistência mínima de 150kg, deverá estar incluso os custos com transporte, montagem e recolhimento.
OBS: Todas as Cadeiras devem ser limpas e higienizadas.

Serviço

Lote 3

R$ 1.650,00

R$ 1.650,00

TOTAL R$ 22.950,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. O Edital da Licitação;
2.3.3. A Proposta do contratado;
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA–VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação abrangerá todas as etapas após a execução dos objetos, respeitando o seguintes ritos: emissão da nota fiscal, atesto da nota fiscal pelos setor de fiscalização de contrato, liquidação pelo setor competente e retenções de tributos pertinentes aos objetos e por fim o pagamento. Podendo ser até o dia 30 de janeiro de 2025, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
4. CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 6 do termo de referência.
4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
4.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de faturamento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato,de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de R$22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6. CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da resolução nº 021/2023 de 29 de junho de 2023.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas conforme Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;
7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
8.2. Executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por este CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
8.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, quando o mesmo apresentar-se com vestígios de deterioração, azedo ou quando não atenderem aos padrões da qualidade constantes neste contrato.
8.4. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
8.5. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material/produto e mão de obra necessária para execução do objeto.
8.6. A Contratada deve responsabilizar-se no caso de intoxicações alimentares que porventura venham a acometer qualquer um dos participantes encaminhados pelo Contratante, decorrentes de refeições servidas.
8.7. Os alimentos e bebidas durante qualquer evento do Contratante deverão ser dispostos em tempo hábil, bem como a reposição dos alimentos.
8.8. Garrafas térmicas, jarras, toalhas de mesa, copos, talheres, cestas, sachês de açúcar, sachês de adoçante, bandejas, guardanapos, dentre outros cujas quantidades deverão ser compatíveis com a quantidade de pessoas indicadas pela CONTRATANTE, com reposição dos alimentos, devendo-se utilizar os utensílios apropriados para servir cada tipo de alimento/bebida.
8.9. A Contratada deverá identificar as garrafas térmicas e as jarras com os produtos oferecidos sobre a mesa.
8.10. Os sucos de frutas deverão ser naturais, gelados, transportados em caixas térmicas e com a identificação nos recipientes.
8.11. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Fornecimento, quantitativos e especificações.
8.12. A Contratada deverá manter, às suas expensas, 4 (quatro) funcionários durante todo o período em que estiverem sendo servidas as refeições.
8.13. Caso a Contratante não informe na Ordem de Faturamento os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto, a quantidade de tipos por cardápio, alternadamente.
8.14. A Contratada será responsável pelo recolhimento dos materiais deixados como copos, lenços de papel, pratos e outros, bem como manter o local organizado e limpo. E se responsabilizar por entregá-lo limpo para a CONTRATANTE.
8.15. Todos os profissionais contratados deverão prestar os serviços de forma célere, agir com presteza, polidez e cortesia, sob quaisquer circunstâncias. Sendo profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
8.16. Referente à ornamentação, as mesas e cadeiras destinadas às autoridades deverão estar em bom estado de conservação, de boa aparência, e deverão ser reforçadas.
8.17. A Contratada será responsável pelo recolhimento dos materiais/objetos após a realização do evento, não devendo ultrapassar o prazo de 12 horas do seu término.
8.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
8.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
8.20. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a licitação, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
8.21. O serviço deverá ser executado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do serviço, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
8.22. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
8.23. A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação assumida.
8.24. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação e/ou normas de vigilância sanitária.
8.25. Qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local (estrutura física, mobiliário), bem como às pessoas, é de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço.
8.26. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento dos itens e funcionários até o local de prestação dos serviços, montagem e desmontagem, bem como eventuais custos do produto e serviço, quando for o caso.
8.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores– SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS– CRF; e5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.
8.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
8.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
8.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
11.3. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):
11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, neste exercício e no seguinte, na dotação abaixo discriminada:
I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Buritis;

II. Fonte de Recursos: Livres;
III. Projeto/Atividade: 01 031 1000 2001 0000 Manutenção das Atividades
Administrativas da Câmara;
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
V. Nota de Empenho nº 560/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações
(http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º).
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis - RO, 24 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:C701511F

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
CONTRATO Nº 012/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024 PROCESSO: Nº313/2024

CONTRATO Nº 012/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024
PROCESSO: Nº313/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COFFEE-BREAK, ORNAMENTAÇÃO E ALUGUEL DE CADEIRAS, NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024, PROCESSO Nº 313/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS E DO OUTRO LADO A EMPRESA CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CONFORME ADIANTE.

A Câmara do Município de Buritis, órgão da Administração Direta, com sede na Rua Theobroma esquina com a Av. Porto velho, n° 1374, centro, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.651.731/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Moisés Paulo da Costa, portador (a) do RG n°: 629208 SSP/RO e CPF n°522.475.202-78, Presidente da Câmara Municipal de Buritis, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Castor Eventos Comercio e Serviços Ltda, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.975.935/0001-82 , sediado(a) na Rua Salvador, 2060 - Bairro Setor 3, no município de Ariquemes - RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por intermédio de seu representante legal a Sr. Alisson Roberto Castor Santos, portador (a) do RG n°: 1427368 SESDEC/RO e CPF n° 024.667.692-20, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 313/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO.

1.1 Os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade dispensa eletrônica, o qual tramitou sob o nº 12/2024, tipo menor preço por Item. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em 19/12/2024, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II).

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Sonorização e de Cerimonialista, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO, nos termos da tabela abaixo e condições de exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
2.2. Objeto da contratação:
Item Descrição Unid. de Medida Quant Valor Unit. Valor. Total

01 01 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL
Em perfeitas condições de funcionamento, para atender a um público máximo de 300 pessoas, contendo as especificações a seguir:
01- Mesa de som compatível;
02- Processadores de efeitos;
03- Equalizador;
04- Caixas para alta frequência;
05- Rack de amplificadores (potência) contendo no mínimo 2.500 a 4.000 watts; Equipamento para monitor (retorno)
06- Compressores limitadores (limite)
07 - Equalizadores de 31 banda Stereo 1
08 - Microfones com fio de alta capacidade de capacitação;
09 - Pedestal para microfone modelo girafa.
Deverá ser disponibilizado no mínimo 01 técnico para auxiliar e operar os equipamentos na execução dos serviços.
OBS: O evento terá duração mínima de 02 horas e máxima de 05 horas, incluindo a sonoplastia e locução.
01 MESTRE DE CERIMÔNIA PARA SOLENIDADE DE POSSE DOS ELEITOS
Para atender o evento da Câmara Municipal de Buritis, no dia 1º de janeiro de 2025.
OBS: O evento terá duração mínima de 02 horas e máxima de 05 horas, incluindo a sonoplastia e locução.

Serviço

Lote 1

R$ 3.000,00

R$ 3.000,00

TOTAL R$ 3.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. O Edital da Licitação;
2.3.3. A Proposta do contratado;
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA–VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação abrangerá todas as etapas após a execução dos objetos, respeitando os seguintes ritos: emissão da nota fiscal, atesto da nota fiscal pelo setor de fiscalização de contrato, liquidação pelo setor competente e retenções de tributos pertinentes aos objetos e por fim o pagamento. Podendo ser até o dia 30 de janeiro de 2025, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
4. CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 6 do termo de referência.
4.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
4.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de faturamento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de R$ 3.000,00 (três mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da resolução nº 021/2023 de 29 de junho de 2023.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas conforme Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;
7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
8.2. Executar a prestação dos serviços diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando equipamento profissional e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por este CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
8.3. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
8.4. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material/produto e mão de obra necessária para execução do objeto deste contrato.
8.5. A Contratada deverá manter durante todo o período em que estiver ocorrendo o evento, no mínimo 01 (um) técnico de som para auxiliar e operar os equipamentos na execução dos serviços pelo tempo máximo previsto no edital.
8.6. A Contratada deverá manter durante todo o período em que estiver ocorrendo o evento, no mínimo 01 (um) Mestre de Cerimônia para atender a Solenidade de Posse dos Eleitos na execução dos serviços, pelo tempo máximo previsto no edital.

8.7. Para o item relacionado à mestre de cerimônia, deverão ser considerados os seguintes requisitos mínimos:
Mestre de cerimônia, apto a conduzir solenidades, com atitudes discretas, boa apresentação e dicção, tom e entonação de voz agradáveis, e sempre restrito ao roteiro estabelecido, será responsável por ser o anfitrião e conduzir o evento de caráter público desde a abertura até o término, o mesmo deverá apresentar certificado que comprove a aptidão para executar o serviço.

8.8. No que diz respeito ao cerimonialista, o mesmo deverá comparecer no local do evento com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência para que a administração repasse a pauta do evento na qual serão executados os serviços.

8.9. Quando da realização de eventos, algumas atribuições são conferidas ao mestre de cerimônia, tais como: seguir a pauta traçada; checar as instalações do púlpito; posição das bandeiras; o funcionamento de microfones e materiais audiovisuais; número de cadeiras da mesa diretiva, e administrar os recepcionistas. Também compete a esse profissional, a conferência de hinos, presença de autoridades, confirmação de pronunciamentos; ler, cuidadosamente os nomes das autoridades; além de claro, checar todo o roteiro do evento com a comissão responsável.

8.10. Todos os profissionais contratados deverão prestar os serviços de forma célere, agir com presteza, polidez e cortesia, sob quaisquer circunstâncias. Sendo profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.11. A Contratada será responsável pelo recolhimento dos equipamentos/objetos após a realização do evento, não devendo ultrapassar o prazo de 12 horas do seu término.
8.12. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
8.13. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
8.14. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a licitação, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
8.15. O serviço deverá ser executado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do serviço, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
8.16. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
8.17. A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação assumida.
8.18. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação e/ou normas de vigilância sanitária.
8.19. Qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local (estrutura física, mobiliário), bem como às pessoas, é de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço.
8.20. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento dos itens e funcionários até o local de prestação dos serviços, montagem e desmontagem, bem como eventuais custos do produto e serviço, quando for o caso.
8.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores– SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS– CRF; e5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

8.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. Multa:
11.3. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):
11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, neste exercício e no seguinte, na dotação abaixo discriminada:
I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Buritis;
II. Fonte de Recursos: Livres;
III. Projeto/Atividade: 01 031 1000 2001 0000 Manutenção das Atividades
Administrativas da Câmara;
IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
V. Nota de Empenho nº 559/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º).
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Buritis - RO, 24 de dezembro de 2024.

Castor Eventos Comercio e Serviços LTDA
ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS
Representante Legal

Câmara Municipal de Buritis
MOISÉS PAULO DA COSTA
Vereador Presidente

TESTEMUNHAS:

1-_____
2- _____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:D1ABF730

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº90115/2024/SLC PROCESSO N.º 2376/SEMUSA/2024

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da sua pregoeira, através da sua pregoeira designada pela **PORTARIA 56/GAB/PMB/2023**, torna Público para conhecimento dos interessados e em especial às empresas que obtiveram o Edital da licitação Pregão Eletrônico nº 90115/2024 que tem como objeto: **Aquisição de equipamentos de fisioterapia, integração sensorial, mesa interativa multidisciplinar, pedagógicos, informática e mobiliários,** que o certame licitatório está SUSPENSO “SINE DIE”. A Suspensão se deu em virtude da análise dos pedidos da impugnação e solicitação de suspenção do certame por parte da secretaria requisitante.

Buritis/RO, 27 de dezembro de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:0E7B1744

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº90103/2024/SLC PROCESSO N.º 2431/SEMAGRI/2024

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da sua pregoeira, através da sua pregoeira designada pela **PORTARIA 56/GAB/PMB/2023**, torna Público para conhecimento dos interessados e em especial às empresas que obtiveram o Edital da licitação Pregão Eletrônico nº 90103/2024 que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ACADEMIA AO AR LIVRE),** que o certame licitatório está SUSPENSO “SINE DIE”. A Suspensão se deu em virtude da análise dos pedidos da impugnação e posteriores alterações pertinentes.

Buritis/RO, 27 de dezembro de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:EEFDBF29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 971/2024/SEMOSP

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, e demais legislação aplicável, e Parecer Jurídico,**ADJUDICA**o objeto da presente licitação, o qual é***Contratação de Empresa para construção de praçano distrito do Planalto São Luiz Cabixi/RO***e**HOMOLOGA**a licitação na Modalidade Concorrência na forma Eletrônica n.º 004/2024/PMC referente ao Processo Administrativo n.º 971/2024/SEMOSP, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos. Emfavor da empresa habilitada:

M ALVES DE LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.093.882/0001-03, com valor total de**R$ 412.999,29 (quatrocentos e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos)**

27 de dezembro de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)
IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal
Cabixi - RO

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:FCBF3605

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N°6204

DECRETO Nº 6204/GP/2024 De26 de dezembro de 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.043,96 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 243 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 2.043,96
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:
Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 066 - 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$-3.543,96
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:B3EB1D0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N°6103

DECRETO Nº 6203/GP/2024 de23 de dezembro de 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.044,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 243 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 2.044,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:
Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 066 - 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....,,,..R$ -2.044,00
9.9.99.99.99RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:756C9C78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N°6205

DECRETO Nº6.205/GP/2024
De27deJaneirode2024.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA JEANNE GOMES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso desuas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1°- Fica concedidoadecedência aservidora**JEANNE GOMES DOS SANTOS**,AGENTE ADMINISTRATIVO, paraDepartamento Estadual de Trânsito-Detran,pelo perìodo de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2025 com ônus para o òrgão de origem, mediante reembolso mensal do òrgão cessionàrio..
Art. 2º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e18,15% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no**Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.
Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de suapublicaçãocom efeitosa partirdodia01dejaneirode2025.revogando-seo**Decreto nº 6.201/GP/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:39C3AC09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N°6206

DECRETO Nº 6206/GP/2024 de27 de dezembro de 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 13.275,51 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 330 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 13.275,51
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 322 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-13.275,51
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:1D09A6DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO N°6207

DECRETO Nº 6206/GP/2024 de27 de dezembro de 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 13.275,51 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 330 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 13.275,51
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 322 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-13.275,51
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:B0D315EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 6205

DECRETO Nº6.205/GP/2024
De 27 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIADA SERVIDORA JEANNE GOMES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso desuas atribuições legais,

DECRETA
=======
Art. 1°- Fica concedido a decedência a servidora **JEANNE GOMES DOS SANTOS**,AGENTE ADMINISTRATIVO, paraDepartamento Estadual de Trânsito-Detran,pelo perìodo de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2025 com ônus para o òrgão de origem, mediante reembolso mensal do òrgão cessionàrio..
Art. 2º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e18,15% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no**Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.
Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de suapublicaçãocom efeitosa partir do dia 01 de janeiro de 2025.revogando-seo**Decreto nº 6.201/GP/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:300D7FD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 6207

DECRETO Nº 6207/GP/2024 de 27 de dezembro de 2024

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 37.554,50 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 587 - 10.301.1002.1127.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 37.554,50
3.3.90.93.02RESTITUICOES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 330 - 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -16.275,51
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 404 - 10.301.1002.1127.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ -21.278,99
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:DE292AD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
6205/GP/2024

PREFEITURA DE CACAULÂNDIA

DECRETO Nº6.205/GP/2024
De 27de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA JEANNE GOMES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso desuas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1°- Fica concedido a cedência da servidora **JEANNE GOMES DOS SANTOS**, AGENTE ADMINISTRATIVO, para Departamento Estadual de Trânsito-Detran,pelo perìodo de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2025 com ônus para o òrgão de origem, mediante reembolso mensal do òrgão cessionàrio..
Art. 2º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, sendo 14% parte servidor, e18,15% parte patronal, a serem

depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.
Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de suapublicaçãocom efeitosa partir do dia 01 de janeiro de 2025.revogando-se o **Decreto nº 6.201/GP/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:945332B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CACOAL Nº 1/2024,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CACOAL, ESTADO DE RONDÔNICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29 da
Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário
da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente Lei Orgânica
Municipal,

PREÂMBULO

Os Senhores Vereadores, Membros do Poder Legislativo Municipal, representado pela
Câmara Vereadores do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, representantes do povo, reunidos
em Sessões Ordinárias, no uso das suas prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela
Constituição do Estado de Rondônia, através da sua capacidade e autonomia de auto-organizar-se
politicamente, por meio de leis próprias, de autogovernar-se sobre assuntos de interesse local e de
auto-administrar-se, gerindo seus próprios negócios e dispondo livremente sobre eles, respeitados o
sistema constitucional das competências e as restrições que a mesma Constituição lhe impõe,
invocando a proteção Deus, promulgamos a seguinte Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Cacoal, em união indissolúvel ao Estado de Rondônia e à República
Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo
local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento com a construção de
uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da
pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercer
o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus
representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da
Constituição Federal.
Parágrafo único. A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de
distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem- estar de
todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de
discriminação.
Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47
Art. 3º O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções
públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes e ao
Estado.
Parágrafo Único. A defesa dos interesses do Município deverá ficar assegurada se houver
associação ou convênio com outros Municípios ou entidades municipalistas.
Art. 4º São símbolos do Município de Cacoal a bandeira, o brasão e o hino criados por lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Município de Cacoal, unidade territorial do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito
público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela
presente Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.
§ 1º O Município tem sua sede na cidade de Cacoal.
§ 2º A criação, a organização e a supressão de direitos dependem de Lei Municipal, observada a
legislação estadual.
§ 3º Qualquer alteração territorial do Município de Cacoal só poderá ser feita, na forma de autorizada
pela legislação estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente
urbano e rural, dependendo de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante
plebiscito.
Art. 6º É vedado ao Município:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou
manter com eles e seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma
da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar dar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.
CAPÍTULO III
DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

Art. 7º São bens do Município de Cacoal:
I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuído;
II - as terras sob seu domínio.
Parágrafo Único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo, ou
gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de
seu território, incluindo o solo e subsolo a ele pertencente.
Art. 8º Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo
da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar diretamente, ou em regime de concessão ou permissão, os serviços públicos
de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial bem como
regulamentar o serviço de veículo de aluguel, por Lei Municipal;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação
infantil e de ensino fundamental;
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento
à saúde da população;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle
do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação
fiscalizadora Federal e Estadual;
X - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano e rural, com o objetivo de ordenar as
funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes.
XI - elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento de
expansão urbana, e da ordenação da zona rural;
XII - exigir do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova
o seu adequado aproveitamento, na forma do Plano Diretor, sob pena, sucessivamente, de
parcelamento ou edificação compulsórios, impostos sobre a propriedade urbana progressiva no
tempo e de desapropriação, mediante pagamento com títulos da dívida pública municipal;
XIII - constituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações,
conforme dispuser a lei;
XIV - planejar e promover a defesa permanente contra calamidade pública;
XV - legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades para administração pública
municipal direta e indireta, respeitadas as normas gerais da legislação federal.
Art. 9º É de competência do Município, em comum com a União e o Estado:
I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de
governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;
III - proteger documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os
monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão de destruição e a descaracterização de obras de arte de outros bens de valor
histórico, artístico ou cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à
inovação;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna, a flora, as nascentes e os cursos d'água;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar abastecimento alimentar, bem como as feiras
livres, matadouros, frigoríficos e abatedouros;

IX - promover programas de construção de moradia e melhoria da condição habitacional e saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza dos fatores de marginalização, promovendo a integração social
dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de
recursos hídricos, minerais e vegetais em seu território;
XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.
Parágrafo Único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do
desenvolvimento do bem-estar em sua área territorial, será feita em conformidade com a lei
complementar federal que estabelece essas normas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Do Número de Vereadores

Art. 10. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo,
eleitos em pleito direto, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.
§ 1º A Câmara Municipal é composta de 15 (quinze) Vereadores.
§ 2º O prazo para o Poder Legislativo Municipal alterar o número de parlamentares, por meio de
emenda à lei orgânica, para o próximo pleito, adequando-o à população atual do Município, coincide
com o termo final das convenções partidárias.
§ 3º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse nos termos do Art. 20, § 3º, desta Lei
Orgânica, o Vereador, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo,
este será declarado vago.
§ 4º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar- se com os impedimentos legais e,
na mesma ocasião e ao término de cada Sessão Legislativa, deverão entregar a declaração de seus
bens e rendas.

Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 11. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado
nos art's. 12 e 26 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Município,
especialmente sobre:
I - sistema tributário municipal, a arrecadação e distribuição de suas rendas;
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação em modificação do efetivo da Guarda Municipal;
IV - planos e programas municipais de desenvolvimento;
V - bens de domínio do Município;
VI - transferência temporária da sede do governo municipal;
VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;
VIII - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
IX - normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

X - a normatização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do Município, da
cidade, de vilas, ou bairros, através de manifestação de pelo menos cinco por cento do eleitorado;
XI - criação, organização e supressão de distritos;
XII - criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
XIII - criação, transformação, estruturação e extinção de empresas públicas, sociedade de
economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;
XIV - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, em cada
legislatura, para a subsequente, respeitado o que dispõe a Constituição Federal e a legislação;
XV - fixação das tarifas dos transportes coletivos urbanos e rurais, dentro do Município.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XV deste artigo, a cobrança das tarifas dos
transportes coletivos na área rural deve ser conforme o percurso efetivamente percorrido pelo
passageiro.
Art. 12. É de competência exclusiva da Câmara municipal:
I - elaborar seu Regimento Interno;
II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de
cargos, empregos e funções de seus serviços de fixação da respectiva remuneração, observados os
parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município quando a ausência exceder
a quinze dias;
IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os
limites da delegação legislativa;
V - mudar temporariamente sua sede;
VI - fixar a remuneração dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, respeitado o
que dispõe a Constituição Federal e a legislação;
VII - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a
execução do plano de governo;
VIII - proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentada à Câmara Municipal até o
dia 31 de março de cada ano;
IX - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração
direta;
X - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder

Executivo;
XI - representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo
contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime de
responsabilidade que tomar conhecimento;
XII - aprovar, previamente, por voto secreto, após a argüição pública, a escolha de titulares de
cargos que a lei determinar.
Art. 13. A Câmara Municipal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Secretários
Municipais e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Poder Executivo Municipal
para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.
§ 1º Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas
Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor
assunto de relevância de sua Secretaria.
§ 2º A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos
Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em
crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a
prestação de informações falsas.
§ 3º Em caso de ausência de comparecimento à convocação de que trata o caput deste artigo,
aplicar-se-á o disposto no Art. 51 desta Lei Orgânica.

Seção III
Dos Vereadores

Subseção I
Do Subsídio dos Vereadores

Art. 14. O subsídio dos Vereadores será fixado por Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara
Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e parâmetros
estabelecidos no art. 29, VI e VII, combinado com o art. 29-A, §1º respectivamente da Constituição
Federal.
§ 1º É expressamente vedado qualquer pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação
para sessão extraordinária.
§ 2º São direitos dos Vereadores, além do subsídio fixado na forma desta Lei Orgânica Municipal e da
Constituição Federal:
I - Décimo terceiro salário com base no valor da remuneração integral, fixada a título de subsídio;
a) o décimo terceiro salário será garantido aos Vereadores, a título de gratificação natalina, que
corresponderá ao valor mensal do subsídio recebido pelo Vereador.
II - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do valor fixado a título de
subsídio;
a) O gozo de férias remuneradas de que o Vereador terá direito será acrescido de um terço após
cada período de doze meses de exercício, usufruído preferencialmente durante o período do
recesso Parlamentar.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

Subseção II Da
Licença

Art. 15. Não perderá o mandato o Vereador:
I - licenciado por motivo de doença;
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde
que autorizado pela Câmara Municipal;
III - para tratar, sem remuneração, de assuntos particulares, desde que o afastamento não
ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, não podendo reassumir o exercício do
mandato antes do término da licença;
IV - investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;
V - licenciado em razão de nascimento de filho ou adoção.
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo
ou de licença superior a cento e vinte dias.
§ 2º Na hipótese do inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§ 3º Licenciado nos casos de doença e nos casos previstos nos incisos II e V deste artigo, o Vereador
fará jus ao seu subsídio, como se em exercício do mandato estivesse.

§ 4º Na hipótese de licença por tratamento de saúde, havendo benefício previdenciário, o valor do
auxílio será deduzido do valor do subsídio.
§ 5º Na hipótese do inciso V deste artigo, será concedida licença de até 8 (oito) dias consecutivos
para os pais e até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos para as mães, mediante requerimento do
parlamentar.
§ 6º Na hipótese do inciso V deste artigo, o(a) parlamentar poderá solicitar a licença a partir:
I - do início da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação;
II - da data do nascimento da criança;
III - da formalização da adoção da criança.
§ 7º Na hipótese de licença em razão de nascimento de filho ou adoção, o suplente será convocado
no caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, assegurada a remuneração à Vereadora
licenciada e ao Vereador licenciado.
§ 8º Independente de requerimento, considerar-se-á como licença, sem direito a receber os subsídios
mensais, o não comparecimento às sessões de Vereador preso ou afastado temporariamente de
suas funções por ordem judicial, enquanto perdurar o afastamento do cargo, salvo na hipótese de
decisão judicial autorizar a continuidade do percebimento dos subsídios.
§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o suplente somente será convocado se a prisão ou
afastamento perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias.
§ 10 O Vereador licenciado não poderá retornar ao exercício do mandato, antes do término da licença
concedida.
§ 11 Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no
cargo de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, desde que não seja na condição de
titular.
§ 12 A Câmara Municipal poderá regulamentar o disposto neste artigo por Resolução.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

Subseção III
Impedimentos e Sanções

Art. 16. Os Vereadores são invioláveis pela suas opiniões, palavras e votos, no exercício de seu
mandato na circunscrição do Município.
Art. 17. Os Vereadores e Vereadoras não poderão:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública,
sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando
o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis
"ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.
II - desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de
contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I,
"a".
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a".
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II, d, deste artigo, considerando-se
automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Senador, Deputado Federal e
Deputado Estadual, desde que não seja na condição de titular.
Art. 18. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões
ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que não residir no Município;
VIII - que deixar de tomar posse, no prazo fixado no artigo 10, § 3º desta Lei Orgânica.
§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o
decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no
exercício do cargo, de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara nos termos
do Decreto-Lei 201/1967, ou outra lei federal que venha a lhe substituir.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47
ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na
Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.
§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato,
nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º
e 3º.

Subseção IV
Dos Suplentes

Art. 19. O Suplente será convocado, nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no Art.
15 desta Lei Orgânica ou de licença superior a cento e vinte dias.
§ 1º O suplente, quando convocado, deverá tomar posse no prazo previsto no Regimento Interno da
Câmara Municipal.
§ 2º O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos,
prerrogativas, deveres e impedimentos do titular, salvo as exceções previstas no Regimento Interno
da Câmara Municipal.
§ 3º Enquanto a vaga de suplente não for preenchida ou se não existir suplente, calcular-se-á o
quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção IV

Da Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária

Art. 20. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de
fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente,
quando recair em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei de diretrizes

orçamentárias, nem será iniciado o recesso sem aprovação da lei de orçamento anual e do plano
plurianual.
§ 3º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instação legislativa em 1º de janeiro do
ano subsequente às eleições, às 9h (nove horas), para a posse de seus membros, do Prefeito e do
Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.
§ 4º A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I - pelo Presidente para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como no caso de
intervenção;
II - pelo Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e
pelo Prefeito, em todas as hipóteses em caso de urgência e interesse público relevante.
§ 5º No caso de convocação extraordinária com fundamento neste artigo, os Vereadores devem ser
informados nos termos do Regimento Interno da Câmara.
§ 6º No caso de convocação extraordinária, além do previsto no parágrafo anterior, também deve-se

observar a publicação de acordo com as formalidades legais estabelecidas para o processo
legislativo.
§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria
para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.
§ 8º O Regimento Interno disporá sobre a possibilidade de realização de sessão extraordinária em
ambiente virtual.
§ 9º Fica a critério do Presidente da Câmara definir a data e horário para realização da sessão de
que trata este artigo, mediante concordância de 2/3 dos membros da Câmara.
Art. 21. Salvo disposições em contrário desta lei, as deliberações da Câmara municipal são
tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção V
Da Mesa e das Comissões

Art. 22. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um
Primeiro e um Segundo Secretário, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a
reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 1º A regra prevista no caput deste artigo aplica-se somente para o mesmo cargo da Mesa, não
impedindo que membro da Mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo
distinto.
§ 2º As competências, as atribuições dos membros da Mesa, a forma de substituição, a eleição para a
sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 3º O Presidente representa o Poder Legislativo.
Art. 23. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com
as atribuições previstas no Regimento Interno, ou no ato que resultar sua criação.
§ 1º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - realizar audiências públicas com entidades da comunidade;
II - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas
atribuições;
III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou
omissões das autoridades públicas municipais;
IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 2º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das
autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante
requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato
determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério
Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 24. Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a
representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Seção VI

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

Do Processo Legislativo
Subseção I
Disposição Geral

Art. 25. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica do Município;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;
V - medidas provisórias;
VI - decretos legislativos;
VII - resoluções
Parágrafo Único. A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis dar-se-á na conformidade
de lei complementar federal, desta Lei Orgânica Municipal e de o Regimento Interno.

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 26. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos
membros da Câmara e do Prefeito Municipal.
§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias,
considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo
número de ordem.
§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser
objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§ 4º O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre as hipóteses em que a proposta de
emenda à Lei Orgânica é considerada rejeitada ou havida por prejudicada.

Subseção III
Das Leis

Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao
Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito às leis que:
I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;
II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

aumento de sua remuneração.
b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e
aposentadoria.
c) organização administrativa, iniciativa das leis orçamentárias, serviços públicos e pessoal da
administração direta e indireta.
d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública
municipal.
§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei
subscrito por, no mínimo, 5% do eleitorado do Município.
Art. 28. Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias, com força
de lei, devendo submetê-la de imediato a Câmara Municipal, que, estando em recesso, será
convocada extraordinariamente para reunir no prazo de cinco dias.
Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem
convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal
disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.
Art. 29. Não será admitido o aumento da despesa prevista:
I - nos projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da
Constituição Federal;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, cuja iniciativa é privativa
da Mesa.
Art. 30. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até 45 dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem
do dia, sobrestando-se a deliberação quanto os demais assuntos, para que se ultime a votação,
excetuadas as matérias do Art. 28, do Art. 31, § 4º e do Art. 65 desta Lei Orgânica, que são
preferências na ordem numerada.
§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos
projetos de código.
Art. 31. O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o
sancionará.
§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao
interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do
recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 2º O veto parcial somente abranger a texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 4º O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só
podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 5º Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do
dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito, nos caso dos parágrafos 3º e 5º, o
Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-
Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

§ 8º O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.
§ 9º A manutenção do veto, não restaura matéria suprida ou modificada pela Câmara.
§ 10 Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto
aprovado.
Art. 32. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo
projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da
Câmara.
Parágrafo único. Além de outras hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, o
projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será
considerado como rejeitado.
Art. 33. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à
Câmara Municipal.
§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, de
matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes
orçamentárias, o orçamento anual e dívida pública.
§ 2º A delegação ao Prefeito terá a forma de Resolução da Câmara Municipal, que especificará seu
conteúdo e os termos desse exercício.
§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em
votação única, vedada qualquer emenda.
Art. 34. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Seção VII

Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária

Art. 35. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das
entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, a
aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante
controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.
§ 1º Prestará conta qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecada, guarde e
gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou
que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
§ 2º A mesa colocará o balancete mensal da Câmara Municipal em edital, por 60 dias, a disposição
do público.
Art. 36. O controle externo a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de
Contas do Estado de Rondônia, através de parecer prévio sobre as contas do Prefeito.
§ 1º As contas deverão ser apresentadas até 65 dias após o encerramento do exercício financeiro.
§ 2º Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a comissão permanente de
finanças o fará em trinta dias.
§ 3º Apresentadas as contas, o presidente da Câmara exporá, pelo prazo de 60 dias em edital, à

disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar- lhes a
legitimidade, na forma do Regimento Interno.
§ 4º Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao
tribunal de contas para a emissão de parecer prévio.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47
§ 5º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá julgar as contas em 60
(sessenta) dias, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
§ 6º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito
deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da
Câmara Municipal.
Art. 37. A Comissão Permanente de Finanças, diante de indícios de despesa não autorizadas, ainda
que sob forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar da
autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, prestem esclarecimentos necessários.
§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente
de Finanças dará parecer conclusivo à matéria.
§ 2º Entendendo irregular a despesa, a Comissão Permanente de Finanças, se julgar que o gasto
possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua
sustação.
Art. 38. Os poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle
interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de
governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão
orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem
como da aplicação de recursos públicos municipais por entidade de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos de haveres
do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade,
ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Julgamento
das Contas da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da
lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Orçamento,
Finanças e Julgamento das Contas da Câmara Municipal.
§ 3º A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas da Câmara
Municipal, tomando conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, poderá solicitar a autoridade
responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma
prevista no § 1º do artigo anterior.
§ 4º Entendendo O Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão
Permanente de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas da Câmara Municipal proporá à
Câmara Municipal as medidas que julgar conveniente a situação.
CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47
Art. 39. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.
Art. 40. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara municipal, no dia 1º de
janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 9:00 horas, prestando compromisso de manter,
defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as
leis, promover o bem geral do Município.
§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo
de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§ 2º Compete ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o rito e procedimento da
sessão de que trata este artigo.
Art. 41. Substituirá o Prefeito no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-
Prefeito.
§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar,
auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.
§ 2º A investidura de Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no
parágrafo anterior.
Art. 42. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos
cargos, serão chamados ao exercício, respectivamente, o Presidente e o Vice- Presidente da
Câmara Municipal, e, no caso de impedimento destes, serão chamados os demais membros da
Mesa da Câmara, e, persistindo o impedimento, serão chamados, sucessivamente, os Vereadores
mais votados.
Parágrafo único. Na impossibilidade de ser cumprido o estabelecido no caput deste artigo, o
exercício do Poder Executivo caberá ao Secretário de Administração do Município.
Art. 43. Vagando os cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 dias depois de aberta a
última vaga.
§ 1º Ocorrendo vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será
feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara municipal, na forma da lei.
§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
Art. 44. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara municipal, ausentar-se do
Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

Seção II
Das atribuições do Prefeito

Art. 45. Compete, privativamente, ao Prefeito:
I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;
II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da distração
municipal;
III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na
Constituição Federal;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a

sua fiel execução;
V - vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47
VI - comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da
abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que
julgar necessárias;
VII - nomear, após a aprovação pela Câmara municipal, os servidores que a lei assim determinar;
VIII - fixar tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas e estradas
municipais;
IX - enviar à Câmara municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as
propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;
X - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;
XI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do Art. 28 desta Lei Orgânica;
XII - prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela Câmara Municipal, no
prazo de trinta dias a contar do recebimento da comunicação;
XIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.
Seção III

Da Responsabilidade Do Prefeito

Art. 46. Os crimes que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por
infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de
Justiça do Estado.

Seção IV
Da Extinção Do Mandato

Art. 47. A extinção do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá nos termos da Constituição
Federal, da legislação federal e do Decreto Lei Federal nº 201/1967, ou outro que venha a lhe
substituir.

Seção V
Da Cassação Do Mandato

Art. 48. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Prefeito quando, em processo regular em
que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se pela
prática de infração político-administrativas.
Parágrafo único. As infrações político-administrativas do Prefeito bem como o rito de processo e
julgamento que deve ser adotado pela Câmara Municipal encontram previsão no Decreto Lei
Federal n. 201/1967, ou outro que venha a lhe substituir.
Seção VI
Dos Secretários Municipais

Art. 49. Os Secretários Municipais, como agentes políticos, serão escolhidos dentre

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
Parágrafo único. Compete aos Secretários Municipais as atribuições estabelecidas nesta Lei
Orgânica, nas leis complementares, ordinárias e:
I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades de administração
municipal na área de sua competência e referendar os atos de decretos assinados pelo Prefeito;
II - expedir instruções para execução de leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
V - apresentar a declaração de bens no ato da posse e saída do cargo, e terão os mesmos
impedimentos atribuídos aos Vereadores.
Art. 50. Os Secretários convocados na forma do Art. 13 desta Lei Orgânica, para prestarem,
pessoalmente, informações sobre matéria de sua competência, relacionados direta e indiretamente
com suas respectivas pastas, não poderão recusar a convocação.
I - no caso de não comparecimento, a Mesa Diretora da Câmara Municipal certificará a ausência do
Secretário na sessão para qual foi convocado, comunicando-se e solicitando do Chefe do Poder
Executivo, providências com relação ao seu comparecimento em Plenário, em nova data;
II - somente será possível a convocação de Secretário em sessão ordinária;
III - o tempo de duração do esclarecimento de que trata essa Seção, será de 10 (dez) minutos,
prorrogável por mais 10 (dez) minutos, sendo esse tempo descontado do tempo reservado à ordem
do dia;
IV - os incisos precedentes valem somente para convocação de Secretários devidamente aprovada
pelo Plenário.
Art. 51. No caso de não comparecimento do Secretário, por motivo de força maior ou licença
médica, fica a Mesa da Câmara, por decisão da maioria, encarregada de examinar a aceitação ou
não da justificativa, naquela sessão, podendo ser redesignada nova data.
§ 1º No caso de não comparecimento do Secretário, em que não for aceita a justificativa, na sessão
ordinária para qual foi convocado, permanecerá a convocação até a consolidação da
presença em Plenário.
§ 2º Não aceita a justificativa da ausência do Secretário, após devidamente comunicado Chefe do
Poder Executivo, e certificada a ausência de providências, poderá a Câmara, cumpridas as
formalidades legais para o ato, instaurar Comissão de Inquérito de acordo com as disposições
contidas nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 3º A Câmara também poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para efetivação do ato de
convocação do Secretário Municipal.
§ 4º Deverá a Mesa da Câmara reunir-se para a aceitação da justificativa, sendo colhidos os votos
de seus membros, com publicação na sessão ordinária seguinte à deliberação.
Art. 52. Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias
Municipais.
§ 1º Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser estruturado
a uma Secretaria Municipal.
§ 2º A Chefia de gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município terá uma estrutura de
Secretaria Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

Art. 53. O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de
provas e títulos, assegurada a participação da subseção de Cacoal, da Ordem dos Advogados do
Brasil e sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesito das provas observadas, nas
nomeações, a ordem de classificações.
Art. 54. O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação do Prefeito, e será escolhido
entre advogados com reputação ilibada e notável saber jurídico.

Seção VII
Da Guarda Municipal

Art. 55. A Guarda Municipal destina-se a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e
terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar.

TÍTULO III

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Seção I
Dos Princípios Gerais
Art. 56. O Município poderá instituir os seguintes tributos:
I - impostos;
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de
serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a
capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para
conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da
lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo de impostos.
§ 3º A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições de lei complementar
federal:
I - sobre conflitos de competência;
II - regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
III - as normas gerais sobre:

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

a) definição de tributo de suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculo e
contribuintes de impostos.
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributárias.
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

Seção II

Das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 57. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributos sem lei que estabeleça;
II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida
qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida,
independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver
instituído ou aumentado.
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou
aumentou.
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou
aumentou, observado o disposto na alínea b.
IV - utilizar tributos com efeitos de confisco;
V - estabelecer limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos municipais,
ressalvada a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo Município;
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado.
b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e
beneficentes.
c) patrimônio, renda ou serviço de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades
sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e cultura e de assistência social sem fins
lucrativos, atendidos os requisitos da lei.
d) livros, jornais e periódicos.
VII - estabelecer a diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua
procedência ou destino.
§ 1º A vedação do Inciso VI alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e
mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculadas as
suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º As vedações do Inciso VI, alínea "a" do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda
e aos serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas
aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços e
tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativos
ao bem imóvel.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alínea "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a
renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º A lei determinará medidas para os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos e
taxas de competência do Município.
§ 5º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária só poderá ser conseguida através de
Lei Municipal específica.

Seção III
Dos Impostos do Município
Art. 58. Compete ao Município instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou
ascensão física, e de direitos reais em imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos
da sua aquisição;
III - serviço de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal,
definidos em lei complementar.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal,
de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto,
ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do
art. 150 da Constituição Federal sejam apenas locatárias do bem imóvel.
§ 3º O imposto previsto no Inciso II:
I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica
em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão,
incorporação, cisão, ou extinção de bens ou direitos decorrido de fusão, incorporação ou extinção de
pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e
venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
II - compete ao Município em razão da localização do bem.
§ 4º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:
I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;
III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos
e revogados.

Seção IV

Das Receitas Tributárias e Repartidas

Art. 59. Pertence ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza,
incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

fundações que instituírem e mantiverem;
II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade
territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo a totalidade na hipótese da
opção a que se refere o art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de
veículos automotores licenciados no território Municipal e, em relação a veículos aquáticos e aéreos,
cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;
IV - vinte e cinco por cento:
a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de
mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de
comunicação.
b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal distribuída
aos Estados.
§ 1º As parcelas de receita pertencentes ao Município mencionadas no inciso IV, "a", serão
creditadas conforme os seguintes critérios:
I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações
relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada,
obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores
de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível
socioeconômico dos educandos.
§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "b", serão
creditadas conforme os seguintes critérios:
I - 80% (oitenta por cento) na proporção da população;
II - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de
aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que
dispuser lei estadual;
III - 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que
dispuser lei estadual;
IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.
Art. 60. O Município poderá instituir os tributos previstos nos incisos I e II do Art. 145 da Constituição
Federal, bem como de contribuição de melhoria pela valorização do imóvel, decorrente de obras
públicas.
Art. 61. Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos
recursos que receberem nos termos do inciso II do caput do artigo 159 da Constituição Federal,
observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, da Constituição Federal para a parcela relativa
ao imposto sobre produtos industrializados, e no art. 158, § 2º, da Constituição Federal para a
parcela relativa ao imposto previsto no art. 153, VIII da Constituição Federal.
Art. 62. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos do
Município, neles compreendidos os adicionais de acréscimos relativos a impostos.
Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de
condicionarem a entrega de recursos:

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;
II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal.
Art. 63. O Município acompanhará o cálculo das cotas e a liberação de sua participação nas receitas
tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.
Art. 64. O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante
de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos e os valores de origem tributária
entregues.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
Art. 65. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distritos, bairros e regiões, as diretrizes,
objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e outras dela
decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua.
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias que compreenderá as metas e prioridades da administração

pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que o
orientará a elaboração de lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária
e estabelecerá a política de fomento.
§ 3º O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 dias após o encerramento de cada de bimestre,
relatório resumido da execução orçamentária.
§ 4º Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei
Orgânica serão elaborados, em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara
Municipal.
§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades
da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público
Municipal;
II - o Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a
maioria do capital social com direito a voto.
§ 6º A proposta de Lei Orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizados do efeito,
sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias e remissões de benefícios de natureza
financeira e tributária.
§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, incisos I e II deste artigo compatibilizados com o plano
plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões,
segundo critério populacional.
§ 8º A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da
despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e
contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47
§ 9º Obedecerão a disposições de Lei complementar federal específica a legislação municipal
referente a:
I - exercício financeiro;
II - vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias
e da lei orçamentária anual;
III - normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como
instituição de fundos.
§ 10 Os projetos de lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais serão
enviados pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:
I - o projeto de lei do plano plurianual, que abrangerá quatro exercícios, até 30 de agosto do primeiro
ano do mandato do Prefeito;
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de agosto;
III - o projeto de lei do orçamento anual até 30 de outubro de cada ano.
§ 11 Os projetos de lei de que trata o presente artigo, após a aprovação pelo Poder Legislativo,
deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:
I - o projeto de lei do plano plurianual e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 15 de outubro
de cada ano;
II - os projetos de lei dos orçamentos anuais até a última sessão ordinária.
Art. 66. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e à proposta de
orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno,
respeitados os dispositivos deste artigo.
§ 1º Caberá à Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas:
I - examinar e emitir parecer sobre projetos e propostas referidas neste artigo e sobre as contas
apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais
e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização
orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara Municipal, criadas
de acordo com Art. 24 desta Lei Orgânica.
§ 2º As emendas serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer
escrito.
§ 3º As emendas à proposta de orçamento anual e os projetos que a modifiquem somente
podem ser aprovados caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de
despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus cargos.
b) serviço da dívida municipal.
c) encargos com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

b) com os dispositivos do texto da proposta ou no Projeto de Lei.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando
incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos
projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não emitido parecer da Comissão de
Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas.
§ 6º Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que não contrariar o disposto
nesta subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 7º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda, rejeição ou não aprovação da proposta de
orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso,
mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.
§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por
cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado
que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 9º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 8º,
inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 198 da Constituição Federal
vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 10 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas
individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 8º deste artigo, conforme os
critérios para a execução equitativa da programação.
§ 11 A garantia de execução de que trata o §10 deste artigo aplica-se também às programações

incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada partidária, no montante de até 1% da receita
corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 12 As programações orçamentárias previstas nos §§ 10 e 11 deste artigo não serão de execução
obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 13 Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 10 e 11 deste artigo, os órgãos de execução
deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e
verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à
viabilização da execução dos respectivos montantes.
§ 14 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 10 e 11 deste
artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1%
(um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de
lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco
décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares
de partidos.
§ 15 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento
da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos
nos §§ 10 e 11 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente
sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.
§ 16 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe
critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas
apresentadas, independentemente da autoria.
Art. 67. Aplica-se à legislação financeira e orçamentária em âmbito municipal o disposto no artigo 167
da Constituição Federal, quanto aos itens e parágrafos cabíveis.
Art. 68. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos

suplementares especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada
mês.
§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.
§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser
restituído ao caixa único do Tesouro Municipal, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas
duodecimais do exercício seguinte.
Art. 69. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites
estabelecidos em Lei complementar federal.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de
cargos ou alterações de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título,
pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e
mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de
pessoal e aos acréscimos dela decorrente;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas
públicas e as sociedades de economia mista que dependerão de lei especial.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. A administração pública municipal direta, indireta ou fundacional dos Poderes, obedecerá
aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os
requisitos estabelecidos em lei;
II - a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público
de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em
lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual
período;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso
público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados
para assumir cargo ou emprego na carreira;
V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por
servidores do quadro, nos casos, e condições previstas em lei.
VI - lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e
definirá os critérios de sua admissão;
VII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade
temporária de excepcional interesse público;
VIII - a lei fixará a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos,
observando, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo
Prefeito;

IX - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á
sempre na mesma data;
X - os vencimentos dos cargo do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder
Executivo;
XI - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal
de serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 76, § 1º desta Lei
Orgânica;
XII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados
nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo anterior, sobre o mesmo título ou idêntico
fundamento;
XIII - o vencimento dos servidores públicos municipais é irredutível e a remuneração observará o
disposto neste artigo;
XIV - o princípio da isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda retido na fonte,
excetuado os aposentados com mais de 65 anos;
XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver
compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor.
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.
XVI - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões

regulamentadas.
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas
públicas, sociedades de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público Municipal;
XVIII - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas do cargo que
ocupa, a não ser substituição e, se acumulada, com gratificação de lei;
XIX - a administração Fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de
competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XX - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, de sociedade de economia
mista, autarquia ou fundação pública;
XXI - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades
mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresa privada;
XXII - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços,
compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura a
igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de
pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá
as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das
obrigações.
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais
deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes,
símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da
autoridade responsável, nos termos da lei.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47
§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos diretores políticos, a perda
da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação
previstas na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus
agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o
responsável nos caso de dolo ou culpa.
Art. 71. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora do
Município, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão
do servidor público, salvo quando contrato obedecer à cláusula uniformes.
Art. 72. Os poderes do Município e os órgãos vinculados, ao final do exercício financeiro, farão
publicar na imprensa local a relação nominal de seus servidores ativos e inativos, onde constará o
cargo, emprego ou a função e a lotação.
Art. 73. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes
disposições:
I - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado
optar pela sua remuneração;
II - tratando-se de mandato eletivo municipal, estadual ou federal, ficará afastado de seu cargo,
emprego ou função;
III - investindo no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceber as
vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, em, não
havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso I;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandado eletivo, seu tempo de
serviço será contado para todos efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse
regime, no ente federativo de origem.
Art. 74. O Município poderá organizar sistema previdenciário próprio e nele inscrever tanto os
agentes políticos locais e funcionários, quanto os contratados, desde que haja número de servidores
municipais que permitam a organização da previdência municipal dentro de padrões atuariais que
garantam a liquidez do sistema.
Art. 75. O Município poderá cobrar contribuição social de seus servidores, para custeio de sistema de
previdência e assistência social nos termos da Constituição da República e na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 76. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de
carreira dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas,
vedada qualquer outra vinculação de trabalho.
§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos
de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e
Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de
trabalho.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

§ 2º Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:
I - salário mínimo fixado em Lei Federal, com reajustes periódicos;
II - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção de acordo coletivo;
III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
IV - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;
V - duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, facultado a
compensação de horários de redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de
trabalho;
VI - jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo
negociação coletiva;
VII - remuneração de serviços extraordinários superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do
normal;
VIII - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal;
IX - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e dos salários, com duração de 180 dias;
X - licença-paternidade, nos termos da lei;
XI - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e
segurança;
XIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubre e perigosa, na forma da lei;
XIV - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que
este está obrigado, quando incorrer dolo ou culpa;
XV - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo
de sexo, idade, cor, credo ou estado civil;
XVI - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os
profissionais respectivos;
XVII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer
trabalho a menores de 14 anos.
Art. 77. O servidor será aposentado:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em
serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei e
proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
III - voluntariamente;
a) aos 35 anos de serviço, se homem e aos 30, se mulher, com proventos integrais.
b) aos 30 anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25, se
professora, com proventos integrais.
c) aos 30 anos de serviço, se o homem, e aos 25, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo
de serviço.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

d) aos 65 anos de idade, se homem, e aos 60, se mulher, com proventos proporcionais ao
tempo de serviço.
§ 1º O servidor no exercício de atividade considerada penosa, insalubre ou perigosa, terá reduzido o
tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da lei complementar federal.
§ 2º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os
efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 3º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre
que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos
servidores inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em
atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em
que se deu aposentadoria, na forma da Lei.
§ 4º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do
servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 5º A previdência social será prestada aos agentes políticos locais, servidores, familiares e
dependentes, pelo Município, diretamente ou através de convênios e acordos, compreendendo, dentre outros, os seguintes benefícios:
I - a aposentadoria por invalidez permanente, por idade ou por tempo de serviço;
II - pensão de dependentes;
III - licença para tratamento de saúde;
IV - licença por motivo de enfermidade em pessoa da família;
V - licença por motivo de gestação;
VI - auxílio funeral;
VII - auxílio reclusão;
VIII - auxílio natalidade.
§ 6º Para o benefício de que trata esse artigo fica assegurada a atualização monetária.
§ 7º São reconhecidos ao companheiro ou à companheira os direitos aos benefícios da previdência.
Art. 78. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o
eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização, aproveitado
em outro cargo ou posto em disponibilidade.
Parágrafo único. Extinto o cargo ou declarada desnecessidade, o servidor estável ficará em
disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Art. 79. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei
federal, observado o seguinte:
§ 1º Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e
das fundações.
§ 2º Ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal cabe a defesa dos direitos e
interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive questões judiciais ou administrativas.
§ 3º A Assembleia Geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema
confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em
Lei.
§ 4º Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato.
§ 5º É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

§ 6º O servidor aposentado tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria.
Art. 80. O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que
exercem funções e serviços ou atividades essenciais assim definidas em lei.
Art. 81. É assegurada a participação dos servidores municipais, por eleição, nos colegiados da
administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de
discussão e deliberação.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DA CERTIDÕES

Art. 82. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse
particular e, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no no prazo previsto na
legislação federal de acesso à informação, sob pena de responsabilidade, ressalvadas
aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições
públicas.
Parágrafo Único. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais em defesa de direito ou contra
ilegalidade ou abuso de poder;
II - a obtenção de certidões, no prazo de quinze dias, em repartições públicas municipais, para
defesa de direitos de esclarecimento de situações de interesse pessoal.

TITULO V

DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 83. O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional,
assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho
humano e na livre iniciativa, existência digna, observados seguintes princípios:
I - autonomia municipal;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do meio ambiente;
VI - defesa do consumidor;
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as cooperativas, associações, sindicatos, empresas municipais de
pequeno porte e microempresas, na forma da Lei;
X - incentivo ao desenvolvimento economômico do cacau e do café.

§ 1º É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de
autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em Lei.
§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na
forma da Lei, as indústrias e empresas nacionais.
§ 3º A exploração direta de atividade econômica pelo Município, através de empresas públicas e de
sociedade de economia mista ou outras entidades, só será permitido em caso de relevante interesse
coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências:
I - regime jurídico de empresas privadas, inclusive quanto à obrigações trabalhistas e tributárias.
II - proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.
III - subordinação a uma Secretaria Municipal.
IV - adequação da atividade ao plano diretor, ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias.
V - orçamento anual, de acordo com os §§ 5º a 9º do artigo 65.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 84. A política de desenvolvimento agrícola do Município será planejada e executada, na forma da
Lei, seguindo o zoneamento socioeconômico e ecológico do Estado de Rondônia, com a participação
efetiva do setor de produção, envolvendo produtores, trabalhadores rurais, consumidores, órgãos
governamentais e privados ligados ao setor agropecuário.
Art. 85. A política de desenvolvimento agrícola tem como objetivo o fortalecimento sócio econômico
do Município, a fixação do homem ao campo, com padrão de vida digno ao ser humano, e a
diminuição das discrepâncias sociais da zona urbana com a rural.
Art. 86. O planejamento do desenvolvimento agrícola do Município será materializado através de
planos, programas e projetos, abrangendo os seguintes pontos, além de outros:
I - o planejamento será participativo, envolvendo segmentos de que trata o caput do Art. 84 desta Lei
Orgânica, e tendo como base programática a comunidade rural;
II - a participação efetiva dos segmentos contemplados far-se-á presente em todos as fases do
planejamento, respeitando os interesses e anseios da família rural;
III - apoio financeiro e incentivo à produção, à agroindústria, armazenamento e comercialização dos
produtos agropecuários;
IV - apoio financeiro e incentivo serão aplicados nas organizações formais ou informais de produtos
rurais, desde que seu quadro social seja composto por pequenos e médios produtores rurais;
V - abastecimento interno do Município e geração de excedentes prováveis;
VI - comercialização de alimentos da cesta básica, diretamente entre organizações de produtores e
consumidores;
VII - incremento de cultivo das culturas regionais;
VIII - aproveitamento de várzeas irrigações de culturas;
IX - enriquecimento e aproveitamento de áreas em capoeiradas, combatendo o desmatamento;
X - energização exação rural, com aproveitamento dos mananciais hídricos, implantando o micro

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

turbinas e outros equipamentos;
XI - a energização rural deve ser integrada ao processo produtivo e social;
XII - a integração dos órgãos, para evitar paralelismo de ação e sobreposição de recursos;
XIII - o planejamento de que trata o caput do Art.86 desta Lei Orgânica, será compatibilizado com a
política do meio ambiente e da urbana;
XIV - incluem-se no planejamento agrícola as atividades agropecuárias, agroindustriais,
pesqueiras, florestais e sociais.
Art. 87. Os alimentos que integram a merenda escolar deverão ser adquiridos diretamente das
organizações de produtores, excetuando aqueles que não são produzidos e não tenham similar
produção no Município.
Art. 88. A assistência técnica e extensão rural oficial será voltada aos pequenos e médios produtores
rurais e suas organizações, levando em conta:
I - o aprimoramento do processo de tecnologia alternativa ao alcance da família rural, tendo o
cuidado da não destruição e poluição do meio ambiente, buscando incremento da renda líquida
familiar;
II - medidas de assessoramento para o aperfeiçoamento das organizações dos produtores, da
produção, do armazenamento, da agroindústria, da comercialização, do desenvolvimento social, do
auto abastecimento alimentar e da produção de insumos vegetais e animais, em nível de
propriedade;
III - a propriedade deve ser vista como um todo.
Art. 89. A assistência Técnica e Extensão Rural Oficial, de que trata o caput do Art. 89 desta Lei
Orgânica, será mantida com recursos financeiros municipais, de forma complementar aos recursos
estadual e federal, mediante convênio.
Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo farão parte do orçamento anual do Município.
Art. 90. A política do Município será compatibilizada com as políticas do Estado e da União.
Art. 91. O Plano de Desenvolvimento Agrícola será objeto de lei complementar.
Art. 92. O Município manterá hortos florestais para melhorar a qualidade de mudas a ser
comercializadas com os agricultores pelo preço de custo.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA URBANA

Art. 93. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme
diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções
sociais da cidade, dos bairros, dos distritos, dos bairros, dos aglomerados e garantir o bem-estar de
seus habitantes.
§ 1º O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de
desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de
ordenação urbana, expressas no Plano Diretor.
§ 3º As desapropriações de imóveis serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano
Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário de solo urbano não edificado, sub-utilizado
ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessiva, de:
I - parcelamento ou edificação compulsórios;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo.
Art. 94. O Plano Diretor do Município contemplará, além das chácaras de recreio, áreas de atividades
rurais produtivas, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.
Art. 95. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o
Município assegurará:
I - legalização dos loteamentos urbanos;
II - criação de áreas de especial interesse urbanístico, reservadas, além do previsto em lei, para a
construção de órgãos públicos (cinco por cento), para arborização e preservação do meio ambiente;
III - zoneamento para a implantação de indústrias de poluição controlada e não poluentes;
IV - criação da Companhia de Habitação Popular de Cacoal, destinada à edificação de casas para
população carente.
Parágrafo Único. A edificação de casas, pela companhia de Habitação Popular de Cacoal, poderá
ser em regime de mutirão, regulamentada em lei complementar.
Art. 96. Para a consecução dos objetivos de que trata o inciso IV do artigo anterior, será
adotado o sistema de cooperativismo habitacional.

CAPÍTULO IV DA
SAÚDE

Art. 97. O Município integra, com a União e o Estado, através dos recursos da seguridade social, o
sistema único e descentralizado de saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição
territorial serão dirigidos, conforme preceito legal, com as seguintes diretrizes:
I - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços
assistenciais;
II - participação da comunidade.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde,
seguindo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as
entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 2º É vedado ao Município destinação de recursos para auxílios ou subvenções às instituições
privativas, com fins lucrativos.

Art. 98. Ao sistema único descentralizado de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos
da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substância de interesse para a saúde e participar
da produção de medicamentos, equipamentos e imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do
trabalhador;
III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como
bebidas e águas para consumo humano;
VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias
e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
IX - a criação da vigilância sanitária municipal.
Art. 99. O Município adotará medidas para dar atendimento especial as mulheres gestantes e
crianças, implantando creches, postos de puericultura e a Casa da Gestante.
Art. 100. Terão atendimento prioritário os pacientes da zona rural de Cacoal que sejam
encaminhados pelos agentes de saúde.

CAPÍTULO V
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 101. O Município executará na circunscrição territorial, com recursos da seguridade social,
previstos em orçamento, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na
área de assistência social.
§ 1º As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os
programas referidos no "caput" deste artigo.
§ 2º A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação da
política e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO VI DA
ORDEM SOCIAL

Artigo 102. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem- estar e a
justiça social de todos.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER

Seção I
Da ducação

Art. 103. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada
com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para
exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 104. O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado,
atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47
Art. 105. Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão vinte e cinco
por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de
transferências.
Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, poderão ser dirigidos também às escolas
comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei, desde que comprovem finalidade não
lucrativa, aplique seus excedentes financeiros e educação, assegure a destinação de seu patrimônio
à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ao Poder Público, no caso de encerramento
das atividades, atendidas as prioridades da rede de ensino do Município.
Art. 106. Integram o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático
escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
Art. 107. O Poder Executivo, mediante convênio, ajudará na manutenção das Faculdades ou
Universidades Públicas instaladas no Município.
Art. 108. Cabe ao Município, com a ajuda da União e do Estado promover o atendimento educacional
especializado à pessoa com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos da
lei.
Art. 109. O Município manterá o sistema de ensino, respeitando os princípios estabelecidos em Lei
Estadual e Federal, e mais valorização dos profissionais do magistério, garantindo-se na forma da
Lei, planos de carreira envolvendo a remuneração, treinamento e desenvolvimento para todos cargos
do magistério público municipal, com piso de vencimento profissional e ingresso, exclusivamente, por
concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente, sob regime jurídico único, adotado
pelo Município.
Art. 110. Nos currículos de ensino serão obrigatoriamente oferecidos como disciplinas facultativas, no
ensino fundamental e no ensino médio, como unidades de estudo, a educação sexual e estudo da
ecologia.

Seção II Da
Cultura

Art. 111. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que
incentivará, valorizará e difundirá manifestações culturais da comunidade cacoalense, urbana e rural,
mediante sobretudo:
I - definição e desenvolvimento de política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais
das diversas regiões do Município;
II - criação e manutenção de núcleos culturais, urbanos e rurais, de espaços públicos equipados
para a formação e difusão das expressões artístico-culturais;
III - criação e manutenção de museus e arquivos públicos municipais que integrarão o sistema de
preservação da memória do Município, franqueada a consulta da documentação governamental há
quantos dela necessitem;
IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, valorização e
recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;
V - adoção de incentivos fiscais que estimule as empresas privadas a investirem na produção cultural
e artística do Município e na preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural; VI - estímulos às
atividades de caráter cultural e artístico, de cunho regional e as folclóricas, notadamente as
manifestações das culturas indígenas e afro-brasileiras.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47
Parágrafo único. O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio para a
manutenção do Centro de Cultura e de Convivência de Cacoal, para a preservação das
manifestações culturais locais, especialmente das escolas de arte, das bandas musicais, do
artesanato regional, dos corais, das escolas musicais e fanfarras.
Art. 112. Constituem Patrimônio Cultural do Município os bens de natureza material e imaterial,
tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referências à identidade, à ação e à
memória dos diferentes grupos formadores da sociedade cacoalense, entre os quais se inclui:
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
IV - as obras, objetos, documentos, identificações e demais espaços destinados às
manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítio de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico,
ecológico e científico.
Art. 113. O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio
de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de
acautelamento e preservação.
§ 1º A lei estabelecerá um plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município,
notadamente do Centro de Cultura e de Convivência de Cacoal, e dos núcleos urbanos e rurais mais
significativos.
§ 2º Adoção de ação impeditiva de evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros
bens de valor histórico, científico, artístico e cultural.
§ 3º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da Lei.
Art. 114. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas, calendário de roteiro turístico e de
fatos relevantes para a cultura do Município.

Seção III
Do Desporto e Lazer

Art. 115. É dever da municipalidade fomentar práticas desportivas na zona rural e urbana, através
da destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, como
direito de cada um e como forma de educação, observados:
I - o tratamento diferenciado para desporto profissional e não um profissional;
II - a autonomia das entidades desportivas, dirigentes de associações, quanto à sua organização e
funcionamento.
Art. 116. O Município fica obrigado a fazer reservas de área e construção de praças e campos de
esportes, nos projetos de urbanização e unidades escolares nas zona rural e urbana, bem como
desenvolvimento de programas de construção de quadras para prática de esporte comunitário.
Art. 117. O Poder Público incentivará o lazer, reconhecendo-o como forma de promoção social.
Art. 118. As pessoas com deficiência terão acesso gratuito a estádios, ginásios, quadras, bem como a
todos os locais em que se realizem eventos esportivos oficiais.

Art. 119. O Município, visando estimular a prática do desporto escolar e do rendimento, deverá

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

realizar, anualmente, pelo menos uma competição desportiva.
Parágrafo único. A participação do servidor ou estudante da rede oficial de ensino, em competições
oficiais, no ambiente estadual, nacional e internacional, será apoiada pelo Poder Público é
considerada de relevante interesse público.
Art. 120. O Poder Público estimulará a pesquisa, o intercâmbio, cursos na área de educação física,
do desporto e lazer, visando atualizar a capacitação técnica de seus profissionais no desempenho de
suas atividades.
Art. 121. O Poder Público anistiará dos impostos os terrenos baldios ou vazios que lhe forem cedidos
por empréstimo, para a construção de áreas de cultura, esporte e lazer, pelo período mínimo de dois
anos.

CAPÍTULO VIII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 122. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do
povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de
defende-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das
espécies e ecossistemas;
II - definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem
especialmente protegidos, a forma de permissão para a alteração da supressão, vedada qualquer
utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; III - exigir, na
forma da Lei, para instalação de obra, a atividade ou parcelamento do solo, potencialmente
causadores de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a
que se dará publicidade;
IV - controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos de substâncias que
comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
V - promover educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para
preservação do meio ambiente;
VI - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua
função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.
§ 2º O leito dos rios, as nascentes e a mata nativa do território municipal ficam sob a proteção do
Município e sua utilização far-se-á na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a
preservação do meio ambiente, inclusive quando do uso de recursos naturais.
§ 3º Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica
obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo
órgão público competente, na forma da Lei Federal.
§ 4º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores,
pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação
de reparar os danos causados.

Art. 123. O Município preservará e protegerá, na forma da Lei, as áreas que margeiam os igarapés
Pirarara, Tamarupá e outros existentes dentro do Município de Cacoal.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

Art. 124. O Poder Executivo fará a elaboração e execução de:
I - projetos técnicos e obras na área de saneamento básico;
II - projetos de assistência técnica para elaboração, execução, acompanhamento, avaliação,
aproveitamento e destinação dos resíduos sólidos;
III - projetos que assegurem, de forma participativa, as ações desenvolvidas para as melhorias
sanitárias;
IV - ampliação das ligações de água;
V - destinação final de projetos de fossas secas ou fossas sépticas;
VI - confecção de reservatórios domiciliares de água;
VII - projetos alternativos para o saneamento rural, em consonância com o programa estadual de
saneamento.
Parágrafo único. Os recursos financeiros deverão ser alocados com participação da União, do
Estado e do Município.

CAPÍTULO IX

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 125. A lei disporá sobre as normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público,
bem como da sua adaptação e a dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso
adequado às pessoas com deficiência.
§ 1º O Município criará programa de prevenção e atendimento especializado para a pessoas com
deficiência, mediante treinamento para o trabalho e à convivência, e a facilitação do acesso aos bens
e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.
§ 2º O Município promoverá programas especiais para capacitar a mão-de-obra de pessoas com
deficiência e sua colocação no mercado de trabalho.
§ 3º Para a execução desses programas, o Município poderá manter convênios com demais poderes
públicos, entidades de classe, empresas comerciais e industriais ou de prestação de serviços.
Art. 126. O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.
Art. 127. Aos maiores de 65 anos, aos aposentados e pessoas com deficiência, é garantida a
gratuidade do transporte coletivo urbano e rural, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO X
DO TRANSPORTE

Art. 128. A prestação de serviços públicos pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão
ou permissão, será regulado em Lei complementar que assegurará:
I - a exigência de licitação em todos casos;
II - definição de caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, caso de prorrogação,
condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
III - os direitos dos usuários;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

IV - a política tarifária.

Art. 129. Os professores e agentes de saúde, residentes na zona rural do Município, terão garantia
de gratuidade de transporte coletivo rural, assegurado pelo Poder Público Municipal, como também
os alunos da escola agrícola.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130. Compete ao Município assegurar o uso correto das calçadas, impondo para isso, disciplina,
fiscalização e proibição.
Art. 131. O Município criará e edificará os pontos ou paradas de ônibus com coberturas, inclusive
com acesso de embarque para a pessoa com deficiência.
Art. 132. É dever do Município colocar placas de sinalização nos locais necessários, em todas as
estradas rurais, bem como placas de quilometragem de cinco em cinco quilômetros.
Art. 133. A prefeitura promoverá o cadastramento de produtores rurais, vendedores ambulantes,
feirantes e carros de aluguel.
Art. 134. A prefeitura firmará convênio com a Secretaria Estadual de Fazenda para aquisição notas
do produtor rural e para o que aos ambulantes.
Parágrafo único. Para a divulgação desses trabalhos, ficam responsáveis a Prefeitura Municipal,
associações de classe, cooperativas e sindicatos.
Art. 135. Os alvarás só poderão ser expedidos ou renovados se o contribuinte estiver em dia com a
municipalidade, no que tange aos pagamentos de tributos.
Art. 136. O Município manterá convênio com a Polícia Militar para manutenção do corpo de
bombeiros e de outros interesses comuns.
Art. 137. A Prefeitura executará a limpeza dos imóveis urbanos baldios, mediante cobrança dos
serviços.
Art. 138. O Município construirá muros nos terrenos baldios do centro da cidade, mediante cobrança
dos serviços e materiais.
Art. 139. Estão isentas do pagamento do imposto sobre serviços as associações de prestações de
serviço que não tenham fins lucrativos.
Art. 140. Os veículos de propriedade do Município destinam-se ao uso exclusivo em serviço, cabendo
a responsabilidade de seu uso ao Chefe do Executivo e ao Secretário da área ou ao presidente da
Câmara Municipal.
Art. 141. As igrejas e templos ficam isentas do pagamento da taxa de licença de construção. Art.
142. É proibido fumar em ambiente fechado nas repartições públicas municipais ou ônibus
urbanos.
Art. 143. O tempo de serviço público dos servidores municipais será contado como título em
concurso público, promovido pelo Município.
Art. 144. O Município incentivará o cultivo de hortas nas escolas rurais e urbanas, com apoio técnico de
órgãos oficiais.
Art. 145. O Município criará seu Conselho de Educação, a ser regulamentado em lei.
Art. 146. O Município incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e
econômico.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

Art. 147. Todos os servidores municipais terão direito ao vale-transporte.
Art. 148. O Regimento Interno da Câmara deverá estar adaptado à presente Lei Orgânica no prazo
de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
Parágrafo único. Até que não ocorra a adaptação referida no "caput" deste artigo, prevalecerão os
dispositivos autoaplicáveis da Lei Orgânica em matéria que conflitar com o Regimento Interno.
Art. 149. Esta Lei Orgânica, aprovada pela Plenária, será promulgada por sua Mesa Diretora e
entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 150. Revogam-se as disposições em contrário, a Lei Orgânica anterior e suas emendas.

TÍTULO VII

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Os servidores municipais, da administração direta, autárquicas e das fundações públicas, em
exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados, e
que tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37, da Constituição Federal, são
considerados estáveis no serviço público.
Art. 2º Lei complementar disciplinará a ação do Município na defesa do direito do consumidor, nos
termos da Lei.
Art. 3º Ficam recepcionados por esta Lei Orgânica todos os Fundos e Conselhos instituídos nos
termos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica n. 01 de 26 de março de 1990 e em
funcionamento.
Art. 4º O Instituto Educacional da Guarda Mirim de Cacoal, enquanto reconhecido como de utilidade
pública, receberá do Município verba destinada a execução de seu programa, a qual constará no
Orçamento Anual.
Art. 5º O Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal - RO, enquanto reconhecido como de
Utilidade Pública, receberá do Município verba destinada à execução de seu programa, a qual
constará no orçamento anual.

Palácio Catarino Cardoso de Santos, 24 de dezembro de 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47

SUMÁRIO

TÍTULO I 1
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 1
CAPÍTULO I 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1
CAPÍTULO II 2
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA 2
CAPÍTULO III 2
DOS BENS E DA COMPETÊNCIA 2
TÍTULO II 4
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 4
CAPÍTULO I 4
DO PODER LEGISLATIVO 4
Seção I 4
Do Número de Vereadores 4
Seção II 5
Das Atribuições da Câmara Municipal 5
Seção III 6
Dos Vereadores 6
Subseção I 6
Do Subsídio dos Vereadores 6
Subseção II 7
Da Licença 7
Subseção III 8
Impedimentos e Sanções 8

Subseção IV 9
Dos Suplentes 9
Seção IV 9
Da Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária 9
Seção V 10
Da Mesa e das Comissões 10
Seção VI 11
Do Processo Legislativo 11
Subseção I 11
Disposição Geral 11
Subseção II 11
Da Emenda à Lei Orgânica do Município 11
Subseção III 11

Das Leis 11
Seção VII 13
Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária 13
CAPÍTULO II 15
DO PODER EXECUTIVO 15
Seção I 15
Do Prefeito e do Vice-Prefeito 15
Seção II 16
Das atribuições do Prefeito 16
Seção III 16
Da Responsabilidade Do Prefeito 16
Seção IV 16
Da Extinção Do Mandato 16
Seção V 17
Da Cassação Do Mandato 17
Seção VI 17
Dos Secretários Municipais 17
Seção VII 18
Da Guarda Municipal 18
TÍTULO III 18
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO 18
CAPÍTULO I 18
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL 18
Seção I 18
Dos Princípios Gerais 18
Seção II 19
Das Limitações ao Poder de Tributar 19
Seção III 20
Dos Impostos do Município 20
Seção IV 21
Das Receitas Tributárias e Repartidas 21
CAPÍTULO II 22
DAS FINANÇAS PÚBLICAS 22
TÍTULO IV 25
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 25
CAPÍTULO I 25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
CAPÍTULO II 28
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS 28

CAPÍTULO III 30
DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DA CERTIDÕES 30
TITULO V 31
DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL 31
CAPÍTULO I 31
DOS PRINCÍPIOS GERAIS 31
CAPÍTULO II 32
DA POLÍTICA AGRÍCOLA 32
CAPÍTULO III 33
DA POLÍTICA URBANA 33
CAPÍTULO IV 34
DA SAÚDE 34
CAPÍTULO V 35
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 35
CAPÍTULO VI 35
DA ORDEM SOCIAL 35
CAPÍTULO VII 35
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER 35
Seção I 35
Da Educação 35
Seção II 36
Da Cultura 36
Seção III 37
Do Desporto e Lazer 37
CAPÍTULO VIII 38
DO MEIO AMBIENTE 38
CAPÍTULO IX 39
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CRIANÇA E DO IDOSO 39
CAPÍTULO X 39
DO TRANSPORTE 39
TÍTULO VI 39
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 39
TÍTULO VII 41
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 41

MENSAGEM DA JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACOAL,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que a Lei Orgânica
Municipal, como lei maior do Município e conjunto de normas que disciplina as regras funcionamento
da Administração Pública Municipal e dos Poderes do Município, se encontra totalmente
desatualizada, estamos apresentando a Vossas Excelências a presente PROPOSTA DE REVISÃO
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
A Lei Orgânica Municipal determina, entre outras coisas, quais são as atribuições do Chefe
do Poder Executivo e dos Membros do Poder Legislativo do Município, bem como suas políticas
públicas nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento social e urbano, meio ambiente, cultura e
lazer, habitação, mobilidade urbana e infraestrutura.
Assim, o art. 29 da Constituição Federal estabelece que o Município é regido pela Lei
Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos
Membros da Câmara de Vereadores, que a promulgará desde que, sejam atendidos os princípios
estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Rondônia.
Os trabalhos de revisão foram desenvolvidos e coordenados pelo Grupo de Estudos criado
pela Portaria Normativa nº 135/GP/2024 para Atualização da Lei Orgânica do Município de Cacoal –
Rondônia e auxiliado e conduzido pela Assessoria do PORTAL LegisAtivo, especializado em prestar
Consultoria em revisão e atualização de Leis Orgânicas e Regimentos Internos de Câmara de
Vereadores, com o objetivo de adequar as mudanças existentes na Constituição Federal e Estadual,
ao ordenamento jurídico pátrio, como também modernizar as regras aplicáveis ao Processo
Legislativo.
Nas reuniões do Grupo de Estudos os Consultores abordaram os desafios do Poder

Legislativo Municipal, com foco na importância do município possuir uma Lei Orgânica que
transcenda a sua essência, sempre explicando aos presentes quais os temas e assuntos que precisa
e deve consta no novo texto da Lei.
Nas oportunidades de realização das reuniões os Consultores detalharam
sobre a distinção entre soberania e autonomia, especialmente as competências dotadas ao
Município, esculpidos no art. 29 e 30 da Constituição Federal, assim vejamos:
· legislar sobre assuntos de interesse local;
· suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
· instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem
prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
· criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
· organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços
públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

P á g i n a 1 | 47
· manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de
educação pré-escolar e de ensino fundamental;
· manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de
educação infantil e de ensino fundamental;
· prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de
atendimento à saúde da população;
· promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e
controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
· promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação
fiscalizadora federal e estadual.
Vale observar que, a Assessoria do Portal LegisAtivo executou os serviços conforme
especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito
cumprimento das cláusulas contratuais, como a realização de reuniões internas e Palestras aos
Servidores desta Casa de Leis e aberta ao
Público, que geraram Relatórios Preliminares, até chegar ao Relatório Conclusivo.
Neste contexto, buscando a uniformização das leis em comento, se fazem necessárias a
revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, especialmente a que trata da questão do recesso
parlamentar, adequando-o com o art. 57 da Constituição Federal.
Por fim, a partir de todas as análises realizadas pelo Grupo de Estudo a
PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL não encontra
nenhum óbice para sua tramitação, votação e aprovação, até porque busca uma atualização que se
faz necessário, principalmente por atender o seu processo legislativo e os princípios constitucionais.
Diante de tudo exposto, não havendo vedação constitucional, e considerando a necessidade
da revisão da nossa LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, entendemos ser de extrema relevância e legítima
a iniciativa da MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VERADORES, para propor a Proposta de
Revisão quando nesta oportunidade, contamos com o indispensável apoio de Vossas Excelências
para a aprovação da presente iniciativa.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos. em 24 de dezembro de 2024.

Assinam:

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da CMC

JOÃO PAULO PICHEK
1º Secretário/CMC

LAURO COSTA KLOCH
2º Secretário/CMC

ANTONIO DAMIÃO MARTINS
Vice-presidente da CMC

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

VALDOMIRO CORÁ – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal
ANTÔNIO DAMIÃO MARTINS - PODE
Vice-presidente da Câmara Municipal de Cacoal
JOÃO PAULO PICHEK – PP
1º Secretário da Mesa
LAURO COSTA KLOCH - PP
2º Secretário da Mesa
GRUPO DE ESTUDO:
Vereador ANTÔNIO DAMIÃO MARTINS - PODE
Vereador EDIMAR KAPICHE LUCIANO – PSD Vereador EZEQUIEL CÂMARA - AVANTE Vereador JOÃO PAULO PICHEK - PP Vereador LAURO COSTA KLOCH - PP
Vereador LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO FRITZ – PSD Vereador MAGNISON DA SILVA MOTA – REPUBLICANOS Vereador Dr. PAULO
HENRIQUE DOS SANTOS SILVA – PL Vereador PAULO ROBERTO
DUARTE BEZERRA – PSD Vereador ROMEU RODRIGUES MOREIRA –
UNIÃO BRASIL Vereador VALDOMIRO CORÁ – MDB
Vereador ZIVAN COELHO DE ALMEIDA – DC
ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO
Diretor Legislativo
GLEIDY THAIS XAVIER DA SILVA
Diretora das Comissões
FERNANDA PEREIRA DA SILVA
Diretora Financeira e Administrativa

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

ERIVELTON KLOOS
Procurador Geral
TALÂNIA LOPES DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica da Procuradoria
MÔNICA LOPES
Consultora do Portal LegisATIVO

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:935CFB31

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL – ESTADO DE RONDÔNIA

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Cacoal, Estado
de Rondônia.

CAPÍTULO II DA
SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal de Cacoal funciona em local próprio, sob sua administração, de
conhecimento do público, com sede R. Presidente Médici nº. 1.849, Jardim Clodoaldo Cacoal, RO -
CEP: 76963-620.
§ 1º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara
Municipal de Cacoal reunir-se em local diferente do de sua sede.
§ 2º Em virtude de caso fortuito, força maior, urgência, emergência, calamidade pública e reforma
estrutural, por meio de deliberação da Mesa Diretora, a Câmara Municipal poderá funcionar,
temporariamente, em outra localidade do Município, sendo os vereadores(as) notificados da decisão
em até 24 (vinte e quatro) horas.
§ 3º No recinto das reuniões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter
oficial, bem como os previstos no Art. 133, parágrafo único, deste Regimento, e com deliberação da
maioria absoluta dos Vereadores.
§ 4º À Mesa Diretora cabe deliberar sobre o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal para fins
estranhos à sua finalidade.
§ 5º A Câmara Municipal poderá se reunir em ambiente virtual nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara Municipal tem as seguintes funções: institucional, legislativa, fiscalizadora,
julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, além de outras permitidas por lei, reguladas
no presente Regimento Interno.
§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-
Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça
Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.
§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de projetos de lei, resoluções
e decretos legislativos sobre matérias da competência municipal.
§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da
Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de
Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas e também pelos vereadores, por meio da fiscalização do
Poder Executivo e também da administração interna da Câmara.
§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as
contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações
político-administrativas.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Presidência da Câmara, restrita a sua
organização interna, ao seu pessoal e aos Vereadores.
§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da
comunidade extravagantes de sua competência privativa e convocação da comunidade para participar
da solução de problemas municipais.
§ 7º A função do assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito sugerindo medidas de
interesse público.
§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder
Legislativo.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á:
I - anualmente, em caráter ordinário, nos termos do Art. 20 da Lei Orgânica, devendo as reuniões
marcadas para essas datas serem transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem
em sábado, domingo ou feriado;
II - extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar ou no período ordinário.
§ 1º No início de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á em reunião de instalação no dia 1º de janeiro,
nos termos do Art. 20, § 3º, da Lei Orgânica, a fim de dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, ao Vice-
Prefeito e eleger sua Mesa Diretora.
§ 2º A sessão legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos Vereadores.
§ 3º A Legislatura, com duração de 4 (quatro) anos, é formada de 4 (quatro) Sessões Legislativas
Ordinárias e 8 (oito) Períodos Legislativos Ordinários.
§ 4º Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias constantes da
convocação.

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA

LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA

Seção I
Da Reunião Preparatória

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá convocar os vereadores eleitos para uma
reunião preparatória, objetivando:
I - informar os eleitos sobre a sessão de instalação da legislatura e os procedimentos a serem
cumpridos;
II - distribuir a cada candidato diplomado exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
III - distribuir ficha de preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato
diplomado;
IV - informar sobre a eleição da Mesa e distribuição das vagas das Comissões.
§ 1º Os eleitos serão informados sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu
funcionamento administrativo.
§ 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal informará aos vereadores eleitos a data para apresentação
do diploma eleitoral bem como entrega da declaração de bens.
Art. 6º Após o procedimento previsto no artigo anterior, terá início a fase de preparação da sessão de
instalação da legislatura sob a presidência do Vereador eleito que tenha sido o mais votado nas eleições
municipais e, caso esta condição seja comum a mais de um vereador, presidi-la-á o Vereador de mais

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

idade dentre eles, que convocará dois Vereadores eleitos para uma reunião preparatória, objetivando a
elaboração da Ordem da Sessão de Instalação da Legislatura.
§ 1º A reunião será registrada em ata.
§ 2º A ordem da Sessão decidida nesta reunião será publicada no mural e no site da Câmara, bem
como encaminhadas cópias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, para seu conhecimento.

§ 3º Na mesma ocasião do parágrafo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito também devem ser
informados sobre a data para entrega do Diploma Eleitoral e declaração de bens junto à Diretoria das
Comissões, que deverá fornecer cópia à Diretoria Financeira e Administrativa.

Seção II

Da Sessão de Instalação da Legislatura

Art. 7º A Câmara instalar-se-á no dia e horário previstos Art. 20, § 3º, da Lei Orgânica, em sessão,
independente de convocação, sob a presidência interina do Vereador eleito que tenha sido o mais votado
nas eleições municipais e, caso esta condição seja comum a mais de um vereador, presidi-la-á o
Vereador de mais idade dentre eles, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos, os
quais ocorrerão na seguinte ordem:
I - compromisso e posse dos Vereadores;
II - instauração da legislatura;
III- compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
IV - eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Art. 8º O Presidente em exercício, com qualquer número de vereadores presentes, fará a leitura do
compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores, nos seguintes termos:
"Prometo cumprir a Lei Orgânica, a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as leis,
desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e
bem-estar de meu povo".
§ 1º O secretário ad-hoc, em ato contínuo, fará a chamada nominal, seguindo-se a ordem alfabética, à
qual responderá cada Vereador, devendo declarar pessoalmente: "Assim o Prometo”.
§ 2º O compromisso se completa com a assinatura de Termo de Posse lavrado em Livro Próprio, sob a
guarda da Diretoria das Comissões, que constará como anexo a diplomação e declaração de bens.
§ 3º Após a assinatura de que trata o parágrafo anterior, o Presidente declarará empossados os
vereadores.
Art. 9º O Presidente em exercício, após a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.
Art. 10. Declarada a instalação da Legislatura, com qualquer número de vereadores presentes, cabe ao
Presidente em exercício convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos a prestar compromisso, após
verificada a apresentação do Diploma Eleitoral e da declaração de bens nos termos do Art. 6º, § 3º
deste Regimento.
Art. 11. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Lei Orgânica, a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as leis,
desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e
bem-estar de meu povo".
Parágrafo único. O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem
assinado o Termo de Posse lavrado em Livro Próprio, sob a guarda da Diretoria das Comissões, que
constará como anexo a diplomação e declaração de bens. Art. 12. Na reunião de instalação da Câmara,
poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 02 (dois) minutos, sem apartes, todos os eleitos e um
representante do Poder Judiciário.

Seção III
Da Eleição da Mesa

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 13. O mandato e composição da Mesa é exercido nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica
Municipal.
Art. 14. Os membros da Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, serão eleitos na última Sessão
Ordinária do mês de novembro da segunda Sessão Legislativa da respectiva Legislatura, empossando-
se automaticamente os eleitos em 1º de janeiro da terceira Sessão Legislativa da respectiva Legislatura.
§ 1º Na ausência da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição da Mesa na segunda
Sessão Legislativa de que trata o caput, o Presidente em exercício pautará, obrigatoriamente, a eleição
da Mesa para as próximas sessões ordinárias restantes da segunda Sessão Legislativa.
§ 2º Esgotando-se todas as sessões ordinárias da segunda Sessão Legislativa e ainda não sendo eleita a
Mesa Diretora, o presidente convocará sessões extraordinárias diárias, às 9h, independentemente de
ser dia útil, para eleição da Mesa.
§ 3º As regras para a eleição da Mesa, conforme estabelecido neste Regimento Interno e no Art. 22 da
Lei Orgânica, não podem ser alteradas nos sessenta dias que antecedem a eleição da Mesa, contando-se
essa vedação tanto da sessão solene de posse quanto da sessão mencionada neste artigo.
Art. 15. Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal ou, ainda, na
hipótese de ocorrer a nulidade da eleição, quando do início da legislatura, o vereador a que se refere o
Art. 7º deste Regimento permanecerá na presidência, e convocará sessões diárias, sempre às 09:00
horas, independentemente de ser dia útil, até que seja eleita a Mesa.
Parágrafo único. Na eleição da Mesa para o segundo biênio da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que
se refere este Artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa em exercício, até a eleição da
nova e posse dos respectivos membros, respeitado o disposto nos parágrafos § 1º e § 2º do Art. 14.

Subseção II
Do Rito de Eleição da Mesa

Art. 16. O rito previsto nesta subseção aplicar-se à eleição da Mesa na sessão de que trata o Art. 7º
deste Regimento e na eleição de que trata o Art. 14 deste Regimento.
Art. 17. O registro, por chapa, com a concordância de todos os integrantes, será feito na Diretoria
Legislativa no decorrer da sessão que será realizada a eleição da mesa.
§ 1º O registro da chapa será feito mediante preenchimento da Ficha de Registro, recebendo os
membros da chapa o comprovante de Recebimento do registro.
§ 2º O Vereador inscrito em uma chapa já registrada não poderá ter seu nome registrado em outra.
§ 3º É proibido o registro de chapas que não indiquem candidatos para todos os cargos da Mesa. Não
será aceito o registro de chapas que contemplem apenas alguns cargos, em detrimento dos demais.
§ 4º É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Executiva em mais de uma chapa.
Art. 18. A eleição da Mesa dar-se-á por chapa eleita pela maioria absoluta, excetuado o disposto no
Art. 19, II, deste Regimento, com a presença da maioria absoluta dos vereadores, através de voto
aberto.
Parágrafo Único. A votação será nominal e far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes
dos Vereadores, pelo Presidente, que declararão seu voto por chapa.

Art. 19. Verificando o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará as
chapas concorrentes.
Parágrafo único. Se a chapa não houver obtido a maioria absoluta dos votos, realizar- se segundo
escrutínio, na sequência:
I - em caso de votos desiguais, com as duas chapas mais votadas, em que poderá eleger- se por maioria

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

simples;
II - em caso de votos iguais, com as duas chapas que tenham o candidato a presidente mais votado nas
eleições municipais, em que poderá ser eleita por maioria simples; III - em caso de empate no segundo
escrutínio, considera-se eleita a chapa que tenha o presidente mais votado nas eleições municipais e,
em caso de empate de votos na eleição municipal, será eleita a chapa com Presidente de mais idade.
Art. 20. Apurados os votos no encerramento de cada votação e obtido o resultado final da eleição, o
Presidente da Mesa em exercício proclamará os eleitos.
CAPÍTULO VI
DOS LÍDERES

Art. 21. Os vereadores são reunidos por representações partidárias, cabendo-lhes escolher o líder e
vice-líder.
§ 1º O grupo federado é considerado como uma única bancada de representação partidária para fins do
disposto neste Capítulo.
§ 2º As representações partidárias, através dos seus Vereadores, deverão indicar à Mesa, dentro de 10
(dez) dias, contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes; enquanto não
for feita a indicação, a Mesa considerará como líder e vice-líder os Vereadores mais votados da
bancada partidária, respectivamente.
§ 3º Ocorrendo o empate de votos, a indicação do líder ou vice-líder, considerar-se-ão eleitos os mais
votado nas eleições municipais, para os cargos que forem indicados.
§ 4º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
§ 5º Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos
vice-líderes.
Art. 22. O Prefeito poderá indicar, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da Sessão Legislativa,
Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às
lideranças partidárias.
Art. 23. Compete ao Líder:
I - orientar e representar a respectiva bancada ou o governo;
II - participar das reuniões convocadas pela presidência;
III - encaminhar a votação pelo prazo previsto no Art. 174, VI, deste Regimento.
Art. 24. Entende-se como bancada partidária, para fins do disposto no Art. 66, § 11, Lei Orgânica do
Município, as representações partidárias com mandatários eleitos para o cargo de vereador(a).
Parágrafo único. As emendas de bancada serão distribuídas nos termos deste Regimento
Interno.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I
Das Atribuições da Mesa

Art. 25. A Mesa é o Órgão Diretor de todos ou trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
Art. 26. Compete à Mesa:
I - propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;
II - propor Projeto de Lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para a
legislatura subsequente, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica;
III - propor proposição fixando os subsídios dos Vereadores, nos termos da Constituição Federal e
da Lei Orgânica Municipal;
IV - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;
V - assinar, pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, as resoluções e decretos legislativos;
VI - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
VII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na
legislatura anterior;
VIII - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;
IX - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara, dando ampla divulgação na
imprensa escrita e falada dos trabalhos legislativos;
X - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu
conceito perante a comunidade.
§ 1º Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada
legislatura.
§ 2º O policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer Poder,
sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar de corporações civis ou militares para
manter a ordem interna.
Art. 27. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros, sendo obrigatória a
concordância do Presidente para fins de composição desse quórum nas matérias orçamentárias e
financeiras do Poder Legislativo.

Subseção Única
Da Forma dos Atos da Mesa
Art. 28. A Mesa expedirá seus atos por meio de Ato da Mesa.
Seção II Da
Presidência

Art. 29. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, responsável por sua condução e
pela direção do Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento
Interno.
Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:
I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra
ato da Mesa ou do Plenário;
III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as
entidades privadas em geral;
IV - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos
legislativos;
V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer
título, mereçam a deferência;

VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

VII - requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade de funcionamento
da Câmara;
VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito;
IX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em lei;
X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XI - declarar destituído membro de Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste
Regimento;
XII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e
deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita, ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à
Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente
considerados, e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, sendo de sua competência, em todos os casos,
inclusive quando solicitadas pelo Prefeito, definir o dia e o horário das sessões.
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos.
c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia.
d) determinar a leitura, pelo 1º Secretário, das peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário,
na conformidade do Expediente de cada Sessão.
e) cronometrar a duração da Sessão e dos oradores.
f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a,
disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos.
g) resolver as questões de ordem.
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos.
i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação.
j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador.
k) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes
o prazo.
XIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
a) receber as mensagens de proposta legislativa.
b) encaminhar ao Prefeito os projetos de lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe
os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos.
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara
os Secretários ou equivalentes, para explicação na forma regular.
d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo.
e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da
Câmara, quando necessário.
XIV - promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis não sancionadas pelo Prefeito no
prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
XV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de
pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro ou outro
expressamente designado para tal fim;
XVI - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando
exigível;
XVII - apresentar, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior mediante publicação no
portal da transparência e mural da Câmara;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

XVIII - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação,
promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos
funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de
responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades;
julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e praticando quaisquer outros atos
atinentes a essa área de sua gestão;
XIX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
XX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da
Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;
XXI - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da
Câmara;
XXII - proceder à devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final
de cada exercício;
XXIII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições
regimentais;
XXIV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município.
Art. 31. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Sessões
Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.
Art. 32. Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.
Art. 33. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.
Art. 34. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei,
ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a
função legislativa.
Art. 35. O Presidente da Câmara somente poderá votar:
I - quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum qualificado de maioria absoluta ou de 2/3
(dois terços);
II - nos casos de empate;
III - na eleição dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes;
IV- na destituição de membros da Mesa, exceto se for impedido, nos termos deste Regimento;
V - no julgamento das contas;
VI - nos processos de cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, respeitada a
legislação federal.

Subseção Única
Da Forma dos Atos do Presidente
Art. 36. Os Atos do Presidente serão expedidos por meio de Portaria.

Seção III
Da Vice-Presidência

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou
renúncia.
§ 1º Ao substituir o Presidente na direção dos trabalhos das Sessões, não é permitido ao Vice-
Presidente outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.
§ 2º O Vice-Presidente poderá também desenvolver as seguintes atribuições administrativas, quando

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

solicitado pelo Presidente da Câmara:
I - participar das atividades da Escola do Legislativo;
II - realizar visitas institucionais e representações em eventos;
III - presidir as audiências públicas da Câmara;
IV - receber autoridades na Câmara Municipal;
V - participar da organização dos cerimonias e eventos oficiais da Câmara.
Art. 38. Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos
Secretários, seguindo a ordem da eleição.

Seção IV
Dos Secretários da Mesa

Art. 39. Compete ao Primeiro Secretário:
I - leitura da Ordem do Dia;
II - verificação de quórum e declaração de que o quórum preenche os requisitos regimentais;
III - ler as proposições e demais atos que devam ser do conhecimento da Casa, conforme
determinação do Presidente.
§ 1º Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e
impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das
sessões plenárias.
§ 2º As leituras previstas neste artigo podem ser realizadas por outro membro da Mesa ou, em caso de
impossibilidade, qualquer Vereador designado pelo Presidente.
CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 40. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.
Parágrafo único. Estando ambos ausentes serão substituídos, sucessivamente, pelos primeiro e
segundo Secretários.
Art. 41. Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a
substituição em caráter eventual.
Art. 42. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e
de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador que mais recentemente tenha ocupado um cargo
na Mesa e, sendo essa condição comum a mais de um vereador, assumirá o de mais idade, e em caso
de ausência de vereador que mais recentemente tenha ocupado o cargo na Mesa, o mais votado nas
eleições municipais, que escolherá entre seus pares um Secretário.
Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste Artigo, dirigirá os trabalhos até o
comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 43. As funções dos membros da Mesa cessarão, sendo o cargo declaro vago, exclusivamente
nos seguintes casos:
I - pelo término do mandato ou pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

II - pela renúncia apresentada por escrito;
III - pela destituição, nos termos do Art. 47 e seguintes deste Regimento;
IV - pelos demais casos de perda de mandato previstos no Decreto Lei Federal 201/1967;
V - quando a perda temporária do exercício do mandato for superior a 120 (cento e vinte) dias;
VI - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e
vinte) dias, salvo pelos motivos previsto nos incisos I, II e V do Art. 15 da Lei Orgânica.
VII - quando afastar-se do mandato para assumir Secretaria ou outro cargo equivalente. Art. 44.
Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição no expediente da primeira Sessão Ordinária
seguinte, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato do cargo
vago.
§ 1º A eleição de que trata este artigo será realizada, no que couber, nos termos do Art. 16 e seguintes
deste Regimento.
§ 2º O membro da Mesa que desejar concorrer ao cargo vago deverá renunciar definitivamente o seu
cargo em até um dia útil antes da sessão de que trata o caput deste artigo.
§ 3º Vagando-se o cargo na Mesa restando apenas 45 (quarenta e cinco) dias para a eleição da Mesa
Diretora, não ocorrerá nova eleição nos termos deste artigo, sendo o cargo vago substituído nos
termos do Art. 40 e Art. 41 deste Regimento.

Seção II
Da Renúncia da Mesa

Art. 45. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e
efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em
Sessão, exceto no caso do § 2º, do Art. 44 deste Regimento, em que o mero protocolo já convalida a
renúncia.
Art. 46. Em caso da renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do
Plenário pelo Vereador mais votado entre os eleitos, exercendo ele as funções de Presidente, até que
seja realizada nova votação nos termos deste Regimento Interno.
Seção III
Da Destituição da Mesa

Art. 47. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos,
mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o
direito de ampla defesa, caso o membro da Mesa deixe de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias
consecutivas, sem causa justificada.
§ 1º Considera-se causa justificada, para efeito do parágrafo anterior, a falta realizada em virtude das
hipóteses previstas no Art. 15, I, II e V da Lei Orgânica Municipal ou para assumir provisoriamente o
cargo de Prefeito municipal nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica, bem como nas hipóteses do Art.
120 deste Regimento.
§ 2º O denunciado poderá apresentar outras hipóteses de causa justificada que serão analisadas pela
Comissão Processante nos termos deste artigo.
Art. 48. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos,
1/3 dos membros da Câmara, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão,
independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.
§ 1º Da denúncia constarão:
I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
II - a descrição circunstanciada dos fatos;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

III - as provas que se pretenda produzir.
§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este estiver
envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de
destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador
mais votado dentre os eleitos presentes.
§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos,
quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua
destituição.
§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.
§ 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será
substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.
§ 6º O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de deliberar sobre o recebimento da
denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.
§ 7º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos membros da Câmara.
Art. 49. Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante.
§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-
se na sua formação, no que couber, a representação proporcional dos partidos.
§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que
nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 horas seguintes.
§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, a contar da primeira reunião
da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.
§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia,
procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.
§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.
Art. 50. Findo o prazo de 20 (vinte) dias e, concluindo pela procedência das acusações, a Comissão
deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a
destituição do denunciado ou denunciados.
§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a uma única discussão e votação, convocando-se os
suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de "quórum" de presença
para abertura da votação de que trata o Art. 47 deste Regimento.
§ 2º Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada
um 15 (quinze) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão do tempo.
§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o
denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.
§ 4º Não sendo aprovado o Projeto de Resolução pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da
Câmara a denúncia será arquivada.
Art. 51. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu
parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em
termo único, na fase de expediente.
§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de dez minutos para discutir o parecer da Comissão
Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta
minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o prescrito no parágrafo 3º do artigo anterior.
§ 2º Não se concluindo nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os
trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e
exclusivamente, ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.
§ 3º O parecer da Comissão Processante pela improcedência da denúncia será aprovado ou rejeitado
por maioria simples, procedendo-se:
I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
II - à remessa do processo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, se

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

rejeitado o parecer.
§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final
deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou
denunciados.
§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, observar-se-á o previsto no Art. 50 deste
Regimento.
Art. 52. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quórum" de dois terços, implicará o imediato
afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à
publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e
oito) horas, contados da deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 53. O Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal competente para
examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao
processo previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO V OUVIDORIA DA

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 54. A Ouvidoria Legislativa Municipal é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a
sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de
informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que
relacionados à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI PROCURADORIA DA

MULHER

Art. 55. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal é órgão independente,
que não terá vinculação a nenhum outro órgão da Câmara Municipal. Parágrafo único. As
atribuições e competências da Procuradoria da Mulher são regulamentados por Resolução da
Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 56. A Escola do Legislativo tem por finalidade, entre outras previstas em Resolução própria,
promover a educação cívica e legislativa, contribuindo para a formação política dos cidadãos e o
aprimoramento técnico dos servidores e Vereadores.
CAPÍTULO VIII
DO PLENÁRIO

Art. 57. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de
Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.
§ 1º O local é o recinto de sua sede.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos
em leis ou neste Regimento.
§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e
para as deliberações.
§ 4º Há necessidade de número legal e quórum determinado na Lei Orgânica ou neste Regimento para
a realização das Sessões e para deliberações da Câmara.
Art. 58. As deliberações do Plenário serão tomadas por:
I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - maioria de 2/3 (dois terços).
§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os votantes presentes à
Sessão.
§ 2º A maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da
Câmara.
§ 3º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples,
presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 4º No cálculo dos quóruns qualificados serão considerados todos os Vereadores que compõem a
Câmara e, havendo fração, será adotado como resultado o número inteiro imediatamente superior.
Art. 59. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.
Art. 60. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX DAS
COMISSÕES
Seção I
Das Comissões Permanentes
Subseção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 61. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo
estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer. Art. 62. Os membros das
Comissões Permanentes serão eleitos da seguinte forma:
I - no ano de instauração da Legislatura, em Sessão Extraordinária convocada previamente pelo
Presidente da Câmara para este fim específico ou na primeira Sessão Ordinária da Legislatura;
II - nos demais anos da legislatura, nas mesma Sessão de que trata o Art. 14 deste Regimento.
Art. 63. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para um mandato que acompanhará o
mandato mesa, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do
Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma
Comissão ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.
§ 1º Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas ou manuscritas,
assinadas pelos votantes, com indicação de 3 (três) nomes para compor cada Comissão, sem indicação
dos cargos.
§ 2º O 1º Secretário fará a leitura de cada cédula e como votou cada vereador.
§ 3º Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação
proporcional dos partidos ou que participem da Câmara.
§ 4º A Presidência da Câmara poderá adotar sistema eletrônico de votação para eleição de que trata este
artigo.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL
§ 5º O mesmo vereador não poderá fazer parte de mais de 3 (três) Comissões.
§ 6º O Presidente da Câmara não poderá participar de nenhuma Comissão Permanente.

Subseção II

Da Competência das Comissões Permanentes
Art. 64. A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:
I - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
II - Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas;
III - Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Planejamento Urbano;
IV - Comissão de Assuntos Relacionados à Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança
Pública, Ordem Social e Ordem Econômica;
VI - Comissão de Honraria;
VII - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
Art. 65. Às Comissões Permanentes, em razão de sua competência, cabe:
I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o
caso:
a) parecer.
b) substitutivos ou emendas.
c) relatório conclusivo sobre as averiguações.
II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes
de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
IV - realizar audiências públicas, respeitado o disposto neste Regimento;
V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades
comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades
públicas;
VI - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração, respeitado o
disposto neste Regimento;
VII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da
administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a
regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
VIII - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa
adequação;
IX - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
X - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir

parecer;
XI - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos
necessários;
XII - preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto
Legislativo, atinentes à sua especialidade.
Art. 66. Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se
sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou
jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição
regimental ou deliberação do Plenário.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

§ 1º Salvo disposição em contrário, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição,
Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que
explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.
§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou
inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando
rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.
§ 3º À Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final compete manifestar-se sobre o
mérito das seguintes proposições:
I - aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou
substitutivos globais, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de
admissibilidade e tramitação;
II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
III - assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido em consulta, pelo Presidente
da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão;
IV - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização do Município, a
organização da administração pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma
administração;
V - matérias relativas ao direito público municipal;
VI - partidos Políticos, com representação na Câmara, Bancadas, mandato de Vereador, sistema de
eleição interna;
VII - intervenção do Estado no Município;
VIII - uso de símbolos municipais;
IX - criação, suspensão e modificação de distritos;
X - autorização para o Prefeito se ausentar do Município;
XI - regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
XII - regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
XIII - direitos e deveres dos vereadores;
XIV - suspensão do ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
XV - convênios e consórcios;
XVI - todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucionais, legais e de justiça;
XVII - vetos e revogações de leis, resoluções e decretos legislativos;
XVIII - declarações de utilidade pública;
XIX - transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis.
Art. 67. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas emitir parecer sobre
todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:
I - sistema financeiro do Município e de entidades vinculadas ao Município;
II - operações financeiras;
III - matérias financeiras e orçamentárias públicas;
IV - aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que
importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou
remanejamento e adequação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento
anual;
V - fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;
VI - sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias;
VII - dívida pública municipal;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

VIII - tributação, arrecadação e fiscalização;
IX - tomada de contas do Prefeito;
X - elaboração de parecer e decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município;
XI - abertura de créditos adicionais;
XII - fixação de vencimentos do servidor público municipal;
XIII - assuntos que direta ou indiretamente representam mutação patrimonial do Município;
XIV - veto em matéria orçamentária;
XV - estrutura administrativa e plano de carreira;
XVI - emendas ao orçamento.
Art. 68. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Planejamento Urbano opinar nas
matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais
relacionados ao Meio Ambiente, Agricultura e Planejamento Urbano.
Art. 69. Compete à Comissão de Assuntos Relacionados à Saúde, Assistência Social, Educação,
Segurança Pública, Ordem Social e Ordem Econômica:
I - examinar e emitir parecer sobre projetos de lei que afetam a ordem econômica municipal, como
aqueles que regulam setores específicos, criam incentivos fiscais ou estabelecem diretrizes para a
política econômica;
II - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei, propostas e políticas que afetem diretamente a
ordem social, incluindo, mas não se limitando, as questões de saúde, educação, assistência social,
direitos humanos e segurança pública.
Art. 70. Compete à Comissão de Honraria opinar sobre os processos que visem homenagear
personalidades que prestaram relevantes serviços ao Município.
Art. 71. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuar nos termos previstos em Resolução
específica que trata sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Art. 72. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria
submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica, bem como:
I - sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de
Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas;
III - sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu
exame.
Art. 73. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência,
ressalvados os casos previstos neste Regimento.
Art. 74. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião
conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a
direção do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.
Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I - em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
II - o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
III - cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
IV - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada
uma delas.
Art. 75. Sempre que determinada proposição haja sido distribuída às Comissões Permanentes da
Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de todas as
consultadas, haver-se-á por rejeitada.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame
das contas do Executivo.
Art. 76. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada
uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição,
Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar- se por último a Comissão de Orçamento,
Finanças e Julgamento das Contas.
§ 1º No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo
respectivo Presidente.
§ 2º A regra prevista neste artigo poderá ser substituída pelo disposto no Art. 74 deste Regimento.
Art. 77. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário a audiência da
Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar
devidamente o requerimento.
Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que
se manifestará no prazo previsto no Art. 85 deste Regimento.
Art. 78. Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Legislação,
Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá
reunir-se em conjunto, observado o disposto no Art. 74 deste Regimento.
Parágrafo único. No caso de veto em matéria orçamentária e financeira também emitirá parecer a
Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas.
Subseção III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 79. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos
Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.
Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
Art. 80. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I - convocar reuniões extraordinárias;
II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três)
dias, exceto para as proposições em regime de urgência em que o prazo será 2 (dois) dias;
VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão. Parágrafo Único.
O presidente da comissão permanente somente poderá atuar como relator nos casos em que os demais
membros estejam impedidos de atuar, bem com outras hipóteses previstas neste Regimento,
tendo direito a voto em todas as proposições.
Subseção IV
Das Reuniões

Art. 81. As Comissões Permanentes reunir-se-ão no edifício sede da Câmara Municipal,
sempre que for convocado pelos respectivos Presidentes.
§ 1º As Comissões Permanentes poderão se reunir em ambiente virtual somente nas hipóteses do Art.
120 deste Regimento comunicando as datas e horários dos encontros ao Presidência da Câmara.
§ 2º As reuniões durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela
maioria dos membros da Comissão.
§ 3º As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Art. 82. As reuniões serão públicas.
Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das
Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência especial,
ocasião em que serão as mesmas suspensas.
Art. 83. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário,
presentes pelos menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo
Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão. Parágrafo Único. As convocações
extraordinárias das Comissões, fora de reunião, serão sempre por escrito ou por meio de aplicativos de
mensagem, com 24 horas de antecedência.
Art. 84. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das comissões e apresentar sugestões,
entretanto, sem direito a voto ou interferência nas votações.
Subseção V

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 85. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da
data da leitura das proposições em plenário, encaminhá-las às comissões competentes para exararem
pareceres.
§ 1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará Relator, independentemente de
reunião, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento do processo,
podendo reservá-lo à sua própria consideração, desde que observado o disposto no Art. 80, parágrafo
único.
§ 2º O prazo para a Comissão se manifestar será de 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da
matéria pelo Presidente da Comissão.
§ 3º Do prazo previsto no parágrafo anterior, o Relator disporá de 17 (dezessete) dias para exarar seu
parecer.
§ 4º O prazo a que se refere este artigo será triplicado quando se tratar de projeto de codificação e
reduzido pela metade quando se tratar de emendas, subemendas, substitutivos e regime de urgência
simples.
§ 5º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo,
e emitirá o parecer.
§ 6º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a
requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará

Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 7º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para
deliberação, com ou sem parecer.
Art. 86. Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que
julguem necessárias, desde que se refiram à proposição sob sua apreciação, caso em que o prazo para
emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu
esgotamento.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à
natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial
ou privada e o Plenário aprove.

Subseção VI Pareceres

Art. 87. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será
escrito e constará de quatro partes:
I - exposição da matéria em exame;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

II - conclusões do Relator com:
a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total
ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.
b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da
matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.
III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;
IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.
Art. 88. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação
do Relator mediante voto.
§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da
Comissão.
§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total
do signatário com a manifestação do Relator.
§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;
II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua
fundamentação;
III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.
§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.
§ 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela
maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.
Subseção VII

Das Vagas, Das Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 89. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será considerada um ato completo
e irrevogável, desde que seja manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e aceita por este.
§ 1º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três)
reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo justo
nos termos do Art. 91 deste Regimento.
§ 2º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da
Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa declarará vago o cargo
na Comissão.
Art. 90. As vagas definitivas por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador,
serão supridas por livre designação do líder da bancada que pertencia.
Parágrafo único. Em caso de licença ou vaga provisória, o membro será substituído pelo suplente
convocado e, em caso de impossibilidade, o Presidente da Câmara designará vereador para
substituição.

Subseção VIII

Das Faltas nas Reuniões das Comissões

Art. 91. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões ou chegar atrasado
em tempo superior a 15 (quinze) minutos, deverá comunicar o fato o seu Presidente solicitando ao
Presidente da Câmara Municipal o respectivo desconto em seus subsídios, salvo justificativa
apresentada nos termos deste artigo.
§ 1º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra:
I - doença do vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar comprovada
por atestado médico;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

II - em caso de licenças de nojo ou gala;
III - por licença maternidade e paternidade;
IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do
Vereador;
V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso
Nacional;
VI - por estar desempenhando suas funções em Comissões Permanentes ou Comissões Especiais da
Câmara;
VII - em caso de calamidade, caso fortuito ou força maior.
§ 2º Caso o vereador não justifique sua ausência no prazo de 10 (dez) dias junto ao Setor de Recursos
Humanos da Câmara Municipal, será efetuado o desconto previsto no § 4º deste artigo.
§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos vereadores e vereadoras serão
de:
I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente,
descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que
trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;
II - 5 (cinco) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a
partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos
comprobatórios a serem entregues na Diretoria Legislativa.
§ 4º Caso o vereador tenha faltado pela primeira vez na reunião da Comissão durante a Sessão
Legislativa, o presidente da Câmara Municipal aplicará advertência, sendo que, em caso de

reincidência na mesma Sessão Legislativa, o desconto de que trata o caput deste artigo será de 4
(quatro) por cento do valor do subsídio por reunião em que for faltante.
§ 5º As faltas justificadas com fundamento no disposto neste artigo não serão descontadas da
remuneração dos vereadores.

Seção II
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 92. Comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o
término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.
Art. 93. As Comissões Temporárias poderão ser:
I - Comissões de Assuntos Relevantes;
II - Comissões de Representação;
III - Comissões Processantes;
IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.
Art. 94. Aplicar-se-á às Comissões Temporárias, no que couber e no que não conflitar com esta Seção,
o disposto para as Comissões Permanentes.

Subseção II
Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 95. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de
estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

relevância.
§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de
Resolução, apresentado pela Mesa Diretora ou por, no mínimo, 3 (três) vereadores.
§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma
única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.
§ 3º O Projeto de Resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar,
necessariamente:
I - a finalidade, devidamente fundamentada;
II - o número de membros, não superior a cinco;
III - o prazo de funcionamento.
§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos
Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e
respeitando o disposto no parágrafo a seguir.
§ 5º Os signatários do Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos
Relevantes obrigatoriamente dela farão parte.
§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria,
o qual será protocolado para sua leitura em Plenário na primeira Sessão Ordinária subsequente.
§ 7º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo
estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil,
prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Requerimento em Sessão Ordinária ou
Extraordinária.
§ 8º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de
competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 96. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de
caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:
I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação
única na sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na mesma sessão de sua
apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de
Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas, no prazo de três dias, contados da apresentação do
projeto respectivo.
§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo
deverá conter:
I - a finalidade;
II - o número de membros, não superior a cinco;
III - o prazo de duração.
§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que
poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada sempre que possível, a representação proporcional
dos Partidos.
§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da
Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou Vice- Presidente da Câmara.
§ 6º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do parágrafo
primeiro deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o
término.

Subseção IV
Das Comissões Processantes

Art. 97. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades: I - apurar
infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas
funções.
II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 47 a 52 deste Regimento. Art. 98. A
Comissão Processante instituída com fundamento no inciso I do artigo anterior observará as normas de
processo e julgamento previstas na legislação federal, em especial no Decreto Lei 201/1967, ou outra
legislação federal que venha a lhe substituir.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 99. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato
determinado que se incluam na competência municipal.
Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couberem, as
normas da Legislação Federal, da Legislação Estadual e do Código de Processo Penal.
Art. 100. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento

subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.
Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:
I - especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias, correrá, inclusive,
durante o recesso parlamentar;
IV - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.
Art. 101. Preenchidos os requisitos previstos nesta Subseção, o Presidente da Câmara: I - nomeará, de
imediato, o autor da proposição como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo os
demais Membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos;
II - mediante Ato, criará a Comissão Parlamentar de Inquérito;
III - publicará o Ato de constituição no Diário Oficial.
§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado e os que
forem indicados para servir como testemunhas.
§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, as
vagas serão preenchidas por meio de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam
impedidos.
§ 3º Os Vereadores que assinarem o Requerimento para instituição de Comissão Parlamentar de
Inquérito, em nenhuma hipótese, poderão recusar-se em participar da mesma, salvo se estiverem
impedidos.
§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos
três na Câmara Municipal.
Art. 102. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seu Presidente designará, desde logo,
Relator e Membros.
Art. 103. Caberá ao Presidente da Comissão designar horário e data das reuniões e requisitar servidor,
se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.
Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão públicas e realizar-se-ão na sede da Câmara
Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Art. 104. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença
da maioria de seus membros.
Art. 105. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio,
em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes,
quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
Art. 106. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão,
em conjunto:
I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas,
onde terão livre ingresso e permanência;
II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos
necessários;
III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes
competirem.
Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e
devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e
indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões
Parlamentares de Inquérito.
Art. 107. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito,
através de seu Presidente:
I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob
compromisso;
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração
direta e indireta.
Art. 108. O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado,
faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do
Poder Judiciário.
Art. 109. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará
extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual
prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.
Parágrafo único. Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço
dos membros da Câmara.
Art. 110. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - a exposição e análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das
autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
Art. 111. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela
maioria dos membros da Comissão.
Art. 112. Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado
por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.
Art. 113. O relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais
membros da Comissão.
Parágrafo único. Poderá o membro da comissão exarar seu voto em separado, nos termos do § 3º, do
Art. 88, deste Regimento.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Art. 114. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado, para ser lido em Plenário, na fase
do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.
Art. 115. O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo os seus membros dar-lhe
encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.
TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR

Art. 116. São prerrogativas e direitos do Vereador:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, ressalvada as hipóteses
previstas neste Regimento;
II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as
matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município, ou
em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando- se às limitações deste
Regimento;
VI - a inviolabilidade, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos;
VII - o direito à remuneração;
VIII - requer licença nos termos da Lei Orgânica.
CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE

Art. 117. Os impedimentos e sanções aplicáveis aos Vereadores são aqueles previsto no Art. 17 da
Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

CAPÍTULO III
DA VAGA DE VEREADOR
Art. 118. As vagas de Vereador verificar-se-ão em virtude de:
I - cassação;
II - extinção.
§ 1º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao
contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.
§ 2º O Decreto Lei Federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, regulamenta os casos e procedimento
previsto neste artigo.
Art. 119. A extinção do mandato em virtude de faltas às Sessões, nos termos previstos no Art. 18, III,
da Lei Orgânica, obedecerá ao seguinte procedimento:
I - constatado que o Vereador incidiu, no número de faltas previsto no inciso o Art. 18, III da Lei
Orgânica Municipal, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível,
pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias;
II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará
extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.
Parágrafo único. Considera-se não comparecimento a falta realizada nos termos dos
§ 7º, § 8º e § 9º do Art. 120 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 120. Será atribuída falta, sujeita a desconto da remuneração, ao Vereador que não comparecer às
Sessões Plenárias, salvo motivo justo aceito pelo Presidente da Câmara.
§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:
I - doença do Vereador ou de familiar que necessite do acompanhamento do parlamentar
comprovada por atestado médico;
II - em caso de licenças de nojo ou gala;
III - por licença maternidade e paternidade;
IV - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do
Vereador;
V - participação em cursos de capacitação ou visitas à Assembleia Legislativa e ao Congresso
Nacional;
VI - em virtude de calamidade, caso fortuito ou força maior.
§ 2º Caso o vereador não justifique sua ausência no prazo de 10 (dez) dias junto ao Setor de Recursos
Humanos da Câmara Municipal, será efetuado o desconto previsto no § 4º deste artigo.
§ 3º No caso do § 1º, II, fica estabelecido que as faltas justificadas dos Vereadores e Vereadoras serão
de:
I - 9 (nove) dias corridos para motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente,
descendente, irmão, sogra ou sogro ou pessoa que, declaradamente viva sob sua dependência, que
trata o art. 473, I, da CLT, contados a partir do dia útil subsequente ao óbito;
II - 5 (cinco) dias corridos em virtude de casamento ou escritura pública de união estável, contados a
partir do primeiro dia útil após a data dos eventos mencionados, conforme documentos
comprobatórios a serem entregues na Diretoria Legislativa.
§ 4º Para fins de cálculo do desconto previsto no caput deste artigo, o Presidente da Câmara deverá
considerar o número de sessões Ordinárias de modo a promover o desconto de maneira proporcional
considerando o número de sessões do mês e as faltas cometidas.
§ 5º As faltas justificadas com fundamento no disposto neste artigo não serão descontadas da
remuneração dos Vereadores.
§ 6º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se
realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram a respectiva
presença.
§ 7º O comparecimento do Vereador nas Sessões Ordinárias far-se-á mediante:
I - assinatura no livro de presença ou por meio eletrônico, com tolerância máxima de dez minutos do
horário previsto no Art. 143 deste Regimento;
II - presença durante as chamadas;
III - participação nas votações de todas as matérias constantes na Ordem do Dia.
§ 8º Os três requisitos previstos no parágrafo anterior são cumulativos, ou seja, é necessário que o
vereador não se enquadre em nenhuma das hipóteses mencionadas para ser considerado presente à
sessão, ressalvada os casos de impedimento para votar, nos termos do Art. 198, §1º, deste Regimento e
de abstenção.
§ 9º Será computada como falta a ausência realizada com fundamento em obstrução parlamentar.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL
§ 10 Para efeito deste artigo, somente serão consideradas as reuniões Ordinárias.
Art. 121. O Vereador poderá licenciar-se nos termos do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 122. Os requerimentos de licença serão apreciados e despachados pelo Presidente. Parágrafo
único. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o
requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer outro
Vereador de sua bancada.
Art. 123. Em caso da incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador
suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.
Parágrafo único. A suspensão ao mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira
Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.
CAPÍTULO V
DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 124. O suplente será convocado nos casos previstos no Art. 15, §1º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O afastamento ocorre na hipótese de o Vereador titular incorporar-se compulsoriamente às Forças
Armadas (independentemente de consentimento do Plenário), na hipótese de o Vereador titular ser
interditado provisoriamente da função, ou ainda, com cautelar imposta, no curso de processo pelo Juiz
Criminal.
§ 2º O Vereador que estiver licenciado em serviço militar será considerado automaticamente
licenciado, podendo retornar, quando findar o serviço.
§ 3º No caso de Vereador preso a convocação do suplente ocorrerá nos termos do § 9º do Art. 15 da Lei
Orgânica Municipal.
§ 4º A substituição do titular afastado do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o
final do afastamento.
§ 5º Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o
respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 6º Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de Suplente de Vereador.
§ 7º Será também convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de
Prefeito, respeitado o disposto no Art. 125 deste Regimento.
Art. 125. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos,
prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador, exceto de:
I - ocupar cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal;
II - requer licença do mandato;
III - ocupar cargo nas Comissões.
Parágrafo único. No caso de o suplente assumir a vaga em caráter definitivo, ele não poderá ocupar
cargo na Mesa ou em Comissão ocupada anteriormente pelo vereador a
que sucede. Isso porque os cargos vagos na Mesa devem ser preenchidos conforme o Art. 44 deste
Regimento, e as vagas nas Comissões devem ser ocupadas de acordo com o Art. 90 deste Regimento.
Art. 126. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o "quórum" será calculado em função dos
Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VI
DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 127. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado nos termos da Lei Orgânica
Municipal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual.
§ 1º No recesso da Câmara a remuneração dos Vereadores será integral.
§ 2º O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto quando ocorrer falta injustificada nas sessões e nas

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

reuniões das Comissões, nos termos deste Regimento.
Art. 128. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o
ressarcimento dos gastos com transporte, alojamento e alimentação.

TÍTULO IV DAS
SESSÕES
CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 129. As Sessões da Câmara serão:
I - solenes;
II - ordinárias;
III - extraordinárias.
Art. 130. As sessões serão sempre públicas.
Art. 131. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à Sessão, pelo menos 1/3 (um
terço) dos Vereadores que a compõem.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se
realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.
Art. 132. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes
é destinada.
§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, aceito pelo Presidente, poderão
situar-se nessa parte, para assistir à Sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais
presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas bem como servidores da Câmara
Municipal.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra, desde que
permitido pelo Presidente da Câmara, para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo
pelo prazo de até 3 (três) minutos.
§ 3º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público,
desde que:
I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
V - atenda às determinações do Presidente.
§ 4º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os
trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.
Art. 133. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto previamente destinado ao seu
funcionamento, observadas as exceções previstas no Art. 2º do presente Regimento Interno.
Parágrafo único. Durante as sessões poderão compor a orgazinação do plenário:
I - uma Bíblia aberta em um atril colocado em lugar de destaque no Plenário;
II - as bandeiras do Estado, do Brasil e do Município;
III - a estátua da Deusa Têmis.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Seção II

Das Reuniões em Ambiente Virtual

Art. 134. As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas em ambiente virtual nas
seguintes hipóteses:
I - calamidade pública;
II - em casos excepcionais declarados pelo Presidente e aprovados pela maioria dos Vereadores;
III - no recesso parlamentar.
§ 1º Entende-se como ambiente virtual a solução tecnológica que permite o debate e declaração de
voto dos parlamentares, dispensada a presença física nas dependências do Legislativo Municipal.
§ 2º A adoção de ambiente virtual será temporária, devendo ser indicado no Ato do Presidente o
período de sua utilização.
§ 3º Admite-se a prorrogação do Ato do Presidente em caso de persistência das hipóteses declaradas
no caput.
§ 4º Somente poderá ser adotado ambiente virtual caso a Câmara Municipal disponha dos meios e
ferramentas necessárias para realização das sessões.

§ 5º A reunião de que trata o inciso III pode ser realizada em ambiente misto, presencial e online,

dependendo de regulamentação por Ato do Presidente da Câmara Municipal. Art. 135. O ambiente
virtual terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate entre os parlamentares e
votação com áudio e vídeo, observadas as seguintes diretrizes:
I - a publicidade das sessões realizadas por meio de ambiente virtual será assegurada pela transmissão
simultânea pelos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;
II - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas
comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua
regulamentação;
III - o ambiente virtual deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Mesa, que
exercerá a mediação da Sessão sob o comando direto do(a) Presidente da Câmara Municipal;
IV - os problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam o uso da palavra pelo parlamentar não
ensejam nulidade ou anulabilidade do ato.
Art. 136. Nas Sessões Plenárias realizadas em ambiente virtual será observado o procedimento
regimental, devendo ser consignado expressamente a informação de que as deliberações foram tomadas
em ambiente virtual.
Parágrafo único. Fica dispensado o uso da Tribuna devendo o Vereador apresentar- se,
obrigatoriamente, por imagem e voz e fazer uso da palavra através do ambiente virtual.
Art. 137. Em havendo viabilidade técnica e motivo justo, o Vereador ausente do Plenário que desejar
participar dos debates e votações de maneira remota, poderá comunicar o Presidente autorização para
adotar o ambiente virtual, que será apreciado pela Mesa Diretora.
§ 1º A solicitação deverá ser feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da
respectiva Sessão Plenária.
§ 2º Considera-se motivo justo, que será apreciado pela Mesa Diretora:
I - as hipóteses previstas no Art. 120 deste Regimento;
II - a ausência em virtude de atividades relacionadas ao mandato do parlamentar;
III - a ausência em virtude de agendas partidárias;
IV - em virtude de motivos particulares, essa limitada a 3 (três) por sessão legislativa.

Seção III
Da Publicidade das Sessões

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Art. 138. Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.
§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo
dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.
§ 2º A publicidade das sessões também será garantida por meio de divulgação de calendário anual
com data, local e horário das sessões a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
Art. 139. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora local
que será considerada oficial quando contratada após haver vencido licitação para essa transmissão.
Art. 140. Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara Municipal, com a transmissão via
internet das Reuniões Plenárias.

Seção IV
Da Ata e Resumos das Sessões

Art. 141. As gravações das sessões substituem as atas, sendo que, após a realização das reuniões, o
link da Sessão deverá ser disponibilizado no SAPL.
Parágrafo único. Somente será feita a ata quando houver a indisponibilidade do sistema de
gravação.
Art. 142. A Diretoria Legislativa editará o Resumo das Sessões, devendo constar:
I - as matérias lidas durante a Sessão;
II - as ocorrências realizadas durante a Sessão;
III - a ordem dos discursos;
IV - o detalhamento de quem votou contrário ou favorável as proposições;
V - os pedidos de prorrogação e suspensão da sessão;
VI - outros assuntos determinados pelo Presidente da Câmara.
Parágrafo único. O Resumo de que trata este artigo será disponibilizado no sistema SAPL.

Seção V

Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 143. As sessões Ordinárias serão semanais devendo ocorrer todas as segundas- feiras de cada
mês, com duração de 03 (três) horas iniciando-se sempre às 9:00 pelo horário de Rondônia.
§ 1º A prorrogação das sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Presidente ou a requerimento
verbal de qualquer vereador aceito pelo Plenário, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a
30 (trinta) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.
§ 2º O requerimento de prorrogação não será discutido.
§ 3º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se
apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.
§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o
novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.
§ 5º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor
prazo, ficando prejudicados os demais.

Seção VI

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 144. A Sessão poderá ser suspensa:
I - pelo Presidente;
II - por requerimento de qualquer Vereador, cujo deferimento ficará a critério do Presidente.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Parágrafo único. A suspensão da Sessão não poderá exceder 12 (doze) horas, sendo que o tempo de
suspensão não será computado no de duração da mesma, não cabendo deliberação do plenário sobre a
dilação do prazo aqui previsto.
Art. 145. A Sessão poderá ser encerrada por decisão do Presidente caso a sua continuidade coloque
em risco a ordem dos trabalhos ou a segurança dos presentes.
Seção VII
Das Sessões Ordinárias
Subseção I
Disposições Preliminares
Art. 146. As Sessões Ordinárias compõem-se de 2 (duas) partes:
I - Expediente;
II - Ordem do Dia.

Art. 147. No início dos trabalhos o Presidente, havendo número legal, conforme previsto no Art.

131 deste Regimento, declarará aberta a Sessão.
§ 1º A presença pode ser constatada por meio de sistema eletrônico.
§ 2º O Presidente declarará aberta a Sessão, após a verificação do comparecimento de 1/3 dos membros
da Câmara.
§ 3º Ausente 1/3 dos membros da Câmara, o Sr. Presidente aguardará 15 minutos.
§ 4º Não constatada a presença, após os 15 minutos mencionados no parágrafo anterior, não poderá haver
qualquer deliberação, passando-se imediatamente à fase destinada ao uso da palavra pelos oradores no
Expediente.
§ 5º Não havendo Oradores para usar a palavra, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a
respectiva chamada regimental.
§ 6º Ausente a maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de
tolerância de 15 minutos novamente, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se Relatório
da Sessão, que independerá de aprovação, e será assinada pela Mesa ficando disponível no Sistema de
Apoio ao Processo Legislativo.
§ 7º Na ausência da Mesa em exercício para assinar o Relatório previsto no parágrafo anterior ocorrerá
assinatura pela Mesa constituída nos termos do Art. 42 deste Regimento.
§ 8º As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da
maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.
§ 9º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de
Vereador ou por iniciativa do Presidente, constando no livro de presença os nomes dos ausentes.

Subseção II
Expediente

Art. 148. O Expediente se destinará à:
I - leitura da mensagem bíblica;
II - expedientes oriundos do Prefeito;
III - expedientes oriundos de diversos;
IV - proposições apresentados pelos Vereadores;
V - uso da palavra pelos oradores do expediente.
Art. 149. Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente nos termos do artigo anterior.
Parágrafo único. No Expediente serão objeto de deliberação os requerimentos verbais.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Art. 150. Na leitura das matérias pelo Primeiro Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I - projetos de lei;
II - projetos de Decreto Legislativo;
III - projetos de Resolução;
IV - requerimentos;
V - indicações;
VI - outras matérias.
Parágrafo Único. Os documentos apresentados no Expediente estarão disponíveis no sistema de apoio
ao processo legislativo confirmar se são todos.
Art. 151. Cada orador do Expediente terá até 10 (dez) minutos para uso da palavra em tema livre,
podendo ser prorrogado em até 2 (dois) minutos a critério do Presidente.
§ 1º A ordem de fala dos oradores será definida por sorteio, incluindo o nome de todos os vereadores.
§ 2º O Vereador que, sorteado para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra,
perderá a vez.

Subseção III Da
Ordem do Dia

Art. 152. Finda a hora do Expediente, passar-se-á matéria constante da Ordem do Dia.
§ 1º Para Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver
presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º Não se verificando quorum regimental, aplicar-se-à o disposto no Art. 147, §4º deste Regimento.
Art. 153. A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada e publicada até às 13h30 do último dia útil
que antecede a Sessão no sistema de apoio ao processo legislativo, SAPL.
§ 1º Os projetos de código, as emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os Projetos de Lei do PPA, da
LDO, da LOA e as deliberações sobre as contas do Município poderão ser inclusas, com a respectiva
exclusividade, na Ordem do Dia.
§ 2º Os pareceres das Comissões, apenas nos casos que necessitem de deliberação do plenário, nos
termos deste Regimento, serão lidos e deliberados na Ordem do Dia.
§ 3º Os requerimentos de urgência serão lidos e deliberados na Ordem do Dia.
§ 4º Em caso de requerimento de urgência apresentado em sessão, aprovado pelo plenário nos termos deste
Regimento, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.
Art. 154. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões,
exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.
Art. 155. A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I - requerimentos e matérias em regime de urgência;
II - vetos;
III - parecer;
IV - matérias em Redação Final;
V - matérias em discussão única;
VI - matérias em segunda discussão;
VII - matérias em primeira discussão;
VIII - demais proposições.
Parágrafo Único. As matérias previstas neste artigo figurarão na pauta observada a ordem cronológica de
sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.
Art. 156. O 1° Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser
dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Art. 157. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da
Sessão seguinte e declarará encerrada a Sessão.
Seção VIII

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 158. As reuniões Extraordinárias no período ordinário de funcionamento da Câmara realizar-se-ão
para apreciação de matéria de relevante interesse público, e será convocada:
I - de ofício pelo Presidente da Câmara;
II - a requerimento da maioria dos Vereadores, aprovado pelo plenário.
Parágrafo único. As sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora
inclusive domingos e feriados, ou após as sessões Ordinárias.
Art. 159. A comunicação para reunião Extraordinária será realizada:
I - sem prazo, quando feita durante a reunião Ordinária, ficando automaticamente cientificados todos os
Vereadores presentes à reunião;

II - 24 (vinte e quadro) horas antes da reunião, quando feita fora de Sessão, sendo levada ao conhecimento
dos Vereadores pela Diretoria Legislativa, por meio de comunicação escrita ou por meio de aplicativos de
mensagem.
Art. 160. Para realização de reunião Extraordinária, deverá constar da convocação:
I - a exposição de motivos;
II - a matéria propriamente dita a ser apreciada;
Art. 161. O horário e dia da Sessão convocada com fundamento nesta Seção ficará a critério do
Presidente da Câmara.
Art. 162. A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à
matéria objeto da convocação.
Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às
sessões Ordinárias.

Seção IX

Da Sessão Legislativa Extraordinária no Período do Recesso

Art. 163. A convocação Extraordinária da Câmara, no período de recesso, far-se-á nos termos do Art.
20, § 2º da Lei Orgânica.
§ 1º No caso de convocação Extraordinária com fundamento neste artigo, os Vereadores devem ser
informados por comunicação escrita pessoal ou por meio de aplicativo de mensagem, que será
encaminhada pela Diretoria Legislativa no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão
cuja convocação foi expedida.
§ 2º Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi
convocada.
Art. 164. A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de
várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.
Art. 165. O horário e dia da
Sessão convocada com fundamento nesta Seção ficará a critério do Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária e por todo o período de sua
duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.
Art. 166. A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à
matéria objeto da convocação.
Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões Extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às
sessões Ordinárias.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Seção X
Das Sessões Solenes

Art. 167. As sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre
relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.
§ 1º As sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério do
Presidente.
§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na Sessão
Solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representante de classes ou de
clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.
Art. 168. As sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, com 48 (quarenta e oito)
horas de antecedência, no mínimo, por meio de publicação no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
- SAPL, que indicará a finalidade da reunião.
Parágrafo único. Nas sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada
a verificação de presença.

TÍTULO V
DO USO DA PALAVRA
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES
GERAIS

Art. 169. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador
atender às seguintes determinações regimentais:
I - escolher, sem necessidade de aprovação do plenário ou do Presidente, se deseja falar em pé da
Tribuna ou sentado no seu local no plenário;
II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.
Art. 170. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e
não poderá:
I - usar a palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.
Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo
Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos
devidamente resolvidos.
Art. 171. O Vereador somente usará a palavra:
I - no Expediente para comunicar falecimento, renúncia ou para utilizar a palavra como orador;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear na forma regimental;
IV - para levantar “questão de ordem” ou “pela ordem”;
V - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

VI - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;
VII - para solicitar destaque, preferência, pedido de vista e adiamento;
VIII - para discutir parecer.
Art. 172. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer
Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
V - para atender o pedido de palavra “questão de ordem” ou “pela ordem”;
VI - para avisar o orador sobre o tempo disponível.
Art. 173. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente
concedê-la-á na seguinte ordem:
I - ao autor da proposição em debate;
II - ao Relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.
Art. 174. Os Vereadores terão, individualmente e por matéria, os seguintes prazos para o uso da palavra:
I - 1 (um) minuto para comunicar falecimento;

II - 2 (dois) minutos para discussão de moção;
III - 2 (dois) minutos para discutir requerimento;
IV - 3 (três) minutos para discutir Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução e veto;
V - 10 (dez) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas e o processo de
cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei
federal;
VI - 1 (um) minuto para encaminhar votação, justificar voto ou emenda, discutir parecer;
VII - 1 (um) minuto para apartear;
VIII - 1 (um) minuto para levantar "questão de ordem', "pela ordem", solicitar destaque, preferência,
pedido de vista e adiamento;
IX - 1 (um) minuto para apresentar requerimento verbal quando inexistir prazo expresso neste
Regimento;
X - 10 (dez) minutos para falar nos termos do Art. 151 deste Regimento.
§ 1º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento, explicitamente,
assim o determinar.
§ 2º Não será permitida a Sessão de tempo de um para outro orador.
§ 3º Os prazos previstos neste artigo devem respeitar o tempo regimental previsto para a Sessão
Ordinária.
§ 4º Inexistindo prazo para uso da palavra, o Presidente a concederá, definindo o prazo para utilizá-la.

CAPÍTULO II
APARTE

Art. 175. Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação, comentário e esclarecimentos
relativos a matérias em debate e deve ser breve e oportuna.
§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a o tempo regimental.

§ 2º Quando o orador negar o direito de aparte, ao aparteante não é permitido dirigir- se diretamente
aos demais Vereadores.
§ 3º Não serão publicados apartes antirregimentais.
§ 4º O tempo do aparte será descontado do tempo do orador.
Art. 176. É vedado o aparte:
I - a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da Presidência;
II - paralelo ao discurso;
III - no encaminhamento de votação, "questão de ordem", "pela ordem" e comunicação importante;
IV - em declaração de voto;
V - quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá.
§ 1º Não é permitida a réplica ao aparte concedido durante a discussão.
§ 2º O mesmo vereador não poderá utilizar a palavra para apartear mais de uma vez a mesma
proposição.

CAPÍTULO III

QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM

Art. 177. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação
do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das
disposições regimentais que se pretende elucidar.
§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar- lhe a palavra e
não considerar a questão levantada.
§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, de forma fundamentada, na Sessão em que forem
requeridas, as questões de ordem.
§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão nos termos deste Regimento.
Art. 178. Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "questão de ordem", para
fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.
Art. 179. A solicitação de palavra "pela ordem" difere-se da "questão de ordem". Parágrafo único. A
expressão "pela ordem" é utilizada pelo Vereador para solicitar ao Presidente da Câmara, durante as
sessões em Plenário, que mantenha a ordem no recinto.
CAPÍTULO IV
DESTAQUE

Art. 180. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas
partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
§ 1º O destaque implicará a preferência na discussão e na votação do dispositivo destacado sobre os
demais do texto original.
§ 2º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.
§ 3º Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas
do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

CAPÍTULO V
DA PREFERÊNCIA

Art. 181. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, aprovado pelo
Plenário, quando então poderá ser alterada a ordem disposta neste Regimento.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as
emendas, subemendas, substitutivos e o requerimento de urgência e adiamento.
Art. 182. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a
discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da
proposição originária, o qual terá a preferência.
Art. 183. Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas ou subemendas sobre o
mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de substitutivo,
emenda ou subemenda que melhor adaptar- se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário
sem preceder a discussão.

CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 184. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que
essa não esteja sujeita ao regime de tramitação de urgência simples.
§ 1º O requerimento de vista será deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período
de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.
§ 2º Não poderá ser requerido pedido de vistas quando o projeto estiver com seu prazo para apreciação
esgotado.

§ 3º Não será permitido mais de um pedido de vista da mesma proposição a quem já tenha sido
concedido anteriormente.
§ 4º Não será permitido o pedido de vista quando a proposição já tiver tramitado em Comissão da qual
o requerente seja membro.
§ 5º Não serão permitidos mais de 3 (três) pedidos de vista por proposição, sendo garantido o
equilíbrio partidário, de forma que os pedidos sejam deferidos preferencialmente para bancadas
distintas.

CAPÍTULO VII
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES
Seção I Disposições
Gerais

Art. 185. As proposições serão submetidas a dois turnos de discussão e votação, excetuada quando
solicitado por qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.
§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica, obrigatoriamente, deverá ser apreciada em dois turnos de
discussão e votação, nos termos previstos no Art. 29, caput, da Constituição Federal.
§ 2º Terão apenas um turno de discussão e votação:
I - o julgamento das contas do ordenador de despesa do Município;
II - apreciação de veto;
III - o rito de que trata o Decreto Lei 201/1967;
IV - a apreciação do parecer das Comissões pelo plenário;

Seção II

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Discussão

Art. 186. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à
deliberação sobre a mesma.
Parágrafo único. Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações;
II - os requerimentos a que se refere o art. 261, § 3º deste Regimento;
III - os requerimentos a que se refere o art. 261, § 4º, I e II deste Regimento.
Art. 187. A discussão deverá respeitar o disposto neste Regimento com relação aos turnos,
acompanhando os turnos de votação.
Art. 188. Não será permitida a realização de 2ª discussão de um projeto na mesma Sessão em que se
realizou a 1ª.
Art. 189. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver
excetuado os casos previstos neste Regimento.
§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções
ou grupos de artigos.
§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo
requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 3º As emendas serão debatidas antes do projeto em primeira ou única discussão.
Art. 190. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:
I - pela ausência de oradores;
II - pelo decurso dos prazos regimentais;
III - por requerimento aprovado pelo plenário.
§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores
a favor e dois contra uma proposição, entre os quais, o autor, salvo desistência expressa deste.
§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, somente poderá ser reformulado,
depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.
§ 3º O pedido de encerramento, não está sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Subseção Única
Do Adiamento de Discussão

Art. 191. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e
somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.
§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar
menor prazo.
§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou
simples.

Seção III Votação
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 192. A deliberação realiza-se através da votação.
§ 1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

declarar encerrada a discussão.
§ 2º Nas deliberações da Câmara, o voto será público.
Art. 193. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua
vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
Art. 194. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por
maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 195. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interrompendo-
se apenas por falta de quórum exigido para a respectiva deliberação. Parágrafo único. Esgotado o
tempo regimental e se a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão
prorrogada, até que seja concluída a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número
para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.
Art. 196. A matéria sujeita a duas votações, para ser aprovada, precisa da manifestação favorável em
ambas, se rejeitada na primeira, será arquivada.
Art. 197. Ressalvada a hipótese de impedimento, nos termos do Art. 198 deste Regimento, obstrução
parlamentar e abstenção, o Vereador não poderá recusar-se a votar.
§ 1º O vereador poderá, a título de obstrução parlamentar, fazer declaração prévia do seu propósito
obstrucionista, anunciando, para o devido registro nos anais e efeitos consequentes, que se retirará da
sede da Câmara Municipal.
§ 2º A saída do vereador do plenário durante o processo de votação, sem comunicação prévia de
obstrução antes do início da fase de votação, não será considerada obstrução, mas apenas uma
abstenção.
§ 3º A abstenção, obstrução e impedimento serão computadas para efeito de quórum.
§ 4º A obstrução em qualquer sessão deliberativa será considerada falta injustificada sujeita ao
desconto previsto o Art. 120, § 9º, deste Regimento.
Art. 198. Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o
Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa.
§ 1º O Vereador estará impedido de votar caso a proposição envolva interesse de cônjuge ou parente
consanguíneo ou afim até o primeiro grau, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for
decisivo.

§ 2º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela
esteja participando Vereador impedido de votar.
§ 3º Na hipótese do § 2° deste artigo, acolhida a impugnação pelo Plenário, repetir-se- á a votação sem
considerar-se o voto que motivou o incidente.
§ 4º Além de outros casos que possam ser decididos pelo Plenário, o Vereador não será considerado
impedido de votar quando a proposição em votação envolver interesses de categoria de servidores
públicos.
Art. 199. Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Subseção II
Do Quórum das Deliberações

Art. 200. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros
casos previstos em Lei Federal a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
I - Código Tributário do Município;
II - Códigos de Obras ou Edificações e Posturas; III-
Estatuto dos Servidores Municipais;
IV - Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
V - rejeição de veto.
Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do

total de membros da Câmara.
Art. 201. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos
previstos nesta lei, as deliberações sobre:
I - leis concernentes à:
a) aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a
zoneamento.
b) concessão de direito real de uso.
c) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
d) concessão de moratória e remissão de dívidas.
e) proposta à Assembléia Legislativa do Estado da transferência da sede do Município.
f) concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria.
II - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve
prestar anualmente;
III - aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma,
bem como sobre alteração de seu nome;
IV - emenda à Lei Orgânica Municipal;
V - cassação do mandato do prefeito e dos vereadores nos termos da legislação federal.

Subseção III
Da Declaração de Voto

Art. 202. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a
manifestar-se, contra ou favoravelmente à matéria votada, vedado aparte. Art. 203. A declaração de
voto, far-se-á durante a votação da propositura.
§ 1º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua
inclusão ou transcrição no Resumo da Sessão, em inteiro teor.
§ 2º A observância ao caput deste artigo, é válida para as votações nominais, simbólicas e eletrônica.

Subseção IV
Do Encaminhamento de Votação

Art. 204. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através
de um de seus líderes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos
seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária,
de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

Subseção V
Dos Processos de Votação

Art. 205. Os processos de votação serão 03 (três):
I - eletrônico;
II - simbólico;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

III - nominal.
Art. 206. Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número
legal, caso em que os votos já colhidos serão prejudicados.
Parágrafo Único. Caso o vereador tenha que ser retirado do plenário em caso de mal súbito, o voto
que já proferido será considerado.
Art. 207. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já
tenha votado poderá retificar o seu voto.
Art. 208. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por
impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
Art. 209. No processo simbólico, os vereadores favoráveis às proposições devem permanecer como
estão, enquanto aqueles que são contrários devem se manifestar.
§ 1º No caso do caput, o Presidente deverá anunciar ao abrir a votação: “Os vereadores favoráveis a
proposição devem permanecer como estão, enquanto aqueles que se são contrários devem se
manifestar.”
§ 2º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável
e quantos votaram contrário a proposição.
§ 3º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem
novamente.
§ 4º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante
votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.
§ 5º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.
§ 6º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem
dos votos.
§ 7º Em caso de impossibilidade física para exarar seu voto contrário em pé, o vereador poderá se
manifestar de forma verbal.
Art. 210. A votação nominal será feita pela chamada nominal dos presentes pelo Presidente,
seguindo-se a ordem alfabética.
§ 1º Na votação nominal o Presidente deverá questionar o Vereador da seguinte forma
“O nobre Vereador vota favorável ou contrário?”
§ 2º Ato contínuo ao disposto no parágrafo anterior, o vereador responderá
“Favorável” ou “Contrário”.
§ 3º O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado
favoráveis e dos que tenham votado contrário.
Art. 211. Havendo empate na votação ela será desempatada pelo voto do Presidente.
Art. 212. A votação será nominal nos seguintes casos:
I - eleição de membro de Comissão Permanente;

II - processo de cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;
III - apreciação de veto;
IV - requerimento de urgência especial;
V - na eleição da Mesa.
Parágrafo único. No caso deste artigo, a forma de anunciar a votação será nos termos próprios de cada
rito, não aplicando o disposto no Art. 210, § 1º e § 2º deste Regimento.
TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Art. 213. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário ou encaminhamento
pelo Presidente, qualquer que seja seu objeto.
Parágrafo único. As proposições poderão constituir em:
I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de Lei;
III - projetos de Lei complementar;
IV - projetos de Decreto Legislativo;
V - projetos de Resolução;
VI - substitutivos;
VII - emendas e subemendas;
VIII - vetos;
IX - pareceres das Comissões;
X - requerimentos;
XI - indicações;
XII - moções;
XIII - recursos;
XIV - representações.
Art. 214. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua
nacional e na ortografia oficial pelo seu autor, observando sempre, no que couber, o disposto na Lei
Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.
Art. 215. Exceção feita às emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter ementa
indicativa do assunto a que referem.
Art. 216. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 217. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.
Art. 218. Todas as proposições de autoria de Vereadores ou do Prefeito devem ser apresentadas
obrigatoriamente por meio de sistema eletrônico. O protocolo por e-mail ou o protocolo físico serão
permitidos apenas em casos de inviabilidade técnica do sistema eletrônico.
Parágrafo único. As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto neste Regimento.
Art. 219. O protocolo das proposições observará o disposto na Resolução n. 02/2022.
Art. 220. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das
Comissões Temporárias serão apresentados nos próprios processos.
CAPÍTULO III
DA PREJUDICIALIDADE

Art. 221. Prejudicialidade é a condição em que incorrem certas proposições, face à rejeição ou
aprovação pela Câmara de outras da mesma natureza.
Art. 222. Consideram-se atos prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:
I - qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na
mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto subscrito pela maioria

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

absoluta dos membros do Legislativo;
II - proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
III - emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
IV - a apresentação de requerimento de que trata o Art. 261, § 4º, VII deste Regimento de mesmo teor
ou conteúdo, já deliberado pelo plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua
aprovação;
V - a moção com idêntica finalidade de outra já aprovada.
§1º A contagem do prazo dos incisos IV será interrompida no caso de fato novo ou relevante que
justifique a reiteração do requerimento, desde que devidamente fundamentado pelo autor.
§ 2º Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou, a pedido de vereador, por
decisão do Presidente.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 223. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - em matéria que não seja de competência do Município;
II - que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara ou privativos do Executivo;
III - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei
delegada;
IV - que, sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando tenha sido
subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
VII - que seja antirregimental;
VIII - quando se tratar de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada,
que não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa; IX - que seja formalmente
inadequada;
X - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição
constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
XI - quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto
de requerimento;
XII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes
ou impertinentes.
Parágrafo Único. Exceto na hipótese do inciso V, caberá recurso do autor ou pela maioria dos autores
nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES
Art. 224. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:
I - quando de autoria de mais de um autor, mediante requerimento da maioria dos autores desde
que observado o disposto no § 4º deste artigo.
II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser
recusada;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus
subscritores;
V - quando solicitada pelo autor.
§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a
votação da matéria.
§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo
Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.
§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma Sessão
Legislativa, salvo deliberação do Plenário.
§ 4º As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser
retiradas após a proposição ter sido encaminhada ao Presidente.
CAPÍTULO VI

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 225. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições
apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das
Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em prazo certo.
Parágrafo Único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o
seu desarquivamento e retramitação.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I Disposições
Gerais

Art. 226. Recebida qualquer proposição será encaminhada ao Presidente da Câmara, que analisará a
possibilidade de iniciar a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.
Art. 227. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de
projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente
encaminhada simultaneamente à Procuradoria Jurídica para pronunciamento no prazo de 5 (cinco) dias
e às Comissões competentes para os pareceres técnicos após o parecer jurídico.
Art. 228. O rito de tramitação do processo legislativo observará o disposto no Art. 31 da Lei Orgânica
Municipal.

Seção II
Dos Regimes de Tramitação

Art. 229. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I - urgência especial;
II - urgência simples;
III - urgência constitucional;
IV - ordinária.
§ 1º A concessão da urgência especial e da urgência simples dependerá da aprovação da maioria
absoluta dos Vereadores.
§ 2º Não se admite urgência nas proposições que versem sobre:
I - emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno;

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

II - orçamento;
III - deliberação das contas do Prefeito;
IV - codificações, estatutos ou regulamentos.
Art. 230. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de
parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado na mesma sessão em que seu
requerimento tenha sido aprovado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.
Parágrafo único. Para a concessão da urgência especial, serão obrigatoriamente observadas as
seguintes normas e condições:
I - apresentação de requerimento, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for
apresentado com a necessária justificativa quando se tratar de matéria de relevante interesse público
que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário, nos seguintes casos:
a) pela Mesa.
b) 1/3 Vereadores.
II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado até o fim do Expediente;
III - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência
já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública.
Art. 231. Concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente
designará relator, devendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de até 30 (trinta) minutos para a
elaboração do parecer escrito ou oral das Comissões e Procuradoria Jurídica.
Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com o
parecer do relator, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as
demais matérias da Ordem do Dia.
Art. 232. As emendas ao projeto submetido ao regime de urgência especial devem ser apresentadas
antes do término da primeira discussão da matéria.
Parágrafo único. O Presidente colocará a emenda prevista neste artigo em discussão e votação única
na mesma Sessão de deferimento da urgência especial e antes da apreciação da proposição principal.
Art. 233. O regime de urgência simples implica redução dos prazos regimentais e será concedido pelo
Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse
público.
§ 1º Os projetos submetidos ao regime de urgência simples serão enviados às Comissões Permanentes
pelo Presidente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrada na Diretoria Legislativa, após
a leitura no expediente da Sessão.
§ 2º Os prazos previstos para a Comissão competente exarar seu parecer estão previstos no Art. 85, § 2º
do presente Regimento.
§ 3º No regime de urgência simples as emendas devem ser apresentadas na Comissão de Constituição,
Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de até 3 (três) dias do recebimento da proposição na
Comissão.
Art. 234. A urgência constitucional encontra previsão no Art. 30 da Lei Orgânica Municipal e deverá
ser sempre expressa, podendo ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento,
considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
§ 1º Esgotado sem deliberação o prazo previsto neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia,
sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação.
§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso.
Art. 235. A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de

urgência.

CAPÍTULO VIII
DOS PROJETOS

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Seção I
Disposições Preliminares
Art. 236. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:
I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de Lei Ordinária;
III - projetos de Lei complementar;
IV - projetos de Decretos Legislativos;
V - projetos de Resolução.
Parágrafo único. São requisitos para apresentação de projetos:
I - ementa de seu conteúdo;
II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
III - divisão de artigos numerados, claros e concisos;
IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso, e a data que a mesma
entrará em vigor;
V - assinatura do autor;
VI - justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a
adoção da medida proposta;
VII - observância do disposto no neste Regimento;
VIII - observância, no couber, ao disposto na Lei Complementar Federal 95/1998.

Seção II

Da Proposta de Emenda à lei Orgânica Municipal

Art. 237. A Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou
acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.
Art. 238. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica desde que apresentada:
I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
II - pelo Prefeito.
Parágrafo único. Não serão aceitas propostas de emenda à Lei Orgânica na vigência de intervenção
estadual.
Art. 239. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com
interstício mínimo de dez dias e será aprovada pelo quórum de dois terços dos membros da Câmara.
Art. 240. Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta
seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite da apreciação dos Projetos de Lei.
Art. 241. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica que for rejeitada, não poderá ser
novamente proposta no mesmo ano legislativo.
Parágrafo único. Considera-se rejeitada:
I - a proposição que não obtiver quórum suficiente de aprovação pelo plenário;
II - a proposição considerada inconstitucional, nos termos do Art. 66, § 1º deste Regimento
Interno.

Seção III

Dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar

Art. 242. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:
I - do Vereador;
II - da Mesa da Câmara;
III - das Comissões Permanentes;
IV - do Prefeito;
V - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado.
Art. 243. Os Projetos de Leis complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta
dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para
discussão e votação.
Parágrafo único. Lei Complementar é aquela cuja matéria está expressamente prevista no texto
constitucional e para cuja elaboração há previsão de processo legislativo especial e qualificado.
Art. 244. Na iniciativa de lei deve-se observar o disposto no Art. 27 da Lei Orgânica.

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 245. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que
excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete
ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência
da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:
I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de
15 (quinze) dias;
II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito proferido pelo Tribunal de
Contas do Estado;
III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da
sede do Município;
IV - aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;
V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal.

Seção V
Dos Projetos de Resolução

Art. 246. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da
Câmara, de natureza político-administrativa, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação
compete ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução:
I - perda de mandato de Vereador;
II - fixação dos subsídios dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;
III - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de
interesse do Município;
IV - qualquer matéria de natureza regimental;
V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

CAPÍTULO IX

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Seção I Disposições
Gerais

Art. 247. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, por Comissão, pelo Prefeito ou pela Mesa Diretora, para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto, respeitada a competência
de iniciativa exclusiva.

§ 1º O substitutivo de Comissão, só poderá ser aceito, se esta tiver competência regimental para opinar
sobre o mérito da proposição.
§ 2º Havendo mais de uma Comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição, o
substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das comissões interessadas.
Art. 248. Emenda, é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão, que visa alterar parte do
projeto a que se refere.
Art. 249. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativa ou aditivas.
§ 1º Emenda supressiva, é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou
inciso do Projeto.
§ 2º Emenda substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
§ 3º Emenda modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem
alterar a sua substância.
§ 4º Emenda aditiva, é que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.
Art. 250. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se, subemenda.
§ 1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.
§ 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Seção II

Recebimento e Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas
Art. 251. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou
indireta com a matéria da proposição principal.
§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objetivo, terá o direito de
reclamar contra a sua admissão, por meio de Recurso contra a decisão do Presidente, nos termos deste
Regimento Interno.
§ 2º Idêntico direito de recurso, contra ato do Presidente, que refutar a proposição, caberá ao autor
dela.
§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, poderão ser, a pedido de seu
autor, destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental, respeitada a
competência privativa.
Art. 252. Nenhum substitutivo ou emenda será submetido a votação, sem parecer da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, salvo disposição expressa em contrário deste
Regimento
Art. 253. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão
do projeto original.
§ 1º Os substitutivos, emendas e subemendas aceitas serão enviadas às Comissões Permanentes para
pareceres, e após serem emitidos, serão discutidos e votados antes do projeto original.
§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que
devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.
§ 3º A apresentação de substitutivos, emendas e subemendas não renova os prazos regimentais para
que as Comissões se manifestem, mas apenas determina às mesmas uma nova apreciação da matéria,
nos termos do Art. 85, § 4º deste Regimento.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Art. 254. Os Projetos de Lei a serem apreciados em Sessão Extraordinária, poderão receber
substitutivos, emendas e subemendas até o momento anterior a sua votação. Parágrafo único. Na
hipótese do “caput” do presente artigo, obrigatoriamente, substitutivo, emenda e subemenda
deverão tramitar sob o regime de urgência especial. Art. 255. As emendas ao projeto submetido ao
regime de urgência especial e simples deverão observar o disposto no Art. 232 e Art. 233, § 3º deste
Regimento.
Art. 256. Não serão admitidas emendas, que impliquem aumento de despesa prevista: I - nos projetos
de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no Artigo 166, parágrafo 3º e 4º, da
Constituição Federal;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Subseção Única

Da Mensagem Retificativa do Poder Executivo

Art. 257. O Prefeito Municipal poderá encaminhar mensagem retificativa às proposições de
sua iniciativa, antes de as mesmas receberem parecer das Comissões.
§ 1º Alterada a proposição na forma do caput, reiniciar-se-á sua tramitação, devendo ser incluída, com
a alteração da proposta, na pauta da primeira sessão a se realizar após o recebimento da mensagem.
§ 2º Os prazos constitucionais e regimentais de tramitação do projeto passam a contar da data do
recebimento da mensagem pela Câmara Municipal.
CAPÍTULO X
DAS INDICAÇÕES

Art. 258. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes
competentes, dispensando o parecer das Comissões Permanentes e independente de deliberação do
Plenário.
Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento,
para constituir objeto de requerimento.
Art. 259. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas independentemente de
deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Diretoria Legislativa.

CAPÍTULO XI
DAS MOÇÕES

Art. 260. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.
§ 1º As moções podem ser de:
I - protesto;
II - repúdio;
III - apoio;
IV - congratulações e aplausos.
§ 2º As moções serão lidas e deliberadas pelo plenário por maioria simples.
§ 3º Cada Vereador poderá apresentar no máximo 06 (seis) moções honrosas por Sessão
Legislativa.

CAPÍTULO XII
DOS REQUERIMENTOS

Art. 261. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de
interesse pessoal do Vereador.
§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - solicitação de questão de ordem;
V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do
Plenário;
VI - declaração de voto e sua transcrição em ata;
VII - retificação da ata;
VIII - verificação do quorum.
§ 2º Os requerimentos a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, serão indeferidos quando
impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a
decisão.
§ 3º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, sem discussão, os requerimentos
que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
III - destaque de matéria para votação;
IV - encerramento de discussão.
§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - audiência de Comissão Permanente;
II - juntada de documentos a processo ou desentranhamentos;
III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
IV - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
V - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VI - anexação de proposições com objeto idêntico;
VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VIII - convocação de Secretário Municipal ou equivalente para prestar esclarecimento em Plenário.
Art. 262. Os requerimentos a que se referem os §§ 3º e 4º do Art. 261 deste Regimento serão
apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de
sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.
Parágrafo único. Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador
pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que apresentada e, se for
aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.
Art. 263. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se
refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do
Plenário, sem prévia discussão admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente
e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO XIII
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 264. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara
visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito
ou Vereador, sob acusação de prática de infração político-administrativa.
Art. 265. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as
instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias
quantos forem os acusados.

CAPÍTULO XIV
DOS RECURSOS

Art. 266. Das decisões do Presidente da Mesa relacionadas estritamente a atos legislativos previstos
neste Regimento cabe recurso à Mesa Diretora, sendo o Vice-Presidente responsável pelo
processamento e relatoria do recurso.
§1º O prazo para interposição do recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da decisão do
Presidente que se pretende recorrer.
§2º O Vice-Presidente atuará como relator, cabendo-lhe apresentar o parecer sobre o recurso à Mesa
Diretora.
§3º A Mesa Diretora deverá apreciar o parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados
do protocolo do recurso junto à Diretoria Legislativa.
§4º Se o parecer do relator for favorável ao recurso, ele somente será considerado aceito se aprovado
pela maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora.
§5º Se o parecer do relator for desfavorável ao recurso, ele somente deixará de prevalecer se a maioria
absoluta dos membros da Mesa Diretora votar em sentido contrário.
§ 6º Sendo o recurso aceito nos termos do parecer deliberado pela Mesa, o Presidente deverá seguir a
decisão da Mesa Diretora, reformando ou ajustando sua decisão inicial conforme deliberado.
§ 7º Caso o recurso seja rejeitado nos termos do parecer deliberado pela Mesa, prevalecerá a decisão
originalmente proferida pelo Presidente.
§ 8º A decisão da Mesa Diretora será transformada em precedente regimental, devendo ser observada
em casos futuros de natureza semelhante.
§ 9º O presidente votará no caso previsto neste artigo possuindo, inclusive o direito de votar novamente
em caso de empate.
Art. 267. Não cabe recurso das decisões proferidas pela Mesa Diretora.

TÍTULO VII

DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I
DA ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 268. Recebido o Projeto de Lei, relativo ao orçamento, o Presidente da Câmara: I - determinará:
a) a comunicação, no Expediente da Sessão Plenária subsequente.
b) a publicação e respectiva divulgação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluindo os anexos.
II - encaminhará para a Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas, para instrução.
§ 1º Para os fins deste Capítulo, consideram-se como Projetos de Lei dos orçamentos, os Projetos de
Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como os Projetos
de Lei que os altere.
§ 2º Os procedimentos previstos para o Projeto de Lei do Orçamento Anual, aplicam- se, no que
couberem aos demais projetos de lei, referidos no parágrafo 1º.

§ 3º Subsidiariamente, naquilo que este Capítulo não dispuser, serão aplicadas as normas deste
Regimento Interno, observáveis para o processo legislativo ordinário.
Art. 269. A Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas, ao receber o Projeto de Lei

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

do Orçamento Anual, elaborará parecer preliminar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à
forma, legitimidade e documentos recebidos, fundamentados às inconformidades verificadas.
§ 1º Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas, será dada ciência ao Chefe
do Poder Executivo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o Projeto de Lei, o retifique ou
apresente as respectivas justificativas.
§ 2º Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Prefeito, o projeto segue sua tramitação legislativa.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

Art. 270. O Relator, em conjunto com o Presidente e demais membros da Comissão de Orçamento,
Finanças e Julgamento das Contas, poderá elaborar a agenda de instrução dos projetos de lei dos
orçamentos, com as seguintes datas:
I - início e fim do período de realização das audiências públicas;
II - início e fim do período de recebimento de sugestões populares;
III - início e fim do período de manifestação dos Vereadores, sobre a intenção de apresentarem
emendas impositivas, no caso do Projeto de Lei do Orçamento Anual;
IV - início e fim do período para apresentação de emendas;
V - início e fim do período de análise da viabilidade técnica das emendas impositivas;
VI - início e fim do período de reapresentação de emendas, caso as emendas impositivas não
cumpram com os requisitos técnicos exigidos;
VII - início e fim da apresentação do parecer final, com a análise do conteúdo, das emendas e das
sugestões populares.
§ 1º O valor da Receita Corrente Líquida, para efeito de emendas impositivas, e o valor individualmente
permitido a cada Vereador e bancada, será divulgado junto com a agenda de instrução de que trata o
caput deste artigo.
§ 2º O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas, encaminhará a
agenda de instrução ao Presidente da Câmara, que a divulgará por meios de praxe, sem prejuízo da
divulgação das audiências públicas.
Art. 271. A Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas, por seu Presidente,
providenciará a organização e a metodologia da audiência pública e as formas de participação popular,
em cumprimento ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de
2000.
§ 1º No caso deste artigo, poderá ser feita mais de uma audiência pública, a critério da Comissão de
Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas, inclusive fora da sede da Câmara Municipal.
§ 2º A Câmara Municipal, poderá disponibilizar formulário, para preenchimento, por cidadão, ou por
organização da sociedade civil, para fins de sugestão popular, de conteúdo a ser inserido nos projetos
de lei dos orçamentos.
§ 3º Se o conteúdo da sugestão popular, de que trata o § 2º, for tecnicamente viável, caberá à
Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas, ajustá-lo aos projetos de lei dos
orçamentos, processando-a como emenda de relatoria.
§ 4º A Presidência da Câmara Municipal, quanto à audiência pública e à participação popular de que
trata este artigo, nos termos solicitados pela presidência da Comissão de Orçamento, Finanças e
Julgamento das Contas:
I - dará suporte logístico, administrativo e operacional;
II - poderá propor à Mesa, Projeto de Resolução de Mesa, para disciplinar a metodologia, a forma, os
apoios e as vias de convocação, divulgação e suporte tecnológico.
Art. 272. O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas poderá solicitar

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

apoio ao setor responsável pela elaboração das leis orçamentárias junto ao Poder Executivo para a
organização das audiências mencionadas nesta Seção.
CAPÍTULO III

DAS EMENDAS DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 273. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, poderão ser entregues individualmente
ou por Bancada e somente poderão ser apresentadas na Comissão de Orçamento, Finanças e
Julgamento das Contas, no prazo indicado, para este fim, na agenda de instrução de que trata o Art.
270 deste Regimento.
Art. 274. As emendas aos Projetos de Lei dos orçamentos, não poderão ser aprovadas: I - em relação ao
Plano Plurianual, as que:
a) desatendam à regulamentação local, sobre os programas de governo.
b) não se coadunem com os objetivos dos planos municipais, já estabelecidos por leis específicas do
Município.
c) criem programas sem a identificação dos elementos, destes, constantes do plano plurianual do
Município.
d) afetem o cumprimento de contratos e obrigações já assumidas.
e) se refiram a despesas com pessoal ou serviço da dívida, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
f) se refiram a receita, sem que seja para corrigir erro ou omissão.
g) afetem o cumprimento constitucional, em relação à aplicação na manutenção e desenvolvimento
do ensino (MDE) e ações e serviços públicos de saúde (ASPS).
h) afetem as metas fiscais.
i) digam respeito a recursos vinculados, sem a observância dos respectivos vínculos.
j) não indique os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação de
valores.
k) sejam incompletas, deixando de indicar os elementos mínimos constantes na estimativa da receita
ou das programações dos programas de governo, já constantes do Plano Plurianual, enviado pelo Poder
Executivo.
II - em relação às Diretrizes Orçamentárias, às que desatendam as alíneas “d” a “k” do inciso anterior,
ou ainda deixem de guardar compatibilidade com o Plano Plurianual;
III - em relação ao Orçamento
Anual, às que desatendam às alíneas “d” a “j” do inciso I, ou ainda:
a) deixem de guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
b) sejam incompletas, deixando de indicar todas as classificações de receita e de despesa,
previstas no projeto recebido pelo Poder Executivo.
Art. 275. A Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas, processará as emendas e
sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O Vereador e a Bancada Partidária, que desejar apresentar emendas impositivas, deverá
manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas, no prazo
indicado na agenda de instrução, referida no Art. 270 deste Regimento, para efeitos da distribuição
equitativa do percentual de 2% (dois por centos), da emenda individual, e 1% (um por cento), da
emenda de bancada partidária, dentre os inscritos.
§ 2º A divisão da emenda, entre as bancadas partidárias inscritas, será efetuada de acordo com a
seguinte fórmula:

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

§ 3º Cada Vereador ou Bancada Partidária, poderá apresentar, o número de emendas autorizadas na
Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 4º Para cada emenda de Vereador ou de Bancada, a Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento
das Contas emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até 5 (cinco) dias do término do prazo para a
apresentação das emendas, conforme o § 1º.
§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos
orçamentários, como fonte, serão efetuadas de acordo com a ordem de apresentação pelos Vereadores
ou Bancada.
§ 6º A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas sobre as emendas será
fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, o Vereador ou a Bancada, terá
24 (vinte quatro horas) para apresentar nova emenda.
§ 7º O prazo previsto no parágrafo anterior será concedido uma única vez e, após o seu decurso, a
Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas, emitirá nova decisão fundamentada e,
sendo novamente rejeitada, por ausência de elementos essenciais, o parecer será analisado pelo
plenário em simetria ao que dispõe o Art. 66,
§ 2º deste Regimento.
§ 8º As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas.
§ 9º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da primeira sessão plenária
subsequente ao término do prazo de apresentação de emendas.
§ 10 Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, da primeira sessão plenária
subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas e
das emendas.

CAPÍTULO IV

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DO PROJETO DO ORÇAMENTO ANUAL EM SESSÃO

PLENÁRIA

Art. 276. A Ordem do Dia da Sessão Plenária, de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual,
poderá ser reservada, exclusivamente, para sua discussão e votação.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara, na Sessão Plenária de que trata este artigo, poderá, em
acordo com os líderes, reduzir o Expediente.
Art. 277. Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do projeto de Lei do Orçamento Anual, serão
observados:
I - discussão das emendas, uma a uma, e depois o Projeto;
II - não se concederá vista de parecer do projeto ou de emenda;
III - terão preferência na discussão, o Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das
Contas e os autores das emendas;
IV - votação das emendas, uma a uma, e depois o projeto.
Parágrafo único. A Ordem do Dia, no caso deste artigo, poderá ser prorrogada pelo Presidente da
Câmara, até o encerramento da votação.
Art. 278. Se não apreciados pela Câmara, nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere
essa seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto
aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
Art. 279. A Câmara Municipal funcionará, se necessário, em sessão legislativa extraordinária, de
modo que a discussão e votação dos projetos de lei do Orçamento Anual, sejam deliberadas.
Parágrafo único. No caso do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Câmara Municipal não
entrará em recesso, até que seja finalizada sua deliberação.
Art. 280. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, depois de aprovado e elaborado a sua redação final,
será enviado, em autógrafo, para sanção ou veto, não podendo ser motivo de alteração, ressalvados os

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

casos de correção de erros verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas
e formalmente autorizados, em sessão plenária, por proposta da Comissão de Orçamento, Finanças e
Julgamento das Contas, justificando-se cada caso.
TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS
CAPÍTULO I
DO RITO DE JULGAMENTO

Art. 281. O procedimento de análise da prestação de contas apresentada pelo Prefeito Municipal, se
desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração;
II - inquérito, que compreende instrução e defesa;
III - parecer final;
IV - julgamento.
Art. 282. O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do
Estado, far-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento do parecer pelo
Presidente da Câmara, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.
Art. 283. É nulo o julgamento das contas do Prefeito Municipal pela Câmara Municipal, quando o
Tribunal de Contas não haja exarado parecer prévio.
Art. 284. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de
prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
Art. 285. Na Sessão em que for discutida as contas do Município, a Ordem do Dia poderá ser
destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO

Art. 286. Recebido o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, com o
respectivo parecer aprovando ou rejeitando as contas, o Presidente da Câmara, independentemente de
sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo no mural da Câmara, no site oficial da Câmara e
comunicará em plenário as respectivas publicações.
Art. 287. Após a publicação do parecer, o processo será encaminhado à Comissão de Orçamento,
Finanças e Julgamento das Contas, que terá o prazo de 40 (quarenta) dias
para emitir parecer aprovando ou rejeitando o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Recebido o processo pela Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas, seu
Presidente mandará notificar o ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar defesa
escrita no prazo de 15 (quinze dias) corridos contados do recebimento da notificação, oportunidade em
que deverá também indicar as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 05 (cinco)
testemunhas.
§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio eletrônico, e-mail ou
aplicativos de mensagens, ou por afixação de edital no mural da Câmara Municipal.
Art. 288. Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas não observar o prazo
fixado no artigo anterior, o Presidente da Câmara imediatamente designará Relator para emitir seu
parecer, respeitado o disposto no Art. 287 deste Regimento.
CAPÍTULO III DO
INQUÉRITO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Art. 289. O inquérito obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada, ao acusado, ampla defesa,
com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Parágrafo único. O inquérito não será obrigatório e somente ocorrerá quando a Comissão de
Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas julgar necessário.
Art. 290. Na fase do inquérito, a Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas poderá
promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações cabíveis, objetivando a coleta de
prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa e elucidação
dos fatos.
Art. 291. Poderá a Comissão, em fase das questões suscitadas promover diligências, solicitar
informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações
não forem prestadas ou reputadas insuficientes.
Art. 292. O acusado deverá ser intimado de todos os atos do procedimento com a antecedência, pelo
menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como
formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
Art. 293. O Presidente da Comissão poderá delegar pedidos considerados impertinentes, meramente
protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
CAPÍTULO IV
DO PARECER FINAL

Art. 294. Concluído o inquérito, caso tenha fato novo, será aberta vistas do processo ao denunciado,
para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão de Orçamento, Finanças e
Julgamento das Contas emitirá Parecer Final.
Art. 295. Em seu Parecer Final, a Comissão de Orçamento, Finanças e Julgamento das Contas apreciará
as contas e as questões suscitadas.
Parágrafo único. A Comissão apresentará também, separadamente, Projeto de Decreto Legislativo
relativamente às contas apresentadas pelo Prefeito.
CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 296. Na Sessão de julgamento o ordenador da despesa em julgamento poderá apresentar defesa
oral pessoalmente ou por seu procurador constituído pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sem
possibilidade de prorrogação.
§ 1º O Presidente da Câmara notificará o ordenador de despesa em julgamento sobre a data da Sessão
prevista neste artigo bem como sobre o prazo de 24 horas para formular pedido de defesa oral e
informar os dados do seu respectivo procurador junto à Diretoria das Comissões da Câmara Municipal,
se for de sua escolha.
§ 2º Não será admitido aparte ou interrupções durante a defesa oral prevista neste artigo.
Art. 297. O Projeto de Decreto Legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do
Estado será considerado:
I - rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa,
acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;
II - aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.
Art. 298. O Projeto de Decreto Legislativo que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do
Estado será considerado:
I - aprovado se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;
II - rejeitado se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova
redação final.
Art. 299. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de
Contas do Estado, para os devidos fins.

TÍTULO IX
DAS CONVOCAÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO

DAS CONVOCAÇÕES DE SECRETÁRIOS

Art. 300. Os Secretários ou equivalentes de órgãos da administração municipal poderão ser
convocados na forma Art. 30, c deste Regimento para prestarem, pessoalmente informações sobre
matéria de sua competência, relacionados direta e indiretamente com suas respectivas pastas.
Parágrafo único. A convocação do Secretário observará também o rito previsto no Art. 50 da Lei
Orgânica.

TÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 301. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projetos de
Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo
menos, 5% do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, endereço e
dados identificadores de seu título eleitoral;
II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar
a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de
assinaturas;
IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de

eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se
não disponíveis outros mais recentes;
V - o projeto será protocolado na Diretoria Legislativa, que verificará se foram cumpridas as
exigências constitucionais para sua apresentação;
VI - o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua
numeração geral;
VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei pelo prazo
de 30 minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto,
sem, entretanto, direito a voto;
VIII - na apresentação da lista de assinatura, o primeiro signatário fará a indicação do Vereador que
deverá exercer os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição;
IX - cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser
desdobrado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições
autônomas, para tramitação em separado;

X - não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem,
lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Legislação,
Justiça e Redação Final, escoima-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 302. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências
públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse
público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro
encaminhada ao Presidente da Câmara que, após análise e aceitação, comunicará o plenário antes da
realização da audiência.
Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois
ou mais Projetos de Lei relativos à mesma matéria.
Art. 303. Aprovada a reunião de audiência pública pelo Presidente da Câmara, a Comissão
selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às
entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.
§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a
Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.
§ 2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para
tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da
Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
§ 4º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto
da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder,
facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.
§ 5º É vedada à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.
CAPÍTULO III
DA TRIBUNA POPULAR

Art. 304. Fica instituída a Tribuna Popular nas Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal.
Art. 305. A Tribuna Popular será ocupada, quando solicitada junto à Mesa Diretora dos Trabalhos,
por entidades de representação Municipal ou Estadual, reconhecidos e/ou registradas como tais.
§ 1º Poderão também ocupar a Tribuna Popular entidades que, mesmo não tendo caráter Municipal ou
Estadual, venham a apresentar questões de relevância para o Município.
§ 2º Caberá à Mesa Diretora, dos Trabalhos julgar o caráter das questões apresentadas com base no § 1º
deste artigo.
§ 3º A ocupação do espaço na Tribuna Popular será efetivada por ordem de protocolo junto à Mesa
Diretora dos Trabalhos.
§ 4º Uma mesma entidade poderá fazer uso da Tribuna Popular quantas vezes desejar, desde que outras
entidades não estejam inscritas ou haja acordo na cessão do espaço entre as entidades já inscritas.
Art. 306. Para que a entidade possa ocupar a Tribuna Popular far-se-á necessário que a mesma se
credencie junto à Câmara Municipal.
Art. 307. Fica prevista a utilização da Tribuna Popular durante as Sessões Plenárias Ordinárias da
Câmara Municipal de Cacoal, com a suspensão dos trabalhos pelo tempo de 20 (vinte) minutos, que
poderá ser prorrogável por mais 10 (dez) minutos.
Art. 308. Poderão ocupar o espaço da Tribuna Popular, durante o tempo determinado no Art. 307
deste Regimento até duas entidades, cabendo 10 (dez) minutos do tempo previsto para cada uma,

podendo ser prorrogado por 05 (cinco) minutos, mediante solicitação.
TÍTULO XI

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 309. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Diretoria Legislativa e reger-se-ão
por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.
Art. 310. As determinações do Presidente à Diretoria Legislativa sobre expediente serão objeto de
ordem de serviço e às instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de
portarias.
Art. 311. A Diretoria Legislativa fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões
que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direito e esclarecimentos de situações, bem como
preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no
prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 312. A Diretoria Legislativa manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da
Câmara.
§ 1º São obrigatórios os livros seguintes: livro de ata das sessões; livro de ata das reuniões das
Comissões Permanentes; livro de ata das reuniões da Mesa; livro de registro de leis, decretos
legislativos, resoluções e atos da Mesa ou da Presidência; Livro de termos de posse de funcionários;
livro de termos de contrato; livro de precedentes regimentais; livro de declaração de bens dos
Vereadores, do Prefeito e dos Secretários Municipais.
§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário
expressamente designado para esse fim.
§ 3º Os livros adotados nos serviços da Diretoria Legislativa poderão ser substituídos por fichas ou

por outro sistema equivalente, convenientemente autenticados.
TÍTULO XII
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 313. Toda matéria sujeita à deliberação da Câmara terá manifestação da Procuradoria Jurídica,
que emitirá parecer opinativo.
§ 1º Para assegurar o parecer previsto neste artigo, será enviada cópia das matérias tão logo sejam
apresentadas à Câmara, tendo o Procuradoria Jurídica o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos
para se pronunciar, contados do despacho do Presidente da Câmara.
§ 2º As Comissões Permanentes e especiais poderão solicitar da Procuradoria Jurídica parecer jurídico
sobre matéria em debate na Comissão, que será dado também no prazo de 5 (cinco) dias corridos,
contados do despacho do Presidente da Comissão.
TÍTULO XIII

DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES

Art. 314. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em
assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a
requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Art. 315. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo
Plenário, observando o seguinte:
I - para a Resolução de tais casos, será necessário apresentação de requerimento escrito de qualquer
vereador dirigido ao Presidente da Câmara;
II - o requerimento apresentado será apreciado preliminarmente pelo Presidente da Câmara;
III - caso o Presidente aceite o requerimento, este será colocado em deliberação no Plenário;
IV - se o Presidente negar o requerimento, o mesmo será arquivado.
Parágrafo único. Cabe recurso da decisão do Presidente, conforme os termos estabelecidos neste
Regimento.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA
Art. 316. O Presidente da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à
Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa,
a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
Art. 317. Ao fim de cada ano legislativo a Diretoria Legislativa, sob a orientação da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará precedentes deste Regimento,
contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos
revogados, e os precedentes regimentais firmados.
Art. 318. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de
dois terços dos membros da Câmara mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II - da Mesa;
III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 319. Diariamente deverão ser hasteadas, no Edifício da Câmara e na Sala das Sessões, as
bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.
Art. 320. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no
Município.
Art. 321. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer dependência da Câmara.
Art. 322. Os prazos previstos neste Regimento, não correrão durante os períodos de recesso da
Câmara e, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias
corridos.
§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, os prazos relativos às matérias objeto de convocação
extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes que serão contados em
dias corridos.
§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições
previstas no Código de Processo Civil Brasileiro.
Art. 323. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em
matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
Art. 324. Revoga-se a Resolução n. 05 de 03 de outubro de 1995, que trata da Tribuna Popular.
Art. 325. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário e a Resolução nº 3/CMC, de 20 de novembro de 1984.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL
Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 27 de dezembro de 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa promover a reforma geral do atual Regimento
Interno da Câmara Municipal Cacoal – Rondônia.
A proposta é fruto de estudos levantados pela consultoria contrata pela Câmara Municipal.
Os estudos foram realizados mediante reuniões virtuais.
A consultoria também esteve presencialmente na sede da Câmara Municipal de Cacoal para
dirimir dúvidas.
Destaque-se, ainda, que a reforma aqui apresentada visa adequar o Regimento Interno
com a realidade e, dentre os diversos pontos levantados durante o estudo, destaca-se, por exemplo, a
metodologia de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a tramitação das proposições em regime
de urgência, a melhor organização dos trabalhos das Comissões, os descontos em virtude de faltas
realizadas nas reuniões das Comissões e Sessões Ordinárias.
Para além disso, também cabe ressaltar que a Resolução em apreço está em consonância
com as novas normas de modernização do processo legislativo, permitindo que Sessões e reuniões das
Comissões sejam realizadas em ambientes virtuais.
Por todo exposto, solicitamos apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente
Resolução.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

SUMÁRIO

TÍTULO I 2

DA CÂMARA MUNICIPAL 2
CAPÍTULO I 2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2
CAPÍTULO II 2
DA SEDE 2
CAPÍTULO III 2
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA 2
CAPÍTULO IV 3
DA SESSÃO LEGISLATIVA 3
CAPÍTULO V 3
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E
ELEIÇÃO DA MESA 3
Seção I 3
Da Reunião Preparatória 3
Seção II 4
Da Sessão de Instalação da Legislatura 4
Seção III 5
Da Eleição da Mesa 5
Subseção I 5
Disposições Gerais 5
Subseção II 6
Do Rito de Eleição da Mesa 6
CAPÍTULO VI 7
DOS LÍDERES 7
TÍTULO II 8
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA 8
CAPÍTULO I 8
DA MESA E DE SEUS MEMBROS 8
Seção I 8
Das Atribuições da Mesa 8
Subseção Única 8
Da Forma dos Atos da Mesa 8
Seção II 9
Da Presidência 9
Subseção Única 11
Da Forma dos Atos do Presidente 11
Seção III 11
Da Vice-Presidência 11
Seção IV 12
Dos Secretários da Mesa 12
CAPÍTULO II 12
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA 12
CAPÍTULO III 12
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA 12

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Seção I 13
Disposições Preliminares 13
Seção II 13
Da Renúncia da Mesa 13
Seção III 13
Da Destituição da Mesa 13
CAPÍTULO IV 16
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 16
CAPÍTULO V 16
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL 16
CAPÍTULO VI 16
PROCURADORIA DA MULHER 16
CAPÍTULO VII 16
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO 16
CAPÍTULO VIII 16
DO PLENÁRIO 16
CAPÍTULO IX 17
DAS COMISSÕES 17
Seção I 17
Das Comissões Permanentes 17
Subseção I 17
Da Composição das Comissões Permanentes 17
Subseção II 18
Da Competência das Comissões Permanentes 18
Subseção III 22
Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes 22
Subseção IV 22
Das Reuniões 22
Subseção V 23
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes 23
Subseção VI 24
Pareceres 24
Subseção VII 25
Das Vagas, Das Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes 25
Subseção VIII 25
Das Faltas nas Reuniões das Comissões 25
Seção II 26
Das Comissões Temporárias 26
Subseção I 26
Disposições Preliminares 26
Subseção II 26
Comissões de Assuntos Relevantes 26
Subseção III 27
Das Comissões de Representação 27
Subseção IV 28
Das Comissões Processantes 28
Subseção V 28
Das Comissões Parlamentares de Inquérito 28
TÍTULO III 30

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

DOS VEREADORES 30
CAPÍTULO I 30
DOS DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR 30
CAPÍTULO II 31
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE 31
CAPÍTULO III 31
DA VAGA DE VEREADOR 31
CAPÍTULO IV 31
DAS FALTAS E LICENÇAS 31
CAPÍTULO V 33
DO SUPLENTE DE VEREADOR 33
CAPÍTULO VI 34
DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES 34
TÍTULO IV 34
DAS SESSÕES 34
CAPÍTULO I 34
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES 34
Seção I 34
Disposições Preliminares 34
Seção II 35
Das Reuniões em Ambiente Virtual 35
Seção III 36
Da Publicidade das Sessões 36
Seção IV 37
Da Ata e Resumos das Sessões 37
Seção V 37
Da Duração e Prorrogação das Sessões 37
Seção VI 37
Da Suspensão e Encerramento das Sessões 37
Seção VII 38
Das Sessões Ordinárias 38
Subseção I 38
Disposições Preliminares 38
Subseção II 39
Expediente 39
Subseção III 39
Da Ordem do Dia 39
Seção VIII 40
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária 40
Seção IX 41
Da Sessão Legislativa Extraordinária no Período do Recesso 41
Seção X 41

Das Sessões Solenes 41
TÍTULO V 42
DO USO DA PALAVRA 42
CAPÍTULO I 42

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

DISPOSIÇÕES GERAIS 42
CAPÍTULO II 43
APARTE 43
CAPÍTULO III 44
QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM 44
CAPÍTULO IV 44
DESTAQUE 44
CAPÍTULO V 45
DA PREFERÊNCIA 45
CAPÍTULO VI 45
DO PEDIDO DE VISTA 45
CAPÍTULO VII 46
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES 46
Seção I 46
Disposições Gerais 46
Seção II 46
Discussão 46
Subseção Única 47
Do Adiamento de Discussão 47
Seção III 47
Votação 47
Subseção I 47
Disposições Gerais 47
Subseção II 48
Do Quórum das Deliberações 48
Subseção III 49
Da Declaração de Voto 49
Subseção IV 49
Do Encaminhamento de Votação 49
Subseção V 49
Dos Processos de Votação 49
TÍTULO VI 51
DAS PROPOSIÇÕES 51
CAPÍTULO I 51
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 51
CAPÍTULO II 51
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 51
CAPÍTULO III 52
DA PREJUDICIALIDADE 52
CAPÍTULO IV 52
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES 52
CAPÍTULO V 53
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES 53
CAPÍTULO VI 53
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO 53
CAPÍTULO VII 54
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 54
Seção I 54

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

Disposições Gerais 54
Seção II 54
Dos Regimes de Tramitação 54
CAPÍTULO VIII 55
DOS PROJETOS 55
Seção I 56
Disposições Preliminares 56
SEÇÃO II 56
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 56
Seção III 57
Dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar 57
Seção IV 57
Dos Projetos de Decreto Legislativo 57
Seção V 57
Dos Projetos de Resolução 57
CAPÍTULO IX 58
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS 58
Seção I 58
Disposições Gerais 58
Seção II 59
Recebimento e Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas 59
Subseção Única 59
Da Mensagem Retificativa do Poder Executivo 59
CAPÍTULO X 60
DAS INDICAÇÕES 60
CAPÍTULO XI 60
DAS MOÇÕES 60
CAPÍTULO XII 60
DOS REQUERIMENTOS 60
CAPÍTULO XIII 61
DA REPRESENTAÇÃO 61
CAPÍTULO XIV 62
DOS RECURSOS 62
TITULO VII 62
DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS 62
CAPÍTULO I 63
DA ANÁLISE PRELIMINAR 63
CAPÍTULO II 63
DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS 63
CAPÍTULO III 64
DAS EMENDAS DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 64
CAPÍTULO IV 66
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DO PROJETO DO ORÇAMENTO ANUAL EM SESSÃO
PLENÁRIA 66
TÍTULO VIII 67
DO JULGAMENTO DAS CONTAS 67

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

CAPÍTULO I 67
DO RITO DE JULGAMENTO 67
CAPÍTULO II 67
DA INSTAURAÇÃO 67
CAPÍTULO III 68
DO INQUÉRITO 68
CAPÍTULO IV 68
DO PARECER FINAL 68
CAPÍTULO V 69
DO JULGAMENTO 69
TÍTULO IX 69
DAS CONVOCAÇÕES 69
CAPÍTULO ÚNICO 69
DAS CONVOCAÇÕES DE SECRETÁRIOS 69
TÍTULO X 70
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR 70
CAPÍTULO I 70
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO 70
CAPÍTULO II 71
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 71
CAPÍTULO III 71
DA TRIBUNA POPULAR 71
TÍTULO XI 72
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA 72
TÍTULO XII 73
DA PROCURADORIA JURÍDICA 73
TÍTULO XIII 73
DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO 73
CAPÍTULO I 73
DOS PRECEDENTES 73
CAPÍTULO II 73
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA 73

TÍTULO XIV 74
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA 74

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

VALDOMIRO CORÁ – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

ANTÔNIO DAMIÃO MARTINS - PODE
Vice-Presidente Da Câmara Municipal De Cacoal

JOÃO PAULO PICHEK – PP
1º Secretário da Mesa

LAURO COSTA KLOCH - PP
2º Secretário da Mesa

GRUPO DE ESTUDO:

Vereador ANTÔNIO DAMIÃO MARTINS - PODE
Vereador EDIMAR KAPICHE LUCIANO – PSD
Vereador EZEQUIEL CÂMARA - AVANTE
Vereador JOÃO PAULO PICHEK - PP
Vereador LAURO COSTA KLOCH - PP
Vereador LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO FRITZ – PSD
Vereador MAGNISON DA SILVA MOTA – REPUBLICANOS
Vereador Dr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA – PL
Vereador PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA – PSD
Vereador ROMEU RODRIGUES MOREIRA – UNIÃO BRASIL
Vereador VALDOMIRO CORÁ – MDB
Vereador ZIVAN COELHO DE ALMEIDA – DC
ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO
Diretor Legislativo
GLEIDY THAIS XAVIER DA SILVA
Diretora das Comissões
FERNANDA PEREIRA DA SILVA
Diretora Financeira e Administrativa

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAÇ DE CACOAL

ERIVELTON KLOOS
Procurador Geral

TALÂNIA LOPES DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica da Procuradoria

MÔNICA LOPES
Consultora do Portal LegisATIVO

Assinam:
VALDOMIRO CORÁ
Presidente da CMC

JOÃO PAULO PICHEK
1º Secretário/CMC

LAURO COSTA KLOCH
2º Secretário/CMC

ANTONIO DAMIÃO MARTINS
Vice-presidente da CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:0BFD3662

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO ÂMBITO DA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacoal, na forma do Regimento Interno em

seu art. 190, § 2º, VII, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica implantado na Câmara Municipal de Cacoal o Programa de Prevenção e Combate
ao Assédio Moral e Sexual, executado diretamente pelo Legislativo Municipal, segundo as normas gerais
constantes desta Resolução.
§1º. O Programa visa prevenir, combater e erradicar práticas de assédio moral e sexual no
ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Cacoal/Rondônia, visando garantir um ambiente seguro e
respeitoso para todos os seus servidores, colaboradores e agentes políticos.
§2º. São princípios norteadores do presente programa: dignidade e respeito a todos no ambiente
de trabalho, sigilo e confidencialidade das demandas, não retaliação e celeridade.
Art. 2º. Assédio moral é o ato de expor alguém a situações humilhantes e constrangedoras,
repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício ou em razão de suas funções.
Art. 3º. Assédio Sexual é a conduta de caráter sexual indesejada, realizada por qualquer pessoa
em relação a outra, dentro do ambiente de trabalho ou em razão dele, que cause constrangimento,
intimidação ou ofensa.
Art. 3º. Com a finalidade de prevenção, ficam reguladas como obrigatórias:
I. Campanhas de Conscientização: Promover campanhas regulares de conscientização sobre
o assédio moral e sexual, esclarecendo os direitos e deveres de todos.
II. Treinamentos: Realizar treinamentos periódicos para todos que tenham vínculo com o Poder
Legislativo, sejam servidores, terceirizados, estagiários e agentes políticos, sobre prevenção
e combate ao assédio.
III. Políticas e Normas Internas: Estabelecer e divulgar políticas e normas internas que proíbam
expressamente o assédio moral e sexual.
Parágrafo único. As providências para viabilizar tais atividades são de competência da
Presidência, que poderá delegar por meio de ato formal.
Art. 4º. A Câmara Municipal de Cacoal/RO, disponibilizará canais de denúncia acessíveis e
seguros, como:
I.E-mail confidencial.
II. Botão de denúncia no site oficial. III.Telefone
exclusivo para essa finalidade.
Parágrafo único. Deverá ser garantido o anonimato do denunciante/vítima, caso este opte por
não se identificar, e este poderá acompanhar o andamento da denúncia de forma anônima.
Art. 5º. Acerca do fluxo das denúncias, o rito adotado será:

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
I.A denúncia será recebida através dos canais oficiais.
II.A denúncia será analisada pela Comissão de Apuração, que definirá quais serão as medidas
mediatas e imediatas de proteção ao denunciante e/ou à vítima.
III. A Comissão de Apuração vai instaurar processo administrativo sigiloso para tomada de todas
as providências cabíveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
IV. Após análise da denúncia a Comissão elaborará relatório conclusivo para tomada de
providências externas e internas, conforme o caso e dentro do prazo máximo de duração
elencado no inciso III.
§1º. A Comissão de Apuração será composta por membros imparciais e de diversas áreas,

incluindo representantes de Recursos Humanos, Jurídico, e, sempre que possível, um profissional da psicologia.
§2º. São atribuições da Comissão: apurar os fatos relatados, ouvir as partes envolvidas, coletar
provas de maneira sigilosa e imparcial, ouvindo o denunciante/vítima, o acusado e eventuais
testemunhas.
§ 3º. Caberá à Comissão de Apuração comunicar órgãos externos quando julgar necessário,
como MPT, Polícia Civil e outros.
Art. 6º – Das sanções:
I – As sanções podem incluir advertências, suspensões, demissões por justa causa e outras
medidas cabíveis conforme a legislação vigente sobre apuração de condutas no âmbito administrativo;
II – Em casos que configurem crime, o caso será encaminhado às autoridades policiais e
judiciais
Art. 7º – Este programa será revisado anualmente para adequação às mudanças legislativas e
jurisprudenciais, se necessário.
Art. 8º – O programa deverá ser amplamente divulgado no ambiente da Câmara Municipal de
Cacoal e estar disponível para consulta por todos os servidores e colaboradores.
Art. 9º – Os canais, contatos e designação de membros serão publicados por meio de ato formal
exarado pela Presidência.
Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.
Palácio Catarino Cardoso Santos, 27 de dezembro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente/CMC

JOÃO PAULO PICHEK
1º Secretário/CMC

LAURO COSTA KLOCH
2ª Secretário/CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:9DD75AC0

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 124/GP/2024 CACOAL/RO, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar, a partir de 28 de dezembro de 2024, Thayanne Mikaele de Macedo, inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.927.402-XX, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, desta Casa de Leis.

II – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:0E0434B3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA Nº 422/GABPRES/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, o Ato da Mesa nº 6/2024, que trata do recesso parlamentar, que inicia no dia 24 de dezembro de 2024 e encerrará no dia 14/02/2024;
CONSIDERANDO, que o Decreto nº 10.162/2024, que dispõe sobre o recesso dos servidores municipais, considerando as festividades de Natal e de Final de Ano do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO também, que as atividades do Poder Judiciário, incluindo, o Ministério Público, recesso forense que inicia no dia 20/12/2024 a 05/01/2025 em regime de plantão regulamentado por Instrução.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o dia 24/12/2024 (terça-feira) e 31/12/2024 (terça-feira) véspera do dia de natal e ano novo, respectivamente, serão pontos facultativos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativo há 23 de dezembro de 2024.
Registra-se, publica-se e cumpra-se.
Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 27 de dezembro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:F8C58691

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº. 310 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Atualização Monetária da Unidade Fiscal do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2025.

O PREFEITO **ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS** DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo 16-3018/2024;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Orgânica no seu artigo 10, inciso I e XII;
CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar 071/2018 no seu Artigo 102.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade Fiscal do Município **UFM**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), no período de Janeiro de 2024 a Dezembro 2024, que passará a ser de **R$: 73,24, (Setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, **a utilizar em 2025.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 01 de janeiro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Atualização Tabela da UFM

Mês	Valor	Acumulado no trimestre	Acumulado 12 meses
Jan/2024	0,31		4,47%
Fev/2024	0,78		4,49%
Mar/2024	0,36	**1,46**	4,14%
Abr/2024	0,21		3,77%
Mai/2024	0,44		3,70%
Jun/2024	0,39	**1,04**	4,06%
Jul/2024	0,30		4,45%
Agost/2024	0,19		4,35%

Set/2024	0,13	**0,62**	4,12%
Out/2024	0,54		4,47%
Nov/2024	0,62		4,77%
Dez/2024	**0,34**	**1,51**	**4,71%**

Reajuste Anual: 4,71%
Ano 2024 R$: 69,95 x 4,71% = R$: 73,24, (Setenta e três reais e vinte e quatro centavos) a utilizar em 2025.
UFM 2025 R$: 73,24.
FONTES: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:9172AA0F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024
MODALIDADE: DISPENSA Nº 003/IPECAN/2024
EMPENHO Nº 420/2024

CONTRATANTE:IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO -CNPJ nº 84.722.560/0001-40.

Dispensa nº:003/2024.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração e fiscalização de projeto de engenharia civil, compostos com memorial descritivo, projeto executivo, planilhas orçamentárias com as devidas composições, memorial de cálculos, Cronograma Físico Financeiro, BDI e demais elementos técnicos pertinentes, com ART-Anotação de Responsabilidade Técnica.

Fundamento: Art. 6º inciso XXI alínea a; Artigo 75, Inciso I, § 1º, Incisos I e II, em conjunto com Artigo176, Inciso I do Parágrafo Único, Artigos 89, 90, 91, 92, da Lei 14.133/21de 01/04/2021.

Contratada:EXITO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 32.250.463/0001-06

Valor contratado:R$ 30.707,53 (trinta mil setecentos e sete reais e cinquenta e três centavos)

PRAZO:12 meses
PERIODO:30/12/2024 à 30/12/2025.

Orçamento:020909.09.122.0002.2099.0000 - Manutenção das Atividades do IPECAN, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.802 003.003Taxa Administrativa,**Ficha: 463.**

Campo Novo de Rondônia, 28 de dezembro de 2024.

IZOLDA MADELLA
Superintendente
Port. nº 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:B9843B12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PORTARIA N.º 047/IPECAN/2024 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 047/IPECAN/2024 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Nomeia os servidores para atuarem como fiscal do contrato de nº 003/2024 e dá outras providências".

A Superintendente do IPECAN - Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria 248/2022-GP-PMCNR, e em conformidade com a Lei Municipal nº839/2019 de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art.1ºNomear as servidoras abaixo descriminados para atuarem com fiscal do contrato nº 003/2024(objeto: Elaboração e fiscalização de projeto de engenharia civil, compostos com memorial descritivo, projeto executivo, planilhas orçamentárias com as devidas composições, memorial de cálculos, Cronograma Físico Financeiro, BDI e demais elementos técnicos pertinentes, com ART-Anotação de Responsabilidade Técnica. Conforme condições estabelecidas no**Termo de Referência(ID 410039)referente o Processo Eletrônico 3-137/2024 doInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia-IPECAN.**

Função	Servidor	Matricula
Fiscal de Contrato	Luiza Maria da Silva Santos	24403
Fiscal Administrativo Substituto	Luciene Fernandes Gonçalves	23431
Fiscal Técnico	Liliane Venâncio da Silva	24181
Gestora do Contrato	Izolda Madella	454

Art. 2º Esta Portaria entraem vigor a partir sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. nº. 248/2022-GP-PMCNRO

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ *Conforme Art. 87 da Lei Orgânica* *[Documento Assinado Eletronicamente]* *Amanda Inácio* *Dir. de Dep. Apoio Admin. ao Prefeito*	*Publicado no Mural de Editais no Átrio da Câmara Municipal no dia _____/_____/_____* *Conforme Art. 87 da Lei Orgânica* *[Documento Assinado Eletronicamente]* *Sidney Alves Vieira* *Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores*

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:53BA2343

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 356 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA EM FAVOR DE ROZIANE CESÁRIO DE OLIVEIRA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO – RO.

CANDEIAS DO JAMARI-RO, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO o Ofício nº 0146/2024 – Enviado pela Diretora Geral da Associação Pestalozzi de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO o Ofício nº 651/GABINETE/2024 – Contendo a AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência com ônus para esta municipalidade, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, da servidora ROZIANE CESÁRIO DE OLIVEIRA - matrícula n. 4545, ocupante do cargo de Professora

Nível II – 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste Município de Candeias do Jamari - RO, a fim de que possa desenvolver suas atividades laborais na Associação Pestalozzi de Porto Velho - CNPJ: 04.079.737/0001-00.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art.3º- Revoga-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:80995424

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 369 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 27 de DEZEMBRO de 2024.

DISPÕE DE CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

Considerando o Processo Administrativo nº 0002219.09.05-2024 e Parecer Jurídico nº 555/2024 favorável.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses consecutivos, ao servidor municipal JOÃO PAULO SOUZA DANTAS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias - ACE, sob o cadastro nº. 4981 lotado na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de Dezembro de 1997.

Art. 2º- A referida concessão trata-se do 1º (primeiro) período aquisitivo de quinquênio (14/06/2006 a 13/07/2013) a serem usufruídas no período de 01de JANEIRO DE 2025 a 31 de MARÇO de 2025.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01/01/2025.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:67A37C44

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA EM FAVOR DE VAVÁ EDNALVA SILVA DE CASTRO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORAIS NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO.

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 27 de DEZEMBRO de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO o Ofício nº 7794/2024/GOV-RED, do Governador do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Ofício nº 675/GABINETE/2024, contendo a AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência, ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, à servidora VAVÁ EDNALVA SILVA DE CASTRO ocupante do cargo de Monitora Escolar, sob a matrícula n.º 9445, pertencente ao quadro de servidores deste município de Candeias do Jamari - RO, para que a mesma possa exercer suas atividades laborais junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO.

Art. 2º - A cedência se dará com ônus para esta municipalidade (órgão de origem), mediante reembolso mensal do Governo do Estado de Rondônia (órgão cessionário), em conformidade com o dispositivo no parágrafo único do artigo 10 do Decreto n.º 29.707, de 26 de novembro de 2024, transcrito a seguir:

"Art. 10. No caso de cessão de servidor externo para o Estado de Rondônia, o pagamento da cedência somente será realizado por meio de reembolso.

Parágrafo único. Os órgãos cedentes deverão enviar mensalmente a ficha financeira, discriminando todas as verbas devidas ao agente público, o que inclui os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas."

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º – Revoga-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:BFFDEC8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

Décima terceira (13ª) reunião extraordinária, do oitavo período legislativo, da oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 9h, no dia 30 de dezembro de 2024.

ORDEM DO DIA - 1ª PARTE:
Apreciação do expediente recebido:
I – Discussão e votação da emenda 01/LEG/2024 ao projeto de lei nº **021/GAB/2024 –** Autoria: Vereador João Serafim – PSD.
II – Discussão e votação do projeto de lei nº **021/GAB/2024 –** Autoria: Poder Executivo.
Explicações Pessoais:
I – Palavra vaga aos Vereadores inscritos.

Castanheiras, 27 de dezembro de 2024.

LEVY TAVARES
Presidente

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:2BE7BDB5

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PORTARIA DE EXONERACÃO

Portaria de exoneração nº 014/LEG/2024

Dispõe sobre a exoneração dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Castanheiras/RO.

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras, Estado de Rondônia, Senhor Levy Tavares, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são de caráter transitório, a qual declarado em lei são considerados de livre nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar os seguintes servidores da Câmara Municipal de Castanheiras/RO.

NOME	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
Alexandre Manoel da Silva	Assessor de Manutenção Predial e Serviços Gerais	27/12/2024
Eliane Castro Teixeira	Assessora de Copa, Cozinha e Limpeza Geral	27/12/2024
Aline Gomes Ferreira	Secretária de Relações Públicas	31/12/2024
Edisiomar Custodio Figueredo	Assessor da Presidencia	31/12/2024
Eduardo Ermakowitch Stragevitch	Assessor de Mídia, Filmagens e Sonorização	31/12/2024
Jefferson Jesus de Souza Savegnago	Chefe de Gabinete	31/12/2024
Josilaine Gomes De Oliveira	Secretária do Juridico	31/12/2024
Jovana Borchardt Gularte	Secretária de finanças	31/12/2024
Keila Francelina Rosa	Assessor Contabil	31/12/2024
Roselaine Fritz de Souza Nascimento	Secretário do Legislativo	31/12/2024
Sávio Alehandro Almeida Rosa	Assessor Juridico	31/12/2024
Vinicius Dias Ermakowitch	Controlador Interno	31/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras, 27 de dezembro de 2024.

LEVY TAVARES
Presidente

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:1FE4C030

CPL
EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo: 524/GAB/2024
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE PICK-UP, UTILITÁRIO, CABINE DUPLA 4X4, ZERO QUILÔMETRO (NOVO), ANO/MODELO MAIS ATUALIZADO.

Objeto: **Adesão na Ata de Registro de Preços 003/2024/CÂMARA MUNICIPAL PAUINI/AM Pregão 003/2024**
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO,torna pública a Adesão na Ata de Registro de Preços 003/2024/CÂMARA MUNICIPAL PAUINI/AM Pregão 003/2024, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL PAUINI/AM
Objeto: MATERIAL PERMANENTE – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Fornecedor: **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMINIONETAS LTDA-CNPJ**
Valor registrado: R$ 291.900,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil e Novecentos Reais).
Vigência da ARP: 07/11/2024 à 07/11/2025.

Castanheiras, 26 de Dezembro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:F987C776

CPL
EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo: 520/SEMAS/2024
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO F

Objeto: **Adesão na Ata de Registro de Preços ATC 000154/2024 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 90022/2024-CINDERONDÔNIA**
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO,torna pública a Adesão na Ata de Registro de Preços 0015/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 90022/2024 pertencente ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA-CINDERONDÔNIA**
Objeto: VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO F
Fornecedor: **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA– CNPJ: 35.266.554/0001-10.**
Valor registrado: R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)
Vigência da ARP: 14/11/2024 à 14/11/2025.

Castanheiras, 26 de Dezembro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Ordenador de Despesas
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:739F555E

CPL
EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo administrativo: 525/GAB/2024
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO L.

Objeto: **Adesão na Ata de Registro de Preços ATC 000154/2024 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 90022/2024-CINDERONDÔNIA**
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, torna pública a Adesão na Ata de Registro de Preços 0015/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 90022/2024 pertencente ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA-CINDERONDÔNIA**
Objeto: VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO L.
Fornecedor: **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA– CNPJ: 35.266.554/0001-10.**
Valor registrado: R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil Reais).
Vigência da ARP: 14/11/2024 à 14/11/2025.

Castanheiras, 26 de Dezembro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Ordenador de Despesas
Prefeito Municip

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:8CA688EE

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal Cicero Aparecido Godoi,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	48/2024
b) Licitação Nrº :	69/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	27/12/2024
e) Objeto Homologado :	DESPESAS ESTIMATIVAS COM USO E GASTOS DE ENERGIA ELETRICA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESTIMATIVA DE ENERGIA ELETRICA	1	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00

Valor Total Homologado - R$ 28.000,00

Castanheiras-RO, 27 de dezembro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:938C9279

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal Cicero Aparecido Godoi,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	524/2024
b) Licitação Nrº :	67/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	27/12/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE PICK-UP, UTILITÁRIO, CABINE DUPLA 4X4, ZERO QUILÔMETRO(NOVO), ANO/MODELO MAIS ATUALIZADO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTOVEMA MOTORES COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA
CNPJ/CPF: 35.266.554/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MITSUBISHI/L200 TRITON SPORT HPE	1	R$ 291.900,00	R$ 291.900,00

Valor Total Homologado - R$ 291.900,00

Castanheiras-RO, 27 de dezembro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:241EC0DF

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal Cicero Aparecido Godoi,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	520/2024
b) Licitação Nrº :	68/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	27/12/2024
e) Objeto Homologado :	DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTIVO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTOVEMA VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.968.287/0001-36

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CRONOS DRIVE 1.3 FLEX	1	R$ 105.000,00	R$ 105.000,00

Valor Total Homologado - R$ 105.000,00

Castanheiras-RO, 27 de dezembro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:1F28E020

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3369, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2654/2023

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 32.221,12

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2654, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$ 32.221,12 (Trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais, doze centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 32.221,12
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTA
116-3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 9.230,64

124-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte 260,00
F.R.:25 1 500

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0022.2020.-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%
149 -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 877,11
F.R.:301 540
r Corrente
12.365.0022.2115-MANUTENÇÃO DO FUNDEB- PRÉ-ESCOLA - 70%
164-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 1.293,20
F.R.:701 540
FUNDEB 70 % -
020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113.-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
180-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 1.587,29
F.R.:01 500
ECUR
020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051-SAUDE DA FAMILIA
208-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 10.330,65
F.R.:01 600
PSF - PROGRAMA DE
020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
222-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 5.138,85
224-3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 3.503,38
F.R.:151 500
do Exercício Corrente
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.365.0022.2018.-MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL CRECHE
128-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil- 9.490,64
F.R. Grupo:251 500

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO B
12.365.0022.2115.-MANUTENÇÃO DO FUNDEB- PRE ESCOLA - 70%
165-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -2.170,31
F.R. Grupo:701 540
Recursos do 70 % - TRANSF. DO FUNDEB APLIC. N
020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113.-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
188-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 1.587,29
F.R. Grupo:01 500
Recursos do Exercício
020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2051-SAUDE DA FAMILIA
209-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -6.110,01
210-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas -40,64
315-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 680,00
316-3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros - pessoa física -3.500,00
F.R. Grupo: 01 600
Recursos do PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA
020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
230-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 8.642,23
F.R. Grupo:151 500
Recursos do
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 20 de dezembro de 2024

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:891E8F1C

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL 2689

LEI MUNICIPAL 2689, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 93.155.674,50 (Noventa e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, cinquenta centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TOTAL DA RECEITA
RECEITAS CORRENTE	**104.910.857,82**
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	14.061.401,55
Contribuição para custeio da iluminação publica	255.470,04
Receita Patrimonial	1.918.565,65
Receita de Serviços	775.224,79
Receitas correntes	87.720.929,80
Outras receitas correntes	179.365,99
2- RECEITA DE CAPITAL	**1.059.191,64**
Transferência de capital	1.059.191,64
9- DEDUÇOES DA RECEITA	**-12.814.374,96**
( )- Dedução para formação do Fundeb	-12.814.374,96
TOTAL	**93.155.674,50**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$$ 93.155.674,50 (Noventa e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, cinquenta centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**84.970.944,13**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	41.817.837,80

3.2 - Outras Despesas Correntes	43.153.106,33
4. DESPESAS DE CAPITAL	**5.843.097,14**
4.1 – Investimentos	5.843.097,14
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.341.633,23**
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	2.341.633,23
TOTAL	**93.155.674,50**

I-R$ 69.868.653.88 (sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais, oitenta e oito centavos) no orçamento fiscal.

II- R$ 23.469.020,62 (Vinte e Três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, vinte reais, sessenta e dois centavos) no orçamento da seguridade social.

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias.
I-A Secretaria de Planejamento divulgará quadro de detalhamento de despesas – QDD, especificado para cada unidade orçamentária, no seu nível de elemento de despesas, com os valores fixados para a despesa prevista.
§- Considerando o art.5º da Lei Municipal 2.680/2024- Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, o qual dispõe sobre a discriminação da despesa na lei orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder executivo, as unidades da administração direta, e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao quadro de detalhamento da despesa, em nível de elemento, em atendimento as necessidades supervenientes.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 6º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos, através de ato próprio.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;
II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, promoverem no âmbito de seus órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamento, transposições e transferências, conforme Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 22 Lei Municipal 2.680/2024- Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Fica autorizado a revisão automática do PPA e LDO, quando ocorrer alterações orçamentárias com base nesta lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.
Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 14 Integram a presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320/64.
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos validos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Chupinguaia (RO) de 23 de Dezembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/12/2024 às 10:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**620439**e o código verificador**E193B2FA**.

OS ANEXOS DA LEI ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO ENDEREÇO:
//transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:984C7218

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3335

DECRETO Nº 3335, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2654/2023

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ R$327.383,73

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2654, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 327.383,73 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e três reais, setenta e três centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 327.383,73
020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
-04.122.0020.2008. -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD

51-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas 16.000,00
55-3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 25.974,36
F.R.: 01 500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAM
113-3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado 50.488,46
116-3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 10.500,00
F.R.: 251 500

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0022.2020.-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%
149-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 106.676,00
150-3.1.90.13.00-Obrigações patronais 13.948,52
151-3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 6.918,13
F.R.: 301 540

12.365.0022.2115.-MANUTENÇÃO DO FUNDEB- PRÉ-ESCOLA - 70%
164-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 7.433,60
F.R.: 701 540

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113.-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
180-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 6.244,66
181-3.1.90.13.00-Obrigações patronais 2.500,00
F.R.: 01 500

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2042.-AGENTES COMUNITARIOS -ACS
202 -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 2.000,00
205-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 5.000,00
F.R.: 01 604

10.301.0026.2051.-SAUDE DA FAMILIA
208-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 2.000,00
F.R.: 01 600

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
224-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 27.000,00
226-3.3.90.14.00-Diárias - civil 12.000,00
231-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 22.000,00
233-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte 10.700,00
F.R.:151 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
49-3.1.90.91.00-Sentenças judiciais -16.000,00
53-3.3.90.30.00-Material de consumo -25.974,36
F.R. Grupo: 01 500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
114--3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -60.988,46
F.R. Grupo: 251 500

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO B
12.361.0022.2022.-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL 70%
154-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -134.976,25
F.R. Grupo: 701 540. N

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113.-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
184-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas -6.244,66
F.R. Grupo: 0 1 500

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2232.-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
193-3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado -31.928,30
196-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas -32.500,00
F.R. Grupo: 01 500

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2042.-AGENTES COMUNITARIOS -ACS
206-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte -7.000,00

10.301.0026.2051-SAUDE DA FAMILIA
317-3.3.90.92.00-Despesas de exercícios anteriores -2.000,00

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
222-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -9.771,70
F R: 15 1500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 09 de dezembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 10/12/2024 às 12:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 10/12/2024 às 12:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 10/12/2024 às 12:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**613344**e o código verificador**B9A5F1F6**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:B257D682

PROCURADORIA GERAL
DECRETO 3370

DECRETO 3370, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 93.155.674,50 (Noventa e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, cinquenta centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TOTAL DA RECEITA
RECEITAS CORRENTE	**104.910.857,82**
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	14.061.401,55
Contribuição para custeio da iluminação publica	255.470,04
Receita Patrimonial	1.918.565,65
Receita de Serviços	775.224,79
Receitas correntes	87.720.929,80
Outras receitas correntes	179.365,99
2- RECEITA DE CAPITAL	**1.059.191,64**
Transferência de capital	1.059.191,64
9- DEDUÇOES DA RECEITA	**-12.814.374,96**
( )- Dedução para formação do Fundeb	-12.814.374,96
TOTAL	**93.155.674,50**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$$ 93.155.674,50 (Noventa e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais, cinquenta centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**84.970.944,13**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	41.817.837,80
3.2 - Outras Despesas Correntes	43.153.106,33
4. DESPESAS DE CAPITAL	**5.843.097,14**
4.1 – Investimentos	5.843.097,14
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.341.633,23**
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	2.341.633,23
TOTAL	**93.155.674,50**

I-R$ 69.868.653.88 (sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais, oitenta e oito centavos) no orçamento fiscal.

II- R$ 23.469.020,62 (Vinte e Três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, vinte reais, sessenta e dois centavos) no orçamento da seguridade social.

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias.
I-A Secretaria de Planejamento divulgará quadro de detalhamento de despesas – QDD, especificado para cada unidade orçamentária, no seu nível de elemento de despesas, com os valores fixados para a despesa prevista.
§- Considerando o art.5º da Lei Municipal 2.680/2024- Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, o qual dispõe sobre a discriminação da despesa na lei orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder executivo, as unidades da administração direta, e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao quadro de detalhamento da despesa, em nível de elemento, em atendimento as necessidades supervenientes.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 6º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos, através de ato próprio.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;
II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, promoverem no âmbito de seus órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamento, transposições e transferências, conforme Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 22 Lei Municipal 2.680/2024- Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Fica autorizado a revisão automática do PPA e LDO, quando ocorrer alterações orçamentárias com base nesta lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.
Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado

primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 14 Integram a presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320/64.
Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos validos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Chupinguaia (RO) de 23 de dezembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/12/2024 às 10:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**620449**e o código verificador**7ED3381C**

OS ANEXOS DA LEI ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO ENDEREÇO:
//transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:7F4093F4

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 2272/2024, conforme o Pregão Eletrônico nº 98/2024,para aCANUMA CONSTRUCOES EIRELI-CNPJ: 13.439.461/0001-07**,**perfazendo o valor total do certame R$**633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais)**, de acordo com Termo de Adjudicação por Vencedor.
CUMPRIDASas exigências do Pregão Eletrônico apresentado o menor preço para o itemlicitados, de acordo com a Ata realização(ID 621464)Termo de Adjudicação((ID 621483)Termo de Homologação(ID 621780)em anexo.

Chupinguaia-RO, 27 de dezembro de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 27/12/2024 às 12:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**621781**e o código verificador**5560CB81**.

Referência: Processo nº 1-2272/2024.	Docto ID: 621781 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:6B119B1B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, REAJUSTANDO OS VALORES DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI DE IMÓVEL RURAL.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte; LEI: Art. 1º - A Tabela de Cobrança de Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI sobre os Imóveis Rurais do artigo 2º, da Lei Complementar nº 073, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:TABELA DE COBRANÇA DE ITBI IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS

ZONA	VALOR POR ALQUEIRE EM UPF
01	230
02	200
03	180
04	150

Art. 2º - Revoga-se a Lei Complementar nº 095, de 17 de agosto de 2021.Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do exercício de 2025.PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 12:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421351 e o código verificador 9F409547.Lei Complementar 114 de 26/12/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 421351 e CRC: 9F409547). Pág: 2/2Docto ID: 421351 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:70072F81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 487, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃOO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.RESOLVE:Art. 1° - Exonerar a pedido, o senhor EVANDRO CHAVES do Cargo Comissionado de Diretor da Assessoria Técnica de Gestão do Planejamento, subordinado Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024. Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.Prof. Ms José Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal(Assinado Digitalmente)Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 08:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421165 e o código verificador FF68FF58.Docto ID: 421165 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:E59D304A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 488, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃOO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.RESOLVE:Art. 1° - Exonerar a pedido, o senhor GUSTAVO MATEUS SILVA DOS SANTOS do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Gestão das

Políticas e Programas para a Juventude, subordinado Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024. Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.Prof. Ms José Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal(Assinado Digitalmente)Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 08:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421166 e o código verificador 0A8BCCA5.Docto ID: 421166 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:0C1DB2E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 489, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.RESOLVE:Art. 1° - Exonerar, o senhor ALMIRO DIAS DA SILVA do Cargo Comissionado Assessor Especial de Esporte, Lazer e Juventude, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024. Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.Prof. Ms José Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal(Assinado Digitalmente)Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 08:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421168 e o código verificador 76BB8908.Docto ID: 421168 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:925B6E85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 490, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.RESOLVE:Art. 1° - Exonerar, o senhor FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA do Cargo Comissionado de Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024. Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.Prof. Ms José Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal(Assinado Digitalmente)Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 08:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421169 e o código verificador 1FAF467F.Docto ID: 421169 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F8A7B04F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 491, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.RESOLVE:Art. 1° - Exonerar, o senhor DERLI DE OLIVEIRA SILVA do Cargo de Assessor Especial de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024. Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.Prof. Ms José Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal(Assinado Digitalmente)Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 08:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421171 e o código verificador 6F4F8CFB.Docto ID: 421171 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:6FEC5548

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 492, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃOO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:Art. 1° - Exonerar, o senhor GUTENBERG AZEVEDO MATIAS do Cargo de Assessor Especial da Secretaria Executiva de Governo, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024. Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.Prof. Ms José Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal(Assinado Digitalmente)Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 08:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421173 e o código verificador F05891B7.Docto ID: 421173 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:CC8F1768

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 493, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃOO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:Art. 1° - Exonerar, a senhora ELIETE FERREIRA DE FREITAS do Cargo de Assessora Especial de Desenvolvimento Social, da Família e do trabalho, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024. Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.Prof. Ms José Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal(Assinado

Digitalmente)Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 08:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421174 e o código verificador 32D3ECD9.Docto ID: 421174 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:9074CFA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 494, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.RESOLVE:Art. 1° - Exonerar, a senhora JENIFER KEILA COUTINHO do Cargo de Assessora Especial de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024. Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.Prof. Ms José Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal(Assinado Digitalmente)Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 08:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421175 e o código verificador F248CFB6.Docto ID: 421175 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:4CED2053

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 495, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃOO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.RESOLVE:Art. 1° - Exonerar, a senhora ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA do Cargo de Assessora Especial de Educação, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024. Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 08:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421177 e o código verificador 7CF5F0D9.Docto ID: 421177 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:65A4D2BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 496, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃOO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.RESOLVE:Art. 1° - Exonerar, a senhora RIVANIA CASSIA CAMPOS LIMA RIBEIRO do Cargo de Assessora Especial de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, a partir do dia 31 de Dezembro de 2024. Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 08:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421180 e o código verificador 55F1B30A.Docto ID: 421180 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:C3540826

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 497, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda, considerando a necessidade de regulamentar a criação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme art. 29 da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, e Decreto Municipal nº 348, de 22 de setembro de 2022,RESOLVE:Art. 1º - Fica criada e regulamentada a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, nos moldes do Decreto nº 348, de 22 de setembro de 2022, nomeando os seguintes servidores para sua composição:1- Rosilaine Rodrigues de Miranda Silva - Pedagoga 2- Eluiza Sprey Alessio - Pedagoga 3- Scheyla Beatriz de Brito Werlang - Nutricionista 4- Marcio da Silva - Operador de Serviços Diversos 5- Maria de Fatima Teixeira Silva - Artífice 6- Willian Batista Moreno - Agente AdministrativoArt. 2º - Fica nomeada como Presidente da Comissão a Senhora ROSILAINE RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, e fica nomeado como suplente, para suprir a falta de quaisquer dos membros, o Senhor WILLIAN BATISTA MORENO.Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 395, de 15 de outubro de 2024.PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 27/12/2024 às 14:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421699 e o código verificador 8E5B48AB.Docto ID: 421699 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:E1631025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;CONSIDERANDO o disposto no artigo 102, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste - RO;RESOLVE:Art. 1º Designar ANA MARIA LESSA DE CASTRO, professora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 32190; JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, matrícula funcional nº 5398 e WILLIAN BATISTA MORENO, agente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 43443, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 2042/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 09:06, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421234 e o código verificador ED9BC29E.Referência: Processo nº 1-2042/2024. Docto ID: 421234 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:D78C4EB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;CONSIDERANDO o disposto no artigo 102, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste - RO;RESOLVE:Art. 1º Designar ANA MARIA LESSA DE CASTRO, professora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº 32190; JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, matrícula funcional nº 5398 e WILLIAN BATISTA MORENO, agente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 43443, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 2365/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 26/12/2024 às 09:06, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 421250 e o código verificador 444CC036.Referência: Processo nº 1-2365/2024. Docto ID: 421250 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:791FB156

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2760/CMGM/2024

Nomeia servidores para composição de Comissão de Cerimonial para posse de prefeito, vice-prefeito e vereadores para o mandato de 2025 a 2028.

O presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), no uso das atribuições e prerrogativas asseguradas pelo artigo 16, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno da Casa,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para compõem a Comissão de Cerimonial para a solenidade de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores para o mandato de 2025 a 2028, a ser realizada no plenário das deliberações Clodoaldo Moura Palha, sede desta Câmara Municipal, no horário das 10:00 horas do dia 01 de janeiro de 2025.

I-Cristiely de Souza Ramos - Mestre de cerimônia;
II-Milcíades Nobre do Nascimento - Redator;
III-Jucilene de Souza Pessoa - Redatora;
IV-Claudecir Lopes da Silva Sousa - Recepcionista;
V-Eloina Ferreira de Oliveira - Assistente;
VI-Irene Ferreira Lima - Assistente.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados no cumprimento do artigo 3º, § 1º da Lei nº. 2.106/2018, serão provenientes de verba indenizatória.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Jucilene de Souza Pessoa
Código Identificador:DC1B714A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2762/CMGM/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. EXONERA os servidores abaixo relacionados, pertencentes aos cargos de Provimento em comissão de Natureza Especial - CNE e Provimento em Comissão de Direção e Supervisão - CDS, baseado nos termos das Leis nº 2.523/23 e 2.552/23:

ALLAN COSTA D'ANGELO, Diretor de Material e Patrimônio - CDS-03;
CRISTIELY DE SOUZA RAMOS, Diretora de Tecnologia da Informação - CDS-02;
MARIANNE FRAZÃO DE ALMEIDA, Coordenadora de Orçamento e Finanças - CNE-02;
RAFAEL ARTUR DA COSTA MANSO, Assistente de Controle Interno - CNE-01;

SORIN MELGAR MACIEL SIQUEIRA, Diretora de Contabilidade - CDS-01;
VINÍCIUS ABRAÃO NEGRÃO COSTA, Coordenador de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos - CNE-02.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31/12/2024.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 27 de dezembro de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:AF61EF82

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2763/CMGM/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. EXONERA os servidores abaixo relacionados, pertencentes aos cargos de Provimento em comissão de Direção e Supervisão - CDS, baseado nos termos da Lei nº 1.902/16:

ANA CAROLINA DE FARIAS DA SILVA, Auxiliar de Processo Legislativo - CDS-04;
JOELSON FERNANDES CARNEIRO, Gestor de Som e Imagem - CDS-04.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 15/12/2024.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:C77B8A2A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2764/CMGM/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. EXONERA o servidor **ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO,** do cargo de Coordenador Central de Controle Interno - FG-1.
Art. 2º. EXONERA a servidora **JUCILENE DE SOUZA PESSOA**, do cargo de Coordenadora de Processo Legislativo - FG-1.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 31/12/2024.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 27 de dezembro de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:14F872F3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 197/CMGM/2024 - 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Promoção de Classe por Titulação com base no artigo 44 da Lei nº. 1.902/20216.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM(RO),no uso das atribuições e prerrogativas asseguradas pelo artigo 16, parágrafo único, inciso XIX do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Promoção Horizontal por Titulação de Pós-Graduação ao servidor Milcíades Nobre do Nascimento, Agente Legislativo cadastro nº. 25, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Câmara Municipal, com base no Processo nº. 118/2024, passando da Classe C para a Classe D, em conformidade com o artigo 44 da Lei nº. 1.902/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 05/08/2024.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim(RO), 27 de dezembro de 2024.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:77087EB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.494/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Comitê Gestor do Programa criança Feliz, e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O

Art. 1ºNOMEIAosmembros do**COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**da rede de cuidado e de proteção social e especial das crianças e dos Adolescentes**,**mandato 2024/2026, com os seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS	
Alessandra Pereira Lima	TITULAR
Solange Soares Lagasse	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Jonas Soares Silva	TITULAR
Leandro Moreira Costa	SUPLENTE
SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
Darcilene dos Santos Quintão	TITULAR
Rosilene Domingues Casara	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU	
Rosângela da Silva Lima	TITULAR
Márcia Alvarez Duran	SUPLENTE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:43E266EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.494–GAB.PREF/2024

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na **Lei nº 2.751/GAB/PREF/23**, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2024, no valor de R$ 974,21 (novecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), referente ao recálculo do orçamento conforme apuração na RCL que ficou a maior que o valor da LOA destinada a Câmara Municipal . Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0101		**Câmara Municipal**		
01.031.0016.0113.0000		**Manutenção das Atividades Legislativas**		
3.3.90.39.000	0.1.500	Outros Serviço de Terceiro – pessoa Jurídica	F-015	R$ 974,21
TOTAL				**R$ 974,21**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada apurada da RCL que ficou a menor que o valor da LOA destinada a Câmara Municipal, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0206		**COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
04.122.0004.0010.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais**		
3.3.90.46.00	1.500	Auxilio Alimentação	F-83	R$ 974,21
TOTAL				**R$ 974,21**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Palácio Pérola do Mamoré, 26 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:B2743E56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.459/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município,baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos **COMISSIONADOS** e **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, sendo eles:

Ord.	Nome	Cargo	Categoria funcional
	Solange Soares Lagasse	Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social	Comissionado
	Alessandra Pereira Lima	Coordenadora Munic. Da Política de Assistência Social	Função Gratificada
	Fabíola Braga Dantas	Coordenadora do Centro de Referência a Assistência Social-CRAS	Função Gratificada
	Shirley Daianne Ribeiro de Melo	Coordenadora do Centro de Referência Especializada em Assistência Social-CREAS	Função Gratificada
	Ivane Mendes de Araújo	Coordenadora dos Serviços de Acolhimento	Comissionado
	Andréya Ribeiro Pinto	Diretora da Instituição do Acolhimento Doce Lar	Comissionado
	Adriana Chavez Cuellar	Diretora do Departamento de Finanças	Função Gratificada
	Kálita Rainara Rodrigues da Silva Reis	Contadora Geral da SEMTAS	Comissionado
	Bruna Najayra Flores Gonçalves Araújo	Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes	Função Gratificada
	Ozanilde da Silva Moura Moraes	Diretora do Departamento Administrativo do Fundo Municipal de Assistência Social	Comissionado
	Adriana Silva Andrade	Diretora do Departamento da Política de Segurança Alimentar e Nutrição	Função Gratificada
	Janaira Mendes de Souza Abreu	Diretora do Departamento da Proteção Social Especial	Comissionado
	Evelin Mariano Moreira	Diretora do Departamento da Proteção Social Básica	Comissionado
	Carmem Bezerra Hurtado	Diretora da Divisão de Vigilância Socioassistencial	Comissionado
	Jorgeane da Silva Peres	Diretora da Divisão de Apoio aos Controles Sociais	Comissionado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024,** publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:295C9F29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.461/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município,baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - O servidor constante no quadro abaixo fica exonerado do cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal do **IPREGUAM**, sendo ele:

Ord.	Nome	Cargo	Categoria funcional
	Douglas Dagoberto Paula	Diretor Executivo Do Ipreguam	Função Gratificada

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024,** publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:3870938F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.462/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE DEZEMBRO DE 2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município,baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos **COMISSIONADOS** da Administração Municipal da Secretaria Municipal Para os Povos Indígenas - SEMUPI, sendo eles:

Ord.	Nome	Cargo	Categoria funcional
	Edson Oro Mon	Secretário Municipal Para Os Povos Indígenas	Comissionado
	Arivelson Oro Waram Xijein	Coordenador Administrativo Da Semupi	Comissionado
	Aucimar Oro Nao Da Silva	Coordenador De Etnodesenvolvimento E Diversidade Cultural Da Semupi	Comissionado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024,** publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:9EEBDDCC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.482/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º-TORNA SEM EFEITO as exonerações dos servidores em **FUNÇÃO GRATIFICADA**, constantes nos **DECRETO N. º 16.480/GAB-PREF/2024,DECRETO N. º 16.458/GAB-PREF/2024, DECRETO N. º 16.459/GAB-PREF/2024, DECRETO N. º 16.460/GAB-PREF/2024**, conforme abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Categoria funcional
Sandra Maria PintoDeMelo	Div. De Programae ExecuçãoOrçamentária e Financeira	Função Gratificada
Nádia Ilorca Rapo	Diretora De Dep. Recursos Humanos	Função Gratificada
Yvenizen Pereira	DiretorDa Div.Folha Pagamento	Função Gratificada
MartinsFirmoFilho	Contador	Função Gratificada
DaraPintoDe Mesquita	DiretorDoDep.Tributos	Função Gratificada
RosaMariaLeite Coelho	DiretorDaDiv.DívidaAtiva	Função Gratificada
LindomarBarroso Medeiros	Diretor Da Div. Arrecadação	Função Gratificada
EdilsonRibeiroDeMoraesFilho	Divisão De Controle Urbano-DCU	Função Gratificada
Eliziana Caetano DeOliveira	DiretoraDeCadastro Imobiliário-DCI	Função Gratificada
Bruna Najayra Flores Gonçalves Araújo	Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes	Função Gratificada
Adriana Chavez Cuellar	Diretora do Departamento de Finanças	Função Gratificada
Eva Firmino dos Santos	Diretora da Divisão de Tesouraria	Função Gratificada
Auristélio de Almeida Nierderauer	Diretor de Departamento de Finanças	Função Gratificada
JoanysCoelhoDos Santos	DiretorDoDep. Contabilidade	Função Gratificada
EunicleiaDos Santos	DiretorDoDep.Finanças	Função Gratificada

Art. 2º-As demais exonerações permanecem inalterados.
Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:A5E3CBE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.490/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-TORNA SEM EFEITOas exonerações das servidoras em **FUNÇÃO GRATIFICADA**, constante no**DECRETO N. º 16.480/GAB-PREF/2024,**conformeabaixo relacionados:

Nome	Cargo	Categoria funcional
Rosely FurtadoRoca	DiretoraDaEscola E.M.E.I.E.F. Professor Salomão Silva	Função Gratificada
JoelmaMenezes Camelo	DiretoraDaEscola E.M.E.I.E.F.Professora Floriza Bouez	Função Gratificada

Art. 2º-As demais exoneraçõespermanecem inalterados.
Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:406F5A79

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024 PROCESSO Nº 3019/2024 CELEBRAÇÃO:26 DE DEZEMBRO DE 2024

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
IRMANDADE DO SENHOR DIVINO ESPIRITO SANTO DE GUAJARÁ-MIRIM, CNPJ Nº 05.550.438/0001-67

DO OBJETO-O presente Termo de Fomento, decorrente do chamamento público nº 01/2024, tem por objetivo a execução de ações voltadas ao acesso à musicalidade por crianças e adolescentes com idades entre 06 e 17 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ID 554245).

DOS RECURSOS FINANCEIROS-A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Nota de Reserva Orçamentária nº874 Data: 04/12/2024
Ficha: 576 Processo nº 3019/2024
Unidade:021700-Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA
Funcional:08.243.0021.9238.0000
Cat. Econômica:3.3.50.43.00 -DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:007.001 -RECEITAS VICULADAS AO FMDCA
Fonte de Recurso:2.500.0000 -Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte STN:2.500 -Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)

DA VIGÊNCIA-O prazo de vigência do presente termo aditivo iniciar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro, com duração de até180 (cento e oitenta)dias, conforme o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DO FORO-Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de

Guajará-Mirim - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral de Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:471805ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024 PROCESSO Nº 3020/2024 CELEBRAÇÃO:26 DE DEZEMBRO DE 2024

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
IRMANDADE DO SENHOR DIVINO ESPIRITO SANTO DE GUAJARÁ-MIRIM, CNPJ Nº 05.550.438/0001-67

DO OBJETO-O presente Termo de Fomento, decorrente do chamamento público nº 01/2024, tem por objetivo a realização de oficinas de apoio pedagógico, recreativas/esportivas e de artesanato destinadas a crianças e adolescentes com idades entre 05 e 17 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ID 554331).

DOS RECURSOS FINANCEIROS-A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Nota de Reserva Orçamentária nº875 Data: 04/12/2024
Ficha: 576 Processo nº 3020/2024
Unidade:021700-Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA
Funcional:08.243.0021.9238.0000
Cat. Econômica:3.3.50.43.00 -DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:007.001 -RECEITAS VICULADAS AO FMDCA
Fonte de Recurso:2.500.0000 -Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte STN:2.500 -Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)

DA VIGÊNCIA-O prazo de vigência do presente termo aditivo iniciar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro, com duração de até120 (cento e vinte)dias, conforme o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DO FORO-Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Guajará-Mirim - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral de Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:5B678AFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 PROCESSO Nº 3018/2024 CELEBRAÇÃO:26 DE DEZEMBRO DE 2024

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
CENTRO DESPERTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 03.485.199/0001-83

DO OBJETO-O presente Termo de Fomento, decorrente do chamamento público nº 01/2024, tem por objeto a execução de ações complementares voltadas à prevenção, promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes através de atividades no contra turno escolar, com oficinas de instrumentos musicais, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ID 554505).

DOS RECURSOS FINANCEIROS-A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Nota de Reserva Orçamentária nº876 Data: 04/12/2024
Ficha: 576 Processo nº 3018/2024
Unidade:021700-Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA
Funcional:08.243.0021.9238.0000
Cat. Econômica:3.3.50.43.00 -DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:007.001 -RECEITAS VICULADAS AO FMDCA
Fonte de Recurso:2.500.0000 -Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte STN:2.500 -Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

DA VIGÊNCIA-O prazo de vigência do presente termo aditivo iniciar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro, com duração de até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DO FORO-Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Guajará-Mirim - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral de Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:30AED656

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 PROCESSO Nº 3017/2024 CELEBRAÇÃO:26 DE DEZEMBRO DE 2024

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
CENTRO DESPERTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 03.485.199/0001-83

DO OBJETO-O presente Termo de Fomento, decorrente do chamamento público nº 01/2024, tem por objeto a execução de ações complementares voltadas à prevenção, promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes através de atividades no contra turno escolar, com oficina de cultivo de horta, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ID 554514).

DOS RECURSOS FINANCEIROS-A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Nota de Reserva Orçamentária nº877 Data: 04/12/2024
Ficha: 576 Processo nº 3017/2024
Unidade:021700-Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA
Funcional:08.243.0021.9238.0000
Cat. Econômica:3.3.50.43.00 -DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação:007.001 -RECEITAS VICULADAS AO FMDCA
Fonte de Recurso:2.500.0000 -Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte STN:2.500 -Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)

DA VIGÊNCIA-O prazo de vigência do presente termo aditivo iniciar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro, com duração de até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DO FORO-Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Guajará-Mirim - Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral de Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:9C591C81

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO 36/2024

Onde lê-se:

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 3016/2024 e conforme Parecer Nº 1283/24ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024- PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023, originária do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo -COMAR, visando a aquisição de móveis e equipamentos em geral.,HOMOLOGO, em favor da EmpresaNEO BRS COMERCIO DE ELETRO DOMESTICOS LTDA,CNPJ Nº 07.041.480/0001-88, no valor R$ 521.203.97 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e três reais e noventa e sete centavos)

Leia-se:

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 3016/2024 e conforme Parecer Nº 1283/24ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024- PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023, originária do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo -COMAR, visando a aquisição de móveis e equipamentos em geral.,HOMOLOGO, em favor da EmpresaNEO BRS COMERCIO DE ELETRO DOMESTICOS LTDA,CNPJ Nº 07.041.480/0001-88, no valor R$ 521.198.97 (quinhentos e vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:697CFB1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 56/2024

PROCESSO Nº2448/2024
CELEBRAÇÃO:16 de dezembro de 2024

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
COFARMINAS COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 02.537.890/0001-09

DO OBJETO-O presente contrato ter como objeto o fornecimentomedicamentos éticos, genéricos, similares, de A a Z, e materiais e insumos médico hospitalares, saneantes, equipamentos e móveis hospitalares, com base no maior percentual de desconto (%), constantes nas tabelas CMED/ANVISA e revista SIMPRO, para abastecimento das unidades de saúde do Município de Guajará-Mirim, conforme Ata de Registro de Preços nº 14/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Licitatório nº 06/2024 proveniente da Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO-O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREÇO-O valor total da contratação é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotaçãoorçamentária:
Unidade orçamentária:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU
Projeto Atividade:2080 Manut. Das Atividades das USB com Rec. Excedente de Emendas
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:600
Valor:R$ 121.639,96

Projeto Atividade:2042- Manutenção das At. Da Proposta 23273682000122017 Centro de Saúde Carlos Chagas
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:468
Valor:R$38.687,00

Projeto Atividade:2043 - Manutenção das At. Da Proposta 23273682000120016 Centro de Saúde Carlos Chagas
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:469
Valor:R$ 58.719,95

Projeto Atividade:2044 Manutenção das At. Da Proposta 23273682000121004 Centro de Saúde Carlos Chagas
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:470
Valor:R$ 199.807,13

Projeto Atividade:2045 - Manutenção das At. Da Proposta 23273682000121010 Centro de Saúde Carlos Chagas
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:471
Valor:R$ 47.654,86

Projeto Atividade:2046 - Manutenção das At. Da Proposta 23273682000121006 Altamiro Barroso
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:472
Valor:R$ 48.279,42

Projeto Atividade:2047 - Manutenção das At. Da Proposta 23273682000122010 - CAPS
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:473
Valor:R$202.363,93

Projeto Atividade:2048 - Manutenção das At. Da Proposta 23273682000120012 HRPS

Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:474
Valor:R$ 217.142,25

Projeto Atividade:2064 Manutenção Atividades da Proposta 23273682000123022 APS
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:568
Valor:R$ 48.142,60

DO FORO-As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral de Município

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:F0769B1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolvem **homologar** a presente Licitação para atender as necessidades **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO- SEMAP.**

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº 505/03/2024
Tipo: Menor preço
Objeto: Locação e Implantação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Itapuã do Oeste/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, bem como Gestão de Ensino (escolas e secretaria), na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, atualizações, implantação e treinamento.

Empresas: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.804.931/0001-01
Valor homologado: R$ 486.000,00
Valor total homologado: R$ 486.000,00(Quatrocentos e oitenta e seis mil reais
Data da Homologação: 27 de dezembro de 2024
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração publica.

Itapuã do Oeste - RO, 27 de dezembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:FEF91CEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 48/GAB/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 48/GAB/2024

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Gabinete. Processo Administrativo nº 3524/2024. Objeto: Formação de sistema de registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das secretarias que compõe a Administração conforme manifestação de interesse. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 1.147.541,83 (um milhão cento e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 02/01/2025 até as 08h30min do dia 15/01/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 15/01/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato e-mail machadinhocpl@gmail.com
Machadinho D'Oeste - RO, 02/01/2025

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:B76E030A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1327/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipalnº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Originário Nº193/2023de06/07/2023, solicitado através do memorando 616/SEMOSP/2024(ID 677085) presente no Processo nº1327/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CONF. MEM. Nº 270/2023/SEMOSP, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E DOCS ANEXOS,** tendo como contratada a empresa:**I4SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME,**C.N.P.J:nº28.264.461/0001-90**,**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP),de acordo com o Parecer Jurídico(ID 677234).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/12/2024 às 13:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**677280**e o código verificador**79819020**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E5DA7B35

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 749/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário nº062/2024,de 11/03/2024,solicitado através do Memorando nº 581/SEMOSP/2024(ID 660169), presente no Processo nº 749/2024 que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DA ARP N° 32/2023, DERIVADA PREGÃO ELETRONICO N° 63/2023/GAB, DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 3193/2023, CONFORME MEMORANDO Nº 92/2024/SEMOSP E DOCUMENTOS ANEXOS,** tendo como contratada a empresa**: LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME,**CNPJ: N° 84.608.090/0001-98,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), de acordo com o Parecer Jurídico(ID 666006). e Relatório de Análise Processual(ID 677242).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/12/2024 às 21:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**677334**e o código verificador**3633BEF9**

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D331E320

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 339

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
TERMO ADITIVO

Contrato nº339de17/09/2024
Modalidade:Concorrência Públicanº07/2024
Processo nº.:2455/2024

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.		TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº339/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESAT F DE SOUZA SOARES LTDA - EPP (BASALTO ENGENHARIA).

Pelo presente Termo Aditivo, o**MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº45.328.897/0001-15, com endereço naAvenida Tancredo Neves nº 2584, Centro, Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, Sra.Iaane Aparecida da Graça Cordeiro**,**e peloExmo. Sr. Prefeito, Paulo Henrique dos Santos,e do outro lado,

A empresa**T F DE SOUZA SOARES LTDA - EPP (BASALTO ENGENHARIA)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº35.297.841/0001-97, com sede naAvenida Gonçalves Dias, nº 3867, Bairro Bela Floresta, na cidade deOuro Preto do Oeste/RO, representada porThiago Ferreira de Souza Soares,brasileiro,divorciado,empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº011.570.172-90, portador da Cédula de Identidade RG nº1202579 SESDEC/RO, residente e domiciliado àRua Apolinário Cortes, nº 0500, Nova Ouro Preto, Ouro Preto Do Oeste/ROambas as partes já qualificadas Contrato originário nº339de17/09/2024, oriunda do processo2455/2024, referente ao processo deConcorrência Públicanº07/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo de serviços complementares ao objeto contratado, com fundamento na Clausula Quinta do contrato e no inc. I do art. 104; al. a) do inc. I do art. 124; art. 125 e 126 todos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo que consta no processo2455/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado ao valor originário do contrato o valor de R$ 31.615,78 (Trinta e um mil, seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos), pelos serviços complementares de que trata o presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente aditivo e do contrato reajustado correrão no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Educação
II - Classificação Funcional:12.365.0012.1201(CONST. SUBESTAÇÃO NA ESCOLA CRIANÇA FELIZ)
III - Elemento de Despesa:4.4.90.51.00(Obras e Instalações);
IV Valor: R$ 31.615,78 (Trinta e um mil, seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos);
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;
VI - Processo nº:2455/2024.

Parágrafo único. O empenho da despesa decorrente deste aditivo deverá ser informado pelaSecretaria Municipal de Educaçãopara o exercício corrente, ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1963, e aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, e consequente nulidade do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e acordado, é devidamente assinado, devendo ser publicado para que surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO, 26/12/2024.

T F DE SOUZA SOARES LTDA - EPP (BASALTO ENGENHARIA)		Município de Machadinho DOeste/RO
CNPJ/MF n35.297.841/0001-97		***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada		Prefeito

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

_____

Documento assinado eletronicamente porMARCOS TOSHIRO ISHIDA,ASSISTENTE JURIDICO, em 26/12/2024 às 16:09, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porIAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO,SECRETARIO MUNICIPAL, em 26/12/2024 às 19:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente porTHIAGO FERREIRA DE SOUZA SOARES,SOCIO/PROPRIETÁRIO, em 26/12/2024 às 21:28, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 26/12/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

_____

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID677699e o código verificadorF12C6D90.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	26/12/2024 16:17

Referência: Processo nº 6-2455/2024.	Docto ID: 677699 v1

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:0EA10DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 338

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
TERMO ADITIVO

Contrato nº338de17/09/2024
Modalidade:Concorrência Públicanº08/2024
Processo nº.:2402/2024

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº338/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESAT F DE SOUZA SOARES LTDA - EPP (BASALTO ENGENHARIA).

Pelo presente Termo Aditivo, o**MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº45.328.897/0001-15, com endereço naAvenida Tancredo Neves nº 2584, Centro, Machadinho DOeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, Sra.Iaane Aparecida da Graça Cordeiro**,**e peloExmo. Sr. Prefeito, Paulo Henrique dos Santos,e do outro lado,

A empresa**T F DE SOUZA SOARES LTDA - EPP (BASALTO ENGENHARIA)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº35.297.841/0001-97, com sede naAvenida Gonçalves Dias, nº 3867, Bairro Bela Floresta, na cidade deOuro Preto do Oeste/RO, representada porThiago Ferreira de Souza Soares,brasileiro,divorciado,empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº011.570.172-90, portador da Cédula de Identidade RG nº1202579 SESDEC/RO, residente e domiciliado àRua Apolinário Cortes, nº 0500, Nova Ouro Preto, Ouro Preto Do Oeste/ROambas as partes já qualificadas Contrato originário nº338de17/09/2024, oriunda do processo2402/2024, referente ao processo deConcorrência Públicanº08/2024, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo de serviços complementares ao objeto contratado, com fundamento na Clausula Quinta do contrato e no inc. I do art. 104; al. a) do inc. I do art. 124; art. 125 e 126 todos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo que consta no processo2402/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado ao valor originário do contrato o valor de R$ 18.462,51 (Dezoito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), pelos serviços complementares de que trata o presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente aditivo e do contrato reajustado correrão no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Educação
II - Classificação Funcional:12.365.0012.1186(CONST. SUBESTAÇÃO NA CRECHE PORTO FELIZ II)
III - Elemento de Despesa:4.4.90.51.00(Obras e Instalações);
IV Valor: R$ 18.462,51 (Dezoito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos);
V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;
VI - Processo nº:2402/2024.

Parágrafo único. O empenho da despesa decorrente deste aditivo deverá ser informado pelaSecretaria Municipal de Educaçãopara o exercício corrente, ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1963, e aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, e consequente nulidade do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA. DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho DOeste/RO, o local competente para dirimir todas as questões do presente Termo, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e acordado, é devidamente assinado, devendo ser publicado para que surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO, 26/12/2024.

T F DE SOUZA SOARES LTDA - EPP (BASALTO ENGENHARIA)	Município de Machadinho DOeste/RO
CNPJ/MF n35.297.841/0001-97	***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada	Prefeito

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS TOSHIRO ISHIDA**,**ASSISTENTE JURIDICO**, em 26/12/2024 às 16:04, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 26/12/2024 às 19:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**THIAGO FERREIRA DE SOUZA SOARES**,**SOCIO/PROPRIETÁRIO**, em 26/12/2024 às 21:28, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/12/2024 às 21:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:DA899530

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE ADITIVO

No termo aditivo de contrato nº 446, publicado no DOM em 24/12/2024, onde se lê: ***F. S. RONDONIA LTDA.****pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.497.929/0001-45, com sede na****Linha 603, km 30, Zona Rural, na cidade deTheobroma-RO,****representada porSander Regis Santos,brasileiro,casado,empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº457.179.312-04, portador da Cédula de Identidade RG nº542.711 SSP/RO, residente e domiciliado à****Rua Aloisio Ramalho, 1742, Setor 02, Jaru/RO***,
leia-se: ***FORTVALE SERVICE LTDA.****, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.497.929/0001-45, com sede na****Rua das Bromélias, Bairro Primavera, na cidade de Machadinho D`Oeste/RO****, representada porSander Regis Santos,brasileiro,casado,empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº457.179.312-04, portador da Cédula de Identidade RG nº542.711 SSP/RO, residente e domiciliado à****Rua Sergipe, nº 4141, Setor 05, na cidade de Ariquemes/RO***.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:5C712C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:3535/2024;**CONTRATO nº: 419 de 27/12/2024;**Pregão eletrônico nº 19/2024; Contratante: Prefeitura Municipal De Machadinho D'Oeste-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: HILGERT & CIA LTDA; CNPJ: 22.881.858/0001-45Objeto:Aquisição de tubos PEAD; Preço: R$ 201.894,00; Dotação orçamentária:26.782.0021.1094 (CONV. Nº 085/PGE/22 - AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PEAD.);Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; PAGAMENTO: Em até 30 dias, após a execução; Vigência: 12 meses, após assinatura do contrato;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:7D0F3041

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:3535/2024;**CONTRATO nº: 420 de 27/12/2024;**Pregão eletrônico nº 19/2024; Contratante: Prefeitura Municipal De Machadinho D'Oeste-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA; CNPJ:25.141.379/0001-80;Objeto:Aquisição de tubos PEAD; Preço: R$ R$ 43.100,00; Dotação orçamentária:26.782.0021.1094 (CONV. Nº 085/PGE/22 - AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PEAD.);Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; PAGAMENTO: Em até 30 dias, após a execução; Vigência: 12 meses, após assinatura do contrato;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:D662D4F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE EMPENHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2999/2024;**EMPENHO nº: 2823 de 26/12/2024;**Pregão eletrônico nº 19/2024; Contratante: Prefeitura Municipal De Machadinho D'Oeste-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: HILGERT & CIA LTDA; CNPJ: 22.881.858/0001-45Objeto:Aquisição de tubos PEAD; Preço: R$ 201.894,00; Dotação orçamentária:26.782.0021.1208.0000 -TRANSF. ESPECIAL PLANO DE AÇÃO Nº 0932024-068404/2024;Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; PAGAMENTO: Em até 30 dias, após a execução;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:ACF1DF1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE EMPENHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2999/2024;**EMPENHO nº: 2824 de 26/12/2024;**Pregão eletrônico nº 19/2024; Contratante: Prefeitura Municipal De Machadinho D'Oeste-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: PVH FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA; CNPJ:25.141.379/0001-80;Objeto:Aquisição de tubos PEAD; Preço: R$ 94.820,00; Dotação orçamentária:26.782.0021.1208.0000 -TRANSF. ESPECIAL PLANO DE AÇÃO Nº 0932024-068404/2024;Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; PAGAMENTO: Em até 30 dias, após a execução;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:FEA6C898

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato n°378/2024 de 04/11/2024
Nº do Processo: 3264/2024
Objeto**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA ATA de Registro de Preço n°13/2024
Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**
Contratado: LIFE CENTER COM. E DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP,
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº21.227.039/0001-16
Data de Assinatura do Aditivo: 27/12/2024

Objeto do Aditivo: O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo legal ao quantitativo do objeto contratado, com fundamento na Clausula Sexta do contrato e no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo que consta no processo 3264/2024.

Valor do Aditivo: 164,00 (cento e sessenta e quatro reais)

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:044EEFE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato n°269 de 28/12/2021
Nº do Processo: 3892/2021
Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE FROTA PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NA MODALIDADE LICITATÓRIAREGISTRADO NA ATA de Registro de Preço Nº20/2021
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 05.884.660/0001-04
Data de Assinatura do aditivo:27/12/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme requerimento constante no Memorando 301/2024/SEMUSA de ID 670141 e decisão de ID 671703.

Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO ,Em 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:38217A18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1105

PORTARIA Nº 1105/2024/GP/CMMS/RO.
Mirante da Serra – RO. Em, 27 de dezembro de 2.024.

"NOMEIA A COMISSÃO CERIMONIAL PARA DAR POSSE AO PREFEITO, VICE PREFEITO, VEREADORES/AS E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIENIO DE 2025/2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica Municipal, e considerando o Edital 006/2024.....

R E S O L V E

Art. 1º - Fica Nomeada a Comissão Cerimonial para dar posse ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores/as e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra, para o biênio de 2025 à 2.026.

DANIEL GOMES DOS SANTOS - PRESIDENTE
OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS – SECRETÁRIO
ANTONIO PEREIRA ESTEVAN – MEMBRO

Art. 2º - Fica estabelecido o dia 01 de janeiro de 2.024, às 09h00min horas, a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores/as e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra o biênio 2025 à 2026.

Art. 3º - Esta Comissão deverá tomar todas as providências necessárias para a realização Posse do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores/as, inclusive a elaboração das Chapas conforme o edital nº 006/2024, LOM e o Regimento Interno desta Casa. para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirante da Serra o biênio 2025 à 2026.

Art. 4º - A composição desta Comissão terá seus efeitos até a conclusão da posse dos Vereadores/as, eleição e resultado oficial do Processo de Eleição da Mesa Diretora e Posse do Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE
REGISTRE – SE
CUMPRE – SE

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/ CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes Dos Santos
Código Identificador:223A9449

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1467/2024

de 27 de Dezembro de 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Evaldo Duarte Antônio, Prefeito de Mirante da Serra - RO, no uso de competências conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mirante da Serra para o exercício financeiro de 2025 nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei nº 4.320/64, LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes: Executivo e Legislativo do Município incluindo os Órgãos da Administração Direta, Indireta, instituídos e mantidos pelo Município.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - As Receitas Correntes, Receitas de Capital a preços correntes são estimadas para o exercício de 2025 em R$ 60.202.071,33 (sessenta milhões, duzentos e dois mil, setenta e um reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - A receita será realizada pela arrecadação das Receitas Tributárias, de Contribuições Econômicas, Patrimoniais, de Serviços, Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes oriundas da nossa participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais, de Outras Transferências Correntes da União e do Estado, e ainda das Transferências Correntes provenientes de Convênios firmados com a União ou Estado, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4320/64, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	66.112.208,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.014.615,24
Contribuições	572.904,07
Receita Patrimonial	6.594.435,57
Receitas de Serviços	310.649,18
Transferências Correntes	52.930.030,47
Outras Receitas Correntes	689.574,09
Transferência de Capital	510.822,76
Contribuições Sociais	271.718,11
Dedução das Receitas Correntes (-)	-6.692.678,16
Total liquido da Receita	**60.202.071,33**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA, DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - As Despesas Orçamentárias para o exercício de 2025 fixadas no valor de R$ 60.202.071,33 (sessenta milhões, duzentos e dois mil, setenta e um reais e trinta e três centavos), sendo:

Art. 5º - As despesas fixadas serão realizadas, de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados da Administração Direta e Indireta, apresentam o seguinte desdobramento:

PODER / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.491.462,63
PODER EXECUTIVO	
Gabinete Executivo	2.685.596,30
Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Planejamento	9.306.282,38
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	16.923.046,92
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	6.656.935,06
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo	1.803.107,29
Secretaria Municipal de Saúde	12.276.077,55
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	2.541.270,99
Fundo Previdenciário de Mirante da Serra	5.518.292,32
TOTAL	**60.202.071,33**

Art. 6º - A fim de compatibilizar a execução da Despesa Fixada com a efetiva realização da Receita Estimada, o Poder Executivo Municipal elaborou por elemento de despesa e em quotas mensais de desembolso financeiro, a que alude o artigo 47, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 8º da Lei Complementar 101/00, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, enquadrando-as por Órgão/Unidades, Projeto/Atividades, funcional programática.
Parágrafo único. As importâncias devidas serão repassadas ao Poder Legislativo, em parcelas mensais devidas e sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município e outras Leis que regulamentem as referidas transferências.

Art. 7º - Ao Poder Executivo é facultativo designar a Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, como unidade central, para movimentar dotações atribuídas às demais Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Na realização do Orçamento de despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 9º - É vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para ocorrer despesas resultantes de novos projetos.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

Abrir Créditos Adicionais Suplementares do total dos orçamentos Fiscal, com
a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação ou funcional programática, conforme disposto no Art. 43 §1 inciso III da Lei Federal 4.320/64;
Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
Criar e/ou desdobrar os elementos e sub-elementos do quadro de detalhamento de despesas dentro da mesma programação ou funcional programática, caso haja necessidade de acordo o limite estabelecido disposto no art. 10 desta lei;

§ 1º. - O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, os saldos apurados no balanço patrimoniais do Exercício Anterior, por fonte de recurso, desde que não comprometidos, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com prévia autorização do Poder Legislativo.

§ 2º. - O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação apurado por categorias de receitas já previstas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 11 - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Art. 10 desta lei, não serão computadas as aberturas de créditos suplementares previstos nos parágrafos § 1º, § 2º, conforme determina o Art. 13 da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024.

Art. 12 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária autorizado a transpor, remanejar e ou transferir até o limite igual e independente ao autorizado no Art. 10 desta Lei, conforme art. 167 da Constituição Federal, combinado com o Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 15 - Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 16 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 18 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotações de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com autorização prévia do Poder Legislativo.

Art. 19 – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 20 - Integram o teor desta Lei, todos os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 21 - Esta Lei terá a eficácia a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 22 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra – RO, 27 de dezembro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:7ED84EED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1468/2024

LEI Nº 1468/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROMOVIDA (ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **PROMOVIDA (ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO),** inscrita no CNPJ nº 05.912.072/0001-29, estabelecida na Rua Maíra, nº 226, Bairro Alvorada, CEP 76.920-000, Ouro Preto do Oeste-RO, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de R$ 120.000.00 (cento e vinte mil reais) anualmente, para custear despesas com pessoal, encargos, materiais de expediente e outros serviços, no valor mensal de 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º A PROMOVIDA deverá apresentar prestação de contas dos valores recebidos a cada 05 (cinco) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo das seguintes programações:
I – Programação nº 08.244.0011.2048 - Benefícios Assistência Social no elemento de despesa nº 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.
II – Programação nº 08.244.0011.2060–Piso Fixo de Incentivo a ParceriaPúblico Privado no elemento de despesa nº 3.3.50.43.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 27 de dezembro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:6F31A4FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1469/2024

LEI N.º 1469/2024

"Autoriza doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Mirante da Serra - RO e dás outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mirante da Serraautorizado a fazer doação dos benspatrimoniais, para as associações:
I - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA SALETE - ASPROCONSA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.939.044/0001-81, com sede localizada na Linha 56, Km 04, Lote 17, Gleba 20N, Zona Rural de Mirante da Serra – RO, que receberá em doação o veículo: FIAT/STRADA FIRE FLEX - Combustível: ALCOOL/GASOLINA, MOD. 2009/2010, Cor: BRANCA - Renavam: 00190873736 - Chassi 9BD27803MA7220289- Placa: NCH2378 –TOMBAMENTO ANTIGO: 12077, TOMBAMENTO ESTADO: 000.752.056.
II - Associação dos Trabalhadores Rurais ASPRU,localizada à área Social na Linha81 Km 74 Lote 01, Gleba 55 Zona Rural, Mirante da Serra - RO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.960.498/0001-10:que receberá em doação o veículo:FIAT/STRADA FIRE FLEX - COR: BRANCA - 2012/2012 - PLACA: NBG1242/NBG1C42, RENAVAM: 00452879981, CHASSI: 9BD27803MC7498104, TOMBAMENTO ESTADO: 000.726.680.

III - ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DE MIRANTE DA SERRA, com sede à área Social na Linha 56 KM 81Travessão do Asberon, Bairro Zona Rural, Mirante da Serra – RO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.367.644/0001.-97.Que receberá em doação o veículo. FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 - Cor: BRANCA, Combustível: ALCOOL/GASOLINA, 2010/2011 - Renavam: 00226866033 Placa: NDE7867 Chassi: 9BD17170MB5666304 - CRVL - TOMBAMENTO ANTIGO: 13398, TOMBAMENTO ESTADO: 000.480.247.
Art. 3º No ato da entrega do veículo à Associação deverá assinar o recibode transferência do veículo juntamente com o Termo de Doação, sendo que a Donatáriadeverá efetivar a transferência junto ao DETRAN no prazo máximo de até 30 (trinta) dias dorecebimento, ficando os encargos financeiros a cargo exclusivamente da donatária.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mirante da Serra, 27 de dezembro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriela Vitória Peixoto Amancio
Código Identificador:50C7EB04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3653/2024

de 27 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 15.706,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de

maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação de dotação orçamentária dentro da mesma ação no valor de ***R$ 15.706,00 (quinze mil setecentos e seis reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.1.90.11 - 27	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.706,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**15.706,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 15.706,00 (quinze mil setecentos e seis reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0004.2006	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEMAFP*	
3.1.90.13 - 28	Obrigações Patronais	5.706,00
3.3.90.14 - 31	Diárias – Civil	10.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**15.706,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 15.706,00 (quinze mil setecentos e seis reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:44D02A2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7359/2024

PORTARIA N° 7359/2024. Mirante da Serra- RO, 27 de Dezembro de 2024.

"EXONERA-SE A SERVIDORA VANESSA DE SOUZA SILVA, DEVIDO A DESISTENTE DA MESMA, A DESOCUPAÇÃO DO CARGO QUE OCUPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 1370/2024, com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado.
CONSIDERANDO, a Lei 30/1992, com alteração através da redação da Lei 724/2015, em concordância com o Artigo. - 21 É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse ou do ato que lhe determinar o provimento. (Redação dada pela Lei 724/2015).
I Da data de publicação oficial do ato, no caso de reintegração;
II Da data da posse, nos demais casos.

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a pena de exoneração e tornando sem efeito o respectivo termo de posse da servidora VANESSA DE SOUZA SILVA, matrícula --, CPF Nº ***372.172**, no Cargo Fisioterapeuta, (40) horas semanais, Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU a contar de 27 de Dezembro de 2024, nos termos do Art.21, I ,II, da lei Municipal 30/1993 com alteração através da redação da Lei 724/2015 -Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:DDA5B368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7358/2024

PORTARIA Nº 7358/2024. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

"REVOGA A PORTARIA Nº 6494/2023, DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2023, QUE NOMEIA CELSO MARTINS DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO SUPERINTENDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a portaria nº 6494/2023, do dia 31 de janeiro de 2023, que nomeia CELSO MARTINS DOS SANTOS para exercer o cargo de Superintendente do Fundo Previdenciário – D.A.S-2. Esta portaria tem efeito a partir do dia 31 de Dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:6C9F8DE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3624/2024

de 27 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 1.750,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. . Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação orçamentária dentro da mesma ação no valor de ***R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinqüenta reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
04.122.0002.2002	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO*	
3.1.91.13 - 19	Contribuições Patronais	1.750,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**1.750,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinqüenta reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.01.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
04.122.0002.2002	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO*	
3.1.90.11 - 16	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.750,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**1.750,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinqüenta reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:EFD7861C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7359/2024

PORTARIA N° 7359/2024. Mirante da Serra- RO, 27 de Dezembro de 2024.

"EXONERA-SE A SERVIDORA VANESSA DE SOUZA SILVA, DEVIDO A DESISTENTE DA MESMA, A DESOCUPAÇÃO DO CARGO QUE OCUPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 1370/2024, com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado.
CONSIDERANDO, a Lei 30/1992, com alteração através da redação da Lei 724/2015, em concordância com o Artigo. - 21 É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse ou do ato que lhe determinar o provimento. (Redação dada pela Lei 724/2015).
I Da data de publicação oficial do ato, no caso de reintegração;
II Da data da posse, nos demais casos.

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a pena de exoneração e tornando sem efeito o respectivo termo de posse da servidora VANESSA DE SOUZA SILVA, matrícula --, CPF Nº ***372.172**, no Cargo Fisioterapeuta, (40) horas semanais, Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU a contar de 27 de Dezembro de 2024, nos termos do Art.21, I ,II, da lei Municipal 30/1993 com alteração através da redação da Lei 724/2015 -Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra-RO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:9C43B7EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
CONTRATO: 147/SUPEL/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 011/SUPEL/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: 0001228.2.5-2022

OBJETO:É objeto do presente termo aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, constante na Cláusula Terceira e Cláusula Quinta do **contrato nº 147/SUPEL/2022**, , referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – LAVANDERIA HOSPITALAR – CONTRATO DE REPASSE Nº 894019.**Conforme justificado e autorizado no ID 1.CD0.4A3.
EMPRESA: NARDINO E PINHEIRO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 23.864.271/0001-90
DA VIGÊNCIA
Prorroga-se o prazo da Cláusula Quinta por 60 (sessenta) dias - da Vigência do contrato passando a ser de 31 de dezembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.
DO VALOR:
Permanece o valor contratado de R$ 294.147,05 (Duzentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinco centavos).

Monte Negro – RO, 27 de dezembro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:3804CB24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3893, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1696/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
387	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.13.00 1.540.0070.0000	391	02.05.00 12.361 0005 2106 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	30.000,00
386	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	414	02.05.00 12.365 0005 2027 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	155.000,00
388	02.05.00 12.361 0005 2026 3.1.91.13.00 1.540.0070.0000	414	02.05.00 12.365 0005 2027 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	18.000,00

Artigo 2º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
408	02.05.00 12.365 0005 2020 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	410	02.05.00 12.365 0005 2020 3.1.91.13.00 1.500.0025.0000	1.500,00
416	02.05.00 12.365 0005 2027 3.1.91.13.00 1.540.0070.0000	415	02.05.00 12.365 0005 2027 3.1.90.13.00 1.540.0070.0000	3.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Tranferência Financeira	
Dotação	Funcional Programática			Valor
359	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	169.328,29
359	02.05.00 12.361 0005 2019	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO	20.671,71

	3.1.90.11.00 1.500.0025.0000		DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	
360	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.13.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	18.000,00
363	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.91.13.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	4.000,00
372	02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.39.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	30.000,00

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MONTE NEGRO, 26 de dezembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B2593B7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3894, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1697/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
654	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.11.00 2.600.0000.0000		2.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	485.000,00
686	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.91.13.00 2.600.0000.0000		2.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	16.000,00
687	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.13.00 2.600.0000.0000		2.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	63.000,00
688	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.94.00 2.600.0000.0000		2.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	300.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 26 de dezembro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:657FFC17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/PMNBO/2024

PROCESSO Nº 2760/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: D. BULIAN DA SILVA CONSULTORIA

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de Empresa especializada na Elaboração de cálculo atuarial para FUNPREV.	1	R$ 5.480,00	R$ 5.480,00

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Dispensa n° 14/2024, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
DO VALOR
O valor total da contratação é de R$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais).
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado de ordem bancaria e deposito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.002.**	**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**
Programa Trabalho	**04.122.0006.2.022**	**Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.39.00.00**	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Reduzido	**22**	
Desdobramento	**99 99**	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Fonte de Recurso	**15000000**	**Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 2015/2024.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 98/2024, anexado ao processo administrativo 2760/2024.
DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 27.12.2024.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:E05CCE12

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 2° Termo aditivo do contrato nº.8/2024, objetivando a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO 937223/2022/MD. decorrente de Tomada de Preços n° 10/2023, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a ELIAS ELISEU PERSCH LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.354.064/0001-65. O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Vigência contratual cujo término passa a ser em 20/02/2026, bem como aditiva o prazo de execução em 120 dias, com término em 29/04/2025, com finalidade de garantir a conclusão satisfatória da obra e a devida realização dos tramites burocráticos subsequentes.
As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste 27 de dezembro de 2024.

www.elotech.com.br

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:A9EBCA8B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 1° Termo aditivo de Execução do contrato nº 29/2024, objetivando a contratação de empresa visando a construção de arquibancada e cobertura metálica, conforme Termo de Convênio nº 364/2022/PGE pactuado entre o Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO e o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP. Decorrente da Concorrência n° 3/2024, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE e a HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 26.758.081/0001-87. O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Execução contratual pelo prazo de 90 dias a contar de 16/12/2024, e cujo término passa a ser em 16/03/2025, com finalidade de garantir a conclusão satisfatória da obra e a devida realização dos tramites burocráticos subsequentes.

As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 14.133/2021.

Fundamentação Legal: Artigo 111 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 27 de dezembro de 2024.

www.elotech.com.br

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:9E54AFE6

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 14/PMNBO/2024

PROCESSO N° 1917/2023

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO
PARCEIRO PRIVADO: COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS DE ROLIM DE MOURA – RECICOOP
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo de Acordo de Cooperação n° 14/PMNBO/2024, tem como fundamento legal as disposições presentes na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações.
DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, dos equipamentos e valores financeiros abaixo listado, para implementação da coleta seletiva dos resíduos secos recicláveis produzidos no município de Nova Brasilândia D'Oeste, em decorrência da habilitação da cooperativa ao edital de chamamento público n° 002/SEMA/2024.

I- 1 (um) galpão em alvenaria de 375 m², contendo banheiros, almoxarifado e barracão;

II- 2 (duas) prensas hidráulicas de 15 CV;

III- Repasse mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

DA VIGÊNCIA
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por indicação da Comissão de Avaliação.
DATA: 27.12.2024

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:051C1246

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/PMNM/2024 SRP-13

TERMO DE SUSPENSÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3056*/SEMEL/2024*
A PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 316-GP/2024, de 10 de julho de 2024, comunica ao público em geral, a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 27/PMNM/2024 SRP-13, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS EM PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE)**, especificações técnicas constantes do Instrumento Convocatório.
Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.
Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPL, sito à Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-3230, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 15:00 horas
Nova Mamoré, 26 de dezembro de 2024.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro da PMNM

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:E0676F39

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.262-GP/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 2262-GP/2024 Em, 19 de dezembro de 2024.

Reconhece como de utilidade pública a Associação de Feirantes de Nova Mamoré– ASFENOMA, no Município de Nova Mamoré.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Reconhece como de utilidade pública a Associação de Feirantes de Nova Mamoré – ASFENOMA, com sede na Avenida Arthur Arantes Meira (Anexo ao Mercado Municipal), S/N, Bairro Centro, Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 47.853.625/0001-60.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 19 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:CE57B39F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.261-GP/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Lei nº 2261-GP/2024 Em, 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.261, de 23 de agosto de 2017.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 1.261, de 23 de agosto de 2017, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 7º. O valor da diária será acrescido de 150% (cento e cinquenta por cento, quando o deslocamento for para fora do Estado de Rondônia.
Parágrafo único. [...].

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.261, de 23 de agosto de 2017, passa a possuir a seguinte redação:

CARGO	VALOR NORMAL	VALOR ESPECIAL	FORA DO ESTADO
VEREADOR	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 1.500,00
CHEFE DE GABINETE	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
CONTROLE INTENRO	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
ASSISTENTE JURÍDICO	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
CONTADOR	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
ASSESSORES E CHEFE DE SEÇÃO	R$ 350,00	R$ 175,00	R$ 875,00
DEMAIS SERVIDORES	R$ 350,00	R$ 175,00	R$ 875,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio 21 de julho, em 19 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F7CB2383

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PORTARIA Nº 333, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal e gestor formalmente designados durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Wellington Gama de Oliveira, inscrito no CPF n. 994.XXX.XXX-91 para exercer a função de gestor do contrato.
Art. 2º Designar a servidora Dulcineia Medrado Peron, inscrita no CPF nº 994.XXX.XXX-34 para exercer a função de Fiscal do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a aquisição de veículo Van com acessibilidade (carona em ata de registro de preço), oriundo do Processo Administrativo nº **2026/2024.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:911FD5E1

P M N U - RO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova União/RO, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços n. 01/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS - AVH, tendo como fornecedora a empresa **Belabru Comércio e Representações Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 03.353.258/0001-60, no valor de R$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais) objetivando a Aquisição de veículo VAN com acessibilidade.

Nova União/RO, 27 de dezembro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:3A090DC4

P M N U - RO
PORTARIA N.º 330/2024

Dispõe sobre a Indenização de Trabalho de Campo aos servidores Klyvila Tayane da Silva Ribeiro e Adailton Braum.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de sua competência, observando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 105 de 09 de Julho de 2000;

Considerando a necessidade para atender os Trabalhos de Campo para a ornamentação natalina da cidade.

RESOLVE:
Art.1º Autoriza a indenização de trabalhos de campo desenvolvidos por servidores, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 405 de 29 de agosto de 2013:

I O montante a ser pago 19 dias de manha e de tarde e 3 dias a noite, deixando suas atividades, salientamos ainda que fazem a ronda noturna na tentativa de inspecionar vandalos e também a verificação de avaria nos enfeites, logo o conserto.
Com início no dia 18/11/2024 e termino no dia 13/12/2024, com um valor correspondente a 02 UPFM R$ 71,80 (setenta e um reais e oitenta centavos) (Matutino e vespertino) de trabalho.
Sendo: 19 dias integral o valor de R$ 2.728,40 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). 03 noites o valor de R$ 215,40 (duzentos e quinze reais e quarenta centavos).
Totalizando o valor de R$ 2.943,80 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) a cada um e o total geral de R$ 5.887,60 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)
III Os valores a serem pagos são de recursos destinados exclusivamente para campanhas de Execução de Serviços no Campo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União RO, 23 de Dezembro de 2024.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:E232E0FC

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.895 DE 27 DE DEZEMBRODE 2024.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.016 de 24 de Outubro de 2023.
DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual Orçamento da SEMECET, no valor de **R$ 78.903,38** (setenta e oito mil novecentos e três reais e trinta e oito centavos): Tal solicitação segue justificada no Memorando 300/SEMECET/2024 em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.07.12.368.0001.2008	3.1.90.11	157	R$ 78.903,38
		TOTAL R$:	**R$ 78.903,38**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.07.12.368.0001.2008	3.1.91.13	158	R$ 20.804,95
02.07.12.368.0001.2008	3.1.90.94	159	R$ 2,73
02.07.12.368.0001.2008	3.1.91.13	160	R$ 54,69
02.07.12.368.0001.2008	3.3.90.14	162	R$ 750,31
02.07.12.368.0001.2008	3.3.90.30	163	R$ 4.889,29
02.07.12.368.0001.2008	3.3.90.32	165	R$ 29,08
02.07.12.368.0001.2008	3.3.90.33	166	R$ 11.802,76
02.07.12.368.0001.2008	3.3.90.39	168	R$ 21.524,90
02.07.12.368.0001.2008	3.3.90.47	169	R$ 1.040,53
02.07.12.368.0001.2008	3.3.90.48	167	R$ 18.000,00
02.07.12.368.0001.2008	3.3.90.49	170	R$ 4,14
		TOTAL R$:	**R$ 78.903,38**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:65635CCF

P M N U - RO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATA Nº 02.

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se, em Assembleia Geral na dependência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova União/RO. Situada na Avenida duque de Caxias, número 1158, bairro: centro, às onze horas, em 1º convocação, os membros titulares do conselho Municipal de Educação criado pela lei Municipal de número 903, de 22 de junho de 2022, alterada pela Lei nº. 1.068, de 26 de abril de 2024. Sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral a professora **Luciane Conceição de Meireles** membra suplente - Representante da Secretaria Municipal de Educação do conselho, e para secretariar a Sr.ª **Daiane Pereira da Silva Santos**, **1º Suplente** - Representante do Executivo Municipal. Então foi dado início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria do Conselho Municipal de Educação. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas membras titulares do conselho para compor o quadro da diretoria: Presidente: **Claudia Cardoso de Souza Silva** membra titular - Representante da Secretaria Municipal de Educação; Vice Presidente: **Fernanda Dias de Souza** membra titular - Representante dos diretores das escolas municipais de Nova União; primeira Secretária: **Edeliane de Oliveira Dias** membra titular - Representante dos professores do conselho de classe das escolas rurais do município; segunda secretária: **Dulcineia Medrado Peron:** 2º membra titular - Representante de pais de alunos matriculados e frequentes em escolas do Município. Após a indicação dos membros, foram submetidos à votação, sendo aprovadas por todos os membros presentes. Os membros foram eleitos por unanimidades de voto dos presentes para cumprirem o mandato de quatro anos (04), conforme o descrito no Art. 9, da lei em vigor. Nada mais havendo a ser tratado, deu se por encerrada a reunião. Tendo eu Daiane **Pereira da Silva Santos,** lavrado a presente ata a qual **s**egue assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:FB1AF0D1

P M N U - RO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova União/RO, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços n. 126/2024, do Consórcio Público da Região Polinorte, tendo como fornecedora a empresa **Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 79.788.766/0001-32, no valor de R$ 596.819,40 (quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos) objetivando a Aquisição de telas interativas

Nova União/RO, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:D21A9E54

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre o Orçamento Programa para o Exercício de 2025, Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa, Dispõe sobre a Programação Financeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 75 a 80 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e;

Considerando a premente necessidade de detalhar as despesas a serem realizadas no exercício financeiro de 2025, proporcionando maiores e melhores condições de acompanhamento e controle.
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o Orçamento Geral do Município de Nova União para o exercício financeiro de 2025, e aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício financeiro de 2025, referente ao Orçamento do Município de Nova União, aprovado pela Lei n.º 1.127 de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, na forma prevista na Lei Orçamentária, do total geral da despesa fixada para a Administração Direta - Câmara Municipal de Nova União, Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, para o exercício de 2025, tudo em conformidade com as Portarias 42/1999 e Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

Art. 3º. Os pedidos de abertura de Créditos Adicionais conterão a natureza dos recursos a serem empregados e serão precedidos de exposição e justificativa e, na hipótese prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de

1964, indicarão, ainda, as dotações orçamentárias ou os créditos adicionais, autorizados em Lei, que serão anulados total ou parcialmente.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:1D15BE60

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.894 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2025, na forma dos anexos deste Decreto.

Art. 2º. Na execução da despesa e no acompanhamento da receita serão observadas as cotas mensais de desembolsos e recebimentos conforme o índice de estacionalidade.

Art. 3º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 4º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:A83F9CC4

P M N U - RO
PORTARIA Nº 334, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga a cedência da servidora ELOISA CRISTINA MENDES DE SOUZA SANTOS ao Poder Executivo Estadual.

Joao Jose de Oliveira, Prefeito em exercício do Município de Nova União, considerando o art. 18 do Estatuto do Servidor, utilizando as atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o Oficio Nº7921/2024/ GOV-RED, expedida pelo Governador do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga a cedência da servidora **ELOISA CRISTINA MENDES DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com ônus para o Poder Executivo Estadual de 01/01/2025 até 31/12/2025.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:49CBEDD5

P M N U - RO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova União/RO, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços n. ATC000154/2024, do Cinderondonia, tendo como fornecedora a empresa **Autovema Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 03.968.287/0001-36, no valor de R$ 116.990,00 (Cento e dezesseis mil novecentos e noventa reais) objetivando a Aquisição de veículo.

Nova União/RO, 27 de dezembro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:C5F0E835

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. 2074/2024

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n. ATC000154/2024, oriunda do pregão eletrônico n. 90022/2024, cuja adesão é Aquisição veículo.
O Prefeito Municipal de Nova União - RO, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, **HOMOLOGAR** a Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na Aquisição de telas interativas, OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. ATC00154/2024, do Cinderondonia.
Autovema Veículos Ltda, inscrita no CNPJ Nº 03.968.287/0001-36, no valor de R$ 116.990,00 (Cento e dezesseis mil novecentos e noventa reais).
Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova União – RO, 27 de dezembro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:61D012A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste -RO, no exercício de suas atribuições legais e amparado no art. 75, inciso II "a" da Lei Federal n. 14.133/21, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo n. 462/2024– tendo como Objeto: *contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de materiais de informática. através de sistema de registro de preço*. Em favor da empresa: "LICITAINFO LTDA – 52.277.278/0001-04, no valor de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reias) e RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA – 42.036.849/0001-65, no valor de

R$ 3.160,00 (Três mil cento e sessenta reais), somando-se o valor total de R$ 7.960,00 (Sete mil novecentos e sessenta reais)".

Encaminham-se os autos ao a Agente de Contratação para proceder os tramites legais.
Ouro Preto do Oeste-RO, 27 de dezembro de 2024.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:A286034B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024
A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2024, Processo Licitatório 3802/SEMSAU/2024, com sessão realizada em 09/12/2024, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, foi declarada **FRACASSADA**, tendo em vista que o único participante ofertou um valor acima da tabela CMED e mesmo com as tentativas de negociação o valor ainda ficou superior).
Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2024.

ÉLIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:F4CACB24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 4113/SEMCET/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PRIVADA, NÃO ARMADA PARA A FESTIVIDADE DE RÉVEILLON.
Adjudicatários: CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO - 36.877.324/0001-50.
Valor Total Adjudicado: R$ R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:7819E29E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Município de Parecis/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 84.745.363/0001-46, com sede e foro na Rua Jair Dias n.º 150, centro, Parecis-RO, representado por seu Prefeito Senhor Marcondes de Carvalho
CONVENENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parecis-APAE, inscrita no CNPJ n.º 08.000.933/0001-90, com sede na Av. dos Pioneiros, nº 83, Bairro Centro, CEP: 76.979-000, município de Parecis/RO.
OBJETIVO: O presente Convênio tem a finalidade de Auxiliar nas Despesas de Manutenção de Entidade no Desenvolvimento de Sua Função Precípua de Auxiliar os Munícipes Portadores de Alguma Deficiência ou Excepcionalidade.
PRAZO: A vigência deste 3º (terceiro) Termo Aditivo do Convênio, é de 12(doze) meses, a iniciar-se no dia 02 de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025, podendo o mesmo ser Aditado por período igual ou superior nos exercícios subsequentes nos ditames da legislação que autoriza o procedimento.
Será repassado por meio de Subvenção no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais.
Data da Assinatura: 27/12/2024

Parecis/RO, 27 de dezembro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:D17C495B

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados que **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº 025/2024; Tipo Menor Preço por ÍTEM, processo Licitatório n° 1305/2024/SEMAF, que tem por objeto Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Publicação legal, destinada à publicação dos atos oficiais e institucional desta administração, em jornal de grande circulação local e regional, destinado as necessidades da Prefeitura Municipal de Parecis/RO. Tudo em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, sendo vencedor do certame a empresa: **FERNANDA F. PONTIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.241/0001-36, no Valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais).**

Parecis/RO, 27 de Dezembro de 2024

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:1E67041F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024

CONTRATANTE: Município de Parecis-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.745.363/0001 - 46, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Bairro Centro, município de Parecis-RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. Marcondes de Carvalho.
CONTRATADA: Nissey Motors Ltda, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua da Beira, nº 7670, Bairro Jardim Eldorado,

município de Porto Velho-RO, CEP: 76.611-738, inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001-02.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição, de Forma Parcelada, de Veículos, para uso dos Órgãos ou entidades dos entes Consorciados ao CINDERONDÔNIA; Consórcio Inter federativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia do município de Porto Velho/RO. Processo Licitatório Eletrônico n.º 000154/2024 e Pregão Eletrônico n.º 90022/2024, TIPO: Menor Valor, julgamento POR ITEM, com a Ata de Registro de Preços Consolidada n.º ATC000154/2024, referente ao Ítem-12 (Veículo Automotor-Suv, Tipo-M, Toyota/SW4-SRX-2.8/AT-Diesel).
Valor: R$ 365.820,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) após assinatura do Contrato
Unidade Orçamentária: 02.001 – Gabinete do Prefeito
Proj/Ativ. 1003 - Aquisição de Bens Móveis
Elem/Despesa: 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos
Processo Administrativo nº 2029/2024/GP
Data da Assinatura: 27de dezembro de 2024

Parecis/RO, 27 de dezembro de 2024

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:289EBE80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 169, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 169, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;
I - EXONERAR, com efeitos a partir de **30/12/2024**, os servidores ocupantes de **FUNÇÕES GRATIFICADAS**, abaixo descrito, conforme segue:

TATIANE SOUZA ROCHA, portadora do CPF nº. 002.811.245-82, RG nº 76910250, ocupante da **Função Gratificada De Coordenadoria De Tributos E Arrecadação**, vinculado o Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF;
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:D907C042

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 170, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 170, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, o Senhor, **MARCILEY DE CARVALHO,** portador do CPF n.º 622.824.332-20, e RG nº 663092-SSP/RO, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Governo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos positivos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:37899252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 171, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 171, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, o Senhor, **RICARDO MARÇAL FREIRE,** portador do CPF N.º 649.030.601-87 e RG de nº 112704164-6-SSP/RO, ocupante do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL NA ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL COM HABILITAÇÃO EM NIVEL SUPERIOR,** vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos positivos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:CC00A9FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 172, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 172, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – **EXONERAR,** o Senhor, **EDVALDO FERREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº. 400.243.932-15, e RG de nº 363227-SESP/SP, ocupante do **CARGO COMISSIONADO DE PREGOEIRO** vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos positivos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:AE9D6DD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1704/2024

OBJETO: Aquisição deGêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar – PENAE.
Às 08h15min do dia 23/12/2024 estiveram reunidos na Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo DECRETO MUNICIPAL N. 071/2024, para apreciarem e julgarem projeto de venda e os documentos de habilitação para a licitação Credenciamento/Chamamento Público 002/2024, em decorrência do objeto: Aquisição deGêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar – PNAE, para o preparo da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2024.
Reuniram-se, para o ato de recebimento de projeto de venda e documentos de habilitação, onde não se fez presente um único produtor rural interessado.
O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, declararam o resultado como LICITAÇÃO DESERTA. Nada mais havendo a relatar, o Agente de Contratação encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata.
Pimenteiras do Oeste 23 de dezembro 2024.

HONORINA RAIMUNDO DE JALES
Agente de Contratação

CLEBERSON LUIZ RISELO
Equipe de Apoio

SIDNEY JUNIOR DE OLIVEIRA RIBEIRO
Equipe de Apoio

VANDERLÚCIA DOS SANTOS SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:E60C8F26

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**87/SEMUSA/2024.**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo75, inciso I, § 7º da**Lei nº 14.133/2021**

PROCESSO N°**1861/2024**
Empresa Vencedora:
a)SILVANA RAMÁGIO DOS SANTOS

CNPJ N° 31.834.790/0001-34

VALOR R$ R$ 7.395,00 (sete mil e trezentos e noventa e cinco reais)000,00 (valor por extenso)

TOTAL GERAL R$: 7.395,00

Pimenteiras do Oeste, 27 de dezembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:11DA617E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº**23/24**

PROCESSO Nº 1821/2024

OBJETO:
JEOVANE FRANCISCO DIOGO,para atender as necessidades daSecretaria Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Turismo - SEMETUR,por meio deDispensa de Licitação EMERGENCIAL,**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ELETRICOS**.

VALOR CONTRATADO:R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

CONTRATADA**:JEOVANE FRANCISCO DIOGO CNPJ: 33.633.726/0001-10**

Pimenteiras do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2024

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:1BAD0D55

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Eletrônico Nº 016/2024

Processo 1357/2024/SEMUSA
Assunto:**REGISTRO DE PREÇO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL, REFRIGERAÇÕES, ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO HPP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Ao dia 27 de dezembro de 2024, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita,**ADJUDICA E HOMOLOGA**os autos referentes ao processo 13572024-SEMUSA, com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresa Vencedora:
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELE
CNPJ: 31.455.241/0001-59
Valor: R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)

Pimenteiras do Oeste, 27/12/2024

(Assinatura Digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:6F883302

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA NO DIA ONZE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/12/2024), no horário agendado das 8h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões do Gabinete da Secretaria Geral de Governo - SGG, no endereço do Prédio do Relógio, na Avenida 7 de Setembro, nº 237, esquina com Avenida Farquar, Bairro Centro, Porto Velho/RO, em Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Administração – CONSAD da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do Munícipio de Porto Velho/RO, reuniram-se os Membros **JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES**, Presidente do Conselho de Administração da
EMDUR, portador do CPF nº 351.727.892-00; **GUSTAVO BELTRAME**, Primeiro VicePresidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 277.241.918-59; **VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA**, Segundo Vice-Presidente do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 917.066.102-20; **LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA**, Primeiro Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 853.662.269-53; **DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA**, Segundo Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 512.133.972-00; e **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Terceiro Secretário do Conselho de Administração da EMDUR, portador do CPF nº 289.716.982-68; presente também, para a reunião, o Diretor Administrativo e Financeiro da EMDUR, **Rodolfo Jenner de Araújo Moreira**; para tratar da seguinte **PAUTA:** 1) Retificação de pontos discutidos na Ata da Assembleia realizada no dia 29.11.2024; 2) Análise, deliberação e aprovação do novo Estatuto da EMDUR; 3) Análise, deliberação e aprovação do Manual de Atribuições de novos cargos/empregos da EMDUR; 4) Análise, deliberação e aprovação do Manual Sancionador de empresas contratadas. Antes do início da reunião, os Conselheiros presentes iniciaram uma conversa “informal” sobre a Transição de Governo, em especial, considerando um documento apresentado pela Coordenação, enquanto aguardavam a chegada do Conselheiro Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira. Com a chegada do Conselheiro Álvaro, a conversa se estendeu por mais uns minutos, quando o Presidente do CONSAD, José Robério Alves Gomes, visando dar início a Assembleia Geral, buscou contato com o Conselheiro Weverton Kelvin Silva Damacena, que está fora da cidade. Outros dois Conselheiros também tentaram contato para a videoconferência com o Conselheiro Kelvin, sem sucesso. Assim, o Presidente do CONSAD declarou aberta a reunião, passando a palavra ao Presidente da EMDUR, Conselheiro Gustavo Beltrame, para esclarecer o tema do primeiro (1) item da pauta, quando passou a relatar que foram suscitados questionamentos em razão do texto constante da ata da assembleia do dia 29.11.2024, em que inicialmente esclarece que, por equívoco, constou que seriam “três profissionais de nível superior”, onde na realidade são “seis”, pois conforme planilha de impacto financeiro apresentada são 06 (seis) cargos de nível superior. E a nomenclatura usada foi ‘profissionais’ onde deveria ter sido “cargos”. Diante da divergência constatada e para evitar questionamentos futuros fica deliberado que o benefício aprovado será concedido aos eletricistas efetivos da EMDUR, bem como aos ocupantes de cargo de nível superior da EMDUR, providos por meio de concurso público, quais sejam: Administrador, Advogado, Contador, Controlador Interno e Tecnólogo. Para tanto, dever ser emitido projeto de lei a ser submetido à câmara de Vereadores, sendo a proposta aprovada a unanimidade pelos Conselheiros; no segundo (2) item da Pauta, foi apresentado aos Conselheiros o teor do Ofício nº 035/CTGMPV/ELM, assinado pelo Coordenador da Transição **Fabio Cammarota**, solicitando que a EMDUR não implemente férias coletivas ou parciais para as categorias de engenheiros e eletricistas, assim como não promova quaisquer alterações estatutárias da Empresa; o Presidente da EMDUR, Conselheiro Gustavo Beltrame, e o Diretor Administrativo, Rodolfo Moreira, esclareceram que as férias dos eletricistas obedecem a um cronograma anual e que, desde gestões passadas, a maior parte dos eletricistas tiram férias no mês de janeiro, quando o volume de chuvas diminui exponencialmente a possibilidade de trabalho na rua, com a iluminação pública; Em relação a atualização do Estatuto da EMDUR, esclareceram que em 26.07.2024, o CONSAD autorizou a realização de estudo eminentemente técnico através de uma comissão composta por empregados efetivos e comissionados, além de dirigentes da empresa, cujo objetivo era prover a adequação do Estatuto Social a determinados aspectos da legislação municipal, federal e atualizações disponibilizadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para os Estatutos de Empresas Públicas do Governo Federal. Para tanto, no dia 06.08.2024, foi nomeada a comissão temporária com prazo inicial de 60 dias (PORTARIA Nº 096/2024/GAB/EMDUR), sendo prorrogada por mais 30 dias em 06.10.2024 (PORTARIA Nº 144/2024/GAB/EMDUR). Nesse sentido, concluso o estudo, foi submetido para análise e deliberação deste Conselho em 11.12.2024. No e tanto, em razão do Ofício nº 035/CTGMPV/ELM, subscrito pelo coordenador da Comissão da Transição de Governo de Porto Velho, conforme acima mencionado, este conselho, por cautela, deliberou sobre a suspensão deste item da pauta até a próxima reunião, em que deverão ser convidados para participação os Coordenadores do Processo de Transição de Governo, por um lado LUIZ HENRIQUE GONÇALVES e por outro FABIO
CAMMAROTA, que poderão ser representados, mediante prévia indicação formal ao CONSAD; sobre o terceiro (3) e o quarto (4) itens da pauta, foi concedida a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro da EMDUR, que passou a exposição dos temas, retratando que a atualização do Manual de Atribuições da EMDUR se deu em virtude do trabalho elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 117/2024/GAB/EMDUR, que tinha como objeto a alteração da Resolução nº 001/2023 - Manual de Atribuição de Cargos da EMDUR; que referida alteração se fazia necessária em razão da edição da Lei Complementar nº 961/2023, que criou novos cargos de gerências e funções gratificadas para EMDUR, bem como por força do Ofício Interno nº 018/2024/Auditoria/C.I/EMDUR, que recomendava a Diretoria Administrativa e Financeira da EMDUR a atualização de tais atribuições, em razão do surgimento de novos cargos e funções; a elaboração do manual de processo administrativo

sancionatório para licitantes e contratadas da EMDUR se deu em razão da necessidade de se regulamentar os procedimentos a serem adotados quando da necessidade de se aplicar penalidades as empresas que prejudicam o bom andamento das licitações ou mesmo durante a fase de execução dos contratos ou fornecimento de produtos e/ou serviços; o intuito é regulamentar quais as condutas são consideradas infrações administrativas e quais as penalidades/sanções devem ser aplicadas a cada caso, servindo como norteador dos atos a serem praticados pelos setores demandantes e pela Gerência Administrativa, definindo papéis e responsabilidades de cada agente, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório à licitante ou contratada; a própria Lei nº 13.303/2016 estabelece regras gerais para a penalidade de fornecedores inadimplentes; regras gerais também estão previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDUR, gerando a necessidade de se regular os respectivos procedimentos, no âmbito interno da EMDUR; não houve controvérsia sobre as matérias, ficando aprovadas pelo CONSAD o Manual de Atribuições dos Cargos e Empregos da EMDUR, especialmente os previstos na LC nº 961/2023, e o Manual Sancionador de empresas contratadas. Não existindo novos assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Luiz Fernando Coutinho da Rocha, 1º Secretário do CONSAD, lavrei a presente ata, acompanhada de foto identificada dos presentes, que após lida e aprovada, vai assinada por todos.

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Presidente do Conselho

GUSTAVO BELTRAME
1º Vice- Presidente

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
2º Vice- Presidente

LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA
1º Secretário

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA
2º Secretário

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
3º Secretário

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38049E67

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 598/2024

Porto Velho, 27 de dezembro de 2024. Protocolo n.° 76287/2024

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.
Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**

ARRECADAÇÃO				
20856	LUDMYLLA DUNNYA SOUZA DE LIMA FIGUEIREDO	**2023/2024**	DEZEMBRO/2024	06/01/2025 à 16/01/2025 e 10/03/2025 à 18/03/2025

PROGER				
9400	ANA MARIA LESSA MARIACA	**2024/2025**	02/01/2025 à 21/01/2025	10/02/2025 à 19/02/2025 e 23/06/2025 à 02/07/2025

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B6508C7C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a nova tarifa de embarque do Terminal Rodoviário do Município de Porto Velho – RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 26.609, de 7 de dezembro de 2021, que Delega ao município de Porto Velho a exploração e administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal localizado no município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 059/2014/GJ/DER-RO, publicado em 03 de janeiro de 2024 no Diário Oficial dos Municípios/AROM.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 985, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV).

CONSIDERANDO o aumento dos índices inflacionários nacionais e custos operacionais no Estado de Rondônia, em especial no Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a nova tarifa de embarque do terminal rodoviário do Município de Porto Velho no valor de R$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos) para passageiros usuários dos ônibus intermunicipais e interestaduais e internacionais.

Art. 2º Fica delegada a competência, exclusivamente, à Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV) para regulação, fiscalização e acompanhamento do Serviço de Concessão da Administração do Terminal Rodoviário do Município de Porto Velho/RO.

Art. 3º A ARPV deverá divulgar na imprensa Oficial do Município de Porto Velho e/ou em veículo publicitário local de grande circulação, o novo valor tarifa de embarque.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 18.811, de 27 de fevereiro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:6763D004

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.740, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece a data de inauguração do novo Terminal Rodoviário do Município de Porto Velho – RO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 30 de dezembro de 2024 para a inauguração do Terminal Rodoviário de Porto Velho, localizado na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 1296, bairro Embratel.

Art. 2º A partir da data da inauguração, a nova rodoviária passa a ser o principal terminal rodoviário da cidade, substituindo o terminal rodoviário provisório localizado na "Feira Livre do Bairro Cai N'água", prédio de responsabilidade direta da à Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB).

Art. 3º As empresas de transporte rodoviário deverão iniciar suas operações na nova rodoviária a partir da data de sua inauguração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nº 18.925, de 17 de abril de 2023 e nº 19.190, de 25 de julho de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C78D87A6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO a Lei n° 1.433 de 04 de outubro de 2001, que "*institui a Distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM e dá outras providências*", alterada pelas Leis nº 1.897, de 19 de julho de 2010 e nº 2.933, de 26 de maio de 2022.
DECRETA:
Art. 1º Concede a Comenda Madeira Mamoré, pela contribuição para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Município de Porto Velho, às seguintes pessoas:
I – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ADJUNTOS:
a) **JONATHAN PACHECO –** Secretário Geral de Governo;
b) **DEVONILDO DE JESUS SANTANA –** Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito;
c) **DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA** – Subsecretário de Política Intersetorial – SGG;
d) **LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR** – Procurador Geral do Município – PGM;
e) **SALATIEL LEMOS VALVERDE–** Procurador Geral Adjunto do Município – PGM;
f) **JEOVAL BATISTA DA SILVA** – Controlador Geral do Município - CGM;
g) **JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS–** Controlador Geral Adjunto do Município – CGM;
h) **DAVI MARÇAL COUCEIRO CASTIEL –** Secretário Municipal Adjunto de Obras e Pavimentação – SEMOB;
i) **SÉRGIO LUIZ PACÍFICO–** Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG;
j) **RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS–** Subsecretário de Gestão Institucional – SEMPOG;
k) **RAISA TAVARES THOMAZ –** Subsecretária de Planejamento – SEMPOG;
l) **LETÍCIA AGNES GONÇALVES BARROS –** Subsecretária de Orçamento – SEMPOG;
m) **PAULO CESAR BERGAMIN** – Secretário Municipal de Administração – SEMAD;
n) **BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA –** Secretário Municipal Adjunto de Administração – SEMAD;
o) **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS** – Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
p) **MARIA SANDRA BANDEIRA** – Subsecretária da Receita Municipal – SEMFAZ;
q) **JOÃO FERNANDO ERPEN** – Subsecretário de Finanças e Contabilidade – SEMFAZ;
r) **PAULA RAMOS DE SOUZA –**Secretária Municipal Adjunta de Educação – SEMED;
s) **SILVANA DE LIMA CHAVES** – Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social e da Família – SEMASF;
t) **EDILSON PACHECO PINHEIRO –** Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer – SEMES;
u) **ANDERSON DA SILVA PEREIRA** – Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN;
v) **ARAGONEIS SOARES LIMA –** Secretário Municipal Adjunto de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN;
w) **CLEBERSON PAULO PACHECO –** Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB;
x) **EMILLY NASCIMENTO RIBEIRO –** Secretária Municipal Adjunta de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB
y) **GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO** – Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR;
z) **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO** - Secretário Municipal Adjunto de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR;
aa) **ERONILDO GOMES DOS SANTOS** - Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC;
ab) **CARLOS MAGNO RAMOS** - Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC;
ac) **FRANCISCO EVALDO DE LIMA** - Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC;
ad) **RICHARDSON CRUZ DA SILVA** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA;
ae) **VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA** - Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA;
af) **VICTOR MORELLY DANTAS MOREIRA** - Secretário Municipal Adjunto de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR;
ag) **MIGUEL NORONHA SOUZA** - Superintendente Municipal de Gastos Públicos – SGP;
ah) **FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO FONTES** - Coordenador Municipal de Produção e Conteúdo Digital - SMC;
ai)**ALESSANDRO LUBIANA**- Superintendente Municipal de Comunicação – SMC;
aj) **GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI** - Superintendente Municipal de Licitações – SML;
ak) **HEITOR SANTOS LOZADA** - Superintende Municipal de Integração Distrital – SMD;
al) **FABIANO BARBOZA CAMARA** - Superintende Municipal Adjunto de Integração Distrital – SMD;
am) **SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO** - Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI;
an) **GODOFREDO GONÇALVES NETO** - Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL;
ao) **GUSTAVO BELTRAME** - Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR;
ap) **IVAN FURTADO DE OLIVEIRA** - Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM;
aq) **LEANDRO SOARES MOREIRA DILL** - Presidente da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho - ADPV;
ar) **FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO** - Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPVH.

II - EMPRESÁRIOS:

a) GLAUCO OMAR CELLA - Sócio-Proprietário da MADECOM Engenharia e Participações Ltda;
b) BRUNO CASTILHO - Sócio Proprietário da Castilho Estruturas Metálicas.
III - CORPO DE BOMBEIROS:
a) CORONEL BOMBEIRO MILITAR NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar Do Estado de Rondônia.

IV - EX -SECRETÁRIOS:
a) BRENO MENDES DA SILVA FARIAS - Chefe de Gabinete do Prefeito Hildon Chaves (Período 01/01/2017 a 26/06/2017) /Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR (Período 26/06/2017 a 01/02/2018);
b) THIAGO DOS SANTOS TEZZARI - Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR (Período - 05/02/2018 a 04/06/2020) (Período – 23/09/2020 a 01/01/2021);
V - SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO:
a) JOSELITON SOUZA MORAES - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE;
b) MAGNO VELOSO DOS SANTOS - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
c) KERLY GOMES DA SILVA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS;
d) LUMA LAIANY DO NASCIMENTO REIS - CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA;
e) CAIO TASSO RODRIGUES CHAGAS - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS CIVIS;
f) RAIMUNDO JOSE ZACARIAS DA COSTA JUNIOR - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS;
g) JULLIANA GALVAO CARDOZO - ARQUITETA;
h) SILVANA MEDEIROS DE MORAIS DIAS - ENGENHEIRA CIVIL;
i) GUSTAVO PORTELA VERAS - ENGENHEIRO CIVIL.

VI - SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS.
a) EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO DE ARQUITETURA:
1. Lorenzo Max Gvozdanovic Villar;
2. Luciana Volpato Serbino;
3. Sthephanny Alpire Germano Saraiva;
4. Igor Montenegro Pereira;
5. Flora Martinez Palhares Villar;
6. Leone Augusto Bezerra Leitão;
7. Rafael Brito Barros Pereira;
8. Tiago José Santos Lang.

b) EQUIPE TÉCNICA DOS PROJETOS DE ENGENHARIA:
1. Danilo Giolo Soares;
2. Eronildo Gomes dos Santos;
3. Artur Salvador;
4. Bruna Franco de Siqueira;
5. Fernando Silva Feitosa;
6. Igor de Souza Martins;
7. Igor Guybson Santos Soares;
8. Jarbas Carvalho dos Santos;
9. Jorge Felipe Baach Marques;
10. José Mateus Gil Passos Lima Feitosa;
11. Lucas de Oliveira Lopes;
12. Marcelo Melo Barroso;
13. Marcelo Nunes de Souza;
14. Matheus das Neves Moura;
15. Thamara Letícia Silva Machado;
16. Thamires de Souza Santana;
17. Vinícius Dall'Acqua.

c) TOPOGRAFIA:

1.Sidnei Gonzaga Branco.

d) DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS:
1. Antônio José Prata de Sousa;
2. Lauro Vinicius Dantas Gil;
3. Francisley Carvalho Leite;
4. Henrique Kempim Agonio dos Santos;
5. Marcus Fellipo Gomes Leal;
6. Milene dos Santos Monteiro;
7. Same Regina de Souza Ribeiro.
e) ASSESSORIA TÉCNICA:
1. Valdenízia dos Santos Vieira Tinoco;
2. João Diego Raphael Cursino Bomfim.

VII - BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:
a) Dione Wesley Pereira Silva - Superintendente da Rede na Caixa Econômica Federal;
b) Bruce Barbosa Guerra - Superintendente Executivo de Habitação na Caixa Econômica Federal;
c) Marta Helena Castro de Oliveira - Superintendente Executivo de Governo na Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:AE82BA18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2024/SEMED

Portaria nº 364/2024/SEMED Porto Velho, 27 de dezembro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00052321/2024-05-e.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria Nº 321/2024, de 04 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho Nº 3.864 de 27/11/2024:

Onde se Lê:

Processo nº 00600-00052123/2024-05-e

Leia-se:

Processo nº 00600-00052321/2024-05-e

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.184/I de 31 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5935953

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.735, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Sistema de Informações Geográficas de Porto Velho - SIGPVH como a plataforma que deverá ser utilizada para a atualização das informações urbanas e territoriais a fim de implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM e meio de atendimento do Art. 45 da Lei nº. 838 de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 3.242/2022 que dispõe sobre as diretrizes para a criação, a instituição e a atualização do

Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, nos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a previsão do Sistema Municipal de Informações Urbanas e Territoriais - SMIUT, conforme Art. 45 da Lei Complementar nº 838 de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações Geográficas - SIGPVH como sistema oficial para gestão e atualização das informações territoriais de Porto Velho como meio de implementação do Art. 45 da Lei Complementar nº 838 de 2021 que trata do Sistema Municipal de Informações Urbanas e Territoriais - SMIUT.

Parágrafo único. A plataforma será constituída pelo SIGPVH (interno) e Geoportal PMPV (público).

Art. 2º O SIGPVH é um sistema de Cadastro Territorial Multifinalitário, composto por:

I - base cartográfica municipal de referência;

II - dados e informações relativos aos imóveis do cadastro territorial municipal;

III - dados e informações dos cadastros temáticos municipal, previstos no Art. 46 da Lei Complementar nº 838 de 2021;

IV - acervos técnicos do planejamento urbano e das políticas públicas setoriais disponíveis nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

V - outras informações cartográficas e geoinformação que sejam de interesse do município.

Art. 3º O SIGPVH permitirá dois tipos de usuários:

I - os geradores de dados e de informações;

II - os consulentes de dados e de informações.

Parágrafo único. Os usuários previstos no inciso I e II do caput deste artigo serão cadastrados no sistema mediante solicitação oficial da chefia imediata do servidor ao órgão responsável pela gestão do SIGPVH.

Art. 4º O SIGPVH será integrado por todos órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo as secretarias e demais órgãos da Administração Direta, as autarquias, fundações e empresas públicas, com a seguinte estrutura organizacional:

I - unidade gestora: o órgão de planejamento municipal, sendo este responsável pela a gestão geral do sistema;

II - unidades setoriais: todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo as secretarias e demais órgãos da Administração Direta, as autarquias, fundações e empresas públicas;

III - unidades Parceiras: são representadas pelos órgãos e entidades públicas e privadas que mantêm relação com o SIGPVH mediante convênio ou outra forma de cooperação, em razão do interesse mútuo no fornecimento de informações sobre o Município de Porto Velho.

Art. 5º A solicitação de inserção, a manutenção e a atualização de dados e informações é de responsabilidade da unidade gestora, das unidades setoriais e das unidades parceiras, devendo manter seus dados e informações atualizados e disponíveis.

Art. 6º Para inserção de dados no sistema, a unidade gestora, unidades setoriais e unidades parceiras deverão encaminhar juntamente com os arquivos digitais, o metadados devidamente preenchido em conformidade com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil - MGB homologado como norma cartográfica pelo art. 1° da Resolução CONCAR n°1 de 2009, cabendo apresentar no metadados resumo com a descrição do dado e justificativapara a criação e implementação do dado no SIGPVH.

Art. 7º O sistema servirá de base cartográfica para os atos oficiais no âmbito municipal.

Art. 8º As unidades que inserirem as respectivas informações de sua competência ficarão responsáveis pela atualização e correção das mesmas, a fim de garantir o uso multifinalitário e, principalmente, subsidiar o poder decisório do poder público.

Art. 9º O Geoportal consiste na interface de acesso público para consulta, análise e disseminação de dados geográficos do Município de Porto Velho.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

SÉRGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

RAÍSA TAVARES THOMAZ
Subsecretária de Planejamento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8281AA84

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 01/2024 /SUPLAN/SEMPOG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 01/2024 /SUPLAN/SEMPOG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre procedimentos operacionais com objetivo de orientar a formulação de um plano de ação para a realização de eventos públicos de consulta popular do Orçamento Participativo no âmbito do município de Porto Velho/RO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer preceitos gerais para disciplinar as atividades administrativas a serem desenvolvidas por todos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, relacionadas ao Orçamento Participativo;
CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Gestão, através da Subsecretaria de Gestão Institucional - SUGINST/SEMPOG coordenar a realização das audiências públicas dos instrumentos de planejamento com incentivo à participação popular conforme regimento interno;
CONSIDERANDO que Compete ao Município de Porto Velho, por meio da SEMPOG, estabelecer o planejamento municipal, coordenando as ações junto aos diversos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, dentre outras questões a serem debatidas de interesse da sociedade;
RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos básicos com objetivo de orientar a formulação de um plano de ação para a realização de eventos públicos de consulta popular do Orçamento Participativo Municipal;
Art. 2º. Estabelecer critérios e estratégias para realização de ações que cumpram o Planejamento Participativo, de maneira que surjam propostas que contribuam para a Prefeitura oferecer à sociedade, soluções com mais efetividade às necessidades básicas da população, especialmente, de educação, saúde, saneamento, assistência social, dentre outras.

Art. 3°. Estabelecer que o procedimento ficará a cargo do Secretário de Gestão Institucional - SUGINST/SEMPOG, conforme o art. 11º, inc. VIII, do Regimento Interno da SEMPOG, Decreto nº 18.497/2022, acompanhado do requerimento padrão e demais documentos estabelecidos no anexo desta Instrução Normativa.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS
Subsecretário de Gestão Institucional

Assinado Eletronicamente
SÉRGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexos na íntegra no site oficial da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, disponíveis em: https://sempog.portovelho.ro.gov.br/

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:489C5659

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 02/2024/SUPLAN/SEMPOG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 02/2024/SUPLAN/SEMPOG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a metodologia utilizada para a sistematização e modernização do processo de planejamento e orçamento no âmbito da administração da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e modernizar a metodologia para elaboração do Plano Plurianual-PPA com o objetivo da visualização do PPA como uma ferramenta de planejamento moderna e estratégica que auxilia gestores na tomada de decisão.
CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Gestão, através da Subsecretaria de Orçamento - SUORÇAM/SEMPOG coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do município, bem como do Plano Plurianual – PPA.
CONSIDERANDO que Compete ao Município de Porto Velho, por meio da SEMPOG, estabelecer o planejamento municipal, coordenando as ações junto aos diversos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, dentre outras questões a serem debatidas de interesse da sociedade.
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a utilização da Metodologia de Sistematização do Processo de Planejamento da Prefeitura de Porto Velho para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, alinhados com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Participativo Municipal, nas Diretrizes Programáticas de Governo e nos planos sociais, como saúde, educação e assistência social.
Art. 2º. Estabelecer critérios e estratégias para valorizar e modernizar o Plano Plurianual- PPA como uma ferramenta de planejamento moderna e estratégica que auxilia gestores na tomada de decisão.
Art. 3°. Estabelecer que o procedimento ficará a cargo da Subsecretaria de Orçamento - SUORÇAM/SEMPOG, conforme o art. 9º, do Regimento Interno da SEMPOG, Decreto nº 18.497/2022, acompanhado do requerimento padrão e documento estabelecido no anexo desta Instrução Normativa.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
LETÍCIA AGNES GONÇALVES BARROS
Subsecretária de Orçamento

Assinado Eletronicamente
SÉRGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexos na íntegra no site oficial da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, disponíveis em: https://sempog.portovelho.ro.gov.br/

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E0D1AAEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 96/2024/CMSPV/SEMUSA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 96/2024/CMSPV/SEMUSA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Homologa a RESOLUÇÃO Nº86/2024/CMSPV/SEMUSA, AD REFERENDUM DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, que aprova em Ad Referendum a reprogramação da Proposta de Programa Federal no 11.155.765.0001/23.019 para atender a situação de emergência ambiental e extrema seca no do município de Porto Velho/RO, no valor de R$ 825.594,00.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando como referência a LEI FEDERAL Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995. Art 8º nos § 1º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, ad referendum dos demais membros e § 2º Quando deliberar ad referendum do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado na primeira reunião que se seguir àquela deliberação;

Considerando a décima reunião ordinária de cinco dezembro de dois mil e vinte e quatro, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, decidiu por maioria de votos pela homologação desta Resolução.

R E S O L V E:

Homologar a RESOLUÇÃO Nº86/2024/CMSPV/SEMUSA, AD REFERENDUM DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, que aprova a reprogramação da Proposta de Programa Federal no 11.155.765.0001/23.019 para atender a situação de emergência ambiental e extrema seca no do município de Porto Velho/RO, no

valor de R$ 825.594,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Porto Velho,/RO, 5 de dezembro de 2024.

ROBINSON CARDOSO MACHADO YALUZAN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

e-DOC 845A3167 Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 845A3167

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5AA93F39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2024/COJUSA/PGM

EXTRATO: N°67/2024/COJUSA/SEMUSA
PROCESSO: Nº 00600-00024246/2024-84-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 23/2024/COJUSA/PGM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LAUDOS DE IMAGENS RADIOLÓGICAS PACS (Picture Archiving and Communication System) software banco de dados dicom para computador servidor de imagens, conforme especificações constantes em Item 1 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024/SML/PVH.
O valor desta contratação é de R$ 123.484,92 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, tem como fonte de receita os recursos orçamentários destinados à SEMUSA, assim detalhado:
Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 26.00, no valor de R$ 6.860,27 (Seis Mil, Oitocentos e Sessenta Reais, Vinte e Sete Centavos) Empenho n°4355/2024, eDOC 31324758;
As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2024.

Responsável Pelo Extrato
EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador Jurídico/SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0933659F

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24FE2AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024/COJUSA/PGM

EXTRATO: N°68/2024/COJUSA/SEMUSA
PROCESSO: Nº 00600-00024246/2024-84-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA PRN SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 24/2024/COJUSA/PGM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Locação de Equipamento Médico Hospitalar para Realização de Exames de Radiologia e Imagem (Raio x fixo e móvel, mamografia), incluindo manutenção preventiva e corretiva conforme especificações constantes em item 02 e GRUPO 01 do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024/SML/PVH.

O valor desta contratação é de R$ 1.660.999,92 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, tem como fonte de receita os recursos orçamentários destinados à SEMUSA, assim detalhado:
Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 26.00, no valor de R$ 92.277,77 (Noventa e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais, Setenta e Sete Centavos) Empenho n°4353/2024, eDOC 31324758;
As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2024.

Responsável Pelo Extrato
EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador Jurídico/SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 074827AE

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E82B12C8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 031/2024/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 031/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SML/PVH

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

EMERSON GONCALVES DA SILVA- ME, inscrita no CNPJ sob n. **12.278.579/0001-38,** representada neste ato pelo Sr. Emerson Gonçalves da Silva, CPF nº 561.707.852-68, Rodovia BR 364 S/N, GLEBA GARÇA, KM 024, ZONA RURAL – CEP: 76.808-695. Adjudicatária do GRUPO 5 no valor de **R$ 2.709.000,00 (Dois Milhões Setecentos e Nove Mil Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00010017/2024-82-e** e homologada às peças n° 232, referente ao Pregão Eletrônico Nº 049/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 031/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do** DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em

edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE

2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 23 de dezembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

FRANCISCO GUTEMBERG CARVALHO CEZARIO
CPF 066.588.812-00
Luamarte Sonorização EIRELI-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 031/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SML/PVH

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

RSTF SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob n. **02.642.034/0001-05,** representada neste ato pelo Sr. Reinaldo dos Santos, CPF nº 364.463.435-15, Rua Dom Casmurro, nº 14, Bairro Universitário, Teixeira de Freitas – BA – CEP: 45992-270. Adjudicatária GRUPOS 4, 8, 9, 10, 12, 14 e ITENS 1, 2, 7, 8, 14, 15 e 16 no valor de **R$ 1.477.680,00 (Um Milhão Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00010017/2024-82-e** e homologada às peças n° 232, referente ao Pregão Eletrônico Nº 049/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 031/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do** DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do

fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 23 de dezembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

REINALDO DOS SANTOS
CPF 364.463.435-15
RSTF Serviços, Locações E Eventos EIRELI – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 031/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024/SML/PVH

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

BRASIL SHOWS SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **04.894.357/0001-11,** representada neste ato pelo Sr. LUAN GABRIEL SILVA DAS NEVES, CPF nº 002.081.442-93, AV. AV HERNANDO DE OLIVEIRA GONCALVES, Nº 0, RAMAL DO PAXIUBA, BAIRRO: NOVA CIDADE, MANAUS/AM – CEP: 69.017-350. Adjudicatária dos GRUPOS 3, 7, 13 e ITENS 9, 11, 13 no valor de **R$ 5.224.743,00 (Cinco Milhões Duzentos e Vinte e Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00010017/2024-82-e** e homologada às peças n° 232, referente ao Pregão Eletrônico Nº 049/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS,** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 031/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de

31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do** DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de

31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V – Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI – Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação, o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº049/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 23 de dezembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

VITÓRIA EMANUELLY ASSUNÇÃO
CPF 002.745.382-02
Assunção LTDA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2AACBC1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2024/SML/PVH

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

ALÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob n. 34.960.949/0001-55**,** representada neste ato pelo Sr. PEDRO HENRIQUE MARTINS, CPF nº 033.036.526-60,

AV. PORTUGAL, Nº 920 – IGAPÓ – LONDRINA/PR. Adjudicatária dos **GRUPOS 6, 7, 8, 11 e 12 e o item 16** no valor de **R$ 713.120,22 (Setecentos e Treze Mil, Cento e Vinte Reais e Vinte e Dois Centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do** DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 17 de dezembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

PEDRO HENRIQUE MARTINS
CPF 033.036.526-60
Alínea Comércio De Produtos Hospitalares

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 52.496.119/0001-09**,** representada neste ato pelo Sr. MARCOS RIBEIRO JÚNIOR, CPF sob n. 226.722.708-80, RUA: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, N° 88, SALA 4 ARAÇATUBA/SP. CEP. 16075-370. Adjudicatária dos GRUPOS 1 e 2 no valor de **R$ 151.351,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Trezentos e Cinquenta e Um Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento

impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR
CPF: 52.496.119/0001-09
B. D. R. Comercio De Equipamentos LTDA

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

CMOS DRAKE S/A, inscrita no CNPJ sob n. 03.620.716/0001-80**,** representada neste ato pelo Sr. Marcos Aurélio Marques Félix Filho, OAB/MG sob o nº 122.770, AV Regent, nº 600, Alphaville – LAGOA DOS INGLESES, Nova Lima/MG, CEP 34.018.000. Adjudicatária do **item 8** no valor de **R$ 89.820,00 (Oitenta e Nove Mil Oitocentos e Vinte Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a

cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

MARCOS AURÉLIO MARQUES FÉLIX FILHO
OAB/MG sob o nº 122.770
CMOS Drake S/A

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:
EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 36.999.842/0001-46**,** representada neste ato pela Sra. Roberta Pizzoli,

CPF nº 811.214.070 - 72, Rua Ricalde Marques, 119, CEP 91040-280 Bairro Jardim São Pedro, Porto Alegre/RS. Adjudicatária do **item 13** no valor de **R$ 48.870,00 (Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Setenta Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

ROBERTA PIZZOLI
CPF 811.214.070 - 72
Equipsul Comércio E Assitência Técnica De Equipamentos A Saúde LTDA

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

J & A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 49.059.257/0001-08**,** representada neste ato pela Sra. Daniela Marques de Souza, CPF nº 889.612.222-87, Rua. Ayrton Senna, 364, bairro Novo Horizonte, Candeias do Jamari/RO. Adjudicatária **dos itens 1 e 2** no valor de **R$ 150.800,00 (Cento e Cinquenta Mil e Oitocentos Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento

impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

DANIELA MARQUES DE SOUZA
CPF 889.612.222-87
J & A Comercio E Representações De Produtos Medico-Hospitalares LTDA

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 48.849.683/0001-82**,** representada neste ato pelo Sr. THIAGO BENEDETTE STOKLOSKI, CPF 107.249.789-17, Rua Cruzeiro do Sul, Nº 644 – A, Emiliano Perneta, CEP 83.324-423, Pinhais/PR. Adjudicatária do **item 9** no valor de **R$ 34.716,00 (Trinta e Quatro Mil Duzentos e Setecentos e Dezesseis Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número

da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

THIAGO BENEDETTE STOKLOSKI
CPF 107.249.789-17
Lifepar Distribuidora LTDA

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob n. 32.593.430/0001-50**,** representada neste ato pelo Sr. JOSE MARCIO CARREGA, CPF sob n. 109.523.298-32, AV HENRIQUE MANSANO 1595 JD ALPES CEP 86075-000 LONDRINA- PR. Adjudicatária dos **Grupos 3 e 4, Itens 6 e 7** no valor de **R$ 132.230,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Duzentos e Trinta Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

JOSE MARCIO CARREGA
CPF: 109.523.298-32
M. Carrega Comércio De Produtos Hospitalares

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD73D490

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2024/SML/PVH

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

MARCELO MOHALLEM EPP, inscrita no CNPJ sob n. 13.579.783/0001-51**,** representada neste ato pelo Sr. Marcelo Mohallem, CPF nº 033.036.526-60, Av Umberlinda Chiaradia 159, SÃO VICENTE – ITAJUBÁ/MG - CEP 37500 094. Adjudicatária do **GRUPO 5** no valor de **R$ 627.756,00 (Seiscentos e Vinte e Sete Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de

fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria

Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

MARCELO MOHALLEM
CPF 033.036.526-60
Marcelo Mohallem EPP

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

MRM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 20.920.517/0001-06**,** representada neste ato pelo Sr. Marcus Vinicius Pereira Machado, CPF 017.393.621-01, Rua Araruama Qd.56 Lt.26 Sala.01 Vila Alzira – Aparecida de Goiânia / Goiás CEP: 74913-190. Adjudicatária do **item 10** no valor de **R$ 46.776,00 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

MARCUS VINICIUS PEREIRA MACHADO
CPF 017.393.621-01
MRM Hospitalar LTDA

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente

Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:
PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 26.405.348/0001-52**,** representada neste ato pelo Sr. Luiz Antônio da Silva, CPF nº 613.284.536-68, Rua Das Águas, n°309- Bairro Petrópolis- Cep: 30.666.500 BH /MG. Adjudicatária **do item 15** no valor de **R$ 55.428,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Oito Reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do** DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade

gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes,

respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
CPF 613.284.536-68
Planejar Distribuidora E Importadora LTDA

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 32.644.237/0001-00**,** representada neste ato pelo Sr. Francisco Adriano Costa Souza, CPF nº 881.351.013-68, Rua Travessa Padre Lino Aderaldo, 377 (ALTOS), Nova Brasília, Senador Pompeu – CE, CEP:63.600-000. Adjudicatária **do item 5** no valor de **R$ 64.164,10 (Sessenta e Quatro Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais e Dez centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria

Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA
CPF 881.351.013-68
Costa Distribuidora Hospitalar LTDA

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

ANDRADE SOLUÇÕES EM BENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 48.855.116/0001-39**,** representada neste ato pelo Sr. Fábio e Silva Barbosa, CPF nº 093.667.187-44, Rua Manuel Bandeira nº342 – Casa 3 – Parque Alvorada – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25045-465. Adjudicatária **item 14** no valor de **R$ 4.799,97 (Quatro Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Sete centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

FÁBIO E SILVA BARBOSA
CPF 093.667.187-44
Andrade Soluções Em Bens E Serviços LTDA

Aos 22 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, **CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro** - nesta capital, neste ato representada pelo Superintendente

Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Miguel Noronha Souza**, inscrita no CPF sob o nº 879.505.532-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

G & J REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 55.017.923/0001-48**,** representada neste ato pelo Sr. JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR, CPF nº 600.237.993-23, Rua Travessa Bom Jesus, Quadra: 191, Lote: 17 e 18, 103, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, Cep: 65055-060. Adjudicatária **dos GRUPOS 17 e 18** no valor de **R$ 55.644,23 (Cinquenta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Três centavos).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00004989/2023-57-e** e homologada às peças n° 157, referente o Pregão Eletrônica Nº 059/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 039/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 22 de novembro de 2024

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR
CPF 600.237.993-23
G & J Representação LTDA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62F66BED

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA 275/DGA/SMD/2024

PORTARIA 275/DGA/SMD/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações:

R E S O L V E:

Art.1º – Designar servidores para compor **Comissão de Fiscalização** referente ao **Contrato Nº 074/PGM/2024 – Empresa: CÉLIO L. LOPES LTDA** - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Perfuração de 13 Poços Semi Artesianos para os Distritos de Porto Velho/RO conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.
Conforme **processo administrativo Nº 00600-00030923/2024-01-e**

SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ALCIMAR RODRIGUES DA SILVA	50542	GESTOR
BRENDA LI PEREIRA	75821	FISCAL
REGINA DE ALMEIDA MIRANDA SOUSA	1007289	MEMBRO

Art.2º – Os servidores deverão exercer suas atividades a partir da publicação desta Portaria, tendo como objetivo de fiscalizar e acompanhar os referidos serviços, com emissão de relatório circunstanciado de eventuais reparos e qualquer alteração.

Art.3º – Compete aos membros da Comissão:

•
– Conhecer detalhadamente acerca do objeto da contratação referente a obra de serviços, bem como o laudo pericial atestado nos autos, sanando qualquer dúvida com os demais setores;

•
- O recebimento provisório e definitivo dos relatórios e laudos e quaisquer aditivos contratuais, fazer a conferência dos serviços e aferir seguinte documentação:

•
relatório de fiscalização da obra, contendo o número de funcionários,

•
identificação do engenheiro responsável,

•
fotografias dos serviços realizados,

•

diário de obras;

•
planilha de execução dos serviços, assinada e datada,

•
e demais atividades inerentes no âmbito de suas competências, conforme legislação em vigor.

Art.4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4CDDAF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE DIÁRIA N° 071/CMPR/2024, DE 27/12/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela Resolução vigente nº 001/CMPR/2022 e atos da Controladoria geral nº 004/2021, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:
Art. 1.º Deferir e Conceder em caráter de ressarcimento, o percentual de 20% do total das diárias concedidas através dos Processos nº 109, 110, 111, 112 e 113/CMPR/2024, para efeito de ajuda de custo pelas despesas realizadas com transporte particular amparado pelo art. 15º da Resolução nº 001/CMPR/2022.
·**ELIAS ANDRIATO RIBEIRO – PRESIDENTE.**
CPF: ***.228.***-53
Valor Total de R$ 200,00 (duzentos Reais)
ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUÊS – VEREADOR
CPF. ***.267.***-98
Valor Total de R$ 200,00 (duzentos Reais)

LUCAS NUNES DA SILVA – VEREADOR
CPF. ***.486.***-92
Valor Total de R$ 200,00 (duzentos quarenta reais)

FABIO LEANDRO PINHEIRO - VEREADOR
CPF: ***.383.***-25
Valor Total de R$ 200,00 (duzentos reais)

IGOR KAIQUE VENTURIN– ASSESSOR PARLAMENTAR
CPF: ***.893.***-07
Valor Total de R$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 27 de dezembro de 2024.
Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:C53D3FF2

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/GP/2024

"Altera a Lei Complementar nº 001/GP/2021, Lei Complementar nº 003/GP/2021 que dispõe sobre Regime Jurídico, Estrutura Administrativa e Gratificações, Licenças, Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Servidores Públicos do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e publico a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Altera o Artigo 52 da Lei Complementar n° 001/GP/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Não haverá remoção e cedência de servidor em estágio probatório, salvo no caso de:
I – Cedência para outro órgão ou entidade em cargos de natureza especial."

Art. 2° - Altera o *Caput* do Artigo 110, o Parágrafo Único que passa a constar como §1º e acrescenta §2°, da Lei Complementar n° 003/GP/2021 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 110. Todos os cargos preenchidos nos casos e condições previstos em lei destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
§1º. Face à natureza jurídica de provimento dos cargos comissionados e das Funções Gratificadas, aos seus ocupantes ficam vedadas gratificações/ou horas extraordinárias, independentemente de sua escala de trabalho.
§2°. A vedação disposta no parágrafo acima não se aplica aos honorários sucumbenciais devidos aos Procuradores Jurídicos e ao servidor efetivo que ao tempo de exercício da função gratificada faça parte de comissão permanente."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 27 de dezembro de 2024.

GILMARCOS JOSÉ PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A292D0BE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1345/GP/2024

"AUTORIZA A AUTARQUIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE A CONFESSAR E PARCELAR OS DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VENCIDOS NO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica a Autarquia de SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE autorizada a firmar Termo de Acordo de Negociação oriundos do consumo de energia elétrica ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, concessionária de serviços elétricos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 4.137, Bairro Industrial, cidade de Porto Velho/RO.

Art. 2º. O débito a ser acordado pela SAAE e a ENERGISA RONDÔNIA perfaz o montante ATUALIZADO (com juros, multas e correções) de R$ 149.196,44 (cento e quarenta e nove mil centos e noventa e seis reais, quarenta e quatro centavos).

Art. 3°. O parcelamento de que trata este projeto de Lei se dará em uma entrada de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e parcelas de 01 (um) a 12 (doze) no valor de R$ 11.266,37 (onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) com pagamentos a partir de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 4° As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento da SAAE, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 27 de dezembro de 2024.

GILMARCOS JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:C6FCCA6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.213/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
127	02.06.01 10.301 0013 2076 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	133	02.06.01 10.303 0013 2075 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	7.400,00
127	02.06.01 10.301 0013 2076 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	136	02.06.01 10.305 0013 2086 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	2.600,00

Artigo 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 27 de dezembro de 2024.

GILMARCOS JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:B16068DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.212/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
22	02.01.00 04.122 0003 2006 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	54	02.04.00 04.122 0002 2017 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	22.000,00
22	02.01.00 04.122 0003 2006 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	88	02.05.00 25.751 0007 2033 3.3.90.39.00 1.751.0000.0000	27.000,00

Artigo 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 27 de dezembro de 2024.

GILMARCOS JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:766EEF78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/SEMSAU/2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 213/GP/2024**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º-conceder 30 (trinta) dias de férias em gozo, ao servidor **José Renato Oliveira, Fiscal de Vigilância Sanitária - 40 horas**, matricula 891, período aquisitivo 18/02/2023 a 17/02/2024período **de gozo 03/01/2025 a 23/01/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JOSE RENATO OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Secretario Municipal de Saúde
Portaria n° 213/GP/2024

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:1B6F3FC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 608/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **ANDRÉ BARBOSA**, Portador do **CPF ***.972. ***-09**, no cargo de **Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de Primavera de Rondônia.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir de 31/12/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

GILMARCOS JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:29C323EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 609/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - REMANEJAR, a Senhora **Kely Crivelli,** portadora do CPF: ***.213. ***-91, Serviços Gerais 40 horas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na secretaria Municipal de Finanças – SEMAF, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

REMANEJAR, a Senhora **Marlene Herbst Kruger**, portadora do CPF: ***.561. ***-15, Serviços Gerais 40 horas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada no Gabinete do Prefeito – GP, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

REMANEJAR, o Senhor **Vander Barbosa Meireles**, Portador do CPF: ***.471. ***-91, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na secretaria Municipal de Finanças – SEMAF, para exercer suas funções de Fiscal de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a parti de 02/01/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

GILMARCOS JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:11BB59D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 610/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 3206/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ressarcimento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, se deslocou até Porto velho – RO nos dias 24 e 25/12/2024 para transportar paciente de emergência, conforme memo. 589/SEMSAU/2024, o deslocamento com veículo oficial Fiat Grand Siena placa RSY 8G80

Maikon Antônio Dantas, Motorista, CPF. ***.170. ***-39;
R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

GILMARCOS JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:6BC588CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.214/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e suplementar POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 60.000,00 (sessenta e mil reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
279	02.05.00 26.782 0023 1260 4.4.90.52.00 1.706.0000.3110	280	02.05.00 26.782 0023 1261 4.4.90.51.00 1.706.0000.3110	60.000,00

Artigo 2° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 30.000,00 (trinta e mil reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
196	02.09.00 17.512 0003 2089 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	194	02.09.00 17.512 0003 2089 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	30.000,00

Artigo 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 27 de dezembro de 2024.

GILMARCOS JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:48D76E6A

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 69/SEMEC/2024

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia, no uso das atribuições de suas atribuições legais e em conformidade com os autos do processo 2536/2024/SEMEC resolve:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio para gozo no período de 90 (noventa) dias, em conformidade com o Art. 85 da Lei Complementar nº 003/GP/2021, ao servidor **Marcelo Vilas Boas Chaves**, mat. 1197, no cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – 40 HORAS "D", pertencente ao quadro permanente de pessoal do município de Primavera de Rondônia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC e cedido à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, com autorização do órgão cessionário *vide* processo supracitado, valendo-se do período aquisitivo de 01/03/2017 à 28/02/2022, com gozo de 01/11/2024 à 29/01/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação,

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Primavera de Rondônia, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024, retroagindo ao dia 01/11/2024.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Port. 286/GP/2024

Publicado por:
Andre Fernando Pereira Bianchini
Código Identificador:18241081

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE RIO CRESPO – RONº 002/2024

Dispõe: Acrescenta, extingui e modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, para dispor sobre, Controle Social, Descentralização Administrativa, Julgamento e Votação de Parecer Prévio sobre Prestação de Contas Anuais de Prefeitos, Subsídio de Agentes Políticos e Décimo Terceiro, Autonomia do Poder Legislativo Municipal, Regime de Pessoal e Previdência, Advocacia Pública do Municipio, Orçamento Participativo, Emendas Impositivas do Poder Legislativo Municipal conforme previsão Constitucional da EC nº 86, de 17 de março de 2015, e EC nº 100, de 26 de junho de 2019, e Sistema de Controle Interno do Municipio de Rio Crespo-RO, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO aprovou e, conforme a prerrogativa Institucional própria do **Art. 27, inciso II, do Regimento Interno** desta Casa de Leis, e petrificada no **Art. 47, §2º da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO**, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO:
Art. 1º. Acrescenta o inciso VI, ao parágrafo único do Art. 1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI. Controle Social."

Art. 2º. Acrescenta o Art. 9º-A, na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9-A. As atividades da administração serão pautadas pelos Princípios do Planejamento, Descentralização administrativa, Coordenação, Delegação de Competências e Controle."

Art. 3º. Altera o inciso V, do Art. 15, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"V. Julgar e votar o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Município, com referencial dos relatórios sobre a execução dos planos de governo, no prazo de 120 dias a contar do seu recebimento no âmbito do respectivo Processo Legislativo Municipal, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal de 1988, sob pena de sobrestamento da ordem do dia e das programações de deliberação pelo plenário de matérias legislativas."

Art. 4º. Acrescenta o inciso V-A, no Art. 15, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"V-A. Compete à Câmara Municipal no julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja competência constitucional do Tribunal de Contas será prestada no âmbito do seu respectivo processo com a emissão do parecer prévio que instrumentalizará o julgamento pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal de 1988, cuja eficácia impositiva do parecer subsiste e somente deixara de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da casa legislativa."

Art. 5º. Altera o Art.18, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os Subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando a Constituição Federal."

Art. 6º. Altera o Art.19, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão pagos em moeda física ou digital brasileira, e possui natureza jurídica constitucional de parcela única, na forma do art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988, assegurando as garantias insertas previstas no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal de 1988, em especial para pagamento do adicional equivalente a um terço do subsídio mensal e do décimo terceiro subsídio nos termos e parâmetros constitucionais aos agentes políticos do município e aos cargos de natureza política."

Art. 7º. Ficam extintos os §3º e §4º, do Art. 19, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo.

Art. 8º. Altera o Art.20, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Subsídio dos Vereadores em exercício do mandato, fixado pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, terá como teto limite o percentual fixado **no art. 29, inciso, VI, alínea a), da Constituição Federal de 1988,** devendo respeitar o limite da receita arrecada pelo município, na forma do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988."

Art. 9º. Altera o §2º, do Art.26, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno."

Art. 10. Altera o Art.31, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, especiais e temporárias constituídas na forma e com as atribuições no Regimento Interno ou no ato que resultar a sua criação."

Art. 11. Acrescenta o Art. 34-A, na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34-A. A representação judicial da Câmara Municipal de Rio Crespo, quanto aos seus direitos institucionais, ou seja, aqueles relacionados à autonomia, independência e funcionamento do Poder Legislativo, será da Procuradoria própria instituída pelo Poder Legislativo Municipal."

Art. 12. Acrescenta o inciso IV, ao Art. 35, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV. Em todas as matérias sujeitas à votação e deliberação do Colegiado de Vereadores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO."

Art. 13. Altera o Art. 62, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, ou dos respectivos cargos, será chamado ao exercício interinamente ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal."

Art. 14. Altera o Art. 79, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. O Prefeito do Município, ao diligenciar as nomeações para os cargos em comissão, os quais se configuram como funções de direção, chefia ou assessoramento, deverá, em caráter prioritário e compulsorio em consonância com os princípios da razoabilidade e da eficiência, nomear e alocar, a fração equivalente a cinquenta por cento dos referidos cargos para servidores efetivos de atividade fim, pertencentes ao próprio quadro funcional do município, que detenham vínculos com carreiras técnicas ou administrativas, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e subsequentemente, uma vez reservada a quota previamente estipulada e destinada aos servidores efetivos ou a nomeação da totalidade do contingente destinados para servidores em atividades do quadro de pessoal permanente, o Chefe do Poder Executivo Muncipal terá a competência para proceder as nomeações dos cargos em comissão excedentes declarados em lei de livre nomeação e exoneração, ou utilizar a critério discricionário uma fração análoga de cinquenta por cento para servidores conforme sua conveniência administrativa e oportunidade."

Art. 15. Acrescenta o Art. 79-A, na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79-A. As funções de confiaça instituídas pelo Poder Público Municipal, serão exercidas exclusivamente por Servidores do quadro de pessoal efetivo do orgão ou entidade, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988."

Art. 16. Altera o Art. 82, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. O Município de Rio Crespo-RO é vinculado às Regras do Regime Geral de Previdência Social, relacionadas aos Planos de Benefícios e de Assistência Social e Plano de Custeio, relacionados aos seus Servidores ativos e dependentes destes."

Art. 17. Altera o Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Município de Rio Crespo-RO, poderá instituir, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo público de provimento efetivo, e se instituído o regime complementar este possui natureza contínua e compulsória, cuja adesão pelo servidor ao regime complementar possui caráter facultativo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões, aplicando os termos do §14, §15 e §16, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988, e a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001."

Art. 18. Acrescenta a Seção IX da Advocacia Pública e os Art. 76-A, Art. 76-B, Art. 76-C, Art. 76-D, Art. 76-E, Art. 76-F, Art. 76-G, Art. 76-H, Art. 76-I, na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX
Da Advocacia Pública

"Art. 76-A. A Procuradoria-Geral do Município é a instituição que, diretamente, representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento as atividades de consultoria e assessoramento jurídico na defesa do interesse público dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal."

"Art. 76-B. Compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Município a execução da dívida ativa de natureza tributária do Município de Rio Crespo-RO, observado o disposto em Lei de iniciativa do Poder Executivo."

"Art. 76-C. A Procuradoria-Geral do Município será integrada pelos Procuradores ou advogados do município, organizados em carreira, por nomeação e provimento dos aprovados em concurso público de provas e títulos."

"Art. 76-D. Aos membros da Advocacia Pública do Município é assegurada a independência técnica, autonomia profissional e Orçamentária do Orgão."

"Art. 76-E. O Procurador Geral do Município de Rio Crespo será nomeado de forma compulsória entre Servidores Efetivos e estáveis no serviço público municipal, cujo ingresso na Carreira seja no cargo de Advogado ou Procurador na Administração direta e indireta do Município de Rio Crespo-RO, após eleito em processo de escolha mediante sufrágio, com direito a voto os servidores providos em cargos de procuradores, advogados ou assessores jurídicos, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil."

"Art. 76-F. A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, nomeado pelo Prefeito dentre os membros efetivos e estáveis em exercício na carreira cujo provimento seja no Cargo de Procurador ou Advogado de órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município."

"Art. 76-G. O Mandato do Procurador Geral do Município de Rio Crespo, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo, desde que submetido novamente ao processo de escolha e votação."

"Art. 76-H. As matérias afetas às atividades orgânicas e estruturais da Advocacia Pública do Município de Rio Crespo-RO devem ser submetidas à deliberação do Conselho Superior, instituído na forma da Lei que será Presidido pelo Procurador Geral e na sua ausência pelo seu substituto legal na forma da lei, sendo este conselho consultivo composto somente por Servidores Efetivos providos nos cargos efetivos de Procuradores e Advogados da administração pública direta e indireta do Munícipio de Rio Crespo-RO."

"Art. 76-I. Compete ao Conselho Superior a custodia do controle da atuação administrativa e orçamentária da Procuradoria Geral e o monitoramento das atribuições funcionais e cumprimento de deveres típico da carreira de seus membros e assegurar as prerrogativas de autonomia profissional e independência técnica dos Procuradores e Advogados Públicos do Munícipio, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei, respeitadas as prerrogativas de atuação na defesa da Advocacia Pública relacionadas aos procedimentos éticos disciplinares do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil."

"Art. 76-J. Lei de iniciativa do Poder Executivo organizará as atribuições e estrutura própria da Procuradoria Geral do Município e irá disciplinar procedimento de votação, provimento e investidura nos

cargos mencionados neste artigo, e a instituição do Conselho Superior da Advocacia Pública Municipal, no prazo de até 1 (um) ano, após a promulgação desta Emenda."

Art. 19. Acrescenta os Art. 99-A, Art. 99-B e Art. 99-C, na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99-A. Fica garantido a gestão democrática e a institucionalização no âmbito da Administração Pública Municipal a adoção do Orçamento Participativo do Município de Rio Crespo, a ser realizado antes de envio do projeto ao Poder Legislativo Municipal cuja gestão será por instrumento de participação popular a ser efetivado através da realização cumulativa de Consultas Públicas, Sugestões Populares e Audiências Públicas, nas quais serão discutidas as prioridades da população na elaboração das peças orçamentárias, na forma do que dispõe a Lei."

"Art. 99-B. A Institucionalização do Orçamento Participativo será operacionalizado por equipe multidisciplinar de agentes públicos para composição e construção das peças orçamentárias, compostas pelo Prefeito e agentes públicos do Órgão de Planejamento, Controle Interno, Finanças, Procuradoria do Município e Contabilidade Pública."

"Art. 99-C. O orçamento participativoé uma ferramenta de gestão eficiente que permite a institucionalização na elaboração das peças orçamentárias e a participação popular na definição de politicas públicas de como será a gestão na aplicação dos recursos públicos municipais em qualquer etapa do ciclo orçamentário, que envolve os estágios da formulação, avaliação, viabilidade de execução e aprovação."

Art. 20. Acrescenta o Art. 100-A e os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º, §8º, §9º e §10, na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100-A. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pelo Poder Legislativo Municipal, que poderá incluir Emendas Impositivas Individuais e de Bancada ao projeto de lei orçamentária referente ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal."

"§1º. As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual 0,6% será destinada às ações de Serviços de atendimento à Saúde Pública da População."

"§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento de disposto na Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais."

"§3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações deste artigo, em montante correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei como referencial prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal."

"§4º. A garantia de execução de que trata o §4º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior."

"§5º. As programações orçamentárias previstas nos §3º e §4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica."

"§6º. Para fins de cumprimento do disposto nos §3º e §4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes."

"§7º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §3º e §4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares."

"§8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §3º e §4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias."

"§9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

"§10. As programações de que trata o §5º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento."

Art. 21. Acrescenta o Art. 103-A, o §1º e os incisos I, II e III, na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103-A. Os projetos de lei que tratem de plano de cargos e carreiras de Servidores, deverão ser precedidos de estimativa de impacto da despesa a longo prazo, considerando, dentre outros fatores, as progressões e promoções, eventuais reajustes, gratificações e adicionais a serem elaborados e certificados por equipe multidisciplinar para composição e construção desses atos de pessoal, composta pelo Prefeito, e agentes públicos do Órgão de Planejamento, Controle Interno, Finanças, Procuradoria do Município, Contabilidade Pública e Setor de Pessoal da administração."

"§1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório de Servidores no Serviço Público Municipal de Rio Crespo-RO, observará:"

"I. a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;"

"II. os requisitos para a investidura;"

"III. as peculiaridades dos cargos."

Art. 22. Acrescenta o Art. 103-B e os incisos I, II, III, IV e V, na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103-B. A realização de Concurso Público e o provimento de cargos públicos têm por objetivo permitir a renovação contínua do quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública, observadas as seguintes diretrizes:"

"I. Orientação para as prioridades do serviço público municipal em face da situação atual e projetação da força de trabalho de todos os órgãos e entidades demandantes;"

"II. Cumprimento dos critérios objetivos com vistas ao fortalecimento da capacidade institucional;"

"III. Disponibilidade orçamentário-financeira;"

“IV. Alinhamento da admissão de pessoal com o aumento da eficiência, eficácia e efetividade da prestação de serviços e das políticas públicas; e”

“V. Necessidade de estudo de impacto de longo prazo da despesa com pessoal, considerando, dentre outros fatores, as progressões e promoções, os eventuais reajustes, adicionais e gratificações de modo a fortalecer a capacidade institucional e a preservar o equilíbrio fiscal do Município.”

Art. 23. Acrescenta o Art.103-C, na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103-C. A disciplina de que trata Art. 103-B, não se aplica para as carreiras de Advocacia Pública Municipal, cujos atos serão realizados pela Procuradoria Geral do Município e as carreiras do Sistema de Controle Interno, cujos atos serão realizados pela Controladoria Geral do Município, não dispensando em ambos os casos as diretrizes legais e estudo de impacto de longo prazo com despesa de pessoal.”

Art. 24. Acrescenta o Art. 103-D e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103-D. O Sistema de Carreiras de Servidores do Município de Rio Crespo-RO, provisionado para o futuro será manutenido e atualizado ao longo dos anos, devendo o interesse de gestão compatibilizar proporcionalmente com a força de trabalho e às necessidades reais da Administração Pública paraprestação do serviço público eficientes, outorgando esforço constante de estruturação e de gestão do conjunto de carreiras, planos e cargos, pautando-se pelas seguintes diretrizes das carreiras públicas municipais:”

“I. Atribuições amplas que permitem a adequação contínua dos serviços públicos às atuais e às novas necessidades da sociedade e dos órgãos de controle;”

“II. Cargos multifuncionais e multidisciplinares;”

“III. Estímulo ao alto desempenho de agentes públicos;”

“IV. Valorização do engajamento e do comprometimento com o trabalho para aumento da eficiência pública;”

“V. Valorização de perfis técnicos e gerenciais;”

“VI. Equilíbrio entre as diversas carreiras existentes;”

“VII. Política de Trabalho e Governo Digital, para cargos públicos de perfil institucional e cargos que compõe o núcleo de Governança Pública; e”

“VIII. Política de Trabalho e Governo Digital, para cargos públicos considerados estratégicos a gestão pública.”

Art. 25. Altera o Art. 115 e seus incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada, Sistema de Controle Interno com a finalidade de:”

“I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;”

“II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;”

“III. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

Art. 26. Acrescenta os Art. 115-A, parágrafo único e alíneas a), b), c) e d), Art. 115-B, Art. 115-C, Art. 115-D, Art. 115-E, Art. 115-F, na Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-A. O Sistema de Controle Interno do Poder Público Municipal será dotado de independência técnica, autonomia funcional e autonomia orçamentária, asseguradas a seus agentes públicos todas as condições necessárias para o exercício de suas funções com eficácia e imparcialidade, conforme as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas.”

“Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno do Muncípio é um Órgão Interno de Aparelhamento Estatal do Controle E-xterno exercido pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas.”

O Sistema de Controle Interno do Município tem como finalidade precípua assegurar a regularidade da gestão pública, avaliando a conformidade, eficiência, eficácia e economicidade das operações administrativas, bem como a proteção do patrimônio público.

O Sistema de Controle Interno, embora autônomo, subsidiará o Controle Externo, fornecendo relatórios, análises e pareceres técnicos, que servirão de suporte para o exercício do controle externo realizado pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas, conforme os artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

A autonomia funcional e orçamentária do Sistema de Controle Interno deverá ser garantida por meio de alocação de recursos específicos em lei orçamentária, de modo a assegurar o pleno desempenho de suas funções, incluindo auditorias, inspeções e avaliações da gestão pública.

Fica vedada qualquer forma de interferência indevida por parte de outros órgãos do Poder Executivo Municipal que comprometam a imparcialidade e a independência das atividades do Sistema de Controle Interno, conforme as boas práticas de governança e integridade pública.

“Art. 115-B. O Controlador Geral do Município de Rio Crespo-RO será nomeado de forma compulsória entre Servidores Efetivos e estáveis cujo ingresso na Carreira seja no cargo de Controlador interno em órgão da Administração direta e indireta do Município de Rio Crespo, após processo de escolha mediante sulfragio, com direito a voto os servidores efetivos no Cargo de Controlador interno na administração municipal, e os servidores efetivos da Controladoria do Município com funções públicas diretas ligadas ao Sistema de Controle Interno do Município.”

“Art. 115-C. O Mandato do Controlador Geral do Município de Rio Crespo, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo, desde que submetido novamente ao processo de escolha e votação.”

“Art. 115-D. O cargo de Controlador Geral é incompatível com o exercício de funções partidárias, visando garantir a independência e a imparcialidade necessárias para a atuação efetiva e transparente no controle das atividades administrativas.”

“Art. 115-E. As matérias afetas às atividades orgânicas e estruturais da Controladoria Geral do Município de Rio Crespo-RO devem ser submetidas à deliberação do Conselho Superior de Controle Interno, instituído na forma da Lei que será Presidido pelo Controlador Geral e na sua ausência pelo seu substituto legal na forma da lei, sendo este conselho composto somente por Servidores Efetivos providos nos cargos de Controlador Interno da administração pública direta e indireta do Município de Rio Crespo-RO.”

“Art. 115-F. Compete ao Conselho Superior o monitoramento Interno da atuação administrativa e orçamentária da Controladoria Geral e a supervisão da atuação institucional e cumprimento deveres funcionais previstos em lei de seus membros e assegurar as prerrogativas de autonomia profissional e independência técnica dos Controladores Internos do Munícipio, cabendo-lhe, além de outras atribuições que

lhe forem conferidas pela Lei, respeitadas as prerrogativas de atuação e os procedimentos éticos disciplinares de Conselho de Classe."

"Art. 115-G. Lei de iniciativa do Poder Executivo organizará as atribuições e estrutura própria da Controladoria Geral do Município e por lei será disciplinado o procedimento de votação, provimento e investidura nos cargos mencionados neste artigo, e a instituição do Conselho Superior de Controle Interno no prazo de até 1 (um) ano após a promulgação desta Emenda."

Art. 27. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, 19 de dezembro de 2024.

VEREADOR JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

VEREADOR RIVELINO DIAS
Vice- Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

VEREADOR FAGNER DE SOUZA CARDOSO
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

VEREADOR GILTAMAR SILVA PEREIRA
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:07F93E07

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
CONTRATO N°008/2024

PROCESSO N°099/2024-CMRC

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo Presidente **JOALDO GOMES DE CARVALHO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *20.90* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n. ***.099.312-**,** podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e de outro lado a Empresa **CELSO ALEX BENTO ZABOTT**, **CNPJ:52.014.162/0001-82,** situada na Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, Buritis-RO, neste ato representada por **CELSO ALEX BENTO ZABOTT,** brasileiro, casado, portador da RG/CPF nº. ***.160.42*-4* SSP/RO**,** doravante denominada **"CONTRATADA",** cuja celebração foi autorizada em decorrência da Ata de Registro de Preços n°006/2024, resultante da Dispensa Eletrônica n°003/2024, oriundo do Processo Administrativo nº099/2024, e que se regerá pela Lei n°14.133/21, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n°14.133/21, nos documentos anexos a Dispensa Eletrônica n°003/2024, nos termos da proposta constante do Processo nº099/2024 e naqueles que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Constitui objeto deste a contratação dos itens abaixo, conforme Ata de Registro de Preços n°006/2024 e Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1.	LÂMPADA BIVOLT, BRANCA, 20 WATTS, 1.600 IUMENS, VIDA ÚTIL NO MÍNIMO 25000 HORAS, SOQUETES.	UN.	30	14,42	432,60
2.	LÂMPADA BIVOLT, BRANCA, 40 WATTS, 6.500 IUMENS, VIDA ÚTIL NO MÍNIMO 25000 HORAS, SOQUETES.	UN.	30	13,97	419,10
4.	PILHA ALCALINA AAA, TIPO PALITO 1,5 V.	UN.	20	1,69	33,80
5.	COPO DESCARTÁVEL 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 25 PACOTES.	CX.	05	113,31	566,55
Valor Total R$					**1.452,05**

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a Ata de Registro de Preços n°006/2024 e demais elementos constantes do Processo nº099/2024, em especial Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 O valor do presente contrato é de **R$1.452,05 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021;
Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado por esta Casa de Leis, à contratada mediante as seguintes condições:
O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado o recebimento do objeto descrito neste Termo de Referência, pelo Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo e verificada a regularidade fiscal da empresa, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e ás de Terceiros (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFIN) e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
O pagamento será efetuado a critério discricionário da administração em até 05 (cinco) dias úteis, ou na impossibilidade será observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias, após verificação de atendimento às exigências do item anterior, observando os preceitos do Decreto Legislativo Municipal n°005/2023-CMRC;
Havendo erros que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido pela fiscalização da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a contratada;
A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;
Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
A CONTRATANTE pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte previsão de dotação orçamentária:

Da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7.1 Constitui obrigações das partes:
I – DA CONTRATANTE: Conforme estabelecido no **item 13** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.
II – DA CONTRATADA: Conforme estabelecido no **item 12** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
8.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 Conforme estabelecido no **item 11** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contratos Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO mediante designação da Lei nº1.046/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
Fica instituída a Sra. Edna Maria Pereira, matrícula funcional n°4001, como Fiscal de Contratos Públicos mediante Decreto Legislativo n°014/2022-CMRC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
11.1 O valor proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.
12.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
I - não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
III - lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
IV - atraso injustificado no início da entrega dos bens.
V - decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
VI - dissolução da sociedade;
VII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
IX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
Parágrafo único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.

14.2 E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio Crespo – RO, 27 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal De Rio Crespo – RO
Contratante
JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente Da Câmara Municipal

Celso Alex Bento Zabott
CNPJ:52.014.162/0001-82
CELSO ALEX BENTO ZABOTT
Contratado

EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal De Contratos Públicos Da Câmara Municipal
Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:A292D12B

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
CONTRATO N°009/2024

PROCESSO N°099/2024-CMRC

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo Presidente **JOALDO GOMES DE CARVALHO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *20.90* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n. ***.099.312-**,** podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e de outro lado a Empresa **R. T. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, **CNPJ:47.561.770/0001-77,** situada na Travessa Jatobá, 3430, Sala 01, 1°Andar, Ariquemes-RO, neste ato representada por **RENAN TEIXEIRA DE FARIA,** brasileiro, casado, portador da RG n°***3191 SPTC/GO e inscrito no CPF nº. ***.281.87*-0***,** doravante denominada **"CONTRATADA",** cuja celebração foi autorizada em decorrência da Ata de Registro de Preços n°007/2024, resultante da Dispensa Eletrônica n°003/2024, oriundo do Processo Administrativo nº099/2024, e que se regerá pela Lei n°14.133/21, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n°14.133/21, nos documentos anexos a Dispensa Eletrônica n°003/2024, nos termos da proposta constante do Processo nº099/2024 e naqueles que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Constitui objeto deste a contratação dos itens abaixo, conforme Ata de Registro de Preços n°007/2024 e Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
16.	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX.	05	30,00	150,00
17.	GRAMPEADOR 20 FOLHAS, SUPORTA GRAMPOS 26/06, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 13CM.	UN.	15	16,00	240,00
18.	TESOURA MULTIUSO 21 CM, CABO PLÁSTICO.	UN.	10	10,00	100,00
19.	PASTA DE AZ OFÍCIO LOMBO LARGO, DIMENSÕES APROXIMADAS 28 x 7 x 34CM.	UN.	40	10,80	432,00
20.	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GRAMAS.	UN.	10	1,75	17,50
21.	PAPEL SULFIT A4, BRANCO, 500 FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 210 x 297 MM, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX.	15	275,00	4.125,00
22.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	UN.	20	4,25	85,00

	PARA EMPACOTAMENTO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45MM x 45M.				
23.	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, 18 ML.	UN.	10	2,00	20,00
24.	PENDRIVE 64GB.	UN.	15	40	600,00
Valor Total R$					**5.769,50**

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a Ata de Registro de Preços n°007/2024 e demais elementos constantes do Processo nº099/2024, em especial Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 O valor do presente contrato é de **R$5.769,50 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021;
Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado por esta Casa de Leis, à contratada mediante as seguintes condições:
O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado o recebimento do objeto descrito neste Termo de Referência, pelo Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo e verificada a regularidade fiscal da empresa, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e ás de Terceiros (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFIN) e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
O pagamento será efetuado a critério discricionário da administração em até 05 (cinco) dias úteis, ou na impossibilidade será observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias, após verificação de atendimento às exigências do item anterior, observando os preceitos do Decreto Legislativo Municipal n°005/2023-CMRC;
Havendo erros que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido pela fiscalização da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a contratada;
A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;
Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
A CONTRATANTE pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte previsão de dotação orçamentária:
Da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7.1 Constitui obrigações das partes:
I – DA CONTRATANTE: Conforme estabelecido no **item 13** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.
II – DA CONTRATADA: Conforme estabelecido no **item 12** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
8.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 Conforme estabelecido no **item 11** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contratos Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO mediante designação da Lei nº1.046/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
Fica instituída a Sra. Edna Maria Pereira, matrícula funcional n°4001, como Fiscal de Contratos Públicos mediante Decreto Legislativo n°014/2022-CMRC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
11.1 O valor proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.
12.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
I - não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
III - lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
IV - atraso injustificado no início da entrega dos bens.
V - decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
VI - dissolução da sociedade;
VII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
IX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
Parágrafo único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.
14.2 E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio Crespo – RO, 27 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal De Rio Crespo – RO
Contratante
JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente Da Câmara Municipal

R. T. Comercio E Distribuição LTDA
CNPJ:47.561.770/0001-77
RENAN TEIXEIRA DE FARIA
Contratado

EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal De Contratos Públicos Da Câmara Municipal
Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:FEB763EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2193 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL NOMEANDO SEUS RESPECTIVOS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO., no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOas disposições contidas na Lei Municipal nº 885 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor rural nomeando seus respectivos membros e dá outras providências.

CONSIDERANDOa necessidade de criar um conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural de Rio Crespo/RO., cujos trabalhos devem ser desenvolvidos, organizados e fiscalizados por seus membros, especialmente nomeados para esta finalidade

DECRETA:

Art. 1°- Nos termos do**Art. 4º da Lei Municipal nº 885/2020**, fica criado o Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, responsável pela gestão, organização e fiscalização da feira, a qual será composta pelos seguintes membros.

I - Representante indicado pelo Prefeito Municipal;

-Marilia Araújo Botelho.

II – Representante da Associação dos Produtores Rurais;

- Gildasio Souza Portugal

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- Waldete Candido Dias

IV - Representante da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON;

-Thiago Ribeiro Belizário

V - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

- Lilian Cruz de Alcântara Lima

Art. 2ºA comissão tem por objetivo fazer cumprir fielmente as normas e os procedimentos constantes na Lei Municipal nº 885 de 26 de março de 2020.

Art. 3º As funções dos membros nomeados neste Decreto, serão exercidas graciosamente, sendo considerados serviços relevantes ao Poder Público.

Art. 4° -Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando em especial o Decreto 1541 de 13 de abril de 2020**.**

Gabinete do prefeito, 20 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:87B39A86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
9º NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº018/2022.

PROCESSO Nº 464/2022
TOMADA DE PREÇO N° 009/2022

"Nono Termo Aditivo de Prazo de vigência ao Contrato nº 018/2022 para Contratação de Empresa Especializada em Construção de Guarita, Almoxarifado e Refeitório - Garagem Secretaria De Obras que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO E A EMPRESA JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. CNPJ N° 30.165.065/0001-58.

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro (26/12/2024), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à empresa **JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.CNPJ Nº:30.165.065/0001-58.**
É acertado o Nono Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº 018/2022, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Conforme a **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS**, do contrato nº 18/2022 admite-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, no que couber;
-Conforme acordada entre as partes o presente Termo de prorrogação de prazo será para percorrer os tramites necessários no processo a fim de realizar o pagamento dos serviços já prestados na obra.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº018/2022 por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 28 de dezembro de 2024 vencendo em 27 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - As condições omissas do presente Termo Aditivo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Contrato n° 018/2022, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de Prazo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e cordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 26 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.
CNPJ Nº: 30.165.065/0001-58

TESTEMUNHAS:

NOME: _____CPF:

NOME: _____CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:4899A671

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641/2024.

Portaria nº 641/2024.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **5559/2024**.
R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **WILLIAM ALVES DO COUTO**, Matrícula – **7273** cargo de **MÉDICO ANESTESISTA 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. XX.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **02.06.2016 a 01.06.2021** convertida em usufruto no período de **01.01.2025 a 30.01.2025, 01.04.2025** a **30.04.2025** e de **01.11.2025 a 30.11.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rolim de Moura, 19 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:174FB219

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 646/2024.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **CARLA DANIELA MOTA**, Matricula nº **30264**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXX SSDC/RO e do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, de exercer o cargo de **DIRETOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO,** da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Rolim de Moura - RO, 26 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:4DAE025B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 647/2024.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de Regime Celetista"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **IVANIA SOARES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **6009**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº xxxxx SESDC/RO e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, de exercer o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE**, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 27 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:1DBE4EAC

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

TERMO DE DISPENSA Nº: 005/2024.
PROCESSO Nº: 099/2024.
FORNECEDOR: Edinaldo Silva 74592955234, CNPJ nº 30.846.316/0001-60.
OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
CLASS. ORÇAM.: 01.001.01.031.0033.2.164/33.90.30.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.
DATA: 27 de dezembro de 2024.
ORDENADOR: Cidinei Furtunato - Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:73B4A28C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5727/2024

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 41/2024**, do processo licitatório **nº 5727/2024** de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e monitoramento pessoal com dosímetros individuais e padrão, para atender as*

necessidades do Hospital Municipal Amélio João da Silva e Unidade de Pronto Atendimento – UPA do município de Rolim de Moura/RO, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 133/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 532/PGM/2024.

Empresa vencedora:

Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda
CNPJ: *50.429.810/0001-36*
Valor: *R$* 4.680,96 (quatro mil seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Rolim de Moura, 27 de Dezembro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:E8E3286F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECISÃO REFERENTE AO PROCESSO 4800/2024

Autos: 4800/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

DECISÃO:

ACOLHO o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e **DETERMINO** pela aplicação da penalidade de advertência/representação sem anotação na ficha funcional aos servidores, ressaltando que a prática de nova conduta proibida acarretará penalidade mais grave.

DETERMINO ainda que a direção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, notifique os servidores envolvidos no atendimento da paciente L.D.S. e em conjunto elaborem relatório circunstanciado onde conste detalhes pormenorizados do atendimento prestado, no prazo de 30 trinta) dias.

Rolim de Moura/RO, 27 de Dezembro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:5450AB48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 65/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 65/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	774/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	65/2024
Data Licitação/Homologação:	27 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SONORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO VOLANTE.
Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°774/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**WODTON BRUNO MACHADO VITORIANO**
CNPJ.:	**23.186.088/0001-83**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 124.770,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 27 de DEZEMBRO de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:64ED3A06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2830/2024 DE 27/12/2024

Decreto nº 2830/2024 de 27/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1281/2023 de 21/11/2023.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
6 - 3.3.90.14.00.00	15000200	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
		Total Suplementação:	**8.000,00**
		Artigo 2º - Para atender o disposto no	Artigo 1º d

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15%	
3 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00

Total Redução: 8.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 27/12/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:34A8FAE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2831/2024 DE 24/12/2024

Decreto nº 2831/2024 de 24/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1281/2023 de 21/11/2023.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

33.000,00

Total Suplementação: 33.000,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
07.001.08.244.0014.2.043.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.000,00
11 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00

Total Redução: 33.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 24/12/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

IZAQUE ALVES
Secretario de Fazenda

CESAR GONCALVES DE MATOS
Contador CRC-RO 005160/O-0

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:437C53C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 71/2024

CONTRATO Nº 71/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA I. DOS ANJOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob n° 20.092.950/0001-09, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1236/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 113/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **I. DOS ANJOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n° 20.092.950/0001-09,** com sede na Avenida Coronel Jorge Teixeira, nº 270, bairro novo oriente, na cidade de são Miguel do Guaporé/RO, cep: 76.932-000**, por intermédio de seu representante legal** ISAIAS DOS ANJOS, inscrito no CPF sob o n° 648.572.712-49, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1236/SEMOSP/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do **Pregão Eletrônico n. 113/2024***., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato POSSUI A FINALIDADE DE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO,** ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº.1236/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 113/2024** nas condições estabelecidas no Memorial descritivo e especificações técnicas, termo de edital e seus anexos.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
Memorial descritivo e especificações técnicas ;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO-VIGENCIA E PRORROGAÇÃO
O contrato terá vigência de no mínimo 200 (duzentos) dias, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1-O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam DEVEM OBEDECER O TERMO DE EDITAL/TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições
Os itens/serviços subcontratados deverão ser de pouca relevância para a obra e não estruturais.
Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau
CLÁUSULA QUINTA– PREÇO (ART 92 V)
O valor total da contratação é **de R$213.799,00 (duzentos e treze mil setecentos e noventa e nove reais)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /2024.
O reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.
Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar árease/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.
A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.
Todo objeto entregue deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.
O objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.
Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas B, C e D do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas B,C e D, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE. 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse casso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Secretaria Municipal de agricultura e meio ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.008.15.451.0006
ATIVIDADE: 1.410
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES REDUZIDO: 214
FONTE DE DESPESA: CR 950519/2023/MCIDADES/CAIXA ADEQUAÇÃO DE CALÇADA EM RUAS E AVENIDAS
Empenho 3724/2024 Valor R$213.799,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventual pedido de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA-GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no futuro CONTRATO, poderá ser exigida a CONTRATADA caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global avençado, devendo ser efetuada antes da emissão da Ordem de Serviços, sendo-lhe facultada prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, em atendimento ao disposto do caput do art. 96 da lei 14.133/2021 . Optando a adjudicatária pela garantia mediante caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, dar-se-á a prestação junto a Administração.

No caso de opção por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma;

Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora. Apenas podem ser recusados no caso de elementos inidôneos que apontem para insolvência da instituição financeira, ou, em caso, de vicio formal do título representativo da garantia. A

recusa por parte da Administração deve ser motivada, assegurando-se os princípios das contraditória e ampla defesa.

A contratada deverá efetuar a garantia contratual escolhida, até a realização da 1ª medição, sob pena de suspensão do correspondente pagamento;

Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela licitante.

Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo dos serviços corrigidos monetariamente.

A caução final e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais

17.3- Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE;

A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor;

Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos

decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certada CONTRATADA;
A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO GUAPORE/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA

Seringueiras/RO, 26 de dezembro de 2024

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

DEROZ GOMES DA SILVA

Secretário Munic.de Obras e Serviços Públicos(Interino)
Portaria nº418/GAB/PMS/2024

I. DOS ANJOS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob n° 20.092.950/0001-09
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:1C49BE28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a dispensa de Licitação.
Processo nº 050/2024/CMT Dispensa de Licitação n° 37/38/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas e coffee break para confraternização de fim de ano da Câmara municipal de Teixeiropolis/RO.
Contratada: J.C. RESPLANDE LTDA CNPJ: 17.747.568/0001-73 Valor total da Contratação: R$ 5.352,50(cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal n° 14.133/2021, art. 75, inciso II. Conforme Parecer da Controladora interna, Sra Girléia da Silva Pio e Parecer do Procurador Jurídico Dro André Luiz da Silva.
Teixeirópolis/RO, 26 de dezembro de 2024.

FABIANA BRITO BRAGA
Agente de Contratação Portaria 006/GP/C.M.T/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:FD8B340B

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 050/2024/CMT Dispensa de Licitação 37/38/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas e coffee break para confraternização de fim de ano da Câmara municipal de Teixeiropolis/RO.
O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o Processo nº 050/2024 em favor das empresa : J.C. RESPLANDE LTDA no valor de R$ 5.352,50(cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Teixeirópolis/RO, 26 de dezembro de 2024.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Presidente da C.M.T
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:B7EEE331

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a dispensa de Licitação.

Processo nº 051/2024/CMT Dispensa de Licitação n° 39/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de decoração para o evento de sessão solene de posse que sera realizado na Câmara municipal de Teixeiropolis/RO.

Contratada: IANA DUARA NINKI SILVA CRUZ CNPJ: 36.527.415/0001-65 Valor total da Contratação: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal n° 14.133/2021, art. 75, inciso II. Conforme Parecer da Controladora interna, Sra Girléia da Silva Pio e Parecer do Procurador Jurídico Dro André Luiz da Silva.

Teixeirópolis/RO, 26 de dezembro de 2024.

FABIANA BRITO BRAGA
Agente de Contratação
Portaria 006/GP/C.M.T/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:5FB1F437

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 051/2024/CMT
Dispensa de Licitação 39//2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de decoração para o evento de sessão solene de posse que sera realizado na Câmara municipal de Teixeiropolis/RO.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o Processo nº 051/2024 em favor das empresa : IANA DUARA NINKI SILVA CRUZ no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Teixeirópolis/RO, 26 de dezembro de 2024.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Presidente da C.M.T
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:21AB8FA3

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a dispensa de Licitação.

Processo nº 052/2024/CMT Dispensa de Licitação n° 40//2024
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para o Veículo FIAT/ARGO TREKKING 1.3 da Câmara Municipal de Teixeiropolis/RO.

Contratada: WW COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA com o CNPJ: 08.814.932/0001-80
Valor total da Contratação: R$ 1.034,52 (um mil e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal n° 14.133/2021, art. 75, inciso II. Conforme Parecer da Controladora interna, Sra Girléia da Silva Pio e Parecer do Procurador Jurídico Dro André Luiz da Silva.

Teixeirópolis/RO, 27 de dezembro de 2024.

FABIANA BRITO BRAGA
Agente de Contratação Portaria
006/GP/C.M.T/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:7DB8C5E1

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N° 052/2024/CMT
Dispensa de Licitação 40//2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para o Veículo FIAT/ARGO TREKKING 1.3 da Câmara Municipal de Teixeiropolis/RO.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o Processo nº 052/2024 em favor da empresa : WW COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA no valor de R$: 1.034,52 (um mil e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Teixeirópolis/RO, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Presidente da C.M.T
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:0E275C4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 240/GAB/2024. DE, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO E LEGITIMAÇÃO DE POSSE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração que houve mudança na situação do imóvel que originou os títulos.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado os seguintes "Título Definitivo de Reconhecimento de Domínio e Legitimação de Posse do Município de Teixeirópolis/RO" e "Termo de Autorização de Expedição de Escritura Pública," já expeditos:

I. Título Definitivo: Nº 003/2019, Processo Administrativo: Nº GIII - 0210/2019, Cadastro Imobiliário Municipal N.º 0006.

II. Título Definitivo: Nº 007/2019, Processo Administrativo: Nº GIII - 217/2019, Cadastro Imobiliário Municipal N.º 0109.

III. Título Definitivo: Nº 0023/2019, Processo Administrativo: Nº GIII - 250/2019, Cadastro Imobiliário Municipal N.º 0082.

IV. Autorização Nº 003/2019, Processo Administrativo: Nº GIII - 0203/2019, Cadastro Imobiliário Municipal N.º 0023.

V. Autorização Nº 014/2019, Processo Administrativo: Nº GIII - 0227/2019, Cadastro Imobiliário Municipal N.º 0029.

VI. Autorização Nº 0015/2019, Processo Administrativo: Nº GIII - 0228/2019, Cadastro Imobiliário Municipal N.º 0010.

VII. Autorização Nº 0016/2019, Processo Administrativo: Nº GIII - 0222/2019, Cadastro Imobiliário Municipal N.º 0066.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 27 de dezembro de 2.024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:D49E9BB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 2º ADITIVO. CONTRATO N. 026.2024 - ADITIVA. PRAZO. VIGÊNCIA. EXECUÇÃO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEMINFRA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
2º ADITIVO DO CONTRATO N. 026/2024 – SEMINFRA
PROCESSO ELETRÔNICO N. 1227/2023
CONTRANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **INTERVENIENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**. **CONTRATADA: HEWGTECH CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob n. 36.379.627/0001-42**, com sede na AVENIDA JARU, 3261 - SALA D - C.E.P. 76870545 - ARIQUEMES – RO, neste ato representada por procurador o **Sr. DAVID AUGUSTO ALBUQUERQUE**. **DO OBJETO:** 2º aditivo de prazo do contrato n. 026/2024, para contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem e Calçadas, conforme solicitado pela Secretaria e autorizado pelo Gestor, id. 179851 e 182810. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução e entrega do objeto contratual será aditivado 90 (noventa) dias, sendo o novo prazo de execução e entrega dos serviços até o dia 04 de março de 2025, com eficácia retroativa de 04 de dezembro de 2024. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será aditivado 120 (cento e vinte) dias, sendo o novo prazo de vigência até o dia 02 de junho de 2025, com eficácia a partir de 02 de fevereiro de 2025. **DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial que não forma modificadas de modo expresso por esse instrumento. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município de Urupá/RO, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO Contratante

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:2CBC6B91

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 086.2024 - 27.12.2024 - FESTA REVEILLON. SHOW GLAUBER E GLEIDSON.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 86/2024 – GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N. 1483/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência do Gabinete do Prefeito representado pelo seu Chefe de Gabinete Sr. **FABIO DUTRA DA SILVA**, e a Direção de Cultura, representado por sua Diretora de Cultura a Sra. **SUELEM DIAS CRIPPA. CONTRATADA: DARI DUARTE EVENTOS E SONORIZAÇÃO,** devidamente inscrita no CNPJ sob n. 07.314.084/0001-87, residente na rua Monteiro Lobato setor 06 nº 3598- Ariquemes/RO, Cep: 78932-375, doravante denominado **CONTRATADO**, representada por seu representante legal o Sr**. DARI DUARTE,** doravante denominada **CONTRATADA. OBJETO:** Este contrato tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Apresentação de Show Artístico, Banda com Notável Reconhecimento Regional nos municípios, com Repertório Diversificado, para Realização de Show de Réveillon 2024/2025, no Município de Urupá, no dia 31 de dezembro 2024, na Praça de Eventos Eduardo Valverde neste Município de Urupá — RO. **DO VALOR:** O valor global deste contrato é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme empenho n. 2178/2024.** Quanto as hipóteses de reajustamento de preços somente poderão ser concedidas de acordo com as circunstâncias prevista na lei 14.133/2021. **DOS RECURSOS:** As despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária do Gabinete do Prefeito, funcional Programa: 0001 PROAG - PROGRAMA ADMINISTRATIVO DE APOIO A GESTÃO, Reduzido 240, fonte de recurso: próprio, nos termos da nota de empenho n. 2178/2024 e processo administrativo n. 1384/2024. **DO LOCAL:** O local para execução dos shows será na Praça de Eventos Eduardo Valverde, localizada na av. 7 de setembro, Bairro Novo Horizonte, neste Município. **DA PROGRAMAÇÃO E DURAÇÃO DO EVENTO:** A CONTRATADA deverá executar o show às 00h15 minutos do dia 01 de janeiro de 2025, com todas as condições técnicas de segurança e com duração mínima de 2 (duas) horas e 30 minutos, nos termos especificados na cláusula do objeto.

Urupá/RO, 27 de dezembro de 2024.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá- RO OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:B6014192

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 4º ADITIVO. CONTRATO N. 025.2024 - ADITIVA. PRAZO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEMINFRA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
4º ADITIVO DO CONTRATO N. 025/2024 – SEMINFRA
CONTRANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **INTERVENIENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**. **CONTRATADA: HEWGTECH CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob n. 36.379.627/0001-42**, com sede na AVENIDA JARU, 3261 - SALA D - C.E.P. 76870545 - ARIQUEMES – RO, neste ato representada por procurador o **Sr. DAVID AUGUSTO ALBUQUERQUE**. **DO OBJETO:** 4º aditivo de contrato, com o objetivo de aditivar prazo de execução e vigência ao contrato n. 025/2024 cujo o objeto é de contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem e Calçadas, com área total de pavimentação de 6.095,60 m² e extensão de 870,80m, conforme planilhas, projetos e especificações técnicas contidas no processo administrativo n. 1137/2023, conforme solicitação de aditivo realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura , Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA, ID. 183073, e autorização da chefia executiva, ID. 183380. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução e entrega do objeto contratual será aditivado 90 (noventa) dias conforme solicitado pela Secretaria, sendo o novo prazo de execução e entrega dos produtos até o dia 13 de abril de 2025, com eficácia a partir de 13 de janeiro de 2025. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será aditivado 120 (cento e vinte) dias conforme solicitado pela Secretaria, sendo o novo prazo de vigência até o dia 11 de agosto de 2025, com eficácia a partir de 13 de abril de 2025. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial que não forma modificadas de modo expresso por esse instrumento. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município de Urupá/RO, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:9EE8AA3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 343/2024

DECRETO Nº 343/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de URUPA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 51.453,94 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO
01.000.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.01.031.0011.2.025. Manutenção das Atividades da Câmara de vereadores
- 3.1.90.11.00.00 150000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 51.453,94
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 51.453,94

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º da Lei servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO
01.000.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal

01.001.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.01.031.0011.2.025. Manutenção das Atividades da Câmara de vereadores
2 - 3.1.90.13.00.00 150000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.058,76
3 - 3.1.90.94.00.00 150000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.000,00
9 - 3.3.90.39.00.00 150000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.395,18
TOTAL REDUÇÃO: 51.453,94

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ/RO, 24/12/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:6883ECCA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO Nº 388/2024

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 2963/GP/2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO e julgamento POR ITENS, modo de disputa ABERTO/FECHADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 28, inciso I, em conformidade com o Decreto Federal n° 10.540/2020. Tendo como Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTROLE CONTRACEPTIVO (IMPLANON)**, **MEDIANTE REPASSE FUNDO-A-FUNDO CONFORME PROPOSTA Nº 07008/2024-13 (CONTA 61763-6).** VALOR estimado de R$ **103.838,84** (cento e três mil oitocentos e trinta e oito real com oitenta e quatro centavos) conforme Processo Administrativo sob o nº. **388/2024.** Data para cadastro de proposta: a partir do dia **30 de Dezembro 2024, às 09:00**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir de **17 de Janeiro 2025, às 09:00.** Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 27 de Dezembro de 2024

NALVA ALVES PONTE PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:F58BBE56

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
PORTARIA 07-2024

PORTARIA Nº 007/IMPRES/2024
23 DE DEZEMBRO DE 2024

"EXONERA A SENHORA MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA NO CARGO DE GERENTE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Superintendente do IMPRES – Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari-RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 931/2020.

RESOLVE

Art. 1º Exonera a Sr.ª **MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA** no Cargo de Gerente Financeiro e Administrativo do **IMPRES – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 31 de Dezembro de 2024.

Vale do Anari-RO, 23 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Sonia Pereira Dos Santos
Código Identificador:DE819834

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 132/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 132/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº 06/2024

PROCESSO: 1-147/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CONTRATADA:MARCIEL LUIZ DA SILVA - MEI

DATA DA CELEBRAÇÃO:23/12/2024

OBJETO:DA VIGÊNCIA - O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 06/2024, por mais 6 (seis) meses, a partir de seu vencimento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 27 de Dezembro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:6A4DDDED

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 133/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 133/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº 27/2024

PROCESSO: 1-200/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CONTRATADA:HENRIQUE ANTONIO COGO-ME

DATA DA CELEBRAÇÃO:26/12/2024

OBJETO:DA VIGÊNCIA - O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 27/2024, por mais 6 (seis) meses, a partir de seu vencimento.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMECE
Vale do Paraíso/RO, 27 de Dezembro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:CA433A51

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 129/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 129/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº 25/2015

PROCESSO: 1-902/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CONTRATADA:AURORA CRISTINA VIEIRA

DATA DA CELEBRAÇÃO:23/12/2024

OBJETO:DA VIGÊNCIA - O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 25/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 27 de Dezembro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:4D47EA6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10098

DECRETO Nº 10098 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO; DIRETORES, COORDENADOES E CHEFES DE UNIDADES, PARA A PRÁTICA DE ATOS RELACIONADOS AO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar e agilizar os procedimentos administrativos relacionados PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO;

CONSIDERANDO a importância de garantir eficiência e celeridade na gestão pública municipal, bem como a necessidade de assegurar a legalidade e a correta formalização dos atos administrativos.

D E C R E T A

Art. 1º Fica delegada aos ocupantes dos cargos de SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO; DIRETORES, COORDENADORES E CHEFES DE UNIDADES, a competência para a prática de atos administrativos e responsabilidade geradas referentes ao Patrimônio Mobiliário, no âmbito de suas respectivas Secretarias e Unidades.

Art. 2º As competências delegadas aos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores e Chefes de Unidades de que trata o art. 1º deste Decreto incluem, mas não se limitam a:

I - A assinatura e expedição de documentos, contratos, convênios, declarações, entre outros, relacionados à administração mobiliária;
II - A autorização e homologação de processos de regularização mobiliária, bem como o acompanhamento de todos os trâmites pertinentes;
III - A realização de todas as diligências necessárias para o cumprimento das disposições legais referentes aos registros bens móveis de interesse do Município;
IV - A solicitação de informações e providências junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, quando necessário para o desempenho das competências delegadas;
V - A prática de atos necessários ao bom andamento dos processos de regularização mobiliária, bem como a assinatura de despachos, portarias e outros documentos correlatos;
VI - A assinatura de comunicações, ofícios e documentos congêneres dirigidos aos órgãos do sistema jurídico, incluindo o Ministério Público, Poder Judiciário, Detran, e demais entidades correlatas, no que se refere às matérias de competência da Divisão de Patrimônio.

Art. 3º A delegação de competência ora conferida não impede a avocação dos atos delegados pela Prefeita Municipal, sempre que este julgar necessário.

Art. 4º Ficam ratificados os atos praticados pelos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO; DIRETORES, COORDENADORES E CHEFES DE UNIDADES, no exercício das competências ora delegadas, desde a data de suas respectivas nomeações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:9D4AAE38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) N° 007/CMAP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) N° 007/CMAP/2024

A Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, com sede na Rua Paulo VI, n° 3726, setor 01, no município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP. 76.862-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.344.048/0001-05, neste ato representada pelo Presidente **Edmilson Facundo**, casado, portador do CPF nº 631.508.832-53, considerando o julgamento da contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2024, publicada no de 18/12/2024, processo administrativo n.º 00174.01.01-2024, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Termo de Referência e no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a contratação de empresa para prestação de serviço de 100 (cem) unidade de impressão em forma de livro do Regimento Interno da Câmara Municipal, contendo as alterações realizada depois da sua promulgação no ano de 2021, no item 3 do Termo de Referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CRIATIVA MODAS E SERVICOS LTDA - CNPJ N.º 31.966.164/0001-00						
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor unitário**	**Valor total**	**Prazo garantia ou validade**
01	contratação de empresa para prestação de serviço de 100 (cem) unidade de impressão em forma de livro do Regimento Interno da Câmara Municipal, contendo as alterações realizada depois da sua promulgação no ano de 2021	Serv.	100	R$ 320,00	R$ 32.000,00	12 (doze) meses

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, o Poder Legislativo de outros municípios que não participaram do procedimento de ARP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item
7.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial da Câmara Municipal e na AROM e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da contratação direta, o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no termo de referência ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (caso houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alto Paraíso/RO., 27 de dezembro de 2024

EDMILSON FACUNDO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:C7332580

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) N° 008/CMAP/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) N° 008/CMAP/2024

A Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, com sede na Rua Paulo VI, n° 3726, setor 01, no município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, CEP. 76.862-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.344.048/0001-05, neste ato representada pelo Presidente **Edmilson Facundo**, casado, portador do CPF nº 631.508.832-53, considerando o julgamento da contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2024, publicada no de 19/12/2024, processo administrativo n.º 00174.01.01-2024, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Termo de Referência e no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para restauração e confecção de quadros para as legislaturas de vereadores e painel dos presidentes da Câmara Municipal de Alto Paraíso, no item 1 do Termo de Referência, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CRIATIVA MODAS E SERVICOS LTDA - CNPJ N.º 31.966.164/0001-00							
Item	**Descrição do objeto**	**Und.**	**Quant.**	**Imagem ilustrativa**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**	**Prazo validade**
01	Escrita em PVC 20MM de espessura com letras em Caixa Alta "GALERIA DOS PRESIDENTES", com altura de 30CM, devidamente aplicado na Câmara Municipal de Alto Paraiso	Serv	01		R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	12 meses
02	Logo da Câmara Municipal em PVC 20MM, Com Símbolos sobrepostos em impressão de 10mm medindo 80x50	Serv	01		R$ 1.650,00	R$ 1.650,00	12 meses
03	Quadro dos ex-presidentes com impressão em Aço 23,5x31cm Moldura 33,5x41cm, com moldura em perfil de alumínio brilhante, acabamento em veludo no preto.	Serv.	17		R$ 1.450,00	R$ 24.650,00	12 meses
04	Quadro em adesivo aplicado em Acrílico com as fotos dos nobres vereadores referente a legislatura, medindo 1,40m de largura x 0,90m de altura x 0,5cm de espessura, contendo as fotos dos vereadores e suplentes, partido, símbolo da Câmara Municipal, bem como todas as características conforme a foto ilustrativa. A confecção da arte e fotos bem como restaurações necessárias ficará sob responsabilidade da empresa ganhadora, sendo que será necessário a recuperação das fotos conforme os quadros antigos. Caso haja suplente e for possível, acrescentá-los.	Serv.	17		R$ 1.630,00	R$ 28.900,00	12 meses

VALOR TOTAL DESTA ATA É DE R$ 56.010,00
ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, o Poder Legislativo de outros municípios que não participaram do procedimento de ARP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item
7.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial da Câmara Municipal e na AROM e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da contratação direta, o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no termo de referência ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (caso houver), na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alto Paraíso/RO., 27 de dezembro de 2024

EDMILSON FACUNDO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:C29D9989

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

Lei nº 1169/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

> "Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R$ 2.340.240,79 (Dois milhões, trezentos e quarenta mil, duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) por Excesso de Arrecadação, Superavit financeiro e Anulação orçamentária e da outras providências".

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação e Superavit financeiro no valor de R$ 729.182,79 (Setecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), referente a recursos de respasses estaduais e federais. Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

UND. ORÇ.	**02.12.00**	**FMS - Fundo Municipal de Saúde**
SUB. FUNÇÃO	10.301	Atenção Básica
PROGRAMA	0013	Por uma saude Melhor
AÇÃO	2048	Prog. PAC's Agente Comum. De Saude
FICHA	238	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens
D.R.	1.604.0000.0000	Transf prov do Governo Federal destinadas ao venc dos agentes comunitario de saúde
VALOR		**R$ 167.978,09**
UND. ORÇ.	**02.11.00**	**Sec. Mun. De Educação**
SUB. FUNÇÃO	12.361	Administração
PROGRAMA	0011	Gestão Educacional
AÇÃO	2070	Prog. Sal. Ed./MEC/FNDE/QSE
FICHA	205	3.3.90.30 Mat. De consumo
D.R.	1.550.0000.0000	Transferência do Salário-Educação
VALOR		**R$ 100.000,00**
FICHA	207	3.1.91.13 - Contribuições Patronaais
D.R.	1.550.0000.0000	Transferência do Salário-Educação
VALOR		**R$ 160.000,00**
UND. ORÇ.	**02.04.00**	**MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADM**
SUB. FUNÇÃO	04.122	Administração Geral
PROGRAMA	0005	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AÇÃO		CONV. 655/2024/PGE-SEAS
FICHA		4.4.90.52 - Equip. e Mat. Permanente
D.R.	1.701.0000.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
VALOR		**R$ 57.840,00**
UND. ORÇ.	**02.07.00**	**MAN. DA SEC. M. DE AGRICULTURA**
SUB. FUNÇÃO	20.601	Promoção da Produção Vegetal
PROGRAMA	0008	CIDADE EMPREENDEDORA
AÇÃO		Aquisição de Manilhas -Infraestrutura
FICHA		3.3.90.30 - Mat. De Consumo
D.R.	1.701.0000.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
VALOR		**R$ 210.000,00**
UND. ORÇ.	**02.08.00**	**SEC. DE OBRAS E URBANISMO**
SUB. FUNÇÃO	15.122	Administração Geral
PROGRAMA	0009	ALVORADA EM DESENVOLVIMENTO
AÇÃO	2034	**MAN. DA SEC. DE OBRAS E URB.**
FICHA		3.3.90.30 - Mat. De Consumo
D.R.	2.500.0000.0000	Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
VALOR		**R$ 33.364,70**

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a traspor por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 1.611.058,00 (Um milhão, seissentos e onze mil e cinquenta e oito reais). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.06.01	**08.2440007.2012**	**Manut. Fundo M. de Assist. Social**		**02.06.01**	**08.2440007.2012**	**Manut. Fundo M. de Assist. Social**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.13	Ficha nº 277	1.500.0000.0000	R$ 16.350,00	3.1.90.11	Ficha nº 276	1.500.0000.0000	R$ 16.350,00
3.3.90.13	Ficha nº 277	1.500.0000.0000	R$ 1.500,00	3.1.91.13	Ficha nº 279	1.500.0000.0000	R$ 2.500,00
3.3.90.08	Ficha nº 280	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00				
3.3.90.40	Ficha nº 436	2.500.0000.0000	R$ 5.000,00	3.1.90.11	Ficha nº	2.500.0000.0000	R$ 5.000,00
02.06.01	**08.2440007.2152**	**Estruturação Do SUAS**		**02.06.01**	**08.2440007.2152**	**Estruturação Do SUAS**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº 468	2.660.0000.0000	R$ 16.605,15	3.1.90.40	Ficha nº 468	2.660.0000.0000	R$ 16.605,15
3.1.90.40	Ficha nº 277	2.660.0000.0000	R$ 150,00	3.3.90.39	Ficha nº 286	2.660.0000.0000	R$ 150,00
02.04.00	**04.1220005.2007**	**MAN. DO FUNC. DA ADM**		**02.04.00**	**04.1220005.**	**CONV. 655/2024/PGE-SEAS**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	Ficha nº 58	1.500.0000.0000	R$ 2.100,00	4.4.90.52	Ficha nº	1.500.0000.0000	R$ 2.100,00
				02.04.00	**04.1220005.2007**	**MAN. DO FUNC. DA ADM**	
				C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	Ficha nº 58	1.500.0000.0000	R$ 7.000,00	3.1.91.13	Ficha nº 51	1.500.0000.0000	R$ 7.000,00
				02.04.00	**04.1220005.**	**PARC. AÇÃO JUD. M. DE PORTO-VELHO**	
				C. ECON.	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.91	Ficha nº 67	1.500.0000.0000	R$ 28.430,88	4.6.90.71	Ficha nº	1.500.0000.0000	R$ 28.430,88
02.09.00	**18.5420010.2041**	**GERENC. DE RESIDUOS SOLIDOS**		**02.09.00**	**18.5420010.2040**	**MAN. DA SEC. MUN. DE MEIO AMB.**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.3.90.39	Ficha nº 435	2.500.0000.0000	R$ 14.600,00	3.1.90.11	Ficha nº 538	2.500.0000.0000	R$ 10.600,00
				3.3.90.95	Ficha nº	2.500.0000.0000	R$ 4.000,00
02.01.00	**04.1220002.2003**	**MAN. DO GAB. DO PREFEITO**		**02.11.00**	**12.3610011.2065**	**MAN. DA R. B. DE EDUCAÇÃO**	
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**	**C. ECON.**	**SUMPLEMENTAR**	**D R**	**VALOR**
3.1.90.11	Ficha nº 19	1.500.0000.0000	R$ 44.360,42	3.1.90.11	Ficha nº 191	1.500.0000.0000	R$ 68.000,00
3.3.90.08	Ficha nº 23	1.500.0000.0000	R$ 10,29				
3.3.90.30	Ficha nº 25	1.500.0000.0000	R$ 251,81				
3.3.90.39	Ficha nº 28	1.500.0000.0000	R$ 23.377,48				
3.3.90.39	Ficha nº 28	1.500.0000.0000	R$ 51.116,02	3.1.90.94	Ficha nº 193	1.500.0000.0000	R$ 51.116,02
02.11.00	**12.3610011.2062**	**MAN. DO CONS. MUN. DE EDUC.**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.14	Ficha nº 178	1.500.0000.0000	R$ 2.000,00	3.1.90.94	Ficha nº 193	150.000.000.000	R$ 52.097,04
3.3.90.30	Ficha nº 179	1.500.0000.0000	R$ 1.000,00				
3.3.90.33	Ficha nº 180	1.500.0000.0000	R$ 500,00				
3.3.90.36	Ficha nº 181	1.500.0000.0000	R$ 500,00				
3.3.90.39	Ficha nº 182	1.500.0000.0000	R$ 500,00				
02.11.00	**12.3610011.2065**	**MAN. DA R. B. DE EDUCAÇÃO**					
C. ECON.	**ANULAR**	**D R**	**VALOR**				
3.3.90.30	Ficha nº 201	1.500.0000.0000	R$ 47.597,04				

02.01.00	04.1220002.2003	MAN. DO GAB. DO PREFEITO	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.3.90.39	Ficha nº 28	1.500.0000.0000	R$ 26.540,82
02.01.00	04.1220002.2004	AT. DE ESP, LAZ, E CUL, DO MUN.	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.3.90.30	Ficha nº 32	1.500.0000.0000	R$ 26,97
02.02.00	03.0920003.2005	MAN. DA PROCURADORIA	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.11	Ficha nº 37	1.500.0000.0000	R$ 7.553,34
02.03.00	04.1240004.2006	MAN. DA CONTROLADORIA	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.11	Ficha nº 42	1.500.0000.0000	R$ 697,13
3.3.90.30	Ficha nº 45	1.500.0000.0000	R$ 44,16
02.04.00	04.1220005.2007	MAN. DO FUNC. DA ADM	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.11	Ficha nº 48	1.500.0000.0000	R$ 31.562,91
3.1.90.94	Ficha nº 50	1.500.0000.0000	R$ 2.716,14
3.3.90.39	Ficha nº 58	1.500.0000.0000	R$ 98.765,30
3.3.90.93	Ficha nº 62	1.500.0000.0000	R$ 195,72
02.04.00	04.1220005.2093	MAN. E FUNC. DA ADM	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.91	Ficha nº 67	1.500.0000.0000	R$ 75.302,18
3.1.90.91	Ficha nº 418	1.500.0000.0000	R$ 15.145,43
02.05.00	04.1220006.2011	MAN. DA SEC. DE GEST. GOV.	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.11	Ficha nº 72	1.500.0000.0000	R$ 6.038,23
3.1.91.13	Ficha nº 73	1.500.0000.0000	R$ 57,76
3.3.90.14	Ficha nº 75	1.500.0000.0000	R$ 10.548,78
02.06.02	08.2440007.2020	MAN. E FUNC. DA CRIANÇA E AD.	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.3.90.14	Ficha nº 337	1.500.0000.0000	R$ 6.228,00
3.3.90.39	Ficha nº 339	1.500.0000.0000	R$ 956,64
3.3.50.43	Ficha nº 518	1.500.0000.0000	R$ 30.948,47
02.07.00	20.6010008.2163	Conv. Nº 404/2024/pge-seagri	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.3.90.30	Ficha nº 524	1.500.0000.0000	R$ 4.400,00
02.08.00	15.1220009.1060	CONV. Nº 96/2024/PGE ILUM. PUB.	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
4.4.90.51	Ficha nº 519	1.500.0000.0000	R$ 9.997,81
02.08.00	15.1220009.1061	Sub. De Ilum. Pub. Bairro CTG	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
4.4.90.51	Ficha nº 521	1.500.0000.0000	R$ 8.968,08
02.08.00	15.1220009.1063	Rec. De Estradas Vicinais	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
4.4.90.51	Ficha nº 520	1.500.0000.0000	R$ 17.220,41
02.08.00	15.1220009.1064	Rec. De Est. FITHA 2023	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
4.4.90.51	Ficha nº 523	1.500.0000.0000	R$ 25.716,05
02.08.00	15.1220009.1064	Rec. De Est. FITHA 2023	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.3.90.93	Ficha nº 114	1.500.0000.0000	R$ 5.974,86
02.08.00	15.1220009.2141	CONV. Nº 937409/2023 PAV...	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
4.4.90.51	Ficha nº 427	1.500.0000.0000	R$ 9.000,00
02.10.00	04.1210012.2046	AT. DA SEC. MUN. DE PLANEJ.	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.11	Ficha nº 166	1.500.0000.0000	R$ 15.228,59
3.1.90.94	Ficha nº 167	1.500.0000.0000	R$ 26.557,80
3.3.90.08	Ficha nº 169	1.500.0000.0000	R$ 449,00
02.12.00	10.1220013.2047	MAN. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.3.90.39	Ficha nº 227	1.500.0000.0000	R$ 143.938,51
3.3.90.91	Ficha nº 230	1.500.0000.0000	R$ 26.243,36
3.3.90.93	Ficha nº 231	1.500.0000.0000	R$ 3.099,16
3.3.71.70	Ficha nº 223	1.500.0000.0000	R$ 10.000,00
3.3.90.08	Ficha nº 224	1.500.0000.0000	R$ 6.365,40
3.3.90.30	Ficha nº 225	1.500.0000.0000	R$ 9.623,69
3.3.90.30	Ficha nº 437	2.500.0000.0000	R$ 12.838,80
4.4.90.52	Ficha nº 448	2.500.0000.0000	R$ 197,40
3.3.90.39	Ficha nº 227	1.500.0000.0000	R$ 91.650,09
3.3.90.39	Ficha nº 227	1.500.0000.0000	R$ 14.392,74
3.3.90.39	Ficha nº 227	1.500.0000.0000	R$ 11.415,60
3.3.90.39	Ficha nº 227	1.500.0000.0000	R$ 7.000,00
02.12.00	10.1220013.2050	MAN. DA REDE BASICA DE SAUDE	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.11	Ficha nº 239	1.600.0000.0000	R$ 300.000,00
02.12.00	10.1220013.2051	MAN. DA REDE HOSP. E AMBULAT.	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.1.90.11	Ficha nº 250	1.600.0000.0000	R$ 300.000,00
01.13.00	17.51200142056	MAN. DOS SERVIÇOS ADM.	
C. ECON.	ANULAR	D R	C. ECON.
3.1.90.11	Ficha nº 366	1.500.0000	R$ 16.600,00
01.13.00	17.51200142056	MAN. DOS SERVIÇOS ADM.	
C. ECON.	ANULAR	D R	VALOR
3.3.90.47	Ficha nº 376	1.500.0000	R$ 1.264,00

02.12.00	10.1220013.2047	MAN. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE	
C. ECON.	SUMPLEMENTAR	D R	VALOR
3.1.90.11	Ficha nº 219	1.500.0000.0000	R$ 649.146,90
3.1.90.13	Ficha nº 220	1.500.0000.0000	R$ 91.650,09
3.1.90.94	Ficha nº 221	1.500.0000.0000	R$ 14.392,74
3.1.91.13	Ficha nº 222	1.500.0000.0000	R$ 11.415,60
3.3.90.48	Ficha nº 387	1.500.0000.0000	R$ 7.000,00
02.12.00	10.1220013.2050	MAN. DA REDE BASICA DE SAUDE	
C. ECON.	SUMPLEMENTAR	D R	VALOR
3.3.90.39	Ficha nº 247	1.600.0000.0000	R$ 300.000,00
02.12.00	10.1220013.2051	MAN. DA REDE HOSP. E AMBULAT.	
C. ECON.	SUMPLEMENTAR	D R	VALOR
3.3.90.39	Ficha nº 254	1.600.0000.0000	R$ 300.000,00
01.13.00	17.51200142056	MAN. DOS SERVIÇOS ADM.	
C. ECON.	SUPLEMENTAR	C. ECON.	VALOR
3.3.50.43	Ficha nº 377	1.500.0000	R$ 17.864,00

Art. 3º. O Crédito desta Lei foi solicitado e justificado através dos autos dos Processos Administrativos 1700.29.10-2024, bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão ALTERAÇÃO no PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2024, conforme disposto no art. 1º, desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:80810125

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ R$ 2.035.011,53 (DOIS MILHÕES, TRINTA E CINTO MIL, ONZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei Orçamentária, 1169/2024 de 27/12/2024, publicada em 27/12/2024, combinada com a Lei Federal 4320/64, faz saber:

CONSIDERANDO as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1700.29.10-2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 123.616,02 (cento e vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	**Funcional Programática**	**Dotação**	**Funcional Programática**	**Valor**
191	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	19	02.01.00 04.122 0002 2003 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	44.360,42
191	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	23	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.08.00 1.500.0000.0000	10,29
191	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	25	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	251,81
191	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	28	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	23.377,48
193	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.94.00 1.500.0025.0000	28	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	51.116,02
193	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.94.00 1.500.0025.0000	178	02.11.00 12.122 0011 2062 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	2.000,00
193	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.94.00 1.500.0025.0000	179	02.11.00 12.122 0011 2062 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	1.000,00
193	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.94.00 1.500.0025.0000	180	02.11.00 12.122 0011 2062 3.3.90.33.00 1.500.0000.0000	500,00
193	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.94.00 1.500.0025.0000	181	02.11.00 12.122 0011 2062 3.3.90.36.00 1.500.0000.0000	500,00
193	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.94.00 1.500.0025.0000	182	02.11.00 12.122 0011 2062 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	500,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964, na importância de R$ 14.600,00 (quatorze mil, seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
542	02.09.00 18.542 0010 2040 4.6.90.71.00 1.500.0000.0000	435	02.09.00 18.542 0010 2041 3.3.90.39.00 2.500.0000.0000	4.000,00
538	02.09.00 18.542 0010 2040 3.1.90.11.00 2.500.0000.0000	435	02.09.00 18.542 0010 2041 3.3.90.39.00 2.500.0000.0000	10.600,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 3º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 997.325,49 (novecentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta nove centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
51	02.04.00 04.122 0005 2007 3.1.91.13.00 1.500.0000.0000	58	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	7.000,00
276	02.06.01 08.244 0007 2012 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	277	02.06.01 08.244 0007 2012 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	16.350,00
279	02.06.01 08.244 0007 2012 3.1.91.13.00 1.500.0000.0000	277	02.06.01 08.244 0007 2012 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	1.500,00
279	02.06.01 08.244 0007 2012 3.1.91.13.00 1.500.0000.0000	280	02.06.01 08.244 0007 2012 3.3.90.08.00 1.500.0000.0000	1.000,00
286	02.06.01 08.244 0007 2012 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	277	02.06.01 08.244 0007 2012 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	150,00
193	02.11.00 12.361 0011 2065 3.1.90.94.00 1.500.0025.0000	201	02.11.00 12.361 0011 2065 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	47.596,94
220	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.13.00 1.500.0015.0000	227	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	91.650,09
221	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.94.00 1.500.0015.0000	227	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	14.392,74
222	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.91.13.00 1.500.0015.0000	227	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	11.415,60
387	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.48.00 1.500.0015.0000	227	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	7.000,00
219	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	227	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	143.938,51
219	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	230	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.91.00 1.500.0015.0000	26.243,36
219	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	231	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.93.00 1.500.0015.0000	3.099,16
219	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	223	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.71.70.00 1.500.0015.0000	10.000,00
219	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	224	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.08.00 1.500.0015.0000	6.365,40
219	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	225	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.30.00 1.500.0015.0000	9.623,69
247	02.12.00 10.301 0013 2050 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	239	02.12.00 10.301 0013 2050 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	300.000,00
254	02.12.00 10.302 0013 2051 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	491	02.12.00 10.302 0013 2051 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	300.000,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, § 1, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 4º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964, na importância de R$ 34.641,35 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
541	02.06.01 08.244 0007 2012 3.1.90.11.00 2.500.0000.0000	436	02.06.01 08.244 0007 2012 3.3.90.40.00 2.500.0000.0000	5.000,00
469	02.06.01 08.244 0007 2152 3.3.90.40.00 2.660.0000.0000	468	02.06.01 08.244 0007 2152 3.1.90.11.00 2.660.0000.0000	16.605,15
543	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.11.00 2.500.0015.0000	437	02.12.00 10.122 0013 2047 3.3.90.30.00 2.500.0015.0000	12.838,80
543	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.11.00 2.500.0015.0000	448	02.12.00 10.122 0013 2047 4.4.90.52.00 2.500.0015.0000	197,40

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, § 1, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 427.978,09 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e nove centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
205	02.11.00 12.361 0011 2070 3.3.90.30.00 1.550.0000.0000	49	1.7.1.4.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOSALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	100.000,00
206	02.11.00 12.361 0011 2070 3.3.90.36.00 1.550.0000.0000	49	1.7.1.4.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOSALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	160.000,00
238	02.12.00 10.301 0013 2048 3.1.90.11.00 1.604.0000.0000	92	1.7.1.3.50.1.1.02.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PACS	167.978,09

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964

Art. 7º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 436.850,58 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta oito centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Tranferência Financeira	
Dotação	Funcional Programática			Valor
219	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	5512	1.500.0015.0000 SUPRIMENTOS FINANCEIRO FMS	436.850,58

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, § 1, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 8º. Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964, na importância de R$ 436.840,58 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

	Transferência Financeira		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	28	020100 04124 0002 2003 3.3.90.39.00 1.500.0000.000	26.540,82
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	32	020101 04122 0002 2004 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	26,97
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	37	020200 03092 0003 2005 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	7.553,54
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	42	020300 04124 0004 2006 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	697,13
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	45	020300 04124 0004 2006 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	44,16
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	48	020400 04122 0005 2007 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	31.562,91
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	50	020400 04122 0005 2007 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	2.716,14
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	58	020400 04122 0005 2007 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	98.765,30
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	62	020400 04122 0005 2007 3.3.90.93.00 1.500.0000.0000	195,72
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	67	020400 04122 0005 2093 3.1.90.91.00 1.500.0000.0000	75.302,18
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	72	020500 04122 0006 2011 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	6.038,23
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	73	020500 04122 0006 2011 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	57,76
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	75	020500 04122 0006 2011 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	10.548,78
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	114	020800 15122 0009 2034 3.3.90.93.00 1.500.0000.0000	5.974,86
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	166	021000 04121 0012 2046 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	15.228,59
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	167	021000 04121 0012 2046 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	26.557,80
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	169	021000 04121 0012 2046 3.3.90.08.00 1.500.0000.0000	449,00
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	418	020400 04122 0005 2093 3.3.90.91.00 1.500.0000.0000	15.145,43
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	427	020800 15122 0009 2141 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000	9.000,00
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	519	020800 15122 0009 1060 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000	9.997,81
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	520	020800 15122 0009 1063 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000	17.220,41
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	521	020800 15122 0009 1061 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000	8.968,08
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	523	020800 15122 0009 1064 4.4.90.51.00 1.500.0000.0000	25.716,05
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	524	020700 20601 0008 2163 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	4.400,00
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	337	020602 08243 0007 2020 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	6.228,00
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	339	020602 08243 0007 2020 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	956,64
5881	1.500.0015.0000 SUPRIMENTO PROPRIO SAUDE	518	020602 08243 0007 2020 3.3.50.43.00 1.500.0000.0000	30.948,47

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:17911770

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADIVINDA DO Pregão Eletrônico N.º 001/2024 Ata De Registro De Preço N. 5/2024 Processo Administravo nº 0010.054123/2023-46 Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ariquemes.
DAS PARTES:
a) **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**.
b)EMPRESA
TCP ELETROS LTDA
CNPJ 49.998.224/0001-23

DO OBJETO
Aquisição e instalação de condicionadores de ar (novos), com material incluso, e climazadores, em atendimento às necessidades nas unidades administravas e operacionais do DETRAN/RO

RATIFICAÇÃO:
RATIFICAR OS TERMOS DA HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADIVINDA DO PREGAO ELETRÔNICO N. N.º 001/2024 Ata De Registro De Preço N. 5/2024 Processo Administravo nº 0010.054123/2023-46

ITEM DA ATA	QTD	UNID	MARCA	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR DE PESQUISA	VALOR DA ATA
05	10	**UNID**		CONDICIONADOR DE AR INVERTER DE 17.000 A 21.500 BTU'S OU EQUIVALENTE tipo split hi-wall (parede), tecnologia inverter, classificação energética no mínimo "A", ciclo frio, sistema inverter, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, compressor dc; controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio, filtro de ar removível e lavável, tensão de 220v, gabinete do evaporador unidade interna (evaporadora) construído em plástico injetável de alta resistência, e unidade externa metálica (condensadora), capacidade nominal de 17.000 a 21.500 BTU's, acompanhado do manual de instrução em português. Garantia do fabricante: mínima de 12 (doze) meses		R$33.531,20
13	05	**UNID**		CONDICIONADOR DE AR INVERTER DE 52.000 A 60.000 BTU'S OU EQUIVALENTE Tipo piso/teto ou teto, instalado em parede, tecnologia inverter, classificação energética no mínimo "B" ou superior, ciclo frio, sistema inverter, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, compressor dc, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio, filtro de ar removível e lavável, tensão de 220v, gabinete do evaporador unidade interna (evaporadora) construído em plástico injetável de alta resistência, capacidade nominal de 52.000 a 60.000 BTU's; unidade externa metálica (condensadora), acompanhado do manual de instrução em português. Garantia do fabricante: mínima de 12 (doze) meses		R$57.821,70
					VALOR TOTAL	**R$91.352,90**

VALOR TOTAL DA ATA R$ 91.352,90 (Noventa e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

Ariquemes, 27 de dezembro de 2024.

RENATO GARCIA
Presidente/Vereador

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:BB7CB01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21813/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.842, DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,NO VALOR DE R$ 940.355,87 (NOVECENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇSO PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo disposto no art. 3º, inciso III daLei 2842 de 19/03/2024 (ID 2237381)**,**publicada no dia 22/03/2024, edição 3689 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-4968/2024-Memorando 600 de 26/12/2024 (ID 2877967),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de**R$ 940.355,87 (novecentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 1857-CONVÊNIO Nº 307/DPCN/2017-CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO SETOR ROTA DO SOL				
TRANSFERÊNCIA	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	1190	02.12.15.451.0012.1857	**3**.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	585.707,80
REDUZIR	924		**4**.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 585.707,80
Fonte: 2.700.0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				
ACRESCENTAR	1191	02.12.15.451.0012.1857	**3**.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	354.648,07
REDUZIR	925		**4**.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 354.648,07
Fonte: 2.500.0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL TRANSFERÊNCIA				**940.355,87**

Art. 2ºA alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos naLei 2842 de 19/03/2024 (ID 2237381).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

LEI Nº 2.842, DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,NO VALOR DE R$ 940.355,87 (NOVECENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇSO PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo disposto no art. 3º, inciso III daLei 2842 de 19/03/2024 (ID 2237381),publicada no dia 22/03/2024, edição 3689 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-4968/2024-Memorando 600 de 26/12/2024 (ID 2877967),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de**R$ 940.355,87 (novecentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 1857-CONVÊNIO Nº 307/DPCN/2017-CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO SETOR ROTA DO SOL				
TRANSFERÊNCIA	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	1190	02.12.15.451.0012.1857	**3**.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	585.707,80
REDUZIR	924		**4**.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 585.707,80
Fonte: 2.700.0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				
ACRESCENTAR	1191	02.12.15.451.0012.1857	**3**.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	354.648,07
REDUZIR	925		**4**.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	- 354.648,07
Fonte: 2.500.0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL TRANSFERÊNCIA				**940.355,87**

Art. 2ºA alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos naLei 2842 de 19/03/2024 (ID 2237381).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 26/12/2024 às 17:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 26/12/2024 às 17:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:567E68AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21814/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 2.842, DE 19 DE MARÇO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 55.911,24 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo artigo 3º, inciso I, Alínea A daLei 2842 de 19/03/2024 (ID 2237381), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22 de março de 2024, edição 3689;

CONSIDERANDOo Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 4968/2024-Memorando 602 de 26/12/2024 (ID 2878241), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 55.911,24 (cinquenta e cinco mil e novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 1857-CONVÊNIO Nº 307/DPCN/2017-CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO SETOR ROTA DO SOL				
ESPECIAL	1190	02.12.15.451.0012.1857	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	55.911,24
Fonte: 2.700.0000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**55.911,24**

Parágrafo Único.O crédito acima será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme oAnexo 14- Quadro D Balanço Patrimonial-Prefeitura de 19/01/2024 (ID 2093884), proveniente do Convênio nº 307/DPCN/2017 - Construção de Praça Pública no Setor Rota do Sol, visando devolução do saldo e conclusão da Prestação de Contas, conforme a fonte de recurso STN/TCE-RO, abaixo detalhada:

Superávit Financeiro	**55.911,24**
Fonte de Recurso	
2.700.0000-Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	55.911,24

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 26/12/2024 às 17:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:9E11BE37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO - 37

A Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para asede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

	PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	NDT3780	057522	705-6/1	05/11/2024	293,47	21312
2	NDP1E70	052816	763-3/2	08/11/2024	293,47	21312
3	OHN6544	058236	556-8/0	21/11/2024	195,23	21319
4	NDZ1697	054238	762-5/2	12/11/2024	293,47	21312
5	NDW5H17	058216	556-8/0	25/10/2024	195,23	21270
6	NCT0H34	057708	573-8/0	04/11/2024	293,47	21308
7	NCT0H34	058386	581-9/1	04/11/2024	880,41	21308
8	NCT0H34	058385	583-5/0	04/11/2024	195,23	21308
9	NCK9E88	052817	581-9/1	12/11/2024	880,41	21312
10	RSV4C28	058226	704-8/1	05/11/2024	293,47	21308
11	RSV4C28	058219	685-8/0	30/10/2024	130,16	21308
12	RSV4C28	058227	685-8/0	05/11/2024	130,16	21308
13	QTH0E96	058263	685-8/0	23/11/2024	130,16	21347
14	QTD9I21	052819	545-2/7	22/11/2024	195,23	21347
15	NCS0E35	057624	545-2/1	18/11/2024	195,23	21347
16	NCS0E35	057627	545-2/1	18/11/2024	195,23	21347
17	RSV4C28	058220	704-8/1	30/10/2024	293,47	21270
18	NEA1350	058676	556-8/0	05/11/2024	195,23	21312
19	NEG4666	054242	685-8/0	20/11/2024	130,16	21319

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.
Ariquemes-RO, 27 de dezembro2024.

Digitado Por:
MARIA CRISTINA DE PAULA –
Mat. 6349-5.

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:B00F25E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 33

A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria de que lhe foi imposta a penalidade de Multa em virtude do cometimento da infração de trânsito abaixo descrito. Oportunizando-lhe, até o vencimento, para se quiser quitar o débito por oitenta por cento do seu valor integral conforme o Art.284 do CTB, bem como interpor recurso junto ao órgão Autuador, remetido à JARI para julgamento, com prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.
A Defesa de Penalidade poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	SLL4C59	057604	555-0/0	14/09/2024	130,16	21311
2	QLX2B27	057657	685-8/0	17/09/2024	130,16	21311
3	QTE9E90	057935	545-2/5	14/08/2024	195,23	21215
4	RSZ0F19	057584	685-8/0	18/09/2024	130,16	21311
5	RSX6E66	057508	573-8/0	30/09/2024	293,47	21328
6	NBF5J73	052813	762-5/1	06/11/2024	293,47	21312
7	MTW0259	058376	573-8/0	28/09/2024	293,47	21328
8	OHT4465	057658	704-8/1	23/09/2024	293,47	21328
9	NDQ5J48	058210	707-2/2	16/10/2024	293,47	21346
10	NDQ5J48	058209	685-8/0	16/10/2024	130,16	21346
11	QTG7G72	054211	604-1/1	20/09/2024	195,23	21328
12	NDQ5J48	058208	704-8/1	16/10/2024	293,47	21346
13	NCT4377	057596	685-8/0	23/09/2024	130,16	21328
14	NCR6232	057660	707-2/1	11/10/2024	293,47	21346
15	NCV8B94	058379	501-0/0	16/10/2024	880,41	21346
16	NCP3A71	057510	573-8/0	02/10/2024	293,47	21346
17	SLI4F55	053967	763-3/2	09/10/2024	293,47	21346
18	QTF6F01	057565	704-8/1	06/09/2024	293,47	21303
19	RSW5F31	058372	556-8/0	10/09/2024	195,23	21303
20	QTF6F01	057566	685-8/0	06/09/2024	130,16	21303
21	SLG8G05	057842	573-8/0	21/08/2024	293,47	21264
22	OHL9J94	057659	545-2/5	23/09/2024	195,23	21328
23	NCR0673	058374	704-8/1	22/09/2024	293,47	21328
24	OHU8868	057599	685-8/0	25/09/2024	130,16	21328
25	NBW5G84	057598	556-8/0	24/09/2024	195,23	21328

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsidera-lo.
Digitado por:Maria Cristina de Paula - Mat. 6349-5.
Ariquemes-RO, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:ED9F7387

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 168/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001990-2024/SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/2024

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede à Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF de nº 469.***.***-91 e RG sob nº. 5**.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.947.390/0001-99, com sede na Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, 1067, Vila Verde Green Ville, CEP 76.960-433, Cacoal/RO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela sócia a Srª. **CLEIDE BEATRIZ IORIS**, brasileira, comerciante, CPF n° ***.026.379-**, RG nº 4**33 SSP/RR, residente e domiciliada na Avenida Carmem Miranda, 745N, Modulo 2, Juína/MT, CEP 78.320-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1990-2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90100/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS), PARA SUPRIR A DEMANDA DA ESCOLA DA LINHA C46**, conforme especificações e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/2024** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	FOGÃO INDUSTRIAL - 06 (seis) BOCAS, Á GÁS GLP, BAIXA PRESSÃO com forno em aço inoxidável com características mínimas: Estrutura confeccionada em chapa de aço carbono, com pintura eletrostática epóxi; Com 06 (seis) queimadores em ferro fundido, sendo 03 (três) simples e 03 (três) duplos; Grelhas de ferro fundido removíveis, Com 01 Forno com no mínimo 60 Litros, em aço inoxidável; Garantia do fabricante: mínima de 06 meses.	UND	01	R$ 2.078,00	R$ 2.078,00
03	ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA - para fixação em parede, em aço inox, com pintura eletrostática a pó, alto brilho na cor branca, com 3 (três) portas, puxadores cromados. Medidas aproximadas: A x L x P (55 cm x 120 cm x 29 cm). Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	UND	01	R$ 450,00	R$ 450,00
04	FREEZER 2 TAMPAS HORIZONTAL Capacidade mínima: 546 Litros; características: puxadores ergonômicos, tampa balanceada, Classificação Energética: A; na cor branca; 04 pés com rodízios para transporte, dreno para descongelamento, fechadura de segurança que permite o travamento. Gás R134; voltagem 127v. classificação energética A, na cor branca, controle de temperatura. Garantia mínima de 12 meses.	UND	01	R$ 3.681,00	R$ 3.681,00
07	ARMÁRIO EM AÇO - medindo no mínimo(AxLxP) 150x70x30cm, com 02 portas, 03 prateleiras internas que suportem no mínimo 20kg cada, pintura epóxi interna e externa, 04 pés, com chave. Cor cinza. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor	UND	02	R$ 700,00	R$ 1.400,00
08	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS medindo em média AxLxP 133x46x49cm (para pastas suspensas) que suportem no mínimo 10kg (cada), estrutura e gavetas em chapa 26, com pés com 03 cm de altura, sistema deslizar por trilhos corrediços com esfera, pintura eletrostática, com chave. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fornecedor.	UND	02	R$ 700,00	R$ 1.400,00
10	COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR - Conexão com internet: com wifi integrado; que contenha conectividade rj45 gigabit; que contenha conectividade wifi 802.11ac (2 x 2); Processador mínimo tipo: intel® core ™ i5 - 10400 (2.9ghz; 12mb cache) ou modelo superior; Placa gráfica integrada; Memória mínima de: 8gb ddr4 2600mhz; Ssd com capacidade mínima de: 256gb; Portas traseiras: mínimo de 01 porta usb -a 3.2 geração 01; mínimo de 01 porta usb -a 2.0; mínimo de 01 porta vga; mínimo de 01 porta hdmi 2.0; Sistema operacional: Windows 10 ou 11 pro 64 bits oem embarcado; Características adicionais: combo fone de ouvido/microfone; que acompanhe teclado usb; mouse óptico usb 1000 dpi ou superior; Monitor: mínimo de 21 polegadas; resolução mínima de 1920x1080; mínimo de 01 (uma) conexão vga; mínimo de 01 (uma) conexão hdmi; monitor. bivolt. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação com atendimento on -site.	UND	01	R$ 2.673,00	R$ 2.673,00
VALOR TOTAL:					**R$ 11.682,00**

Instalação dos itens exigidos: A cargo da Contratada, inclusa no preço proposto.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.
O item objeto desta aquisição é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais e a prestação dos serviços contratados.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa técnica e administrativa, devidamente fundamentada, e acordo entre as partes.
A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais e serviços conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 11.682,00 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais).
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme especificações no despacho ID (70º - 2.6B6.475).

020701 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
12 361 1002 2100 0003 Manutenção da Emenda Impositiva 006/2023
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 876
Valor: R$ 11.682,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
Agamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entrega dos Materiais:
A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Edital.
A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.

Substituição de Produtos:
A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.

Manutenção das Condições de Habilitação:
A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.
Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
Garantia de Qualidade:

A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias corridos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
Assistência Técnica e Manutenção:
A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.
A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATADA deve garantir que os serviços de assistência técnica sejam prestados dentro do estado de Rondônia.
A comprovação da assistência técnica dentro do estado de Rondônia deverá ser feita mediante a apresentação, durante a fase de licitação, dos endereços dos centros de assistência técnica autorizada localizados em Rondônia, incluindo pelo menos uma na capital e uma no interior do estado.
A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do material.
Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.
Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.
O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.
No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.
Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência Formal: Será aplicada uma advertência formal no caso de atrasos de até 5 (cinco) dias que não afetem significativamente o cronograma ou a continuidade dos serviços. Esta advertência não implicará em multa pecuniária.
Multa por Atraso Leve: Em caso de atraso na entrega de até 5 (cinco) dias que comprometa o cronograma de forma leve, será aplicada uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da etapa por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias.
Multa por Atraso Moderado: Para atrasos que variem entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias, será aplicada uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor da etapa por dia de atraso. Este percentual poderá ser ajustado para até 1% (um por cento) do valor da etapa por dia de atraso, caso o atraso comprometa etapas subsequentes.
Multa por Atraso Significativo: Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias, onde o impacto no cronograma seja substancial e afete fases subsequentes do projeto, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
Multa por Desempenho Insatisfatório: Caso a CONTRATADA entregue serviços que não atendam aos padrões de qualidade especificados, necessitando de retrabalho ou ajustes, será aplicada uma multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da etapa afetada, conforme o grau de não conformidade e o impacto no cronograma.
Multa por Falhas Críticas na Execução: No caso de falhas técnicas graves que exijam correções substanciais e que afetem o cronograma e o custo total do projeto, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dependendo do grau de impacto e da necessidade de correções.
Multa por Inexecução Total ou Repetida: Para casos de inexecução total ou repetidas falhas que comprometam a execução do projeto, será aplicada uma multa acumulativa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do impedimento de participar de futuras licitações pelo período de até 2 (dois) anos.
Rescisão do Contrato e Multa Máxima: Caso o atraso ou falha ultrapasse um limite crítico, definido como 25% (vinte e cinco por cento) do prazo total do cronograma, a ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato sem ônus e aplicar uma multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, destinada a cobrir os custos de recontratação e atrasos adicionais.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação de qualquer multa ou sanção, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa por escrito, justificando o motivo do atraso ou da falha. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.5.1 A ADMINISTRAÇÃO avaliará as justificativas apresentadas e tomará uma decisão fundamentada, podendo manter, reduzir ou anular a sanção aplicada, conforme o caso.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
9.2.1 A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade dos itens a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.

Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.

A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis-RO, 19 de dezembro de 2024.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
CNPJ: 41.947.390/0001-99
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2024/PMB

PROCESSO Nº 0001990-2024/SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90100/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS), PARA SUPRIR A DEMANDA DA ESCOLA DA LINHA C46.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO DESPACHO ID
(70º - 2.6B6.475).

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12 361 1002 2100 0003 MANUTENÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA 006/2023

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 876

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 11.682,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C90BA209

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N 070/2024 - CME/PMCOL/RO

Colorado do Oeste, 18 de Dezembro de 2024.

Aprova o Edital de Matrícula nº 001/2024/SEMED, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, (anexo) que estabelece orientações e critérios para realização de matrículas e rematrículas de estudantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Pública Municipal de Ensino de Colorado do Oeste – RO, para o ano letivo de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DOOESTE/RO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, e demais legislações de ensino pertinentes;
Considerando a necessidade de planejar o ingresso e a permanência de alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Colorado do Oeste;
Considerando a importância do atendimento à população em idade escolar,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Edital de Matrícula nº 001/2024, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece orientações e critérios para realização de matrículas e rematrículas de estudantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Pública Municipal de Ensino de Colorado do Oeste – RO, para o ano letivo de 2025.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI
Presidente
Decreto nº 375/2024

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Conselheira
Decreto nº 375/2024

LUCIVETE ALVES DA SILVA REIS
Conselheira
Decreto nº 375/2024

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA
Conselheira
Decreto nº 424/2024

JANETE MARTINS
Conselheira
Decreto nº331/2022

JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA
Conselheiro
Decreto nº331/2022

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2024/SEMED, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece orientações e critérios para realização de matrículas e rematrículas de estudantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais da Rede Pública Municipal de Ensino de Colorado do Oeste RO, para o ano letivo de 2025.

A ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública as normas e os procedimentos destinados às matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2025, considerando: A Constituição Federal/1988, nas Emendas Constitucionais nº 53/2.006 e nº 59/2.009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN nº 9.394/1996, conforme previsto na Constituição Federal/88, Lei nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, Lei nº 1.857 de 08 de junho de 2015 que dispõe sobre

o Plano Municipal de Educação/PME, Lei nº2018 de 15 de setembro de 2.017, Diário Oficial da União, Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2.018, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (2013), Portaria nº 001/2022/GAB/ SEMEC, Resolução nº 043/2022/CME/PMCOL, Resolução nº 053/2022/CME/PMCOL e outras legislações correlatas.

Resolve:

Regulamentar os procedimentos de matrículas e rematrículas para as Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal que oferecerão Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar) e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais para o ano letivo de 2025**.**

I- Zona Urbana:

a) C.M.E.I. Monteiro Lobato (Educação Infantil: Creche e Pré-Escolar I e II);
b) E.M.E.I.E.F 16 de Junho (Educação Infantil: Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais);
c) E.M.E.I.E.F Governador Ângelo Angelin (Educação Infantil: Pré-d) Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais);
d) E.M.E.I.E.F.T.I Prefeito Marcos Donadon (Educação Infantil Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental em Tempo Integral -1º ao 5º ano);
e) E.M.E.F.T.I. Julieta Vilela Velozo (Ensino Fundamental em Tempo Integral -1º ao 5º ano).

II- Zona Rural:

a) E.M.E.I.E.F. Dom João VI (Educação Infantil: Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais);
b) E.M.E.I.E.F. Professora Clair da Silva Weyh (Educação Infantil Pré- Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais);
c) E.M.E.I.E.F. Getúlio Vargas (Educação Infantil Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais);
d) E.M.E.I.E.F. Planalto (Educação Infantil Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais).

1. DO OFERECIMENTO DE VAGAS

1.1. As vagas na Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão oferecidas:
I- Creche: crianças de 10 (dez) meses completos a 3 (três) anos e 11(onze) meses;
II- Pré I: 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2025;
III- Pré II: 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2025;Ensino Fundamental Anos Iniciais do 1º ao 5º ano;
IV- Ensino Fundamental Anos Finais do 6º ao 9º ano - Zona Rural.
1.2. As vagas para a Educação em Tempo Integral, serão ofertadas no CMEI Monteiro Lobato e escolas: E.M.E.I.E.F.T.I. Prefeito Marcos Donadon e E.M.E.F.T.I. Julieta Vilela Velozo:
I - CMEI Monteiro Lobato: Berçários e Maternal;
II- EM.E.I.E.F.T.I. Prefeito Marcos Donadon: Ensino Fundamental Anos Iniciais,do 1º ao 5º ano; e
III - E.M.E.F.T.I. Julieta Vilela Velozo: Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral:
I. assegurar o direito de todas as crianças a efetivação da matrícula de acordo com os critérios estabelecidos e vagas disponíveis na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Objetivos Específicos:

I. dar publicidade à direção, à coordenação pedagógica, aos professores, aos funcionários da escola, aos pais ou responsáveis e a toda a comunidade, para fins de matrícula e rematrícula das crianças em Creche, Pré- Escolar, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Integral nas instituições públicas municipal.
II. efetuar matrícula em qualquer época do ano na Creche desde que haja vaga, atendidas as disposições legais. No Pré-Escolar e Ensino Fundamental desde que atendam o disposto na Lei nº 12.796/2013, Lei de diretrizes e Bases da Educação LDBEN 9.394/96.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Serão atendidas crianças residentes no município de Colorado do Oeste na Creche, Pré- Escolar, Ensino Fundamental, em cumprimento ao Inciso V, art. 53 da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º, inciso VI, do Decreto Federal nº 6.094/07.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A (RE) MATRÍCULA

4.1. Os procedimentos de rematrícula e matrícula na Creche, Pré-Escolar e no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino serão realizados conforme os requisitos apresentados neste edital, para ingresso no ano letivo de 2025.
I, para as rematrículas do ano letivo de 2025 os pais ou responsáveis deverão comparecer presencialmente junto à secretaria de cada escola, para requerimento e assinatura em ficha própria;
II. a rematrícula dos estudantes constantes, para o ano letivo de 2025, considerará o resultado obtido no processo ensino e aprendizagem, quanto a situação do aluno em aprovação ou não no ano escolar de 2024;
III. para as turmas de Pré Escolar e Ensino Fundamental as matrículas novas ou de transferência também serão realizadas presencialmente pelos pais ou responsáveis legais pela criança por meio do preenchimento da ficha específica utilizada pelas escolas;
IV. para as turmas novas na creche as demandas serão atendidas de forma online seguindo as orientações da Central de Vagas em link amplamente divulgado nas redes sociais e site da prefeitura municipal.
no ato da matrícula, independente da época do ano, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar todos os documentos previstos neste Edital;
V. são compromissos da família, comunicar a unidade de ensino qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula, bem como atualizar os dados cadastrais da criança/aluno sempre que houver mudanças ou novas informações referentes a: problemas de saúde, medicação, restrições alimentares (com apresentação de laudo médico), alterações de endereço, telefone, local de trabalho, documentação dos pais ou responsáveis e da criança e outros afins;
VI. no caso haja vaga na turma pretendida, admitir-se-á a matrícula de crianças residentes em bairro próximo às instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município. Nas hipóteses em que houver mais de um interessado na mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da Instituição;
VII. a realização da matrícula fora da data estabelecida dependerá da oferta de vagas nas unidades de ensino, observadas as disposições legais;
VIII. no caso de mudança do local de residência, os pais ou responsáveis legais poderão solicitar a transferência, desde que haja vaga para o novo endereço.

4.2. Da matrícula na Creche:

I) para o ano letivo de 2025 as matrículas e preenchimento das vagas na Creche obedecerão a Portaria nº 001/2022/GAB/SEMEC e Nota Técnica do GAEPE-RO nº 007/2021 e demais legislações que regem este edital;
II) as vagas serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:
a) crianças com deficiência, assim determina nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15;
b) crianças que esteja sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observando o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06;
c) famílias inscritas no programa federal Auxílio Brasil (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
d) famílias monoparentais;
e) famílias com mães economicamente ativas;
f) demais famílias não enquadradas nos grupos prioritários;
g) havendo duas ou mais crianças do grupo prioritário que atendam o mesmo critério, para fins de desempate, serão atribuídas à prioridade para concessão de vaga (maior prioridade) e permanecendo o empate aplicará a ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas;
h) as famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas, obedecendo aos critérios das idades e organização das turmas;
i) não será permitida a reserva de vagas antecipadas na Creche, isto é, antes de a criança completar 10 (dez) meses;
j) para matrículas novas e de transferências em Creche durante o ano letivo, não havendo vaga imediata, o aluno será inscrito na Central Única de Vagas;

4.3. Da matrícula na Creche e no Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral:
I) a Educação em Tempo Integral será ofertada no CMEI Monteiro Lobato e nas Escolas E.M.E.I.E.F.T.I. Pref. Marcos Donadon e E.M.E.F.T.I. Julieta Vilela Velozo;
II) a matrícula na Educação em Tempo Integral respeitará os seguintes critérios:
a) alunos matriculados no ano letivo de 2024, *oriundos da própria escola*, terão ***prioridade***na matrícula para a Educação em Tempo Integral (aprovados e/ou reprovados que não tiveram seu vínculo interrompido transferência - até início do período de rematrícula para 2025).
b) as matrículas para alunos procedentes das escolas que ofertarão educação em tempo integral deverão ser realizadas presencialmente na unidade escolar;
c) o não comparecimento da família dentro do período estabelecido e da chamada pública imputará em não interesse na vaga, ficando a vaga disponível à outra família com interesse;
d) novas matrículas respeitarão as vagas remanescentes, até preenchimento da turma conforme quadro de vagas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO
5.1. Da documentação exigida no ato da rematrícula e matrícula.
I) para rematrícula, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, os pais e responsáveis deverão providenciar os seguintes documentos:
a) cópia da carteira de vacinação atualizada;
b) comprovante de residência atualizado;
c) informar no ato da rematrícula telefones atualizados.
II) para matrículas novas e de transferências, na Educação Infantil e Ensino Fundamental as documentações exigidas serão:
a) declaração de Transferência (para alunos vindos de outra escola, município/estado);
b) cópia da certidão de nascimento;
c) cópia do CPF da criança;
d) cópia da carteira de vacinação atualizada;
e) cópia do cartão do SUS da criança;
f) 01 foto 3x4 da criança;
g) cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis;
h) comprovante de residência atualizado;
i) cópia do Cartão do Auxílio Brasil (para quem recebe o benefício);
j)caso a criança possua alguma alergia alimentar, também deverá apresentar laudo médico original e atualizado;
k) caso a criança possua alguma deficiência, também deverá apresentar laudo médico original e atualizado;
l) informar no ato Da matrícula telefones atualizados.
Toda documentação deverá ser apresentada com fotocópia, que será arquivada junto à ficha de matrícula da criança.
III) para matrícula na Creche, os pais deverão apresentar documentos que preencham os critérios da Portaria 001/2022/GAB/SEMEC e Nota técnica GAEPE-RO nº 007/2021:
a) criança com deficiência: os pais ou responsável legal devem apresentar Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2°, §2°, da Lei n° 13.146/15;
b) crianças que estejam sob guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar: os pais ou responsável legal devem apresentar cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso;
c) famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda: os pais ou responsável legal devem apresentar Cadastro Único Folha Resumo (se inscrita) e ou Documento comprobatório da inscrição em programa de distribuição de renda;
d) famílias monoparentais: o responsável legal deve apresentar Autodeclaração;
e) famílias com mães economicamente ativas: os pais ou responsável legal devem apresentar Carteira de Trabalho; contracheque ou Autodeclaração (prestador de serviços).
f) toda documentação deverá ser apresentada com fotocópia, que será arquivada junto à ficha de matrícula da criança.
IV) Não será considerada, no processo de organização, a matrícula que for realizada com falta de comprovantes, documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável pela matrícula passível das penas que a lei determinar;
V) Será assegurada a matrícula da criança que não possuir certidão de nascimento, devendo as Unidades Escolares, de imediato, comunicar ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários. Durante o processo de busca da documentação é garantida a frequência escolar.

6. DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA EM CRECHE, PRÉ- ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL
6.1. Da Frequência na Creche, Pré-Escolar e Ensino Fundamental compreende:

6.2 Ausência
6.2.1. Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de 03 (três) dias úteis ou 05 dias alternadas devem ser justificadas;

6.2.2 A equipe gestora da instituição deverá entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos após 03 (três) dias de ausência sem justificativas;
6.2.3.Caso a criança continue faltando na escola depois que a equipe gestora tenha entrado em contato com a família, será realizado o encaminhamento do caso por meio do Busca Ativa Escolar, preenchida a Ficha FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente).

6.3. Afastamentos
6.3.1. O afastamento da criança para tratamento de saúde ficará assegurada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na instituição.
6.4. Frequência
6.4.1. Será exigida no Pré-Escolar a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e no Ensino Fundamental 75% (setenta por cento) do total de horas (Lei n°12.796/2013).

6.5.Cancelamentos da Matrícula
6.5.1. Entende-se por cancelamento o desligamento definitivo da criança da Educação Infantil - Creche em que está matriculada;
6.5.2. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:
6.5.2.1. Por iniciativa da família (pai, mãe ou responsáveis legais), devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à equipe gestora da Creche;
6.5.3Não há possibilidade de cancelamento de matrícula no Pré-Escolar ou Ensino Fundamental, cuja matrícula e frequência são obrigatórias pela Lei n.12.796 de 04 de abril de 2013.

6.6. Da transferência:
6.6.1. Entende-se por transferência o deslocamento do estudante de uma Unidade Es. colar para outra, através de requerimento, a pedido da família, dentro do município, para outro município ou outro estado do Brasil.
6.6.2. A transferência se dá inicialmente com a emissão de uma declaração de transferência, que possibilita a matrícula condicional na nova unidade, devendo a família retornar a unidade para retirada do histórico escolar da criança no período/dias indicado na declaração entregue a família.
6.6.3.Após a retirada do requerimento de transferência (declaração de transferência) pela família, a escola deve comunicar imediatamente o Conselho Tutelar deste município, conforme orientação do Ministério Público, para devidas averiguações de matrícula em outra unidade e ou encaminhamento ao Poder Público caso verificado a não matrícula do estudante.

7. DAS VAGAS DIREITO AO ACESSO
7.1. Denomina-se vaga o direito de acesso e permanência da criança, em período integral semi-integral e parcial:
integral: entende-se a permanência da criança/aluno na unidade escolar por 7h ou mais;
por semi-integral: entende-se a permanência da criança por 5 horas e meia;por parcial: entende-se a permanência da criança/aluno na unidade de ensino por 4h.

8. DA COMPOSIÇÃO DA TURMA
8.1. A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto abaixo:
I CRECHE:
a) Berçário;
b) Maternal

II -PRÉ-ESCOLAR:
a) Pré I;
b) Pré II
III -ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS:
a) 1º Ano;
b) 2º Ano;
c) 3º Ano;
d) 4º Ano;
e) 5º Ano
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS:
a) 6º Ano;
b) 7º Ano;
c) 8º Ano;
d) 9º Ano

8.2 Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma: turma multisseriada conforme Resolução nº.53/2023-CME/PMCOL/RO nas unidades escolares em que o número de crianças não atingir o número mínimo de crianças por turma, com anuência da Secretaria Municipal de Educação do Município.

9. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS
9.1. O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade;
9.2 Conforme disposto na Resolução nº 001/2018/CME/PMCOL/RO as turmas serão organizadas, considerando o equilíbrio entre as idades das crianças;
9.3. O número de crianças poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria de Educação do Município, assegurado à qualidade do atendimento; No caso de não haver número de matrículas nas turmas de Pré-Escolar nas respectivas idades de 4 e 5 anos para compor as turmas, poderão ser agrupadas em turmas multisseriada (dois anos escolares) conforme Resolução nº.53/2023-CME/PMCOL/RO;
9.4. No caso de não haver número mínimo de matrículas na etapa de Ensino Fundamental, para compor as turmas, poderão ser agrupadas em turma multisseriada;
9.6. Admitirá outra forma de organização de turma;
9.6.1.Caso o número de alunos matriculados não atinja quantitativo mínimo para a formação da turma, a Escola e a SEMED se reservam o direito de unificar as turmas/anos correlatas em um único período, ou seja, no período matutino ou no período vespertino;

9.6.2. A unificação das turmas/anos poderá acontecer até o início do ano letivo ou, caso a quantidade de aluno durante o ano letivo tenha redução considerável para a inviabilidade e manutenção da turma;
9.7. O remanejamento de crianças de uma turma para outra será efetivado com a anuência da Equipe Gestora, quando da necessidade, por orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do município;
9.8. Em função da demanda, a SEMED se reserva o direito de aplicar o critério de matrículas para abertura de novas turmas nas unidades escolares, não prevista neste edital.

10. DO CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS
10.1. Nas Escolas Municipais Urbanas, as rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2025, serão realizadas presencialmente, conforme Cronograma de Rematrícula, Matrícula e Horários, previstos nesse edital;
10.2. Nas Escolas Municipais Rurais, as rematrículas para o ano letivo de 2025, serão realizadas presencialmente na escola. As matrículas serão realizadas presencialmente na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Tapajós, 4392, em frente à igreja matriz, telefone 69 99957-4180, conforme Cronograma de Rematrícula e Matrícula, previstos nesse edital;
10.3. As escolas rurais e urbanas possuirão autonomia para organização de uma escala de rematrícula, dentro do cronograma, que atendam as famílias e interessados a fim de evitar aglomeração;

10.4. Cronograma de Rematrículas e Matrículas para Escolas da Zona Urbana:

Atividade Agenda Programática	**Período**	**Local**	**Horários**
Rematrículas para alunos aprovados (com escala estabelecida pela escola)	18 a 20/12/2024	Secretaria da própria escola	07h às 13h
Rematrículas para alunos pós recuperação final	27 e 30/12/2024	Secretaria da própria escola	07h às 13 h
Matrículas novas	08 a 31/01/2025	Secretaria da própria escola	07h às 13 h

10.5. Cronograma de Rematrículas e Matrículas para Escolas da Zona Rural:

Atividade Agenda Programática	**Período**	**Local**	**Horários**
Rematrículas para alunos aprovados (com escala estabelecida pela escola)	18 a 20/12/2024	Direção da própria escola	08h às 12h
Rematrículas para alunos pós recuperação final	27 e 30/12/2024	SEMED	08h às 12h
Matrículas novas	08 a 31/01/2025	SEMED	07h às 13h

10.6. Cronograma de Matrículas para Creche no Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato.

Atividade Agenda Programática	**Período**	**Local**	**Horários**
Matrícula dos grupos prioritários (crianças com deficiência, crianças cujas mães estejam sob medidas Protetiva, beneficiários de programas sociais, famílias monoparentais, famílias com mães economicamente ativas)	06 a 10/01/2025	Secretaria do próprio Centro	07h as 13h

11. QUADRO DE VAGAS POR ESCOLA
11.1. As vagas por escolas serão distribuídas conforme quadros abaixo:
11.2. Zona Urbana:

CMEI MONTEIRO LOBATO					
Turma/ Anos	**Inte- gral**	**Período Matuti- no**	**Período Vespertino**	**QuantitativoMÍN IMO de alunos para funcionamento da turma**	**Quantitativo MÁXIMO de alunos para funcionamento da turma**
Berçário I A	01 turma	--------	--------	11 crianças	11 crianças
Berçário II A	01 turma	--------	--------	16 crianças	16 crianças
Berçário II B	01 turma	--------	--------	16 crianças	16 crianças
Maternal I A	01 turma	--------	--------	15 crianças	15 crianças
Maternal I B	01 turma	--------	--------	15 crianças	15 crianças
Maternal I C	01 turma	--------	--------	15 crianças	15 crianças
Maternal II A	-------	01 turma	--------	15 crianças	15 crianças
Maternal II B	-------	01 turma	--------	15 crianças	15 crianças
Maternal II C	-------	--------	01 turma	15 crianças	15 crianças
Maternal II D	-------	--------	01 turma	15 crianças	15 crianças
Pré I	------	02 turmas	02 turmas	20 crianças	25 crianças
Pré II	-------	02 turmas	02 turmas	20 crianças	25 crianças

E.M.E.I.E.F 16 DE JUNHO				
Turma/ Anos	**Período Matutino**	**Período Vespertino**	**Quantitativo MÍNIMO de alunos para funcionamento da turma**	**Quantitativo MÁXIMO de alunos para funcionamento da turma**
Pré I	01 turma	01 turma	20 crianças	25 crianças
Pré II	02 turmas	01 turma	20 crianças	25 crianças
1º ano	02 turmas	01 turma	20 alunos	25 alunos
2º ano	02 turmas	01 turma	20 alunos	25 alunos
3º ano	02 turmas	01 turma	20 alunos	25 alunos
4º ano	02 turmas	01 turma	20 alunos	30 alunos
5º ano	01 turmas	01 turma	20 alunos	30 alunos

E.M.E.I.E.F. GOVERNADOR ÂNGELO ANGELIN

Turma/ Anos	Período Matutino	Período Vespertino	Quantitativo MÍNIMO de alunos para funcionamento da turma	Quantitativo MÁXIMO de alunos para funcionamento da turma
Pré I	01 turma	01 turma	20 crianças	25 crianças
Pré II	01 turma	01 turma	20 crianças	25 crianças
1º ano	01 turma	02 turmas	20 alunos	25 alunos
2º ano	02 turmas	01 turma	20 alunos	25 alunos
3º ano	02 turmas	01 turma	20 alunos	25 alunos
4º ano	01 turmas	01 turma	20 alunos	30 alunos
5º ano	01 turmas	01 turma	20 alunos	30 alunos

E.M.E.F.T.I. JULIETA VILELA VELOZO			
Turma/ Anos	Período	Quantitativo MÍNIMO de alunos para funcionamento da turma	Quantitativo MÁXIMO de alunos para funcionamento da turma
1º ano	01 turma em tempo integral.	20 alunos	25 alunos
2º ano	01 turma em tempo integral.	20 alunos	25 alunos
3º ano	01 turma em tempo integral.	20 alunos	25 alunos
4º ano	01 turma em tempo integral.	20 alunos	30 alunos
5º ano	01 turma em tempo integral.	20 alunos	30 alunos

E.M.E.I.E.F.T.T. PREFEITO MARCOS DONADON			
Turma/ Anos	Período	Quantitativo MÍNIMO de alunos para funcionamento da turma	Quantitativo MÁXIMO de alunos para funcionamento da turma
Pré I	01 turma matutino	20 crianças	25 crianças
Pré II	01 turma matutino	20 crianças	25 crianças
1º ano	01 turma em tempo integral.	20 alunos	25 alunos
2º ano	01 turmas em tempo integral.	20 alunos	25 alunos
3º ano	01 turma em tempo integral.	20 alunos	25 alunos
4º ano	01 turmas em tempo integral.	20 alunos	30 alunos
5º ano	01 turma em tempo integral.	20 alunos	30 alunos

Zona Rural:

E.M.E.I.E.F. GETÚLIO VARGAS			
Turma/ Anos	Período Matutino	Período Vespertino	Quantitativo MÁXIMO de alunos para funcionamento da turma
Pré I	1 turma	---	25 crianças
Pré II	1 turma	---	25 crianças
1º ano	1 turma	---	25 alunos
2º ano	1 turma	---	25 alunos
3º ano	1 turma	---	25 alunos
4º ano	1 turma	---	30 alunos
5º ano	1 turma	---	30 alunos
6º ano	1 turma	---	30 alunos
7º ano	1 turma	---	30 alunos
8º ano	1 turma	---	30 alunos

0

9º ano	1 turma	---	30 alunos

E.M.E.I.E.F. DOM JOÃO VI			
Turma/ Anos	Período Matutino	Período Vespertino	Quantitativo MÁXIMO de alunos para funcionamento da turma
Pré I	1 turma	---	25 crianças
Pré II	1 turma	---	25 crianças
1º ano	1 turma	---	25 alunos
2º ano	1 turma	---	25 alunos
3º ano	1 turma	---	25 alunos
4º ano	1 turma	---	30 alunos
5º ano	1 turma	---	30 alunos
6º ano	1 turma	---	30 alunos
7º ano	1 turma	---	30 alunos
8º ano	1 turma	---	30 alunos
9º ano	1 turma	---	30 alunos

E.M.E.I.E.F. PLANALTO			
Turma/ Anos	Período Matutino	Período Vespertino	Quantitativo MÁXIMO de alunos para funcionamento da turma
Pré I	1 turma	---	25 crianças
Pré II	1 turma	---	25 crianças
1º ano	1 turma	---	25 alunos
2º ano	1 turma	---	25 alunos
3º ano	1 turma	---	25 alunos
4º ano	1 turma	---	30 alunos
5º ano	1 turma	---	30 alunos
6º ano	1 turma	---	30 alunos
8º ano	1 turma	---	30 alunos
9º ano	1 turma	---	30 alunos

E.M.E.I.E.F. PROFESSORA CLAIR DA SILVA WEYH			
Turma/ Anos	Período Matutino	Período Vespertino	Quantitativo MÁXIMO de alunos para funcionamento da turma
Pré I	1 turma	---	25 crianças
Pré II	1 turma	---	25 crianças
1º ano	1 turma	---	25 alunos
2º ano	1 turma	---	25 alunos
3º ano	1 turma	---	25 alunos

4º ano	1 turma	---	30 alunos
5º ano	1 turma	---	30 alunos
6º ano	1 turma	---	30 alunos

11.4. Em algumas escolas a quantidade de alunos por sala poderá sofrer alterações. A quantidade de alunos por sala seguir-se-á medida padrão descrita na Resolução CEE/RO n º1.206 de 10/10/2016.

12. DA DIVULGAÇÃO
12.1. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, divulgará no endereço eletrônico www.arom.org.br e www.coloradodooeste.ro.gov.br
12.2. O C.M.E.I Monteiro Lobato e as demais escolas da Rede Municipal de Ensino são responsáveis pela divulgação da campanha de matrículas e rematrículas e utilizarão os meios de comunicação disponíveis;
12.3. A ampla divulgação do período destinado à realização de matrícula e rematrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto por este Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Após o prazo estipulado para a realização das matrículas e rematrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados a Secretaria de Educação do Município de Colorado do Oeste para fins de controle de oferta de vagas remanescentes;
Ficam sujeitos a estas diretrizes as Escolas que oferecerem a Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Município de Colorado do Oes 2..13te;
13.2. A Unidade de Ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar a comunidade acesso ao Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação e ao Projeto Político Pedagógico (PPP);
13.4. A transferência de turno somente ocorrerá mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais da criança ou do estudante, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, mediante disponibilidade de vaga;
13.5. A Secretaria Municipal de Educação fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais;
13.6. O estudante que, no ato da matrícula, deixar de apresentar algum documentoou comprovante necessário, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentaçãoapós o início do ano letivo;
13.7. Eventuais dúvidas acerca do edital serão assumidas pelas Unidades Escolares, pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Colorado do Oeste, em última instância, pelo Conselho Municipal de Educação;
13.8Este Edital deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Colorado do Oeste - RO e entrará em vigor na data de sua publica. ção, revogando-se as disposições em contrário.

ELIZÂNGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI
Presidente
Decreto nº 375/2024

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Conselheira
Decreto nº 375/2024

LUCIVETE ALVES DA SILVA REIS
Conselheira
Decreto nº 375/2024

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA
Conselheira
Decreto nº 424/2024

JANETE MARTINS
Conselheira
Decreto nº331/2022

JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA
Conselheiro
Decreto nº331/2022

Documento Homologado no Dia 20/12/2024

ELIZÂNGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
Decreto n° 443/2023

Avenida Paulo de Assis Ribeiro n° 3948, Centro.
Contato: (69) 98115-0799-mail: cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
CEP: 76.993-000 -COLORADO DO OESTE – RO.

Publicado por:
Lucivete Alves da Silva Reis
Código Identificador:8B199884

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.493/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre ainstalação do Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher CMDDM, no município de Guajará -Mirim/RO Referente ao Mandato 2024/2027,e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O

Art. 1ºINSTALAoCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEFESA DA MULHER CMDDM,no município de Guajará - Mirim/RO,**referente ao Mandato 2024/2027,**passando a compor com os seguintes membros:

IRIS RODRIGUES DURAN	**PRESIDENTE**
RITA MORAIS DE LIMA	**VICE - PRESIDENTE**
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMTAS	**FUNÇÃO**
Ketlen Geovana Duran Novoa	TITULAR
Lucineide Viriato Dantas	SUPLENTE
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL IPREGUAM	**FUNÇÃO**
Iris Rodrigues Duran	TITULAR
Elaine Martins de Oliveira	SUPLENTE
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMED	**FUNÇÃO**
Darcilene dos Santos Quintão	TITULAR
Agustinho Ferreira de Medeiros Júnior	SUPLENTE
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL SEMSAU	**FUNÇÃO**
Gabriela mendes Marinho	TITULAR
Rosiele Silva Rodrigues	SUPLENTE
REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL POL. MILITAR	**FUNÇÃO**
Auriene Moura Niederauer Bouchabki	TITULAR
Orivaldo Simões Andrade	SUPLENTE
REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL ASSOC. DOS BOLIVIANOS	**FUNÇÃO**
Francis Cortez Rocha	TITULAR
Lola Araújo Rodrigues	SUPLENTE
REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL - ASSOC. B. SER MULHER	**FUNÇÃO**
Lucila Socorro de Oliveira	TITULAR
Lilimar Lemos de Moura	SUPLENTE
REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL ASSOC. MAXAJÃ	**FUNÇÃO**
Eline Evangelista Moura	TITULAR
Edilza Evangelista Sansão Bendoraitis	SUPLENTE
REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL PROJ. VIDA SAUDÁVEL	**FUNÇÃO**
Rita Morais de Lima	TITULAR
Anete Maria Coral Alves	SUPLENTE
REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL - CENTRO DESPERTAR	**FUNÇÃO**
Helen Batista Galindo	TITULAR
Julianna Alda Barbosa Cruz	SUPLENTE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:03D1FF11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.458/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos **COMISSIONADOS** e **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal, sendo eles:

Ord.	Nome	Cargo	Órgão	Categoria funcional
	Leiriany Rodrigues Sampaio	Coordenador Municipal De Administração	COMAD	Função Gratificada
	Nádia Ilorca Rapo	Diretora De Dep. Recursos Humanos	COMAD	Função Gratificada
	Luis Orlando Trevino	Presidente Da Junta Médica	COMAD	CLT
	Willy Moriba Suarez	Membro Da Junta Médica	COMAD	CLT
	Yenka Pamela Barbery De M.	Membro Da Junta Médica	COMAD	CLT
	Daniely Sanches Lairana	Diretor Da Div Cad. Servidores	COMAD	Comissionado
	Adão Alves Soares	Secretário Do Secretário De Administração	COMAD	Comissionado
	José Nascimento De Jesus Junior	Diretor Da Divisão De Material E Patrimonio	COMAD	Função Gratificada
	João Dos Santos Da Silva	Diretor Da Div Adm Da Rodoviária	COMAD	Comissionado

	Waldemir Ramos Da Cruz	Diretor Da Div. Adm. Do Ginásio De Esporte	COMAD	Comissionado
	Josias Paes De Lima Junior	Diretor Da Div Adm Do Estádio Municipal	COMAD	Comissionado
	Izaias Pereira Santiago	Diretor Da Div. Adm. Do Aeroporto	COMAD	Comissionado
	Yvenizen Pereira	Diretor Da Div. Folha Pagamento	COMAD	Função Gratificada
	Sidnei Alquisa	Diretor Da Divisão De Serviços Gerais	COMAD	Comissionado
	Jose Francisco Jorge Dias	Diretor Da Divisão Administrativa Do Mercado Púbico Municipal	COMAD	Comissionado
	André Soares Freitas	Administrador Da Marcenaria Municipal	COMAD	Comissionado
	Mário Luiz Gomes Do Nascimento	Diretor Da Div. Segurança Do Trabalho	COMAD	Comissionado
	Evaneia Vieira Silva	Chefe Da Seção De Comunicação E Atos Funcionais	COMAD	Comissionado
	Martins Firmo Filho	Contador	COMAD	Função Gratificada
	Marbin Daniela Rivera Viquinez	Chefe Da Seção De Arquivos-Sea	COMAD	Comissionado
	Mikael Augusto Fochesato	Controlador Geral	Controladoria	Comissionado
	Ênio Menezes Da Silva	Controlador Geral Adjunto	Controladoria	Comissionado
	Edson De Souza Sales	Dir.Departamento De Auditoria	Controladoria	Função Gratificada
	Dominiciano Cavalcante Araujo	Dir. Departamento De Controle Setorial	Controladoria	Função Gratificada
	Vanícia Castro Da Silva	Secretária Municipal De Fazenda	SEMFAZ	Comissionado
	Antônio Laureano Neto	Secretário Executivo Da Semfaz	SEMFAZ	Comissionado
	Mayara Farel Mesquita Braga	Diretor Da Div. Tesouraria	SEMFAZ	Função Gratificada
	Eunicleia Dos Santos	Diretor Do Dep. Finanças	SEMFAZ	Função Gratificada
	Joanys Coelho Dos Santos	Diretor Do Dep. Contabilidade	SEMFAZ	Função Gratificada
	Dara Pinto De Mesquita	Diretor Do Dep. Tributos	SEMFAZ	Função Gratificada
	Rosa Maria Leite Coelho	Diretor Da Div. Dívida Ativa	SEMFAZ	Função Gratificada
	Raimundo Nonato Dos Santos Filho	Diretor Da Div. Fiscalização	SEMFAZ	Função Gratificada
	Lindomar Barroso Medeiros	Diretor Da Div. Arrecadação	SEMFAZ	Função Gratificada
	Jackson Jose Sales	Diretor Do Dep. De Prestação De Contas	SEMFAZ	Função Gratificada
	Abrahim Cuellar Chama	Coordenador Mun. De Trânsito-COMTRAN	COMTRAN	Comissionado
	Raimundo Lima Guedes	Diretor De Fiscalização, Tráfego E Administração	COMTRAN	Comissionado
	Daphne Cardoso Teixeira Carvalho	Diretor De Educação De Trânsito	COMTRAN	Comissionado
	Adrianne De Carvalho Medeiros	Diretor De Engenharia e Sinalização	COMTRAN	Comissionado
	Rosana Aguiar Furtado	Dir. De Controle De Análise De Estatística De Trânsito	COMTRAN	Comissionado
	João Pimentel de Almeida Filho	Secretário Municipal De Obras E Serviços Públicos	SEMOSP	Comissionado
	Francimar Rodrigues Lima	Diretor Da Divisão De Obras	SEMOSP	Comissionado
	Tayane Nery Da Silva Costa	Diretor Da Divisão De Serviços Públicos	SEMOSP	Função Gratificada
	Roberto Dos Santos Silva	Coord. Geral Municipal De Estradas E Rodagens	COMER	Comissionado
	Antônio Marcos Dos Santos	Diretor Da Divisão De Estradas E Rodagens	COMER	Comissionado
	Ananias Batista Da Silva	Diretor Da Divisão De Conservação E Manutenção	COMER	Comissionado
	Francisco Braga Paiva Filho	Secretário Municipal Do Meio Ambiente	SEMMA	Comissionado
	Edson De Souza Nunes	Dir. De Cadas. E Fiscalização Ambiental	SEMMA	Comissionado
	Maria Luci Da Silva Sobralino	Dir. De Licen. E Qualidade Ambiental	SEMMA	Comissionado
	Antônio Raimundo Costa Vale	Diretor De Educação Ambiental	SEMMA	Comissionado
	João Alexis Neto	Chefe Do Parque Municipal Nat. Dos Parecis Nível Superior	SEMMA	Cedido
	Jose Nilton Tupari	Diretor Da Divisão Do Meio Ambiente	SEMMA	Comissionado
	Denis Avaroma Soares	Secretário Munic. Agric. Pesca	SEMAGRIP	Comissionado
	Fabiane Rocha De Oliveira	Diretor Da Div. De Pesca Lei	SEMAGRIP	Comissionado
	Leonardo De Aguiar Montes	Diretor Da Div De Agricultura	SEMAGRIP	Comissionado
	Vanícia Castro Da Silva	Coordenador Da Compla	COMPLA	Comissionado
	Edilane Duarte Basanini	Coordenador De Orçamento E Programa	COMPLA	Comissionado
	Adalberto Macurap	Secretaria Do Secretário Da Sempla	COMPLA	Comissionado
	Alexandra Flores Rodrigues	Diretor Do Departamento De Assuntos Fundiários	COMPLA	Comissionado
	Edilson Ribeiro De Moraes Filho	Divisão De Controle Urbano - DCU	COMPLA	Função Gratificada
	Eliziana Caetano De Oliveira	Diretora De Cadastro Imobiliário- DCI	COMPLA	Função Gratificada
	Edmilson Oro Waram Xijein	Diretor Da Divisão De Industria E Comércio	COMPLA	Comissionado
	Luan Gadelha Araújo	Dir. Div. Prog. Exec.	COMPLA	Comissionado

		Orçamentária		
	Mateus Da Silva Nicolau	Dir. Do Depto. De Gestão Urb. E Projetos	COMPLA	Comissionado
	Raphael Garcia	Assessor De Projetos E Convênios - Arquiteto	COMPLA	Cedido
	Marcus Vinicios Da Silva Lyra J.	Assessor -Engenharia E Acompanhamento De Obras- Engenheiro Civil	COMPLA	Comissionado
	Marcos Ruiz Da Silva Mateus	Assessor -Engenharia E Acompanhamento De Obras- Engenheiro Civil	COMPLA	Comissionado
	Damião Da Silva	Assessor -Engenharia E Acompanhamento De Obras- Engenheiro Civil	COMPLA	Comissionado
	Fagner Rodrigues Ramos	Assessor -Engenharia E Acompanhamento De Obras- Engenheiro Civil	COMPLA	Comissionado
	Dayan Roberto Dos Santos Cavalcante	Procur. Geral Do Município	PROGEM	Função Gratificada
	Maiara Costa Silva	Subprocurador Geral	PROGEM	Comissionado
	Nayara Oliveira De Paula	Assessor De Procurador	PROGEM	Comissionado
	Ana Kelly Ferreira Cordova	Secretário Da Progem	PROGEM	Comissionado
	Pamela Mariano Zeed	Diretor Do Dep. Administrativo Da Progem	PROGEM	Comissionado
	Andressa Dias Tavares	Diretor Do Dep. Contencioso E Trabalhista	PROGEM	Comissionado
	Maria Da Conceição Favacho Nogueira	Coordenador De Defesa Civil	COMDEC	Comissionado
	Jean Carlos Moreira Dos Santos	Dir. Dep. De Preven. E Preparação - Comdec	COMDEC	Comissionado
	Maria Ivanilce Pereira De Oliveira	Dir. Departamento De Operações-Comdec	COMDEC	Comissionado
	Niki Laudo Rodrigues Castro	Dir. Dep. De Apoio Logístico-Comdec	COMDEC	Comissionado
	Roberto Paulain Pereira Junior	Agente De Defesa Civil	COMDEC	Comissionado
	Lady Laise Jordam Montes	Agente De Defesa Civil	COMDEC	Comissionado
	Arlison Batista	Secretário Municipal Da Semcet	SEMCET	Função Gratificada
	Pedro Guilherme Staff Menacho	Diretor Do Museu	SEMCET	Comissionado
	Jonas Soares Silva	Diretor Do Departamento De Cultura E Turismo	SEMCET	Comissionado
	Leivilson Da Conceição Rocha	Diretor Da Div. Patrimonio Histórico E Cultural	SEMCET	Comissionado
	Jose Marcolino Da Silva Filho	Dir. Da Div. De Eventos E Manifestações Art.	SEMCET	Comissionado
	Heber Rebouças Monteiro	Dir. Do Departamento De Esportes	SEMCET	Comissionado
	Tássita Fernanda Gonçalves De Azevedo	Dir. Da Div. De Apoio Aos Programas E Projetos	SEMCET	Comissionado
	Leandro Monteiro Costa	Diretor Da Divisão De Esportes E Lazer	SEMCET	Comissionado
	Sanmara Lacerda Pinho	Chefe De Gabinete	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Rebeca Batista De Freitas	Secretário Executivo	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Roger Ghalwan Tavares De Souza	Diretor Geral De Licitação	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Eliane Barbosa De Jesus Silva	Gerente De Registro De Preços	Chefia De Gabinete	Função Gratificada
	Eliane Silva Ferreira Martins	Gerente De Cotação E Pesquisa De Preço	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Francely Medeiros Evangelista	Assessor Técnico De Licitação	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Daniel Queiroz De Souza	Assessor Técnico De Compras	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Cinara Nery Da Silva	Diretor Da Div. Legislativa	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Sandriely Morais De Melo	Dir. Da Div. Relações Públicas E Cerimoniais	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Eliseu Moraes De Melo	Dir. Da Div. Do Serviço Militar	Chefia De Gabinete	Função Gratificada
	Carmem Barba Menacho	Secretário (A) Da Chefia De Gabinete	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Gregório Dias Hurtado	Secretário (A) Da Chefia De Gabinete	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Francisco Da Silva Moura	Secretário (A) Da Chefia De Gabinete	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Majecy Da Silva Nascimento	Diretor Da Div. De Apoio Distrital	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Daniel Freitas Da Silva	Administrador Distrital Do Iata	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Degmar Muniz De Araújo	Administrador Distrital De Surpresa	Chefia De Gabinete	
	Rosiane Dos Santos Lopes	Coordenador Municipal De Comunicação Social	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Aline Macedo De Menezes	Dir. Do Departamento De Publicidade E Divulgação Institucional	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Evilson Rocha Ribeiro	Assessor De Comunicação Social	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Claudecir Queiroz Da Silva	Diretor De Divisão Da Chefia De Gabinete	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Valdeci Cordeiro	Departamento De Manutenção E Conservação	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Adalberto Mc Comb P. M.	Coor. Da Coor. De Tecnologia E Informática	Chefia De Gabinete	Função Gratificada
	Cristiane Oliveira Carvalho	Diretor Do Departamento De Tecnologia E Informação	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Alan Nunes Martins	Gerente De Informática	Chefia De Gabinete	Comissionado
	Francilene Ribeiro Lima	Agente De Contratação/Pregoeiro	Chefia De Gabinete	Função Gratificada
	Nazimeri Regis Cabral	Agente De Contratação/Pregoeiro	Chefia De Gabinete	Função Gratificada
	Elizangela Serafin De Lima	Agente De Contratação/Pregoeiro	Chefia De Gabinete	Função Gratificada
	Lucas Alves Dos Santos	Agente De Contratação/Pregoeiro	Chefia De Gabinete	Função Gratificada
	Rosa Maria Gomes Da Silva	Ouvidor Da Administração Municipal	Chefia De Gabinete	Função Gratificada

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.
Palácio Pérola do Mamoré, 09 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:77F1081A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.460/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município,baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos **COMISSIONADOS** e **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo eles:

Ord.	Nome	Cargo	Categoria funcional
	Marlene Alves dos Santos Leite	Secretária Municipal de Saúde	Função Gratificada
	Ludenir Gomes Movi de Souza	Ouvidora da SEMSAU	Função Gratificada
	Alberto Carlos de Jesus Purificação	Diretor do Departamento de Controle de Frota	Função Gratificada
	Carmem Camacho Furtado	Contadora	Comissionado
	Eligiomara Porfirio dos Santos	Operadora de Teleatendimento	Função Gratificada
	Adriana Almeida Brito	Diretora da Divisão de saúde	Comissionado
	Donizete Batista Rodrigues	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	Comissionado
	Tereza Cristina Salustiano da Costa	Coordenadora Geral de Programa de Estratégia Saúde da Família	Comissionado
	Roane Cavalcante Rodrigues da Silva	Coordenadora Geral de Saúde Bucal	Comissionado
	Silvia Oliveira da Silva	Gerente de Enfermagem	Comissionado
	Fábio Ribeiro Lima	Diretor Geral do Hospital Regional	Comissionado
	Ivane Conceição Lima	Diretora Executivo do Hospital Regional	Comissionado
	Daihane Paiva da Silva	Diretora da Divisão de Suprimento do Hospital Regional	Comissionado
	Rayhane de Freitas Rodrigues	Diretora da Divisão de Controle Sanitário	Comissionado
	Rayryson Manoel Duran	Diretor da Divisão de Radiologia	Comissionado
	Eva Firmino dos Santos	Diretora da Divisão de Tesouraria	Função Gratificada
	Auristélio de Almeida Nierderauer	Diretor de Departamento de Finanças	Função Gratificada
	Winston Ojope Cuellar	Diretor do Centro de Reabilitação	Comissionado
	Ingrid Alves Noteno Flores	Chefe do Posto de Saúde do Distrito de Surpresa	Comissionado
	Lucilene Vargas Gusmão	Chefe do Posto de saúde Delta Oliveira Martins	Comissionado
	Josimar Carlos Sátiro dos Santos	Chefe do Posto de Saúde Sandoval Meira	Comissionado
	Fredson de Assis Rodrigues	Chefe do Posto de Saúde Raimundo Rodrigues-Iata	Comissionado
	Angiane Sales de Almeida Melo	Chefe do Centro Odontológico Franscisco Eunice Maciel	Função Gratificada
	Arcilene Freitas da Silva	Chefe do Centro de Saúde Irmã Maria Agostinho	Comissionado
	Gerli da Silva Vieira Azogue	Chefe do Centro de Saúde Carlos Chagas	Comissionado
	Letícia Gonçalves do Nascimento	Coordenadora Municipal do Núcleo de Saúde do Trabalhador	Comissionado
	Ivan Lendel da Silva Aires	Chefe do Posto de saúde Altamiro Barroso	Comissionado
	Maria Izabel Araujo Silva	Coordenadora do SAE	Função Gratificada
	Mayerlin Lopes Rojas	Chefe do Núcleo de Educação Permanente e Prevenção de ITS/HIV/hepatite	Comissionado
	Elivete Lopes Ribeiro	Chefe da Direção Operacional do SAE	Comissionado
	Silvia Aparecida da Silva Rodovalho	Coordenadora do CAPS	Comissionado
	Izabel Assunção De Lima	Diretor Tecnico Do Caps	Comissionado
	Carlos Mike Eiguana Canamari	Diretor Geral	Comissionado
	Sara Gomes Albuquerque	Gerente Administrativo	Comissionado
	Estefson De Mila Ojopi	Coordenador Do Niessus	Comissionado
	Liliem Siero Creach	Chefe Da Vigilancia Epidemiologica	Comissionado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024,** publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:8366EE41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.480/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município,baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - Os servidores constantes do quadro abaixo ficam exonerados dos cargos **COMISSIONADOS** e **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo eles:

Ord.	Nome	Cargo	Categoria funcional
	Ana Nete Azevedo Dantas	Secretária Municipal De Educação	Comissionada
	Samuel Rodrigues Duran	Coordenador Técnico	Função Gratificada
	Cleonice Da Silva Do Nascimento	Secretária Do Gabinete	Comissionada
	Wisnete De Paula Ojopi	Diretora Do Centro Multidisciplinar José Rodolpho Alves	Função Gratificada
	Maria De Jesus Dos Santos Rocha	Secretária Do Centro Multidisciplinar José Rodolpho Alves	Função Gratificada
	Maria Elenilce Do Carmo Duran	Diretora Da Divisão De Ensino Pedagógico	Função Gratificada
	Sheila Maria Oliveira De Melo	Diretora Da Escola E.M.E.I. Adma Leal	Função Gratificada
	Josué Rodrigues Marques	Secretário Da Escola E.M.E.I. Adma Leal	Função Gratificada
	Maria Tereza Crespo Ribeiro	Diretora Da Escola E.M.E.I.E.F. Jesus Perez	Função Gratificada
	Carlos André Moraes Gomes	Secretário Da E.M.E.I.E.F. Jesus Perez	Função Gratificada
	Edvânia Rodrigues Quintão	Diretora Da Escola E.M.E.I.E.F. Cândida Maria	Função Gratificada
	Maria Nalva Leigue Egues	Secretária Da E.M.E.I.E.F. Cândida Maria	Função Gratificada
	Maricléia De Oliveira Assis	Diretora Da Escola E.M.E.I.E.F. Irmã Hilda	Função Gratificada
	Sônia Rodrigues Bacelar Cordova	Secretária Da E.M.E.I.E.F. Irmã Hilda	Função Gratificada
	Evanilde Mendes Ramos	Diretora Da Escola E.M.E.I.E.F. José Carlos Nery	Função Gratificada
	Maria Da Conceição Rojas Guanacoma	Secretária Da E.M.E.I.E.F. José Carlos Nery	Função Gratificada
	Alisson Lopes Ribeiro Nogueira	Diretor Da Escola E.M.E.I.E.F. Professora Zuleide Costa De Assumpção	Função Gratificada
	Diana De Lima Gomes	Secretária Da E.M.E.I.E.F Professora Zuleide Costa De Assumpção	Função Gratificada
	Franquemar Fernandes De Carvalho	Diretor Da Escola E.M.E.I.E.F. São Judas Tadeu	Função Gratificada
	Gilcinei Soares Dos Santos	Secretário Da E.M.E.I.E.F São Judas Tadeu	Comissionado
	Joelma Menezes Camelo	Diretora Da Escola E.M.E.I.E.F. Professora Floriza Bouez	Função Gratificada
	Rosinete Mendes Cortez Mota	Secretária Da E.M.E.I.E.F Floriza Bouez	Função Gratificada
	Rosely Furtado Roca	Diretora Da Escola E.M.E.I.E.F. Professor Salomão Silva	Função Gratificada
	Leonilce Vargas	Secretária Da E.M.E.I.E.F Professor Salomão Silva	Função Gratificada
	Joana Darc Macedo Passos	Diretora Da Escola E.M.E.I.E.F. Professora Maria Liberty De Freitas	Função Gratificada
	Rosilene Alves Da Cunha	Secretária Da E.M.E.I.E.F Professora Maria Liberty De Freitas	Função Gratificada
	Maricélia Serra Da Silva	Diretora Da Escola E.M.E.I.E.F. Saul Bennesby	Função Gratificada
	Antônio Clementino dos Santos Filho	Secretário Da E.M.E.I.E.F Saul Bennesby	Função Gratificada
	Elivanda Lopes Medeiro	Diretora Da Escola E.M.E.I. Bader Massud Jorge	Função Gratificada
	Jaqueline Lima Pires Ortiz	Secretária Da E.M.E.I.E.F Bader Massud Jorge	Função Gratificada
	Anette Mendes Soto	Diretora Da Escola E.M.E.I.E.F Almirante Tamandare	Função Gratificada
	Rubéns Mauro Asihama	Secretário Da E.M.E.I.E.F Almirante Tamandaré	Função Gratificada
	Francisco Carlos Da Silva Nunes	Chefe Da Seção De Inspeção Geral De Controle De Estatística	Função Gratificada
	Nielvin Duran Serra	Chefe Da Seção De Programas Educacionais	Função Gratificada
	Joaquim Antônio Silva Santos	Diretor Da Divisão De Assessoria e Serviços	Função Gratificada
	Rosinalva Leigues Eguez	Chefe Da Seção De Recursos Humanos	Função Gratificada
	Gleuber Pedrisch de Castro	Diretor Da Divisão De Transporte Escolar	Função Gratificada
	Edicleuma Pimentel de Lira	Diretor Da Divisão De Apoio Ao Educando - DAE	Comissionada
	Gilberclay Gomes De Oliveira	Chefe Da Seção De Controle Distribuição De Materiais	Função Gratificada
	Suzy Matos Rodrigues	Diretor Da Divisão De Cultura	Comissionada
	Sandra Maria Pinto De Melo	Div. De Prog. e Execução Orçamentária e Financeira	Função Gratificada
	Elza Flores Demétrio de Souza	Chefe Da Seção De Licitação	Função Gratificada
	Jessica Jacqueline Ferreira Arza	Contador	Comissionada
	Ana Paula Nunes Monteiro	Chefe Da Seção Orçamentária	Função Gratificada

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 31 de dezembro de 2024,** publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de dezembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:2792B89A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024
PROCESSO Nº 3043/2024
PREGÃO Nº 38/SEMED/2024
Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresa: **RALSON M. LIMA EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ n° 33.146.225/0001-00,** situada à Rua Cacoal, n° 2432 BNH Bairro: Setor 07, CEP: 76.870-752, na Cidade de Ariquemes/RO, Tel (69) 9.9252-9883 representada legalmente pelo Sr. Ralson Marques Lima, inscrito no CPF nº 027.970.476-30. **SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI** devidamente inscrita no **CNPJ n° 27.368.765/0001-35,** situada à Avenida Getúlio Vargas, n° 2548 Bairro: Centro, CEP: 76.868-000, na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel (69) 3581-3204 representada legalmente pela Srª. Sheila Pereira de Almeida Ronconi, inscrita no CPF nº 957.572.522-00. **50.871.352 RONISLEY INACIO OLIVEIRA,** devidamente inscrita no **CNPJ n° 50.871.352/0001-90,** situada à Avenida Lirios, n° 2904 Bairro: Primavera, CEP: 76.868-000, na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO, Tel (69) 9.8419-6159 representada legalmente pelo Sr. Ronisley Inacio Oliveira, inscrito no CPF nº 013.295.972-06. **M. PICIANI COM. DE MATERIAIS ELETRÔNICOS - EIRELI,** devidamente inscrita no **CNPJ n° 31.455.241/0001-59,** situada à Rua Francisco Barbosa do Amaral, n° 452 Bairro: Jd Dias II, CEP: 87.025.830, na Cidade de Maringá/PR, Tel (44) 3020-3041 representada legalmente pela Srª Marina Piciani Pazinato, inscrita no CPF nº 679.713.429-34. **RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ n° 42.036.849/0001-65,** situada à Rod. BR 364, Apoio BR 421, n° 1489, CEP: 76.877.075, na Cidade de Ariquemes/RO, Tel (69) 9.9330-8162 representada legalmente pelo Sr. Ralson Rwan dos Santos Lima, inscrito no CPF nº 819.358.892-49. **ACAT SOLUCOES E COMERCIO LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ n° 45.690.166/0001-15,** situada à Rua Augusto Jose Couto de Faria, n° 115 Bairro: Cabedelo, CEP:58.103.684, na Cidade de Paraíba/PB, Tel (83) 3032-6104 representada legalmente pela Srª. Alane Patricio Almeida, inscrita no CPF nº 083.881.354-22. **MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ n° 37.673.034/0001-57,** situada à Avenida Oitocentos, s/n, Galpão 01, Quadra 18, Lote M02, Box 05, Terminal Intermodal da Serra, CEP: 29.161.389, na Cidade de Serra/ES, Tel (47) 3328-2839 representada legalmente pelo Sr. Gustavo Felipe Vaz. inscrito no CPF nº 083.393.199-73.CLEIDE **BEATRIZ IORIS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ n° 41.947.390/0001-99,** situada à Rua Pioneiro Lauro Angelo Bianchini, n° 1067 Bairro: Vila Verde Green Ville, CEP: 76.960.433, na Cidade de Cacoal/RO, Tel (66) 3566-1240 representada legalmente pela Srª Cleide Beatriz Ioris, inscrito no CPF nº 338.026.379-68. **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ n° 21.982.891/0002-80,** situada à Rod. Governador Mario Covas, n° 256 Km 280 Nor Cont Port B Box 160 Bairro: Padre Mathias, CEP: 29.157.100, na Cidade de Cariacica/ES, Tel (61) 3226-9313 representada legalmente pela Srª Myllena Xavier, inscrita no CPF nº 009.949.685-23. **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP,** devidamente inscrita no **CNPJ n° 21.997.155/0002- 03,** situada à Rua José Farias, n° 160 - Sala 103 Bairro: Santa Luíza, CEP: 29.045.300, na Cidade de Vitória/ES, Tel (61) 3968-9990 representada legalmente pelo Sr. Carlos Alberto Moreira, inscrito no CPF nº 480.361.101-72. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº 38/SEMED/2024, processo administrativo nº 3043/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID672873, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme itens descritos no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, (quantitativo da soma total de todos os órgãos participantes), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS.**

2.2.1 Produtos registrados em anexo.

2.3 Segue em anexo a relação de fornecedores que manifestou interesse no cadastro reserva por item.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão á Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado. 7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta- feira, no seguinte endereço: Av. Rio de Janeiro nº 3098 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Registro de Preços

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

LISTA CADASTRO RESERVA					
Fornecedor : TECHNO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA					
Item	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**
28	20	Und	Microcomputador 1 monitor . Processador 1. Processador com 4 núcleos físicos reais...	Lenovo	Neo 50S G4/T221-30
29	10	Und	Microcomputador 2 monitores. Processador 1. Processador com 4 núcleos físicos reais...	Lenovo	Neo 50S G4/T221-3

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D` OESTE/RO							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024							
PROCESSO LICITATÓRIO 3043/2024							
PROPOSTA FINAL PROCESSO							
Fornecedor: RALSON M. LIMA LTDA			**CNPJ: 33.146.225/0001-00**				
Representante: RALSON MARQUES LIMA							
Telefone: (69) 9252-9883							
E-mail: amazoncomerciolicitacoes@gmail.com							
Endereço: R CACOAL, 2432 - BNH, Ariquemes - Rondônia - 76870-752							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
1	2,00	UND	Almofada Balanço Sensorial Infantil Grande 150x280cm De Tetox000D Material Fibras de spandex Dimensões do produto 150150280cmx000D Material da estrutura Fibras de spandex Recomendação de peso máximo 100 kg	JOYFOX	ABSIG	R$ 314,95	R$ 629,90
7	20,00	UND	Mesa De Totó Pebolim Profissional Madeira Maciçax000D x000D MEDIDAS COMPRIMENTO 140 MT LARGURA 80 CM ALTURA DOS PÉS 82 CM.	KLOPF	MOD. 1072	R$ 1.939,95	R$ 38.799,00
8	20,00	UND	Mini Mesa Ping Pong Tenis Mesa Klopf 1003 Com Kit Completox000D x000D Tampo em M.D.P 12mm com acabamento em massa e primer azul com linhas demarcatórias brancas.x000D	KLOPF	MOD. 1003	R$ 839,95	R$ 16.799,00

			Acompanha suporte rede duas raquetes emborrachadas e três bolinhas. Medidas da mesa Comprimento 150 m Largura 080 mx000D Altura 076.				
17	8,00	UND	Kit De Instrumentos De Percussão Manual Para Crianças Conjunto Musicais Portáteis Iluminação Musical Tambourina de mão de 6 pol Lençol de madeira de tubo duplo 1 lenço de madeira de tubo duplo Clapper de 3 sinos Bastão Jingle de 13 Sinos 1 13 Sinos Bastão de ritmo 1 par de bastão de ritmo 1 Par de Campainha Triângulo de ritmo de 4 pol 1 Par de Ovo Shakers 1 Par de Maracas 1 Par de Castanets Especificações do Material madeira plástico metal	MIAOQIAN	KIT INST PERC	R$ 848,00	R$ 6.784,00
Total							**R$ 63.011,90**
Fornecedor: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI			**CNPJ: 27.368.765/0001-35**				
Representante: SHEILA PEREIRA DE ALMEIDA RONCONI							
Telefone: (69) 3581-3204							
E-mail: ronconicasapresente@gmail.com							
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 2548 - CENTRO, Machadinho d'Oeste - Rondônia - 76868-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
2	2,00	UND	Circuito Infantil Equilíbrio Espumado Playground 5 Peçasx000D x000D IncluiRAMPA 50x70x50 cm ESCADA 50x60x50 cm 2 BASES DE PONTE 50x50x20 cm BARRA 30x80x20 cm.x000D Especificações Técnicas Densidade Espuma PU 30 kgm3 Napa impermeável com ziper Cada peça tem 3 cores.	CLOC	CLOC	R$ 2.393,00	R$ 4.786,00
4	5,00	UND	Piscina de Bolinhas Slim 200 x 200m x000D x000D Medidas do produto (CxLxA) 200 x 200 x 170m Altura da tábua 30 cm Altura da chão até a ponta do toldo 170m Altura da haste 150m Rede lateral Multicoloridax000D Colunas Revestidas com isotubos que proporcionam maior segurança COM BOLINHAS	PLAY BRINQ	PLAY 2X2	R$ 1.465,00	R$ 7.325,00
6	14,00	UND	FREEZER Conservador Vertical Gfc57 BR 220Vx000D x000D Com uma capacidade de volume de 577 litros Degelo Automático (Frost Free). Controlador eletrônico com indicador de temperaturax000D Revestimento Interno Aço prépintado brancox000D Revestimento Externo Aço prépintado brancox000D Porta cegax000D Fechamento automáticox000D Prateleiras aramadasx000D 3 níveis reguláveis e inclináveis estradox000D Pés niveladoresx000D Equipamento certificado conforme Portaria Inmetro nº 3712009x000D Produto destinado para uso comercialx000D Imagens meramente ilustrativas. Imagens e informações sujeitas a alterações sem aviso prévio.x000D Cores de acabamento e materiais sujeitos a variação de acordo com o lote de produção eou entre os materiais que compõem o produtox000D Acompanha Ficha Técnica Simx000D Acompanha Manual de Instruções Simx000D Altura 1993 cm	GELOPAR	GELOPAR 57	R$ 6.997,50	R$ 97.965,00
12	8,00	UND	Aramado Casinha Madeira 1938 Brinquedo confeccionado em madeira M.D.F. P.V.C. e arame. Em forma de Cubo com a parte superior e laterias compostas por 5 atividades Aramado casinha composto por 03 circuitos e 21 peças de formas variadas e coloridas 02 carrinhos coloridos. Formas e Cores composto por 3 linhas de arame e 15 peças coloridas. Ábaco composto por 5 linhas de arame e 50 argolinhas de P.V.C. coloridas. Quadrinho rabiscos de iniciação Confeccionado em M.D.F. Padrão BP Dots com ilustrações de pontinhos e Carrinhos e caminhos Composto por 4 peças para seguir o percurso (Exsupermercado tem a Van a fábrica tem o caminhão...). Brinquedo pintado e serigrafado com tinta em policromia ultravioleta atóxica peças e arames pintados com tinta atóxica colorida. Medida do produto fechado 27 x 27 x 27 cm. Medida aproximada do produto montado 27 x 27 x 50 cm. Embalagem Caixa de papel microondulado ilustrado medindo 29 x 29 x 28 cm. Lacrada com película de P.V.C. encolhível.	CARLU	CARLU	R$ 545,00	R$ 4.360,00
18	40,00	UND	Tatame EVA 30mm Largura 1mx000D Comprimento 1mx000D Espessura 30 mm Absorção de Impacto Médio e Baixox000D Composição EVA x000D Peso 3Kg (Cada placa)x000D x000D CORES AZUL E PRETO	EVAMAX	EVAMAX	R$ 122,00	R$ 4.880,00
19	2,00	KIT	Kit 50 Tapete Tatame Com Borda 50cmX50cm Infantil Placa Evax000D x000D Medidas (comprimento x largura x espessura) 50x50x1cm.	EVAMAX	EVAMAX	R$ 479,00	R$ 958,00
22	2,00	UND	Kit Super Blocos 20 peças Espumados kit Super Blocos 20 peças sortidas em cores vibrantes Largura 030 cmx000D x000D Comprimento 070 cmx000D x000D Peso aproximado do produto 5 kgx000D x000D Idade Recomendada Até de 6 anos	MIL BRINK	MIL 20	R$ 3.075,00	R$ 6.150,00
23	8,00	UND	Baú Pedagógico com 10 Jogos de Madeirax000D x000D Composição Baú de madeira réplicax000D Acompanha 10 brinquedos dominó de formas geométricas jogo de pinos prancha de seleção relógio bate pinos passa figuras dominó tradicional cubos de encaixe pula corda e palavras cruzadas.	ZARAMELA	ZARA 10	R$ 551,00	R$ 4.408,00
24	20,00	UND	Lousa Magnética Infantil Cavalete Dobrável Giz Caneta 3 em 1 Carimbrasx000D x000D Lousa montada 100cm de altura Quadros 41cm largura x 44cm altura Letras e números magnéticos Aproximadamente 5cm Cesta de acessórios 7cm de altura x 10cm de largura x 25cm de comprimento Peso Aproximado 4500 kg Conteúdo da Embalagem 01 Lousa Dupla Face com um Quadro Negro para Giz e Outro Quadro Branco Magnético 01 Marcador 41 Letras e Números 04 Gizes Coloridos 01 Cesta para Acomodar o Material Didático 01 Apagador 01 Manual Explicativo 04 Suportes e Parafusos de fixação	CARIMBAS	CARIMBAS	R$ 425,00	R$ 8.500,00
26	14,00	UN	Impressora multifuncional (Impressão digitalização cópia)x000D x000D Velocidade da CPU (Processador) 800 MHzx000D x000D Fonte de Alimentação AC 110V 5060Hzx000D x000D Cópias Múltiplasx000D x000D Funções Principais Impressão digitalização cópiax000D x000D Tempo de Impressão da Primeira Página 8 segundosx000D x000D Tecnologia de Impressão Laser Eletrofotográficox000D x000D Memória Padrão 512 MBx000D x000D Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm) 42 ppm (cartaA4)x000D x000D Resolução da Impressão (máxima em dpi) Até 1200 x 1200 dpix000D x000D Capacidade da Bandeja de Papel 250 folhasx000D x000D Bandeja Multiuso 50 folhasx000D x000D Interfaces Padrão Ethernet Gigabit USB 2.0 de alta velocidadex000D x000D Interface de Rede Embutida Ethernet HiSpeed USB 2.0x000D x000D Compatibilidade com o Driver de Impressora Windows Mac OS Linuxx000D x000D Função de Impressão Segura Compatibilidade com AirPrint Google Cloud Print 2.0 Brother iPrintScan Funções de SegurançaSecure Function Lock Active txt1ectory Enterprise Security (802.1x) Bloqueio de Slot Impressão Segura SSLTLS IPSecx000D x000D Ciclo de Trabalho Mensal Máx. 50.000 páginas (OU SUPERIOR)x000D x000D Volume Máximo de Ciclo Mensal 50.000 páginas (OU	BROTHER	BROTHER	R$ 2.670,00	R$ 37.380,00

			SUPERIOR)x000D x000D Volume de Impressão Mensal Recomendado Até 3.500 páginas (OU SUPERIOR).x000D x000D Equivalente ou superior a Brother DCPL5652DN				
28	20,00	UND	Microcomputador 1 monitor . Processador 1. Processador com 4 núcleos físicos reais (Quad core) ou superior e 08 (oito) threads arquitetura x86 mínimo de 6MB de Cache 2. Frequência de operação mínima por núcleo de 3.0 GHz sendo considerado para efeito de comprovação desta os valores alcançados no modo nativo da CPU 3. Somente serão aceitos processadores de 10ª ou superiores 5. O processador deverá possuir desempenho mínimo de 7400(sete mil e quatrocentos) pontos na Performance Test V10 da Passmark Software O desempenho será comprovadopor intermédio de resultados de BenchMark disponíveis em httpswww.cpubenchmark.netcpulist.php. 1. Placa Mãe 1. Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado devidamente comprovado não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado 2. O nome do fabricante do equipamento deverá estar serigráfico através de processo industrial Memória RAM (Random Access Memory) 1. Capacidade instalada mínima de 8 GB (Gigabytes) 2. Padrão DDR4 de 2666 MHz ou superior 3. Possuir suporte a expansão a 64 GB ou superior 4. Possuir suporte as configurações de memória de canal duplo (DualChannel Memory) para um melhor desempenho Unidades de armazenamento 1. Deverá possuir 01 (uma) unidade de disco com capacidade mínima de 256GB do tipo SSD . Interface de Vídeo 1. 1 (uma) controladora gráfica integrada com no mínimo 1 GB de memória com suporte a utilização de 3 (três) monitores devendo possuir no mínimo 1. 03 (três) Interfaces digitais sendo 02 (duas) DisplayPort e 01 (uma) HDMI ou 02 (duas) HDMI e 01 (uma) DisplayPort ou combinação dessas duas tecnologias Interface de rede cabeada 1. Conector RJ45 2. Suportar taxas de transmissão de 101001000 Mbps autosenseTeclado e mouse Deve possuir o mesmo padrão de cor do gabinete e do monitor. (CONTINUAÇÃO DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	POSITIVO	POSITIVO	R$ 4.050,00	R$ 81.000,00
29	10,00	UND	Microcomputador 2 monitores. Processador 1. Processador com 4 núcleos físicos reais (Quad core) ou superior e 08 (oito) threads arquitetura x86 mínimo de 6MB de Cache 2. Frequência de operação mínima por núcleo de 3.0 GHz sendo considerado para efeito de comprovação desta os valores alcançados no modo nativo da CPU 3. Somente serão aceitos processadores de 10ª ou superiores 5. O processador deverá possuir desempenho mínimo de 7400(sete mil e quatrocentos) pontos na Performance Test V10 da Passmark Software O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark disponíveis em httpswww.cpubenchmark.netcpulist.php. 1. Placa Mãe 1. Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado devidamente comprovado não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado 2. O nome do fabricante do equipamento deverá estar serigráfico através de processo industrial Memória RAM (Random Access Memory) 1. Capacidade instalada mínima de 8 GB (Gigabytes) 2. Padrão DDR4 de 2666 MHz ou superior 3. Possuir suporte a expansão a 64 GB ou superior 4. Possuir suporte as configurações de memória de canal duplo (Dual Channel Memory) para um melhor desempenho Unidades de armazenamento 1. Deverá possuir 01 (uma) unidade de disco com capacidade mínima de 256GB do tipo SSD . Interface de Vídeo 1. 1 (uma) controladora gráfica integrada com no mínimo 1 GB de memória com suporte a utilização de 3 (três) monitores devendo possuir no mínimo 1. 03 (três) Interfaces digitais sendo 02 (duas) Display Port e 01 (uma) HDMI ou 02 (duas) HDMI e 01 (uma) Display Port ou combinação dessas duas tecnologias Interface de rede cabeada 1. Conector RJ45 2. Suportar taxas de transmissão de 101001000 Mbps autosense Teclado e mouse Deve possuir o mesmo padrão de cor do gabinete e do monitor. (CONTINUAÇÃO DA DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA)	POSITIVO	POSITIVO	R$ 5.777,00	R$ 57.770,00
31	10,00	UND	PROJETOR 4000 LUMENS Resolução nativa 800 x 600 Resolução Máxima 1920 x 1200 Brilho do modo padrão Até 4000 lm Proporção nativa 43 Proporção compatível 169 43 Relação de contraste 20.000 1 Relação de arremesso 194 a 216 (129540 mm 2000 mm) Zoom digital 2x Correção Keystone Vertical 40 40 Sincronização vertical máxima 120 Hz Sincronização horizontal máxima 100 kHz Sincronização vertical mínima 24 Hz Sincronização horizontal mínima 15 kHz Compatível com cores 107 bilhões de cores (30 bits) Abertura mínima da lente F 2.41 Abertura máxima da lente F 2.53 Distância Focal Mínima 2185 mm Comprimento focal máximo 2401 mm Tamanho mínimo da imagem diagonal 58420 mm Tamanho Diagonal Máximo da Imagem 762 m (300) Distância Mínima de Projeção 1 m Distância Máxima de Projeção 11.80 m Zoom ótico 11x HDMI sim Número de portas USB 1 (para atualização do software) Vídeo Composto sim Número de entradas VGA 1 VGA In sim Número de saídas VGA 1 Saída VGA sim Número de entradas de áudio 1 Número de saídas de áudio 1 Entrada de linha de áudio sim Saída de linha de áudio sim Número total de portas HDMI 1 Sistema de Projeção DLP Método de Projeção Teto Frente Traseiro Teto Traseiro Compatibilidade de Vídeo EDTV HDTV NTSC AMIGO SDTV SECAMx000D x000D Marcamodelo de referencia Acer X1326AWH (podendo ser igual similar ou superior)	ACER	ACER	R$ 2.650,00	R$ 26.500,00
Total R$							**341.982,00**
Fornecedor: 50.871.352 RONISLEY INACIO OLIVEIRA			**CNPJ: 50.871.352/0001-90**				
Representante: RONISLEY INACIO OLIVEIRA							
Telefone: (69) 8419-6159							
E-mail: ronisley.adm@gmail.com							
Endereço: AVENIDA LIRIOS, 2904 - PRIMAVERA, Machadinho d'Oeste - Rondônia - 76868-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
3	2,00	UND	Circuito Divertido c Túnel C528. Descrição Confeccionada em espuma de alta densidade revestida de bagum fosco ou bagum brilho resistente a água fechamento com zíper e velcro. DADOS TÉCNICOS Composição 5 módulos contendo 1 Escada M605 70 x 50(L) x 25(A) 1 Ponte M615 70 x 50(L) x 50(A) 2 Obstáculos M616 35 x 50(L) x 30(A) 1 Rebaixo M621 70 x 50(L) x 25(A) Medida Total 270 x 50(L) x 50(A)	Fabricar	C528	R$ 3.000,50	R$ 6.001,00
Total							**R$ 6.001,00**
Fornecedor: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE			**CNPJ: 31.455.241/0001-59**				

MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI							
Representante: MARINA PICIANI PAZINATO							
Telefone: (44) 3020-3041							
E-mail: m.picianipazinato@gmail.com							
Endereço: R. FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL, 452 - JD. DIAS II, Maringá - Paraná - 87025-830							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
5	5,00	UND	Toca Barraca Infantil Com Túnel 3 Em 1 100 Bolinhas Kitx000D Toca triangular (C x A) 90 x 91 cm Túnel (C x D) 100 x 465 cmToca quadrada (C x A) 83 x 86 cm. Contém 02 Tocas 01 Túnel 100 bolinhas.	JIANG HONG	JIANG HONG	R$ 396,00	R$ 1.980,00
21	22,00	UND	Cadeira Operativa Executiva Ergonômica Com Braço Courvin Pretox000D x000D Assento e o encosto anatômicos confeccionados em madeira multilaminadax000D Estofada com espuma injetada de alta densidade e revestidos em couvin na cor pretax000D Lâmina de aço unindo o assento ao encostox000D Base giratória na cor preta com regulagem de altura pelo sistema pneumático a gásx000D Com 5 rodízios duplos de nylon na cor preta Modelox000D x000D Executivax000D x000D Peso Brutox000D x000D 1400 Kgx000D x000D Peso Líquidox000D x000D 1400 Kgx000D x000D Capacidadex000D x000D Suporta 110kg	VIANFLEX CLASSIC	VIANFLEX CLASSIC	R$ 389,00	R$ 8.558,00
Total							**R$ 10.538,00**
Fornecedor: RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA			**CNPJ: 42.036.849/0001-65**				
Representante: RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA							
Telefone: (69) 9330-8162							
E-mail: rrcomercio.eletro@gmail.com							
Endereço: ROD BR-364, 1489 - APOIO BR-421, Ariquemes - Rondônia - 76877-075							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
9	5,00	UND	FREEZER HORIZONTAL Freezer horizontal 02 portas 534 litros 110 v funções mínimas resfriar conservar e freezer temperatura entre 30 C 10 C dreno lateral fechadura puxador ergonômico cesto aramado 06 rodízios termostato externo selo de qualidade do INMETRO e de economia nível A novo (nunca utilizado) sem avarias internas ou externas garantia mínima de 12 meses	CONSUL	CHB53EB	R$ 4.300,00	R$ 21.500,00
10	5,00	UND	GELADEIRA DE USO DOMESTICO FROSTFREERF2 DESCRIÇÃO Refrigerador vertical combinado linha branca sistema de refrigeração frostfree (degelo automático) com capacidade mínima de 410 litros. LOCAL Despensa. DIMENSÕES BÁSICAS E CAPA CIDADE Dimensão condicionada ao projeto de arquitetura no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. Largura máxima 750 mm Capacidade total mínima de 410 litros. CARACTERÍSTICAS Gabinete tipo duplex com duas portas (freezer e refrigerador). Refrigerador vertical combinado linha branca. Sistema de refrigeração frostfree. Gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó) na cor branca. Partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes. Conjunto de prateleiras removíveis e reguláveis de material resistente. Prateleiras da porta e cestos em material resistente removíveis e reguláveis. Gaveta em material resistente para acondicionamento de frutas verduras ou legumes. Sistema de fechamento hermético. Batentes das portas dotados de sistema antitranspirante. Dobradiças metálicas. Sapatas niveladoras. Sistema de controle de temperatura ajustável. Sistema de degelo frostfree. Gás refrigerante R600a ou R134a. 119 Dimensionamento da fiação plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Voltagem 110V e 220V conforme demanda. Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO com indicação da voltagem. GARANTIA Mínima de um ano a partir da data da entrega de cobertura integral do equipamento. O fabricantecontratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência durante o período da garantia substituindo as peças com defeito.	ELECTROLUX	DFN44	R$ 3.800,00	R$ 19.000,00
Total							**R$ 40.500,00**
Fornecedor: ACAT SOLUCOES E COMERCIO LTDA			**CNPJ: 45.690.166/0001-15**				
Representante: Alane Patricio Almeida							
Telefone: (83) 9884-5005							
E-mail: acatsolucoes@gmail.com							
Endereço: R AUGUSTO JOSE COUTO DE FARIA, 115 - JARDIM CAMBOINHA, Cabedelo - Paraíba - 58103-684							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
11	24,00	UND	LOUSA DE VIDRO BRANCO. Dimensões A 2500 mm L 1200 mm. Lousa produzida em vidro temperado transparente com 6 mm de espessura com película de segurança na cor branca. Com no mínimo 6 pontos de fixação com fixadores em alumínio com bordas lapidadas. Deverá vir acompanhada de todos os fixadores afastadores e demais acessórios para instalação. O acabamento deverá apresentar superfícies lisas e homogêneas não apresentando nenhuma superfície áspera pontos cortantes ou escórias. O produto deverá ser instalado pelo fornecedor. Com instalação	GFX	ESPECIAL	R$ 1.898,95	R$ 45.574,80
Total							**R$ 45.574,80**
Fornecedor: MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA			**CNPJ: 37.673.034/0001-57**				
Representante: GUSTAVO FELIPE VAZ							
Telefone: (47) 3058-2821							
E-mail: bagatolilicita@gmail.com							
Endereço: AVENIDA OITOCENTOS, 000 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, Serra - Espírito Santo - 29161-389							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
15	2,00	UND	Bebedouro De Água Industrial 220vx000D x000D Corpo e estrutura em chapa prepintadax000D Serpentina em aço inox 304 (interna)x000D Reservatório em PSAI atóxicox000D Isolamento térmico em EPSx000D Boia Controladora do nível de águax000D Certificado pelo INMETROx000D Baixo consumo de energiax000D Termostato com 7 níveis para controle de temperaturax000D Gás ecológico R134Ax000D Refrigeração por compressor que garante maior eficiênciax000D Capacidade Armazenamento 20 litros de águax000D Capacidade de Refrigeração 40lh de agua geladax000D Apenas água geladaDIMENSÕES (A X L X P) SEM EMBALAGEMx000D Altura 115cmx000D Largura 49 cmx000D Profundidade 50 cm	ECOBLU	E25	R$ 1.533,33	R$ 3.066,66
Total							**R$ 3.066,66**
Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA			**CNPJ: 41.947.390/0001-99**				

Representante: MATHEUS BATISTA MARTINS DA SILVA							
Telefone: (66) 3566-1240							
E-mail: olmieletro@gmail.com							
Endereço: R PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI, 1067 - VILA VERDE GREEN VILLE, Cacoal - Rondônia - 76960-433							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
20	2,00	UND	Bebedouro Industrial 100L 3 torneiras Com Filtrox000D x000D sistema de refrigeração embutidox000D revestimento externo aparador de água frontal em aço inoxx000D reservatório em PP isolado termicamente em EPSx000D tomada 3 pinos conforme a norma da ABNTnbr603351x000D gás R134A ecológicox000D 7 níveis de temperaturax000D acompanha um filtrox000D revestimento frente e laterais em chapa de aço inox tensãopotencia 110v ou 220v (não é bivolt)x000D 80 cm do piso ao bico da torneirax000D x000D DIMENSÕES (CXAXP)x000D comprimento 77 cmx000D altura 135 cmx000D profundidade 75 cm	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	R$ 2.250,00	R$ 4.500,00
Total							**R$ 4.500,00**
Fornecedor: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA			**CNPJ: 21.982.891/0002-80**				
Representante: Myllena Lira Xavier							
Telefone: (61) 3226-9313							
E-mail: comercial@4udigital.com.br							
Endereço: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 256 - PADRE MATHIAS, Cariacica - Espírito Santo - 29157-100							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
27	14,00	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA UTILIZAÇÃO DO PAPELSUPORTE DE PAPEL SEM PC NORMAL (MEIA CARTA14 CM X 216 CM A4 21 CM X 297 CM CARTA 216 CM X 279 CM EXECUTIVO 184 CM X 266 CM OFÍCIO 216 CM X 366 CM) FOTOGRÁFICO (10 CM X 15 CM 13 CM X 18 CM 20 CM X 25 CM A4 CARTA) TAMANHO MÁXIMO 216 CM X 120 CM (8.5 X 47.2) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÁXIMA EM PRETO 33 PPM E EM CORES 20 PPM NORMAL EM PRETO 15 ISO PPM E EM CORES 8 ISO PPM AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO EM PRETO 6.5 ISO PPM E EM CORES 4.5 ISO PPM CÓPIASVELOCIDADE DAS CÓPIAS 11 ISO CPM (EM PRETO) 5.5 ISO CPM (EM CORES) MODOS DE CÓPIA COLORIDA PRETOBRANCO PADRÃOMELHORADA QUANTIDADE 199 CÓPIAS (SEM PC) TAMANHO BASE PLANA A4 CARTA ADF OFÍCIO216 CM X 356 CM (8.5X14) FUNÇÕES DE CÓPIA 1 A 2 LADOS DENSIDADE REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO (25400) MULTIPÁGINAS QUALIDADE REMOVER PERFURADOS REMOVER SOBRAS CÓPIA DE DOCUMENTOS SEM BORDAS DIGITALIZAÇÃO TIPO DE SCANNER BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO MÁXIMA 216 X 297 CM (85 X 117) FUNÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO DIGITALIZAÇÃO PARA PC DIGITALIZAÇÃO PARA A NUVEM RESOLUÇÃOÓTICA 1200 DPI HARDWARE 1200 X 2400 DPI INTERPOLADA 9600 X 9600 DPI ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS30 FOLHAS 2 LADOS A 2 LADOS DUPLEX TAMANHO MÁXIMO OFÍCIO216 CM X 366 CM 1 ANO DE GARANTIA. EQUIVALENTE EPSON ECOTANK L6191	EPSON	IMPRESSORA JATO EPSON L6270	R$ 2.269,00	R$ 31.766,00
Total							**R$ 31.766,00**
Fornecedor: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA			**CNPJ: 21.997.155/0002-03**				
Representante: CARLOS ALBERTO MOREIRA							
Telefone: (61) 3968-9999							
E-mail: vixbot@vixbot.com.br							
Endereço: R JOSE FARIAS, 160 - SANTA LUIZA, Vitória - Espírito Santo - 29045-300							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
30	70,00	UND	Notebook Processador Intel Core i5 12 (10core cache de 12MB até 4.4GHz) Memoria RAM DRR4 8GB SSD 256GB Interface PCIe 3.0 NVMe x2 Tela 15.6 HD (1366x768) Antirreflexo teclado numerico. Conexão de rede rj45 gigabit. O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro 64 bits ou superior préinstalado em português do Brasil com licença de uso definitiva em nome do órgão solicitante Garantia mínima 12 Meses	Acer	Aspire 5 A515- 57	R$ 2.893,21	R$ 202.524,70
Total R$							**202.524,70**

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.
Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.
Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:FC1C2E17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.582-GP/2024

DECRETO Nº 8.582-GP/2024 Em, 23 de dezembro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$**.**902.900,00** (novecentos e dois mil e novecentos reais) para atender as necessidades da das Secretarias Municipais de Saúde -SEMUSA, Estradas e Logística – SEMEL, Educação – SEMED e Administração e Planejamento - SEMAP, conforme o Processo nº 3358/2024 e Memorando nº 166/SEMFAZ/2024 e 3040/SEMUSA/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.21.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICA**			
04.122.0038.2266	**Manutenção das Atividades da SEMEL**			
01.500	3.3.90.39	**F: 378**	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	160.000,00
02.20.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**			
04.122.0037.2253	**Manutenção das Atividades da SEMAP**			
01.500	3.3.90.46	**F: 359**	Auxílio Alimentação	100,00
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
12.361.0015.2029	**Manutenção das Atividades da Educação 25%**			
25.1.500	3.1.90.11	**F: 40**	Vencimentos a Vantagens Fixas	8.600,00
25.1.500	3.1.90.13	**F: 41**	Obrigação Patronal	11.000,00
12.361.0016.2031	**Manutenção das Atividades da FUNDEB 70%**			
70.1.540	3.1.90.11	**F: 67**	Vencimentos a Vantagens Fixas	574.000,00
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0020.2051	**Manutenção das Atividades da SEMUSA**			
01.500	3.1.90.13	**F: 130**	Contribuição Patronal	149.200,00
TOTAL				**902.900,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.20.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**			
04.122.0037.2253	**Manutenção das Atividades da SEMAP**			
01.500	3.1.90.11	**F: 349**	Vencimentos e Vantagens Fixas	160.100,00
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
12.361.0015.2029	**Manutenção das Atividades da Educação 25%**			
25.1.500	3.1.91.13	**F: 41**	Contribuição Patronal	19.600,00
12.365.0016.2032	**Manutenção das Atividades da Educação Infantil FUNDEB 70%**			
70.1.540	3.1.90.11	**F: 99**	Vencimentos a Vantagens Fixas	574.000,00
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0020.2051	**Manutenção das Atividades da SEMUSA**			
01.500	3.3.90.39	**F: 137**	Outros Serv. Terceiro P. Jurídica	50.000,00
01.500	3.1.90.11	**F: 127**	Vencimentos a Vantagens Fixas	99.200,00
TOTAL				**902.900,00**

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em 23 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:929A82D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.583-GP/2024

DECRETO Nº 8.583-GP/2024 Em, 23 de dezembro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$**. **398.100,00** (trezentos e noventa e um mil e cem reais) para atender as necessidades da das Secretarias Municipais de Estradas e Logística-SEMEL, Assistência Social e Cidadania – SEMAC, Fazenda – SEMFAZ e Administração e Planejamento - SEMAP, conforme o Processo nº 3353/2024 e Memorando nº 164/SEMFAZ/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.21.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E LOGÍSTICA**			
04.122.0038.2266	**Manutenção das Atividades da SEMEL**			
01.500	3.3.90.39	**F: 378**	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	211.100,00
02.15.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**			
28.843.0031.2216	**Manutenção das Atividades Dívida Contratada**			
01.500	4.6.90.91	**F: 237**	Sentenças Judiciais	22.000,00
02.20.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**			
04.122.0037.2253	**Manutenção das Atividades da SEMAP**			
01.500	3.3.90.34	**F: 356**	Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contrato	99.000,00
02.19.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**			
04.122.0035.2229	**Manutenção das Atividades da SEMASC**			

01.500	3.1.90.11	**F: 271**	Vencimentos a Vantagens Fixas	64.000,00
01.500	3.1.91.13	**F: 274**	Contribuição Patronal	2.000,00
TOTAL				**398.100,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.22.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**			
15.451.0038.2268	**Manut. Das Atividades da Iluminação Pública**			
01.500	3.3.90.39	**F: 386**	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	164.000,00
04.122.0038.1452	**Aquisição de Bens Móveis**			
01.500	4.4.90.52	**F: 669**	Equipamento e Material Permanente	20.300,00
15.451.0038.1451	**CV. 941962/23 PAV. ASF. COM DRENAGEM**			
01.500	4.4.90.51	**F: 680**	Obras e Instalações	45.000,00
02.19.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**			
15.451.0038.2229	**Manut. Das Atividades da SEMASC**			
01.500	3.1.90.13	**F: 272**	Obrigações Patronais	97.000,00
02.13.00	**CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO**			
04.122.0027.2204	**Manut. Das Atividades da Chefia de Gabinete**			
01.500	3.3.90.30	**F: 190**	Material de Consumo	28.000,00
01.500	3.3.90.33	**F: 191**	Passagens e Despesa com Locomoção	9.800,00
01.500	3.3.90.39	**F: 193**	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	12.000,00
01.500	3.3.90.91	**F: 194**	Sentenças Judiciais	22.000,00
TOTAL				**398.100,00**

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em 23 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:A0C10659

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.749.499,77	5.198.755,63	4.550.744,14
Investimentos	9.572.882,28	5.198.755,63	4.374.126,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	176.617,49	0,00	176.617,49
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.749.499,77	5.198.755,63	4.550.744,14
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	9.749.499,77	5.198.755,63	4.550.744,14
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>

JOAO JOSE DE OLIVEIRA	***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***	***JOSE SILVA PEREIRA***
171.133.851-68	767.447.792-49	856.518.425-00
Prefeito Municipal	Contador Geral	Controlador Geral
Notas:		
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>		
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:123CDA17

P M N U - RO
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.874.066,54	31.807.831,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.522.269,06	1.921.827,56
IPTU	817.660,59	381.141,72
ISS	683.749,78	451.970,49
ITBI	278.839,26	69.958,57
IRRF	578.114,69	870.452,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.904,74	148.304,09
Contribuições	153.289,99	120.418,27
Receita Patrimonial	153.153,93	1.973.215,42
Aplicações Financeiras (II)	153.153,93	1.972.405,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	809,80
Transferências Correntes	32.973.096,74	27.152.367,44
Cota Parte do FPM	10.778.205,90	8.943.857,36
Cota Parte do ICMS	8.711.770,86	7.411.567,48
Cota Parte do IPVA	858.344,62	675.380,95
Cota Parte do ITR	36.812,01	22.730,25
Transferências da LC 61/1989	51.048,81	32.862,12
Transferencias do FUNDEB	7.819.278,61	6.209.654,17
Outras Transferências Correntes	4.717.635,93	3.856.315,11
Demais Receitas Correntes	72.256,82	640.002,55
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	72.256,82	640.002,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	35.720.912,61	29.835.425,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.582.242,44	2.023.984,53
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.682.432,20	2.083.502,17
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.268.996,11	4.554.947,11
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.268.996,11	4.554.947,11
Convênios	1.776.000,00	1.678.357,57
Outras Transferências de Capital	492.996,11	2.876.589,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.268.996,11	4.554.947,11
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	42.572.151,16	36.414.357,26
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	37.989.908,72	34.390.372,73

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	40.431.740,28	27.656.645,52	24.432.872,31	24.198.137,81	538.369,06	2.042.525,02	2.035.773,27
Pessoal e Encargos Sociais	20.995.702,42	15.072.862,38	14.984.004,53	14.784.478,99	253.534,55	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	241.840,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.194.197,14	12.583.783,14	9.448.867,78	9.413.658,82	284.834,51	2.042.525,02	2.035.773,27
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.194.197,14	12.583.783,14	9.448.867,78	9.413.658,82	284.834,51	2.042.525,02	2.035.773,27
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	40.189.899,56	27.656.645,52	24.432.872,31	24.198.137,81	538.369,06	2.042.525,02	2.035.773,27
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.489.044,09	1.810.772,24	1.786.818,60	1.786.818,60	9.019,07	3.414,00	3.414,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.747.171,00	5.198.755,63	3.039.899,87	2.972.655,84	94.398,63	6.064.269,55	6.001.995,56
Investimentos	9.570.553,51	5.198.755,63	3.039.899,87	2.972.655,84	94.398,63	6.064.269,55	6.001.995,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	176.617,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	9.570.553,51	5.198.755,63	3.039.899,87	2.972.655,84	94.398,63	6.064.269,55	6.001.995,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	984.251,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.328,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	53.236.076,98	34.666.173,39	29.259.590,78	28.957.612,25	641.786,76	8.110.208,57	8.041.182,83
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	50.744.704,12	32.855.401,15	27.472.772,18	27.170.793,65	632.767,69	8.106.794,57	8.037.768,83
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIb + XXXIIc)]							-1.226.224,58
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-1.450.957,44

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	38.044.561,39
JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2024
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.972.405,62
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	521.448,18
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.338.720,65

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Out/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	29.310.854,78	30.398.435,23
Disponibilidade de Caixa	29.154.017,06	30.241.597,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.141.120,35	30.594.198,54
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	642.706,62	77.788,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	344.396,67	274.813,03
Demais Haveres Financeiros	156.837,72	156.837,72
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-29.310.854,78	-30.398.435,23
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		1.087.580,45
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-564.918,62	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	522.661,83	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.449.743,79	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.290.702,71	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.290.702,71	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.773.301,78	

JOAO JOSE DE OLIVEIRA	***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***	***JOSE SILVA PEREIRA***
171.133.851-68	767.447.792-49	856.518.425-00
Prefeito Municipal	Contador Geral	Controlador Geral

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:245E72D6

P M N U - RO
ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.358.364,32	1.773.523,47
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	817.660,59	381.141,72
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	278.839,26	69.958,57
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	683.749,78	451.970,49
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	578.114,69	870.452,69
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	24.074.723,04	21.172.141,83
2.1- Cota-Parte FPM	12.511.526,60	10.899.043,40
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	11.665.248,31	10.155.622,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	846.278,29	743.421,22
2.2- Cota-Parte ICMS	10.451.859,16	9.359.381,67
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	59.957,85	41.077,68
2.4- Cota-Parte ITR	43.236,45	28.412,68
2.5- Cota-Parte IPVA	1.008.142,98	844.226,40
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	26.433.087,36	22.945.665,30
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	3.638.540,84	4.085.743,67
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.962.582,89	1.650.672,20
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.739.105,37	6.294.748,83
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.739.105,37	6.245.117,67
6.1.1- Principal	7.732.065,92	6.160.023,01
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	7.039,45	85.094,66
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	49.631,16
6.4.1- Principal	0,00	49.631,16
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00

6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	4.093.525,08	2.074.279,34

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	401.627,14
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	401.627,14
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	6.696.375,97

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.371.084,85	5.313.924,33	5.092.077,98	4.995.972,33	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.248.001,01	4.991.466,53	4.902.608,79	4.806.503,14	0,00
10.1.1- Educação Infantil	846.901,80	302.997,18	302.997,18	300.579,52	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	6.239.233,21	4.608.032,28	4.519.174,54	4.426.087,77	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	161.866,00	80.437,07	80.437,07	79.835,85	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.123.083,84	322.457,80	189.469,19	189.469,19	0,00
10.2.1- Educação Infantil	306.098,45	15.421,96	8.152,50	8.152,50	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	721.765,39	303.876,64	178.157,49	178.157,49	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	95.220,00	3.159,20	3.159,20	3.159,20	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.912.297,19	4.690.450,84	4.594.345,19	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.890.774,92	4.680.288,57	4.584.182,92	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	21.522,27	10.162,27	10.162,27	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.589.839,39	4.500.981,65	4.404.876,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.371.582,37	4.500.981,65	4.500.981,65	72,07
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	629.474,88	1.604.297,99	1.604.297,99	974.823,11	25,49

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	401.627,14	401.627,14	545.493,73	-143.866,59	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	401.627,14	401.627,14	545.493,73	-143.866,59	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.642.141,29	3.080.784,51	2.314.923,72	2.301.828,34	0,00
20.1- Educação Infantil	13.613,44	12.451,70	4.498,82	4.498,82	0,00
20.2- Ensino Fundamental	167.294,09	80.802,90	56.102,40	56.102,40	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	11.193,59	10.581,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20.7- Outras	3.450.040,17	2.976.948,91	2.254.322,50	2.241.227,12	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	12.014.226,14	8.394.708,84	7.407.001,70	7.297.800,67	0,00
21.1- Educação Infantil	1.167.613,69	330.870,84	315.648,50	313.230,84	0,00
21.1.1- Creche	162.664,66	14.775,82	13.320,62	13.320,62	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.004.949,03	316.095,02	302.327,88	299.910,22	0,00
21.2- Ensino Fundamental	10.846.612,45	8.063.838,00	7.091.353,20	6.984.569,83	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.314.923,72
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.085.743,67
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	974.823,11
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	13,60
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	5.425.830,68

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.736.416,33	5.425.830,68	23,65

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	985.282,41	633.377,35	985.241,11	13,60	27,70
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	860.640,40	633.377,35	860.599,10	13,60	27,70
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	124.642,01	0,00	124.642,01	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	526.188,05	872.512,01
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	526.188,05	669.013,14
31.1.1- Salário-Educação	136.051,24	323.818,87
31.1.2- PDDE	0,00	61,09
31.1.3- PNAE	102.847,17	82.937,08
31.1.4- PNATE	153.142,27	122.344,80
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	134.147,37	139.851,30
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	197.738,01
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	5.760,86

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.081.267,03	1.894.853,82	984.315,94	978.263,66	0,00
32.1- Educação Infantil	191.195,77	66.355,56	40.484,27	40.484,27	0,00
32.2- Ensino Fundamental	2.406.097,27	1.469.252,62	587.746,03	587.746,01	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	5.042,33	3.904,78	744,78	744,78	0,00
32.8- Outras	478.931,66	355.340,86	355.340,86	349.288,60	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	15.094.493,17	10.289.562,66	8.391.317,64	8.276.064,33	0,00
33.1- Despesas Correntes	12.802.317,38	9.253.015,36	8.193.833,73	8.078.580,42	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	9.018.722,20	6.173.419,47	6.084.561,62	5.969.308,33	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.763.595,18	3.079.595,89	2.109.272,11	2.109.272,09	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.293.175,79	1.036.547,30	197.483,91	197.483,91	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.293.175,79	1.036.547,30	197.483,91	197.483,91	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	526.269,15	32.255,82
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.294.748,83	323.818,87
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.120.614,34	322.799,69
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.700.403,64	33.275,00
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.700.403,64	33.275,00

JOAO JOSE DE OLIVEIRA	*ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*	*JOSE SILVA PEREIRA*
171.133.851-68	767.447.792-49	856.518.425-00
Prefeito Municipal	Contador Geral	Controlador Geral

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de
crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a
disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:1FC411F4

P M N U - RO
ANEXO XI - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS							
PERIODO: Janeiro a Outubro							
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00

JOAO JOSE DE OLIVEIRA	*ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*	*JOSE SILVA PEREIRA*
171.133.851-68	767.447.792-49	856.518.425-00
Prefeito Municipal	Contador Geral	Controlador Geral

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:DCA9CA9A

P M N U - RO
ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.358.364,32	2.358.364,32	1.773.155,88	75,19
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	817.660,59	817.660,59	380.774,13	46,57
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	278.839,26	278.839,26	69.958,57	25,09
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	683.749,78	683.749,78	451.970,49	66,10
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	578.114,69	578.114,69	870.452,69	150,57
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.228.444,75	23.228.444,75	20.425.129,72	87,93
Cota-Parte FPM	11.665.248,31	11.665.248,31	10.155.622,18	87,06
Cota-Parte ITR	43.236,45	43.236,45	28.412,68	65,71
Cota-Parte IPVA	1.008.142,98	1.008.142,98	840.635,51	83,38
Cota-Parte ICMS	10.451.859,16	10.451.859,16	9.359.381,67	89,55
Cota-Parte IPI-Exportação	59.957,85	59.957,85	41.077,68	68,51
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	25.586.809,07	25.586.809,07	22.198.285,60	86,76

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	394.159,97	394.159,97	272.859,16	69,23	272.859,16	69,23	268.813,11	68,20	0,00
Despesas Correntes	394.159,97	394.159,97	272.859,16	69,23	272.859,16	69,23	268.813,11	68,20	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	305.381,08	305.381,08	264.744,85	86,69	222.356,27	72,81	219.413,86	71,85	0,00
Despesas Correntes	305.381,08	305.381,08	264.744,85	86,69	222.356,27	72,81	219.413,86	71,85	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.664.146,66	3.914.146,66	3.470.038,11	88,65	3.182.769,75	81,31	3.052.484,74	77,99	0,00
Despesas Correntes	3.549.451,59	3.799.451,59	3.425.967,48	90,17	3.161.249,00	83,20	3.030.963,99	79,77	0,00
Despesas de Capital	114.695,07	114.695,07	44.070,63	38,42	21.520,75	18,76	21.520,75	18,76	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.363.687,71	4.613.687,71	4.007.642,12	86,86	3.677.985,18	79,72	3.540.711,71	76,74	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.007.642,12	3.677.985,18	3.540.711,71
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.007.642,12	3.677.985,18	3.540.711,71
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 17% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	3.773.708,55	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,05	16,57	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.053.546,36	3.353.546,36	3.005.405,30	89,62
Proveniente da União	2.673.049,49	2.973.049,49	2.894.895,48	97,37
Proveniente dos Estados	380.496,87	380.496,87	110.509,82	29,04
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.053.546,36	3.353.546,36	3.005.405,30	89,62

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.624.576,51	3.878.841,05	1.793.645,85	46,24	1.463.388,66	37,73	1.239.675,07	31,96	0,00
Despesas Correntes	1.624.576,51	3.828.841,05	1.745.361,23	45,58	1.420.864,04	37,11	1.197.150,45	31,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	50.000,00	48.284,62	96,57	42.524,62	85,05	42.524,62	85,05	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.079.490,33	1.772.940,66	933.777,89	52,67	729.652,43	41,15	700.901,57	39,53	0,00
Despesas Correntes	1.079.490,33	1.772.940,66	933.777,89	52,67	729.652,43	41,15	700.901,57	39,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	161.170,76	185.170,76	96.503,99	52,12	88.441,74	47,76	88.441,74	47,76	0,00
Despesas Correntes	161.170,76	185.170,76	96.503,99	52,12	88.441,74	47,76	88.441,74	47,76	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	19.314,55	19.314,55	11.977,56	62,01	2.665,56	13,80	1.807,56	9,36	0,00
Despesas Correntes	19.314,55	19.314,55	11.977,56	62,01	2.665,56	13,80	1.807,56	9,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	118.994,21	127.483,80	41.600,71	32,63	16.088,71	12,62	16.088,71	12,62	0,00
Despesas Correntes	105.175,41	113.665,00	41.600,71	36,60	16.088,71	14,15	16.088,71	14,15	0,00
Despesas de Capital	13.818,80	13.818,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	138.900,00	1.023.682,12	696.578,70	68,05	681.169,94	66,54	616.676,23	60,24	0,00
Despesas Correntes	138.900,00	958.900,00	631.796,58	65,89	620.990,78	64,76	556.497,07	58,03	0,00
Despesas de Capital	0,00	64.782,12	64.782,12	100,00	60.179,16	92,89	60.179,16	92,89	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.142.446,36	7.007.432,94	3.574.084,70	51,00	2.981.407,04	42,55	2.663.590,88	38,01	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.018.736,48	4.273.001,02	2.066.505,01	48,36	1.736.247,82	40,63	1.508.488,18	35,30	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.384.871,41	2.078.321,74	1.198.522,74	57,67	952.008,70	45,81	920.315,43	44,28	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	161.170,76	185.170,76	96.503,99	52,12	88.441,74	47,76	88.441,74	47,76	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	19.314,55	19.314,55	11.977,56	62,01	2.665,56	13,80	1.807,56	9,36	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	118.994,21	127.483,80	41.600,71	32,63	16.088,71	12,62	16.088,71	12,62	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.803.046,66	4.937.828,78	4.166.616,81	84,38	3.863.939,69	78,25	3.669.160,97	74,31	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.506.134,07	11.621.120,65	7.581.726,82	65,24	6.659.392,22	57,30	6.204.302,59	53,39	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOAO JOSE DE OLIVEIRA	***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***	***JOSE SILVA PEREIRA***
171.133.851-68	767.447.792-49	856.518.425-00
Prefeito Municipal	Contador Geral	Controlador Geral

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:0F05A532

P M N U - RO
ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO JOSE DE OLIVEIRA	***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***	***JOSE SILVA PEREIRA***
171.133.851-68	767.447.792-49	856.518.425-00
Prefeito Municipal	Contador Geral	Controlador Geral

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:1A720FF8

P M N U - RO
ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	42.112.917,83
Previsão Atualizada	44.407.737,29
Receitas Realizadas	40.470.265,05
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.290.702,71
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	35.633.731,46
Créditos Adicionais	8.447.921,45
Dotação Atualizada	44.081.652,91
Despesas Empenhadas	29.467.417,76
Despesas Liquidadas	26.219.690,91
Despesas Pagas	25.984.956,41
Superávit Orçamentário	14.250.574,14
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	34.666.173,39
Despesas Liquidadas	29.259.590,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.105.915,52
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.641.298,13
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.641.298,13
Despesas Previdenciárias Pagas	1.641.298,13
Resultado Previdenciário	2.464.617,39
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-

Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	38.044.561,39	2.915.354,70	7,66
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.338.720,65	1.972.405,62	84,34

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	651.725,69	1.176,67	641.786,76	8.762,26
Poder Executivo	646.925,69	1.176,67	636.986,76	8.762,26
Poder Legislativo	4.800,00	0,00	4.800,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	9.849.088,17	214.084,18	8.041.182,83	1.593.821,16
Poder Executivo	9.802.939,94	214.084,18	7.995.034,72	1.593.821,04
Poder Legislativo	46.148,23	0,00	46.148,11	0,12
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.500.813,86	215.260,85	8.682.969,59	1.602.583,42

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.425.830,68	25,00	23,65
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.500.981,65	70,00	72,07
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		5.198.755,63	4.550.744,14
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.678.009,82	15,00	16,57
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

JOAO JOSE DE OLIVEIRA	*ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*	*JOSE SILVA PEREIRA*
171.133.851-68	767.447.792-49	856.518.425-00
Prefeito Municipal	Contador Geral	Controlador Geral

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:66D45A9F

P M N U - RO
ANEXO IV - DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro		
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.939.648,98	4.105.915,52
Receita de Contribuições dos Segurados	1.439.740,14	1.010.977,73
Ativo	1.439.740,14	1.010.977,73
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.817.476,64	1.012.058,00
Ativo	2.817.476,64	1.012.058,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.682.432,20	2.082.879,79
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.682.432,20	2.082.879,79
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5.939.648,98	4.105.915,52

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	1.841.321,54	1.641.298,13	1.641.298,13	1.641.298,13	0,00
Aposentadorias	1.495.000,00	1.349.243,79	1.349.243,79	1.349.243,79	0,00
Pensões por Morte	346.321,54	292.054,34	292.054,34	292.054,34	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.841.321,54	1.641.298,13	1.641.298,13	1.641.298,13	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.098.327,44	2.464.617,39	2.464.617,39	2.464.617,39	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	3.773.301,78	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.218.166,23	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.017.702,01	
Investimentos e Aplicações	31.944.026,03	
Outros Bens e Direitos	26.065.690,46	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS					APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00
Recursos para Formação de Reserva					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS ATÉ O REALIZADAS BIMESTRE (b)
Receitas Correntes			325.025,66		1.571,18
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)			325.025,66		1.571,18

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	311.175,83	169.474,11	145.520,47	145.520,47	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	80.889,45	59.438,42	59.438,42	59.438,42	0,00
Demais Despesas Correntes	230.286,38	110.035,69	86.082,05	86.082,05	0,00
Despesas de Capital (XIV)	2.328,77	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	313.504,60	169.474,11	145.520,47	145.520,47	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	11.521,06	-167.902,93	-143.949,29	-143.949,29	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					862.393,19
Investimentos e Aplicações					0,00

Outros Bens e Direitos					0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores				0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias				0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JOAO JOSE DE OLIVEIRA	*ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ*	*JOSE SILVA PEREIRA*
171.133.851-68	767.447.792-49	856.518.425-00
Prefeito Municipal	Contador Geral	Controlador Geral
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:72E6D1A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024.

PROCESSO Nº 2674/2024.

CELEBRAÇÃO: 24/12/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

CONTRATADA:BAUMASTER IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

OBJETO:O objeto do presente instrumento é a aquisição depá-carregadeira, articulada, nova, tração, potência mínima de 100 hp, transmissão automática (powershit) 04 marchas a frente 03 a ré, cabine fechada, com ar condicionado, caçamba (concha) capacidade mínima 1,90m³. obs: assistência técnica no Estado de Rondônia convênio nº 949922/2023 - transferegov, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste contrato.
Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÁCARREGADEIRA,ARTICULADA,NOVA,TRAÇÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 HP,TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA (POWERSHIT) 04 MARCHAS A FRENTE 03 A RÉ, CABINE FECHADA, COM ARCONDICIONADO,CAÇAMBA(CONCHA)CAPACIDADE MÍNIMA 1,90M³. OBS: ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE RONDÔNIA Convênio nº 949922/2023 Transferegov.	UN	01	410,000,00	410,000,00
TOTAL GERAL R$					410.000,00

DO VALOR:O valor total máximo do Contrato é de R$ 410.000,00(quatrocentos e dez mil reais).

DO PAGAMENTO:O**CONTRATANTE**deverá pagar ao**CONTRATADO**o valor total de R$ 410.000,00(Quatrocentos e dez mil reais), em 01 (uma) parcela (s), no valor de R$ 410.000,00, diretamente na conta corrente nº 23.963-1, agência 2012, Banco bradesco de titularidade do**CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

UnidadeOrçamentária	Programação	Elem.deDespesa	Fonte deRecurso	Ficha
SEMINFRA	26.782.0026.3064.0000	4.4.90.52.00	**CON 949922/2023 TRANSFGOV**	531

INTERVENIENTE: SEMINFRA

(Assinado Eletronicamente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora Geral Do Município

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:9A50A979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS 2024

000001 - 01 - SEMAD/ESTATUTARIO

1	13013	Abel Luiz de Morais (13013)	25071343134	Operador de Maquinas Pesadas	05/04/1991	18/07/1961	Ativo
2	9954	Abimael Rodrigues Vieira (9954)	09080988200	Agente de Portaria e Vigilancia	11/12/1989	26/01/1955	Ativo
3	67825	Acle do Carmo de Abreu (67825)	91141435268	Servente de Pedreiro - 40h.	18/08/2011	21/10/1987	Afastado/Em Licença
4	45047	Adao Tanazio (45047)	27978230287	Trabalhador Bracal	13/05/2004	15/03/1960	Ativo
5	45250	Adelcy Pereira de Oliveira (45250)	21996938215	Trabalhador Bracal	13/05/2004	10/11/1964	Ativo
6	40487	Adenise Regina Barcelos (40487)	80419232249	Auxiliar Administrativo	02/08/2002	17/01/1983	Cedido
7	16225	Aderaldo de Souza Silva (16225)	16252810215	Oficial Mecanica Funilaria	18/05/1992	05/07/1963	Ativo
8	79392	Adevaldo Rodrigues do Nascimento (79392)	93195478234	Trabalhador Bracal	02/05/2017	17/07/1984	Ativo
9	38733	Adimar Alves de Oliveira (38733)	38664054215	Trabalhador Bracal	11/09/2001	19/12/1969	Ativo
10	79269	Adir Maceno Mendes (79269)	63143402253	Trabalhador Bracal	02/05/2017	03/06/1977	Ativo
11	79425	Adonis Jose de Amorim (79425)	00657208221	Trabalhador Bracal	02/05/2017	31/07/1991	Ativo
12	82657	Adriano Sokolowski (82657)	83648755234	Trabalhador Bracal	06/04/2022	24/08/1986	Ativo
13	79303	Adriano Thomaz (79303)	01203645228	Trabalhador Bracal	02/05/2017	11/03/1991	Afastado/Em Licença
14	16748	Agostinho Marques Dias (16748)	53170156772	Trabalhador Bracal	23/07/1992	18/04/1955	Ativo
15	66136	Aguinel Velozo da Paixao (66136)	63669021272	Trabalhador Bracal	05/04/2011	03/10/1978	Ativo
16	81938	Alessandro Walas Machado de Lima (81938)	51005891249	Trabalhador Bracal	20/05/2019	10/01/1977	Ativo
17	69236	Alexandre da Silva Hyansen (69236)	96591048200	Servente de Pedreiro - 40h.	22/11/2011	07/05/1989	Ativo
18	55042	Aliseia Viana Goncalves (55042)	59531282234	Agente de Serviços Diversos	21/05/2008	26/06/1978	Ativo
19	66514	Alizeu Mathias (66514)	32563590272	Trabalhador Bracal	02/05/2011	11/11/1967	Ativo
20	81803	Alvaro Emanuel Alves da Silva (81803)	15718844755	Agente de Serviços Diversos	14/09/2018	24/02/1998	Ativo
21	14605	Amarildo Jacone Tavares (14605)	13901737200	Oficial de Obras e Instalações	27/09/1991	25/08/1962	Ativo
22	81965	Ana Paula Alves de Oliveira (81965)	36967243861	Agente Administrativo	29/05/2019	02/04/1988	Ativo
23	82628	Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira (82628)	00039442209	Agente de Limpeza e Conservação	02/03/2022	06/12/1989	Ativo
24	48119	Ana Paula da Costa (48119)	84570865291	Auxiliar Administrativo	30/08/2005	06/09/1984	Ativo
25	82605	Anderson Sampaio Mendes (82605)	01993350284	Trabalhador Bracal	09/02/2022	09/09/1992	Ativo
26	65792	Andre Luiz Fernandes dos Santos (65792)	93769237234	Trabalhador Bracal	24/03/2011	22/07/1988	Ativo
27	81969	Andreia Paulino dos Santos Carvalho (81969)	83573500200	Agente de Limpeza e Conservação	29/05/2019	28/02/1982	Ativo
28	78269	Angerlei Marcio da Silva (78269)	85922005200	Eletricista	16/06/2016	07/01/1987	Ativo
29	45071	Anibal Ortis (45071)	28954670210	Trabalhador Bracal	13/05/2004	03/07/1958	Ativo
30	8729	Antero Simas de Oliveira (8729)	30210330910	Trabalhador Bracal	21/08/1989	12/01/1954	Ativo
31	38741	Antonio Cardoso Malta (38741)	29039126291	Trabalhador Bracal	11/09/2001	11/03/1963	Ativo
32	9512	Antonio Dantas (9512)	38669587220	Trabalhador Bracal-I	23/10/1989	29/11/1971	Ativo
33	9997	Antonio de Almeida (9997)	23799480200	Motorista de Veiculos	02/01/1990	13/06/1965	Ativo
34	6416	Antonio Otacilio de Santana (6416)	27711056249	Agente de Portaria e Vigilancia	01/03/1989	13/06/1962	Ativo
35	76202	Antonio Queiroz do Paraizo (76202)	21977330282	Trabalhador Bracal	24/02/2015	13/06/1966	Ativo
36	13900	Aparecido Alves de Araujo (13900)	11361247215	Operador de Maquinas Pesadas	14/08/1991	11/12/1961	Ativo
37	45187	Aparecido Vieira de Moraes (45187)	63517752215	Trabalhador Bracal	13/05/2004	08/08/1973	Ativo
38	40401	Ataide Philippsen (40401)	45289034900	Motorista de Veiculos Pesados	01/08/2002	02/01/1965	Ativo
39	45012	Breno de Oliveira Miranda (45012)	81731620268	Trabalhador Bracal	13/05/2004	06/08/1985	Ativo
40	39896	Carmem Antunes do Rosario (39896)	62860038272	Telefonista-I	09/01/2002	22/10/1977	Ativo
41	39713	Celso Alves (39713)	41882679253	Agente de Portaria e Vigilancia	20/12/2001	02/11/1972	Ativo
42	82654	Charle Vieira Correia (82654)	63062240253	Trabalhador Bracal	01/04/2022	12/09/1978	Ativo
43	40983	Cicero Marques Gomes (40983)	67876978215	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	25/09/1979	Ativo
44	31780	Claudio Felix dos Santos (31780)	06283378846	Borracheiro	30/04/1998	27/07/1965	Ativo
45	79692	Cleide Lombardo Meirelis Rabelo (79692)	67212360287	Trabalhador Bracal	29/05/2017	28/06/1980	Ativo
46	44822	Clenilda Gomes da Silva (44822)	38565994287	Trabalhador Bracal	13/05/2004	09/06/1967	Afastado/Em Licença
47	79647	Clenildo Tobias Moreira (79647)	68492723220	Trabalhador Bracal	16/05/2017	12/05/1979	Ativo
48	68503	Cleomar Zani (68503)	72756055700	Mestre de Obras - 40h.	18/10/2011	11/03/1961	Ativo
49	12980	Cleria Elias Resende Amancio (12980)	32549687272	Agente de Administração Básica	02/04/1991	12/10/1970	Ativo
50	82602	Daiane Alves Stopa (82602)	00834143208	Procurador do Município - 30 h.	08/02/2022	22/03/1992	Ativo
51	42951	Dailton Alves Teixeira (42951)	62322958204	Agente de Portaria e Vigilancia	02/06/2003	19/12/1976	Ativo
52	9520	Damiao dos Santos (9520)	38597993200	Trabalhador Bracal	23/10/1989	04/05/1963	Ativo
53	69470	Dayson de Santana Molina (69470)	02036443281	Pintor de Parede - 40 h	13/12/2011	21/02/1992	Cedido
54	45241	Deir Matias (45241)	74813617204	Trabalhador Bracal	13/05/2004	31/12/1963	Ativo
55	44920	Delcimar do Carmo Lopes (44920)	75640694220	Trabalhador Bracal	14/05/2004	19/08/1983	Ativo
56	81964	Delcino Bastos dos Santos (81964)	65463200297	Trabalhador Bracal	29/05/2019	24/12/1977	Ativo
57	74980	Denielson Honorato da Silva (74980)	69448981287	Servente de Pedreiro - 40h.	18/07/2014	06/05/1980	Ativo
58	69247	Derci Alves Teixeira (69247)	40355632187	Servente de Pedreiro - 40h.	23/11/2011	15/05/1967	Ativo
59	43931	Deysy Kelle Misael dos Santos (43931)	75640651253	Agente Administrativo	01/10/2003	28/05/1984	Ativo
60	45365	Dimar Belmiro dos Santos (45365)	34973249220	Trabalhador Bracal	13/05/2004	04/08/1961	Aux. Doença
61	79381	Douglas Lacerda Paulista (79381)	00593602242	Trabalhador Bracal	02/05/2017	23/07/1991	Afastado/Em Licença
62	44610	Edinei Francisco Ribeiro (44610)	71546405291	Trabalhador Bracal	26/02/2004	31/12/1982	Cedido
63	41068	Edineia Maria de A De Freitas (41068)	68580789249	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	29/10/1980	Ativo
64	45284	Edmilson da Silva Cordeiro (45284)	89880005287	Trabalhador Bracal	19/05/2004	13/06/1980	Ativo
65	38679	Edson da Silva (38679)	40930130200	Trabalhador Bracal	10/09/2001	07/04/1975	Ativo
66	13978	Edson do Carmo (13978)	81814569715	Técnico Agricola	10/09/1991	09/07/1965	Ativo
67	74868	Edson dos Santos Serrao (74868)	44361394253	Servente de Pedreiro - 40h.	02/07/2014	10/01/1971	Ativo
68	82610	Eduardo de Oliveira Araujo (82610)	02796427250	Trabalhador Bracal	09/02/2022	23/05/1993	Ativo
69	11460	Edvaldo Carlos Alves Bedelegue (11460)	36951366268	Agente Adm. Básica	13/09/1990	27/10/1972	Ativo
70	70569	Edvaldo Gomes da Silva (70569)	40233448691	Pedreiro - 40h.	04/04/2012	05/05/1960	Ativo
71	75246	Elaine Lopes Rodrigues (75246)	78298466268	Merendeiro (a)	11/11/2014	14/10/1984	Ativo
72	1104	Eliabe Leone de Souza (1104)	27977099268	Agente Administrativo	01/04/1987	06/07/1968	Ativo
73	5452	Eliana de Andrade Ferreira (5452)	27206076220	Agente Administrativo	05/08/1988	04/02/1968	Cedido
74	79258	Eliandro Araujo Cordeiro (79258)	68704771249	Trabalhador Bracal	02/05/2017	08/08/1981	Ativo
75	48020	Eliane Oliveira de Souza (48020)	57853754272	Auxiliar Administrativo	28/07/2005	05/11/1974	Ativo
76	78270	Elio Sousa de Freitas (78270)	64851206291	Servente de Pedreiro - 40h.	13/06/2016	21/01/1977	Ativo
77	48135	Elisabete Akemi Ishida (48135)	74040804287	Agente Administrativo	19/09/2005	29/12/1982	Ativo
78	69047	Elisangela Nogueira Storque (69047)	61495662268	Agente Administrativo	14/11/2011	29/07/1979	Cedido
79	82664	Eliseu Alves de Oliveira (82664)	74106317249	Trabalhador Bracal	14/04/2022	14/12/1983	Ativo

80	37796	Elvis Ferreira dos Santos (37796)	42246733200	Agente Administrativo	10/07/2001	14/07/1973	Ativo
81	75291	Erik Rodrigues Novaes (75291)	01294192221	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	15/11/1991	Ativo
82	45128	Eva Ribeiro Silva Souza (45128)	46963723249	Trabalhador Bracal	13/05/2004	20/07/1963	Ativo
83	43800	Evandro Bueno de Souza (43800)	69235708249	Agente de Portaria e Vigilancia	09/09/2003	05/09/1977	Cedido
84	68358	Evanice de Oliveira Sousa (68358)	58586717215	Agente de Limpeza e Conservação	04/10/2011	15/06/1970	Ativo
85	82609	Ezequiel Guimarães (82609)	72486449272	Trabalhador Bracal	09/02/2022	01/11/1978	Ativo
86	57479	Fabiana Araujo Silva (57479)	96554711287	Agente Administrativo	27/03/2009	26/12/1985	Ativo
87	67870	Fabiana dos Santos Ojeika (67870)	96190876234	Trabalhador Bracal	19/08/2011	27/11/1988	Ativo
88	82627	Fabiana Jatoba dos Santos (82627)	89346831200	Agente de Serviços Diversos	02/03/2022	16/05/1983	Ativo
89	79347	Fabio de Olivera Imburana (79347)	03186050235	Trabalhador Bracal	02/05/2017	04/05/1995	Ativo
90	79369	Fabio de Paula Silva Lima (79369)	01599398281	Trabalhador Bracal	02/05/2017	13/08/1991	Ativo
91	32271	Fabio Furtado de Oliveira (32271)	55980163204	Agente Cont. e Fiscalizacao	15/06/1998	22/04/1975	Ativo
92	82655	Fabio Junior Aquino (82655)	01138207209	Trabalhador Bracal	01/04/2022	17/06/1992	Ativo
93	53287	Fabio Lopes Galdencio (53287)	66140366291	Agente Administrativo	18/02/2008	21/08/1980	Ativo
94	82594	Fernanda Batista Lima Pavaneli (82594)	03521874257	Agente Administrativo	01/02/2022	28/08/1996	Ativo
95	44938	Fernando de Jesus Saurin (44938)	83751637249	Trabalhador Bracal	14/05/2004	16/06/1985	Ativo
96	75302	Francimar Torres Santana (75302)	83439374220	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	22/12/1985	Ativo
97	3310	Francisco Soares de Souza (3310)	23803827272	Motorista de Veiculos-I	03/06/1988	04/10/1966	Cedido
98	79358	Fredison Albuquerque de Souza (79358)	75027925204	Trabalhador Bracal	02/05/2017	09/05/1983	Aux. Doença
99	82666	Gedeao Rui Correia (82666)	66237602291	Trabalhador Bracal	14/04/2022	16/10/1980	Ativo
100	40460	Genefisson Fagundes de Oliveira (40460)	67643787204	Agente Administrativo	01/08/2002	13/11/1980	Ativo
101	66525	Genesio Dias de Freitas (66525)	76248500282	Trabalhador Bracal	02/05/2011	10/01/1985	Ativo
102	477	Genuir de Souza Freitas (477)	34955623620	Agente de Cont.Fiscalização II	18/03/1988	05/03/1955	Ativo
103	37770	Geraldo Magela Euzebio (37770)	29039509620	Trabalhador Bracal	02/07/2001	15/11/1955	Ativo
104	70558	Geremias Barbosa da Silva (70558)	00930409205	Servente de Pedreiro - 40h.	04/04/2012	27/12/1991	Ativo
105	69736	Gerson Jose Rodrigues (69736)	11411740220	Pedreiro - 40h.	08/02/2012	20/05/1960	Ativo
106	79403	Gessi Dias de Freitas (79403)	72972157249	Trabalhador Bracal	02/05/2017	12/06/1983	Ativo
107	79336	Gesuel de Souza Fonseca (79336)	43822878200	Trabalhador Bracal	02/05/2017	07/03/1973	Afastado/Em Licença
108	74857	Gilberto Chagas Cerqueira (74857)	82638322253	Servente de Pedreiro - 40h.	23/06/2014	13/07/1985	Afastado/Em Licença
109	12394	Gilmar Cabral de Souza (12394)	31287379249	Agente de Portaria e Vigilancia	03/04/1991	18/03/1961	Cedido
110	82606	Gilson da Silva Prestes (82606)	83340980225	Trabalhador Bracal	09/02/2022	12/03/1985	Ativo
111	45020	Gilson Medeiros Laigner (45020)	91411602900	Trabalhador Bracal	13/05/2004	17/09/1968	Cedido
112	40479	Glaucineia de Souza Gomes (40479)	62463250259	Agente Administrativo	01/08/2002	01/04/1980	Afastado/Em Licença
113	81874	Helia Siqueira Menezes (81874)	00569152259	Agente Administrativo	01/04/2019	23/06/1991	Ativo
114	81941	Hudson Ferreira de Oliveira (81941)	00086417223	Trabalhador Bracal	21/05/2019	18/02/1989	Ativo
115	82612	Iara dos Santos Silva Cordeiro (82612)	00532098269	Trabalhador Bracal	09/02/2022	01/08/1990	Ativo
116	81920	Ira Alves Rodrigues (81920)	70393184234	Agente Administrativo	16/04/2019	06/09/1982	Ativo
117	82684	Italo Jefferson Rodrigues dra Silva (82684)	03956441273	Trabalhador Bracal	02/05/2022	26/12/1997	Ativo
118	44962	Ivanildo Alves da Silva (44962)	74813625215	Trabalhador Bracal	14/05/2004	13/10/1976	Ativo
119	8281	Ivanildo Gomes de Sa (8281)	31229190287	Agente de Cont.Fiscalização II	03/08/1989	26/08/1969	Ativo
120	81994	Jacson Rodrigues Pereira (81994)	86503936249	Trabalhador Bracal	01/07/2019	01/10/1984	Ativo
121	75135	Jadilson dos Santos Melo (75135)	76765814272	Servente de Pedreiro - 40h.	14/10/2014	06/03/1985	Ativo
122	44776	Jaime do Carmo Ferreira (44776)	67650902234	Trabalhador Bracal	17/05/2004	08/07/1981	Ativo
123	79314	Jandersan Dantas da Cruz (79314)	89348109200	Trabalhador Bracal	02/05/2017	02/05/1987	Ativo
124	67881	Janderson Rodrigues da Silva (67881)	90609271253	Trabalhador Bracal	30/08/2011	08/05/1988	Ativo
125	36900	Jeronima Pimentel Stein (36900)	19141904249	Auxiliar Administrativo	20/04/2001	31/03/1967	Ativo
126	81879	Joaby Lopes da Rocha (81879)	53010914253	Cozinheiro(a)	03/04/2019	15/09/1988	Ativo
127	79681	Joao Batista Izato Cardoso (79681)	03359197232	Trabalhador Bracal	29/05/2017	24/08/1998	Ativo
128	13595	Joao Monteiro Lobo (13595)	11564695204	Agente de Portaria e Vigilancia	03/06/1991	08/11/1961	Ativo
129	82607	Joao Paulo Mendes (82607)	00243239262	Trabalhador Bracal	09/02/2022	30/06/1982	Ativo
130	663	Joao Vieira (663)	32550022220	Agente de Serviços Diversos	18/02/1988	19/08/1969	Ativo
131	9725	Joaquim Marcelino Ribeiro (9725)	63371235904	Trabalhador Bracal	23/10/1989	26/11/1963	Ativo
132	66503	Jonecir Moreira (66503)	85217760206	Trabalhador Bracal	28/04/2011	14/04/1982	Ativo
133	67903	Jose Braz Trindade (67903)	31583601287	Servente de Pedreiro - 40h.	05/09/2011	29/11/1969	Ativo
134	14540	Jose Carlos de Oliveira (14540)	11191791149	Trabalhador Bracal	19/09/1991	22/06/1951	Ativo
135	3131	Jose Filipi Sobrinho (3131)	21977623204	Trabalhador Bracal	18/02/1988	30/08/1964	Ativo
136	45390	Jose Jacinto (45390)	34103333200	Trabalhador Bracal	27/05/2004	27/09/1969	Ativo
137	67557	Jose Muniz Schmidt (67557)	34974920278	Servente de Pedreiro - 40h.	09/08/2011	19/09/1967	Ativo
138	3115	Jose Pereira do Nascimento (3115)	32653077272	Trabalhador Bracal	01/04/1987	08/05/1965	Ativo
139	44989	Jose Prado Teixeira (44989)	00593848837	Trabalhador Bracal	14/05/2004	02/03/1958	Ativo
140	9202	Jose Resende da Silva (9202)	18649300553	Trabalhador Bracal	06/10/1989	28/04/1956	Ativo
141	67581	Jose Roberto Nunes Lopes (67581)	68815204253	Servente de Pedreiro - 40h.	11/08/2011	19/06/1973	Ativo
142	82624	Josiane Alves Correa (82624)	60938714287	Agente de Limpeza e Conservação	02/03/2022	26/02/1978	Ativo
143	74490	Josilene Martimiano de Lima Silva (74490)	49855026268	Tecnico em Segurança do Trabalho	15/04/2014	13/03/1975	Ativo
144	53864	Jota Marcelo Lima Santos (53864)	34837868215	Agente de Portaria e Vigilancia	19/02/2008	03/06/1974	Ativo
145	68236	Juarez Leao Rocha Junior (68236)	83122990253	Pedreiro - 40h.	20/09/2011	21/04/1984	Afastado/Em Licença
146	44865	Juarez Nascimento da Silva (44865)	72325330206	Trabalhador Bracal	13/05/2004	09/09/1970	Ativo
147	55239	Juciara Barbosa Sousa (55239)	30029090253	Agente Cont. e Fiscalizacao	06/06/2008	20/04/1969	Ativo
148	79270	Juleanderson de Oliveira Silva (79270)	72651210234	Trabalhador Bracal	02/05/2017	18/09/1982	Afastado/Em Licença
149	67525	Julio Cesar dos Santos (67525)	64813207200	Trabalhador Bracal	08/08/2011	18/11/1978	Ativo
150	70047	Jurandir de Jesus Neres (70047)	83615938291	Servente de Pedreiro - 40h.	15/02/2012	24/08/1985	Ativo
151	74846	Keni Moreira de Souza (74846)	96941545291	Servente de Pedreiro - 40h.	23/06/2014	31/05/1990	Ativo
152	82632	Kepper Kennedy da Costa Rodrigues (82632)	00711975248	Trabalhador Bracal	10/03/2022	16/09/1994	Ativo
153	69403	Leandro Marques de Azevedo (69403)	78823269253	Servente de Pedreiro - 40h.	01/12/2011	26/02/1984	Ativo
154	70281	Leandro Vitorino de Oliveira (70281)	67284299215	Servente de Pedreiro - 40h.	08/03/2012	23/10/1981	Ativo
155	14001	Leonel Aparecido Barbosa (14001)	19059035291	Trabalhador Bracal	03/09/1991	15/05/1964	Ativo
156	39012	Lindomar Castilho da Silva (39012)	56069367200	Agente de Portaria e Vigilancia	01/11/2001	08/09/1975	Afastado/Em Licença
157	45195	Lorival Aguiar Peixoto (45195)	38762099949	Trabalhador Bracal	13/05/2004	19/10/1952	Ativo
158	38709	Lucilene Romano Rosa (38709)	62216317268	Auxiliar Administrativo	31/08/2001	07/11/1978	Cedido
159	35017	Lucinei Ferreira de Castro (35017)	88428427968	Procurador do Município - 30 h.	01/06/2000	08/09/1973	Ativo
160	45160	Lucineide da Silva Filipi (45160)	59292067249	Trabalhador Bracal	13/05/2004	05/12/1970	Ativo
161	38725	Luisa Fagundes de Almeida (38725)	38598450200	Agente Administrativo	11/09/2001	23/07/1974	Ativo
162	79714	Luiz Otavio de Paula da Cunha (79714)	02228298263	Trabalhador Bracal	01/06/2017	20/04/1998	Ativo
163	44890	Lusinildo Teixeira de Oliveira (44890)	38936640259	Trabalhador Bracal	18/05/2004	12/05/1970	Ativo
164	45330	Manoel Henrique Santos de Souza (45330)	72262460230	Trabalhador Bracal	21/05/2004	10/05/1977	Ativo
165	45233	Marcia H Dos Santos Cryspin (45233)	07440266790	Trabalhador Bracal	13/05/2004	02/03/1974	Ativo
166	43079	Marcio Antonio dos Santos (43079)	13095904860	Agente de Portaria e Vigilancia	03/06/2003	29/12/1970	Ativo
167	744	Marco Antonio Cabral Moreno (744)	33344701134	Operador Maquinas Pesadas-I	01/04/1987	21/01/1965	Ativo

168	82636	Marcos dos Santos Ojeika (82636)	00863400264	Trabalhador Bracal	17/03/2022	10/11/1990	Ativo
169	82608	Marcos Nascimento Rodrigues (82608)	92580246215	Trabalhador Bracal	09/02/2022	27/06/1985	Ativo
170	75324	Marcos Rogerio do Nascimento (75324)	47029005287	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	05/05/1973	Ativo
171	65925	Marcos Tarantiny Ricardo Paixao (65925)	52742741291	Trabalhador Bracal	31/03/2011	14/06/1983	Ativo
172	53333	Marcossoel Santana de Oliveira (53333)	75362260200	Agente Administrativo	19/02/2008	07/09/1983	Ativo
173	1988	Maria Cleide do N Almeida (1988)	28954092268	Agente Administrativo	01/04/1987	30/03/1970	Cedido
174	32298	Maria Jose da Silva (32298)	35030348204	Agente Cont. e Fiscalizacao	15/06/1998	26/03/1970	Ativo
175	8060	Maria Jose de Oliveira Santos Barbosa (8060)	22136126253	Agente de Cont.Fiscalização II	02/08/1989	27/08/1968	Ativo
176	54011	Maria Jose de Souza (54011)	73044229200	Agente de Limpeza e Conservação	20/02/2008	15/05/1975	Ativo
177	39691	Maria Matilde Oliveira (39691)	42290465453	Agente Administrativo	20/12/2001	20/09/1968	Ativo
178	38822	Mariluz Sokolowski (38822)	42112095234	Agente Administrativo	28/09/2001	23/01/1977	Ativo
179	8028	Marinalva Resende Vieira (8028)	31228712204	Agente de Cont.Fiscalização II	31/07/1989	15/12/1968	Ativo
180	38814	Marivane Sokolowski (38814)	61021008249	Agente Administrativo	28/09/2001	24/09/1978	Ativo
181	36390	Marlene Regina Elias (36390)	22546260278	Agente de Cont.Fiscalização II	14/03/2001	13/09/1969	Ativo
182	79236	Mateus Borges Silva (79236)	00613006240	Eletricista de Veículos	02/05/2017	18/08/1994	Cedido
183	79325	Mateus da Cruz Araujo (79325)	00739435256	Trabalhador Bracal	02/05/2017	20/01/1993	Ativo
184	65881	Mateus Pereira de Franco (65881)	77403967291	Trabalhador Bracal	01/04/2011	01/02/1983	Ativo
185	69158	Mauro Pereira (69158)	00188739289	Monitor de Informática - 40h	17/11/2011	03/10/1991	Ativo
186	79414	Maycon Junio Morais de Melo (79414)	99916908249	Trabalhador Bracal	02/05/2017	25/04/1992	Ativo
187	39454	Milton Dias (39454)	47865369204	Trabalhador Bracal	12/11/2001	18/07/1974	Ativo
188	8630	Moizaniel Pereira Niza (8630)	32563841291	Agente de Cont.Fiscalização II	01/08/1989	29/10/1967	Afastado/Em Licença
189	45101	Neemias Valim da Silva (45101)	64954897220	Trabalhador Bracal	13/05/2004	11/09/1979	Ativo
190	36854	Nelma Cristina da Silva (36854)	63810158291	Agente de Cont.Fiscalização II	02/04/2001	23/03/1979	Ativo
191	13919	Nelson Silva Lima (13919)	30072620978	Operador de Maquinas Pesadas	14/08/1991	25/10/1956	Ativo
192	44857	Nelzi Dias de Freitas (44857)	48584290249	Trabalhador Bracal	13/05/2004	27/08/1974	Ativo
193	47660	Nereide de Lima Cruz Jesuino (47660)	69881162220	Agente de Serviços Diversos	01/06/2005	11/12/1978	Ativo
194	3050	Nilson Dias de Freitas (3050)	24234591220	Agente Administrativo	01/04/1987	14/03/1967	Ativo
195	82642	Omar da Silva (82642)	62102907287	Engenhheiro Civil	28/03/2022	26/05/1978	Ativo
196	79370	Orcenario Ribeiro Lugom (79370)	89879953215	Trabalhador Bracal	02/05/2017	08/02/1987	Ativo
197	9687	Osmar Lima dos Santos (9687)	24016179572	Trabalhador Bracal	23/10/1989	05/01/1958	Ativo
198	68303	Paula Cristina da Silva Rosa (68303)	70097607215	Agente de Limpeza e Conservação	29/09/2011	18/06/1979	Ativo
199	44580	Paulo de Souza Vieira (44580)	65446372204	Trabalhador Bracal	18/02/2004	21/11/1981	Ativo
200	81935	Queisla Bianca Goncalves Guimaraes (81935)	02380141266	Trabalhador Bracal	13/05/2019	06/04/1995	Ativo
201	82611	Rafael Vieira Dias (82611)	03335809238	Trabalhador Bracal	09/02/2022	23/09/1996	Ativo
202	82633	Raimundo Freitas do Nascimento (82633)	57412561200	Trabalhador Bracal	10/03/2022	17/03/1976	Ativo
203	79969	Raquel de Oliveira Dias Ribeiro (79969)	63184958272	Merendeiro (a)	27/06/2017	26/06/1976	Aux.
204	53376	Renato Martins de Oliveira (53376)	04197179600	Trabalhador Bracal	19/02/2008	16/10/1979	Cedido
205	53406	Rivelino Goncalves (53406)	82445605253	Trabalhador Bracal	19/02/2008	17/06/1986	Ativo
206	45110	Robson Pereira Barbosa (45110)	75509580259	Trabalhador Bracal	13/05/2004	27/06/1982	Ativo
207	79436	Rodrigo Custodio Borba (79436)	00586525238	Servente de Pedreiro - 40h.	05/05/2017	06/09/1991	Ativo
208	82596	Rogeria Pereira de Souza Vieira (82596)	86589407215	Agente de Limpeza e Conservação	02/02/2022	28/10/1982	Ativo
209	66592	Rogerio Dias Pereira (66592)	81213654220	Trabalhador Bracal	29/04/2011	12/06/1986	Ativo
210	67547	Rogerio dos Santos Apolinario (67547)	80770223249	Servente de Pedreiro - 40h.	08/08/2011	21/11/1984	Ativo
211	77692	Ronaldo Antonio de Oliveira (77692)	61289256268	Oficial Carp. Marcenaria	05/11/2015	09/03/1973	Ativo
212	44970	Ronaldo Lopes Faitaninho (44970)	74375164204	Trabalhador Bracal	14/05/2004	20/10/1980	Ativo
213	44911	Rondineli Martins de Freitas (44911)	68010044253	Trabalhador Bracal	14/05/2004	03/10/1981	Ativo
214	53384	Rondnele Souza da Silva (53384)	60408413204	Trabalhador Bracal	19/02/2008	30/11/1975	Ativo
215	45179	Roselene Goncalves de Moura (45179)	15653169838	Trabalhador Bracal	13/05/2004	24/08/1971	Ativo
216	75002	Rubensnei Aparecido de Morais Calderari (75002)	93899319249	Servente de Pedreiro - 40h.	29/07/2014	31/08/1987	Ativo
217	82591	Samuel Batista de Aguiar (82591)	90721900259	Motorista de Transporte Escolar	01/02/2022	30/01/1987	Ativo
218	75146	Samuel Simplicio Oliveira Junior (75146)	71014578272	Servente de Pedreiro - 40h.	14/10/2014	18/06/1982	Ativo
219	67836	Sandra Aparecida Alves Santos (67836)	19146600809	Agente de Serviços Diversos	18/08/2011	02/01/1976	Ativo
220	81832	Sandra Neves Gomes Ribeiro (81832)	92399517253	Agente Administrativo	20/11/2018	25/07/1985	Cedido
221	38717	Santo Saurin (38717)	19154046220	Trabalhador Bracal	11/09/2001	24/09/1958	Ativo
222	9776	Sebastiao de Paula Silva (9776)	34049215268	Trabalhador Bracal	23/10/1989	26/11/1968	Ativo
223	48011	Selmo da Costa Simoura (48011)	80294308253	Auxiliar Administrativo	27/07/2005	14/12/1983	Ativo
224	16780	Severino Estevam (16780)	11277947287	Oficial Mecanica Funilaria	23/07/1992	01/07/1957	Ativo
225	38750	Sidcley Schmedel Freires (38750)	42218985268	Trabalhador Bracal	14/09/2001	22/12/1973	Ativo
226	45152	Silvana Gomes Hyansen (45152)	42108993215	Trabalhador Bracal	13/05/2004	16/09/1972	Cedido
227	79281	Silvernany Vieira Neves (79281)	02794737295	Trabalhador Bracal	02/05/2017	17/10/1993	Ativo
228	36447	Sirlei Ursolina Freire Martines (36447)	34062548291	Agente Administrativo	20/03/2001	04/02/1970	Ativo
229	3255	Teobaldo Bispo Pinto (3255)	11562110268	Operador de Maquinas Pesadas	01/04/1987	22/09/1962	Ativo
230	65914	Tiago da Costa Rodrigues (65914)	84954400244	Trabalhador Bracal	31/03/2011	02/03/1985	Ativo
231	44946	Valdecir Andrade Silva (44946)	78790387287	Trabalhador Bracal	14/05/2004	22/12/1966	Ativo
232	75313	Valdeir Costa Santos (75313)	58552570297	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	15/08/1976	Afastado/Em Licença
233	16756	Valdeir Rocha (16756)	29038669291	Trabalhador Bracal	23/07/1992	01/01/1962	Ativo
234	75113	Valdir Antonio de Andrade (75113)	76031632268	Servente de Pedreiro - 40h.	08/10/2014	07/08/1981	Ativo
235	14095	Valmiro Jose da Silva (14095)	31233015249	Trabalhador Bracal	10/09/1991	04/10/1962	Ativo
236	41009	Vanderlei Gomes Batista (41009)	58340866249	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	28/07/1976	Ativo
237	82615	Vanderley da Silva Pinto (82615)	81978022204	Oficial de Mecânica Pesada e Leve	17/02/2022	29/06/1981	Ativo
238	82631	Vandorli dos Santos Gomes (82631)	45772711253	Trabalhador Bracal	10/03/2022	22/02/1973	Ativo
239	65581	Vinicius Pereira de Souza Silva (65581)	52895084220	Monitor de Informática - 40h	17/03/2011	11/11/1987	Ativo
240	3298	Virgilio Soares de Oliveira (3298)	14738864220	Oficial Carp. Marcenaria	02/06/1988	26/06/1957	Ativo
241	45381	Wagner Dias da Costa (45381)	80914950215	Trabalhador Bracal	27/05/2004	03/08/1984	Ativo
242	75257	Wanderson Fagundes de Oliveira (75257)	78094402253	Servente de Pedreiro - 40h.	11/11/2014	31/07/1983	Ativo
243	74489	Wevelton Nascimento da Silva (74489)	41917855249	Tecnico em Segurança do Trabalho	15/04/2014	31/08/1974	Ativo
244	81939	Wilson Xavier dos Reis (81939)	66769302268	Trabalhador Bracal	20/05/2019	31/05/1980	Ativo

245	81931	Amanda Santos Faleiros (81931)	02123294217	Agente Administrativo	06/05/2019	28/05/1995	Ativo

000004 - 04 - SEMSAU/ESTATUTARIO/ADM - ATB

246	74434	Cristiano Ramos Pereira (74434)	85738573153	Atendente Administrativo de Saúde	02/04/2014	07/12/1978	Ativo
247	67570	Fabiula Lopes de Oliveira Cavalcanti (67570)	59263539200	Agente de Serviços Diversos	10/08/2011	28/04/1972	Cedido
248	55786	Flavio Farias de Almeida (55786)	60592044220	Agente Cont. e Fiscalizacao	18/07/2008	15/04/1978	Ativo
249	70814	Keny Abreu dos Santos (70814)	99342332234	Monitor de Informática - 40h	25/04/2012	19/11/1992	Afastado/Em Licença
250	9164	Marlene Maria Fabricante (9164)	30462185320	Agente de Cont.Fiscalização II	22/09/1989	29/11/1966	Ativo
251	81878	Stefany Santos (81878)	02808380267	Agente Administrativo	03/04/2019	14/04/1995	Ativo
252	67614	Sufia do Nascimento Rodrigues (67614)	75462230249	Contador (a) 40 hs	16/08/2011	14/02/1984	Cedido

253	81802	Tania Regina Zottis Macedo (81802)	67019412220	Agente de Serviços Diversos	14/09/2018	08/04/1981	Ativo

000006 - 06 - SEMED/ED. INFANTIL-FUNDEB 70%

254	74545	Adriana Dorneles Leite (74545)	62075462291	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	16/04/2014	25/07/1978	Ativo
255	82663	Adriana Ferreira Barbosa (82663)	67073360291	Agente de Serviços Diversos	11/04/2022	25/02/1980	Ativo
256	47686	Adriana Oliveira dos Santos (47686)	74067150210	Agente de Serviços Diversos	02/06/2005	01/03/1973	Ativo
257	80914	Adriana Silva Santos (80914)	79866484220	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/03/2018	30/09/1982	Afastado/Em Licença
258	32018	Agda Rosinei de Souza Gomes (32018)	49771426249	Prof. Nivel II 30h	28/04/1998	11/11/1973	Ativo
259	82951	Alcione Baldoino (82951)	87495376287	Prof. Nivel II 30h	07/03/2023	04/11/1983	Ativo
260	47724	Alessandra Pereira de Souza (47724)	60986204234	Agente de Serviços Diversos	06/06/2005	07/05/1979	Ativo
261	65670	Ana Cassia Lima de Almeida Teichmann (65670)	63992183300	Merendeiro (a)	17/03/2011	20/01/1977	Ativo
262	80736	Ana Claudia Norberto Vertos (80736)	00982128266	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	26/02/2018	19/01/1991	Ativo
263	62758	Ana Marcia da Silva Santos (62758)	99932210587	Agente de Serviços Diversos	12/04/2010	25/04/1980	Afastado/Em Licença
264	66236	Ana Paula Pacheco Dias (66236)	69075344287	Prof Nivel II 40h	11/04/2011	18/03/1980	Afastado/Em Licença
265	39721	Ana Rosa dos Santos Sgorlon (39721)	32704992215	Prof. Nivel II 25h	20/12/2001	07/05/1967	Ativo
266	31747	Andrea Morandi de Oliveira (31747)	38564599287	Prof. Nivel II 25h	24/04/1998	17/12/1970	Ativo
267	80847	Andressa Coelho Norberto (80847)	83989692291	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	02/03/2018	10/10/1985	Ativo
268	36862	Angela Maria de Oliveira (36862)	42243777215	Prof. Nivel II 25h	19/04/2001	24/05/1973	Ativo
269	63892	Angelica dos Santos Alves Santiago (63892)	70954682220	Agente de Limpeza e Conservação	28/07/2010	25/07/1982	Ativo
270	65281	Arzeni Dias Belmiro (65281)	40935094253	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	03/03/2011	17/10/1970	Ativo
271	63303	Celma Oliveira de Araujo Macsimiano (63303)	76056309215	Agente de Serviços Diversos	21/05/2010	21/06/1979	Afastado/Em Licença
272	83244	Celma Oliveira de Araujo Macsimiano (83244)	76056309215	Prof. Nivel II 30h	06/02/2024	21/06/1979	Ativo
273	40703	Cerli Rosa Marchiori (40703)	41884043291	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	11/11/1970	Ativo
274	23639	Cheila Patricia O S Coser (23639)	64497690504	Prof. Nivel II 25h	05/04/1995	22/01/1973	Ativo
275	34649	Cheila Patricia O S Coser (34649)	64497690504	Prof. Nivel II 25h	03/04/2000	22/01/1973	Ativo
276	82861	Claudete Tomaz de Faria (82861)	69654336200	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	16/11/1981	Ativo
277	12378	Cleonice de Almeida (12378)	38947455253	Agente de Limpeza e Conservação	01/04/1991	28/02/1972	Ativo
278	64114	Cristiana de Jesus Pereira (64114)	85217077204	Agente de Limpeza e Conservação	26/07/2010	14/09/1979	Ativo
279	74145	Cristiane da Silva Barreto (74145)	67495621249	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	06/03/2014	03/08/1980	Ativo
280	83234	Dulcilene Carvalho Fim (83234)	45770247215	Prof. Nivel II 30h	05/02/2024	26/06/1974	Ativo
281	67914	Eder Rodrigues de Lima (67914)	99133733287	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	06/09/2011	13/06/1988	Ativo
282	81081	Edilvane Gomes dos Santos (81081)	88003353220	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	09/03/2018	16/10/1986	Ativo
283	81125	Edimarcia Goncalves dos Santos (81125)	71103015249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	12/03/2018	14/07/1983	Ativo
284	31828	Edineia Barbosa Cezar Santos (31828)	61858951291	Agente de Serviços Diversos	04/05/1998	01/04/1978	Ativo
285	82862	Edir Maria Lenk Tobias (82862)	71103163272	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	17/08/1981	Ativo
286	62581	Edna Bitencourt de Matos (62581)	61131725204	Agente de Serviços Diversos	05/04/2010	14/08/1979	Ativo
287	82868	Elenice Lopes de Sousa (82868)	57853355220	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	12/06/1977	Ativo
288	67492	Eliane Nascimento de Souza (67492)	00596694202	Agente de Limpeza e Conservação	08/08/2011	11/10/1989	Ativo
289	64047	Eliene da Silva Amorim (64047)	47359579287	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/08/2010	25/05/1973	Ativo
290	82859	Eliete de Jesus Guimaraes Pereira (82859)	00737827262	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	18/08/1989	Ativo
291	81525	Elina Alves de Oliveira (81525)	81654952249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	28/05/2018	12/02/1970	Ativo
292	70825	Elisaude Tureta Machado Coelho (70825)	60195975200	Prof. Nível II /L. Portug/25h	26/04/2012	10/04/1970	Ativo
293	80792	Elismeire da Silva Lopes (80792)	02143744242	Merendeiro (a)	01/03/2018	27/07/1994	Afastado/Em Licença
294	39772	Elita F De Alencar Teixeira (39772)	32702000215	Prof. Nivel II 25h	21/12/2001	03/09/1967	Afastado/Em Licença
295	34975	Elizana Dias Pacheco (34975)	63793954234	Prof. Nivel II 30h	05/06/2000	25/08/1978	Ativo
296	66247	Ely Oliveira de Souza (66247)	56230648253	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	12/04/2011	23/07/1975	Ativo
297	30880	Elzione Norberto Gomes (30880)	61954160291	Prof. Nivel II 25h	24/04/1998	21/09/1978	Ativo
298	47635	Elzione Norberto Gomes (47635)	61954160291	Prof. Nivel II 30h	01/06/2005	21/09/1978	Ativo
299	1295	Eptacio Martins dos Santos (1295)	27258343253	Agente de Limp. Conservação-I	12/04/1988	27/08/1966	Ativo
300	65503	Erica Cristina Casagrande (65503)	96569808915	Prof. Nível II /Inglês/25h	15/03/2011	03/06/1978	Ativo
301	22624	Erinalva Marchiori (22624)	57406324200	Prof. Nivel II 30h	14/06/1994	08/10/1974	Ativo
302	81514	Eva Camargo (81514)	42249880204	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	28/05/2018	17/06/1971	Ativo
303	82840	Eva Camargo (82840)	42249880204	Professor 25h	01/01/2023	17/06/1971	Ativo
304	83233	Fabiola Alves Martins (83233)	94692459204	Prof. Nivel II 30h	05/02/2024	16/04/1987	Ativo
305	81092	Fernanda dos Santos Nascimento Barreto (81092)	03933910510	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	09/03/2018	15/10/1984	Ativo
306	69214	Francinne de Almeida Guarido (69214)	73338885253	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	18/11/2011	25/11/1982	Afastado/Em Licença
307	74501	Geisa Amaro Gonçalves (74501)	82334064220	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/04/2014	06/04/1986	Ativo
308	80769	Geisa Amaro Gonçalves (80769)	82334064220	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	27/02/2018	06/04/1986	Ativo
309	36544	Gelci Fongaro (36544)	45678723200	Prof. Nivel II 25h	02/04/2001	12/02/1977	Ativo
310	83161	Genilza Nobre da Rocha (83161)	92384129287	Prof Nivel II 40h	04/10/2023	18/01/1987	Ativo
311	81336	Gilvanea Celia Borges Lana (81336)	04181835626	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	11/04/2018	16/10/1969	Ativo
312	66481	Glaucilene Queiroz Paraizo Corciolli (66481)	94583137249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	26/04/2011	02/02/1988	Ativo
313	82867	Graciele Alves Soares (82867)	88444112291	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	21/12/1987	Ativo
314	81058	Ilaine da Silva Conceicao (81058)	89701160282	Merendeiro (a)	09/03/2018	22/10/1985	Ativo
315	31259	Ilca Lucia Martins de Moura (31259)	34837744249	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	24/05/1967	Ativo
316	31372	Ilda Magalhaes de L Rodrigues (31372)	32660758204	Prof. Nivel II 30h	29/04/1998	06/04/1971	Ativo
317	34967	Inizabete Martins de Souza (34967)	41912810204	Prof. Nivel II 20h	05/06/2000	24/05/1973	Cedido
318	62547	Irany de Souza Barros Silva (62547)	31243959215	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	20/04/1965	Ativo
319	32026	Irenis Neves de Souza (32026)	35110350230	Agente de Serviços Diversos	22/04/1998	21/02/1968	Ativo
320	43117	Ivanilde Marcal de Jesus (43117)	86790358587	Agente de Serviços Diversos	04/06/2003	29/11/1968	Ativo
321	31666	Ivone Creuza de Souza (31666)	41883047234	Agente de Serviços Diversos	23/04/1998	28/09/1972	Ativo
322	82910	Izabella Nogueira Tapeocy de Castro (82910)	75272814215	Prof. Nivel II 30h	10/02/2023	20/06/1983	Ativo
323	80958	Izildinha Alexandre dos Santos Brigatti (80958)	60253940249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	03/07/1975	Ativo
324	74789	Janinny Almeida Passos (74789)	94037493268	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	10/06/2014	20/11/1987	Ativo
325	79047	Jessica da Silva Pinheiro (79047)	01973197260	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	12/12/1992	Ativo
326	39764	Joselia Brilhante de Souza (39764)	32549180291	Prof. Nivel II 25h	26/12/2001	13/09/1971	Ativo
327	81492	Joselia Flavia Rodrigues Resende (81492)	73208280220	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	22/05/2018	07/05/1981	Afastado/Em Licença
328	41173	Josiane Aparecida Caetano (41173)	27662316840	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	15/10/1978	Ativo
329	34584	Josirene de Lima Oliveira Moura (34584)	60201967200	Prof. Nivel II 30h	07/04/2000	13/09/1976	Ativo
330	65214	Karina Morellato Polesi (65214)	89817613291	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	25/02/2011	17/12/1987	Ativo
331	83240	Karine Ferreira de Moura (83240)	00812177223	Prof. Nivel II 30h	06/02/2024	17/07/1992	Ativo
332	81214	Keila Cristina da Silva Souza (81214)	77538862234	Merendeiro (a)	22/03/2018	31/07/1987	Afastado/Em Licença
333	80892	Laise Lucena Macedo de Melo (80892)	93512473253	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/03/2018	14/10/1988	Afastado/Em Licença
334	82856	Leandra Aquino Prates (82856)	00334208238	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	29/05/1990	Ativo
335	5517	Lidia Moreira de Souza de Jesus (5517)	34839895287	Agente Serviços Diversos-I	03/08/1988	24/09/1969	Ativo
336	79058	Liliana Goncalves de Souza Pereira (79058)	00102169284	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	01/05/1988	Ativo

337	34568	Lindonesia Sobrinho de Oliveira (34568)	48606120278	Prof. Nivel II 25h	10/04/2000	23/05/1974	Ativo
338	47643	Lindonesia Sobrinho de Oliveira (47643)	48606120278	Prof. Nivel II 25h	01/06/2005	23/05/1974	Ativo
339	31291	Luciana da Silva Juliao (31291)	63372061268	Prof. Nivel II 30h	23/04/1998	20/06/1978	Ativo
340	74712	Luciana Lopes Odilon Oliveira (74712)	40800440200	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	26/05/2014	28/06/1972	Ativo
341	68214	Lucimara Pinto da Silva (68214)	82561656268	Agente de Serviços Diversos	15/09/2011	04/12/1971	Ativo
342	43990	Lucineide Neiva Eugenia (43990)	79619894200	Prof. Nivel II 30h	01/10/2003	10/01/1981	Ativo
343	74156	Lucinete Bento de Souza (74156)	86351222249	Merendeiro (a)	05/03/2014	11/08/1973	Ativo
344	62614	Lusenilda Pinto da Silva (62614)	75420155249	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	01/09/1975	Ativo
345	70581	Magda Raquel Ferreira Taborda (70581)	90758749287	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	16/04/2012	08/06/1988	Ativo
346	66425	Magna Carvalho Martins (66425)	71327983249	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	15/04/2011	07/04/1981	Cedido
347	40819	Marcia Aparecida Silva Santos (40819)	67088821249	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	25/10/1979	Ativo
348	66414	Marcia Aparecida Silva Santos (66414)	67088821249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	14/04/2011	25/10/1979	Ativo
349	42870	Marcia Gasperini (42870)	40970078234	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	18/06/1976	Ativo
350	65958	Marcia Gasperini (65958)	40970078234	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	01/04/2011	18/06/1976	Ativo
351	82888	Marcia Rufino Moreira de Andrade (82888)	72503017215	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	28/08/1983	Ativo
352	82876	Maria Aparecida de Sousa dos Santos (82876)	84070447253	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	25/09/1987	Ativo
353	83246	Maria Cristina Moraes do Nascimento (83246)	92738036287	Prof. Nivel II 30h	06/02/2024	20/06/1989	Ativo
354	42900	Maria Dolores Castro Santos (42900)	76789918604	Prof Nivel II 40h	02/06/2003	30/03/1968	Ativo
355	74767	Maria Ferreira de Paula (74767)	62057472191	Prof N I/Aux. Educ. Especial Magis - 25h	10/06/2014	12/09/1973	Ativo
356	42927	Maria Francisca Lopes Barreto Del Piero (42927)	42077494204	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	09/11/1972	Ativo
357	81570	Marilda Apolinario da Costa (81570)	62769405268	Agente de Limpeza e Conservação	14/06/2018	10/08/1977	Ativo
358	36552	Marilza Evangelista da Silva (36552)	47029960297	Prof. Nivel II 30h	02/04/2001	21/09/1972	Ativo
359	42757	Marilza Evangelista da Silva (42757)	47029960297	Prof. Nivel II 30h	02/06/2003	21/09/1972	Ativo
360	41076	Mariza Antonia Guimaraes Reder (41076)	04155083710	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	27/08/1972	Ativo
361	39845	Mariza Aparecida da Silva (39845)	28610709272	Prof. Nivel II 25h	28/12/2001	02/09/1970	Ativo
362	82946	Marizete de Souza do Vale (82946)	94083363215	Prof. Nivel II 30h	06/03/2023	08/12/1987	Ativo
363	6491	Marlei Bercho de Lucena (6491)	34049339234	Prof. Nivel II 25h	01/03/1989	24/02/1971	Ativo
364	8265	Marlei Bercho de Lucena (8265)	34049339234	Prof. Nivel II 25h	11/08/1989	24/02/1971	Ativo
365	39810	Marlene F De Souza Estevam (39810)	47925426268	Prof. Nivel II 30h	28/12/2001	27/01/1970	Ativo
366	40797	Marlene F De Souza Estevam (40797)	47925426268	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	27/01/1970	Ativo
367	70803	Marlete Custodio Rodrigues (70803)	49771205234	Prof. Nivel II/Pedag. - 40h.	25/04/2012	07/09/1973	Ativo
368	82886	Micheline Zanini de Oliveira Costa (82886)	65841557220	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	27/04/1979	Ativo
369	81470	Miriam Alves dos Santos (81470)	71004114249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	21/05/2018	20/08/1980	Ativo
370	42811	Miriam Lopes de Barros (42811)	56338465249	Prof. Nivel II 30h	02/06/2003	30/03/1977	Ativo
371	74245	Miriam Lopes de Barros (74245)	56338465249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	30/03/1977	Ativo
372	74345	Nalcineide Vieira de Sousa (74345)	35060328287	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/03/2014	26/05/1969	Ativo
373	65725	Neuza Maria de Souza Baia (65725)	43278230663	Prof. N II/Intérprete de Libras - 25h	17/03/2011	02/05/1956	Ativo
374	82887	Nilceia Dias de Carvalho (82887)	03456123299	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	23/10/1997	Ativo
375	40550	Noeli Richter Martins (40550)	75100819200	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	25/07/1983	Ativo
376	30902	Odilia Souza de Araujo (30902)	40932540287	Prof. Nivel II 30h	23/04/1998	18/10/1968	Ativo
377	31232	Rofina de Freitas Novaes (31232)	45677484253	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	18/07/1964	Ativo
378	38687	Rosa Evangelista de Almeida (38687)	35061090225	Auxiliar Administrativo	10/09/2001	25/07/1974	Ativo
379	79169	Rosana Claudia Fernandes dos Santos (79169)	02680560213	Merendeiro (a)	24/04/2017	23/04/1994	Ativo
380	55000	Rosely dos S Oliveira Rosa (55000)	52729419268	Agente de Limpeza e Conservação	16/05/2008	15/05/1973	Afastado/Em Licença
381	34088	Rosenilda Gomes Ferreira (34088)	63452073220	Prof. Nivel II 25h	02/08/1999	20/08/1978	Ativo
382	72926	Rosileia Pereira Barbosa Sales (72926)	82839271249	Agente de Limpeza e Conservação	19/04/2013	01/08/1984	Ativo
383	81403	Rosilene Santos da Veiga (81403)	81270593234	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	08/05/2018	07/08/1984	Ativo
384	74256	Sandra Fernandes Waterkemper Porfiro (74256)	88535410244	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	06/01/1988	Ativo
385	62603	Schirley Leopoldino (62603)	47041056287	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	17/08/1975	Ativo
386	39705	Schirley Machado Mesquita (39705)	32685750215	Prof. Nivel II 30h	20/12/2001	12/05/1972	Ativo
387	81414	Selma Rodrigues Alves (81414)	87981823234	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	08/05/2018	25/07/1987	Afastado/Em Licença
388	71525	Silvana Conceição Lacerda Virgilio (71525)	38559897291	Prof. Nivel II 30h	23/07/2012	11/10/1972	Ativo
389	22420	Silvanir Maria dos Santos (22420)	45724008220	Prof. Nivel II 25h	31/05/1994	28/05/1974	Ativo
390	83241	Solange Marlene Aparecida Peluti Farias (83241)	28186419268	Prof. Nivel II 30h	06/02/2024	27/09/1964	Ativo
391	43680	Sonia Cristina da Silva (43680)	35165952215	Prof. Nivel II 30h	08/08/2003	06/07/1971	Ativo
392	82905	Suedi Nogueira Fialho (82905)	00739349252	Orientador Escolar 40 Hrs	08/02/2023	21/05/1994	Ativo
393	70469	Tatiane da Silva Souza (70469)	83176950268	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/03/2012	17/05/1985	Ativo
394	68136	Thuany Priscilla Zielinski Nascimento (68136)	00566778203	Téc.Sup.Ped.à Doc/Superv.Educ/40h	13/09/2011	26/10/1990	Ativo
395	78870	Vanda Gomes de Sales (78870)	32700377249	Prof. Nivel II 25h	15/01/2017	19/01/1966	Ativo
396	36765	Vanuza Custodia Costa Mendes (36765)	47929790215	Agente de Limpeza e Conservação	02/04/2001	02/09/1967	Ativo
397	36625	Vilbenia da Silva Santos (36625)	38669161249	Prof. Nivel II 30h	02/04/2001	23/11/1970	Ativo
398	70170	Vilbenia da Silva Santos (70170)	38669161249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	28/02/2012	23/11/1970	Ativo
399	79170	Wania da Silva Neris Miranda (79170)	84585323287	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	24/04/2017	03/05/1979	Cedido
400	66203	Yania Antonio Coelho (66203)	66060141234	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	13/04/2011	25/06/1980	Ativo
401	81292	Yngrid Frata Lopes de Lourdes (81292)	01603259279	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	09/04/2018	09/01/1994	Afastado/Em Licença
402	64136	Zenaildes de Jesus Gomes (64136)	69263566291	Agente de Serviços Diversos	26/07/2010	18/03/1981	Ativo
403	31534	Zenalda de Jesus Nascimento (31534)	60957662220	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	17/05/1977	Ativo
404	39683	Zeni Dias de Sousa (39683)	47866047200	Agente de Serviços Diversos	27/12/2001	29/08/1973	Ativo
405	43745	Zildiane Camilo Sodre (43745)	62522329200	Prof Nivel II 40h	08/08/2003	03/06/1978	Ativo

000007 - 07 - SEMED/ENS. FUND-FUNDEB 70%

406	43940	Acyr Roberto Diesel (43940)	68317301249	Prof. Nivel II 30h	01/10/2003	19/01/1979	Ativo
407	70458	Adailma Delfino Silva (70458)	59949180244	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/03/2012	12/10/1977	Ativo
408	78992	Adailton Americo Trindade (78992)	76597970268	Motorista de Transporte Escolar	03/04/2017	10/01/1985	Cedido
409	74745	Adelia Cordeiro Teles Kohler (74745)	42269415272	Prof. Nível II/Biol/Ciências/25h	03/06/2014	13/10/1973	Ativo
410	63814	Adelone Ronaldo Felix (63814)	04406259635	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	28/07/2010	24/11/1979	Afastado/Em Licença
411	22101	Ademir Rodrigues de Campos (22101)	34829113200	Prof. Nivel II 25h	17/05/1994	24/02/1970	Ativo
412	34614	Ademir Rodrigues de Campos (34614)	34829113200	Prof. Nivel II 25h	03/04/2000	24/02/1970	Ativo
413	6793	Adenes Firmino dos Passos (6793)	32622287291	Prof. Nivel II 25h	01/03/1989	07/05/1969	Ativo
414	23701	Adenes Firmino dos Passos (23701)	32622287291	Prof. Nivel II 25h	07/04/1995	07/05/1969	Ativo
415	31429	Adeni Jose da Silva (31429)	14323249268	Prof. Nivel II 30h	05/05/1998	14/11/1962	Ativo
416	23736	Adenilson Rodrigues de Campos (23736)	38671280225	Prof. Nivel II 25h	07/04/1995	18/10/1971	Ativo
417	36617	Adenilson Rodrigues de Campos (36617)	38671280225	Prof. Nivel II 25h	06/04/2001	18/10/1971	Ativo
418	75346	Adriana Melo Vieira (75346)	86237942220	Merendeiro (a)	14/11/2014	25/03/1984	Ativo
419	68147	Adriane Carreiro (68147)	38663619200	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	13/09/2011	22/03/1968	Ativo
420	65625	Adriano Bueno (65625)	73671800291	Prof Nivel II 40h	16/03/2011	10/03/1984	Ativo

421	83242	Aiub Barbosa (83242)	90968573215	Prof. Nivel II 30h	06/02/2024	22/10/1986	Ativo
422	58920	Aleciana Cesconetto Cardoso (58920)	83179461268	Supervisor(a) Escolar 40h	06/05/2009	27/08/1986	Ativo
423	31461	Alemir Jose Gomes (31461)	46967290606	Prof. Nivel II 25h	20/04/1998	08/05/1960	Ativo
424	82890	Alesandra Aparecida de Souza (82890)	73832200215	Prof Nivel II 40h	06/02/2023	30/08/1982	Ativo
425	81469	Alessandra Fátima dos Santos (81469)	79618740200	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	21/05/2018	12/02/1986	Ativo
426	61447	Alessandra Maria Soares de Campos (61447)	92089828234	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	12/02/2010	22/10/1984	Ativo
427	42684	Alexandra de Lima Bernardino (42684)	84410485253	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	28/12/1981	Ativo
428	66569	Aline Coelho Pereira (66569)	75842947234	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	04/05/2011	23/03/1984	Ativo
429	80992	Aline Fernandes Valentino (80992)	00035716290	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	10/04/1989	Ativo
430	41092	Alzira Custodio de Souza Simplicio (41092)	68048386291	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	09/07/1970	Afastado/Em Licença
431	82882	Alzira Custodio de Souza Simplicio (82882)	68048386291	Prof Nivel II 40h	06/02/2023	09/07/1970	Ativo
432	81347	Anderson Quimtiliano Oliveira (81347)	73953431234	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	11/04/2018	13/10/1982	Ativo
433	82925	Anderson Quimtiliano Oliveira (82925)	73953431234	Professor 25h	01/02/2023	13/10/1982	Ativo
434	55166	Andrea da Silva Pinheiro (55166)	41984340263	Orientador Escolar 40 Hrs	05/06/2008	22/09/1972	Ativo
435	74134	Andreia Cristina Teixeira Braun (74134)	94671257220	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	06/03/2014	03/08/1988	Ativo
436	57215	Andressa Cristina N Da Rocha (57215)	59057416204	Orientador Escolar - 20h	20/03/2009	18/03/1978	Ativo
437	81070	Andressa Lopes dos Santos (81070)	03009937229	Agente de Limpeza e Conservação	09/03/2018	05/01/1996	Ativo
438	47600	Angela de Oliveira Santos Lima (47600)	40916332268	Agente de Serviços Diversos	01/06/2005	15/06/1970	Ativo
439	22659	Angela Maria de Oliveira (22659)	42243777215	Prof. Nivel II 25h	14/06/1994	24/05/1973	Ativo
440	40843	Antonina Mendes de Almeida (40843)	68750650297	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	04/02/1980	Ativo
441	65669	Antonio Carlos da Rocha (65669)	36945706249	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	17/03/2011	12/02/1969	Ativo
442	82234	Antonio Lopes Andrade (82234)	23803738253	Agente de Portaria e Vigilancia	03/11/2020	18/11/1964	Ativo
443	34991	Antonio Milton Cassupa (34991)	22059539234	Agente de Portaria e Vigilancia	05/06/2000	28/08/1963	Ativo
444	41157	Aparecida Rocha Barbosa (41157)	24240478200	Agente de Serviços Diversos	02/08/2002	22/02/1969	Afastado/Em Licença
445	12890	Aparecido Luis Goncalves (12890)	36938017204	Prof. Nivel II 25h	15/03/1991	27/12/1970	Ativo
446	42919	Arildes Nunes de Oliveira (42919)	35123141200	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	18/09/1968	Ativo
447	57495	Arildes Nunes de Oliveira (57495)	35123141200	Supervisor(a) Escolar 40h	31/03/2009	18/09/1968	Ativo
448	47791	Aurea Prado de Moraes (47791)	32659113220	Agente de Serviços Diversos	15/06/2005	08/05/1970	Ativo
449	43044	Aurenice Felizardo da Silva (43044)	35165987272	Prof. Nivel II 30h	03/06/2003	08/03/1965	Ativo
450	34690	Blaudemiro Alves Rodrigues (34690)	63242184220	Prof. Nivel II 25h	04/04/2000	24/01/1978	Ativo
451	40827	Blaudemiro Alves Rodrigues (40827)	63242184220	Prof. Nivel II 25h	12/08/2002	24/01/1978	Ativo
452	43095	Carlos Alberto de Almeida Ricarte (43095)	82695113404	Prof. Nivel II 25h	04/06/2003	19/11/1971	Ativo
453	22268	Carmen Lucia Calais Silva (22268)	76093077691	Prof. Nivel II 30h	17/05/1994	19/06/1971	Ativo
454	74534	Celia Fernandes Santana (74534)	60193085291	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	16/04/2014	24/12/1973	Ativo
455	40908	Claudeci Lima de Morais (40908)	42167167253	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	18/04/1973	Ativo
456	80770	Claudete Tomaz de Faria (80770)	69654336200	Merendeiro (a)	27/02/2018	16/11/1981	Afastado/Em Licença
457	79025	Claudia de Souza Silva (79025)	73341304215	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	01/07/1980	Ativo
458	36579	Claudia Graciene dos Santos (36579)	63196018253	Prof. Nivel II 30h	02/04/2001	03/04/1979	Ativo
459	71514	Claudia Lesin Marana (71514)	62693794234	Téc.Sup.Ped.à Doc/Superv.Educ/40h	20/07/2012	01/09/1980	Ativo
460	66225	Claudia Mendonca da Silva (66225)	21992630291	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	13/04/2011	06/07/1966	Ativo
461	40711	Claudia Vicentin Kuticoski (40711)	71100474234	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	06/03/1980	Ativo
462	63792	Claudinei Ferreira da Silva (63792)	58782079234	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	16/07/2010	28/05/1977	Ativo
463	43753	Claudio Martins da Silva (43753)	72876522268	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	17/05/1982	Ativo
464	74178	Claudio Martins da Silva (74178)	72876522268	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	06/03/2014	17/05/1982	Ativo
465	81014	Cleia Martins dos Santos (81014)	73957763215	Merendeiro (a)	07/03/2018	08/07/1983	Ativo
466	68481	Cleide Magela Lopes (68481)	83924949204	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	17/10/2011	10/05/1985	Ativo
467	70570	Cleidiane Santos de Souza Alves (70570)	68169396204	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	09/04/2012	01/09/1981	Ativo
468	82738	Cleucia Venancio de Souza (82738)	22140980204	Orientador Escolar 40 Hrs	17/08/2022	12/10/1964	Ativo
469	40762	Clodoaldo Almeida Lima (40762)	45691487272	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	15/01/1972	Ativo
470	42994	Cristiana da Costa Oliveira (42994)	67334555287	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	23/11/1976	Ativo
471	83000	Daiane de Freitas Ferreira (83000)	01224732219	Prof Nivel II 40h	15/05/2023	13/06/1991	Ativo
472	42978	Damares Rodrigues dos Santos (42978)	58107037200	Prof. Nivel I 30h	02/06/2003	10/04/1968	Ativo
473	14303	Daniel Lopes Diniz (14303)	31265847215	Prof. Nivel II 30h	13/09/1991	27/10/1965	Ativo
474	83089	Debora Cristina Ferreira Silva (83089)	53766229320	Orientador Escolar 40 Hrs	06/07/2023	21/07/1974	Ativo
475	81581	Deisse Carla de Oliveira Muller (81581)	85216925287	Téc.Sup.Ped.à Doc/Orientador Educ/40h	14/06/2018	03/12/1986	Ativo
476	36790	Delson Rodrigues de Araujo (36790)	00536076782	Agente de Portaria e Vigilancia	02/04/2001	04/04/1969	Ativo
477	40940	Denevalde da Costa Neves (40940)	75655136791	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	13/04/1961	Afastado/Em Licença
478	74089	Dirce Calixtro (74089)	47030526287	Merendeiro (a)	05/03/2014	02/06/1968	Ativo
479	11258	Dorivaldo Baiao de Sousa (11258)	22269398572	Prof. Nivel II 20h	25/06/1990	28/08/1960	Ativo
480	70925	Edilaine Silva de Andrade (70925)	60648570215	Prof. Nível II / L. Estrang. Moderna/25h	14/05/2012	21/09/1977	Ativo
481	83088	Edilania Barbosa da Silva (83088)	74029207200	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	03/07/2023	23/06/1982	Ativo
482	66470	Edileusa Bongestab Maier (66470)	61952028272	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	20/04/2011	27/06/1979	Ativo
483	68158	Edineia Maria Gusmao (68158)	64849589200	Prof. Nível II/Pedag. - 25h.	19/09/2011	09/10/1979	Ativo
484	81558	Edna Antonia da Silva (81558)	81255179287	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	11/06/2018	24/05/1981	Cedido
485	31356	Edna Maria da Silva (31356)	59114436604	Prof. Nivel II 20h	23/04/1998	14/08/1966	Ativo
486	43109	Edson Anerio dos Santos (43109)	07121407272	Agente de Portaria e Vigilancia	04/06/2003	16/08/1959	Ativo
487	31607	Edson Luiz Marques Oliveira (31607)	22122729287	Prof. Nivel II 25h	20/04/1998	01/10/1966	Ativo
488	70258	Elaine Valdevino de Souza (70258)	45677700215	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2012	07/03/1973	Ativo
489	13340	Eldino Batista N De Moura (13340)	56817592615	Prof. Nivel II 25h	10/05/1991	06/08/1966	Ativo
490	31046	Eldino Batista N De Moura (31046)	56817592615	Prof. Nivel II 25h	15/05/1998	06/08/1966	Ativo
491	66170	Elia Rejany do Carmo Santana (66170)	63151391249	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	12/04/2011	27/10/1980	Ativo
492	82871	Eliane Conceicao da Silva Teixeira (82871)	89659767234	Prof Nivel II 40h	06/02/2023	19/06/1984	Ativo
493	36749	Eliane M De O Casagrande (36749)	65522583215	Agente de Limpeza e Conservação	06/04/2001	12/06/1976	Afastado/Em Licença
494	82864	Eliane Monfardino de Oliveira Casagrande (82864)	65522583215	Prof Nivel II 40h	06/02/2023	12/06/1976	Ativo
495	30864	Elias Vargas dos Santos (30864)	49772201291	Prof. Nivel II 20h	24/04/1998	21/08/1974	Ativo
496	82652	Eliene de Carvalho Vieira (82652)	91178630234	Merendeiro (a)	01/04/2022	06/10/1984	Ativo
497	81392	Eliete de Jesus Guimaraes Pereira (81392)	00737827262	Merendeiro (a)	02/05/2018	18/08/1989	Afastado/Em Licença
498	42692	Eliete Martins Araújo (42692)	68231520287	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	22/01/1982	Ativo
499	66214	Elinalva Ribeiro (66214)	00082854203	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	15/04/2011	01/02/1988	Ativo
500	40754	Elisabete de A Faria Diesel (40754)	69748411249	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	18/07/1983	Ativo
501	82915	Elisleia Luiza de Oliveira (82915)	38671204200	Prof. Nivel II 30h	09/02/2023	11/11/1971	Ativo
502	40770	Eliza Vicente da Silva (40770)	34987827204	Prof. Nivel II 25h	05/08/2002	01/12/1970	Ativo
503	70192	Eliza Vicente da Silva (70192)	34987827204	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	28/02/2012	01/12/1970	Ativo
504	36668	Elizete Meneghette (36668)	01699943761	Agente de Limpeza e Conservação	10/04/2001	08/06/1970	Ativo
505	47759	Elizeth Beltrao Luz (47759)	59034718204	Agente de Serviços Diversos	09/06/2005	23/04/1975	Ativo
506	74801	Elma Dauto de Oliveira (74801)	93223064249	Téc.Sup.Ped.à Doc/Superv.Educ/40h	24/06/2014	02/08/1988	Ativo
507	30961	Elza da Silva Fritz (30961)	42105560253	Prof. Nivel II 25h	15/05/1998	16/03/1970	Ativo
508	82883	Endiel Oliveira Leal (82883)	01372677208	Prof Nivel II 40h	06/02/2023	01/07/1993	Ativo

509	70769	Eneias Moreira (70769)	71105352234	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	20/04/2012	31/03/1981	Ativo
510	55514	Erica Muller (55514)	32578016968	Supervisor(a) Escolar 40h	01/07/2008	24/03/1954	Ativo
511	80969	Erika Julia de Araujo Fonseca (80969)	72688181220	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	08/02/1981	Ativo
512	31593	Erlani Francisco Caetano (31593)	30029228204	Prof. Nivel II 20h	22/04/1998	21/05/1966	Ativo
513	32034	Esmerinalda A De Oliveira (32034)	32685300287	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	01/08/1971	Ativo
514	80981	Euza Dauto de Oliveira (80981)	89845730272	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	09/02/1987	Afastado/Em Licença
515	82860	Fabiana Furtunato Gomes Dutra (82860)	01363612263	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	19/06/1993	Ativo
516	39870	Fabiana Souza Pereira (39870)	07488609751	Prof. Nivel II 25h	07/01/2002	02/12/1977	Ativo
517	47627	Fabiana Souza Pereira (47627)	07488609751	Prof. Nivel II 25h	01/06/2005	02/12/1977	Ativo
518	61359	Fabio Nogueira Bispo (61359)	76412504249	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	18/02/2010	16/03/1982	Ativo
519	65303	Fabricia de Souza Silva Emerick (65303)	72575530253	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	04/03/2011	12/01/1982	Ativo
520	78947	Flaviano Kuticoski dos Anjos (78947)	68914687287	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	08/07/1979	Ativo
521	74512	Franciele Teles Leles Gonçalves (74512)	83614990249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/04/2014	26/11/1986	Afastado/Em Licença
522	83137	Francoaila da Silva Nunes (83137)	05025343208	Prof. Nivel II 30h	01/09/2023	05/11/1998	Ativo
523	40673	Geany Rodrigues Silva Oliosi (40673)	65914813204	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	27/04/1980	Afastado/Em Licença
524	82880	Gecilda Garcias da Silva Amaral (82880)	69534292249	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	13/03/1977	Ativo
525	82866	Gedalva da Silva (82866)	60225360225	Prof Nivel II 40h	06/02/2023	25/11/1976	Ativo
526	40746	Genilson Zanol Effgen (40746)	66353602200	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	12/09/1981	Ativo
527	64147	Geralda Baldassini Pereira (64147)	42112311204	Agente de Limpeza e Conservação	23/08/2010	12/10/1968	Ativo
528	83165	Gesieli da Silva Amaral (83165)	01802528288	Prof. Nível II/Ed. Física/30h.	19/10/2023	25/04/1994	Ativo
529	83159	Gislene da Silva Lima (83159)	74264320259	Prof Nivel II 40h	02/10/2023	06/03/1983	Ativo
530	70225	Gleicy de Lourdes Dias (70225)	59646160204	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/03/2012	05/05/1978	Ativo
531	74701	Havinne Prado Pinheiro Marchiori (74701)	00470947292	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	26/05/2014	14/08/1990	Ativo
532	83254	Helen Patricia Duarte Pardinho de Oliveira Lima	77317823287	Prof Licenciatura Plena P III	14/02/2024	09/09/1984	Ativo
533	39853	Iara Marques de Souza Marafon (39853)	51783320249	Agente Administrativo	03/01/2002	24/08/1970	Ativo
534	24791	Ilse Kunz Drum (24791)	34828192204	Prof. Nivel II 20h	18/05/1995	15/02/1973	Ativo
535	62670	Ione Leopoldino Scalzer (62670)	74106341204	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	24/12/1982	Ativo
536	31399	Irani Bora da Silva Primo (31399)	21978026234	Agente de Serviços Diversos	05/05/1998	17/10/1962	Ativo
537	44806	Irene dos Santos Ferreira Negrini (44806)	88085015234	Agente de Limpeza e Conservação	17/05/2004	20/07/1981	Ativo
538	80936	Isabel Bloemer Camilo (80936)	01928336264	Prof. Nível II/Ed. Física/40h.	05/03/2018	06/06/1994	Ativo
539	41114	Isac Lima da Cruz (41114)	80333443268	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	26/08/1983	Afastado/Em Licença
540	22594	Itamar Jose Ferreira (22594)	16302885272	Prof. Nivel II 25h	14/06/1994	17/12/1957	Ativo
541	70936	Jaciel Paim dos Santos (70936)	65474040210	Prof Nível II/Geografia - 40h	25/05/2012	29/05/1977	Ativo
542	66581	Jadeir Sebastiao de Souza (66581)	45295530604	Prof. Nível II /L. Portug/25h	29/04/2011	22/01/1962	Ativo
543	40967	Jair Carlos do Amarante (40967)	47865580282	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	28/08/1971	Ativo
544	74301	Jakscleia Aparecida Mendes (74301)	91391520149	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	20/03/2014	25/09/1980	Ativo
545	82858	Janaina Ferreira de Almeida (82858)	88985393200	Prof Nivel II 40h	06/02/2023	06/10/1986	Ativo
546	35009	Jane de Souza Laet Silva (35009)	36939692215	Prof. Nivel II 25h	05/06/2000	20/06/1968	Ativo
547	74267	Jeane Lacerda Dias Vieira (74267)	73121568272	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	20/02/1978	Ativo
548	82872	Jessica Balles Malagolini (82872)	95269649268	Prof Nivel II 40h	06/02/2023	27/09/1988	Ativo
549	82003	Joao Batista de Amorim (82003)	09652117706	Motorista de Transporte Escolar	19/07/2019	27/02/1984	Ativo
550	43214	Joao Santiago dos Santos Filho (43214)	42107636249	Prof. Nivel II 25h	13/06/2003	09/03/1972	Ativo
551	74312	Joao Santiago dos Santos Filho (74312)	42107636249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	09/03/1972	Ativo
552	43613	Joaquim Alves da Silva (43613)	11581484291	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	16/08/1962	Ativo
553	31267	Joelma Dias de O Crestan (31267)	57875014204	Agente de Limpeza e Conservação	23/04/1998	12/02/1975	Ativo
554	70534	Josadack Amaro Goncalves Farias (70534)	94658137291	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	02/04/2012	27/07/1988	Ativo
555	80758	Josadack Amaro Goncalves Farias (80758)	94658137291	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	27/02/2018	27/07/1988	Ativo
556	40959	Jose Luis Luchi (40959)	96224894787	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	21/11/1965	Ativo
557	69570	Josiane Guedes (69570)	66156696253	Agente de Serviços Diversos	19/12/2011	12/09/1980	Ativo
558	40738	Josimaria Rosa Pereira (40738)	65919963204	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	15/11/1981	Ativo
559	81314	Julia Campos de Souza (81314)	03031711203	Merendeiro (a)	11/04/2018	24/10/1995	Ativo
560	43192	Kamile Guerra Pinheiro Alves (43192)	58999191249	Prof. Nivel II 25h	12/06/2003	07/09/1977	Ativo
561	74835	Katiane Rodrigues Fae (74835)	00052815200	Agente de Serviços Diversos	02/07/2014	28/05/1989	Ativo
562	40932	Laudelina Jose Borges (40932)	31233686291	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	08/10/1969	Ativo
563	81993	Laura Suriel Viana Barros (81993)	00784417148	Agente de Limpeza e Conservação	01/07/2019	06/09/1984	Ativo
564	65170	Leia Elda Barbosa Pedreira (65170)	46959840244	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	23/02/2011	28/08/1974	Ativo
565	65225	Lenilza de Almeida Kilppel Oliveira (65225)	95683852234	Merendeiro (a)	28/02/2011	23/05/1989	Ativo
566	67503	Lidiane Barbosa da Silva (67503)	77910931204	Agente de Limpeza e Conservação	08/08/2011	16/07/1984	Ativo
567	22250	Lindaura Rocha da Silva (22250)	34903496287	Prof Nivel II 40h	17/05/1994	02/08/1970	Ativo
568	34622	Luciane Aparecida Pedroza Cavalcante (34622)	48616907220	Prof. Nivel II 25h	10/04/2000	03/12/1975	Ativo
569	82894	Lucicleia Venancio Cordeiro Salomao (82894)	75783916234	Prof Nivel II 40h	06/02/2023	04/03/1982	Ativo
570	70447	Luciene Aparecida Garcia Xavier (70447)	84867345253	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/03/2012	03/05/1986	Ativo
571	81003	Luciene Crispin Gouveia Cordeiro (81003)	01659216257	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	15/05/1993	Afastado/Em Licença
572	66369	Luciene Ferreira Costa Silva (66369)	42214491287	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	19/04/2011	08/08/1973	Ativo
573	71047	Lucileia Barbosa Ferreira Dias (71047)	04286719693	Prof. Nivel II 30h	06/06/2012	27/03/1979	Ativo
574	40878	Lucimar de Oliveira (40878)	52853705234	Agente de Portaria e Vigilancia	05/08/2002	26/11/1971	Ativo
575	66358	Lucimar Marchiori da Silva (66358)	39064174253	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	19/04/2011	19/04/1970	Ativo
576	43060	Lucineia Menezes Brittes (43060)	72763280234	Agente de Serviços Diversos	03/06/2003	03/05/1971	Ativo
577	80803	Luiz Henrique da Gama Costa (80803)	03547734290	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	02/03/2018	31/12/1995	Ativo
578	65692	Luiza Oliveira de Marchi (65692)	85827479268	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	17/03/2011	16/04/1982	Ativo
579	54836	Luzinete Barreto da Silva (54836)	40814572200	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	06/11/1966	Ativo
580	81481	Magna Fernandes Mota (81481)	00027646289	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	22/05/2018	31/10/1989	Afastado/Em Licença
581	74356	Makcilene Rosa de Souza (74356)	32702272215	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/03/2014	27/06/1970	Ativo
582	40860	Manoel Antonio Matias (40860)	32623739234	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	28/07/1970	Ativo
583	82893	Marcia Cristina Correia (82893)	65549619253	Prof Nivel II 40h	06/02/2023	30/10/1978	Ativo
584	43702	Marcia Regina Campos Buffon (43702)	61718530200	Prof. Nivel II 30h	08/08/2003	14/05/1975	Ativo
585	70247	Marcia Rosana da Silva (70247)	65374088220	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/03/2012	27/05/1979	Ativo
586	82020	Maria Alice Nicacio (82020)	29904900272	Supervisor(a) Escolar 40h	08/05/2008	28/10/1970	Ativo
587	62536	Maria Aparecida de Oliveira (62536)	47102411200	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	10/05/1974	Ativo
588	67569	Maria Aparecida Speroto (67569)	39048896215	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	08/08/2011	18/01/1971	Ativo
589	41238	Maria Camilo Ribeiro (41238)	52107906220	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	18/08/1975	Ativo
590	41181	Maria da Conceicao dos S S Babilon (41181)	59745690244	Agente de Serviços Diversos	05/08/2002	08/12/1973	Ativo
591	36609	Maria de Fatima Rosa Andrade (36609)	42107792291	Prof. Nivel II 25h	02/04/2001	01/06/1963	Ativo
592	63836	Maria de Fatima Rosa Andrade (63836)	42107792291	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	20/07/2010	01/06/1963	Ativo
593	82941	Maria Guimaraes Pereira (82941)	42202639268	Agente de Limpeza e Conservação	01/02/2023	15/02/1966	Ativo
594	42706	Maria Lucia Crivelari Ramos (42706)	81120460263	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	30/07/1977	Ativo
595	54810	Maria Lucia Pereira de Oliveira (54810)	34049916215	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	07/05/1970	Ativo
596	67892	Maria Rosangela Piontekowsky (67892)	66380219234	Agente de Serviços Diversos	01/09/2011	09/12/1975	Ativo

597	82889	Maria Vinete de Souza Oliveira (82889)	18350445220	Prof. Nivel II 30h	06/02/2023	28/05/1967	Ativo
598	67636	Maria Violante Correia de Melo Morais (67636)	44669615491	Prof. Nível II /Inglês/40h	10/08/2011	28/08/1965	Ativo
599	70781	Marilene Ferreira da Silva (70781)	49861077200	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	25/04/2012	27/08/1973	Ativo
600	67803	Mariusa Ventura Rodrigues (67803)	28618661287	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	18/08/2011	10/08/1969	Ativo
601	39748	Marivone Resende de Araujo (39748)	34973028215	Prof. Nivel II 25h	20/12/2001	28/06/1969	Ativo
602	70481	Marley Goncalves de Oliveira (70481)	61896640249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	15/03/2012	04/09/1975	Ativo
603	54712	Marli Barreto (54712)	32538340268	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	02/05/2008	20/02/1967	Ativo
604	69147	Maurenice Lopes Soares (69147)	66720265253	Agente de Serviços Diversos	16/11/2011	09/08/1978	Ativo
605	31925	Mauricio Gomes Bezerra (31925)	45234833453	Prof. Nivel II 20h	24/04/1998	08/05/1966	Ativo
606	74167	Mauriza Batista Bento (74167)	00543680738	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	06/03/2014	20/03/1970	Ativo
607	54348	Mendes Pereira Paiva (54348)	49901214220	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	28/03/2008	18/07/1972	Ativo
608	82906	Michelia Amorim dos Santos (82906)	97669849215	Orientador Escolar - 30 h	09/02/2023	03/08/1989	Ativo
609	83173	Milseia Messias Mello (83173)	93752369272	Prof. Nível II /Inglês/40h	01/11/2023	28/09/1987	Ativo
610	66647	Minianez Aguiar Venturoso Rocha (66647)	79810233272	Prof. Nivel II 30h	13/05/2011	25/12/1983	Ativo
611	81192	Minianez Aguiar Venturoso Rocha (81192)	79810233272	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	20/03/2018	25/12/1983	Ativo
612	81458	Moabe da Cruz Araujo (81458)	88426300200	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	21/05/2018	24/02/1986	Ativo
613	31569	Neide Francisca da Cunha (31569)	55968732253	Prof. Nivel II 30h	20/04/1998	09/05/1964	Ativo
614	82891	Neirice da Rocha (82891)	94646368234	Prof Nivel II 40h	06/02/2023	01/01/1989	Ativo
615	42749	Neuza Wagenmacker (42749)	62518747249	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	18/10/1977	Ativo
616	43133	Nilciene Vargas dos Santos (43133)	71122737220	Prof. Nivel II 30h	05/06/2003	27/04/1981	Ativo
617	40584	Nilma Fraga Portes (40584)	22142100244	Prof. Nivel II 25h	02/08/2002	26/08/1965	Ativo
618	80436	Nilton Neiman (80436)	39072479220	Agente de Portaria e Vigilancia	01/11/2017	09/09/1970	Ativo
619	62570	Nilza Pereira da Silva (62570)	77593235220	Agente de Serviços Diversos	01/04/2010	11/09/1976	Ativo
620	12670	Norival Goncalves da Cunha (12670)	28610490220	Prof. Nivel II 20h	15/03/1991	21/05/1967	Ativo
621	65370	Odilon Ferreira da Silva (65370)	08482187287	Prof Nivel II 40h	11/03/2011	20/04/1959	Ativo
622	30929	Onildo Pires Lima (30929)	08487170234	Prof. Nivel II 20h	24/04/1998	12/05/1959	Afastado/Em Licença
623	43206	Onofre Araujo Silva (43206)	37858505653	Prof. Nivel II 25h	13/06/2003	09/06/1958	Ativo
624	42765	Osmair de Lima (42765)	57074780944	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	14/07/1967	Ativo
625	70747	Osmair de Lima (70747)	57074780944	Prof Nível II/Geografia - 40h	18/04/2012	14/07/1967	Ativo
626	80947	Patricia dos Santos Franco da Silva (80947)	87967189272	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/03/2018	22/07/1986	Cedido
627	70470	Patricia Maria Baldoino Candido (70470)	98564099268	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	15/03/2012	06/04/1989	Ativo
628	32247	Paulo Fernandes Bicalho Filho (32247)	38729628687	Prof. Nivel II 25h	15/06/1998	30/11/1960	Ativo
629	39802	Paulo Roberto Neves (39802)	48559725253	Agente de Portaria e Vigilancia	21/12/2001	24/11/1974	Ativo
630	68114	Priscila Faria de Almeida (68114)	00447615203	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	12/09/2011	19/01/1990	Ativo
631	80881	Rafaela Santos Coelho (80881)	01856684296	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/03/2018	29/11/1993	Ativo
632	24848	Redinel Soares Reder (24848)	28988434668	Prof. Nivel II 25h	22/05/1995	17/03/1952	Ativo
633	66736	Regina Rabelo de Freitas (66736)	80098347268	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	24/05/2011	01/07/1981	Ativo
634	80970	Renata Oliveira Correa (80970)	00469791233	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	03/09/1988	Ativo
635	36587	Robson Batista da Rocha (36587)	71629017604	Prof. Nivel II 25h	02/04/2001	24/01/1972	Ativo
636	70725	Robson Batista da Rocha (70725)	71629017604	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	13/04/2012	24/01/1972	Ativo
637	78969	Robson Marcos Juventino (78969)	00504618261	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	23/06/1989	Ativo
638	81381	Robson Vieira Gambert (81381)	00599896299	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	02/05/2018	28/12/1989	Ativo
639	65525	Ronaldo Alves de Souza (65525)	34079530200	Prof. Nível II /Ed. Física/25 h	15/03/2011	08/09/1970	Ativo
640	54224	Ronie Carvalho da Cruz (54224)	63185253272	Agente de Portaria e Vigilancia	17/03/2008	25/11/1978	Ativo
641	81303	Rontinei Izabel de Lima (81303)	91177790220	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	11/04/2018	02/06/1980	Ativo
642	77758	Rosana Nunes Rezende (77758)	42031010263	Téc.Sup.Ped.à Doc/Orientador Educ/40h	19/11/2015	24/07/1974	Ativo
643	36870	Rosangela Babilon (36870)	62740881215	Agente de Limpeza e Conservação	19/04/2001	11/07/1977	Ativo
644	22349	Rosangela Costa (22349)	47929456234	Prof. Nivel II 20h	23/05/1994	25/12/1974	Ativo
645	81270	Rosangela de Lima Alves de Paula (81270)	00510016243	Merendeiro (a)	05/04/2018	10/10/1990	Ativo
646	83243	Rose Faria (83243)	70553815253	Prof. Nivel II 30h	06/02/2024	26/01/1982	Ativo
647	40665	Roseni Malher Pinho (40665)	60210540249	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	19/12/1976	Ativo
648	31518	Rosenir Moura da Costa (31518)	45165424391	Prof. Nivel II 25h	17/04/1998	08/06/1970	Ativo
649	31941	Rosiene Lubiana (31941)	93065418720	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	19/11/1967	Ativo
650	68492	Rosimaire Barbosa da Silva (68492)	38604868291	Prof. Nivel II - Língua Portuguesa - 40h	18/10/2011	18/06/1971	Cedido
651	64058	Rosmara Marcelina da Silva (64058)	42148588249	Agente de Limpeza e Conservação	04/08/2010	10/03/1972	Ativo
652	31933	Rozangela Menezes da Silva Frisso (31933)	40968839215	Prof Nivel II 40h	30/04/1998	04/05/1972	Ativo
653	81025	Rozelane Braga de Brito (81025)	00307620220	Merendeiro (a)	09/03/2018	19/10/1989	Ativo
654	65470	Rozicleide Costa da Silva Souza (65470)	47027975220	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	15/03/2011	06/03/1976	Ativo
655	71014	Sandra Irene Pereira (71014)	03247075925	Prof Nivel II 40h	30/05/2012	22/10/1979	Ativo
656	41220	Sandra Maria Lugom Vieira (41220)	28610415287	Agente de Serviços Diversos	02/08/2002	29/10/1967	Ativo
657	42668	Sandra Pereira de Jesus (42668)	34829210249	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	25/07/1970	Afastado/Em Licença
658	55140	Sandra Regina Krugel de Moura (55140)	61836710291	Orientador Escolar 40 Hrs	28/05/2008	05/09/1978	Cedido
659	65192	Sandro Mauro Guirro (65192)	25033963805	Prof Nível II /Geografia/25h	25/02/2011	21/06/1974	Ativo
660	57231	Santa A Teixeira dos Santos (57231)	46897488291	Orientador Escolar 40 Hrs	17/03/2009	22/12/1971	Cedido
661	74367	Selma Ferreira Costa Saltonin (74367)	40932818234	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/03/2014	29/06/1970	Afastado/Em Licença
662	33723	Selma Teles Novais (33723)	19142480230	Prof. Nivel II 25h	21/05/1999	06/06/1966	Ativo
663	43729	Silene dos Santos M De Araujo (43729)	42115809220	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	08/02/1966	Ativo
664	83238	Silvani Bispo Thomas da Silva (83238)	75744651268	Prof. Nivel II 30h	05/02/2024	10/10/1978	Ativo
665	61425	Silvania Regina de S. Anadao da Silva (61425)	63185970268	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	18/02/2010	14/04/1976	Ativo
666	63803	Silvia Marchioli Cavati (63803)	71128697220	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/07/2010	17/03/1982	Afastado/Em Licença
667	82912	Silvia Wronski (82912)	01541677200	Supervisor(a) Escolar 40h	09/02/2023	19/06/1991	Ativo
668	74523	Silza Lopes de Faria Santos (74523)	60671130234	Merendeiro (a)	16/04/2014	10/08/1963	Ativo
669	70214	Simone Nunes da Silva (70214)	08109933688	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	01/03/2012	30/07/1981	Ativo
670	70525	Sirlei Teixeira Sagres (70525)	88963470253	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	09/03/2012	06/12/1988	Cedido
671	63825	Sirleia Soares de Campos Malinowski (63825)	62209310253	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/07/2010	14/02/1978	Ativo
672	82841	Sirleia Soares de Campos Malinowski (82841)	62209310253	Prof. Nivel II 20h	01/01/2023	14/02/1978	Ativo
673	80714	Sirlene Martins de Jesus Souza (80714)	74375229268	Prof Nivel II 40h	20/02/2018	01/09/1979	Ativo
674	68469	Sirlene Oliveira da Silva (68469)	93698267268	Agente de Limpeza e Conservação	05/10/2011	01/07/1986	Ativo
675	65403	Solange Romualda de Souza (65403)	08648399793	Prof. Nível II /Inglês/40h	11/03/2011	22/04/1979	Ativo
676	43486	Sonia Maria Costa Matos (43486)	27250202200	Prof. Nivel II 25h	16/07/2003	30/07/1959	Ativo
677	40657	Sonia Richter (40657)	34972951249	Prof. Nivel II 25h	02/08/2002	15/12/1970	Ativo
678	62669	Sueli Lopes Pereira (62669)	70408777249	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	21/04/1977	Ativo
679	33740	Sueli Oliveira Nogueira (33740)	61911917234	Prof. Nivel II 30h	20/05/1999	02/02/1976	Ativo
680	39799	Suely Carvalho da Silva (39799)	59065230220	Agente de Serviços Diversos	21/12/2001	15/05/1973	Ativo
681	82926	Tania Prates Fernandes (82926)	99126249200	Orientador Escolar - 30 h	10/02/2023	15/07/1990	Ativo
682	83136	Tatiana Carolina Bernet Philippsen (83136)	65761723204	Prof Nivel II 40h	01/09/2023	11/01/1982	Ativo
683	74090	Tatiane Cardoso de Almeida Carvalho (74090)	90399595287	Merendeiro (a)	05/03/2014	10/05/1988	Ativo
684	83086	Tatiele Oliveira dos Reis (83086)	99047705220	Prof Nivel II 40h	05/07/2023	10/08/1989	Ativo

685	40789	Telma Ribeiro Barbosa dos Reis (40789)	28957598200	Prof. Nivel II 30h	07/08/2002	10/11/1966	Ativo
686	82004	Timoteo Pereira Fernandes (82004)	64684555291	Motorista de Transporte Escolar	23/07/2019	02/06/1980	Ativo
687	81325	Valci de Araujo Pinheiro (81325)	36044253287	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	11/04/2018	25/09/1971	Ativo
688	82916	Valcilene de Souza Nascimento da Silva (82916)	94947317272	Orientador Escolar 40 Hrs	10/02/2023	28/04/1986	Ativo
689	11738	Valdemir Martins (11738)	27251330253	Prof. Nivel II 30h	25/09/1990	06/02/1967	Ativo
690	12564	Valdemir Martins (12564)	27251330253	Prof. Nivel II 30h	15/03/1991	06/02/1967	Ativo
691	70436	Valdirene Aparecida de Souza (70436)	69323046272	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	15/03/2012	24/03/1975	Ativo
692	70270	Valdirene da Silva Bastos (70270)	38925060272	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	07/03/2012	30/09/1972	Ativo
693	80925	Valeria Oliveira Novais (80925)	82223084249	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/03/2018	05/09/1986	Ativo
694	68603	Valquiria Teixeira Alves (68603)	80845614215	Agente de Limpeza e Conservação	03/11/2011	28/06/1982	Cedido
695	43788	Valtair Custodio de Souza (43788)	22144781249	Agente de Portaria e Vigilancia	08/08/2003	30/10/1961	Ativo
696	44008	Vanda Teixeira (44008)	47104597204	Prof. Nivel I 30h	01/10/2003	21/08/1974	Ativo
697	34592	Vania Cristina Randi Rodrigues (34592)	64390136291	Prof. Nivel II 25h	04/04/2000	23/08/1977	Afastado/Em Licença
698	53295	Verones Vieira dos Santos (53295)	34904190220	Agente Administrativo	19/02/2008	08/12/1966	Ativo
699	66192	Veronice Alves Rodrigues (66192)	52274446253	Prof. Nível II/Biol./Ciências/40h.	13/04/2011	26/08/1980	Ativo
700	70869	Viviane Gomes da Silva Martins (70869)	83468323204	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	10/05/2012	17/05/1986	Ativo
701	70181	Walkiria Pimentel Nascimento (70181)	61293911291	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/02/2012	25/10/1978	Ativo
702	79070	Wanglesson Felizardo da Silva (79070)	95065016291	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	30/05/1987	Ativo
703	74756	Wanilda de Jesus Ferreira de Freitas (74756)	64258815268	Prof Nivel II 40h	04/06/2014	02/09/1978	Ativo
704	83239	Wayne da Silva Oliveira (83239)	03217374231	Prof. Nivel II 30h	06/02/2024	17/12/1996	Ativo
705	31526	Winder de Oliveira Dias (31526)	29002010206	Prof. Nivel II 20h	22/04/1998	31/01/1967	Ativo
706	42862	Zilma Nicolau Nunes (42862)	32685335234	Prof. Nivel II 30h	02/06/2003	03/11/1968	Ativo
707	80858	Zumila Shizuyo Okabe Oliosi (80858)	60002859220	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	02/03/2018	13/12/1977	Cedido

000009 - 09 - SEMAS/ESTATUTARIO

708	36560	Clesleni Soares da Silva Anjos (36560)	64043967268	Prof Nivel II 40h	02/04/2001	10/11/1978	Ativo
709	70536	Credean Gomes da Silva (70536)	89598792234	Servente de Pedreiro - 40h.	02/04/2012	16/07/1986	Ativo
710	75124	Danielle de Freitas Ferreira (75124)	96501588200	Agente de Serviços Diversos	17/10/2014	10/10/1989	Afastado/Em Licença
711	68336	Dayani Cristina Ramos (68336)	00013665219	Instrutor para o PETI	03/10/2011	04/03/1990	Ativo
712	82634	Diliane Porto Valverde (82634)	95013016215	Assistente Social	10/03/2022	22/12/1987	Ativo
713	44032	Enderson Henrique de Oliveira (44032)	03283794685	Agente de Portaria e Vigilancia	06/10/2003	21/10/1977	Cedido
714	8834	Eredson Paulo de Oliveira (8834)	19064853215	Oficial Carp. Marcenaria	28/08/1989	18/08/1959	Ativo
715	75357	Fabiano Aparecido de Morais Calderari (75357)	00240997247	Servente de Pedreiro - 40h.	14/11/2014	19/07/1989	Ativo
716	48089	Fernanda Faria de Almeida dos Santos (48089)	09958032775	Auxiliar Administrativo	12/08/2005	05/12/1983	Ativo
717	82626	Francilene da Rocha Tavares (82626)	00476400228	Agente de Limpeza e Conservação	02/03/2022	06/08/1989	Ativo
718	48275	Gidersonia Pereira de Jesus (48275)	64706982200	Tecnico em Contabilidade	30/09/2005	15/02/1980	Ativo
719	13331	Glauco Pereira da Silva (13331)	68627262772	Oficial de Mecanica Pesada	07/05/1991	03/07/1967	Ativo
720	69169	Jailson Pereira Ribeiro (69169)	72141727200	Servente de Pedreiro - 40h.	17/11/2011	26/05/1981	Ativo
721	70770	Joao Paulo Turetta Pereira (70770)	00622381245	Monitor de Informática - 40h	25/04/2012	04/05/1993	Afastado/Em Licença
722	62569	Joel Felipe Santiago (62569)	49890689200	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	03/02/1973	Ativo
723	32581	Joelson Lacerda Moreira (32581)	28954386253	Motorista de Veiculos	16/09/1998	19/08/1968	Ativo
724	82625	Jorgianny Lima Veloso (82625)	02765832218	Agente de Limpeza e Conservação	02/03/2022	20/09/1994	Ativo
725	81987	Lucineia Silva de Freitas (81987)	01786225247	Assistente Social	26/06/2019	21/04/1995	Ativo
726	81790	Marcos da Cunha de Oliveira (81790)	02770157230	Agente de Serviços Diversos	14/08/2018	02/10/1997	Ativo
727	80292	Maria Antonia de Souza (80292)	67139990263	Assistente Social	06/09/2017	25/06/1966	Ativo
728	81995	Meire Sherman Gomes Miranda (81995)	00780411200	Agente de Serviços Diversos	01/07/2019	15/03/1989	Ativo
729	81968	Queila Bernardino de Jesus (81968)	00697424219	Cozinheiro(a)	29/05/2019	30/05/1986	Ativo
730	81999	Rosangela Morais Eliseu Bianque (81999)	94852227268	Assistente Social	16/07/2019	26/03/1988	Ativo
731	54828	Rute Pereira da Silva (54828)	58282599204	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	24/07/1976	Ativo
732	41270	Sandra Figueiredo Rocha (41270)	64028399220	Agente Administrativo	14/08/2002	31/08/1979	Ativo

N° DE ORDE M	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
733	62625	Selomith Pereira (62625)	73590690259	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	02/12/1983	Ativo
734	44768	Wellington Goncalves de Moura (44768)	74413112253	Trabalhador Bracal	17/05/2004	01/05/1980	Ativo

000016 - 56 - SEMAS/ CLT

735	82789	Anselmo Silva Speroto (82789)	00856058246	Psicologo(a)	03/11/2022	16/05/1995	Ativo
736	82790	Felipe Santos Amaral (82790)	03935573243	Psicologo(a)	03/11/2022	18/09/1998	Ativo
737	82787	Leliana dos Santos Sena (82787)	02565543239	Assistente Social	03/11/2022	15/12/1995	Ativo
738	82788	Luana Lopes Prates (82788)	97399531234	Psicologo(a)	03/11/2022	11/11/1992	Ativo
739	82786	Marineia Demetrio de Oliveira Santos (82786)	78611369220	Assistente Social	03/11/2022	17/07/1983	Ativo
740	82814	Mirllem Vieira dos Santos Cardoso (82814)	00174563205	Assistente Social	05/12/2022	20/04/1992	Ativo

000024 - 24 - JOVEM APRENDIZ

741	83273	Alexandre Peres Houklef (83273)	04499040248	Jovem Aprendiz	19/02/2024	10/01/2008	Ativo
742	83275	Ana Celia Souza Elias (83275)	05121864213	Jovem Aprendiz	19/02/2024	05/03/2008	Ativo
743	83264	Ana Clara de Deus Lima (83264)	05528328209	Jovem Aprendiz	19/02/2024	04/03/2008	Ativo
744	83259	Ana Gabriella de Oliveira Silva (83259)	04626795277	Jovem Aprendiz	19/02/2024	03/07/2009	Ativo
745	83310	Ana Julia Santos de Oliveira (83310)	05634215250	Jovem Aprendiz	11/03/2024	04/02/2007	Ativo
746	83274	Ana Paula de Souza Paixão (83274)	04642741259	Jovem Aprendiz	19/02/2024	07/03/2008	Ativo
747	83279	Ana Shuyan Almeida Silva (83279)	04666713263	Jovem Aprendiz	19/02/2024	09/02/2009	Ativo
748	83307	Anthony Eduardo Goncalves Okabaiasse (83307)	04917275261	Jovem Aprendiz	11/03/2024	11/10/2009	Ativo
749	83304	Beatriz Zavzyn de Almeida Rodrigues (83304)	05531941277	Jovem Aprendiz	11/03/2024	07/09/2008	Ativo
750	83316	Bruna Fagundes Alves de Souza (83316)	19717707790	Jovem Aprendiz	11/03/2024	24/05/2007	Ativo
751	83312	Bryan Gabriel Gomes Vieira (83312)	05495780213	Jovem Aprendiz	11/03/2024	19/02/2009	Ativo
752	83281	Daniel Cezar Santiago (83281)	02713407206	Jovem Aprendiz	19/02/2024	11/04/2009	Ativo
753	83266	Dayra Naihumy Pacifico de Souza (83266)	05762639231	Jovem Aprendiz	19/02/2024	31/03/2007	Ativo
754	83267	Dhenyffer Kauenne Gomes da Silva (83267)	02765524238	Jovem Aprendiz	19/02/2024	30/07/2008	Ativo
755	83303	Diego Werdam Fonseca (83303)	06453714248	Jovem Aprendiz	11/03/2024	19/12/2008	Ativo
756	83276	Elisa Locatelli Ferreira (83276)	03317497262	Jovem Aprendiz	19/02/2024	12/03/2008	Ativo
757	83277	Elysa de Souza Viana (83277)	02674626208	Jovem Aprendiz	19/02/2024	10/05/2008	Ativo

000024 - 24 - JOVEM APRENDIZ

758	83309	Emanuel Prata Moron (83309)	04712806230	Jovem Aprendiz	11/03/2024	14/12/2009	Ativo
759	83280	Emilly Christini de Oliveira Kilppel (83280)	02845718225	Jovem Aprendiz	19/02/2024	30/04/2008	Ativo

760	83298	Felipe Lima de Carvalho (83298)	70077536207	Jovem Aprendiz	11/03/2024	22/11/2009	Ativo
761	83282	Gabriel Barbosa da Costa (83282)	05441878223	Jovem Aprendiz	19/02/2024	15/04/2007	Ativo
762	83260	Guilherme Vinicius de Oliveira Soares (83260)	03847184261	Jovem Aprendiz	19/02/2024	15/03/2007	Ativo
763	83297	Gustavo Gabriel Mendes de Barros (83297)	04949646265	Jovem Aprendiz	11/03/2024	29/04/2008	Ativo
764	83285	Hugo Luiz do Prado Melo (83285)	05742317220	Jovem Aprendiz	19/02/2024	03/01/2008	Ativo
765	83302	Iany Castro da Rocha (83302)	08832522284	Jovem Aprendiz	11/03/2024	07/12/2009	Ativo
766	83313	Joao Afonso da Silva (83313)	03785964200	Jovem Aprendiz	11/03/2024	04/05/2009	Ativo
767	83308	Joao Eduardo da Silva Costa (83308)	04502725242	Jovem Aprendiz	11/03/2024	04/10/2008	Ativo
768	83283	Jose Henrique da Silva Pereira (83283)	08529518250	Jovem Aprendiz	19/02/2024	26/05/2008	Ativo
769	83315	Julia Ferreira de Oliveira (83315)	05280137260	Jovem Aprendiz	11/03/2024	10/09/2007	Ativo
770	83305	Kamilly Vitoria Tamanini dos Santos (83305)	04622509202	Jovem Aprendiz	11/03/2024	31/03/2009	Ativo
771	83317	Karine Kiuani Pereira de Souza (83317)	04566616207	Jovem Aprendiz	11/03/2024	31/07/2007	Ativo
772	83272	Karoline da Conceição Oliveira (83272)	04463915228	Jovem Aprendiz	19/02/2024	11/08/2008	Ativo
773	83299	Kelrilaine Wagenmacker Martins (83299)	04520199239	Jovem Aprendiz	11/03/2024	27/07/2009	Ativo
774	83271	Lauangel Domingas Lopes Fernandes (83271)	04774611239	Jovem Aprendiz	19/02/2024	05/02/2009	Ativo
775	83301	Leticia Raiany Gomes de Oliveira (83301)	04834417247	Jovem Aprendiz	11/03/2024	26/01/2009	Ativo
776	83296	Lhayssa dos Santos Zemuner (83296)	05586004259	Jovem Aprendiz	11/03/2024	27/11/2009	Ativo
777	83284	Lorrayne Vitoria Aquino de Souza (83284)	04820996231	Jovem Aprendiz	19/02/2024	23/01/2008	Ativo
778	83262	Luis Felipe Siqueira Soares (83262)	04616008205	Jovem Aprendiz	19/02/2024	03/03/2008	Ativo
779	83265	Mateus da Silva Brun (83265)	05344475209	Jovem Aprendiz	19/02/2024	01/05/2007	Ativo
780	83300	Maycon Gabriel Xavier da Silva (83300)	05006189258	Jovem Aprendiz	11/03/2024	02/04/2009	Ativo
781	83278	Maysa Gabrielly Silva Magalhaes (83278)	04509050208	Jovem Aprendiz	19/02/2024	01/08/2009	Ativo
782	83311	Natasha Beltrao Guarido (83311)	02242762206	Jovem Aprendiz	11/03/2024	26/08/2007	Ativo
783	83263	Pablo Rhian Souza Vieira (83263)	04591222233	Jovem Aprendiz	19/02/2024	18/07/2009	Ativo
784	83270	Salomao Batista Costa (83270)	06183928232	Jovem Aprendiz	19/02/2024	17/11/2008	Ativo
785	83295	Sarah Lorrayne Honorio de Souza (83295)	04515770276	Jovem Aprendiz	11/03/2024	20/05/2009	Ativo

000027 - 27 - SEMAS/ CONSELHO TUTELAR/ COMISSIONADO

786	83216	Gleiciele de Lima Godoi (83216)	94749256234	Conselheiro Tutelar	10/01/2024	08/08/1988	Ativo
787	83215	Marcia Lopes Rodrigues Silva (83215)	77142870206	Conselheiro Tutelar	10/01/2024	04/01/1978	Ativo
788	83212	Marizene de Oliveira Ferreira (83212)	00684568241	Conselheiro Tutelar	10/01/2024	26/10/1991	Ativo
789	83405	Regiane Maria da Costa (83405)	01526268248	Conselheiro Tutelar	16/12/2024	20/03/1993	Ativo
790	83214	Vania Maria de Amorim Ferreira (83214)	88883124200	Conselheiro Tutelar	10/01/2024	02/04/1983	Ativo

000028 - 28 - SEMCET

791	83203	Adriana Lopes de Melo (83203)	47098171204	Assesssor em Servicos Diversos da SEMCET	02/01/2024	26/11/1972	Ativo
792	83197	Alessandra Arantes Lopes da Costa (83197)	84328436287	Assessor Administrativo da SEMCET	02/01/2024	12/07/1984	Ativo
793	83391	Ana Carolina Machado Pinto Moretto (83391)	73796042287	Assessor de Eventos Culturais e Esportivos	10/10/2024	09/11/1984	Ativo
794	69258	Andre Henrique Ricardo Estevam (69258)	97732702204	Servente de Pedreiro - 40h.	23/11/2011	18/01/1989	Ativo
795	83250	Breno Dias Targino de Sousa (83250)	00739392263	Assesssor em Servicos Diversos da SEMCET	02/02/2024	22/06/1998	Ativo
796	83202	Dalmo Alberto dos Santos (83202)	74838318715	Coordenador Geral do Esporte	02/01/2024	13/10/1961	Ativo
797	83195	Emerson Douglas Xavier da Fonseca (83195)	00923744258	Assessor Especial da SEMCET	02/01/2024	20/06/1992	Ativo
798	83209	Hevelen Chagas de Oliveira (83209)	01118295269	Assessor Tecnico do Esporte	02/01/2024	08/03/2002	Ativo
799	83198	Joao Antonio de Oliveira Genoino (83198)	03633484256	Dir. do Dep. de Cultura e Turismo	02/01/2024	10/03/1998	Ativo
800	83204	Jose de Paula Ferreira (83204)	06866296803	Assessor Tecnico do Esporte	02/01/2024	24/04/1965	Ativo
801	83390	Kleyrismar Ramos de Souza (83390)	04561156259	Diretor do Dep. de Esporte	10/10/2024	13/03/1998	Ativo
802	83208	Marcelo da Fonseca Correa (83208)	32171846291	Coord. de Campo e Quadras Esp. Munic.	02/01/2024	23/11/1973	Ativo
803	83201	Maurivan Guimaraes dos Santos de Oliveira (83201)	29006767204	Coordenador do Centro de Atendimento ao Turista -	02/01/2024	10/07/1970	Ativo
804	41149	Sirlea Oliveira da Costa (41149)	81019424249	Agente de Serviços Diversos	05/08/2002	11/07/1972	Ativo

000029 - 29 - SEMED/ESTAT. PROPRIO

805	82920	Alexandre Loterio Gomes da Silva (82920)	88650936253	Monitor de Informática - 40h	10/02/2023	30/03/1997	Ativo
806	82661	Aline dos Santos Schmidt Figueiredo (82661)	01334104204	Merendeiro (a)	08/04/2022	30/06/1996	Ativo
807	82900	Ana Beatriz Souza de Araujo (82900)	04759517278	Assistente de Informática Educacional I	02/02/2023	23/12/2004	Ativo
808	82467	Ana Maria Miranda de Oliveira (82467)	72303794234	Assistente da Divisão de Apoio ao Estudante	13/05/2021	28/03/1982	Ativo
809	80825	Andreia Alves Salaroli (80825)	81555725287	Merendeiro (a)	02/03/2018	25/02/1983	Cedido
810	43001	Andreza Justina Dias (43001)	76742814268	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	11/05/1984	Ativo
811	83167	Beatriz Mendes Moreira (83167)	02079591290	Fisioterapeuta 30h.	20/10/2023	16/06/1993	Ativo
812	82581	Belmita Cortes Coelho (82581)	60192623249	Assessor(a) de Transporte Escolar	04/01/2022	09/10/1974	Ativo
813	83131	Camila Ruivo Machado de Almeida (83131)	05740342180	Assistente de Programa de Alimentação Escolar	16/08/2023	18/07/1993	Ativo
814	82877	Carluiza Carpanedo Oliveira (82877)	77289781287	Merendeiro (a)	06/02/2023	10/02/1979	Ativo
815	82670	Celina Oliveira Costa (82670)	60953713920	Chefe da Divisao de Inspeçao Escolar	12/04/2022	10/08/1966	Ativo
816	53597	Claudineia Raimundo da Silva (53597)	86237691200	Agente de Limpeza e Conservação	19/02/2008	13/04/1976	Ativo
817	42625	Claudio Rodrigues da Silva (42625)	42269334272	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	02/10/1969	Cedido
818	81982	Cleber de Oliveira Vieira (81982)	04459128128	Motorista de Transporte Escolar	13/06/2019	11/10/1994	Ativo
819	40606	Cleide Neris Leandro (40606)	68897162215	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	17/04/1975	Cedido
820	54844	Crislene Cavalcante de Brito (54844)	83732039234	Agente de Limpeza e Conservação	13/05/2008	14/09/1984	Afastado/Em Licença
821	82945	Danielle de Freitas Ferreira (82945)	96501588200	Assistente Social	07/03/2023	10/10/1989	Ativo
822	79036	Darme Bruna Moreira Sampaio dos Anjos (79036)	78185440204	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	29/01/1983	Ativo
823	83170	Dayana Walçak Lopes (83170)	03110813203	Assessor Executivo da SEMECE	19/10/2023	21/04/1995	Ativo
824	11045	Delisio Fernandes A Silva (11045)	36940712291	Prof Nivel II 40h	01/04/1990	09/12/1971	Ativo
825	83382	Dessica de Souza Corte (83382)	00672329220	Psicologo(a)	23/09/2024	08/03/1991	Ativo
826	83119	Dheffersom Wallas Santos Morais (83119)	03016478285	Chefe da Div. de Serviços de Informatica	07/08/2023	15/06/1995	Ativo
827	43621	Dulcicleia Cirina de Oliveira (43621)	58110798268	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	03/03/1975	Cedido
828	69114	Edesio Ribeiro dos Santos (69114)	61267821272	Servente de Pedreiro - 40h.	18/11/2011	12/06/1972	Ativo
829	66436	Eliane Vasconcelos de Melo (66436)	76628701204	Merendeiro (a)	13/04/2011	13/09/1975	Cedido
830	83257	Elidiane Lopes da Silva (83257)	03856025294	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	21/02/2024	01/05/1997	Ativo
831	37710	Elizeu Segades da Silva (37710)	42203228253	Agente de Portaria e Vigilancia	13/06/2001	14/10/1974	Cedido
832	83359	Eroneti Goncalves Lima (83359)	70523100744	Coord. Centro Munic. de Atend. Educ. Esp. em	02/07/2024	01/07/1962	Ativo
833	83375	Everaldo Sigesmundo (83375)	63179644249	Assessor Tecnico do Departamento de Ensino	16/08/2024	15/05/1979	Ativo
834	59765	Gabriela dos Santos Rocha (59765)	94736138220	Agente Administrativo	25/06/2009	10/06/1988	Afastado/Em Licença
835	81933	Geciely Nunes Santana Lisboa (81933)	77548531249	Assistente Social	06/05/2019	11/08/1984	Ativo
836	82884	Gesiel da Silva Oliveira (82884)	99529599234	Motorista de Transporte Escolar	06/02/2023	18/09/1988	Ativo
837	45306	Gildazio Barros (45306)	00986467707	Trabalhador Bracal	19/05/2004	12/09/1962	Ativo
838	83294	Gilvandette de Almeida Camargo (83294)	48111759134	Assessor(a) de Transporte Escolar	01/03/2024	29/10/1969	Ativo

839	82944	Gleise Kele Rocha da Silva (82944)	01187698202	Assistente Social	06/03/2023	06/08/1990	Ativo
840	40916	Henrique Angelo Luchi (40916)	00167628780	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	03/08/1967	Ativo
841	43648	Ivelmar Lopes Mendonca (43648)	43808379200	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	14/06/1971	Cedido
842	82620	Jaine Isabela da Silva Lopes (82620)	04143637286	Assessor(a) de Transporte Escolar	11/02/2022	20/01/1998	Ativo
843	55760	Jane Pessoa de Oliveira Teixeira (55760)	65708989220	Nutricionista-40h	17/07/2008	14/07/1981	Ativo
844	82863	Janete Alves de Souza Jesus (82863)	32538391253	Merendeiro (a)	06/02/2023	05/01/1967	Ativo
845	83183	Jessica Nayara Silva Benicio (83183)	00628770200	Diretor do Dep. Adm. da SEMECE	10/11/2023	21/04/1991	Ativo
846	82869	Joao Batista Lemos (82869)	38670356287	Motorista de Transporte Escolar	06/02/2023	05/09/1971	Ativo
847	23787	Joao Roberio Tavares Abilio (23787)	22421785391	Engenhheiro Civil	17/04/1995	15/03/1963	Ativo
848	3123	Jose Americo Neves (3123)	29001498272	Trabalhador Bracal	18/02/1988	15/03/1956	Ativo
849	83371	Jose Carlos do Nascimento (83371)	36951188220	Assessor Tecnico de Transporte Escolar	01/08/2024	30/09/1970	Ativo
850	82548	Jurandyr Jose Ton Giuriatto (82548)	61947466704	Assistente de Informatica Educacional II	05/10/2021	22/09/1959	Ativo
851	82879	Luana Baldoino dos Santos (82879)	89063724268	Merendeiro (a)	06/02/2023	13/09/1983	Ativo
852	70236	Luci Leia Ferreira (70236)	41941667287	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/03/2012	23/08/1972	Cedido
853	30899	Lucy Alves Rodrigues Pena (30899)	42258243220	Prof. Nivel II 25h	24/04/1998	05/12/1972	Cedido
854	31658	Luzia Dias Teodoro (31658)	62869850263	Agente de Limpeza e Conservação	23/04/1998	22/10/1965	Cedido
855	54240	Madalena Barbosa do Carmo (54240)	78026512200	Agente de Limpeza e Conservação	19/03/2008	07/09/1975	Cedido
856	9113	Manoel Martins Batista Filho (9113)	20457669268	Professor(ª) Leigo(ª)	29/08/1989	26/09/1965	Ativo
857	12483	Manoel Martins Batista Filho (12483)	20457669268	Prof. Nivel Unico 20hrs	15/03/1991	26/09/1965	Ativo
858	65536	Marcia Parmagnani (65536)	89504267220	Agente de Serviços Diversos	15/03/2011	26/09/1978	Cedido
859	42854	Maria Alice dos Anjos Oliveira Ferro (42854)	17224446491	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	19/07/1956	Cedido
860	65458	Mariana Clara Fernandes Sales de Morais (65458)	66445132634	Prof. Nível II/Artes/25h.	15/03/2011	04/10/1962	Afastado/Em Licença
861	39837	Marisa Ap De Queiros Duarte Ferreira (39837)	45772592220	Agente Administrativo	28/12/2001	08/01/1976	Cedido
862	70269	Marlene de Souza Nascimento (70269)	66174937291	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	07/03/2012	12/05/1976	Cedido
863	82733	Maylla Tawanda dos Santos Pereira (82733)	03205148207	Chefe da Divisao de Apoio ao Estudante	01/08/2022	25/03/1998	Ativo
864	82947	Milena Oliveira de Souza (82947)	04466840237	Psicologo(a)	07/03/2023	25/11/1999	Ativo
865	31240	Nadir Gabrecht Jansen (31240)	47098910287	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	27/07/1962	Ativo
866	44555	Paulo Cesar Nicolino (44555)	98251660610	Trabalhador Bracal	12/02/2004	15/01/1976	Afastado/Em Licença
867	82927	Raquel Oliveira Pesca (82927)	00982491263	Fisioterapeuta 30h.	10/02/2023	25/01/1992	Ativo
868	9490	Reginaldo dos Santos (9490)	35174145220	Trabalhador Bracal	23/10/1989	20/05/1961	Ativo
869	54283	Rosa Maria Ferreira da Silva (54283)	57565775215	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	26/03/2008	30/08/1974	Cedido
870	31135	Rosinete Santana P Cardoso (31135)	34101748268	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	16/09/1968	Cedido
871	82870	Saymon Cezar Oenning da Costa (82870)	01746036222	Prof. Nível II/Ed. Física/30h.	06/02/2023	15/05/1993	Ativo
872	9865	Sebastiao Americo de Azevedo (9865)	24239330297	Trabalhador Bracal	23/10/1989	14/11/1963	Ativo
873	83389	Silvana da Silva Almeida (83389)	71572104287	Chefe da Div. Apoio Téc. Adm. CME	10/10/2024	24/03/1984	Ativo
874	65236	Soeli Cristina Mageski (65236)	58551085204	Prof Nivel II 40h	28/02/2011	02/03/1974	Ativo
875	43737	Tania Regina Randi dos Santos (43737)	47040998220	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	15/07/1974	Afastado/Em Licença
876	41122	Terezinha Wagenmacker Martins (41122)	72062908253	Agente de Serviços Diversos	02/08/2002	06/03/1981	Ativo
877	75335	Thatiara Silva Voedelo (75335)	98763563215	Merendeiro (a)	14/11/2014	26/04/1990	Ativo
878	53899	Valdeir Aparecido da Silva Dias (53899)	75319616287	Motorista de Veiculos	19/02/2008	13/12/1983	Ativo
879	7650	Valdenice Moura da Costa (7650)	15168476368	Tecnico em Contabilidade	10/04/1989	10/01/1960	Ativo
880	83237	Vanderley Gomes Mariano (83237)	62972545249	Motorista de Transporte Escolar	05/02/2024	18/10/1977	Ativo
881	43699	Vaneide de Jesus F Lubiana (43699)	59565845215	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	15/06/1976	Afastado/Em Licença
882	34681	Waldenice Martins Pierre (34681)	95989765649	Prof. Nivel II 25h	03/04/2000	01/02/1976	Cedido

000032 - 32 - SEMMA/CONFIANÇA

883	82986	Caio Bispo Ferreira (82986)	80294073272	Assessor Especial da SEMMA	05/04/2023	01/09/1984	Ativo
884	83078	Luciano de Oliveira Assis (83078)	02242199285	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	20/06/2023	28/10/1996	Ativo
885	83107	Vanuza Alves da Silva (83107)	68851103291	Assessor Adm. do Dep. de Meio Ambiente	18/07/2023	29/01/1981	Ativo
886	83403	Woygres Araujo Risso (83403)	01386864242	Assessor do Dep. de Meio Ambiente	02/12/2024	11/05/1994	Ativo

000034 - 34 - ATENÇÃO BÁSICA - ESTATUTÁRIO

887	54429	Adriano Braga Barbosa (54429)	90273630210	Agente Administrativo	10/04/2008	03/05/1986	Cedido
888	15091	Aldineia Alves de Oliveira (15091)	38931141220	Agente de Saude	13/11/1991	30/07/1959	Ativo
889	54100	Aline Moreira Almeida Dantas (54100)	60055405215	Medico Clinico Geral 40h	27/02/2008	03/01/1979	Ativo
890	973	Aluizio Barbosa dos Santos (973)	27258572287	Motorista de Veiculos-I	04/01/1988	18/04/1967	Cedido
891	82665	Andreia Vida Leal Santos (82665)	13824229897	Odontologo-30 h	14/04/2022	06/08/1974	Ativo
892	47732	Antonia Laureni de Oliveira e Silva (47732)	37139169187	Agente de Serviços Diversos	06/06/2005	21/05/1965	Ativo
893	82175	Carina Campos Martins Buriti (82175)	84603666268	Bioquimico-40h	06/04/2020	11/03/1987	Afastado/Em Licença
894	69592	Carlos Alberto Leoncio (69592)	48627194220	Servente de Pedreiro - 40h.	30/12/2011	07/03/1975	Ativo
895	82603	Caroline Lopes Vieira (82603)	01115785230	Enfermeiro(a) 40h	08/02/2022	21/06/1991	Ativo
896	82177	Damares da Silva Moura (82177)	82114340244	Bioquimico-40h	13/04/2020	09/09/1984	Cedido
897	80569	Debora Ribeiro de Souza (80569)	98482025287	Enfermeiro(a) 40h	11/12/2017	01/01/1990	Ativo
898	43419	Dener Braun (43419)	00992239702	Medico(a) Obstetra 20h	02/07/2003	15/03/1975	Ativo
899	40290	Diana de Araujo Dantas (40290)	59532467491	Enfermeiro(a) 20h	01/08/2002	26/12/1957	Ativo
900	53945	Edemar Afonso Goncalves (53945)	30023629649	Medico Pediatra - 40 h.	19/02/2008	07/03/1959	Afastado/Em Licença
901	81804	Elaine Menezes de Morais Vieira (81804)	80670784249	Auxiliar de Enfermagem	14/09/2018	27/03/1986	Ativo
902	45683	Eliene de Jesus Ferreira (45683)	73115363249	Agente de Serviços Diversos	27/07/2004	23/08/1971	Ativo
903	54194	Elinei de Andrade (54194)	49770586234	Agente de Limpeza e Conservação	04/03/2008	27/09/1973	Ativo
904	15989	Elizeth Oliveira da Silva Giuriatto (15989)	34828605215	Visitador Sanitario-II	08/04/1992	07/02/1974	Ativo
905	36846	Eloisio Nunes de Oliveira (36846)	41836065515	Oficial Mecanica Funilaria	02/04/2001	02/06/1969	Ativo
906	45063	Evaldo Vidal de Araujo (45063)	19077718249	Trabalhador Bracal	13/05/2004	04/07/1955	Ativo
907	82587	Francielli Luiza Silva Malaquias (82587)	68706340253	Enfermeiro(a) 40h	20/01/2022	23/02/1982	Ativo
908	44903	Geraldo Gregorio Ladislau (44903)	71242872604	Trabalhador Bracal	18/05/2004	09/05/1962	Ativo
909	26050	Gilson Pereira de Andrade (26050)	31584896272	Auxiliar de Enfermagem-II	18/03/1996	01/07/1968	Ativo
910	44792	Gizelli Pezzin Simoes (44792)	63365057234	Enfermeiro(a) 40h	17/05/2004	16/09/1979	Ativo
911	44180	Heliomar Rodrigues (44180)	65848853215	Agente de Portaria e Vigilancia	27/11/2003	19/01/1975	Cedido
912	64436	Ivonete Oliveira do Nascimento Santos (64436)	32701500249	Assistente Social	02/12/2010	02/08/1968	Ativo
913	12823	Izaque Lopes da Silva (12823)	31208533215	Agente de Portaria e Vigilancia	05/04/1991	14/05/1961	Ativo
914	81103	Jessica Mayara Alves Pinto (81103)	02371178276	Enfermeiro(a) 40h	09/03/2018	17/11/1994	Ativo
915	8702	Joao Luiz de Oliveira (8702)	31284876268	Trabalhador Bracal	01/08/1989	04/12/1964	Ativo
916	54445	Jose Sidarta Fernandes Bandeira (54445)	05271698467	Enfermeiro(a) 40h	11/04/2008	06/08/1984	Afastado/Em Licença
917	53813	Karina Dallavalle Merten (53813)	85158569215	Enfermeiro(a) 40h	19/02/2008	22/03/1987	Afastado/Em Licença
918	79470	Kirky Dejane Emerich de Castro (79470)	94817472200	Técnico(a) de Enfermagem 40h	03/05/2017	13/07/1989	Ativo
919	74879	Leandro de Souza Ribeiro (74879)	93495501215	Servente de Pedreiro - 40h.	02/07/2014	12/07/1985	Ativo
920	53600	Leuzi C De Souza Bitencourt (53600)	61012122204	Agente de Limpeza e Conservação	19/02/2008	18/06/1977	Ativo

921	74612	Lidiane Freitas da Rocha (74612)	73883301272	Atendente Administrativo de Saúde	02/05/2014	25/07/1980	Ativo
922	59773	Lilian Vanessa Nicacio Gusmao (59773)	04256678638	PSICOLOGO (A) 20 hs	25/06/2009	30/06/1978	Ativo
923	82595	Luan Lucena Ferreira (82595)	00552041203	Agente Administrativo	01/02/2022	05/09/1997	Ativo
924	15008	Luciana de Araujo Rocha (15008)	35109670200	Visitador Sanitario-I	21/10/1991	10/10/1972	Afastado/Em Licença
925	74601	Lucineia Rodrigues de Oliveira (74601)	85709670200	Atendente Administrativo de Saúde	02/05/2014	08/10/1986	Ativo
926	45268	Marcio Rogerio da Silva (45268)	65729048220	Trabalhador Bracal	13/05/2004	15/05/1980	Ativo
927	45764	Maria Hilda dos Santos Xavier (45764)	31233007220	Auxiliar Administrativo	30/07/2004	14/05/1962	Ativo
928	46060	Maria Paz Lima (46060)	43118631368	Auxiliar de Enfermagem-II	16/11/2004	08/11/1961	Ativo
929	30910	Marlene Alves Barros (30910)	42110270268	Agente de Limpeza e Conservação	24/04/1998	18/10/1970	Afastado/Em Licença
930	44210	Neuza Flavia da Silva (44210)	47029838220	Cozinheiro(a)	03/12/2003	09/09/1967	Ativo
931	32638	Odilio dos Santos Satilho (32638)	08518599253	Motorista de Veiculos	18/09/1998	10/05/1960	Ativo
932	82647	Patricia Silva de Paula (82647)	03419311281	Agente de Limpeza e Conservação	28/03/2022	07/09/1995	Ativo
933	53627	Paulo Marques Ferreira (53627)	72726873200	Agente de Portaria e Vigilancia	19/02/2008	02/12/1982	Ativo
934	39926	Paulo Roberto Soares (39926)	11563036215	Agente de Portaria e Vigilancia	01/02/2002	10/12/1962	Ativo
935	55549	Raquel Cardozo da Silva (55549)	80038166291	Auxiliar de Enfermagem-I	30/06/2008	22/03/1986	Ativo
936	81966	Regiane Ramos Ferreira (81966)	00825655200	Enfermeiro(a) 40h	29/05/2019	08/09/1992	Ativo
937	31720	Renildo Gomes de Amorim (31720)	20423039253	Motorista de Veiculos	23/04/1998	08/10/1964	Ativo
938	55247	Romulo Lopes de Oliveira (55247)	67436641204	Enfermeiro(a) 40h	12/06/2008	15/10/1981	Ativo
939	46086	Rosana de Souza Lima (46086)	67703712272	Auxiliar de Enfermagem-I	18/11/2004	08/03/1979	Ativo
940	14931	Roseli Santos Miranda (14931)	41911512234	Agente de Saude	22/10/1991	21/08/1971	Ativo
941	75224	Rosimeire Vieira Macedo (75224)	74984136200	Merendeiro (a)	04/11/2014	01/09/1980	Ativo
942	40240	Silmone Touro Magalhaes de Oliveira (40240)	42022681215	Tecnico De Higiene Bucal	01/08/2002	19/11/1973	Ativo
943	67858	Silvano Pimentel de Oliveira (67858)	76412849220	Trabalhador Bracal	24/08/2011	27/10/1981	Ativo
944	81669	Silviani Bromatti Mateus da Silva (81669)	01712821245	Enfermeiro(a) 40h	10/07/2018	14/02/1993	Cedido
945	81873	Tania Leal Moreira (81873)	65097513215	Enfermeiro(a) 40h	01/04/2019	21/05/1980	Ativo
946	55190	Vanderlan de Jesus Ferreira (55190)	72322853291	Trabalhador Bracal	05/06/2008	31/08/1982	Ativo
947	40886	Vergulino Simplicio Neto (40886)	32550251253	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	29/05/1964	Ativo
948	81940	Wagno Rodrigues dos Santos (81940)	01785782231	Trabalhador Bracal	20/05/2019	23/07/1992	Ativo
949	67625	Walquiria Ferreira Proenca Gomes (67625)	65402855234	Técnico(a) de Enfermagem 40h	10/08/2011	02/02/1979	Ativo
950	81281	Weslayne Soares da Silva (81281)	02608604250	Agente de Limpeza e Conservação	05/04/2018	25/03/1995	Ativo
951	80570	Wisia Ligia Estevao Guedes Bezerra (80570)	04286142485	Enfermeiro(a) 40h	11/12/2017	18/12/1981	Ativo

000035 - 35 - HOSPITAL MUNICIPAL/MAC/CAPS

952	45926	Adair Maier (45926)	59529431287	Auxiliar de Enfermagem-I	01/10/2004	09/10/1975	Ativo
953	69336	Adilson da Silva Portela (69336)	73298468215	Servente de Pedreiro - 40h.	01/12/2011	09/08/1983	Ativo
954	78469	Adilson Tiburcio da Silva (78469)	47375477604	Tecnico em Radiologia	27/12/2016	27/10/1963	Ativo
955	74101	Alaedes Reis Silva (74101)	42110149272	Merendeiro (a)	05/03/2014	09/09/1973	Ativo
956	67847	Ana Cristina Crivelari de Oliveira (67847)	69594724234	Agente de Serviços Diversos	18/08/2011	08/07/1974	Ativo
957	75024	Andre Pastuczenko dos Santos Rodrigues de Freitas	04580080955	Medico Clinico Geral 40h	01/08/2014	07/01/1985	Afastado/Em Licença
958	54992	Andreia dos Santos Silva Bueno (54992)	90416007287	Agente de Limpeza e Conservação	16/05/2008	11/03/1988	Ativo
959	82621	Andriele Vancini Sanches (82621)	50839900244	Enfermeiro(a) 40h	25/02/2022	11/01/1988	Ativo
960	74645	Angela Maria Mendes de Souza Reis (74645)	59238208204	Atendente Administrativo de Saúde	09/05/2014	12/02/1978	Afastado/Em Licença
961	78458	Antonio Candido (78458)	20475110200	Tecnico em Radiologia	27/12/2016	21/04/1963	Ativo
962	75435	Arildo Ferreira (75435)	34834370291	Administrador Hospitalar	29/12/2014	22/06/1970	Ativo
963	81872	Arlinda Vilela das Chagas (81872)	31251463215	Cozinheiro(a)	01/04/2019	19/03/1966	Ativo
964	61169	Beatriz Custódio Ferreira (61169)	77563840249	Técnico(a) de Enfermagem 40h	14/01/2010	14/07/1983	Ativo
965	41408	Carlos Dilo Simon Cuellar (41408)	34920692234	Medico Clinico Geral 40h	05/09/2002	06/06/1963	Ativo
966	75213	Catarina Aparecida Thomaz (75213)	92521673234	Merendeiro (a)	03/11/2014	22/06/1986	Ativo
967	35050	Celia Carneiro Lacerda de Morais (35050)	65216504249	Agente de Serviços Diversos	14/06/2000	05/01/1973	Ativo
968	44504	Cezar Veloso da Paixao (44504)	00696660679	Trabalhador Bracal	09/02/2004	30/11/1974	Ativo
969	45314	Cleide Vieira de Oliveira (45314)	69840954253	Técnico(a) de Enfermagem 40h	20/05/2004	30/11/1980	Ativo
970	43125	Clemilda de Fatima da Silva (43125)	45675023291	Agente de Limpeza e Conservação	04/06/2003	22/04/1976	Ativo
971	54097	Cleuza Maria dos Santos (54097)	41905059272	Técnico(a) de Enfermagem 40h	27/02/2008	23/10/1974	Afastado/Em Licença
972	45403	Clodoaldo Beviláqua de França (45403)	53137868149	Fisioterapeuta 30h.	25/05/2004	02/11/1970	Cedido
973	47619	Cristiane de Almeida (47619)	45767270287	Agente de Serviços Diversos	01/06/2005	20/06/1975	Ativo
974	79447	Davi Teixeira de Siqueira (79447)	08124621730	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA 40h	03/05/2017	10/04/1979	Ativo
975	45543	David Alves de Oliveira (45543)	24232220259	Agente de Portaria e Vigilancia	23/06/2004	26/09/1966	Ativo
976	75202	Deiziane Maggioni da Paixao Modesto (75202)	90151127204	Merendeiro (a)	03/11/2014	30/01/1988	Ativo
977	74467	Didimo Dinis Maltezo (74467)	58782524220	Medico Clinico Geral 40h	11/04/2014	18/01/1976	Ativo
978	81988	Edilson da Silva Oliveira (81988)	84139510200	Motorista de Ambulância - 40h	27/06/2019	21/09/1984	Ativo
979	81910	Edson Borges do Rego Junior (81910)	75950979249	Motorista de Ambulância - 40h	09/04/2019	21/09/1983	Ativo
980	68181	Elaine Barbosa da Silva (68181)	63197685253	Técnico(a) de Enfermagem 40h	14/09/2011	12/02/1978	Ativo
981	44393	Elaine Fernandes Barbosa (44393)	70966990234	Técnico(a) de Enfermagem 40h	16/01/2004	15/08/1980	Afastado/Em Licença
982	68369	Eliana Lopes Soares da Silva (68369)	21417951842	Agente de Limpeza e Conservação	04/10/2011	02/07/1974	Ativo
983	68203	Elias Martins dos Santos (68203)	66314887291	Técnico(a) de Enfermagem 40h	15/09/2011	10/07/1981	Ativo
984	81810	Eliel de Carvalho (81810)	77487370291	Técnico(a) de Enfermagem 40h	08/10/2018	25/07/1983	Ativo
985	81876	Eliezer Martins Morôso Junior (81876)	99383993200	Motorista de Ambulância - 40h	01/04/2019	03/10/1988	Ativo
986	81937	Elisa Maciel da Silva (81937)	79949576253	Nutricionista-40h	20/05/2019	04/02/1986	Ativo
987	67536	Elisangela Mendes Barros (67536)	63680270291	Agente de Limpeza e Conservação	08/08/2011	09/08/1980	Afastado/Em Licença
988	45292	Emilia Maria de Jesus (45292)	38658780244	Agente de Limpeza e Conservação	19/05/2004	03/06/1972	Ativo
989	74401	Erika Cristina Marques Franca (74401)	77390628200	Atendente Administrativo de Saúde	10/04/2014	21/03/1979	Afastado/Em Licença
990	79547	Flaviana Martins Costa Pereira Zucov (79547)	74892860263	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	22/02/1983	Ativo
991	81821	Flavio Saviano de Souza (81821)	88103692204	Servente de Pedreiro - 40h.	01/11/2018	15/05/1984	Ativo
992	55468	Flavio Vieira da Silva (55468)	00006969607	Motorista de Veiculos	19/06/2008	12/02/1974	Cedido
993	74891	Franciliane Domingos dos Santos (74891)	73044288215	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	14/05/1982	Ativo
994	46000	Francisco A Marcelo Gozi (46000)	15185568844	Medico Cirurgiao Geral 40 h	26/10/2004	22/07/1967	Afastado/Em Licença
995	11754	Francisco de Assis C De Lima (11754)	00395724805	Motorista de Veiculos	01/09/1990	30/09/1958	Ativo
996	54950	Geni Alves Nunes Laverdi (54950)	61002682215	Auxiliar de Enfermagem-I	16/05/2008	15/12/1974	Ativo
997	81036	Geovanni Jesus dos Santos (81036)	75420082268	Merendeiro (a)	09/03/2018	01/11/1983	Ativo
998	81929	Gilberto Gonçalves de Jesus (81929)	75016150206	Tecnico em Radiologia	02/05/2019	26/06/1982	Ativo
999	74913	Graciele Dias Brunel (74913)	86098080259	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	10/03/1985	Cedido
1000	54399	Greice Campos Ferrari (54399)	97404888620	Assistente Social	28/03/2008	06/07/1973	Ativo
1001	82646	Haline Silva Rios (82646)	00082576203	Agente de Limpeza e Conservação	28/03/2022	13/06/1990	Ativo
1002	55107	Ildete Lima da Cruz (55107)	80969747268	Auxiliar de Enfermagem-I	27/05/2008	05/09/1984	Ativo
1003	74902	Ilza Carla Maltezo dos Reis (74902)	82753636249	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	04/08/1984	Ativo

1004	36919	Isaura Luiza Goncalves Soares (36919)	39064514291	Agente de Limpeza e Conservação	18/04/2001	23/07/1965	Ativo
1005	78958	Ismael Ferreira Louzada (78958)	89376501268	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	25/02/1986	Ativo
1006	46094	Ismael Teodozio da Silva (46094)	63219760244	Tecnico em Radiologia	18/11/2004	07/02/1978	Ativo
1007	82167	Italo Jaques Figueiredo Maia (82167)	95521240268	Enfermeiro(a) 40h	30/03/2020	08/10/1993	Cedido
1008	81917	Ivair Batista (81917)	30224322249	Motorista de Ambulância - 40h	10/04/2019	15/10/1969	Ativo
1009	59978	Ivaneide Maria Tureta Machado (59978)	64441253249	Técnico(a) de Enfermagem 40h	17/08/2009	23/09/1979	Afastado/Em Licença
1010	40410	Ivanilde Costa de Souza (40410)	79770380210	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	12/03/1979	Ativo
1011	40894	Jaconias de Oliveira Pinto (40894)	05221875608	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	17/03/1972	Ativo
1012	82653	Jean Siqueira Campos (82653)	03059476217	Agente de Limpeza e Conservação	01/04/2022	01/04/1992	Ativo
1013	68270	Joao Alves Barros (68270)	28365330210	Técnico(a) de Enfermagem 40h	26/09/2011	14/11/1964	Ativo
1014	40975	Joao Pereira dos Santos Junior (40975)	57408033220	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	09/12/1974	Ativo
1015	44342	Joao Silvano de Morais (44342)	31233813234	Agente de Portaria e Vigilancia	15/01/2004	29/06/1969	Ativo
1016	79536	Jomar Ribeiro da Silva (79536)	34828893253	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	05/11/1969	Ativo
1017	53660	Jose Raimundo O De Souza (53660)	66010080282	Motorista de Veiculos	19/02/2008	30/12/1980	Ativo
1018	45632	Josiana Porto Lenk (45632)	79314520200	Auxiliar Administrativo	19/07/2004	23/08/1984	Ativo
1019	82174	Karla Ferreira de Almeida (82174)	00881232270	Bioquimico-40h	06/04/2020	11/03/1992	Ativo
1020	81930	Kelmi Cristina Saracini (81930)	00697155218	Enfermeiro(a) 40h	02/05/2019	14/08/1994	Ativo
1021	69192	Keven Willian Almeida dos Santos (69192)	01550412230	Monitor de Informática - 40h	18/11/2011	03/01/1992	Ativo
1022	81919	Leandro de Oliveira Bitencourte (81919)	52681254272	Motorista de Ambulância - 40h	16/04/2019	02/09/1981	Ativo
1023	82593	Leandro Henrique Dantas (82593)	02569992283	Agente Administrativo	08/02/2022	19/01/1992	Ativo
1024	53562	Lena Mara Galvani Folador (53562)	01721354786	Técnico(a) de Enfermagem 40h	19/02/2008	20/06/1968	Ativo
1025	75035	Leno Fagner Maltezo (75035)	64404749287	Medico Clinico Geral 40h	01/08/2014	19/09/1980	Afastado/Em Licença
1026	82667	Luciana Nicacio Paiva (82667)	74613154200	Agente de Limpeza e Conservação	18/04/2022	20/08/1984	Ativo
1027	41190	Luciane Aparecida de Oliveira (41190)	71115617249	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	02/02/1979	Afastado/Em Licença
1028	44202	Lucineia da Silva Batista (44202)	73397172268	Agente de Limpeza e Conservação	03/12/2003	24/05/1981	Ativo
1029	44369	Lucineide Maria da Silva (44369)	40927431220	Agente de Limpeza e Conservação	16/01/2004	25/02/1967	Ativo
1030	75280	Luiz Carlos Geronimo da Silva (75280)	82781710253	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	17/02/1985	Afastado/Em Licença
1031	81911	Luiz Henrique Teixeira de Siqueira Neto (81911)	89347625272	Enfermeiro(a) 40h	09/04/2019	07/07/1987	Afastado/Em Licença
1032	43028	Malvina Rodrigues da Silva (43028)	49772473291	Agente de Limpeza e Conservação	02/06/2003	11/08/1967	Ativo
1033	73171	Marcia do Couto Costa (73171)	93452063291	Merendeiro (a)	27/05/2013	20/11/1983	Ativo
1034	64125	Marcia Luciano Kuticoski (64125)	73063711268	Agente de Limpeza e Conservação	27/07/2010	15/05/1981	Ativo
1035	81986	Marcos Rodrigues da Silva (81986)	83242910249	Motorista de Ambulância - 40h	25/06/2019	13/05/1981	Ativo
1036	54054	Margareth Lacerda Lima (54054)	08812938736	Enfermeiro(a) 40h	20/02/2008	04/06/1979	Ativo
1037	66070	Maria Aparecida da Silva Vieira (66070)	42269997204	Merendeiro (a)	04/04/2011	15/03/1972	Ativo
1038	81877	Maria Aparecida Rodrigues (81877)	62216767204	Agente de Limpeza e Conservação	03/04/2019	13/10/1978	Ativo
1039	81916	Maria da Parecida Fernandes (81916)	90809106272	Cozinheiro(a)	10/04/2019	11/08/1981	Afastado/Em Licença
1040	64158	Maria da Paz Jorge Ferreira (64158)	72687550230	Agente de Limpeza e Conservação	18/08/2010	28/12/1981	Ativo
1041	54968	Maria de Fatima Santos da Purificação (54968)	41901940268	Agente de Limpeza e Conservação	16/05/2008	13/01/1972	Ativo
1042	81811	Marilene Benicio de Miranda Oliveira (81811)	82643598253	Auxiliar de Enfermagem	09/10/2018	24/10/1985	Ativo
1043	81912	Marilene Natal Mathias (81912)	76456447291	Enfermeiro(a) 40h	09/04/2019	29/12/1983	Ativo
1044	79525	Marilene Pivotto Suotniski (79525)	95942980225	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	09/10/1988	Cedido
1045	32050	Marilene Vieira de Oliveira (32050)	42106915268	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	10/03/1967	Ativo
1046	63503	Marinete Conceicao Silva Maciel (63503)	42203058234	Agente Administrativo	12/07/2010	07/05/1973	Ativo
1047	44156	Marizete Pereira dos Santos (44156)	77099435272	Agente de Limpeza e Conservação	26/11/2003	11/03/1978	Afastado/Em Licença
1048	2160	Marta Moreira de Souza Silva (2160)	34839950210	Agente de Serviços Diversos	12/07/1988	20/11/1967	Ativo
1049	74190	Miriam Alves de Sena Ramalho (74190)	97127779287	Merendeiro (a)	06/03/2014	13/02/1989	Ativo
1050	2186	Moacir Rosa de Oliveira (2186)	28610903249	Motorista de Veiculos	02/06/1988	02/04/1962	Ativo
1051	78447	Monclar Lopes Pereira (78447)	34314350768	Tecnico em Radiologia	27/12/2016	18/09/1953	Ativo
1052	44164	Nalzira de Souza Cabral Machado (44164)	61704504287	Agente de Limpeza e Conservação	27/11/2003	23/03/1963	Ativo
1053	79514	Natielle Etiene Santos (79514)	03294402252	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	10/10/1996	Afastado/Em Licença
1054	45853	Nessia Thamye da Silva Osawa (45853)	85126764420	Bioquimico 20 h	03/09/2004	01/12/1972	Ativo
1055	53554	Nilza Serafi de Araujo Aguiar (53554)	69752192220	Técnico(a) de Enfermagem 40h	19/02/2008	27/09/1971	Ativo
1056	79725	Nubia Cristina dos Santos Trubian (79725)	52729397949	Medico Clinico Geral 40h	01/06/2017	11/09/1964	Afastado/Em Licença
1057	54860	Oziel Gomes Pimenta (54860)	68921179291	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	06/06/1978	Ativo
1058	40541	Paula Regina Mendes (40541)	02338853903	PSICOLOGO (A) 20 hs	01/08/2002	14/02/1975	Ativo
1059	16829	Pedro Jose da Silva (16829)	19066295287	Trabalhador Bracal	20/07/1992	02/10/1964	Ativo
1060	36439	Pedro Paulo de Carvalho (36439)	42098491204	Psicologo(a)	16/03/2001	26/03/1970	Afastado/Em Licença
1061	79703	Rafael Gil Passos Barreiros (79703)	93438010259	Medico Clinico Geral 40h	01/06/2017	12/12/1986	Afastado/Em Licença
1062	81807	Rafael Tavares Novaes (81807)	01710777257	Enfermeiro(a) 40h	03/10/2018	29/09/1994	Cedido
1063	81989	Rainoldo Richter (81989)	29385393200	Motorista de Ambulância - 40h	28/06/2019	12/04/1966	Ativo
1064	79492	Raquel Pereira Barbosa (79492)	00278448208	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	27/07/1986	Ativo
1065	79658	Rayele Barros da Cunha (79658)	00027068226	Medico Clinico Geral 40h	15/05/2017	28/05/1990	Ativo
1066	46108	Regiane Batista (46108)	71589678249	Auxiliar de Enfermagem-I	19/11/2004	17/01/1980	Afastado/Em Licença
1067	75179	Reginaldo Tertur Barboza (75179)	92013910215	Servente de Pedreiro - 40h.	28/10/2014	18/09/1985	Ativo
1068	46078	Rita Teodoro da Silva Chavarria (46078)	35116420272	Auxiliar de Enfermagem-I	16/11/2004	25/12/1967	Ativo
1069	68614	Rita Teodoro da Silva Chavarria (68614)	35116420272	Técnico(a) de Enfermagem 40h	04/11/2011	25/12/1967	Ativo
1070	54330	Rodrigo C Freire de Andrade (54330)	05154318692	Fisioterapeuta 30h.	27/03/2008	30/05/1981	Ativo
1071	70736	Romildo Jansen (70736)	66723957253	Motorista de Veiculos	18/04/2012	11/10/1979	Ativo
1072	40258	Rosamary Scavazini da Silva (40258)	10086647822	Fisioterapeuta - 20 hs.	01/08/2002	02/07/1964	Ativo
1073	79558	Rosimeire Pereira Barbosa (79558)	01933794224	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	16/08/1992	Ativo
1074	80781	Samara Rodrigues dos Reis (80781)	01742675255	Merendeiro (a)	01/03/2018	23/06/1993	Ativo
1075	62769	Sandra Helena de Oliveira Teles (62769)	27206220282	Agente de Serviços Diversos	12/04/2010	07/10/1963	Ativo
1076	82604	Sibiluane Stefany Fonseca Aquino (82604)	01929230214	Enfermeiro(a) 40h	08/02/2022	02/03/1996	Ativo
1077	79503	Silsa Aparecida Ramos da Cruz (79503)	94715572249	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	12/10/1987	Ativo
1078	42650	Silvania Alves Vieira Sena (42650)	73572276268	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	10/03/1981	Ativo
1079	68314	Silvany Souza Lima dos Santos (68314)	61150312220	Agente de Limpeza e Conservação	30/09/2011	06/07/1976	Ativo
1080	75235	Thaise Caelli Bordin da Silva (75235)	00770389244	Atendente Administrativo de Saúde	04/11/2014	23/10/1991	Afastado/Em Licença
1081	81981	Tiago da Cruz Sorroche (81981)	82559821249	Motorista de Ambulância - 40h	13/06/2019	12/05/1986	Ativo
1082	74880	Valdineia Diogo Soares (74880)	79975534287	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	18/09/1983	Afastado/Em Licença
1083	68414	Vaninha Lopes Soares (68414)	55861431272	Agente de Limpeza e Conservação	07/10/2011	11/08/1976	Ativo
1084	54003	Vanusa Gauer (54003)	43823173200	Técnico(a) de Enfermagem 40h	19/02/2008	21/07/1972	Ativo
1085	81805	Vera Lucia de Morais (81805)	34837680259	Auxiliar de Enfermagem	26/09/2018	04/09/1969	Ativo
1086	44172	Vilma Martins Pereira (44172)	64257908220	Agente de Limpeza e Conservação	27/11/2003	21/04/1977	Ativo
1087	81980	Weberson Goncalves de Barros (81980)	68218923268	Motorista de Ambulância - 40h	13/06/2019	19/10/1981	Ativo
1088	45276	Welington Lemes Ramalho (45276)	67325068204	Trabalhador Bracal	13/05/2004	13/10/1978	Ativo
1089	45055	Wilson Santos Pereira (45055)	47874511204	Trabalhador Bracal	13/05/2004	16/04/1965	Ativo

1090	55581	Zilma Souto Cavalcante (55581)	48599387200	Auxiliar de Enfermagem-I	30/06/2008	10/07/1970	Cedido

000036 - 36 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ESTATUTÁRIO

1091	8486	Adauton Ricardo Costa (8486)	57581290700	Agente de Cont.Fiscalização II	01/08/1989	19/07/1954	Ativo
1092	55174	Adelma Braga da Silva Resende (55174)	67331203215	Agente Cont. e Fiscalizacao	05/06/2008	06/07/1974	Ativo
1093	24783	Adriana da Silva Guerra (24783)	32549946200	Fiscal da Vigilancia Sanitaria	16/05/1995	06/11/1970	Ativo
1094	41300	Avaniza B De O Sousa Almeida (41300)	65972333449	Agente Administrativo	08/08/2002	04/01/1963	Ativo
1095	55450	Daianne Monique R Torrente Pinheiro (55450)	89924584287	Agente Cont. e Fiscalizacao	26/06/2008	02/03/1988	Ativo
1096	79992	Edelirio Nunes Pereira (79992)	39781593334	Médico Veterinario-40h	16/05/2017	29/10/1966	Afastado/Em Licença
1097	8435	Erbene Ferreira Resende Lourenco (8435)	32549296249	Agente de Cont.Fiscalização II	31/07/1989	19/05/1971	Ativo
1098	3530	Evaldo Souza Silva (3530)	20471483249	Agente de Cont.Fiscalização II	01/04/1987	02/03/1967	Ativo
1099	78936	Fernando Santos Faria (78936)	00003508269	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	13/02/1990	Ativo
1100	7668	Joelmir Araujo de Oliveira (7668)	31704786215	Agente de Cont.Fiscalização I	01/08/1989	21/03/1970	Ativo
1101	36420	Jose Carlos Silva (36420)	57372470234	Agente Cont. e Fiscalizacao	14/03/2001	25/04/1976	Cedido
1102	81047	Karolina de Sousa Oliveira (81047)	04037564211	Agente de Limpeza e Conservação	09/03/2018	22/09/1999	Afastado/Em Licença
1103	54852	Luciene Barbosa dos Santos (54852)	63489171268	Agente Cont. e Fiscalizacao	12/05/2008	06/03/1977	Ativo
1104	32492	Marcal Gomes de Sa (32492)	29006783234	Agente Cont. e Fiscalizacao	22/07/1998	18/10/1965	Ativo
1105	53902	Ricardo Bicalho da Silva (53902)	64962997220	Motorista de Veiculos	19/02/2008	28/04/1980	Ativo
1106	45950	Rosana Lopes de Almeida (45950)	28629000287	Auxiliar de Enfermagem-I	01/10/2004	23/05/1971	Ativo
1107	53678	Rosivaldo Gomes Ferreira (53678)	73099805220	Motorista de Veiculos	19/02/2008	05/05/1984	Ativo
1108	53643	Valdir Resende (53643)	38669773287	Motorista de Veiculos	19/02/2008	16/12/1971	Ativo

002017 - 17 - SEMSAU/DENGUE/PACS/C.L.T.

1122	41637	Ana Efigenia de Oliveira Lenk (41637)	11563524287	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	29/11/1962	Ativo
1123	41831	Angela Maria Soares (41831)	56193238204	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	17/09/1963	Ativo
1124	41459	Edineia Nunes da Cruz (41459)	76765830200	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	19/02/1984	Ativo
1125	67669	Eliana Rodrigues Barbosa (67669)	38669439204	Agente Comunitario de Saude	08/08/2011	04/09/1969	Ativo
1126	54089	Elisregina Saorim de Souza (54089)	74023713287	Agente Comunitario de Saude	26/02/2008	21/11/1981	Ativo
1127	53708	Elzi de Oliveira Silva (53708)	48584380230	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	21/06/1973	Ativo
1128	42110	Fabio Fonseca Barbosa (42110)	90420560530	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	17/02/1977	Ativo
1129	68225	Isabel Dias de Carvalho (68225)	64857220253	Agente Comunitario de Saude	19/09/2011	02/10/1978	Ativo
1130	43869	Isabel Rocha de Sousa (43869)	45676909234	Agente Comunitario de Saude	15/09/2003	22/05/1969	Ativo
1131	42471	Lucineia F Salaroli Oliveira (42471)	82968470272	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	27/09/1982	Ativo
1132	53465	Mariana Kruger Brittes (53465)	62969471272	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	04/02/1978	Ativo
1133	45446	Marinez Moises Lopes de Lima (45446)	40846938200	Agente Comunitario de Saude	09/06/2004	27/03/1971	Ativo
1134	43575	Mirian Zavzyn de Almeida (43575)	85578975291	Agente de Saude	04/08/2003	03/05/1984	Ativo
1135	63258	Rivea Moreira Zacarias (63258)	91542952204	Agente Comunitario de Saude	08/06/2010	21/11/1987	Ativo
1136	42528	Sandra Coelho (42528)	34838015291	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	15/03/1969	Ativo

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1137	53392	Solange Inacio Salomao (53392)	63174154200	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	25/09/1974	Ativo
1138	41572	Valdir Ferreira de Amorim (41572)	58287396620	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	06/02/1965	Ativo

003001 - 31 - GABINETE/CONFIANÇA

1139	82972	Ana Maria Maltarolo (82972)	28617827220	Assessor Executivo do Gabinete	10/03/2023	14/07/1965	Ativo
1140	82339	Athila Juan Amaral Raposo (82339)	02097464246	Diretor Geral da Adm. Publica Municipal	01/02/2021	25/04/1996	Ativo
1141	83217	Denny Cancelier Moretto (83217)	91529026253	Assessor Juridico do Setor Judicial da PJ	02/01/2024	15/05/1989	Ativo
1142	83010	Elida Cristina Voedelo (83010)	52767558253	Assessor Executivo do Gabinete	11/05/2023	18/06/1986	Ativo
1143	83092	Fiama Florenço Menezes (83092)	00525843213	Assistente de Projetos e Convênios	03/07/2023	29/07/1992	Ativo
1144	82938	Gilberto Pinto Moretto (82938)	11550171291	Chefe de Gabinete	16/02/2023	02/02/1962	Ativo
1145	83392	Hellen Vitoria Oliveira de Sa (83392)	04649651280	Chefe Setor Atend Consumidor - PROCON	10/10/2024	27/07/1999	Ativo
1146	83364	Ismael Araujo de Oliveira (83364)	03859882228	Assessor de Gabinete	08/07/2024	10/11/1995	Ativo
1147	83227	Jorge Carlos Farias Prestes (83227)	02830225902	Assessor Esp. Exec. Assun. Estratégico	17/01/2024	27/12/1979	Ativo
1148	83194	Juliana Vieira Kogiso Masioli (83194)	60063920204	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	02/01/2024	16/11/1977	Ativo
1149	82731	Kelle Aparecida Lucas dos Santos (82731)	91569842272	Assessor(a) Adm. da Procuradoria Juridica	15/07/2022	03/10/1987	Ativo
1150	83401	Luiz Carlos Altoe Junior (83401)	71713980215	Assistente Executivo da Procuradoria Jurídica	08/11/2024	12/03/1983	Ativo
1151	83179	Mariana Gananca Leonardo (83179)	36967679805	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	03/11/2023	01/07/1988	Ativo
1152	82333	Natalia Maria de Oliveira (82333)	77122534200	Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios	04/02/2021	12/08/1985	Ativo
1153	83334	Nataly Fernandes Andrade Moura (83334)	01585737224	Assessor Juridico Especial CC1.0	12/04/2024	27/10/1993	Ativo
1154	83331	Pedro Bezerra de Alencar Filho (83331)	02387518217	Assistente em Servicos Esp. do Gabinete	08/04/2024	17/12/1995	Ativo
1155	82967	Samuel Barros Cavalcante (82967)	76731537268	Assessor de Serviços do Gabinete do Prefeito	10/03/2023	10/03/1985	Ativo
1156	83187	Samuel Kuasne Pontes Alexandre (83187)	88563197215	Assessor de Gabinete	01/12/2023	26/05/2003	Ativo
1157	83323	Stella Souza Freire (83323)	03661936271	Assessor de Gabinete	03/04/2024	11/01/2006	Ativo
1158	83091	Talysson Martins de Jesus (83091)	03962769200	Assessor Especial de Fotografia	04/07/2023	06/01/1998	Ativo
1159	82724	Ulisses Rodrigues Witt (82724)	03356390201	Secretário(a) Junta Serviço Militar	01/07/2022	30/11/2001	Ativo
1160	82957	Victor Alexandre Oliveira Diogenes (82957)	03871388203	Coordenador Executivo do Procon	09/03/2023	05/04/2004	Ativo
1161	83172	Wanusa Lubiana (83172)	03096933731	Assessor Juridico do Setor Judicial da PJ	18/10/2023	06/04/1973	Ativo
1162	83361	Wender Jose Rodrigues (83361)	45715912253	Assessor de Serviços do Gabinete do Prefeito	05/07/2024	26/06/1975	Ativo

003003 - 33 - SEMPLAF/CONFIANÇA

1163	82959	Amanda da Silva Andrade (82959)	05143789214	Assessor do Depart. de Contabilidade	10/03/2023	28/10/2000	Ativo
1164	83016	Elizabete Batistella Rivolle (83016)	98654560282	Assessor Executivo da SEMPLAF	11/05/2023	14/06/1986	Ativo
1165	83149	Jhenica da Fonseca Teixeira (83149)	01603438289	Assessor do Depart. de Contabilidade	15/09/2023	02/01/1992	Ativo
1166	82622	Karina de Lima e Silva (82622)	90392922215	Assessor Especial da SEMPLAF	22/02/2022	14/05/1986	Ativo
1167	82969	Laudeci Costa Pereira (82969)	31679943200	Assessor do Depart. de Contabilidade	10/03/2023	02/02/1968	Ativo
1168	83360	Lucas Francklim Melo Storchi (83360)	00153024232	Assessor do Depart. de Contabilidade	03/07/2024	18/09/1995	Ativo
1169	82732	Maria Cleuza Soncini Parizoto (82732)	23799625291	Diretor de Regularização Fundiaria	15/07/2022	08/05/1955	Ativo
1170	82897	Rhuan Carlos Rodrigues de Oliveira (82897)	03116631255	Assessor de Empreendedorismo	01/02/2023	19/11/1999	Ativo
1171	83358	Samella Simoura Braga (83358)	04569807259	Assessor do Depart. de Contabilidade	01/07/2024	09/01/2004	Ativo

003004 - 37 - SEMAD/CONFIANÇA

1172	83332	Alana de Almeida Nogueira (83332)	95734848204	Agente de Apoio Administrativo	08/04/2024	29/09/1989	Ativo
1173	83106	Andreia Muniz Hovani (83106)	77184564200	Diretor Dep. Mun. Transito	14/07/2023	24/10/1984	Ativo
1174	82748	Dayelle Coelho Martins (82748)	04623195201	Dir. Dep. de Serviços Gerais e Materiais	12/09/2022	11/04/2003	Ativo
1175	82729	Ester Simoes da Silva (82729)	31585353272	Assistente em Serv. Diversos da SEMAD I	13/07/2022	05/08/1966	Ativo

1176	83326	Everaldo Santos Vieira (83326)	19140967204	Gerencia de Pesquisa e Formacao de Precos	08/04/2024	01/11/1963	Ativo
1177	83336	Fagner Andrade Malheiros (83336)	07236024252	Assistente em Serviços Diversos da SEMAD I -	17/04/2024	04/07/2002	Ativo
1178	83328	Gerson Navarro Arzao (83328)	49822012268	Agente de Apoio Administrativo	08/04/2024	21/06/1977	Ativo
1179	83324	Hanny Carollyne Souza Soares (83324)	02282195230	Agente de Apoio Administrativo	08/04/2024	18/01/2000	Ativo
1180	83367	Jordania de Oliveira dos Reis (83367)	02494599229	Agente de Apoio Administrativo	10/07/2024	30/12/1998	Ativo
1181	83402	Kareen Hapuck de Laia Aquino (83402)	04591185281	Assistente em Administração	02/12/2024	24/10/1999	Ativo
1182	83004	Lisiane de Oliveira Bitencourte (83004)	59664347272	Assessor do Dep. de Recursos Humanos	11/05/2023	19/03/1979	Ativo
1183	83330	Lorrana Alexandra Ferreira de Souza (83330)	03010387245	Agente de Apoio Administrativo	08/04/2024	18/10/1997	Ativo
1184	83074	Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva (83074)	90062116215	Coordenador Administrativo	15/06/2023	06/02/1988	Ativo
1185	83013	Luciana Martins Santana (83013)	71115528220	Assessor do Dep. de Recursos Humanos	11/05/2023	24/02/1977	Ativo
1186	83229	Marcos Vinicio Pereira Lopes (83229)	05943237208	Assessor Executivo da Administração I	15/01/2024	21/05/2000	Ativo
1187	83128	Rejane Candida da Silva (83128)	80511139268	Assessor de Serviços Diversos da Semad	02/08/2023	20/10/1979	Ativo
1188	82638	Roberto Aparecido Custodio (82638)	00542419874	Diretor Dep de Segurança do Trabalho	08/03/2022	22/06/1956	Ativo
1189	82399	Stepherson Gomes Sodre (82399)	00470271264	Chefe da Divisão de Patrimônio	01/02/2021	06/10/1991	Ativo
1190	83012	Sueli Rocha Flores (83012)	81938853253	Assessor do Dep. de Recursos Humanos	11/05/2023	17/04/1977	Ativo

003008 - 41 -SEMAS/ CONFIANÇA

1191	82371	Aletricia Coelho Damiao (82371)	70382948220	GERENCIA DO CADASTRO UNICO NIVEL I	18/02/2021	04/06/1983	Ativo
1192	83124	Ana Paula Rodrigues da Silva (83124)	03234557276	Assessor do Programa Primeira Infancia no SUAS	14/08/2023	31/07/1995	Ativo
1193	83397	Aparecido Martins da Silva (83397)	95149856215	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da	11/10/2024	22/11/1986	Ativo
1194	82410	Beatriz Ribeiro dos Santos (82410)	89092899291	Ger. do Benefício de Prestação Continuada Nivel III	07/04/2021	27/07/1974	Ativo
1195	82984	Conceicao Amancio dos Santos (82984)	25108573200	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta	04/04/2023	15/04/1962	Ativo
1196	81170	Darlane Soares Pereira de Freitas (81170)	74592564200	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta	02/03/2018	26/05/1981	Ativo
1197	83072	Dayane Bernardi de Lima (83072)	03166196200	Assistente de Serviços Diversos da SEMAS	14/06/2023	24/05/1996	Ativo
1198	83027	Dirce Ferreira Ricci (83027)	74860399234	Assistente de Serviços Diversos da SEMAS	11/05/2023	12/04/1982	Ativo
1199	82709	Edneia Ferreira da Silva (82709)	35130873220	Assistente de Serviços Diversos da SEMAS	01/06/2022	04/02/1972	Ativo
1200	82933	Gilliha Raelen Dorigo de Olveira Chaves (82933)	01694352293	Ger. de Benf. de Prestação Continuada Nivel III -	10/02/2023	03/11/2004	Ativo
1201	83121	Gizeli de Moura (83121)	12647604770	Assessor do Programa Primeira Infancia no SUAS	08/08/2023	01/12/1986	Ativo
1202	83120	Irenice Rocha de Souza (83120)	89210085272	Assessor do Programa Primeira Infancia no SUAS	08/08/2023	06/06/1985	Ativo
1203	82931	Ivone Nunes Mendes (82931)	80508154200	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta	09/02/2023	29/10/1983	Ativo
1204	82401	Josiene Pinheiro de Oliveira (82401)	36944386291	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da	12/03/2021	18/04/1970	Ativo
1205	83292	Karolina Boreski Santos (83292)	03506863274	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da	07/03/2024	14/09/1996	Ativo
1206	82751	Katilou Castilho de Laia (82751)	91025524268	Gerência de Apoio Socieducativo - N II	13/09/2022	14/05/1985	Ativo
1207	82834	Laudiceia Goncalves Loredo (82834)	84333901200	Ger. de Serv. de Medidas Socioeducativas Nivel II	04/01/2023	17/06/1985	Ativo
1208	82474	Liziana de Souza Carvalho (82474)	47100818249	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da	06/05/2021	30/07/1970	Ativo
1209	82956	Lucilene Gomes da Souza (82956)	69246394291	Asses Socioeduc dos Serv. Alta Complexidade -	03/03/2023	07/06/1980	Ativo
1210	82354	Lucimar Gomes da Silva (82354)	75546787287	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta	01/02/2021	20/04/1981	Ativo
1211	82696	Ludymilla Sales Silva (82696)	91223539253	Gerência Administrativa do CRAS Nivel II	10/05/2022	21/08/2001	Ativo
1212	82394	Magna Goncalves Luna (82394)	92515797253	Asses. Socioeducativo Serv.Prot. Soc. Espcecial	09/03/2021	01/04/1987	Ativo
1213	83139	Maria Angelica dos Santos Ramos (83139)	00903538202	Gerência do Serviço de Atendimento à Pessoa Idosa	01/09/2023	15/05/1988	Ativo
1214	82575	Maria Aparecida da Silva Alcantara (82575)	76815412253	Assistente de Serviços Diversos da SEMAS	11/11/2021	15/02/1969	Ativo
1215	82469	Maria de Fatima de Oliveira (82469)	81515782204	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da	06/05/2021	08/02/1962	Ativo
1216	83400	Maria Emilia Santana (83400)	25108751249	Assessor Adj. do Sist. Mun. de Assist. Social	04/11/2024	18/07/1964	Ativo
1217	82368	Maria José da Silva Cardec (82368)	30061105287	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta	01/02/2021	01/03/1965	Ativo
1218	82798	Maria Vanusa Paulino (82798)	01498869262	Assistente de Serv. Diversos da SEMAS - Substituto	07/11/2022	15/10/1988	Ativo
1219	82077	Marizelina dos Anjos Correia (82077)	29385326287	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta	02/10/2019	29/06/1967	Ativo
1220	82695	Paula Carolina Bernet de Almeida (82695)	36127923859	Assessor de Cont. Orç. e Financeiro	10/05/2022	18/05/1988	Ativo
1221	83152	Plautino Ubiratan Alves Becavelo (83152)	03628014280	Assistente de Serviços Diversos da SEMAS	18/09/2023	29/10/1997	Ativo

003008 - 41 -SEMAS/ CONFIANÇA

1222	82823	Regiane Dias dos Santos (82823)	63812339234	Gerência Benefícios Eventuais	06/12/2022	19/04/1978	Ativo
1223	83372	Roberto Gutierrez da Rocha Filho (83372)	03613213257	Asses. Socioeducativo Serv.Prot. Soc. Espcecial	06/08/2024	20/10/1997	Ativo
1224	82716	Rute Brito Braga (82716)	00016184238	Assistente de Serviços Diversos da SEMAS	10/06/2022	16/07/1982	Ativo
1225	83123	Simiao Silva Santos Junior (83123)	02261822235	Assessor do Programa Primeira Infancia no SUAS	08/08/2023	16/05/2000	Ativo
1226	83373	Sirlei Neves Pereira (83373)	47863439272	Assessor dos Serviços de Média Complexidade Nivel	09/08/2024	02/04/1975	Ativo
1227	82348	Sueli Neves dos Santos (82348)	63453177215	Assessor Ger.Casa de Acolhimento Institucional	01/02/2021	31/05/1979	Ativo
1228	83006	Thayara Dias (83006)	00155304267	Asses. Socioeducativo Serv.Prot. Soc. Especial PSE	03/05/2023	22/07/1987	Ativo
1229	82458	Valdete Roza da Silva (82458)	65299361220	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta	12/05/2021	26/07/1979	Ativo
1230	82630	Vinicius Airis Goncalves (82630)	00726233226	Assessor Exec. do C. de Ref. Assist. Social - CRAS	23/02/2022	04/06/2000	Ativo
1231	82989	Waldirene Alves da Silva (82989)	12038550794	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta	06/04/2023	14/04/1980	Ativo

003010 - 42 - SEMINFRA/ CONFIANÇA

1232	83333	Alexandro Siqueira Rola (83333)	80383700230	Assistente de Serv. de Rep. nos Predios Publicos	08/04/2024	10/11/1984	Ativo
1233	83306	AMALIA GOMES DA SILVA (83306)	04746364290	Assessor Administrativo da SEMINFRA	14/03/2024	15/06/2003	Ativo
1234	83125	Ana Paula Yasaka Savedra (83125)	03843986266	Assessor Tecnico em Producao Animal	14/08/2023	28/04/1999	Ativo
1235	83205	Bruna Rafaela Freitas de Carvalho (83205)	00558901212	Assessor do Departamento de Combustivel	02/01/2024	08/11/1997	Ativo
1236	82373	Carlos Alberto Moreira (82373)	71635530210	Dir. do Dep. de Limp. Pub.e Conservaçao	01/02/2021	28/11/1983	Ativo
1237	82361	Edson Pavaneli (82361)	07216624807	Diretor do Departamento de Infraestrutura	01/02/2021	09/08/1963	Ativo
1238	83249	Eduardo Becavelo Silva (83249)	03149644283	Assessor do Dep. de Engenharia	01/02/2024	28/02/2001	Ativo
1239	82379	Erasmo Carlos Silva de Moura (82379)	85662569215	Diretor do Dep. de Engenharia	10/02/2021	15/02/1985	Ativo
1240	83021	Fabio Aparecido Ferreira da Silva (83021)	71641491272	Assessor Especial da SEMINFRA	15/05/2023	10/03/1983	Ativo
1241	83199	Fabio de Jesus Silva (83199)	00368298205	Assessor Tecnico da Agricultura	05/01/2024	26/05/1986	Ativo
1242	83129	Fabricio Alves da Silva Carbonari (83129)	90416082220	Diretor do Setor Administrativo da Seminfra	16/08/2023	05/06/1987	Ativo
1243	83150	Geizi Paganini (83150)	84689471215	Assessor Executivo da SEMINFRA	15/09/2023	14/06/1986	Ativo
1244	83018	Jeisiane Assis Santos (83018)	03591793205	Assessor Executivo da SEMINFRA	11/05/2023	03/11/1997	Ativo
1245	82990	Joao Paulo Arruda da Silva (82990)	94240060206	Assessor do Dep. Limp. Pub e Conservação do Dist	10/04/2023	16/03/1987	Ativo
1246	83017	Jucimar da Silva Ferreira (83017)	03776909293	Assessor Executivo da SEMINFRA	11/05/2023	09/01/1993	Ativo
1247	82940	Ketulin da Silva Cota (82940)	93949065253	Assessor do Dep. de Engenharia	16/02/2023	25/09/1991	Ativo
1248	83363	Lucas Fernando Leal Domingues (83363)	01731553242	Diretor do Departamento de Veículos	08/07/2024	01/04/1991	Ativo
1249	83132	Lucas Gabriel Antunes do Rosário (83132)	04235262270	Assessor Executivo da SEMINFRA	17/08/2023	02/10/1999	Ativo

003010 - 42 - SEMINFRA/ CONFIANÇA

1250	83062	Luciano Monfardino Casagrande (83062)	04835849248	Assist do Dep de limpeza Pub e Cons do Dist	26/05/2023	15/02/2002	Ativo
1251	82963	Moises Bernado Gomes (82963)	49772325268	Assessor do Dep. Limp. Pub e Conservação do Dist	10/03/2023	03/04/1974	Ativo

1252	83163	Moises Gomes dos Santos (83163)	11569131287	Assessor Técnico de Oficina	02/10/2023	04/06/1962	Ativo
1253	83252	Rafaela Fideles Travaim (83252)	00561123276	Assessor do Dep. de Engenharia	01/02/2024	12/04/1997	Ativo
1254	83138	Ricardo Ferreira Nunes (83138)	02316361218	Diretor Geral de Engenharia	01/09/2023	17/10/1994	Ativo
1255	83053	Rogerio Nogueira Barbosa (83053)	01555569242	Assessor Executivo da SEMINFRA	17/05/2023	01/02/1992	Ativo
1256	83143	Ronaldo Goncalves de Souza (83143)	76848060259	Assessor Executivo de Rondominas	01/09/2023	05/12/1979	Ativo
1257	82364	Roseneo Alves de Souza (82364)	42210470200	Administador do Distrito de Rondominas	01/02/2021	20/05/1973	Ativo
1258	83162	Sabrina da Silva Lima (83162)	05003841264	Assessor do Dep. de Agric. e Abast. e Desenv. Rural	02/10/2023	15/10/1999	Ativo
1259	82324	Thiago Bortolo de Carvalho (82324)	05373860921	Dir. Dep. de Agricultura, Abast. e Des. Rural	01/02/2021	12/02/1985	Ativo
1260	83028	Valdeir Candido da Rocha (83028)	74857789272	Assessor Executivo da SEMINFRA	11/05/2023	21/08/1973	Ativo
1261	83251	Wallace Nogueira Martinelli (83251)	00201657228	Dir. do Dep. de Limpeza Pub.e Conservaçao	02/02/2024	23/09/1991	Ativo

003013 - 44 - SEMSAU/ CONFIANÇA/GRAT. PSF

1262	83340	Adeangela Alves Vieira (83340)	72575611253	Assessor de Serv Diversos na Saúde	02/05/2024	23/09/1981	Ativo
1263	82853	Adriana Cristina Ricardo Estevam Oliveira (82853)	52868885268	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde	18/01/2023	23/08/1986	Ativo
1264	82992	Adriana Vieira de Souza (82992)	74592599268	Diretor(a) de Assist. Farmaceutica Básica	17/04/2023	01/04/1984	Ativo
1265	83374	Alaor Henrique Lacerda Alves (83374)	00011136235	Diretor do Departamento de Frotas	13/08/2024	14/09/1997	Ativo
1266	82903	Alice Barboza Vial (82903)	02551834295	Diretor(a) de Assist. Farmaceutica	07/02/2023	08/08/1998	Ativo
1267	83113	Aline Lucas Silva (83113)	03175947298	Asses Psicossocial Serv Prot e Atend Integral do	02/08/2023	22/09/1996	Ativo
1268	82896	Amanda Sousa Cavalcante (82896)	02513606280	Coordenador do Centro de Vigilancia de Zoonoses	01/02/2023	12/05/1995	Ativo
1269	83102	Angelo Gabriel Lima Ramos (83102)	05434706285	Dir. Administrativo do Fun. Municipal de Saúde	12/07/2023	27/12/2002	Ativo
1270	82330	Aparecida Nascimento Cabral (82330)	66701163220	Coordenadoir(a) do SISREG e TFD	01/02/2021	30/08/1981	Ativo
1271	83365	Beatriz Nascimento do Carmo (83365)	05734879282	Assessor de Serv Diversos na Saúde	08/07/2024	18/11/2000	Ativo
1272	83034	Bruno Ferreira Torres (83034)	02543988203	Assessor(a) do SISREG e TFD	11/05/2023	09/06/1994	Ativo
1273	83370	Camila Soraia Bart Arruda (83370)	00984099212	Coord. CCIH Hospital Municipal	19/07/2024	05/05/1992	Ativo
1274	83101	Caroline de Souza Novaes (83101)	00949423238	Diretor(a) de Enfermagem do Hospital Municipal	12/07/2023	09/04/1999	Ativo
1275	83343	Clarice Vieira Lima (83343)	49858661215	Chef. do Setor de Serviços Ger. do Hospital	04/06/2024	03/12/1967	Ativo
1276	83104	Cristiane Kunz Jalasko (83104)	52888061287	Assessor de Serv. Div. do Hosp. Municipal	14/07/2023	25/09/1986	Ativo
1277	83404	Dalila Prado de Oliveira (83404)	01889879240	Assessor de Serv Diversos na Saúde	16/12/2024	01/12/1997	Ativo

003013 - 44 - SEMSAU/ CONFIANÇA/GRAT. PSF

1278	83038	Debora Cristiane Rocha Morais (83038)	00571345298	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	22/05/1991	Ativo
1279	83005	Denize Damião Westphal (83005)	03425050257	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	21/02/1997	Ativo
1280	83040	Dinaedy Nunes de Oliveira (83040)	00687011280	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	04/02/1992	Ativo
1281	83098	Edvane Arcellino Rola Teixeira (83098)	96395397249	Coord. Tecnico Geral de Assist. Farmaceutica	10/07/2023	07/09/1988	Ativo
1282	82577	Elisangela Alves de Souza (82577)	61992895287	Coord. Enfermagem do Pronto Socorro do HM	17/11/2021	04/03/1980	Ativo
1283	83035	Elizabete Alves de Araujo (83035)	70082723249	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	10/05/1979	Ativo
1284	82327	Elizangela Fialho dos Santos (82327)	68058241253	Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde	01/02/2021	29/08/1980	Ativo
1285	83230	Emilly Felipe Terras (83230)	01566959284	Assessor de Serv Diversos na Saúde	18/01/2024	07/12/1992	Ativo
1286	83081	Eni De Azevedo Batista (83081)	20819870153	Assistente Tecnico em Vacina	14/06/2023	26/01/1958	Ativo
1287	83033	Estela Lopes de Lima (83033)	00395806283	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	18/01/1992	Ativo
1288	82523	Francilene Ferreira Fernandes Nunes (82523)	38953781272	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde	15/07/2021	19/08/1971	Ativo
1289	83095	Francisco Jose dos Reis Lima (83095)	31295673215	Assessor de Serv. Div. do Hosp. Municipal	07/07/2023	20/11/1963	Ativo
1290	83291	Hellem Cristina Mendes Teixeira (83291)	04596389209	Assessor de Serv Diversos na Saúde	07/03/2024	17/09/2002	Ativo
1291	82795	Hugo Leonardo de Souza Machado (82795)	92297374291	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde	04/11/2022	23/09/1987	Ativo
1292	83151	Ionara da Silva Leao (83151)	02878538293	Assessor de Enfermagem da Atencao Basica de	14/09/2023	02/04/1998	Ativo
1293	82325	Irani Nicacio Pereira da Silva (82325)	60199598215	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde	01/02/2021	11/02/1978	Ativo
1294	83398	Jackson Correia Passos (83398)	60790270200	Administrador(a) de Unid Basica de Saúde	15/10/2024	20/08/1977	Ativo
1295	83048	Janaina Costa de Souza (83048)	96717025204	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	11/05/1990	Ativo
1296	82637	Jassula Biernaschi de Lara (82637)	05953961278	Coord. de Projetos da Atenção Básica	09/03/2022	01/12/1999	Ativo
1297	83355	Jhessany Denilly Francisco de Souza (83355)	01298064201	Coord. Enferm. do Pronto Socorro do HM -	25/06/2024	02/10/1994	Ativo
1298	83168	Juliana Justina de Oliveira (83168)	04898142206	Assessor de Serv Diversos na Saúde	17/10/2023	12/11/2001	Ativo
1299	82796	Junior Constantino Lopes (82796)	81554370272	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde	07/11/2022	27/06/1983	Ativo
1300	83189	Karoline Silva Damasceno (83189)	04813487270	Assessor de Serv Diversos na Saúde	05/12/2023	25/03/2000	Ativo
1301	83045	Lecriane Feliphe Mendes de Sa (83045)	00417158297	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	20/02/1988	Ativo
1302	83377	Leide Maria dos Santos (83377)	70413226298	Assessor de Serv Diversos na Saúde	06/09/2024	31/08/1985	Ativo
1303	83043	Luciana Machado de Moura (83043)	60203048253	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	20/12/1975	Ativo
1304	83032	Lucimar dos Santos Queiroz (83032)	95125418234	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	28/08/1984	Ativo
1305	83024	Marcilene Maria da Silva Ferreira (83024)	86624300230	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	16/11/1984	Ativo
1306	83349	Melissa Ferreira Meira (83349)	03256088228	Assessor de Serv Diversos na Saúde	12/06/2024	31/07/1999	Ativo
1307	82988	Micael Zucov de Faria Goes (82988)	52758800225	Coord. da Vigilancia Epidemiológica CC 6.0	04/04/2023	22/02/1988	Ativo
1308	83076	Neusa Alves Dias (83076)	71122613253	Assessor de Serv Diversos na Saúde	20/06/2023	23/10/1969	Ativo

003013 - 44 - SEMSAU/ CONFIANÇA/GRAT. PSF

1309	83105	Nilza de Jesus Fermiano (83105)	00701660210	Assessor de Serv. Div. do Hosp. Municipal	14/07/2023	29/09/1991	Ativo
1310	83366	Pablo Silva de Carvalho (83366)	93688121287	Assessor de Serv Diversos na Saúde	09/07/2024	24/02/1988	Ativo
1311	83345	Patricia Fernandes Belle (83345)	84850256287	Coordenadora do CAPS	06/06/2024	15/12/1985	Ativo
1312	83174	Patricia Hitomi Kurata Ishida (83174)	00578531267	Coord. de Assist. Farmaceutica na A.T.	02/11/2023	10/12/1990	Ativo
1313	82899	Rhaiane Fernandes (82899)	02508957224	Diretor de Enfermagem do Centro de Saude Dif. de	03/02/2023	16/07/1995	Ativo
1314	83042	Ricardo de Paulo (83042)	04597718257	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	25/11/1997	Ativo
1315	83362	Rodrigo Santos Alves Dantas (83362)	03560046270	Assessor de Serv Diversos na Saúde	08/07/2024	28/10/1999	Ativo
1316	83207	Rodrigo Soares Santana (83207)	72484977204	Diretor Geral do Hospital Mun.	10/01/2024	03/05/1982	Ativo
1317	83177	Rosangela Rodrigues de Souza (83177)	64730786220	Assessor de Serv Diversos na Saúde	07/11/2023	05/07/1979	Ativo
1318	83346	Sandra Aparecida Ferreira (83346)	64028372291	Assessor de Serv Diversos na Saúde	06/06/2024	11/10/1979	Ativo
1319	83327	Sanmira Pereira Bianchi (83327)	00056432283	Assessor de Serv. Diversos na Saude - Subst.	08/04/2024	14/05/1993	Ativo
1320	83344	Sebastiao Jose Dias Neto (83344)	22141960215	Assessor de Serv Diversos na Saúde	03/06/2024	28/05/1965	Ativo
1321	82942	Silmara Rodrigues dos Santos Araujo (82942)	04597992235	Ch. Seçao de Apoio Oper. da At. Basica	01/03/2023	07/02/1999	Ativo
1322	83067	Valdecley Vieira dos Santos (83067)	91341540278	Assessor de Serv Diversos na Saúde	01/06/2023	26/12/1989	Ativo
1323	83188	Vanessa Soares Del Piero (83188)	89064593272	Assessor de Serv. Div. do Hosp. Municipal	05/12/2023	13/06/1987	Ativo
1324	83049	Weslaine Correia de Souza (83049)	96177837204	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	09/05/1989	Ativo
1325	83196	Wesley de Jesus Sales (83196)	00033318220	Assessor de Serv Diversos na Saúde	02/01/2024	13/12/1988	Ativo
1326	82691	Weverson Santos de Barros (82691)	01944642293	Chefe do Centro Radiologico do HM	06/05/2022	14/12/1994	Ativo
1327	83022	Williansmar Rodrigues da Costa (83022)	96018461234	Assessor de Serv Diversos na Saúde	11/05/2023	27/05/1989	Ativo

003017 - 55 - SEMAS C. ÔNUS

1328	82934	Fabiani dos Santos Lima (82934)	94697329287	Agente Administrativo	01/02/2023	16/11/1988	Ativo
1329	79181	Geany Rodrigues Silva Oliosi (79181)	65914813204	Prof Nivel II 40h	01/03/2017	27/04/1980	Ativo
1330	78858	Lindalva de Souza Roxa Anadao (78858)	60230371272	Prof. Nivel II 25h	01/02/2017	05/09/1973	Ativo
1331	81860	Renata Carla Marchi Ferle (81860)	64411729253	Prof Nivel II 40h	15/02/2019	15/05/1979	Ativo

1332	83118	Edna de Jesus Martinelli (83118)	36933414272	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2023	20/04/1964	Ativo
1333	82522	Flaviane Maria da Silva (82522)	01288546262	Auxiliar de Serviços Diversos	12/07/2021	30/08/1991	Ativo

003023 - 48 - SEMSAU/COM ONUS

1334	83347	Jailson Reis da Silva (83347)	80881742287	Agente Transporte Escolar	01/06/2024	31/01/1983	Ativo
1335	70636	Lourdes Borges Trindade (70636)	62277910244	Agente de Limpeza e Conservação	03/04/2012	27/04/1975	Ativo
1336	82704	Maria Nunes Vieira da Cruz (82704)	59199784220	Agente de Limpeza e Conservação	01/06/2022	30/12/1969	Ativo
1337	82736	Roseni de Oliveira Vaz (82736)	88905276253	Merendeiro (a)	15/08/2022	03/05/1983	Ativo

003031 - 52 - SEMAD COM ÔNUS

1338	82830	Adelino Viana da Silva (82830)	79317707220	Vigilante	01/01/2023	11/07/1980	Ativo
1339	82662	Ademilson Sarafim Araujo (82662)	47855193200	Agente de Portaria e Vigilancia	01/04/2022	20/04/1973	Ativo
1340	82599	Arlei Marques (82599)	42260060200	Técnico de Gestão Pública	17/01/2022	21/01/1972	Ativo
1341	83399	Celson Cabral Souza (83399)	28627660204	ServiçoTécnico Especializado	16/10/2024	27/12/1969	Ativo
1342	82997	Elizeu Goncalves Dias (82997)	83063889768	Técnico de Gestão Pública	01/05/2023	09/01/1966	Ativo
1343	83066	Eudinei José de Souza (83066)	67016413268	Operador de Maquinas Pesadas	06/06/2023	10/07/1979	Ativo
1344	79670	Eugenio Rabelo Santos Meirelis (79670)	00314936106	Gari 40h	02/05/2017	21/01/1983	Ativo
1345	77736	Jandira Maria de Souza (77736)	30549531220	Técnico Educacional NI	01/10/2015	25/03/1969	Ativo
1346	83318	Janete Reis da Silva Brito (83318)	88740838234	Agente Gestão Escolar	01/03/2024	18/01/1986	Ativo
1347	82526	Jose Sergio dos Santos Cardoso (82526)	67410367253	Analista de Processos	02/08/2021	23/08/1981	Ativo
1348	82314	Marcio Rozano de Brito (82314)	73685615220	Motorista de Veiculos Pesados	01/01/2021	21/09/1979	Ativo

003035 - 03 - SEMED/EDUCAÇÃO ESPECIAL 70%

1349	68170	Alciele Santos de Almeida (68170)	69096880234	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	14/09/2011	12/02/1982	Ativo
1350	31755	Aparecido Luis Goncalves (31755)	36938017204	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	27/12/1970	Ativo
1351	74778	Celiane Peres de Godoi (74778)	58102671220	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	10/06/2014	02/12/1969	Ativo
1352	41050	Dinalva Oliveira Marques (41050)	65686098204	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	21/03/1978	Ativo
1353	65481	Iliane Da Aparecida Kunz Drum (65481)	34828699287	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	15/03/2011	09/06/1974	Ativo
1354	66114	Kelia Batista de Oliveira (66114)	45769141204	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	05/04/2011	19/09/1975	Ativo
1355	66669	Maria das Gracas Lopes (66669)	31285082249	Prof. N II/Intérprete de Libras - 25h	12/05/2011	19/06/1968	Ativo
1356	66147	Mariana de Sousa Ramos Santos (66147)	67143229253	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	05/04/2011	31/12/1979	Ativo
1357	57487	Neide Guimaraes da Silva Carneiro (57487)	59684623291	Pedagogo - Orientação Escolar	31/03/2009	05/07/1977	Ativo
1358	65181	Neide Guimaraes da Silva Carneiro (65181)	59684623291	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	25/02/2011	05/07/1977	Ativo
1359	74690	Ozeni Oliveira Pinto (74690)	28610555291	Prof Nivel II 40h	26/05/2014	29/09/1968	Ativo
1360	74723	Rute Custodio de Souza (74723)	71234241234	Prof Nivel II 40h	29/05/2014	09/05/1982	Ativo
1361	40690	Shirlene Lopes Farias da Silva (40690)	04525516682	Prof. Nivel II 25h	12/08/2002	19/04/1978	Ativo
1362	74790	Taise Rosa Vieira Lage (74790)	04465540655	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	24/06/2014	12/01/1981	Ativo
1363	79069	Vaniele Medina Guimaraes (79069)	89287681287	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	12/03/1990	Ativo
1364	55034	Vera Lucia de Aquino (55034)	67715117234	Agente de Limpeza e Conservação	21/05/2008	17/01/1977	Ativo
1365	74812	Vera Lucia Vieira de Souza (74812)	28617916249	Prof N I/Aux. Educ. Especial Magis - 25h	24/06/2014	08/11/1966	Afastado/Em Licença

003036 - 10 - SEMSAU / CLT

1366	83206	Alessandra Rodrigues Cabral (83206)	31295271842	Fisioterapeuta 30h.	11/01/2024	04/02/1983	Ativo
1367	83338	Aline Jose da Silva (83338)	08111228678	Tec. em Enfermagem-40h	02/05/2024	03/11/1986	Ativo
1368	83394	Andre Gomes Leal (83394)	03935723237	Tec. em Enfermagem-40h	15/10/2024	10/10/1996	Ativo
1369	83219	Andreia Dutra de Souza (83219)	00045058245	Agente de Limpeza e Conservação	22/01/2024	24/09/1988	Ativo
1370	83135	Andreia Ferreira Barbosa (83135)	65905253234	Agente de Limpeza e Conservação	25/08/2023	30/08/1973	Ativo
1371	83223	Aurindo Henrique Costa Matos (83223)	94659931234	Enfermeiro(a) 40h	22/01/2024	10/06/1988	Ativo
1372	83175	Beatriz Vieira Pinhate (83175)	00709821204	Agente de Limpeza e Conservação	10/11/2023	27/12/2004	Ativo
1373	82908	Carla Sales Maricato Batista (82908)	79330223249	Bioquimico-40h	10/02/2023	23/04/1985	Ativo
1374	82808	Cleia Rufino Borges de Sá (82808)	63439492249	Tec. em Enfermagem-40h	01/12/2022	19/10/1977	Ativo
1375	82810	Cleriene Rodrigues Teixeira (82810)	90062191268	Tec. em Enfermagem-40h	01/12/2022	08/09/1985	Ativo
1376	82977	Daira Saionara Oliveira Santos (82977)	94697370244	Enfermeiro(a) 40h	23/03/2023	10/10/1988	Ativo
1377	83247	Daniele Cristina Ceolin dos Santos (83247)	89291956287	Enfermeiro(a) 40h	08/02/2024	26/10/1987	Ativo
1378	82850	Danielly Nayara Lopes da Silveira (82850)	02195281286	Tec. em Enfermagem-40h	16/01/2023	22/01/1996	Ativo
1379	83388	Debora Justiniana de Oliveira Costa Nascimento	88882691268	Tec. em Enfermagem-40h	14/10/2024	09/03/1986	Ativo
1380	82950	Denys Silva Lopes (82950)	97190756272	Enfermeiro(a) 40h	07/03/2023	18/08/1990	Ativo
1381	82801	Edineia de Sena Oliveira Lira (82801)	65688295287	Tec. em Enfermagem-40h	18/11/2022	19/12/1977	Ativo
1382	82955	Elia Ribeiro de Araujo Silva (82955)	88129861704	Tec. em Enfermagem-40h	09/03/2023	18/01/1967	Ativo
1383	83288	Eliane Vieira dos Santos Pereira (83288)	48619884204	Tec. em Enfermagem-40h	05/03/2024	23/10/1973	Ativo
1384	83007	Elionai de Jesus Souza Andrade (83007)	96719117220	Agente de Limpeza e Conservação	18/05/2023	18/08/1984	Ativo
1385	83385	Elisangela Cristina de Souza (83385)	16890852826	Tec. em Enfermagem-40h	04/10/2024	25/07/1974	Ativo
1386	82948	Elisangela Rodrigues de Medeiro (82948)	95137360244	Enfermeiro(a) 40h	08/03/2023	27/12/1987	Ativo
1387	82812	Eloiza Antunes de Oliveira (82812)	95764160278	Tec. em Enfermagem-40h	01/12/2022	15/08/1987	Ativo
1388	83248	Elzenir de Andrade de Souza (83248)	66346568272	Tec. em Enfermagem-40h	08/02/2024	20/12/1979	Ativo
1389	82845	Enos Emidio (82845)	94037485249	Tec. em Enfermagem-40h	12/01/2023	30/01/1987	Ativo
1390	82837	Erlene Campi (82837)	87899760291	Assistente Social	11/01/2023	16/07/1983	Ativo
1391	83378	Fabiano Aires Maria (83378)	00359195237	Tec. em Enfermagem-40h	20/09/2024	13/12/1989	Ativo
1392	83055	Gleiciane Paulina Hotts (83055)	00504113224	Agente de Limpeza e Conservação	22/05/2023	25/03/1991	Ativo
1393	83082	Jamile Cristine Bomfim Vilaca (83082)	01982501260	Odontologo-30 h	26/06/2023	10/01/1996	Ativo
1394	82976	Janeide Vieira da Silva Pinhate (82976)	62502697204	Tec. em Enfermagem-40h	23/03/2023	01/08/1976	Ativo
1395	83218	Janete Faria Gomes (83218)	73042811204	Agente de Limpeza e Conservação	22/01/2024	11/07/1982	Ativo
1396	83226	Jany Felizardo dos Santos (83226)	00459058274	Tec. em Enfermagem-40h	22/01/2024	21/09/1990	Ativo
1397	83386	Jaqueline Miranda Souza Lopes (83386)	02888043254	Tec. em Enfermagem-40h	07/10/2024	18/12/1996	Ativo
1398	83054	Jaqueline Santana Ferreira (83054)	03034622210	Agente de Limpeza e Conservação	24/05/2023	07/08/1992	Ativo
1399	83287	Joani Piovezan Barbosa (83287)	71885986220	Enfermeiro(a) 40h	05/03/2024	10/07/1984	Ativo
1400	82843	Jose Lucas Bernardi de Lima (82843)	01867496275	Tec. em Enfermagem-40h	12/01/2023	10/04/1994	Ativo
1401	82809	Josiane Goncalves Pitangui (82809)	00533194270	Tec. em Enfermagem-40h	01/12/2022	05/09/1990	Ativo
1402	83220	Jucilene Tomaz de Oliveira (83220)	92565824220	Tec. em Enfermagem-40h	22/01/2024	05/03/1988	Ativo
1403	83387	Jusmarquis Pio da Rocha (83387)	01972876201	Tec. em Enfermagem-40h	14/10/2024	24/05/1992	Ativo
1404	83289	Kamylla Raphaella Cassiano de Melo (83289)	01585742228	Tec. em Enfermagem-40h	05/03/2024	26/12/1994	Ativo
1405	82846	Karina Conceicao Rodrigues da Costa (82846)	02437608257	Tec. em Enfermagem-40h	13/01/2023	15/06/1995	Ativo

1406	82804	Kelma Machado Coelho Silva (82804)	89895924291	Tec. em Enfermagem-40h	01/12/2022	08/01/1988	Ativo
1407	82805	Klecia Tuanny Santos Cabral (82805)	01597349240	Enfermeiro(a) 40h	23/11/2022	19/10/1993	Ativo
1408	83339	Kleosiany da Silva Lima (83339)	85085359291	Tec. em Enfermagem-40h	02/05/2024	23/02/1987	Ativo
1409	83222	Larissa Ribeiro de Sousa (83222)	01774895293	Tec. em Enfermagem-40h	22/01/2024	31/08/1995	Ativo
1410	83396	Lucas de Souza Silva (83396)	04208655275	Tec. em Enfermagem-40h	15/10/2024	12/12/1997	Ativo
1411	83337	Lucas Jacobs de Freitas (83337)	05869792207	Tec. em Enfermagem-40h	02/05/2024	15/03/2001	Ativo
1412	83290	Maisa Paulina da Silva Fernandes (83290)	70919127215	Tec. em Enfermagem-40h	05/03/2024	22/05/1977	Ativo
1413	83225	Maria Aparecida Arruda da Silva Martins (83225)	01379970270	Odontologo-30 h	22/01/2024	13/12/1989	Ativo
1414	83084	Maria Aparecida de Oliveira (83084)	45681724204	Tec. em Enfermagem-40h	03/07/2023	22/02/1971	Ativo
1415	83133	Maria do Carmo Gomes dos Santos (83133)	39039420220	Tec. em Enfermagem-40h	23/08/2023	03/08/1968	Ativo
1416	82807	Maria Evanilde da Silva Assunção (82807)	42223997287	Tec. em Enfermagem-40h	01/12/2022	08/01/1969	Ativo
1417	82802	Marilene Natal Mathias (82802)	76456447291	Enfermeiro(a) 40h	22/11/2022	29/12/1983	Ativo

003036 - 10 - SEMSAU / CLT

1418	83157	Marines Tavares de Souza (83157)	61020796200	Agente de Limpeza e Conservação	02/10/2023	13/01/1974	Ativo
1419	82799	Mauriceia Gusmao (82799)	80113966253	Tec. em Enfermagem-40h	16/11/2022	14/02/1985	Ativo
1420	82851	Naine de Jesus Batista (82851)	02721754203	Bioquimico-40h	16/01/2023	05/08/1996	Ativo
1421	83085	Nayara Gomes de Araujo (83085)	03984318251	Tec. em Enfermagem-40h	03/07/2023	26/11/1999	Ativo
1422	82978	Nilza Rosa de Oliveira (82978)	39064808287	Tec. em Enfermagem-40h	24/03/2023	21/06/1967	Ativo
1423	82839	Nilza Serafi de Araujo Aguiar (82839)	69752192220	Enfermeiro(a) 40h	11/01/2023	27/09/1971	Ativo
1424	82835	Noadia Rayane Silva Ostrosk (82835)	03287431277	Enfermeiro(a) 40h	11/01/2023	26/05/1997	Ativo
1425	83155	Noeme Alves da Silva (83155)	47873531287	Agente de Limpeza e Conservação	02/10/2023	12/06/1966	Ativo
1426	83368	Pedro Washington Moreira Antunes (83368)	01684227275	Enfermeiro(a) 40h	16/07/2024	13/03/1999	Ativo
1427	83011	Pricila Santos da Silva Genuino (83011)	86766295287	Agente de Limpeza e Conservação	18/05/2023	30/12/1985	Ativo
1428	83253	Ranyelle Magda da Silva (83253)	02328327222	Psicologo(a)	09/02/2024	05/03/1995	Ativo
1429	83381	Reginaldo de Paula Angelo (83381)	72687614220	Tec. em Enfermagem-40h	20/09/2024	31/07/1983	Ativo
1430	82911	Rosely Oenning (82911)	35061103220	Tec. em Enfermagem-40h	09/02/2023	19/05/1974	Ativo
1431	82838	Roseneide Chagas Correa (82838)	71449655220	Tec. em Enfermagem-40h	11/01/2023	26/09/1982	Ativo
1432	83395	Rosenilda Zanotto da Cruz (83395)	73099902268	Tec. em Enfermagem-40h	15/10/2024	18/10/1979	Ativo
1433	82999	Sandra Costa de Almeida (82999)	73748129220	Assistente Social	10/05/2023	27/10/1980	Ativo
1434	83380	Severina da Silva Nunes (83380)	94641323291	Tec. em Enfermagem-40h	20/09/2024	22/12/1982	Ativo
1435	83379	Simoni de Matos Rubio (83379)	93484348291	Tec. em Enfermagem-40h	20/09/2024	27/05/1985	Ativo
1436	83221	Suzana da Silva (83221)	76166457200	Tec. em Enfermagem-40h	22/01/2024	11/04/1981	Ativo
1437	82811	Valdete Vila Nova Silva (82811)	51444631187	Tec. em Enfermagem-40h	01/12/2022	08/05/1968	Ativo
1438	83341	Vera Lucia de Morais (83341)	34837680259	Tec. em Enfermagem-40h	10/05/2024	04/09/1969	Ativo
1439	82836	Virginia de Oliveira Ramos Miranda (82836)	76420175100	Tec. em Enfermagem-40h	11/01/2023	26/11/1963	Ativo
1440	83393	Witalos de Jesus Soares (83393)	04122960207	Tec. em Enfermagem-40h	14/10/2024	07/09/2000	Ativo
1441	83127	Zanandra Coelho Rodrigues (83127)	05916258224	Tec. em Enfermagem-40h	17/08/2023	09/12/2000	Ativo

003038 - 12 - SEMINFRA / CLT

1442	83148	Ernesto Jose dos Santos (83148)	24231800200	Operador de Maquina Pesada (Retroescavadeira)	15/09/2023	10/10/1965	Ativo
1443	83144	Jones Monteiro da Rocha Junior (83144)	73685585215	Operador de Maq Pesadas (Escavadeira)	14/09/2023	27/04/1983	Ativo
1444	83145	Luiz Felipe de Souza Parlote (83145)	02428809245	Eletricista de Veículos	14/09/2023	26/05/1995	Ativo

003048 - 20 - SEMSAU/PACS-DENGUE/ESTATUTARIO

1445	82235	Adelinda de Jesus Almeida (82235)	19224549829	Agente Comunitario de Saude	27/09/2011	28/08/1974	Ativo
1446	82236	Adriana Ferreira Damascena (82236)	76175634268	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	30/12/1973	Ativo
1447	82414	Adriana Jatoba Taveira (82414)	81722125268	Agente Comunitario de Saude	28/10/2011	10/04/1985	Ativo
1448	82237	Adriana Silva dos Reis (82237)	74204793215	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	02/11/1973	Ativo
1449	82282	Alini da Silva Bernardo (82282)	01359308202	Agente Comunitario de Saude	13/08/2018	11/11/1993	Ativo
1450	82281	Ana Carla Rossato (82281)	76251772204	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	12/08/1978	Ativo
1451	82645	Andreia Felix Porto (82645)	80598358234	Agente Comunitario de Saude	28/03/2022	22/10/1982	Ativo
1452	82238	Andreia Ventura Gomes (82238)	84850388272	Agente Comunitario de Saude	12/07/2004	02/04/1983	Ativo
1453	82239	Aparecida R Batista Quintino (82239)	38559978291	Agente Comunitario de Saude	21/05/2008	21/05/1971	Ativo
1454	82415	Armelinda Muniz (82415)	28629191287	Agente Comunitario de Saude	15/09/2003	19/04/1963	Ativo
1455	82240	Bruno Henrique de Oliveira (82240)	92841562204	Agente Comunitario de Saude	16/08/2018	01/01/1995	Ativo
1456	82283	Cinthya Lopes da Silva (82283)	02237642214	Agente Comunitario de Saude	13/08/2018	26/11/1996	Afastado/Em Licença
1457	82284	Claudia Teles da Silva de Laia (82284)	59247894204	Agente Comunitario de Saude	11/04/2008	30/11/1977	Ativo
1458	82242	Cleidiane V Amaral Almeida (82242)	93076886215	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	14/07/1988	Ativo
1459	82308	Cleonice Alves Cortes (82308)	61854433253	Agente Comunitario de Saude	11/10/2002	19/11/1974	Ativo
1460	82243	Clesia Lombardo Meireles Lisboa (82243)	79866875253	Agente Comunitario de Saude	08/08/2011	18/05/1981	Ativo
1461	82285	Edir Vieira dos Santos (82285)	40969827253	Agente Comunitario de Saude	05/06/2008	01/10/1972	Ativo
1462	82287	Edman Goncalves Andrade (82287)	58809902220	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	24/11/1974	Ativo
1463	82286	Edvaldo Escopane Parlotte (82286)	01701021730	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	30/04/1969	Ativo
1464	82245	Eliane da Silva Magalhaes (82245)	68500742291	Agente de Saude	19/02/2008	25/04/1982	Ativo
1465	82644	Eliane Moreira de Souza (82644)	01298074274	Agente Comunitario de Saude	28/03/2022	21/02/1994	Ativo
1466	82288	Elizabeth Soares Lenk (82288)	69279934287	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	12/03/1971	Ativo
1467	82289	Elson Rodrigues da Silva (82289)	63794888200	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	07/03/1979	Ativo
1468	82290	Euzi Maria da Silva (82290)	75412187234	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	12/08/1978	Ativo
1469	82246	Florentina Pestana (82246)	45690820253	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	20/10/1963	Ativo
1470	82269	Francismar Saviana de Souza (82269)	65331338291	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	26/04/1979	Ativo
1471	82247	Geonete Maria Valiatti (82247)	21977771220	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	11/11/1965	Ativo
1472	83093	Hansi Maicon Montalvao Cavalcante (83093)	01675546207	Agente Comunitario de Saude	10/07/2023	25/09/1991	Ativo
1473	82291	Helena Maria Jeronimo (82291)	97407500282	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	09/01/1972	Ativo
1474	82248	Ivaneide Gervasio (82248)	69599408268	Agente Comunitario de Saude	11/11/2011	02/07/1980	Ativo
1475	82249	Ivani Eugenio Gomes Ribeiro (82249)	48572926291	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	22/05/1964	Ativo
1476	82250	Ivany Alves Rodrigues (82250)	67649696200	Agente Comunitario de Saude	21/06/2004	26/01/1980	Ativo
1477	82292	Jonaide Evangelista De Souza Prado (82292)	36486248491	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	01/10/1962	Ativo
1478	82659	Kamylla Raphaella Cassiano de Melo (82659)	01585742228	Agente Comunitario de Saude	08/04/2022	26/12/1994	Afastado/Em Licença
1479	82251	Katia Machado Coelho (82251)	78238447291	Agente Comunitario de Saude	04/01/2011	08/11/1985	Ativo
1480	82293	Laizy Vanessa Pereira de Oliveira (82293)	79059520297	Agente Comunitario de Saude	28/10/2011	28/06/1977	Ativo
1481	82252	Leoneide de Oliveira Menezes (82252)	42224780249	Agente de Saude	10/02/2004	05/03/1976	Ativo
1482	82660	Leticia Oliveira da Costa (82660)	00445080264	Agente Comunitario de Saude	08/04/2022	14/12/1989	Ativo
1483	82253	Loide do Carmo da Fonseca (82253)	63804034268	Agente Comunitario de Saude	11/06/2004	27/11/1976	Ativo
1484	82294	Madelene Fernadez Vargas Alves (82294)	73122556200	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	24/04/1978	Ativo
1485	82254	Marcio Parmagnani (82254)	67089054268	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	18/04/1977	Ativo
1486	82255	Maria Antonia Xavier (82255)	35060301249	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	17/10/1970	Ativo

1487	82256	Maria Aparecida Rodrigues (82256)	29051495234	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	25/05/1966	Ativo
1488	82257	Maria Chaves da Silva (82257)	42107059268	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	16/10/1971	Ativo
1489	82258	Maria Dalina Fernandes (82258)	61142824268	Agente de Saude	19/02/2008	20/08/1979	Ativo
1490	82259	Maria de Fatima Amorim (82259)	23907770234	Agente Comunitario de Saude	10/11/2011	24/05/1966	Ativo
1491	82295	Maria de Lourdes Lubiana de Oliveira (82295)	31296580253	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	07/11/1964	Ativo
1492	82260	Maria Jose Portela dos Santos Silva (82260)	51709627204	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	29/06/1977	Ativo
1493	82261	Maria Jose Rosa de Camargo (82261)	73069558291	Agente Comunitario de Saude	10/07/2003	29/04/1965	Ativo
1494	82673	Marilza Gomes Pereira da Silva (82673)	67482511253	Agente Comunitario de Saude	09/06/2004	26/03/1972	Ativo
1495	82262	Marinalva Araujo da Silva (82262)	45771308234	Agente de Saude	19/02/2008	07/12/1973	Ativo
1496	82263	Marlete Alves Teixeira (82263)	45722145220	Agente de Saude	19/02/2008	31/01/1973	Ativo
1497	82309	Mayuri Elen dos Santos Silva (82309)	01513738259	Agente Comunitario de Saude	16/08/2018	24/11/1993	Ativo
1498	82264	Miriam Ferreira de Sa Lenk (82264)	14305054272	Agente de Saude	04/08/2003	17/12/1961	Ativo
1499	82296	Monica Maria Mafia (82296)	38747782668	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	05/05/1961	Ativo
1500	82265	Nilva Paganini (82265)	28611209249	Agente Comunitario de Saude	16/09/2003	03/03/1967	Ativo
1501	82297	Nubia Soares Santos (82297)	70097070220	Agente Comunitario de Saude	02/07/2008	31/07/1981	Ativo
1502	82298	Onice Francisca Alves (82298)	47863870291	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	11/07/1971	Ativo
1503	82299	Patricia da Cunha Siqueira (82299)	48584924272	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	09/09/1975	Ativo
1504	82267	Raquel de Sousa de Sa (82267)	01774887274	Agente Comunitario de Saude	13/08/2018	16/09/1994	Ativo
1505	82268	Regiane da Silva Saviano (82268)	78613167268	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	09/02/1977	Ativo
1506	82310	Regicleide Maria Lima Fambre (82310)	08249593707	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	06/05/1971	Ativo
1507	82300	Rita de Cassia Nascimento (82300)	99132796749	Agente Comunitario de Saude	31/03/2008	28/06/1965	Ativo
1508	82302	Roseli Aparecida Ortiz de Oliveira (82302)	79866867234	Agente Comunitario de Saude	06/05/2010	09/01/1981	Ativo
1509	82301	Rosely Rodrigues V Da Silva (82301)	47863790263	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	24/04/1974	Ativo
1510	82270	Schirle Menezes Soares (82270)	78992176287	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	26/02/1984	Ativo
1511	82271	Shirley de Magalhães Lima Lauriano (82271)	04615566263	Agente Comunitario de Saude	16/08/2018	02/11/1998	Ativo
1512	82272	Shyrleia Queiroz de Sena (82272)	87866862249	Agente Comunitario de Saude	16/08/2018	15/03/1986	Ativo
1513	82304	Silvani Aparecida da Silva (82304)	71897658249	Agente Comunitario de Saude	10/07/2003	09/07/1978	Ativo
1514	82273	Simone Oliveira Correia Silva (82273)	70100519253	Agente Comunitario de Saude	20/10/2003	03/06/1981	Ativo
1515	82305	Sirlene Maria F De Oliveira (82305)	42214521291	Agente Comunitario de Saude	03/12/2003	21/04/1976	Ativo
1516	82274	Sonia da Silva Faria (82274)	70408688220	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	06/03/1980	Ativo
1517	82275	Valdineia de Sousa Santos Goncalves (82275)	81270747215	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	01/11/1982	Ativo
1518	82276	Vanessa Strasmann (82276)	71130748200	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	30/07/1980	Ativo
1519	82278	Vanildes Ferreira Santos (82278)	76754170204	Agente Comunitario de Saude	04/12/2013	21/12/1982	Ativo
1520	82658	Vanuza Medina Guimaraes Amaral (82658)	77916603268	Agente Comunitario de Saude	08/04/2022	19/03/1985	Ativo
1521	82306	Veleidiani do Carmo Custodio (82306)	00452508207	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	15/02/1988	Ativo
1522	82307	Verginia B Da Costa Batista (82307)	65084306291	Agente Comunitario de Saude	06/06/2008	19/05/1975	Ativo
1523	82279	Viviane dos Santos Brito (82279)	00242534210	Agente Comunitario de Saude	09/12/2011	22/08/1988	Ativo

Total de registros: 1523.

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:DAD4DCE8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DANDO CUMPRIMENTO AO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, FAZ PUBLICAR A RELAÇÃO DOS APOSENTADOS – IPAM/2024.

ORDEM	NOME APOSENTADOS
1	ABELARDO FRANÇA DA COSTA
2	ABELARDO VALTER FERREIRA
3	ABIGAIL TELES PINTO
4	ABIGAIR CAMPOS FONTES
5	ADAIZA BARROSO LOPES
6	ADALBERTO LEITE DE AMORIM
7	ADELAIDE AMUNTARIA VICTOR
8	ADELIA SOCORRO PEREIRA
9	ADELINA PEREIRA RODRIGUES
10	ADELINA PEREIRA SILVA
11	ADELSON FONSECA MARQUES
12	ADEMAR RIBAS NUNES
13	ADEMILCE BRITO VERAS
-14	ADEMIR LOBO MARTINS
15	ADEMIR NOGUEIRA LIMA
16	ADENILCE DOS SANTOS RODRIGUES
17	ADOLFO FERNANDES
18	ADRIANA APARECIDA PINTO DA COSTA
19	ADRIANE BERNARDI DE LIMA
20	AELOIZA TAVARES LIMA
21	AFONSO DA CONCEICAO MARQUES
22	AGENOR CARLOS SALES DA SILVA
23	AGEU FERREIRA SOBRINHO
24	AIRTON CANUTO
25	ALAIDE ALMEIDA NYBERG
26	ALAIDE DE ALMEIDA
27	ALAYDE VALERIO DE ARAUJO
28	ALBA PEDROSA NUNES FERNANDES
29	ALBERTINA RIBEIRO IBIAPINA
30	ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO
31	ALCIBIADES GUTIERREZ VARGAS
32	ALCILENE DA CUNHA FRANÇA PINHEIRO
33	ALCILENE RIBEIRO GUIMARÃES SILVA
34	ALCIMA BARRETO SALES

35	ALCINDA CARNEIRO GOMES
36	ALCINEIDE FERNANDES GOMES
37	ALCINETE ALVES DE SOUZA
38	ALCY MELO DE ARAUJO
39	ALCY PEDROSA DA SILVA
40	ALDA APARECIDA DA SILVA CORTEZ RODRIGUES
41	ALDA IRES DA ROCHA CAMPELO
42	ALDA LOPES LEGAL
43	ALDALINA OLIMPIO DA SILVA
44	ALDEMIR UMBELINO DA SILVA
45	ALDENICE LOPES DE ANDRADE
46	ALDENIR LEONARDO DOS SANTOS PASSOS
47	ALDENIRA DO SOCORRO RAYOL DE OLIVEIRA
48	ALDEVINA SOUZA DE ARAUJO
49	ALESSANDRA DALMEIDA SILVA
50	ALEX PARENTE DO ESPIRITO SANTO
51	ALEXANDER DUNCAN MC DONALD DAVY
52	ALEXANDRE LUIZ RECH
53	ALEXANDRE TABOSA SOBRINHO
54	ALFREDO FERREIRA DE MIRANDA
55	ALFREDO LUIZ NETO
56	ALICE DE OLIVEIRA GOMES COUTO
57	ALICE DE SOUZA DOS SANTOS
58	ALMIR BESERRA DA SILVA
59	ALMIR MOURA DA FONSECA
60	ALMIRA GOMES DE MATOS
61	ALONCIO MATEUS PEREIRA
62	ALTACILHA LOPES DE SOUZA
63	ALTANIRA ULCHOA ALMEIDA OLIVEIRA
64	ALUISIO SIMPLICIO DE SOUSA
65	ALVANIR BEZERRA DA SILVA ALMEIDA
66	ALVARO DE OLIVEIRA FERRAZ
67	ALVARO PARAGUASSU NETO
68	ALZENEIDE MARCOLINO COUTINHO
69	ALZENETE MARCOLINO
70	ALZENI SOARES PEREIRA
71	ALZENIR BEZERRA DA SILVA
72	ALZINHA GOBBI PIMENTEL
73	ALZIRA BARROS GADELHA
74	ALZIRA NAIR ABELARDO
75	ALZIRA PEREIRA RAMOS
76	ALZIRA VIEIRA FROTA
77	AMADEU SAHABO MAIA
78	AMALIA RODRIGUES DA SILVA
79	AMARIA SEIRES DA SILVA
80	AMARILDO PEREIRA LINS
81	AMAZONIA QUEIROZ DA SILVA AMARAL
82	AMENAIDE MATIAS PEREIRA
83	AMENAIDE RODRIGUES DE LIMA
84	AMERICA GORAYEB DE MELO
85	AMERICO DANTAS NERES
86	ANA BEJAMIM DOS SANTOS
87	ANA CARMEN DE FREITAS GUIMARÃES MACÁRIO
88	ANA CHAVEZ AGUIRRE COUCEIRO
89	ANA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA
90	ANA CLAUDIA CORTEZ
91	ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA
92	ANA CRISTINA PINHEIRO DE CARVALHO
93	ANA EUNICE DE ARAUJO BUSTOS SANCHES
94	ANA GOMES DE MELO
95	ANA LEIDE RODRIGUES DE SOUZA
96	ANA LIMA DE JESUS
97	ANA LOURDES DE SA CARNEIRO
98	ANA LUCIA AFONSO BEARZI
99	ANA LUCIA CAMARGO
100	ANA LUCIA CHAVES RODRIGUES
101	ANA LUÍZA LEOCÁDIA GOMES
102	ANA MARIA BELARMINO DA SILVA
103	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
104	ANA MARIA DA CONCEICAO MACIEIRA
105	ANA MARIA DA NOBREGA
106	ANA MARIA DE SOUZA ALVES
107	ANA MARIA FLORINDO
108	ANA MARIA LIMEIRA NASCIMENTO
109	ANA MARIA LOBO DA SILVA
110	ANA MARIA MAXIMO LEMOS
111	ANA MARIA MONTEIRO BOTELHO
112	ANA MARIA NERY DOS SANTOS
113	ANA MARIA ROCHA DE CASTRO
114	ANA MARIA RODRIGUES DE ABREU
115	ANA MARIA ROMANO CASTELO BRANCO
116	ANA MARIA SEIXAS BARRETO
117	ANA MARIA SILVA DE MATOS
118	ANA MARIA TORRES FEITOSA
119	ANA MARIA XIMENES AIRES DE BRITO
120	ANA MIRANDA DE SOUZA BATISTA
121	ANA NEILA ALBUQUERQUE RIVERO
122	ANA ROSA DA SILVA

123	ANA SILVA
124	ANA SOARES CARDOSO
125	ANACLETO RIBEIRO BRASIL
126	ANADELSON DOS SANTOS VALENTE
127	ANADETE DA SILVA BARBOSA
128	ANAILA BASILIO DOS SANTOS PIAZZA
129	ANAIR DE MATOS AMARAL
130	ANALIA RODRIGUES DE LIMA
131	ANAMARA PEREIRA DE MOURA
132	ANDRINEIA SOUZA
133	ANETE ALVES COSTA
134	ANETE SANTOS DA CRUZ
135	ANGELA AUXILIADORA DA SILVA
136	ANGELA MARIA GUIMARAES DE SOUZA LIMA
137	ANISIO NERES DE SOUSA
138	ANIZIO SOARES DE SOUSA
139	ANNA LUCIA NERY SOARES
140	ANNA MARIA COSTA DE OLIVEIRA
141	ANTENOR FERREIRA DOS SANTOS
142	ANTERO NASCIMENTO CARVALHO
143	ANTOMAR PASSOS CRUZ
144	ANTONIA ALBUQUERQUE PORTELA
145	ANTONIA ARANHA DA SILVA
146	ANTONIA ARAUJO SOARES
147	ANTONIA BARROS DE SOUZA
148	ANTONIA BRITO DE MACEDO ONOFRE
149	ANTONIA CARVALHO DO NASCIMENTO
150	ANTONIA DA CUNHA DE SOUSA MIRANDA
151	ANTONIA DE FATIMA PINHEIRO QUEIROZ
152	ANTONIA INACIO LOUREIRO DA SILVA
153	ANTONIA JUSTINA DE ALMEIDA E SILVA
154	ANTONIA LEANDRO DE VASCONCELOS
155	ANTONIA LUCIA ARAUJO FARIAS
156	ANTONIA MARTA CILENE MAGALHÃES LIMA
157	ANTONIA MEIRE DA SILVA OLIVEIRA LOPES
158	ANTONIA MOREIRA BRAZ
159	ANTONIA OLIVEIRA ROCHA
160	ANTONIA RIBEIRO BRASIL DE CARVALHO
161	ANTONIA RODRIGUES MACHADO
162	ANTÔNIA SILVA DE MOURA
163	ANTONIO ALVES DE SOUZA
164	ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
165	ANTONIO APARECIDO MARCIANO
166	ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE
167	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
168	ANTONIO BATISTA DA SILVA
169	ANTONIO CARLOS DA SILVA
170	ANTONIO CARLOS DAMASCENO SILVA
171	ANTONIO CARLOS FERREIRA
172	ANTONIO DE ASSUNCAO COSTA
173	ANTONIO DIOMAR LIMA
174	ANTONIO DOS SANTOS MIRANDA
175	ANTONIO EDSON ANDRADE
176	ANTONIO FERREIRA DE QUEIROZ
177	ANTONIO GOMES DA SILVA
178	ANTONIO GOMES DE SOUSA
179	ANTONIO MANOEL ALVES DE MOURA
180	ANTONIO MERENCIO DOS SANTOS FILHO
181	ANTONIO MORAIS
182	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
183	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
184	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
185	ANTONIO RIBEIRO GONZAGA
186	ANTONIO RODRIGUES LAVOR
187	ANTONIO RODRIGUES PESSOA
188	ANTONIO SALES BARBOSA
189	ANTONIO SALVINO DA SILVA
190	ANTONIO SILVESTRE TEIXEIRA BEZERRA
191	ANTUNINO PAULA DA FONSECA
192	APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS AFONSO
193	APARECIDA GUSTAVO
194	APARECIDA VEIGA COSTA
195	APARECIDA VELOZO XAVIER
196	ARACELLY CRISTINA CARVALHO DA FONSECA
197	ARACY MARIA DOS SANTOS BRITO
198	ARISTOTELES ALVES
199	ARLENE LEITAO DE ARAUJO GABRIEL
200	ARLETE MARTINS GOMES
201	ARLINDO RODRIGUES PEREIRA
202	ARMANDO SOARES MIRANDA
203	ARNALDO ALVES DOS SANTOS
204	ARNALDO BENTES FEITOSA
205	ARNALDO CRISTIANO SIQUEIRA
206	ARTUR RAMOS DA SILVA FILHO
207	ASSIMO DE NAZARETH TRIFIATIS
208	ASSUNÇAO DE MARIA FERRAZ PEREIRA
209	ASTROGILDA VIEIRA FROTA DA SILVA
210	ATAYDE DOS SANTOS

211	AUDALICE RAMOS DA CUNHA
212	AUDISLAURO CONCEIÇAO RODRIGUES DE LIMA
213	AUGUSTO MOREIRA
214	AURA ELIZABETH JACOME RUIZ
215	AUREA CARDOSO RODRIGUES
216	AUREA CASTRO FARIAS
217	AUREA SOARES
218	AURELIANA ARCANGELA DA COSTA
219	AUSIRENI GONÇALVES COELHO
220	AUXILIADORA CARVALHO MENDONÇA
221	AZAMOR CARNEIRO DE MELO
222	BELGRANO JOSE CAVALCANTI ALVES
223	BELKISS NUNES DE ARAUJO
224	BELMIRA DE OLIVEIRA MACHADO
225	BENEDITA AUGUSTINHO DOS SANTOS
226	BENEDITA AUXILIADORA SALES CARDOSO DE SOUZA
227	BENEDITA CELIA MAIA
228	BENEDITA SANTANA LEAO
229	BENJAMIM SALES DE ARAUJO
230	BENJAMIN VIDAL NOGUEIRA
231	BERENICE DA SILVA FERREIRA
232	BERENICE GOMES BEZERRA GRACIANO
233	BERENICE OLIVEIRA DE BRITO
234	BERENICE RODRIGUES DA SILVA SANTOS
235	BERENICE TORRES LIMA SOUZA
236	BERNADETE BOTELHO DOS SANTOS
237	BERNARDINO OLIVEIRA RIBEIRO
238	BERNARDINO PEREIRA GAMA
239	BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
240	BRAULINO FERREIRA DA ROCHA
241	CACILDA RIBEIRO SOARES
242	CANDIDA DE SOUSA OLAVO
243	CANDIDA MARQUES OLIVEIRA
244	CARLA MANESCHY DUARTE
245	CARLOS ALBERTO MIRANDA
246	CARLOS ALBERTO PRAIA DA CUNHA
247	CARLOS BOTELHO DA SILVA
248	CARLOS DE QUEIROZ LIMA
249	CARLOS HERMINIO DA SILVA PAMPLONA
250	CARLOS MOYSES DE GOES
251	CARME GONCALVES FERNANDES
252	CARMELINA DOLORES DOS SANTOS SILVA
253	CARMELITA RODRIGUES DE SOUSA DINIZ
254	CARMELITA SILVA DOS SANTOS
255	CARMEN GONÇALVES DA SILVA
256	CARMINDA NOGUEIRA DOS SANTOS FERREIRA
257	CATIA CRISTINA SILVA GARCIA ANTUNES DE CARVALHO
258	CECY HELENA DE AQUINO COUCEIRO TOURINHO
259	CELERINA ASSIS FREITAS
260	CELIA MARIA DA SILVA MAGALHAES
261	CELIA REGINA MENDONÇA ALEXANDRE
262	CELIO PINHEIRO FRANCA
263	CELIO SENA MENDES
264	CELSO CANDIDO DA SILVA
265	CERENE DE SOUZA FERREIRA PEREIRA
266	CEZAR AUGUSTO BEZERRA BORBA DE ARAUJO
267	CEZAR AUGUSTO GUZMAN
268	CEZINELMA OLIVEIRA DE SOUZA
269	CHARLENE MOREIRA PINTO DAS NEVES
270	CHARLES DE OLIVEIRA BARROS
271	CHIRLES MARCILEIA DE ALMEIDA
272	CICERA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
273	CICERO RODRIGUES LAVOR
274	CINTIA REGINA PEDROSO GUIMARAES
275	CIRCE ESTEFANY SOEIRO ALEXANDRE
276	CIRMAEL GARCIA DAS CHAGAS
277	CLAREVINA APARECIDA SOARES FERNANDES DE SOUZA
278	CLAUDEMARINA MOREIRA DA SILVA GARIBALDI
279	CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA
280	CLAUDENICE FERREIRA DOS SANTOS
281	CLAUDETE DA SILVA RAMOS
282	CLAUDETE MARTINS DE LIMA
283	CLAUDIA ALVES GOMES DA ROCHA
284	CLAUDIA DE MEDEIROS LIMA
285	CLAUDIA GASPAR RECH
286	CLAUDIA VALERIA SALERNO DE MELO
287	CLAUDILENE SANTOS MOREIRA NERY
288	CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA
289	CLAUDIO JERONIMO PAIVA DA SILVA
290	CLEIDE DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS
291	CLEIDE TEREZINHA VACARO
292	CLELIA DE FATIMA FRANCO OLIVEIRA
293	CLELIA MARIA PEREIRA DA COSTA
294	CLEMILDA ALMEIDA SILVA
295	CLENILDA NOBRES DA SILVA ABREU
296	CLEOCEMIA FARIAS DA COSTA
297	CLEONICE ALMEIDA SOUTO
298	CLEONICE APARECIDA COIMBRA

299	CLEUNICE GOMES DE CASTRO
300	CLEUSA FERREIRA MENDES
301	CLEUSA PEREIRA DE BEM
302	CLEVELAND RODRIGUES HERON
303	CLOTILDE VARAS DA SILVA
304	CLOTILDE VICENTE GUIMARAES
305	CLOVISMEIRY DE ALMEIDA PINHEIRO PACHECO
306	CONCEICAO DE OLIVEIRA ROCHA
307	CONCEICAO DO NASCIMENTO COLLINS
308	CONCEICAO SOUZA DOS SANTOS
309	COSMA MARIA DA SILVA
310	CREUZA DO AMARAL MACHADO
311	CREUZA ESTEVES DE FRANCA
312	CREUZA FERREIRA BRASIL
313	CREUZELITA PINHEIRO CAVALCANTE
314	CRISMALIA AUGUSTA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
315	CRISTINA MARIA DE PAULA SILVA
316	CRISTOVAO OTERO DE AGUIAR ARAUJO
317	DAGMAR PEREIRA SALES
318	DAGMAR SOARES BARRETO
319	DAIRE JOVINA CAMPITELLI
320	DAISE ALVES DIAS
321	DALVA APARECIDA FERREIRA MELO
322	DALVINA DOS SANTOS BATISTA
323	DALZIZA BEZERRA DA SILVA DA CONCEICAO
324	DAMARIS LUZ DA ROCHA
325	DAMIANA MAGALHAES SOARES
326	DANIEL CASTOR GOMES
327	DANIELE COSTA ROCHA
328	DANILO DA COSTA MACHADO
329	DÁRIO PINTO LEÃO
330	DARLINDO ALVES PANTOJA
331	DAUVA FIRMINO DE SOUSA
332	DAVID JOSE NOGUEIRA
333	DAVID MANOEL DA SILVA
334	DEBORAH SILVA MENEZES PIMENTA
335	DELCY MAZZARELO CAVALCANTE DA COSTA
336	DELVACI NASCIMENTO DE JESUS
337	DENISE BASTOS PINHEIRO
338	DENISE CRISTINA DA SILVA
339	DENISE CRISTINA DA SILVA
340	DENISE RODRIGUES FERNANDES
341	DENISE TEREZINHA TRAVAGINI
342	DEOCLECIANO GOMES DA CUNHA
343	DEOLINDA DE FÁTIMA PESSOA CUNHA
344	DEUSELINA LOPES DA SILVA
345	DEUZELI SALES DE SOUSA PEREIRA
346	DEUZIMAR ALVES DA SILVA
347	DILCE FERREIRA DA SILVA
348	DILES ANGELINA SANTOLIN
349	DILMA DE MELO BRILHANTE
350	DILMA FERREIRA DE OLIVEIRA
351	DINA DE SOUZA
352	DINA LOPES CUNHA
353	DINELZA GALVAO DA COSTA
354	DIOLANDA VALENTE DE OLIVEIRA
355	DIONE RODRIGUES LIMA
356	DIONEIA NOGUEIRA DA SILVA
357	DIONISIO FERREIRA DE AZEVEDO
358	DIRCE DOMINGUES DA SILVA
359	DJANIRA DE LIMA BEZERRA
360	DOGIVAL MARQUES DE OLIVEIRA
361	DOMINGAS AGRICOLA BARROS
362	DOMINGOS SANTANA DUARTE VIEIRA
363	DOMITILIA NUNES SALES ROCHA
364	DORA DORADO REBOUCAS
365	DORACY ALVES BRAGA
366	DORALICE FERREIRA XAVIER DE SOUZA
367	DORALICE RAMOS DA SILVA
368	DORITIANA RODRIGUES DA SILVA
369	DORVALINA LUIZ DE OLIVEIRA
370	DOURACI GONZAGA ACIOLE
371	DUCILENE PEREIRA
372	DULCELIA MONTENEGRO DE ALMEIDA
373	DULCILEIDE PEREIRA GUEDES DE SOUZA
374	DULCINEIA MARIA GUIMARAES LEITE
375	EDAIZE GUSMAO DE ALMEIDA
376	EDILENE MARIA BATISTA DA SILVA
377	EDILEUZA BRITO MENDONCA
378	EDILEUZA DE ANDRADE COSTA
379	EDILEUZA MARIA DOS REIS OLIVEIRA
380	EDILSON LUCAS DE MEDEIROS
381	EDILSON PACHECO PINHEIRO
382	EDILSON ROBERTO LUDGERO DE BARROS
383	EDIMAR CONSTANCIO COSTA
384	EDINA MARIA BARROS COLLETO
385	EDINEIA FERRAZ DA CRUZ
386	EDINEIDE GONÇALVES DE BRITO DO CASAL

387	EDINELZA PEREIRA LEITE DA SILVEIRA
388	EDMAR MOYSES SOARES CARDOSO
389	EDMILSON DOS SANTOS BURLAMAQUE
390	EDMILSON RODRIGUES SEIXAS
391	EDNA ANTONIA LOPES DA SILVA
392	EDNA DE CARVALHO BARROS
393	EDNA DE VASCONCELOS LIMA
394	EDNA LUCIA DA SILVA
395	EDNA MACIEL DE OLIVEIRA
396	EDNA RODRIGUES TAVARES
397	EDNA VITORIA DIAS BARROS
398	EDNAR ROSA AMORIM
399	EDNEUZA GONCALVES SILVA
400	EDNEUZA SANTOS LEMOS LIMA
401	EDNICE MARLY DOS SANTOS SARAIVA
402	EDNIGERNES BENICIO DE BRITO BESSA
403	EDNILDO SOUZA
404	EDSON DA SILVA DUARTE
405	EDSON GRANGEIRO DE ALMEIDA
406	EDSON MENDES
407	EDUARDO DO VALE TAVERNARD
408	EDUARDO NUNES DE VASCONCELOS
409	EDVAR TOMAZ SANTOS
410	EDY DA SILVA DANTAS
411	EIKO WATARI
412	EIVACIR PIMENTEL BERTAZZO
413	ELAINE MARIA ALENCAR
414	ELANE DE FATIMA DOS SANTOS BALEEIRO
415	ELANE DE FATIMA LAGO NOBREGA
416	ELBA MENEZES LIMA FERREIRA
417	ELDA DE OLIVEIRA ARAUJO
418	ELDER FERREIRA DA SILVA
419	ELDO FERREIRA DE ARAUJO
420	ELEIDE SOARES CERQUEIRA
421	ELENILCE RODRIGUES
422	ELEO FERNANDES FEITOSA
423	ELEUSA DOS SANTOS QUEROZ
424	ELI FATIMA HOSBACH BIAVATTI
425	ELIACY COELHO DA SILVA SARAIVA
426	ELIACY FATIMA COSTA DA SILVA
427	ELIANA ALVES DA SILVA LIMA
428	ELIANA ALVES DA SILVA MENDES
429	ELIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
430	ELIANA GOMES DA SILVA
431	ELIANA MACHADO SENA
432	ELIANA MOREY CAVALCANTE SALDANHA
433	ELIANE DE OLIVEIRA GUERRA
434	ELIANE DOS SANTOS GONÇALVES
435	ELIANE GUERRA
436	ELIAS PROFETA CARDOSO
437	ELIAS VICENTE DOS SANTOS
438	ELIEL DA SILVA CAVALCANTE
439	ELIENE MARIA LOPES DOS SANTOS
440	ELIETE DA SILVA ROCHA PAVAN
441	ELIETE MACENA DE MORAES
442	ELIETE MENDES FERREIRA
443	ELIETE NASCIMENTO LOPES
444	ELIEZIO SANTOS LIMA
445	ELINE AQUINO SIQUEIRA BRITO
446	ELINEIVA PEREIRA BARROS DOS SANTOS
447	ELIO OLIVEIRA CUNHA
448	ELIONE DO ROSARIO MESQUITA BARBOSA
449	ELIS SOLANGE ALENCAR DE SOUZA
450	ELISANGELA SOLIZ PINTO
451	ELISSANDRA BARRETO DE OLIVEIRA DE ALCANTARA
452	ELIZA BEZERRA DA SILVA
453	ELIZA MATOS DA COSTA
454	ELIZABETE ALVES DE SOUZA MOURA
455	ELIZABETE MARTA DE SOUZA
456	ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS CARNEIRO
457	ELIZABETE PEDROSA DA SILVA
458	ELIZABETH LEITE DE OLIVEIRA
459	ELIZETE DA SILVEIRA MACIEL
460	ELIZETE RIBEIRO DA SILVA
461	ELIZETE SEIXAS DE SOUZA
462	ELIZEU HOZANA SAMPAIO
463	ELIZIA ROSAS DE LUNA
464	ELODY MARIA LOUZEIRO DE ASSIS
465	ELOISA FERREIRA LEMOS
466	ELSO MARTINS DE SÃO JOSE
467	ELSON EKLES ARAUJO DA SILVA
468	ELY CRISPINIANO DE MENDONCA
469	ELZIRA DA SILVA LEITE SANTOS
470	EMANOEL NOBRE DE LIMA
471	EMIDIO FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA
472	EMILIA DO NASCIMENTO
473	ENEDINA LOPES
474	ENEDINA TEIXEIRA GARCIAS

475	ENEI GUIMARAES DE FREITAS
476	ENELTA JOSE PEREIRA DE CARVALHO DA SILVA
477	ENID COSTA CASTIEL
478	ENIO DA COSTA TEJAS
479	EREMITA GOMES DE BRITO FALCÃO
480	ERICA CRISTINA GRAVATA CAMARGO
481	ERICA LOEBLEIN
482	ERILENE FRANCISCA OLIVEIRA SILVEIRA
483	ERINEIDE ARAUJO DOS SANTOS
484	ERINETE DE ALENCAR MARIANO
485	ERIVALDO DE SOUZA ALMEIDA
486	ERIVALDO MONTE DA SILVA
487	ERLY OLIVEIRA DE LIMA
488	ERMELINDA FERNANDES CALVO
489	ERONEIDE DOS ANJOS SOUSA
490	ERONIDES DUARTE DA SILVA
491	EROTIDES LEITE DOS SANTOS SILVA
492	EROTIDES LUCAS FRANÇA
493	EROTILDES BEZERRA DE OLIVEIRA
494	ESMERALDA MARIA NOGUEIRA COELHO
495	ESMERINDA SIMAO DE FREITAS
496	ESTER CARLOS HAGEMAISTER
497	ESTER MENDES DE LIMA
498	ESTER SERRAO DOS SANTOS
499	EUDOXIA DA SILVA LISBOA
500	EUNICE LIMA DE QUEIROZ
501	EUNICE MARIA DE OLIVEIRA
502	EUNILCE BRITO SILVA
503	EUNILCE BRITO SILVA
504	EUZANIR DE SOUZA SANTOS
505	EVA ALVES DA SILVA COSTA
506	EVA FERREIRA DA SILVA
507	EVA MARCIA MENDONCA DE OLIVEIRA
508	EVANDRO FIALHO SILVA
509	EVANGELINA DOS SANTOS AMARAL
510	EVERALDO FERREIRA DA SILVA
511	EYKO KOYYAMA
512	FABIO ARAUJO DE FREITAS
513	FABIOLA RAMOS DA SILVA
514	FATIMA BRAGADO LOUREIRO
515	FATIMA CRISTINA FERNANDES
516	FATIMA DO SOCORRO SOUZA SA ALVES
517	FÁTIMA LUCAS
518	FATIMA MARIA MAIA
519	FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS
520	FATIMA SOUZA MOREIRA
521	FAUSTA CARVALHO DA SILVA
522	FAUSTO DE SOUZA TAVARES
523	FELICIANA MARIA DA SILVA
524	FELIZARDO BERNARDO MENEZES FILHO
525	FERNANDO ANTONIO PEREIRA
526	FERNANDO CESAR GASPAR LIMA
527	FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
528	FILADELFO LINO RAMOS
529	FLAVIA MARIA GUERRA CAMPOS
530	FLAVIO JOSE MAIA BARBOSA
531	FRANCI DE LIMA MAIA
532	FRANCICLEA VIEIRA DA SILVA
533	FRANCICLENE BELO MENDES
534	FRANCILENE DOS SANTOS CARVALHO
535	FRANCILEUDE VIEIRA CAETANO
536	FRANCIMAR ALVES DE OLIVEIRA
537	FRANCINEIDE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
538	FRANCINES MARIA DOS SANTOS
539	FRANCINETE NOGUEIRA DE SOUZA MONTE
540	FRANCISCA ACIOLE MACEDO
541	FRANCISCA AGUIAR RODRIGUES
542	FRANCISCA ALAIDE DE MORAIS
543	FRANCISCA ALZA GARCA LIMA
544	FRANCISCA APARECIDA ALENCAR
545	FRANCISCA AURELINA DA COSTA
546	FRANCISCA AUXILIADORA VASCONCELOS DE JESUS
547	FRANCISCA AVELINO GALDINO
548	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
549	FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS
550	FRANCISCA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
551	FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
552	FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA
553	FRANCISCA CARVALHO BRASIL
554	FRANCISCA DA PENHA LIMA BEZERRA
555	FRANCISCA DA SILVA REIS
556	FRANCISCA DAS CHAGAS ALBUQUERQUE SOUZA
557	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
558	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DE CARVALHO
559	FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO DE SOUZA
560	FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES COELHO
561	FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES COELHO
562	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA BENARROZ

563	FRANCISCA DAS CHAGAS SOBREIRA
564	FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA
565	FRANCISCA DE FATIMA LOPES
566	FRANCISCA DE MELO VERAS DA SILVA
567	FRANCISCA DE OLIVEIRA COSTA
568	FRANCISCA DE SOUZA ARAGAO
569	FRANCISCA DOS SANTOS DE ANDRADE
570	FRANCISCA DOS SANTOS SOARES
571	FRANCISCA ERLENE ALVES DE LIMA
572	FRANCISCA ESTEVES DE MORAIS
573	FRANCISCA FERNANDES CARVALHO
574	FRANCISCA GONÇALVES ASSUNÇAO
575	FRANCISCA HORTELINA DA SILVA
576	FRANCISCA ILDETE PINHEIRO DA SILVA
577	FRANCISCA LIMA DA FONSECA
578	FRANCISCA LIMA ROQUE
579	FRANCISCA LOPES CORDEIRO
580	FRANCISCA MARIA DE LOURDES JANOCA
581	FRANCISCA MARIA MATEUS LIMA
582	FRANCISCA MIRTES DA SILVA RIBEIRO
583	FRANCISCA MONTEMAR MOREIRA ALEXANDRE
584	FRANCISCA PAULINO DA SILVA
585	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS
586	FRANCISCA RAMOS DE ASSUNÇÃO
587	FRANCISCA RAMOS SOUZA
588	FRANCISCA RUIZ DA SILVA
589	FRANCISCA SANTANA DE SOUZA
590	FRANCISCA VALDECIRA FIALIS DINIZ
591	FRANCISCA VITALIANA FEITOZA
592	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA
593	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA
594	FRANCISCO ASSIS DA SILVA SECUNDO
595	FRANCISCO AZAMOR ROSAS
596	FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA
597	FRANCISCO BRAGA PEREIRA
598	FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA
599	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
600	FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA MORAIS
601	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
602	FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS
603	FRANCISCO CLARONILSON VIEIRA DA SILVA
604	FRANCISCO DA SILVA DUTRAS
605	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SILVA
606	FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA DE SOUZA
607	FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO
608	FRANCISCO DE ASSIS LIMA
609	FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES
610	FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS
611	FRANCISCO EVARISTO DOS SANTOS
612	FRANCISCO FERNANDES LAIOLA
613	FRANCISCO HELIO BEZERRA DE MENEZES
614	FRANCISCO JANAIR ALVES FERREIRA
615	FRANCISCO JOSE BRASIL DOS SANTOS
616	FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA
617	FRANCISCO PEDRO DA SILVA
618	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
619	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
620	FRANCISCO RAIMUNDO LIMA BELFORTE
621	FRANCISCO RAMOS DO NASCIMENTO
622	FRANCISCO RAMOS RODRIGUES
623	FRANCISCO RAMUMBE BARBOSA DA SILVA
624	FRANCISCO REGIO SOARES CORREA
625	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA
626	FRANCISCO SIZINHO GOMES
627	FRANKLANDIA DO SOCORRO LIMA MOREIRA
628	FRANNEZILDA DA COSTA GOIS
629	GALDINO RODRIGUES DE MELLO
630	GEDOCI RUAS WOLFF
631	GEISA GUEDES DE MOURA ANDRADE
632	GELSON COSTA PASSOS
633	GEMANIR DOMINGAS ARIOTTI
634	GENEROSA MARIA ARAUJO PONTES
635	GENI LUCIA PIMENTEL MACHADO DA SILVA
636	GENORA LIMA DA SILVA
637	GENOVEVA GONCALVES BRASILEIRO
638	GENTILEZA DE BRITO FARIA
639	GEOVANIS GOMES DA CUNHA
640	GEOWANI DE OLIVEIRA CHAVES
641	GERALDA BATISTA BRAGA
642	GERALDA MARIA DE ARAUJO
643	GERALDO CARLOS GOMES
644	GERALDO FERREIRA BARBOSA
645	GERALDO VITOR BRAZ
646	GERCINA CORREA BESSA
647	GERCY SALETE PAGANINI
648	GERSON DOS SANTOS
649	GERVASIO ALVES FEITOSA
650	GESMARI MACHADO MENONCIN

651	GESSI BRAZ DA NOBREGA
652	GETULIO SOUZA DE LIMA
653	GILDA GOMES DE MENEZES
654	GILMA DO NASCIMENTO ALVES
655	GILMA MORAES DE SOUZA
656	GILMAR MELO DE BARROS
657	GILMARA COSTA CAMERA
658	GILSON GOMES DE ARAUJO
659	GILVANDA DIAS BRITO DOS SANTOS
660	GILVANIA MESQUITA BRANDAO
661	GINA SILVA DE OLIVEIRA MOTA
662	GISLAINE FERRACINI DE ALENCAR
663	GLECY MARIA MARQUES DE ALMEIDA
664	GLORIA DE LOURDES FERNANDES DE LIMA
665	GLORIA DE OLIVEIRA
666	GLORIA MARIA GOMES DANTAS
667	GLORIA RODRIGUES MARTINS FELIZ
668	GLORIA SOCORRO AUGUSTA RIÇA GUARATE
669	GONÇALO ONÓRIO DA SILVA
670	GRAÇA DA SILVA RODRIGUES
671	GRACIANA PAIXAO DOS SANTOS
672	GRACIETE BARBOSA DE MOURA
673	GRACILENE PEREIRA DA SILVA PINTO
674	HAROLDO FELIX DE SANTANA
675	HELAINE TRAJANO DE OLIVEIRA RODRIGUES
676	HELENA AUGUSTA FERREIRA RICA
677	HELENA BATISTA LACERDA
678	HELENA DA SILVA SANTANA
679	HELENA DE CASTRO RODRIGUES
680	HELENA VASCONCELOS DE ALENCAR
681	HELENA VIEIRA DOS SANTOS
682	HELEODORO CARVALHO DE MORAES
683	HELIA MARIA PAES DE ARAUJO
684	HELIO DONELLI
685	HELONY SILVA FLORENCIO
686	HELY DE SA LUNA
687	HENRIQUETA SOARES CAVALCANTE
688	HERCULANO GALDINO DE SOUZA
689	HERMENEGILDA DA GRAÇA PIMENTA COSTA
690	HERMENEGILDO PINHEIRO SOARES
691	HILDA ARAUJO DE FREITAS
692	HILDA AYRES DO NASCIMENTO
693	HILDA BOCARDI DO NASCIMENTO
694	HILDA DA SILVA TABOSA
695	HILDA GOMES DA MATA
696	HILMA DE SOUZA BRANDAO
697	HONORATA SANTOS MARTINI
698	HONORINA ALVES LEMOS
699	HONORINA BARROS DO NASCIMENTO
700	HUGO DOS SANTOS ESTEVES
701	HUGO LOBO MEJIA
702	HUGO VICENTE TENORIO FREIRE
703	HUMBERTO MARQUES FERREIRA
704	HUMBERTO VIANA DA SILVA
705	IDALIA FEIO DO NASCIMENTO REIS
706	IDALINA ALVES DA SILVA
707	IEDA CUNHA DE OLIVEIRA
708	IEDA LEAL MARTINS
709	ILMAR COSTA
710	INARA REGINA MATOS DOS SANTOS
711	INES CRISTINA DA SILVA
712	INES MARGARETE BALTHAZAR
713	INEZ WILL
714	IOLETE RIBEIRO GUTERRES
715	IONE DA SILVA MESQUITA
716	IONE SARMENTO PASSOS
717	IRACY LIMA ABREU
718	IRACY MARIA DE SOUZA
719	IRANETE MORAES DA SILVA
720	IRAPUA JORGE DE OLIVEIRA
721	IRENE ALEXANDRE DA GAMA
722	IRENE DE SOUZA COELHO TORRES
723	IRENE PIMENTA DIAS
724	IRIA DE FATIMA PEREIRA
725	IRIS ALVES DOS SANTOS
726	IRIS DELMAR NUNES BRANDAO
727	IRISMAR FERREIRA MODESTO
728	IRISMAR LIMA DE OLIVEIRA
729	IRISMAR LIMA SALES DE ARAUJO
730	IRMA DOS SANTOS
731	IRONETE GONCALVES SANTOS
732	ISA MARIA ASSUNCAO VELHO
733	ISAAC PINTO DE SOUZA
734	ISABEL DA COSTA LUCAS
735	ISAC RODRIGUES DA SILVA
736	ISMAEL DE JESUS ALVES VIEIRA
737	ISTELINA CABRAL BORGES
738	ITACIR BACKES

739	ITACOLOMI BESSA DOS SANTOS
740	IURI RODRIGUES DA SILVA
741	IVAN DA ROCHA GONCALVES
742	IVAN DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA
743	IVANETE DE BRITO DINIZ
744	IVANETE ROCHA DE OLIVEIRA
745	IVANETE SASKOSKI
746	IVANI LISBOA DOS PASSOS COSTA
747	IVANILDE DE AZEVEDO NOGUEIRA
748	IVANILDE FERREIRA BERNARDO DE ALMEIDA
749	IVO DA CONCEICAO MALTA
750	IVON MENDONCA QUEIROZ
751	IVONE DA SILVA OLIVEIRA
752	IVONE DO SOCORRO MENDONÇA QUEIROZ
753	IVONE FAVACHO AMARAL
754	IVONE FERNANDES ARCOS
755	IVONE GONÇALVES DOS SANTOS
756	IVONETE ALVES LIMA PEREIRA
757	IVONETE BATISTA SANTA ROSA GOMES
758	IZABEL CASTRO CAVALCANTE
759	IZABEL DA SILVA FEITOZA
760	IZABEL ESMERALDA PINTO DA SILVA
761	IZABEL FERRAZ DE OLIVEIRA
762	IZABEL GUEDES MARQUES
763	IZAIAS LOPES DA CUNHA
764	IZALDA RIBEIRO DE SOUZA
765	IZAMAR SALES DE QUEIROZ
766	IZAURA SOBRINHO RAMALHO
767	IZAURINA BRITO LIMA FIGUEIREDO
768	IZIDORA AMARAL
769	JACI MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA
770	JACILENE SALES
771	JACINTO BAZILIO NETO
772	JACY PAULINO DOS SANTOS
773	JAIR NINK BARROS
774	JAIRO SERRAO DA COSTA
775	JANDALUZE ODISIO DOS SANTOS
776	JANE CARVALHO CARDOSO
777	JANE VIANA ALVES
778	JANETE ALMEIDA DA SILVA
779	JANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
780	JANIO ALVES TEIXEIRA
781	JARAINE NEVES DA SILVA
782	JEIEL CANELA DE OLIVEIRA
783	JEOVA DA SILVA MOTA
784	JERCINEY VIANA DE FARIA
785	JERONIMO XAVIER DE MOURA
786	JOANA FERREIRA
787	JOANA LUCIMAR GADELHA DO NASCIMENTO
788	JOANA MAIA SOARES
789	JOANICE CLARINDA DOS SANTOS MC DONALD DAVY
790	JOANILCE BATISTA DA SILVA
791	JOANIRA ALVES DE SOUZA
792	JOAO ALVES COUTINHO
793	JOÃO ALVES DE SOUSA
794	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
795	JOAO BATISTA DOS SANTOS
796	JOAO BATISTA GOMES
797	JOAO BATISTA LIMA
798	JOAO BATISTA PEREIRA
799	JOAO BENTO DA SILVA
800	JOAO BOSCO VIEIRA RAMOS
801	JOAO CAETANO DA SILVA
802	JOAO COSTA DA SILVA
803	JOAO COUTINHO EVANGELISTA
804	JOAO DUARTE DOS SANTOS
805	JOÃO FIÁLIS DINIZ
806	JOÃO FLAVIANO VIEIRA
807	JOAO GENYL ROSA
808	JOAO GONCALVES DE MENEZES
809	JOAO LIMA DE ARAUJO
810	JOÃO LUIZ DE MORAES
811	JOAO LUIZ DE SOUZA LOPES
812	JOAO LULA SOBRINHO
813	JOAO LUSTOSA TORRES
814	JOAO LUZZARDO ANTUNES DA SILVA
815	JOAO MOREIRA FILHO
816	JOAO PEREIRA DANTAS
817	JOÃO PEREIRA RODRIGUES
818	JOAO PIMENTEL SOBRINHO
819	JOÃOZINHO PEREIRA JAQUES
820	JOAQUIM BATISTA DA CRUZ
821	JOAQUIM MARTINS RIBEIRO
822	JOCIANE DE LIMA MENDES
823	JOEL BALDUINO DA SILVA JUNIOR
824	JOEL EDUARDO DA SILVA
825	JOEL TRAJANO DINIZ
826	JOELITA ROGERIO DE CARVALHO

827	JOELMA FERREIRA DOS SANTOS
828	JOELMA FONSECA DE OLIVEIRA MENDONCA
829	JOELMA RODRIGUES DE SOUSA ALVES
830	JONATAS ALVES DE SOUZA
831	JONEZIO GUEDES GUARIBANO
832	JORGE BEZERRA MONTENEGRO
833	JORGE GONCALVES BARBOZA
834	JORGE LUIS GUIMARAES RODRIGUES
835	JORGE LUIZ CONTE
836	JORGE TAPUDIMA
837	JOSE AFONSO FLORENCIO
838	JOSE ALDEMIR SALDANHA
839	JOSE ALVARO COSTA
840	JOSE APARECIDO VEIGA
841	JOSE ARAUJO
842	JOSE ARIMATEIAS RODRIGUES
843	JOSE AUGUSTO CHAVES RIÇA
844	JOSE AUGUSTO DA SILVA
845	JOSE AUGUSTO DA SILVA II
846	JOSE BARBOSA LOPES
847	JOSE BELARMINO SOARES
848	JOSE CARLOS BENTES NEVES
849	JOSE CARLOS CHADDAD
850	JOSE CARLOS COURI
851	JOSE CARLOS DE MAGALHAES
852	JOSE CARLOS GOMES CARNEIRO
853	JOSE CARLOS SILVA NEVES
854	JOSE DA PAZ GOMES DE SA
855	JOSE DARTANAN DE CRISTO
856	JOSE DE ALMEIDA OSSAINE
857	JOSE DE ANCHIETA DE LIMA
858	JOSE DE ARAUJO FERREIRA
859	JOSE DE FREITAS GONZAGA
860	JOSE DOS SANTOS GUARATE
861	JOSE EDILSON SILVEIRA DO NASCIMENTO
862	JOSE ERISVALDO DE ANDRADE
863	JOSE ESPINOZA DOS SANTOS
864	JOSE EVERALDO PEQUENO DE LUNA FREIRE
865	JOSE FELIX
866	JOSE FERNANDES DA SILVA
867	JOSE GABRIEL FERNANDES DA SILVA
868	JOSE GONÇALO FLORENCIO
869	JOSE GRACILDO DE OLIVEIRA MAIA
870	JOSE LUIZ TAVARES RAMOS
871	JOSE MARIA CELESTINO DE CARVALHO
872	JOSE MARIA DE BARROS
873	JOSE MARIA DE BRITO
874	JOSÉ MARIA DOS SANTOS PARENTE
875	JOSE MARIANO LEITE BRASIL
876	JOSE MARQUES FILHO
877	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
878	JOSE MOREIRA DO NASCIMENTO
879	JOSE NEVES DE ARAUJO
880	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
881	JOSE PIRES BATISTA
882	JOSE RAMIRO COLLINS
883	JOSE RAMOS FILHO
884	JOSE RIBAMAR DE SENA
885	JOSE RIBAMAR RABELO
886	JOSE ROCHA DE ALBUQUERQUE
887	JOSE SABINO DA SILVA
888	JOSÉ SEBASTIÃO TRAJANO
889	JOSE SENA DA SILVA
890	JOSE STENIO ARAUJO COSTA
891	JOSE TEIXEIRA LIMA
892	JOSE TRINDADE DINIZ DA SILVA
893	JOSE WALMOR BERTO DE SOUZA
894	JOSEFA JUSTINIANO BARBOSA DO CARMO
895	JOSEFA RAMOS ALVES
896	JOSELINA DE ALENCAR PEREIRA
897	JOSELITA DUARTE DE MELO OLIVEIRA
898	JOSEMAR MARIA DE CARVALHO ARAUJO
899	JOSETE ARAUJO DE QUEIROZ SOUZA
900	JOSETTE AGUIAR DARWICH DIAS
901	JOSIAS DIAS DE LIMA
902	JOSILDA RODRIGUES BEZERRA
903	JOSIMAR LOURDES DOS SANTOS MONTEIRO
904	JOSSARA NASCIMENTO SANTOS
905	JOSUE LEAO ATHIAS
906	JOVELINA COSTA SOARES
907	JOVELINA GOMES DA SILVA
908	JOVELINA GONCALVES REIS DA SILVA
909	JOVENTINA CAVALCANTE GUEDES
910	JOVENTINO RAUL BATISTA SANTOS
911	JOVINIANO JESUS DE OLIVEIRA
912	JOZEFA COSMO MARTINS PINTO
913	JOZEFA DIONISIO RIBEIRO
914	JOZELMA MARIA DA SILVA

915	JUANILSON CARVALHO DE ASSIS
916	JUAREZ GOMES DA SILVA
917	JUCIMARINA DA CONCEIÇÃO TAVARES SOARES
918	JULIA ELIZIARIO NASCIMENTO DE ARAUJO
919	JULIETA DOS SANTOS COLARES
920	JULIETA FELICIANA PANTOJA
921	JURACY FERREIRA DE LIMA
922	JUSSARA CHAVES DE OLIVEIRA
923	JUVENAL DE ARAUJO
924	KARIME SALES
925	KATIA APARECIDA DO ROSÁRIO BRASIL
926	KATIA PEREIRA GUIMARAES
927	KATIA REGINA MOREIRA BOTELHO
928	KÁTYA MENDONÇA ALEXANDRE RIBEIRO
929	LADISLAU RODRIGUES FERREIRA
930	LADY DOS SANTOS LIMA
931	LAEL EZER DA SILVA
932	LAËLSON DA SILVA
933	LAIR REIS DE OLIVEIRA
934	LAIS FERREIRA LOPES
935	LANA AUGUSTA DE OLIVEIRA
936	LANYA NEVES SANTANA
937	LAURA CIBELE FERREIRA DE SOUSA
938	LAURA FREIRE DE CARVALHO LAVORENTE
939	LAURINDO HELL
940	LAURO CAMARA JARDIM FILHO
941	LEANDRO SOARES CORREIA
942	LEDA SANTOS COSTA
943	LEDA YARA SOARES
944	LEIDEMAR DE SOUSA MOREIRA
945	LEILA REGINA LOPES PEREIRA
946	LEINY PEREIRA DA SILVA
947	LÉLIA CORREIA LIMA
948	LENILCY DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
949	LENILDA VITORINO GOMES
950	LENIR HIROKO OYADOMARI NIIYAMA
951	LEONCIO FERREIRA DOS SANTOS
952	LEONE FERREIRA DOS SANTOS
953	LEONEIDE LIMA DE OLIVEIRA BRITO
954	LEONIDIA FERREIRA DA SILVA LOPES
955	LEONINA NEVES SOUZA DE ARAUJO
956	LEONIR FRAZAO
957	LEONOR PEREIRA DA SILVA
958	LEONORA LOBO MOREIRA
959	LEONORA SALES CARDOSO
960	LEONTINA GRAÇA NASCIMENTO
961	LEUDO DE ANDRADE DIAS
962	LEUZINA PINHEIRO ALVES
963	LIBERATO SARULE
964	LIBIA ASSIS DAS NEVES
965	LIDIA MERCEDES AQUINO
966	LIDIA RODRIGUES VIEIRA
967	LIDIA VILHENA AMORIM
968	LIGIANE ELIZA DE ALMEIDA CORTEZ
969	LILIAN DAISY PAES GALINDO
970	LILIAN DE OLIVEIRA LOPES
971	LINDALMI VERA BRAGA
972	LINDALVA HENRIQUE DE SOUZA
973	LINDALVA MAIA DE SOUZA
974	LINDAURA EBENEZER DE OLIVEIRA VICTOR
975	LINDETE SOUZA OLIVEIRA
976	LINDOMAR DA SILVA COSTA
977	LINDOMAR FRAZAO DE LIMA
978	LINDOMAR HEITOR SOARES
979	LINDOVAL RUFINO DOS SANTOS
980	LISLE DOURADO SANTOS
981	LIVIA MONTENEGRO DE MORAIS LEITE
982	LORENZO CARDOSO DA SILVA
983	LOURDES DE SOUZA E SILVA
984	LOURIVAL SOARES LIMA
985	LUCAS ORTEGA
986	LUCELIA MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
987	LUCIA ALVES FERREIRA SOBRINHO
988	LUCIA DE FATIMA NAPOLIÃO
989	LUCIA FATIMA DE ARAUJO
990	LUCIA FERREIRA FERNANDES
991	LUCIA FERREIRA RODRIGUES
992	LUCIA HELENA DANTAS
993	LUCIA HELENA ORTEGA
994	LÚCIA IDUMEA LUCIANE WANDERLEY ROCHA
995	LUCIA MARIA TABOSA CIRIACO
996	LUCIA MIRIAM DA SILVA PEREIRA
997	LUCIA QUEIROZ E SILVA CORASSA
998	LUCIA RODRIGUES QUEIROZ
999	LÚCIA VALÉRIA DE LIMA E SILVA
1000	LUCIANA CANDIDO DA SILVA
1001	LUCIANA CRUZ DE CARVALHO
1002	LUCILA RUIZ CAVALCANTE

1003	LUCILEA COSTA LEAL
1004	LUCILEIDE MARTINS DOS SANTOS RAMOS
1005	LUCILENE BATISTA DE AZEVEDO
1006	LUCILENE GASTAO HONORATO
1007	LUCILENE LOPES DA SILVA
1008	LUCIMAR DE FRANÇA SOUZA
1009	LUCIMAR DIAS PEREIRA
1010	LUCIMAR MARIA BRAZ NOBREGA
1011	LUCINAIA BISPO DE MORAES
1012	LUCINEIA DE SOUZA TRAJANO
1013	LUCY RODRIGUES BRITO
1014	LUDINEA GOMES DO LIVRAMENTO
1015	LUIS CLODOALDO CAVALCANTE FILHO
1016	LUIS DOMINGOS SILVA
1017	LUIS HOREZIO GAMA
1018	LUIZ ALVES DA SILVA
1019	LUIZ ARTIAGA TORRES
1020	LUIZ CARLOS CASTRO DO NASCIMENTO
1021	LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA
1022	LUIZ FERREIRA CANEJO
1023	LUIZ GABRIEL DA SILVA
1024	LUIZ GONZAGA RAMALHO DA COSTA
1025	LUIZ MARA SOUZA FELIZ
1026	LUIZ MARIO DE FREITAS SANTIAGO
1027	LUIZ MERCADO VALENTE
1028	LUIZ PEREIRA BRAGA
1029	LUIZ SOARES DA SILVA
1030	LUIZ VIEIRA SOBRINHO
1031	LUIZA ESTEVAM SILVESTRE
1032	LUIZA GALDINO DE MORAIS
1033	LUIZA IZAURA ANDRIOLO
1034	LUIZA NOBUE ENOMOTO NANAMI
1035	LURDES DE VARGAS MENDES
1036	LUSIMAR MOREIRA CHAGAS
1037	LUZANIRA FERREIRA DE JESUS
1038	LUZANIRA GOMES BEZERRA
1039	LUZIA CLARA DE OLIVEIRA
1040	LUZIA DA CONCEICAO ALVES
1041	LUZIA DEUSLANI SOUZA DO NASCIMENTO
1042	LUZIA FREITAS LIMA BOGEA
1043	LUZIA JOANILSEM SARAIVA
1044	LUZIA MARIA DOS ANJOS SILVA
1045	LUZIA PETRY DALAZEN
1046	LUZIA XAVIER BRAGA
1047	LUZILENE DA ROCHA SOUZA
1048	LUZINEIRE DE AGUIAR MOITA COSTA PEREIRA
1049	LUZINETE PIVA FABISZAKI
1050	LYBIS DE ALMEIDA BARRETO
1051	MADALENA DE LOPES MOTA
1052	MADALENA FERREIRA DA SILVA SOUZA
1053	MADALENA TRIGUEIRO MONTE
1054	MADEL GLADYS XABREGAS SANTA BRIGIDA
1055	MAGALI RODRIGUES DA SILVA
1056	MAGALY PEREIRA BRAGA SILVA
1057	MANOEL AUGUSTO COUTO DOS SANTOS
1058	MANOEL BEZERRA DE ARAUJO
1059	MANOEL DA PURIFICACAO DA COSTA
1060	MANOEL DA SILVA GONÇALVES
1061	MANOEL ELIAS ALVES DOS SANTOS
1062	MANOEL FLORIANO DOS SANTOS
1063	MANOEL FRANCISCO DA ROCHA
1064	MANOEL JOSE FELIX
1065	MANOEL MARCELINO LOPES
1066	MANOEL MARQUES DA SILVA
1067	MANOEL MARTINS MORAES
1068	MANOEL MESSIAS DE SOUZA
1069	MANOEL PAULINO DA SILVA
1070	MANOEL PAULO DA SILVA FILHO
1071	MANOEL PEREIRA DA SILVA
1072	MANOEL PEREIRA DA SILVA
1073	MANOEL PERMINO DE OLIVEIRA
1074	MANOEL RAIMUNDO RAMOS
1075	MANOEL SALVADOR DO NASCIMENTO GUARATE
1076	MANOEL SOARES DINIZ
1077	MANOEL VALDECY DA SILVA FRANCO
1078	MANUEL JURANDI D AGUIAR
1079	MANUEL LUIZ GONZAGA NEVES
1080	MARCEIA DA CONSOLACAO LIMA DE OLIVEIRA
1081	MARCELINA SILVA DE ARAUJO
1082	MARCELINO MARQUES DO AMARAL
1083	MARCIA ARAGAO GOMES LUCAS
1084	MARCIA BERTUCI DE SOUZA
1085	MARCIA CRISTINA VIEIRA SALES
1086	MARCIA ELIZABETH LOPES RODRIGUES
1087	MARCIA MARIA DA ROCHA GOUVEIA
1088	MARCIA PONTES MOREIRA
1089	MARCIA SERRÃO DOS ANJOS
1090	MARCOS ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

1091	MARCOS JOSE DE MATOS
1092	MARCOS ROBERTO FERREIRA GUIMARAES XAVIER
1093	MARCUS ANTONIO DE AZEVEDO
1094	MARCUS VIEIRA ARAGAO NETO
1095	MARCY ROSA NASCIMENTO
1096	MARGARETE ANTONIA RODRIGUES
1097	MARGARETE FATIMA PERINI
1098	MARGARIDA LOPES DE OLIVEIRA
1099	MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA
1100	MARIA ADELAIDE MORENO DA SILVA
1101	MARIA ALBERTA LOPES DA SILVA
1102	MARIA ALCICLEIA DE CASTRO DA SILVA
1103	MARIA ALDENIRA SILVA COUTINHO
1104	MARIA ALDENORA DE SOUZA
1105	MARIA ALMINA PEREIRA DE CARVALHO
1106	MARIA ALTINA DE MESQUITA
1107	MARIA ALVES DA ROCHA
1108	MARIA ALVES PEREIRA DA SILVA
1109	MARIA ALVES SILVA
1110	MARIA ALVES SOBRINHO
1111	MARIA ALZIRA DO COUTO
1112	MARIA AMADA IANANES
1113	MARIA AMELIA COSTA SOEIRO
1114	MARIA AMELIA PEREIRA ARIKAPU
1115	MARIA ANACLETA PRIVADO DOS SANTOS
1116	MARIA ANGELICA MACIEL
1117	MARIA ANGELICA VASCONCELLOS LEMOS DE MATOS
1118	MARIA ANTONIA FERNANDES DA SILVA
1119	MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA
1120	MARIA ANTONIA GOMES PINHEIRO
1121	MARIA ANTONIETA DA SILVA OLIVEIRA
1122	MARIA ANTONIETA REBOUÇAS
1123	MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
1124	MARIA APARECIDA DE CARVALHO DUARTE
1125	MARIA APARECIDA DIOGO GARCIA LEITE
1126	MARIA APARECIDA LAUDELINO DA SILVA NASCIMENTO
1127	MARIA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE
1128	MARIA APARECIDA NEVES SARAIVA
1129	MARIA ARLENE PEREIRA DE LIMA
1130	MARIA ARLETE DA COSTA ARAUJO
1131	MARIA AUREA DOS SANTOS DA SILVA
1132	MARIA AUXILIADORA ALENCAR DE OLIVEIRA MONTEIRO
1133	MARIA AUXILIADORA ANDRADE COSTA
1134	MARIA AUXILIADORA CARNEIRO DA SILVA
1135	MARIA AUXILIADORA DANTAS
1136	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO
1137	MARIA AUXILIADORA DE SOUSA ARAUJO GONÇALVES
1138	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS
1139	MARIA AUXILIADORA FIALIS DINIZ LOPES
1140	MARIA AUXILIADORA MORAES FERREIRA DE ARAUJO
1141	MARIA AUXILIADORA ONOFRE DE LIMA
1142	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE CARVALHO
1143	MARIA AUXILIADORA SALES DE QUEIROZ
1144	MARIA AUXILIADORA SILVA
1145	MARIA BELSA CABRAL OZIEL
1146	MARIA BENANCI DOS SANTOS REGO
1147	MARIA BERNADETE ARAUJO DE OLIVEIRA
1148	MARIA BETANIA BASILIO DE SOUZA
1149	MARIA CAETANO DE AZEVEDO
1150	MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
1151	MARIA CARVALHO
1152	MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO
1153	MARIA CECI CAVALCANTE DOS SANTOS
1154	MARIA CECY FACANHA DE SOUZA
1155	MARIA CELESTE DE MELO PINHEIRO
1156	MARIA CELIA CAMPOS
1157	MARIA CELIA DAS GRAÇAS ORTIZ
1158	MARIA CELINA ALVES DE SOUZA
1159	MARIA CELMA CARDOSO DE OLIVEIRA ARRUDA
1160	MARIA CELZINA FREIRE DE CARVALHO
1161	MARIA CIRLENE FERNANDES BARROSO
1162	MARIA CLAUDIA SILVA DE DEUS
1163	MARIA CONCEICAO AVANÇO
1164	MARIA CONCEICAO CUNHA CABUIA
1165	MARIA CONCEIÇAO DE OLIVEIRA
1166	MARIA CONCEICAO DE SOUZA
1167	MARIA CONCEICAO DE SOUZA OLIVEIRA
1168	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
1169	MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
1170	MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES GUIMARÃES
1171	MARIA CORDEIRO DE AGUIAR JOHN
1172	MARIA CRISTINA PEREIRA FARIAS REBOUÇAS
1173	MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE MACEDO
1174	MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DE OLIVEIRA
1175	MARIA DA CONCEICAO CUNHA SANTOS
1176	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
1177	MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO
1178	MARIA DA CONCEICAO DE JESUS SOARES

1179	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BEZERRA
1180	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS TEIXEIRA
1181	MARIA DA CONCEICAO DO VALE PAIVA
1182	MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUSA
1183	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DE ALMEIDA
1184	MARIA DA CONCEICAO MESQUITA DE LIMA
1185	MARIA DA CONCEICAO MIRANDA
1186	MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO GADELHA
1187	MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO SOUZA
1188	MARIA DA CONCEIÇAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
1189	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FELIX
1190	MARIA DA CONSOLAÇAO ANTONIA PEREIRA
1191	MARIA DA GLORIA LOPES DA CRUZ
1192	MARIA DA GLORIA MARQUES DE CARVALHO
1193	MARIA DA GLORIA PASCOAL AZEVEDO
1194	MARIA DA GRAÇA TOLEDO
1195	MARIA DA PAIXAO BRITO DE MACEDO
1196	MARIA DA PAZ GALVAO DE LIMA
1197	MARIA DA PENHA CANDIDO VELOSO
1198	MARIA DA PENHA MATOS
1199	MARIA DA PENHA NOBRE PEREIRA
1200	MARIA DA PENHA VIEIRA DA SILVA
1201	MARIA DA SILVA BRITO CAVALCANTE
1202	MARIA DA SILVA INCA GOMES
1203	MARIA DA SILVA LEITE
1204	MARIA DA SILVA LIMA
1205	MARIA DA SILVA TENÓRIO
1206	MARIA DALCI DE SOUZA
1207	MARIA DALVA PEREIRA DA CRUZ
1208	MARIA DAMIANA MARTINS ALVES
1209	MARIA DAS DORES BRASIL CALDAS
1210	MARIA DAS DORES BRITO
1211	MARIA DAS DORES CABRAL
1212	MARIA DAS DORES COSTA DE CARVALHO
1213	MARIA DAS DORES DA SILVA NEVES
1214	MARIA DAS DORES DA SILVA PINTO
1215	MARIA DAS DORES HOLANDA DE AGUIAR
1216	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA URTIGA
1217	MARIA DAS GRAÇAS ALVES BRASIL
1218	MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE CASTRO
1219	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA FERREIRA
1220	MARIA DAS GRACAS BARBOZA OLIVEIRA
1221	MARIA DAS GRAÇAS BRAZ DE OLIVEIRA
1222	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO EPIFÂNIO DE ARAUJO
1223	MARIA DAS GRAÇAS COSTA
1224	MARIA DAS GRAÇAS COSTA
1225	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
1226	MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO LIMA
1227	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO
1228	MARIA DAS GRACAS DE JESUS ABREU ARRUDA
1229	MARIA DAS GRACAS DE LACERDA
1230	MARIA DAS GRACAS DE MIRANDA SILVA
1231	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
1232	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MARQUES
1233	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
1234	MARIA DAS GRACAS FERNANDES CASTRO
1235	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
1236	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE AZEVEDO
1237	MARIA DAS GRACAS FERREIRA NERIS
1238	MARIA DAS GRACAS LIMA PESSOA
1239	MARIA DAS GRAÇAS MATOS SANTOS
1240	MARIA DAS GRACAS MELO DE ALMEIDA
1241	MARIA DAS GRACAS MELO DE SOUZA
1242	MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO PEREIRA
1243	MARIA DAS GRACAS NEVES BRITO
1244	MARIA DAS GRACAS NOCRATO LOIOLA
1245	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA
1246	MARIA DAS GRAÇAS PEDRAÇA
1247	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BRAGA
1248	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE MIRANDA LOPES
1249	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA
1250	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA GUILHERME
1251	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SEIXAS
1252	MARIA DAS GRAÇAS SALES
1253	MARIA DAS GRACAS SARAIVA DA SILVA
1254	MARIA DAS GRACAS SILVA
1255	MARIA DAS GRACAS SILVA
1256	MARIA DAS GRAÇAS SILVA
1257	MARIA DAS MERCES RIBEIRO
1258	MARIA DE FATIMA AIRES DE CASTRO COSTA
1259	MARIA DE FATIMA ALVES DE LIMA
1260	MARIA DE FATIMA CARVALHO OLIVEIRA
1261	MARIA DE FATIMA DA SILVA
1262	MARIA DE FATIMA DANIN RODRIGUES
1263	MARIA DE FATIMA DE SOUZA OLIVEIRA
1264	MARIA DE FATIMA DIAS MOHAMOUD ALI
1265	MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA
1266	MARIA DE FATIMA FURTADO

1267	MARIA DE FATIMA GAZETA CALADO LUZ
1268	MARIA DE FATIMA MATIAS DE SOUSA
1269	MARIA DE FATIMA MENEGHELLI
1270	MARIA DE FATIMA MONTEIRO
1271	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE CARVALHO
1272	MARIA DE FATIMA REIS DA SILVA
1273	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA CONCEICAO CARVALHO
1274	MARIA DE FATIMA SENNA PIMENTEL SOUZA
1275	MARIA DE FATIMA SILVESTRE GOMES
1276	MARIA DE FATIMA SOUZA SENA
1277	MARIA DE JESUS DA SILVA LEAL
1278	MARIA DE JESUS FERREIRA
1279	MARIA DE JESUS MELO DA SILVA
1280	MARIA DE JESUS SOARES PEREIRA
1281	MARIA DE LOURDES BARRETO
1282	MARIA DE LOURDES BARROS VIEIRA
1283	MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA
1284	MARIA DE LOURDES DE ALMADA DE SA E MENESES
1285	MARIA DE LOURDES DE CARVALHO CORREIA
1286	MARIA DE LOURDES DE LIMA
1287	MARIA DE LOURDES FAUSTINO BEZERRA
1288	MARIA DE LOURDES FERREIRA
1289	MARIA DE LOURDES FERREIRA GUIMARÃES
1290	MARIA DE LOURDES GUEDES PONTES
1291	MARIA DE LOURDES LIMA DE SIQUEIRA
1292	MARIA DE LOURDES PINHEIRO
1293	MARIA DE LOURDES ROSA DE SOUZA
1294	MARIA DE LOURDES SALAZAR MARINHO
1295	MARIA DE LURDES CIQUEIRA
1296	MARIA DE NAZARE DA SILVA CUNHA
1297	MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA ALEXANDRE
1298	MARIA DE NAZARE DOS ANJOS FEITOSA
1299	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS
1300	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS
1301	MARIA DE NAZARE GOMES LOPES
1302	MARIA DE NAZARE GOMES PINTO
1303	MARIA DE NAZARE MENDONCA DE AQUINO
1304	MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DOS SANTOS
1305	MARIA DE NAZARE REBELO DAS CHAGAS
1306	MARIA DE SOUZA MOTA
1307	MARIA DELINA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
1308	MARIA DEUSDETE DE MELO CARNEIRO
1309	MARIA DIONISIA DE SOUSA ROSA
1310	MARIA DIONIZIA RIBEIRO
1311	MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE RAPOSO
1312	MARIA DO CARMO DE SOUZA
1313	MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA
1314	MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA
1315	MARIA DO CARMO LACERDA NASCIMENTO
1316	MARIA DO CARMO MONTEIRO BOTELHO
1317	MARIA DO CARMO PAES DOS SANTOS
1318	MARIA DO CARMO SILVA
1319	MARIA DO CARMO TEIXEIRA
1320	MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA
1321	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREITAS LOPES
1322	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS DA SILVA
1323	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MORAES DA FONSECA
1324	MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES CHAVES
1325	MARIA DO ROSARIO DA CRUZ MAGNO
1326	MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE FREITAS
1327	MARIA DO ROSARIO SALES
1328	MARIA DO ROZÁRIO ALMEIDA DA SILVA
1329	MARIA DO ROZARIO MAGALHÃES DOS SANTOS LIMA
1330	MARIA DO ROZARIO RODRIGUES
1331	MARIA DO SOCORRO CURVELO COSTA CIRAULO
1332	MARIA DO SOCORRO DA SILVA
1333	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA TABOSA
1334	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MELO
1335	MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA
1336	MARIA DO SOCORRO FONSECA LEONARDO
1337	MARIA DO SOCORRO FRANÇA DA SILVA
1338	MARIA DO SOCORRO GUEDES LEITE LIMA
1339	MARIA DO SOCORRO MACEDO
1340	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO
1341	MARIA DO SOCORRO PASSOS DA SILVEIRA SANTANA
1342	MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA
1343	MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA F DE ASSIS BETUCCI
1344	MARIA DO SOCORRO SOARES
1345	MARIA DO SOCORRO VIEIRA PASSOS
1346	MARIA DOLORES DOS SANTOS LEAL
1347	MARIA DORIS LIMA SOBREIRA
1348	MARIA DOROTÉIA PASSOS BORGES
1349	MARIA DUCILÉIA BORGES DE OLIVEIRA
1350	MARIA EDITE DA SILVA DANTAS
1351	MARIA ELIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO
1352	MARIA ELIZA SANTOS GUIMARAES
1353	MARIA ELIZABETE RAMOS DAS NEVES
1354	MARIA ELIZABETH PESSOA TORRES MAIA

1355	MARIA ELZA CARDOSO DA SILVA
1356	MARIA ELZA DE OLIVEIRA
1357	MARIA ELZA PEREIRA DA SILVA
1358	MARIA ELZA SAMPAIO
1359	MARIA ENIZEIDE RABELO DE OLIVEIRA
1360	MARIA ERISVALDA PINHEIRO NASCIMENTO
1361	MARIA ERIVAN DE FIGUEIREDO
1362	MARIA EROTILDES RODRIGUES
1363	MARIA ESTELA DA SILVA
1364	MARIA ESTELITA GASPAR
1365	MARIA ESTHER MARIANO DIAS
1366	MARIA ETELVINA DE AMORIM PEREIRA
1367	MARIA EUNICE DA SILVA AMARAL
1368	MARIA EUNICE DE SOUZA PINHO
1369	MARIA FATIMA ALMEIDA GUALBERTO
1370	MARIA FATIMA DE SOUZA BONATO
1371	MARIA FATIMA DO ROSÁRIO GOMES DE OLIVEIRA AZZI
1372	MARIA FATIMA FERREIRA
1373	MARIA FERREIRA
1374	MARIA FERREIRA DA CONCEICAO
1375	MARIA FERREIRA DA SILVA
1376	MARIA FRAMES CARVALHO DIAS
1377	MARIA FRANCILDA GOMES CARVALHO
1378	MARIA FRANCISCA FEITOSA
1379	MARIA FRANCISCA SANTANA DA SILVA
1380	MARIA GALDINO DE MACEDO
1381	MARIA GERTULINA OLIVEIRA DOS SANTOS
1382	MARIA GEYSABEL SATILHO
1383	MARIA GIANER NASCIMENTO DAVILA
1384	MARIA GISLENE DE ARAUJO MEDEIROS
1385	MARIA GOMES DA SILVA
1386	MARIA GOMES FERREIRA
1387	MARIA GORETE DE AMORIM ROCHA
1388	MARIA GORETE DE SOUZA MARINHO
1389	MARIA GORETE RODRIGUES
1390	MARIA GORETH MARINHO FILGUEIRAS DE LIMA
1391	MARIA GORETTI BESERRA DE BRITO
1392	MARIA GRACA DE AGUIAR
1393	MARIA GRACIETE CARVALHO BARBOSA
1394	MARIA GRACIETE DE ARAÚJO
1395	MARIA GUILHERME CORREIA
1396	MARIA HELENA DA SILVA BENEVIDES
1397	MARIA HELENA DA SILVA SOMBRA
1398	MARIA HELENA DE MELO ALVES BEZERRA
1399	MARIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA
1400	MARIA HELENA FERREIRA DE LIMA
1401	MARIA HELENA FREITAS MARTINS
1402	MARIA HELENA JERONIMO DE ARAUJO
1403	MARIA HELENA SOARES CONDE
1404	MARIA INÊS FEITOSA MASCARENHAS
1405	MARIA INES PEREIRA PIMENTEL SPINELLI
1406	MARIA INEZ ROZA PASSOS
1407	MARIA IRENE DA SILVA FREITAS
1408	MARIA IRENILCE ARAUJO SOARES
1409	MARIA ISABEL MARTINS DOS SANTOS
1410	MARIA IVANDA DE SOUZA MARTINS
1411	MARIA IVANEIDE BRITO COSTA GUARIBANO
1412	MARIA IVANETE SOARES CARDOSO
1413	MARIA IVETE ARAUJO DAS NEVES
1414	MARIA IVETE ZOLIN CANTERLE AFONSO
1415	MARIA IVONE FERNANDES MEDEIROS
1416	MARIA IVONETE BARBOZA
1417	MARIA IZABEL MENDES
1418	MARIA IZABEL PORTO DA SILVA
1419	MARIA IZABETE AUGUSTA NOE MENDES
1420	MARIA IZIDORIA DOS ANJOS
1421	MARIA JACKELINE VIEIRA
1422	MARIA JOSE ALVES DA SILVA
1423	MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
1424	MARIA JOSÉ BARBOZA ARAÚJO
1425	MARIA JOSÉ BELÉM DA SILVA CORRÊA
1426	MARIA JOSE CRISOSTOMO VELOSO BARBOSA
1427	MARIA JOSÉ CUNHA DO AMARAL
1428	MARIA JOSE DA CRUZ NASCIMENTO
1429	MARIA JOSE DA SILVA
1430	MARIA JOSE DA SILVA GOMES
1431	MARIA JOSE DAS CHAGAS MAGALHAES
1432	MARIA JOSE DE ARRUDA SOUZA
1433	MARIA JOSE DE FREITAS
1434	MARIA JOSE DE JESUS SILVA
1435	MARIA JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS
1436	MARIA JOSE DE OLIVEIRA COSTA BELO
1437	MARIA JOSE DE SOUZA DANTAS
1438	MARIA JOSE DIAS
1439	MARIA JOSÉ DO CARMO
1440	MARIA JOSE FERREIRA BERNARDO ALVES
1441	MARIA JOSÉ GOMES DE ALMEIDA
1442	MARIA JOSE GOMES MACIEL

1443	MARIA JOSE GUEDES
1444	MARIA JOSE HENRIQUE DOS SANTOS
1445	MARIA JOSE NOGUEIRA MUNIZ
1446	MARIA JOSE OLIVEIRA DE ASSIS
1447	MARIA JOSE ROCHA DA SILVA
1448	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
1449	MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA
1450	MARIA JOSE SARAIVA AKL
1451	MARIA JOSETE MARQUES DE SOUZA
1452	MARIA JOSINETE BATISTA
1453	MARIA JULIA DA SILVA
1454	MARIA JULIA DE ARAUJO GOMES
1455	MARIA JULIA VIEIRA MENEZES
1456	MARIA LACERDA DE SOUZA
1457	MARIA LAIDE FERREIRA DE SOUZA
1458	MARIA LEANDRO DOS ANJOS
1459	MARIA LEIDE PEREA MONTEIRO
1460	MARIA LEONDA DE SOUSA
1461	MARIA LEONILIA DE SOUZA CAVALCANTE
1462	MARIA LIDUINA DE SOUZA RODRIGUES
1463	MARIA LINDAMIR KOZAN
1464	MARIA LINO DA SILVA
1465	MARIA LOURDENILCE OLIVEIRA DE CARVALHO
1466	MARIA LUCIA BARRETO NEVES
1467	MARIA LUCIA BARROS CARVALHO
1468	MARIA LUCIA DA COSTA
1469	MARIA LUCIA DE FÁTIMA ARAÚJO
1470	MARIA LUCIA DE LIMA E SILVA
1471	MARIA LUCIA DE SOUZA NEVES
1472	MARIA LUCIA GASTAO HONORATO
1473	MARIA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA UCHÔA
1474	MARIA LUCIA NASCIMENTO ALVES
1475	MARIA LUCILA SILVA DO NASCIMENTO
1476	MARIA LUCILIA GOMES DA SILVA
1477	MARIA LUCRECIA ALVES MOTA
1478	MARIA LUIZA FERREIRA BEZERRA
1479	MARIA LUIZA RIBEIRO DE BRITO
1480	MARIA LUIZA SANTANA
1481	MARIA LUIZA VALE
1482	MARIA LUZIA PEREIRA DE ARAUJO
1483	MARIA MADALENA ALVES DOS SANTOS
1484	MARIA MADALENA DOS SANTOS
1485	MARIA MADALENA DOS SANTOS GUARATE
1486	MARIA MADALENA NOGUEIRA BENTO
1487	MARIA MADALENA VIANA
1488	MARIA MANAIDE DOS SANTOS DANTAS DE AZEVEDO
1489	MARIA MÁRCIA APONTES BEZERRA DE MEDEIROS
1490	MARIA MARGARIDA MARTINS DOS REIS
1491	MARIA MARINETE FRANCISCA DA COSTA
1492	MARIA MARLENE CORDOVIL RODRIGUES
1493	MARIA MARLENE DE SOUZA BORGES
1494	MARIA MARLI DOS SANTOS MOREIRA
1495	MARIA MARLIENE NAPOLEAO FREIRE
1496	MARIA MARQUES DA CRUZ
1497	MARIA MARTA DA SILVA COSTA
1498	MARIA MARTA DE OLIVEIRA MAIA
1499	MARIA MAXIMA BATISTA BANDEIRA
1500	MARIA NABIA FREITAS DE SA
1501	MARIA NAIR LIMA
1502	MARIA NANCY FERREIRA BATISTA
1503	MARIA NAZARE NONATO DE SOUZA
1504	MARIA NAZARETH PINTO DIAS
1505	MARIA NAZETE FIGUEIREDO SILVA
1506	MARIA NEIDE RODRIGUES DA SILVA
1507	MARIA NELY ROCHA ALBUQUERQUE
1508	MARIA NENCY DE ARAUJO ROCHA
1509	MARIA NEOMESIA DE ARRUDA DA SILVA
1510	MARIA NILA FERREIRA DOS SANTOS
1511	MARIA NILCE RODRIGUES DE SA
1512	MARIA NILDA FREITAS
1513	MARIA NILTA CAMILO DA SILVA SANTOS
1514	MARIA NOELISE FREITAS DE SA
1515	MARIA ODETE MAXIMO BRANDAO
1516	MARIA OLGA SERRAO DA COSTA
1517	MARIA OLINDA PEREIRA DA SILVA
1518	MARIA OLIVEIRA DA SILVA
1519	MARIA OLIVEIRA PENA
1520	MARIA ONETE FERREIRA DA SILVA
1521	MARIA PAULINO SOUSA ARAÚJO
1522	MARIA PEREIRA DE LIMA
1523	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA
1524	MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO
1525	MARIA PEREIRA MOTA
1526	MARIA PERPETUA PANTOJA
1527	MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
1528	MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA
1529	MARIA RAIMUNDA PRESTES DA COSTA
1530	MARIA REGILAMAR RIBEIRO

1531	MARIA REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA
1532	MARIA REGINALVA RIBEIRO VIAMONTE
1533	MARIA REJANE NOBRE DA SILVA
1534	MARIA RITA NOGUEIRA
1535	MARIA RODRIGUES DA COSTA
1536	MARIA RODRIGUES DA SILVA
1537	MARIA ROGERIA ARAUJO
1538	MARIA ROSA BRITO
1539	MARIA ROSALINA RAMOS
1540	MARIA ROSANGELA LOPES
1541	MARIA ROSILEIA ALVES RIBEIRO
1542	MARIA ROSILENE FREIRES DE CARVALHO
1543	MARIA ROSIMEIRE DA COSTA E SILVA
1544	MARIA ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA
1545	MARIA ROZA LIMA
1546	MARIA SALETE DOS SANTOS SILVA
1547	MARIA SALOME BERNARDINO
1548	MARIA SAMPAIO MOREIRA
1549	MARIA SANDRA BANDEIRA
1550	MARIA SEVERINA DE SOUZA ALBUQUERQUE
1551	MARIA SOARES DE OLIVEIRA
1552	MARIA SOCORRO DA SILVA
1553	MARIA SOCORRO DE SANTANA
1554	MARIA SOCORRO ESTRELA MOURA DOS SANTOS
1555	MARIA SOCORRO GIRAO DO NASCIMENTO
1556	MARIA SOCORRO RODRIGUES MACEDO
1557	MARIA STELA DE CARVALHO MASCARENHAS
1558	MARIA STROYFICA FINZES
1559	MARIA SUELI DOS SANTOS BRITO
1560	MARIA SUSIE ROSA DA SILVA
1561	MARIA TEREZA SCARABEL
1562	MARIA VALDECI FERREIRA LIMA
1563	MARIA VALDEGLACE LOPES SOUZA
1564	MARIA VALDENIZIA DA SILVA SOARES
1565	MARIA VALDIVINA DE OLIVEIRA CORREA
1566	MARIA VENAS MATIAS DE SOUZA
1567	MARIA VERA FEITOZA FAE MACIEL
1568	MARIA VERA LUCIA DA SILVA
1569	MARIA VIEIRA DA SILVA
1570	MARIA VILMA DA SILVA BITENCOURT
1571	MARIA ZENIR MAFRA TORRES
1572	MARIA ZILMAR DA COSTA
1573	MARIA ZUILA VENANCIO GARCIA
1574	MARIANA DE LOURDES VIEIRA
1575	MARIANA MESQUITA BASTOS CRUZ
1576	MARIETE MACIEL DE BRITO
1577	MARILEIDE GALVÃO DE AMORIM
1578	MARILEIDE NUNES DE FREITAS
1579	MARILEIDE RODRIGUES ASSUNCAO
1580	MARILENA CALDEIRA DE SOUZA
1581	MARILENE BEZERRA GOMES DO CARMO
1582	MARILENE FREITAS DA SILVA
1583	MARILENE GALVÃO AMORIM
1584	MARILENE MACHADO DA COSTA GREGÓRIO
1585	MARILENE RUTH SAMPAIO
1586	MARILSA BARBOSA SILVA
1587	MARINA FERREIRA CAMARGO
1588	MARINALVA AFONSO DA SILVA TAVARES
1589	MARINALVA DA SILVA
1590	MARINEIDE MENDES DA SILVA BEZERRA
1591	MARINEIDE MOTTA DE OLIVEIRA
1592	MARINETE CELESTINO DOS SANTOS DE SOUZA
1593	MARINETE CORREIA DA SILVA
1594	MARINEZ DE OLIVEIRA DIAS
1595	MARINEZ REGIS DOS SANTOS
1596	MARINILZA LEITE VERAS
1597	MARIO ANTONIO LOPES DA SILVA
1598	MARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
1599	MARIO IRAJARA SILVA DOS SANTOS
1600	MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
1601	MARIO JORGE BEZERRA DE OLIVEIRA
1602	MARIO JORGE DA SILVA SENA
1603	MARIO PEREIRA DOS SANTOS
1604	MARISE BRASILEIRO SILVA
1605	MARISLETE PIRES SOARES
1606	MARISTELA BRITO PEREIRA
1607	MARISTELA DOS ANJOS AZEVEDO
1608	MARIVALDO LOPES DA SILVA
1609	MARIZE EVANGELISTA CARDOSO
1610	MARIZELIA DE MORAIS ARCOVERDE FONSECA
1611	MARLECIO ALEXANDRE DOS REIS
1612	MARLEI DILL NUNES
1613	MARLENE GOMES PEREIRA DA SILVA
1614	MARLENE LEAL
1615	MARLENE LEITE BEZERRA
1616	MARLENE RODRIGUES DA SILVA BENEDITO
1617	MARLEY NUNES VIZA
1618	MARLINEA REIS LOPES

1619	MARLUCE ANGELA DOS SANTOS
1620	MARLUCI DE NAZARE FROTA QUEIROZ
1621	MARLUCIA DOS SANTOS ROCHA
1622	MARLUCIA LEITE
1623	MARTA DA CONCEICAO MALTA
1624	MARTA MARIA DE OLIVEIRA LOPES
1625	MARTHA ANTELO FERREL
1626	MARTHA MARIA DE PAIVA DIAS
1627	MARTINHO ANTONIO DE FARIAS
1628	MATILDE ARAUJO DA SILVA
1629	MAUD PEDREIRA DIAS
1630	MAURA GOMES DE SOUZA
1631	MAURA PEREIRA CARVALHO
1632	MAURO CELITO BORTOLOZZO
1633	MAURO JORGE WANZELER CASTELO
1634	MAVORITA MUNIZ DA SILVA
1635	MAXIMO ALVES DE OLIVEIRA
1636	MEIRI KATIA MOREIRA MENDES
1637	MENEIDE SOARES CARDOSO
1638	MERCEDES VIDAL SOARES
1639	MERCES ELIANA PEREIRA DE ALMEIDA
1640	MIGUEL FLORENTINO DE MELLO
1641	MIKAEL RODOLFO PINTO NEVES
1642	MIRACELE PINTO DA SILVA GARCIA
1643	MIRIAM DE AMORIM BRELAZ
1644	MIRIAM GARCIA CONSTANTINO
1645	MIRIAM GARCIA CONSTANTINO
1646	MIRIAN MENDES FERRER
1647	MIRLENE ALBUQUERQUE PARENTE
1648	MIRLENE MORAES DE SOUZA
1649	MIRNA JANICE TOEBE
1650	MIRTARISTIDES PANTOJA ESTEVES
1651	MIRTE PEREIRA ALVES REBOUCAS
1652	MIRTIS ARZE PAIVA
1653	MIRVANDA RAMOS DE CARVALHO
1654	MITZI THIERS BELLES DE MORAES
1655	MIZAEL MOREIRA DOS SANTOS
1656	MIZAEL SILVA DO NASCIMENTO
1657	MOACIR LIMA
1658	MOACY LEITE DOS SANTOS
1659	MOISES ELIAS DE ARAUJO BATISTA
1660	MOISES FIGUEIREDO DE ANDRADE
1661	MOISES FRANKLEY PASSOS DE LIMA
1662	MONICA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
1663	MONICA RAMALHO DE OLIVEIRA
1664	MONIQUE BITENCOURT BEZERRA DA SILVA
1665	MONISE ADRIANA BUZO VELHO
1666	MUSTAFA BRAVO MUGRABI
1667	NADJA REJANE MAGALHÃES DA SILVA
1668	NAIDE PEREIRA FREITAS
1669	NAIR ANATALIA MALESKI
1670	NAIR MORAES DA SILVA
1671	NAJIBE DE MEDEIROS BEZERRA
1672	NANCY DE SOUZA SCHROEDER
1673	NANCY GARCIA DOS SANTOS
1674	NATERCIA LOURENCO DE ARAUJO
1675	NAZARE NEVES DO AMARAL
1676	NAZARE RODRIGUES DA SILVA
1677	NAZARE SOUZA GOMES COSTA
1678	NAZARENO FONSECA
1679	NAZIMA FERNANDES DA SILVA
1680	NEALDO DA SILVA FILHO
1681	NEI GERALDO DE MELO DINIZ
1682	NEIDE BARROSO DE MORAIS
1683	NEIDE DOS REIS NOGUEIRA
1684	NEIMAR CORREA BESSA
1685	NELCINA MARIA DE AZEVEDO LIMA
1686	NELMARINA PEREIRA GUTIERRES
1687	NELSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA
1688	NELY DE SOUZA FREITAS CANTANHEDE
1689	NEMORINA COUTINHO
1690	NEURACI REGIS BATISTA
1691	NEURADY REGIS BATISTA
1692	NEUSA BENEDIX
1693	NEUZA MARIA DE SOUZA BARBOSA
1694	NEYMA DOS SANTOS SILVA
1695	NILCE ROOS SCHLENDER
1696	NILDETE MARIA DE ARRUDA GALAO
1697	NILSON PEREIRA DA SILVA
1698	NILZA DE JESUS LIMA
1699	NOE ALCANTARA BARBOSA
1700	NOE RODRIGUES DE OLIVEIRA
1701	NOELIA CARVALHO NETO
1702	NOEMEA BARROZO ANTUNES
1703	NORANEIDE BEZERRA DE ARAUJO
1704	NORDMAN CASTRO GUIMARAES
1705	NORMA LILIA PEREIRA
1706	NORMA SONIA NERY

1707	NUBIA LUCIA PRADO DO NASCIMENTO
1708	NYDIA DOS SANTOS BAPTISTA
1709	OCY TEIXEIRA DIAS
1710	ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO
1711	ODETE FELIX BRITO
1712	OLENINA DE ARAUJO CHAGAS
1713	OLENINA FERREIRA DE MIRANDA
1714	OLGA BENARIA TEIXEIRA DE MELO
1715	OLGA OLIVEIRA
1716	OLINDINA OLIVEIRA DE MOURA
1717	OLIVEIROS ALBANO DA COSTA
1718	OLIVIA GOMES OZIAS
1719	ONEIDE MARCHETTI MARTINI
1720	ONEIDE PASSOS RIBEIRO
1721	ORLANDO DE OLIVEIRA GOMES
1722	ORLEANS MENEZES
1723	ORMINDA AVELINO DA SILVEIRA
1724	ORMINDA DE ARAUJO CAVALCANTE
1725	ORMINDA DE ARAUJO CAVALCANTE
1726	OSCARINA HERMINIA DE LIMA
1727	OSMIDIO MARTINS DA SILVA
1728	OSVALDINA SOARES
1729	OSVALDO ALVES REIS
1730	OSVALDO PEDRO DOS SANTOS
1731	OTACILIO BARBOSA DOS SANTOS
1732	OZAIRA SEVERO CAVALCANTE VIEIRA
1733	OZANIR RODRIGUES DA SILVA
1734	OZENIR PATRICIA DE OLIVEIRA
1735	OZIMAR DE SOUZA
1736	PATRICIA SOCORRO SILVA SANTOS
1737	PAULO ANTONIO DO PRADO
1738	PAULO CEZAR DOS SANTOS CHAGAS
1739	PAULO DE LIMA
1740	PAULO EMILIO SIQUEIRA DA PAIXAO
1741	PAULO MATOS CÔRREA
1742	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
1743	PAULO ROBERTO REBOUCAS
1744	PAULO SERGIO QUEIROZ DA SILVA
1745	PAULO SERGIO SOLER
1746	PAULO SERGIO UASSACA CORTEZ
1747	PAULO TADEU MARQUES DE CARVALHO
1748	PEDRO BENTES DAS NEVES
1749	PEDRO DE SOUZA PINTO
1750	PEDRO LOPES DE AMORIM
1751	PEDRO MARTINS BRAGA
1752	PEDRO MONTEIRO DA COSTA NETO
1753	PEDRO SIVAL LOPES FURTADO
1754	PERCILIA SARAIVA DA SILVA
1755	PETRONILIA SOARES DE LIMA
1756	PRIMOLA DE CASSIA FONSECA LEONIDAS
1757	RACHEL WELCH MOTA TEIXEIRA
1758	RAIMUNDA ALESSANDRA PINTO DA COSTA
1759	RAIMUNDA ALESSANDRA PINTO DA COSTA
1760	RAIMUNDA ALVES DE SOUZA SANTOS
1761	RAIMUNDA ALVES PEREIRA
1762	RAIMUNDA ANEAGLIS PEREIRA DA CRUZ
1763	RAIMUNDA ANIVALDA MARTINS DE LIMA
1764	RAIMUNDA ANIZIO DA SILVA
1765	RAIMUNDA BRASIL DE OLIVEIRA
1766	RAIMUNDA COSTA SAMPAIO
1767	RAIMUNDA DA SILVA SANTOS
1768	RAIMUNDA DE OLIVEIRA TABOSA
1769	RAIMUNDA DO AMPARO LIMEIRA NASCIMENTO
1770	RAIMUNDA EVANGELISTA DA COSTA
1771	RAIMUNDA FELIX DE SOUZA
1772	RAIMUNDA FERREIRA BEZERRA
1773	RAIMUNDA FERREIRA LIMA
1774	RAIMUNDA FLORENÇA NASCIMENTO
1775	RAIMUNDA FREITAS DE CASTRO
1776	RAIMUNDA FREITAS LIMA
1777	RAIMUNDA IRIS GOMES GURGEL DO AMARAL
1778	RAIMUNDA JOSEFA DOS SANTOS GOMES
1779	RAIMUNDA LAURENTINO DA COSTA
1780	RAIMUNDA LUCIMAR DA SILVA SABOIA
1781	RAIMUNDA LUCIMAR DA SILVA SABOIA
1782	RAIMUNDA LUIZA DE SOUZA
1783	RAIMUNDA MARIA DE CASTRO FEITOSA
1784	RAIMUNDA MARINEIA MOURA LUCIANO
1785	RAIMUNDA MARUCIA MOTA
1786	RAIMUNDA MAURA GOES DE BRITO
1787	RAIMUNDA MEREILES DE OLIVEIRA
1788	RAIMUNDA NONATA FEITOSA RODRIGUES
1789	RAIMUNDA NONATA FERREIRA
1790	RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS
1791	RAIMUNDA NONATO PANTOJA ALHO
1792	RAIMUNDA PAULA DA SILVA ASSIS
1793	RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA
1794	RAIMUNDA PEREIRA SANTOS

1795	RAIMUNDA PIRES TAVARES
1796	RAIMUNDA RIBEIRO FERREIRA
1797	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
1798	RAIMUNDA SILVA SANTOS
1799	RAIMUNDA SOLEDADE DE SOUZA
1800	RAIMUNDO ANGELO FERREIRA
1801	RAIMUNDO ANTONIO DO NASCIMENTO
1802	RAIMUNDO ARMANDO DOS SANTOS
1803	RAIMUNDO BENTO DA SILVA
1804	RAIMUNDO BRAZ DA SILVA
1805	RAIMUNDO CARLOS DE MOURA
1806	RAIMUNDO DA SILVA PIMENTEL FILHO
1807	RAIMUNDO DIONIZIO RODRIGUES
1808	RAIMUNDO DOS SANTOS TRINDADE
1809	RAIMUNDO EDINO DA COSTA CRUZ
1810	RAIMUNDO EXPEDITO SARAIVA FARIAS
1811	RAIMUNDO FERREIRA CORREA
1812	RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO
1813	RAIMUNDO FERREIRA LIMA
1814	RAIMUNDO FLORES DAS GRACAS DOS SANTOS
1815	RAIMUNDO JORGE SOUZA DA SILVA
1816	RAIMUNDO LEAL BATISTA
1817	RAIMUNDO LIMA DE FRANCA
1818	RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS NETO
1819	RAIMUNDO NASCIMENTO
1820	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
1821	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
1822	RAIMUNDO NUNES ZAZOMÃE
1823	RAIMUNDO OSMIR DOS SANTOS
1824	RAIMUNDO PEREIRA MOTA
1825	RAIMUNDO PINHEIRO RODRIGUES
1826	RAIMUNDO SOARES FERNANDES
1827	RAIRLES MARIA ASSUNCAO FRANCISCO
1828	RANILSON DE PONTES GOMES
1829	RAQUEL ALVES BRAGA
1830	RAQUEL ATTIAS MENDONÇA
1831	RAYMUNDA RODRIGUES DA CRUZ SILVA
1832	RAYMUNDO NERY MONTEIRO BARBOZA
1833	REGIA DE LOURDES FERREIRA PACHECO MARTINS
1834	REGIMAR DA SILVA OLIVEIRA
1835	REGINA COELI CERVEIRA DA SILVA
1836	REGINA FERREIRA DE SOUZA
1837	REGINA SEBASTIANA NEVES DE CARVALHO
1838	REGINALDO GONCALVES DA SILVA
1839	REJANIA RODRIGUES NOBRE
1840	RENATO HIDEAKI WATANABE
1841	RENATO SANTOS MAGALHÃES
1842	RENATO VERAS ARAGAO
1843	RENE CARLOS DA SILVA
1844	REYJANE CHAVES DE MELO
1845	RICARDO ALMEIDA DA SILVA
1846	RICARDO GUIMARÃES DE FIGUEIREDO
1847	RICARDO QUEIROZ PAPAFANURAKIS
1848	RIGOALBERTO SIQUEIRA UMBELINO
1849	RISONEIDE FERREIRA DE SOUZA
1850	RISONILDE FERREIRA FALCÃO
1851	RITA CLEY CORDEIRO DE MENEZES
1852	RITA CORDEIRO TEIXEIRA
1853	RITA DE CASSIA BRITO
1854	RITA DE CASSIA BUZAGLO CORDOVIL BETTI
1855	RITA DE CASSIA LAURENTI
1856	RITA DE PAULA DA SILVA GIL
1857	RITA ENILDA CUNHA DO AMARAL
1858	RITA NOGUEIRA DE QUEIROZ
1859	RITA RONISE CORDEIRO AFONSO SILVA
1860	RITA VIDAL PINHEIRO DE SOUSA
1861	RIZIA PANTOJA DE CARVALHO
1862	ROBERTO BERNARDES DE SOUZA
1863	ROBERTO GOMES DE SOUZA
1864	ROBERTO TEIXEIRA DE MELO
1865	ROBERVAL LEAL BRAGA
1866	ROCILDA CABRAL DO NASCIMENTO DE SOUZA
1867	ROGERIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1868	ROMARINA SELMA PRESTES MOURA
1869	ROMELIA MARIA PASSOS DA SILVA BRITO
1870	ROMEU JOSE DOS SANTOS
1871	RONALD GABRIEL PASSOS DA SILVA
1872	ROSA ALVES BRAGA OLIVEIRA
1873	ROSA ASSUNCAO DA SILVA
1874	ROSA CELIA DE LIMA
1875	ROSA MARIA DOS SANTOS
1876	ROSA MARIA MENDES MARTINS MARQUES
1877	ROSA MARIA SILVA DE SOUZA
1878	ROSA RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA
1879	ROSA ZONTA SALES
1880	ROSALBA ARAUJO MORAIS SANTOS
1881	ROSALENE SALES DE OLIVEIRA
1882	ROSALI BRAZ DE SOUZA

1883	ROSALINA BRAGA MARTINS
1884	ROSALINA DOMINGOS LOPES
1885	ROSALINA FERNANDES
1886	ROSALINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
1887	ROSANGELA CAMPOS AMOEDO TEIXEIRA
1888	ROSANGELA COSTA
1889	ROSANGELA XAVIER PALHANO
1890	ROSÁRIA PANTOJA MONTEIRO
1891	ROSARIO DE MARIA FERRO VIEIRA
1892	ROSAURA DA SILVA GUARATE
1893	ROSAURO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
1894	ROSE LEA BRITO MENDES
1895	ROSELANE RIVERO ABDELNOUR
1896	ROSELI APARECIDA SOUZA
1897	ROSEMARINA MOREIRA MARQUES DE OLIVEIRA
1898	ROSEMARY JOVINO DA SILVA
1899	ROSEMARY SAHABO MAIA SANCHES
1900	ROSEMEIRE BASTOS
1901	ROSENILCE RAMOS RODRIGUES
1902	ROSENIRA PEREIRA MONTEIRO
1903	ROSICLEIDE DA COSTA PINTO SILVA
1904	ROSILEIA DE LIMA CARDOSO
1905	ROSILENE FERREIRA DE SOUZA VARGAS
1906	ROSILENE FERREIRA SANTOS
1907	ROSILENE FURTADO E SILVA
1908	ROSILENE RODRIGUES PEREIRA
1909	ROSIMAR IBIAPINA BATISTA
1910	ROSIMEIRE RIBEIRO DOS SANTOS
1911	ROSIMEIRI BRESSAN ABE
1912	ROSINETE DE JESUS PEREIRA ALMEIDA
1913	ROSIVALDO SANTOS DA SILVA
1914	ROSYARA MARTINS DE BARROS FREITAS
1915	ROZALINDA DE MORAES MONTEIRO
1916	ROZANA MARIA FERNANDES ALBUQUERQUE
1917	ROZENEIDE DE MENEZES MASCARENHAS NOGUEIRA
1918	ROZILDA ANIZIO DA SILVA
1919	ROZINDA LOPES DA SILVA
1920	RUBENS MENDES DE SOUZA
1921	RUTE DA COSTA FELIX
1922	RUTE MORAL TUPPAN
1923	RUTH HELENA ROCHA DE OLIVEIRA
1924	RUTH LIMA BARBOSA
1925	RUTI DOS SANTOS DINIZ
1926	SAFIRA BARBOSA MENDONCA
1927	SAFIRA DUARTE GOMES
1928	SAINT CLAIR MARIA DE NAZARÉ ALVES SANTOS
1929	SALETE FARIAS VIEIRA
1930	SANDRA CARVALHO AGRA
1931	SANDRA GUERREIRO PANTOJA DOS SANTOS
1932	SANDRA HELENA FARIA RIBEIRO
1933	SANDRA INES RIBEIRO DA SILVA
1934	SANDRA MARIA DO CARMO SANTOS
1935	SANDRA MARIA MARQUES VIDAL DE MENEZES
1936	SANDRA MARIA RODRIGUES DA SILVA
1937	SANDRA SARA ANTUNES
1938	SANDRA SOUZA DA COSTA
1939	SANDRO MORETTI DA COSTA
1940	SARA SOUZA MOREIRA
1941	SEBASTIANA ARCANJO DE MENDONÇA
1942	SEBASTIANA BRITO
1943	SEBASTIANA CEZARIO DOS SANTOS
1944	SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS
1945	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA
1946	SEBASTIANA RODRIGUES CATACA
1947	SEBASTIAO ALVES DE CARVALHO
1948	SEBASTIAO DOS SANTOS MORAES
1949	SEBASTIAO MENDES MARTINS
1950	SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA
1951	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
1952	SEBASTIÃO RAMOS
1953	SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA
1954	SEBASTIAO SALES DE SOUZA
1955	SEBASTIAO SILVA DE MORAES
1956	SEILA REGINA CORREA BESSA
1957	SELENE MARIA CHAGAS COELHO HIGASHI
1958	SELIMAR PEREIRA DA SILVA
1959	SELMA RIBEIRO SOARES PASSOS
1960	SEMID NASCIMENTO GUALBERTO
1961	SEPHORA DE BRITO E SILVA SOARES
1962	SERGIO LUIZ DA SILVA SANTANA
1963	SERGIO LUIZ DOS SANTOS CRUZ
1964	SEVERINA FERREIRA DA SILVA
1965	SHEILA MARA MOURA LIMA
1966	SHIRLEY CONESUQUE
1967	SIDINEI SCHAEFFER
1968	SIDNEY BRITO DE SOUZA
1969	SIDNEY MENDONÇA DE QUEIROZ
1970	SIDNEY RIVERO TAVERNARD

1971	SIDOMAR PEREIRA DA SILVA
1972	SIDRONIO TIMOTEO E SILVA
1973	SILEUDA MONTEIRO DA SILVA SANTOS
1974	SILMIO DO NASCIMENTO GUALBERTO
1975	SILVANA AMORIM SOARES
1976	SILVANA CAVOL ERBERT
1977	SILVANA RIBEIRO FERREIRA MACHADO
1978	SILVANA SILVA LOPES
1979	SILVANA SIQUEIRA
1980	SILVANO ALFREDO MUGRAVE
1981	SILVELENA BISPO BEZERRA
1982	SILVESTRE PEREIRA DA SILVA
1983	SILVIA CLAUDIA LUCAS DE MIRANDA SOUSA
1984	SILVIA FREIRE DE CARVALHO
1985	SILVIA LOURENCO DE ARAUJO ISRAEL
1986	SILVINA PEREIRA DE SOUZA
1987	SILVIO CEZAR DA SILVA
1988	SIMAO DE LIMA IZAIAS
1989	SIMONE DE ALMEIDA WINTER RIBEIRO
1990	SIRILA PEREIRA DOS SANTOS
1991	SIRLENE DOS SANTOS CALDAS
1992	SOCORRO NOGUEIRA BARROSO
1993	SOLANGE DE LUNA SIMAO
1994	SOLANGE MARIA BARBOSA DA SILVA FERREIRA
1995	SOLANGE SANTANA DE OLIVEIRA
1996	SOLANGE SOUZA PIRES
1997	SONIA BEATRIZ ARNEZ CASSIS
1998	SONIA MARIA BRITO E CUNHA VALLADARES
1999	SONIA MARIA CASTIEL DA SILVA
2000	SÔNIA MARIA FERREIRA
2001	SONIA MARIA GOMES DA SILVA
2002	SÔNIA RENÊ ARSOLINO ALBUQUERQUE
2003	SONIA ROCHA
2004	STANISLAU DE SENA BRITO
2005	SUELI CARVALHO AGRA
2006	SUELI NUNES DA SILVA
2007	SUELIZE ROSE DO NASCIMENTO MASCARENHAS
2008	SUELY DE SOUZA RODRIGUES
2009	SUELY LIMA MEDEIROS
2010	SUELY SILVA ARAUJO
2011	SUELY SOCORRO FAIAL DANTAS
2012	SURAIA RESEK ROUMIE
2013	SUZANA DE OLIVEIRA FIRMO
2014	SUZETE ARAUJO DELGADO
2015	SUZETE DE OLIVEIRA DA CRUZ
2016	TADEMA MARIA SANTOS TRINDADE
2017	TADEU MIRANDA DE LIMA
2018	TAMARA VASCONCELLOS DE AZEVEDO KASPER
2019	TANCREDO MONTEIRO DA COSTA FILHO
2020	TANIA MARIA DAMASCENO DE MENDONCA
2021	TANIA MARIA DIAS DE MORAIS
2022	TÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
2023	TANIA MEIRELES COUTINHO
2024	TANIA OTTO OLIVEIRA
2025	TANIA RANGEL DE SOUSA GUTIERREZ
2026	TATIANA ALESSANDRA RATHUNDE DE SOUZA
2027	TATIANE MAGALHÃES PORTELA
2028	TATIANE MAGALHÃES PORTELA
2029	TELEMACO BENTO DE FARIAS
2030	TELEMACO LIMA LINS
2031	TELMA BARROSO DE BRITO
2032	TELMA CRISTINA LACERDA DE MELO
2033	TELMA SILVA COSTA
2034	TEMISTOCLES EDUARDO DE MOURA
2035	TEOFANES GOMES DA CUNHA
2036	TEOFILO DE SOUZA LIMA
2037	TEOGENES BRAZILIANO LOBO DE SIQUEIRA NASCIMENTO
2038	TERESINHA BATISTA DA SILVA
2039	TERESINHA EMIDIO DE OLIVEIRA RAMOS
2040	TERESINHA MORAES SANTANA
2041	TERESINHA SOUSA CAMPOS SILVA
2042	TEREZA CRISTINA DE ALBUQUERQUE BRAGA
2043	TEREZA FERREIRA MACEDO
2044	TEREZA FRANCELINO DE AMORIM
2045	TEREZA GONZAGA BRANCO
2046	TEREZA NORONHA DA SILVA
2047	TEREZA SEGERINA BATISTA
2048	TEREZINHA DA SILVA BARBOSA
2049	TEREZINHA DE CARVALHO
2050	TEREZINHA DE JESUS LEMOS
2051	TEREZINHA FERNANDES DA SILVA
2052	TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
2053	TEREZINHA GALVAO DE ARAUJO
2054	TEREZINHA LIMA DOS SANTOS
2055	TEREZINHA MATIAS DE OLIVEIRA
2056	TEREZINHA REIS DO NASCIMENTO
2057	TEREZINHA RODRIGUES DE SA
2058	TEREZINHA SILVEIRA DE SOUZA

2059	TEREZINHA TELMA PORTELA COELHO
2060	THEREZINHA SALVADOR
2061	URBANITA OLIVEIRA CARVALHO
2062	URSULA DEPEIZA MALONEY
2063	USULINA COSTA DA SILVA
2064	VAGNER SILVA TRINDADE
2065	VALDECI CORREA DE MELO
2066	VALDECI RAFAEL
2067	VALDECIR RODRIGUES DA SILVA
2068	VALDECY GONÇALVES DOS SANTOS
2069	VALDELICIA BRAS FALCAO
2070	VALDELUCIA DO ESPIRITO SANTO DE SA
2071	VALDEMIR GUEDES DE CALDAS
2072	VALDEMIRO CUSTODIO FURTADO
2073	VALDENIRA DE FREITAS NEVES MACEDO
2074	VALDENORA BEZERRA DA SILVA
2075	VALDETE DA SILVA LEITE
2076	VALDETE NEVES DE SOUZA
2077	VALDINEIA SILVA DE SOUZA ARAUJO
2078	VALERIA DE OLIVEIRA MOREIRA
2079	VALMIR ALVES DA SILVA
2080	VALMIR MARIA DE FARIAS
2081	VALMIRA AMORIM PESSOA
2082	VALMIRA ROCHA DE SOUZA
2083	VALNEDES OLIVEIRA LOPES CHAVES
2084	VALQUIRA DA SILVA LIMA
2085	VANDA DOS SANTOS VIEIRA
2086	VANDA MARTINS BORGES
2087	VANEIDE GOMES DE SOUZA
2088	VANESSA SGRANCIO RODRIGUES
2089	VANUSIA DA CONCEICAO LIMA
2090	VARCIRENE PEREIRA MAGALHAES
2091	VENESIANO MARINHO DO ROSARIO
2092	VERA LUCIA CAMURCA DE MENEZES
2093	VERA LUCIA CORTEZ DE MEDEIROS
2094	VERA LÚCIA CRUZ SOUZA
2095	VERA LUCIA DAS GRAÇAS SOARES
2096	VERA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA
2097	VERA LÚCIA RODRIGUES MOREIRA
2098	VERA MARIA VASCONCELOS XAVIER
2099	VERA REGINA OLIVEIRA ALVES
2100	VERA REGINA OLIVEIRA ALVES
2101	VERALUCIA MOREIRA DENNY
2102	VERANILDA COSTA FERNANDES
2103	VERONICA MARIA COUTINHO DA SILVA
2104	VICENCIA FONSECA DAVY
2105	VICENTE GOMES DE OLIVEIRA
2106	VILMA MARIA DE ALMEIDA
2107	VINICIUS ALBUQUERQUE DA SILVA
2108	VIRGILINA FERNANDES DA SILVA BATISTA
2109	VITO PAULO RODRIGUES DE MORAIS
2110	VITOR SOARES DA SILVA
2111	VIVALDO DANTAS DE SOUZA
2112	VIVIANE DE SOUZA SANTOS
2113	VOUCIRANIA DUARTE LIMA
2114	WALDEMARINA GALVAO LOPES
2115	WALDEREZ MELO SAMPAIO
2116	WALDIR AURELIO DA SILVA BOTANI
2117	WALMIRA MARIA FARIAS DE SOUZA
2118	WALTER PEREIRA DE BARROS
2119	WALTERLENE DA CONCEICAO BOTELHO
2120	WALTRUDES ANTONIA VAZ
2121	WANDA RODRIGUES VIANA
2122	WANDERLEY DA SILVA FELIX
2123	WANDERLINO BRAZ CORREA FILHO
2124	WANIA SUELY DE LIMA E SILVA
2125	WASHINGTON CARVALHO DA SILVA NOGUEIRA
2126	WASHINGTON LUIZ MARQUES FELIX
2127	WELLINGTON MARIA COSTA AGUIAR
2128	WILSES SEBASTIANA CANTO DE LIMA
2129	WILSON PINTO FRANCO
2130	YEDA MARIA DE MELO BALEEIRO
2131	YEDA MARIA DE MELO BALEEIRO
2132	YEDDA MARIA PINHEIRO BORZACOV
2133	YETE DE FATIMA BALEEIRO BRACK
2134	YOLANDA ORTIZ DOS SANTOS
2135	YVANA MARIA DI ARAUJO LOPES
2136	ZACARIAS MARTINS DE MEDEIROS
2137	ZARA MARIA SALES ALENCAR
2138	ZELIA DE OLIVEIRA VIEGA
2139	ZELIA MARIA DE CARVALHO SANTOS
2140	ZENAIDE CAVALCANTE DA SILVA
2141	ZENAIDE MENDES DE OLIVEIRA
2142	ZENETE TEIXEIRA FEITOZA
2143	ZENILDE LIMA DA FONSECA
2144	ZENITH DA GRAÇA CLARO CAMPOS
2145	ZENITH VALENTE DO COUTO
2146	ZENO RODRIGUES DAS NEVES

2147	ZILDA DA SENA MOLINA
2148	ZILDA MEIRELES DOS PASSOS FERNANDES
2149	ZILDO FERREIRA DA SILVA
2150	ZIPORA SOUZA DA SILVA
2151	ZUILA SOUSA SANTOS
2152	ZULEIDE MARIA PAULA DOS SANTOS
2153	ZULEIDE PEREIRA GUEDES
2154	ZULMIRA DE FARIAS LAMARAO

Porto Velho , 27 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B22B17B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM DANDO CUMPRIMENTO AO QUE PRECEITUA O ART. 12 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, FAZ PUBLICAR A RELAÇÃO DOS PENSIONISTAS – IPAM/2024.

ORDEM	NOME PENSIONISTA
1	ABRAÃO MAMEDI GONÇALVES DA COSTA
2	ACIR GALVAN
3	ADELINA AIRES DE LIMA
4	ADEMAR LISBOA TEIXEIRA
5	ADEMILSON JUVENCIO DA SILVA
6	ADEMIR ALVES DA SILVA
7	ADEMIR PEREIRA SOARES
8	ADENILSON BORGES CARVALHO
9	ADRIAN DANIEL RAMOS PIRES
10	ADRIANA MARIA CORREIA DE SOUZA
11	AGATHA PEREIRA MAGALHAES
12	AGATHA PEREIRA MAGALHAES
13	AGENORA RODRIGUES ALVES
14	ALBERTINA MENEZES DA SILVA
15	ALBERTO MAURICIO DE SOUZA
16	ALBERTO NUNES EWERTON
17	ALDEMI MONTEIRO DE ALMEIDA
18	ALDENIR MOREIRA DE CASTRO
19	ALDENORA ALVES DE CARVALHO
20	ALDILAINE DA CONCEIÇÃO LOPES DE JESUS
21	ALDINEIA CORREA DA SILVA
22	ALESSANDRA DOS SANTOS BRASIL
23	ALESSANDRA RAMOS DO ROSARIO
24	ALFREDO CARVALHO GOMES
25	ALICE FARIAS DE BRITO
26	ALMIRA DOMINGOS DA SILVA
27	ALONSO MARQUES SARAIVA
28	ALTACILHA LOPES DE SOUZA
29	ALVARO DO NASCIMENTO MASCARENHAS
30	ALVARO MARCELINO DA SILVA
31	AMANDA CRISTINA NUNES NASCIMENTO SIMPLICIO
32	AMAZONINA PANTOJA DE LIMA
33	AMENAIDE RODRIGUES DE LIMA
34	ANA ANGELICA DOS SANTOS GUIMARAES
35	ANA CLARA GOMES MELO
36	ANA CLAUDIA GOMES LEITE
37	ANA CRISTINA QUADROS DE OLIVEIRA
38	ANA ESTELA COUCEIRO GIMENEZ
39	ANA FERREIRA FERNANDES
40	ANA LARISSA HERRERA DA SILVA
41	ANA LUÍSA MIRANDA GUEDES DE CARVALHO
42	ANA MARIA DA CONCEICAO MACIEIRA
43	ANA MARIA DA COSTA E SILVA
44	ANA MARIA DA SILVA
45	ANA MARIA PIRES DA SILVA
46	ANA MARIA RAMOS DE FREITAS MARTINS
47	ANA MIRANDA DE SOUZA BATISTA
48	ANA NERY NASCIMENTO
49	ANA PAULA NASCIMENTO
50	ANALICE ALVES PEREIRA GARCIA
51	ANALILA NASCIMENTO ROSAS
52	ANCO MARCIO DO NASCIMENTO SILVA
53	ANDERSON CARLOS PAIVA BATISTA
54	ANDERSON SAMUEL OLIVEIRA
55	ANDRE SALES DE PAIVA
56	ANDREIA GOMES DA SILVA
57	ANGELA MARIA HOLANDA DE SOUZA
58	ANGELITA LIMA DANTAS
59	ANNABELA RIBEIRO NEVES DA COSTA
60	ANTONIA ANGELA ALMEIDA BASTOS
61	ANTONIA CLERIS MACIEL DA SILVA SANTOS
62	ANTONIA LACERDA BARBOSA
63	ANTONIA MARIA DIOLINA DE OLIVEIRA

64	ANTONIA MONTEIRO FEITOSA
65	ANTONIA RODRIGUES OLIVEIRA
66	ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA BARROS
67	ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
68	ANTONIO MARIA DE PAULA
69	ANTONIO OBDIESIO DOURADO
70	ANTONIO WAGNÉ PEREIRA SALASAR
71	ARIELLE VICTÓRIA FARIAS GOMES FERREIRA
72	ARLINDO NASCIMENTO DE SOUZA
73	ARTHUR MICHEL RAFAEL MOREIRA
74	ARTUR MAIA DA SILVA LAGES
75	ARTUR NOGUEIRA DE OLIVEIRA
76	AUDENIR ARAUJO DE OLIVEIRA
77	AUGUSTINHA FERREIRA MIRANDA
78	AUREA LIMA DE SOUZA
79	AURELIANO PINTO DOS SANTOS
80	AYLA SOPHIA SAMPAIO BATISTA
81	AYLLA GABRIELA SILVA XAVIER
82	BÁRBARA SOPHIA COSTA PESSOA
83	BARBARA VITORIA SILVA DE
84	BARTOLOMEU MENEZES DA SILVA
85	BEATRIS RAMOS DA SILVA
86	BEATRIZ REGI PORFÍRIO ALVES
87	BENEDITO ARAUJO DOS ANJOS
88	BENEDITO MARIANO DE SANTANA
89	BENIGNA DANTAS NETA
90	BENILDE COSTA OLIVEIRA LYRA
91	BERNARDO FERREIRA SOUSA
92	BRUNA GALDINO DO NASCIMENTO
93	BRUNO FILHO COSTA PESSOA
94	CALEBE ACACIO HERRERA
95	CALINA DE OLIVEIRA SOARES
96	CARLOS ALBERTO PRAIA DA CUNHA
97	CARLOS DA CRUZ ARAUJO
98	CARLOS DANIEL SILVA PESSOA
99	CARLOS GOMES DOS SANTOS
100	CARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
101	CARMELITA DE SOUSA LIMA
102	CAUÃ MENDES DE OLIVEIRA
103	CECILIA DE SOUZA KRUGER
104	CECILIA MARIAH SILVA DE ANDRADE
105	CELIA GOMES DOS SANTOS
106	CÉLIA MENEZES DE OLIVEIRA
107	CELINA MARLY SOARES
108	CELSO KOSTECZKA
109	CHARLES WILLIAN NERY XIMENES
110	CICERA REGI ALVES SOBRINHO
111	CICERO CARLOS PEREIRA
112	CLAIR MACIEL NUNES DOS SANTOS
113	CLARICE GHISI MOUTINHO
114	CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA
115	CLAUDETE TEIXEIRA ANDRADE
116	CLAUDINEI DE OLIVEIRA
117	CLAUDIO ANDRADE DIAS
118	CLAUDOMIRO DE LIMA RAPOSO
119	CLEMÊNCIA MIRANDA LISBOA
120	CLEOMAR GOMES MONTEIRO OLIVEIRA
121	CLEONICE DA CONCEICAO SOARES
122	CLEONICE DE OLIVEIRA LIMA
123	CLEUZA FERRAZ DA SILVA
124	CLEUZENIR SOARES DA SILVA
125	CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA CARVALHO DE ARAUJO
126	CONCEICAO DE OLIVEIRA ROCHA
127	CONCEICAO NASCIMENTO
128	CONCEICAO SILVA
129	COSMA MARIA DA SILVA
130	CREUSA FERNANDO SILVA
131	CRISMALIA AUGUSTA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
132	CRISTIANE GARCIA FERREIRA LAMARAO
133	CRISTIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO
134	CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA
135	CRYSTIAN GARCIA LAMARÃO
136	DACIO RUFINO DANTAS DE FIGUEIREDO
137	DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
138	DAISY DE FREITAS VIEIRA
139	DANIEL SENA MAIA NEVES
140	DANIELE DA SILVA SENA
141	DANIELI BATISTA OLIVEIRA
142	DANILO TIBANA ITO
143	DARIA CIRILO DOS SANTOS
144	DAVI CALIXTO BATISTA
145	DAVI CALIXTO BATISTA
146	DAVI EMANUEL FERREIRA BARBOSA
147	DAVI GOMES GRANGEIRO
148	DAVID HUGO SILVA NASCIMENTO
149	DEBORA DOMINGUES SILVA
150	DEICIR APARECIDA SICHEIROLI
151	DELAIDE RIBEIRO DA CRUZ

152	DELCIMAR BENTES DOS REIS
153	DELY SOARES DE SOUZA
154	DEUZA MARIA FARIAS DA CRUZ
155	DIANETE SOUZA DA SILVA
156	DILMALENE PEGO SODRE AGUIAR
157	DOLES DE LUZIA DA SILVA OLIVEIRA
158	DOMINGOS DA ROCHA GONCALVES
159	DONATA MONTEIRO MAIA
160	DORA LUCIA BRASIL DA SILVA
161	DOROTEIA GOMES TRIFIATIS
162	DORVALINA VIANA LOPES
163	DUANE ALVES DOS SANTOS
164	DULCE MARIA MENDES ARAUJO
165	EDELVES RAPOSO MEDEIROS
166	EDILEUZA AGUIAR DAMAZIO
167	EDILEUZA RUFINO SILVA
168	EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA
169	EDINAIR MAIA ATAÍDE
170	EDMILSON FAIAL CORDEIRO NUNES JUNIOR
171	EDSON BONFIM DE OLIVEIRA
172	EDU WENDRELL BEZERRA DA SILVA
173	EDUARDO DO VALE TAVERNARD
174	EDUARDO GUILHERME RODRIGUES BONFIM
175	EDUARDO MARQUES DE ALBURQUERQUE
176	EDVIRGE MAIA EUFLAZINO DE
177	EDY DA SILVA DANTAS
178	EGRINALDA MATOS XAVIER DA SILVA
179	ELANE CRUZ DE CARVALHO
180	ELENIR NUNES DOS SANTOS
181	ELI BRUNO BARROZO MORAES
182	ELIANA FERREIRA DE SOUZA
183	ELIANE DE CARVALHO HONORATO AMORIM
184	ELIANE POSSAMAI LEITE
185	ELICARLOS LOPES PAES
186	ELIENI VIANA DA SILVA
187	ELIETE CAMPOS DAVIES
188	ELIO TEOFILO MELCHIADES
189	ELISÂNGELA BARBOSA COSTA DE SENA
190	ELISÂNGELA BARBOSA COSTA DE SENA
191	ELITA OJOPI DOS SANTOS
192	ELIUZIA VIEIRA DE OLIVEIRA FEITOSA
193	ELIZABETE SANTOS
194	ELIZE MUNIZ DE RIVAS
195	ELOÍSA POSSAMAI RITA
196	ELOYSE KRISTINY DO NASCIMENTO PUJOL
197	ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA MAIA
198	ELYSANGELA AFONSO AGUIAR
199	ELZA BARBOSA LOPES
200	ELZA GOMES DA COSTA
201	ELZA PEREIRA DE LIMA
202	ERIC ZANOVELLO
203	ERICA SOUZA ANUNCIACAO
204	ERNANDES FREITAS DA SILVA
205	ERNANES PINHEIRO DA COSTA
206	ERONDINA ALGERICH ANTUNES
207	ESMA HERRERA DE SOUZA
208	ESTEFANI DOS SANTOS SILVA
209	ESTER REIS DA SILVA
210	ESTER VITÓRIA RIBEIRO BIGNATI
211	ESTHER SOUZA ALMEIDA
212	ETELVINO SEBASTIÃO MATOS DA SILVA
213	ETEVALDO BEZERRA CASTRO
214	EUGÊNIA COELHO DE CARVALHO
215	EVA DERMONI DE CARVALHO
216	EVANDO RODRIGUES LIMA DOS SANTOS
217	EVANIR BRITO PANTOJA
218	EVELLIN ALVES DA SILVA
219	EVELY VIEIRA GOUVEIA
220	EVERTON DA SILVA COSTA
221	EYSHILLA FERNANDA PAIVA MAIA
222	EZEQUIEL AVELINO DE SOUZA
223	FABIANA CONCEICAO SOBRINHO
224	FABIANE CAPISTRANO ESTEVES
225	FABIO DA SILVA
226	FABRICIA RODRIGUES FONTINELE DOS SANTOS
227	FABRICIO ALMEIDA DA SILVA
228	FATIMA APARECIDA DA SILVA
229	FATIMA SEZÁRIO DA SILVA
230	FELIZARDONES CARVALHO BATISTA
231	FERNANDES TIBURCIO DA SILVA
232	FERNANDO SILVA
233	FIDELIA IUMO VALDERRAMA
234	FLAVIA REGINA SILVEIRA
235	FRANCIANA VIEIRA DE MORAES TEIXEIRA
236	FRANCINEI DIAS SILVEIRA
237	FRANCINEI DULES DA SILVA
238	FRANCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
239	FRANCINETE DE BRITO LEMOS

240	FRANCINEUDE DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO
241	FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA
242	FRANCISCA ALMEIDA XAVIER
243	FRANCISCA BRASIL DOS SANTOS
244	FRANCISCA CORREIA DE CASTRO
245	FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE DA CRUZ BRAGA
246	FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO
247	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
248	FRANCISCA DE JESUS LIMA MONTEIRO
249	FRANCISCA DE PAULA FARIAS GUEDES
250	FRANCISCA DOS SANTOS
251	FRANCISCA GUARI ORDOHNEZ
252	FRANCISCA MARCOLINO DE OLIVEIRA
253	FRANCISCA PAULINA DE SOUZA
254	FRANCISCA SALDANHA BENTES
255	FRANCISCA TIARIANE NOBRE PINHEIRO
256	FRANCISCA TORQUATO DE SOUZA
257	FRANCISCA VANUZA CALIXTO DE OLIVEIRA
258	FRANCISCA VANUZA CALIXTO DE OLIVEIRA
259	FRANCISCO ALVES DA SILVA
260	FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA
261	FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA
262	FRANCISCO CHAGAS FURTADO
263	FRANCISCO CLIDOMAR BARBOSA PEREIRA
264	FRANCISCO CORDEIRO DE MIRANDA NETO
265	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE ARAUJO
266	FRANCISCO DE ASSIS COELHO SIEBRA
267	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
268	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
269	FRANCISCO DO CARMO MORAIS
270	FRANCISCO DOS PRAZERES DAS CHAGAS
271	FRANCISCO FARIAS DE ANDRADE
272	FRANCISCO LINO DE SOUZA SILVA
273	FRANCISCO NERY DO NASCIMENTO
274	FRANCISCO NONATO DE SOUZA
275	FRANCISCO RIBAMAR RODRIGUES
276	FRANCISCO SOARES DE LIMA
277	GABRIEL AUGUSTO RIBEIRO DANTAS
278	GABRIEL DAS CHAGAS GOMES WANZELLER
279	GABRIEL EDUARDO DE SOUZA COLARES
280	GABRIEL MARQUES DOS SANTOS
281	GECILÉIA MAIA SOARES KALKI
282	GECINEIDE CHAGAS SANTANA RODRIGUES
283	GEDAIAS DOS SANTOS NASCIMENTO
284	GEDEAO DA SILVA DIAS
285	GELSON COSTA PASSOS
286	GERALDO ROLIM DUARTE
287	GERRARD GEOVA SANTOS DA S
288	GESSE XAVIER PACHECO SANTOS
289	GETULIO GABRIEL DA COSTA
290	GILMAR FALCÃO DA SILVA
291	GILMAR INACIO DE SOUZA
292	GIORGIO VIRGILIO CRUZ DE CARVALHO
293	GONÇALO BENTO SOARES
294	GUILHERME CRISTIANO BELEM
295	GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS
296	GUILHERMINA PRESTES DA SILVA
297	GUSTAVO BRAGA MAGALHAES
298	GUSTAVO DE SOUZA COLARES
299	GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
300	HAMILTON FERREIRA DE CASTRO
301	HEBE PEREIRA FILOMENA
302	HEBERT HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS FILHO
303	HEITOR LUCAS MAGALHÃES DOS SANTOS
304	HELENA BRITO CHAVES
305	HELENA DA SILVA BORDIGNON
306	HELENA DEODATO DE SOUSA
307	HELIA MARIA PAES DE ARAUJO
308	HELIO CLAUDIO TEIXEIRA RAMOS
309	HERMENEGILDA DA GRAÇA PIMENTA COSTA
310	HILDA DA SILVA TABOSA
311	HILDENIS PINTO ARAUJO
312	HILTON ALBUQUERQUE DA SILVA
313	HILZA DA SILVA DE LIMA
314	HUGO GOMES GRANGEIRO
315	IEDA ALVES DE MENDONÇA
316	ILCE BELO MENDES
317	ILZA CACULAKIS TRINDADE
318	IOLANDA MARTINS DA SILVA
319	IRACI DE JESUS SILVA SODRÉ
320	IRACI GONÇALVES MOREIRA TOLEDO
321	IRAENE OLIVEIRA SILVA
322	IRISMAR LIMA DE OLIVEIRA
323	IRLANDA MARIA BOTELHO BARROS
324	IRLEDA MARIA SOARES DA SILVA
325	ISABEL MENEZES CAPISTRANO ESTEVES
326	ISABELA MAIA KALKI
327	ISABELA MAIA KALKI

328	ISABELLA BARROSO SOBRINHO
329	ISMAEL BARRETO NEVES
330	ISSOLDA BRASIL DE MENDONÇA
331	ISVANILDA FERREIRA RIBEIRO DANTAS
332	ITALO ANDRE SOUZA DE JESUS
333	IVAN BENARROSH DA SILVA
334	IVAN BENARROSH DA SILVA
335	IVANALBA DE FRANCA ROCHA
336	IVANILDE BENTO PINHEIRO
337	IVANILDE DONATO FERNANDES DO NASCIMENTO
338	IVONETE DE BARROS SILVA
339	IZABEL ASSUNÇÃO DE ARAÚJO LIMA
340	IZABEL HIMAGO ASSUNÇÃO FRÓES
341	IZABEL RODRIGUES DA SILVA
342	IZABELLE LUIZA DOS SANTOS SILVA
343	IZIDORA AMARAL
344	IZOLINA PIRES DE FIGUEIREDO LOBO
345	JAEL CARDOZO CONTRERAS DE LIMA
346	JAMILIA UMBELINA DE ALMEIDA IZE
347	JANDIRA LEITE DE HOLANDA
348	JANDIRA PINHEIRO CELESTINO
349	JEAN CARLOS ROQUE DOS SANTOS
350	JOANA ANGELICA GOES LIMA
351	JOANILDA HENRIQUE DE MENEZES
352	JOÃO ALVES DE SOUSA
353	JOAO BATISTA FILHO
354	JOAO BOSCO DE JESUS CAMPOS DE SOUZA
355	JOAO ELMIR BARBOZA DE FREITAS FILHO
356	JOÃO FERNANDES GONCALVES SILVA
357	JOAO FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA
358	JOAO JOSE LIMA DA SILVA
359	JOAO MARCOS PASSOS DE FREITAS
360	JOÃO MOYSES RAMOS BAINN SEGUNDO
361	JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
362	JOAO PEDRO RODRIGUES DO VALE
363	JOAO PEREIRA DE SOUZA
364	JOAO RODRIGUES DA SILVA
365	JOCELMA MENDES DA SILVA
366	JOEL MARIA DE ALMEIDA MORAIS
367	JOELMA DE FREITAS OLIVEIRA CARDOSO
368	JOICE MELO DA SILVA
369	JORGE LORENZO RUIZ OLIVEIRA
370	JORGE VINÍCIUS RUIZ OLIVEIRA
371	JORGE WALBAS PEREIRA
372	JOSAFA FERREIRA FLORENCIO
373	JOSE ALVES
374	JOSE ANSELMO DE PAULA FREIRE
375	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
376	JOSÉ CARLOS DA MOTTA
377	JOSE CARLOS DOS SANTOS
378	JOSE DA SILVA CHAVES
379	JOSE DE RIBAMAR NASCIMENTO E SILVA JUNIOR
380	JOSE DIONIZIO FILHO
381	JOSE FERREIRA GUIMARAES FILHO
382	JOSE FRANCISCO CARDOSO
383	JOSE ITAMA DA SILVA
384	JOSÉ LENALDO DA SILVA
385	JOSE MARIA CALIXTO FERREIRA
386	JOSE MARIO TRINDADE
387	JOSEDINA DA COSTA BARROS
388	JOSEFA LISBOA
389	JOSEFA RUFINO DA SILVA
390	JOSELENA PEREIRA FERREIRA DIAS
391	JOSELINA DE ALENCAR DINIZ
392	JOSELINA MONTEIRO FERREIRA
393	JOSENILCE DE JESUS ALMEIDA
394	JOSUE DO VALE RODRIGUES
395	JOSUE GONÇALVES COSTA
396	JOSUE PANTOJA FRANCA
397	JOSUE PANTOJA FRANCA
398	JOZIEL SILVA DE MELO
399	JUDITE LINA DOS ANJOS LONGHI
400	JULIA MARIA DE CARVALHO
401	JÚLIA VICTÓRIA DE SOUZA E SILVA
402	JULIA VICTORIA VINHORTE TÁPIA
403	JULIO VASCONCELOS DOS SANTOS
404	JULITA MENDES DE OLIVEIRA
405	JULIVETE RIBEIRO RODRIGUES
406	JUPIACIRA CARDOSO CAVALCANTI
407	JUSCELINO ALECRIM MACHADO
408	JUSSARA BARBOSA
409	JUSTO CORTEZ VACA
410	KAYRA RHADASSA HENDHEL LOPES DE JESUS
411	KELLY MARIA OLIVEIRA DA COSTA
412	KLEBERTON DE LIMA MARQUES
413	KYARA JULIA RYANNA LOPES DE JESUS
414	LAIDE CELIA CUNHA DE SOUZA GOLDONI
415	LARA SOPHIA NERY DE ANDRADE

416	LARISSA CIBELE BARBOSA DA COSTA
417	LAURA VERONICA SILVA
418	LAVINA MARIA SOUSA HOLANDA
419	LAZARO ALVES FERREIRA
420	LEANDRO DOS SANTOS MONTEIRO
421	LEICIMAR PEREIRA DA SILVA
422	LEIDIANE DOS SANTOS RODRIGUES NEVES
423	LEILSON DOS SANTOS MARCELINO DE CASTRO
424	LEONIDAS PEIXOTO DE QUIEROZ
425	LIDIANE DE ANDRADE MELO DA SILVA
426	LILIAN CAROL PEREZ DE ALMEIDA
427	LINDALVA PEREIRA DA SILVA
428	LIZ NUNES RELVAS
429	LUCAS GABRIEL BASILICHI MELCHIADES
430	LUCAS GABRIEL RIBEIRO BIGNATI
431	LUCAS GABRIEL RODRIGUES DAS NEVES
432	LUCI FERREIRA SOUTO
433	LUCIA BRAZ DOS SANTOS
434	LUCIA DE FATIMA NAPOLIÃO
435	LUCIA ECHARES MORONHA
436	LUCIA MARIA DE HOLANDA FREITAS
437	LUCIA REGO TICO FRANÇA
438	LUCICLEIDE SALES GOMES DA SILVA
439	LUCIMAR ALVES DA SILVA
440	LUIS CARLOS CARDOSO DA SILVA
441	LUIS GUILHERME REIS FERREIRA
442	LUIS OTÁVIO CAVALCANTE
443	LUIS VITOR LIMA BORGES
444	LUIZ AUGUSTO SANTOS
445	LUIZ CONRADO DE SOUZA LOPES
446	LUIZ DAVID BARROS DE ALMEIDA DA MOTTA
447	LUIZA CHAVES SALVATERRA
448	LUIZA DE MARILLAC SOUZA GONÇALVES
449	LUIZA FERREIRA DA SILVA
450	LURDES ROSA DOS SANTOS
451	LUZIA CHAGAS GOMES
452	LUZIA XAVIER BRAGA
453	MAIARA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
454	MAILA JHULY DOURADO E SILVA
455	MAILDA DE MATOS RODRIGUES
456	MAIRA DOURADO DE MEDEIROS
457	MAÍRA IARA BERNARDINA MOREY
458	MANOEL ARCANJO FARIAS
459	MANOEL FREITAS RODRIGUES GONÇALVES
460	MANOEL IZIDIO FERREIRA
461	MANOEL JORGE DA SILVA SABOIA
462	MANOEL SANTANA CARVALHO DE ANDRADE JUNIOR
463	MARCELINA MOREIRA DA GLORIA
464	MARCELO DALBONI COSTA
465	MARCELO JOSÉ GAMA DA SILVA
466	MARCIA CRISTINA ARAUJO VIEIRA DE ALMEIDA
467	MARCIA MOUTINHO LIMA
468	MARCIA PATRICIA SOARES FARIAS
469	MARCIA SOUZA CARVALHO
470	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS GONÇALVES
471	MARCOS DE LIMA PEREIRA
472	MARCOS GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA
473	MARCOS JOSE DE ALMEIDA
474	MARGARIDA MARIA RABELO DE ALMEIDA
475	MARIA ALICE FRAZÃO COSTA
476	MARIA ALICE RIBEIRO DE SOUZA
477	MARIA ALZENITA FALCÃO CAMPOS
478	MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA LEITÃO
479	MARIA ANA LIMA BORGES
480	MARIA ANGELICA DA SILVA
481	MARIA ANTONIA MONTEIRO SANTOS
482	MARIA ANTÔNIA SOARES DO NASCIMENTO MAIA
483	MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA
484	MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
485	MARIA APARECIDA SILVA MARÇAL
486	MARIA ARAUJO SILVA
487	MARIA ARETUZA DA COSTA AMORIM DE OLIVEIRA
488	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS
489	MARIA AUXILIADORA DA SILVA DOS SANTOS
490	MARIA AUXILIADORA FEITOSA DE ALMEIDA
491	MARIA BELSA CABRAL OZIEL
492	MARIA BENEDITA DA SILVA
493	MARIA BENEDITA DO NASCIMENTO
494	MARIA BRASIL MEJIA
495	MARIA CARMELITA FARIAS DE CASTRO
496	MARIA CATIA FERNANDES DOS
497	MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA DA ROCHA
498	MARIA CILENE DA SILVA
499	MARIA CLARISSE ANDRADE SOUZA DA SILVA
500	MARIA CONSUELA DE LIMA FREITAS
501	MARIA CRISTINA PEREIRA DE LIMA
502	MARIA DA CONCEICAO ANCHIETA DA SILVA
503	MARIA DA CONCEICAO BARROS PINHEIRO

504	MARIA DA CONCEIÇAO BOTELHO DE CARVALHO
505	MARIA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS FERREIRA SILVA
506	MARIA DA CONCEIÇÃO NONATA DO NASCIMENTO
507	MARIA DA CONCEIÇAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
508	MARIA DA CONCEIÇÃO SANT ANNA DE ANDRADE
509	MARIA DA GRAÇAS PINTO DE SOUZA
510	MARIA DA PENHA FIGUEREDO CUNHA
511	MARIA DA PROVIDÊNCIA GAMA BARBOSA
512	MARIA DA SILVA INCA GOMES
513	MARIA DAMACENO LIMA
514	MARIA DAMIANA MARTINS ALVES
515	MARIA DAS DORES BRASIL CALDAS
516	MARIA DAS DORES GUEDES
517	MARIA DAS DORES LOPES DANTAS
518	MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE CASTRO
519	MARIA DAS GRACAS MELO DE ALMEIDA
520	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BERNARDES
521	MARIA DE FATIMA ALVES DE CARVALHO
522	MARIA DE FÁTIMA CANDIDO DA SILVA MARQUES
523	MARIA DE FÁTIMA DIAS
524	MARIA DE FÁTIMA PRADO
525	MARIA DE JESUS SILVA FILHA OLIVEIRA
526	MARIA DE LIMA RODRIGUES VASCONCELOS
527	MARIA DE LOURDES DA SILVA
528	MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO
529	MARIA DE LOURDES DE LIMA RODRIGUES
530	MARIA DE LOURDES FERREIRA
531	MARIA DE LOURDES FERREIRA GUIMARÃES
532	MARIA DE LOURDES FERREIRA GUIMARÃES
533	MARIA DE LOURDES LIMA MEDEIROS
534	MARIA DE NAZARE RODRIGUES DE OLIVEIRA GALDINO
535	MARIA DEUZIMAR FERREIRA MODESTO
536	MARIA DIJANETE DA SILVA VIGOYA
537	MARIA DO CARMO DOS SANTOS ANDRADE
538	MARIA DO CARMO FERREIRA
539	MARIA DO LIVRAMENTO COSTA CAVALCANTE
540	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LIMA
541	MARIA DO ROSARIO RIBEIRO LACERDA
542	MARIA DO ROSARIO SILVA
543	MARIA DO ROSARIO VIEIRA DOS SANTOS
544	MARIA DO SOCORRO ALVES DE MELO
545	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUZA
546	MARIA DORVALINA VAS PASSOS DE ARAÚJO
547	MARIA DUCILÉIA BORGES DE OLIVEIRA
548	MARIA EDUARDA ALENCAR BENARROSH
549	MARIA EDUARDA ALENCAR BENARROSH
550	MARIA EDUARDA DE ALMEIDA MANSO
551	MARIA EDUARDA RODRIGUES ESPIRITO SANTO
552	MARIA EDUARDA TORRES DE ALMEIDA
553	MARIA ELIZA TORRES DE ALMEIDA
554	MARIA ESTELITA GASPAR
555	MARIA EUNICE DE LIMA FERREIRA
556	MARIA FERREIRA MONTEIRO
557	MARIA FRANCILENE RODRIGUES DE SOUZA
558	MARIA FRANCINEIDE SILVEIRA MAIA
559	MARIA FRANCISCA BARROSO MENDES
560	MARIA FRANCISCA DAVILA DE LIMA
561	MARIA GURGEL RODRIGUES
562	MARIA HELENA DA SILVA COSTA
563	MARIA HELENA FERREIRA MOREIRA
564	MARIA HELOISA AMORIM DOS SANTOS
565	MARIA ILCE DOS SANTOS COLARES
566	MARIA IONILDE LIMA DA SILVA
567	MARIA ISABEL DE ALMEIDA SOARES
568	MARIA IZA ARAUJO
569	MARIA IZABEL LIMA DOS SANTOS
570	MARIA JOSÉ BELÉM DA SILVA CORRÊA
571	MARIA JOSE DA SILVEIRA AZEVEDO
572	MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
573	MARIA JULIA MIYUKI DIETER ITO
574	MARIA JURACY PAULA LIRA
575	MARIA LOPES DO NASCIMENTO
576	MARIA LOURDES DA SILVA MACIEL
577	MARIA LOURDES REIS
578	MARIA LUANA MENDES DA SILVA
579	MARIA LUCIA AMORIM DA SILVA
580	MARIA LUCICLEIA PEREIRA
581	MARIA LUCINEIDE INACIO DOS SANTOS
582	MARIA LUIZA DA SILVA GUALBANO
583	MARIA LUIZA LAVOR
584	MARIA LUZIA DA SILVA MARQUES
585	MARIA MARGARETE ROCHA SILVA
586	MARIA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
587	MARIA MENESES DOS SANTOS
588	MARIA MINAIDES NEVES VIEIRA
589	MARIA MONTEIRO DE MATOS
590	MARIA MOREIRA DE SOUZA E SILVA
591	MARIA MUNIZ CUNHA ALHO DOS REIS

592	MARIA NAZARE FONSECA LOPES
593	MARIA NAZARE NASCIMENTO TRINDADE DA COSTA
594	MARIA NEUZA ALVES DE MENDONÇA
595	MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO LIMA
596	MARIA OLENINA DE CASTRO DA SILVA
597	MARIA OLINDA LOPES DE OLIVEIRA
598	MARIA OTELINA DAS NEVES
599	MARIA RAIMUNDA BARBOZA NEVES
600	MARIA RAIMUNDA BEZERRA SILVA
601	MARIA RODRIGUES DA COSTA
602	MARIA ROSA DE ALMEIDA
603	MARIA ROSALICE SANTOS DE PAULA
604	MARIA ROSENO DE BARROS
605	MARIA ROSILDA DA SILVA
606	MARIA ROSILEIDE DE OLIVEIRA DIAS
607	MARIA SALOME BERNARDINO
608	MARIA SALOME DA SILVA
609	MARIA SEBASTIANA ANDRADE DE SOUSA
610	MARIA SELMA NOGUEIRA DA SILVA
611	MARIA SENHORA DA CONCEIÇÃO LIMA
612	MARIA SOLIDADE CARDOZO BRAGA
613	MARIA TEREZA DE MOURA MAIA
614	MARIA TEREZINHA CAMPOS
615	MARIA THEREZA DE OLIVEIRA MELO
616	MARIA VENERANDA VIEIRA DE CASTRO
617	MARIA VERA LUCIA DO NASCIMENTO CHAVES
618	MARIANA ZUZARTE TRAJANO FARIAS
619	MARIANE FERNANDES DE ARAUJO
620	MARILENE DE OLIVEIRA SILVA
621	MARILENE GALDINO LIMA
622	MARILENE LABORDA FONSECA
623	MARIMAR LOPES MENDONÇA NISHIMURA
624	MARINA AKEMI MIYAKO ASSUNÇÃO FRÓES
625	MARINA CARDOSO SOARES
626	MARINA SALES DE PAIVA
627	MARINALVA JESUS SANTOS
628	MARINEIDE MOTTA DE OLIVEIRA
629	MARINEZ DA SILVA PARLOTI SALLES
630	MARIO COELHO DE MATOS
631	MARISTELA DA SILVA NOLETO DE ARAÚJO
632	MARIVETE ALVES DE AMORIM
633	MARIVONE BRASIL BARROS
634	MARLENE CABRAL AIGONA
635	MARLENE GOMES ALVES LOBATO
636	MARLENE GOMES CERQUEIRA
637	MARLENE LIRA DE ABREU
638	MARLI FELISBINO DA LUZ
639	MARLY ANGELA SANTOS
640	MARTA VARGAS AGUILERA
641	MARYANA LIZ MAGALHAES DOS SANTOS
642	MATHEUS HEITOR RODRIGUES SANTOS SILVA
643	MATHEUS TORRES BARBOSA
644	MATHEUS VINICIUS SARAIVA DE LIMA
645	MATILDE ARAUJO DA SILVA
646	MATILDES SOUTO DE LIRA VERAS
647	MAXLEANDRO BATISTA DOS SANTOS
648	MAYARA AMORIM DA SILVA SOUSA
649	MELQUIADES VIEIRA LEMOS
650	MERCES RITA DA CONCEICAO DOS SANTOS
651	MEYZON NATIEL JORDAO DA SILVA LEITE
652	MICHELE RAFAEL DE MORAIS
653	MIGUEL FACUNDES DAMASCENO
654	MIRIAM CUNHA TAVARES
655	MIRIÃN GOMES LOPES
656	MIRIAN ISABELA FERREIRA BARBOSA
657	MOISES FERRAZ DA SILVA
658	MONICA SAMPAIO SILVA
659	MURILO FERREIRA DOS SANTOS
660	MURILO FERREIRA DOS SANTOS
661	MYLLA THÁRSILA SALAZAR DE SOUSA
662	NAHUN BIGNATI
663	NAZARE MONTEIRO DE MACEDO
664	NAZARE NEVES DO AMARAL
665	NEIVA ROSANE PEREIRA DAS CHAGAS
666	NELSIANE DOS SANTOS SILVA SOUSA
667	NEMESIA JOHNSON BEZERRA
668	NEREIDE ALVES DA CRUZ
669	NEUSA MALHEIROS TOURINHO COSTA
670	NEUZA MARIA LEITE DE LIMA
671	NEUZA MARIA LEITE DE LIMA
672	NEYRILÂNDIA MARCELINO DE CASTRO
673	NHAYARA FIAMMA DA SILVA FACUNDES
674	NICHOLAS DAVI NEVES DA COSTA ALVES
675	NICOLAS FERREIRA BARBOSA
676	NICOLASA GODOY RAMIREZ AMORIM
677	NICOLE JENNIFER DE MORAES TEIXEIRA
678	NICOLINA VIEIRA DA SILVA
679	NILCELMA RODRIGUES DOS SANTOS

680	NILZA SOUZA DE LEMOS
681	NINA CANDIDO DANTAS
682	NUBIA LAFAIETE SOARES DOS SANTOS FEU DE CARVALHO
683	NUBIA SOUZA DA SILVA
684	ODAISA FERNANDES FERREIRA
685	OLÍMPIO RODRIGUES DA CRUZ
686	ONOFRE RODRIGUES DE MELO JUNIOR
687	ORLANDO SILVA DE FREITAS
688	ORMINDA DE ARAUJO CAVALCANTE
689	OSEIAS FERREIRA DA SILVA
690	OSELIA DA CRUZ LOPES
691	OSMAR SÓLIS DA SILVA
692	OZILMA LUCIA EREIRA MENDES
693	OZINARA BRASIL DA SILVA ALEXANDRIA
694	PATRICIA CORREIA PEREIRA
695	PATRICIA NUNES DA SILVA BRAGA
696	PAULA FERNANDES NOBRE FERREIRA
697	PAULO ARAUJO DOS SANTOS
698	PAULO DA COSTA RAMOS
699	PAULO ROBERTO COELHO SIEBRA
700	PAULO SERGIO ABREU MONTEIRO
701	PAULO SÉRGIO SOARES JUNIOR
702	PEDRO BASTOS DA SILVA
703	PEDRO FOGAÇA
704	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA NUNES
705	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
706	PEDRO LEONARDO DOS SANTOS DE SOUSA
707	PEDRO ZUZARTE TRAJANO BRASIL
708	POLIANA GOMES LEMES
709	PRISCILA RUIZ FERREIRA
710	QUELE GOMES DE ARAÚJO
711	RAFAELA MESSIAS SANTOS
712	RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS TORRES
713	RAIMUNDA ALVES DIAS
714	RAIMUNDA CARVALHO DE OLIVEIRA
715	RAIMUNDA DA SILVA CRUZ PINHEIRO
716	RAIMUNDA DJANIRA DA COSTA SILVA
717	RAIMUNDA EUGENIO CABRAL
718	RAIMUNDA FREIRE DE SOUZA DE OLIVEIRA
719	RAIMUNDA GOMES RIBEIRO OLIVEIRA DE SOUZA
720	RAIMUNDA GOZ DE MENEZES
721	RAIMUNDA LOPES SILVA
722	RAIMUNDA NONATA DE AGUIAR SOUZA
723	RAIMUNDA PEUSA DA SILVA
724	RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA
725	RAIMUNDA RIBEIRO FERREIRA
726	RAIMUNDA RODRIGUES SILVA
727	RAIMUNDA RODRIGUES SOUZA
728	RAIMUNDA ROSINETE FERNANDES DA SILVA
729	RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
730	RAIMUNDO CASTRO DOS SANTOS
731	RAIMUNDO DAVID CASTRO
732	RAIMUNDO ELIO VIEIRA
733	RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
734	RAIMUNDO NONATO FERREIRA
735	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUZA
736	RAIMUNDO NONATO GUEDES DE ARAÚJO
737	RAIMUNDO NUNES SENA
738	RAIMUNDO SERGIO DOS SANTOS
739	RAIMUNDO SOARES FERNANDES
740	RAIMUNDO SOUZA ENCARNAÇÃO FILHO
741	RAÍSSA RAMOS FONTES FERNANDES
742	RAYMUNDA RODRIGUES DA CRUZ SILVA
743	REGINA CELIA COSTA
744	REJANE MARIA DE RESENDE SILVA
745	RENILDES DA COSTA CARDOSO
746	RIAM GUILHERME PEREIRA DE MOURA SOARES
747	RICARDO ALMEIDA DA SILVA
748	RITA RODRIGUES HOLANDA
749	RIVALDO LOPES DA SILVA
750	ROBERCLEIDE FARIAS DA SILVA
751	ROBERTO LOPES DA SILVA
752	RONALDO DO NASCIMENTO
753	RONDE EDSON SANTOS NEVES
754	ROSA MARIA NUNES
755	ROSALIA PRESTES DOS REIS
756	ROSALINA DA CONCEICAO DE DEUS SOARES DE MORAIS
757	ROSALINA FERNANDES
758	ROSALVO NEVES BARBOSA
759	ROSANGELA PINTO DA SILVA
760	ROSAVILME MERCADO DA SILVA
761	ROSIELLE TORRES DE OLIVEIRA
762	ROSILDA LIMA DA SILVA
763	ROSINA CAVALCANTE DE MOURA
764	ROZIMAR DE SOUZA PINHEIRO
765	RUDINALVA CONCEIÇÃO SILVA
766	RUTHIELLY ALVES COELHO
767	RUTI DOS SANTOS DINIZ

768	SAMARONHA DE SOUZA
769	SAMIA REGINA ALVES FLOR
770	SAMUEL CAIKE BEZERRA DA SILVA
771	SAMUEL SILVA NUNES
772	SANDOVAL DE SOUZA CRUZ
773	SANSÃO VIANA NONATO
774	SARA ACACIO HERRERA
775	SARA AMORIM MORAES
776	SARA AMORIM MORAES
777	SEBASTIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA
778	SEBASTIANA DA CONCEICAO BATISTA
779	SEBASTIAO BERNARDO
780	SEBASTIAO BRASIL BOTELHO
781	SEBASTIÃO FERREIRA LIMA
782	SEBASTIÃO JORGE SILVA DO NASCIMENTO
783	SEBASTIAO PAZ DE OLIVEIRA
784	SELMA MENDONÇA FERREIRA BRASIL
785	SENHORINHA BELEM DE CASTRO DOS SANTOS
786	SERAFIM REZENDE DA SILVA
787	SERGIO FRANCISCO ROQUE
788	SHEILA SA DE OLIVEIRA
789	SILVANA BEZERRA DE ABREU
790	SILVIA CRISTINA ROCHA LIMA
791	SILVIA MARGARETH ALVES DE QUEIROZ
792	SILVINO JOSÉ FERREIRA FILHO
793	SINHORINHA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
794	SIRLENE JESUS DOS SANTOS
795	SOFIA DOS SANTOS AGUIAR
796	SOFIA DOS SANTOS AGUIAR
797	SOFIA RODRIGUES FONTINELE DOS SANTOS
798	SÔNIA MARIA GOTARDI MASUNO
799	SÔNIA MARIA MARCOS DOS SANTOS DA COSTA
800	SONJA GONÇALVES CAVALCANTE
801	SUELI GOMES DE BRITO
802	SUELI YOSHIE TANAKA KOMATSU
803	SUZANA FERREIRA DE SOUZA
804	TANIA REGINA MARTINS DOS SANTOS
805	TELVA NEIDE DE ALMEIDA DA SILVA
806	TELVINO SOARES PEREIRA
807	TEREZA PEREIRA DE BARROS
808	TEREZINHA ALVES DOS SANTOS FERREIRA
809	TEREZINHA DE JESUS E SOUZA FERREIRA
810	TEREZINHA DE JESUS GEBER DOS SANTOS
811	TEREZINHA DE JESUS REIS DE SOUZA
812	TEREZINHA GUIMARAES MENEZES DO NASCIMENTO
813	TEREZINHA PEREIRA DAS NEVES
814	TEREZINHA RIBEIRO DA CRUZ DE ANDRADE
815	TEREZINHA TRIBUZY SANTOS DE SOUZA
816	THEO FRANCISCO DE MORAES BENEVIDES ANDRADE
817	THEREZA LOPES ROSAS
818	VALDECI DE ARAUJO LEITE
819	VALDELUCE SOUZA OLIVEIRA DE ARAUJO
820	VALDELUCIA CANUTO DA SILVA
821	VALDEMARINA BARBOSA LACERDA
822	VALDENORA ROCHA MENDES
823	VALENTIN JOSE DO LIVRAMENTO
824	VALERIA COELHO
825	VALERIA PATRICIA DO NASCIMENTO
826	VALQUIRIA RIBEIRO GOMES
827	VANDA DOS SANTOS VIEIRA
828	VANDA MENEZES DA SILVA
829	VANDERSON SANTANA DE ALMEIDA
830	VANEIDE PINHEIRO RAMOS
831	VANUZA DO SOCORRO BOTELHO DO NASCIMENTO
832	VERA LUCIA DE OLIVEIRA MAIA
833	VERA LUCIA FROEHLICH
834	VERONILCE RIBEIRO DA SILVA PEREIRA
835	VICTOR DOS SANTOS NUNES
836	VICTOR DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA
837	VICTOR EMANOEL COSTA NASCIMENTO XIMENES
838	VICTOR MANUEL GOMES DA SILVA
839	VICTOR RYAN SILVA RODRIGUES FERREIRA
840	VILMA DE SÁ PINHEIRO
841	VILSON GABRIEL GOMES DA SILVA
842	VINICIUS SANTANA DE ALMEIDA
843	WALDEILSON GOMES DE OLIVEIRA
844	WALDOMIRO ROLIM MEIRELES
845	WANDERLEIA KLACZIK
846	WITALO FERREIRA DA SILVA GOMES
847	YASMIN ALICE LIMA BORGES
848	ZELIA DA PENHA VITORIO E SILVA
849	ZELIA DE OLIVEIRA VIEGA
850	ZEZUINA CORREIA DO NASCIMENTO
851	ZILAIDE COSTA SANTOS
852	ZILDA PEREIRA NUNES DE OLIVEIRA
853	ZINA SANTANA DE LIMA

Porto Velho , 27 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1009E80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO
Processo Administrativo *Nº 00600-00047133/2024-57-e*

Unidade Orçamentária: Secretaria de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos
Projeto/Atividade/Operação Especial 23.01.04.122.192.2.615 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.40

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO REGISTRADO	VALOR TOTAL	DETENTORA	CATMAT
1	Licença Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	7	36.252,90	253770,3	MAPDATA Tecnologia, Informática e Comércio LTDA	**2304**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação se encontra no fundamento legal do art. 86 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

Justificativa da vantagem da adesão:
A vantagem de aderir a uma ata de registro de preços já estabelecida geralmente, aproveita-se o ganho da economia de escala, pois permite acesso a condições mais favoráveis, devido ao volume de compras do órgão original. Isso pode resultar em preços mais baixos e melhores condições de pagamento para a aquisição das licenças.
A utilização da ata de registro de preços elimina a necessidade de abrir um novo processo licitatório, o que economiza tempo e recursos administrativos. Isso permite que o órgão contratante tenha acesso ao serviço de forma mais rápida, atendendo a demandas pequenas ou eventuais com maior eficiência.
Salienta-se que a ata de registro de preços é o resultado de um processo licitatório que garante a seleção de fornecedores qualificados. A adesão pode ter maior segurança em relação à qualidade dos serviços prestados, uma vez que esses fornecedores já foram avaliados e selecionados por um processo competitivo.
Por fim, adesão permite a aquisição de serviços de forma modular, ou seja, o órgão pode solicitar apenas a quantidade necessária de licenças conforme a sua demanda e orçamento, evitando desperdícios e garantindo melhor alocação dos recursos.
Ata de Registro de Preços vigente que atende plenamente às nossas necessidades. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LEI 14.133/21 PREGÃO ELETRÔNICO SMOBI DQ 13.040/2023 ARP – DC 010/24

FORNECEDOR
ÓRGÃO DETENTOR: **MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA**
ATA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LEI 14.133/21 PREGÃO ELETRÔNICO SMOBI DQ 13.040/2023 ARP – DC 010/24**.** VALIDADE:25/07/2024 a 25/07/2025.

DESCRIÇÃO DA ATA

ÓRGÃO DETENTOR: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – do Município de Belo Horizonte.

Porto Velho/RO, 27 de dezembro de 2024.

Elaborado ***SIMONE LINO PIMENTEL*** Departamento Administrativo – DEADM		***ROSINEIDE KEMPIM*** Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7FB1A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 214

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 214

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00053894/2024-48-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Nelson Teixeira	183541	MOTORISTA	Área Rural Terrestre	2 1/2	R$ 150,00	R$ 375,00
Kid Andrade Moreira	103987	Aux. Serv. Gerais		2 1/2	R$ 150,00	R$ 375,00
Fabíola Gomes Dos Santos	1006673	Cargo subgerente CC8		2 1/2	R$ 150,00	R$ 375,00
SAIDE FÉLIX SÊMEN JÚNIOR	60814	GERENTE DIVISÃO CC 11		2 1/2	R$ 200,00	R$ 500,00
Valor Total					**R$ 1.625,00**	

Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9E5000A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 215

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 215

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00054225/2024-93-e , encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Francisco Marcelino da Rocha	: 247644	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades Básicas de Saúde da BR 364, BR 319 e Estrada da Penal	5 1/2	R$ 150,00	R$ 825,00
Cristileudo Pereira de Souza	41476	Assistente Administrativo		5 1/2	R$ 150,00	R$ 825,00
Rafael Júnior Suarez Montenegro	274423	Aux. Serviços Gerais		5 1/2	R$ 150,00	R$ 825,00
Karla Leite Brunoro	259920	Farmacêutica		5 1/2	R$ 300,00	R$ 1.650,00
Thiago Rodrigo Kruger de Oliveira	271578	Assistente Administrativo		5 1/2	R$ 150,00	R$ 825,00
Francisco Vieira Cavalcante	190546	Mecânico		5 1/2	R$ 150,00	R$ 825,00
Valor Total					**R$ 5.775,00**	

Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8552B19F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 216

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 216

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00053859/2024-29-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Elizeth Gomes Pinto	171413	Enfermeira coordenadora	Santa Rita/ União Bandeirantes	2,5	R$ 200,00	R$ 500,00
Luzanira da Costa Morais	180886	Aux. Enfermagem		2,5	R$ 150,00	R$ 375,00
Adailson José do Carmo Gonçalves	116683	Aux. de Serv. de Saúde (Motorista)		2,5	R$ 200,00	R$ 500,00
Valor Total					**R$ 1.375,00**	

Porto Velho-RO, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D14A0BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2024

O Presidente da Municipal de Vereadores de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado da Dispensa de Licitação n°003/2024, modo eletrônico, Processo Administrativo nº099/2024, que tem por **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL DE EXPEDIENTE, PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos no Termo de Referência anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação.

EMPRESAS VENCEDORAS:

FORNECEDOR: CELSO ALEX BENTO ZABOTT
CNPJ: 52.014.162/0001-82

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1.	LÂMPADA BIVOLT, BRANCA, 20 WATTS, 1.600 IUMENS, VIDA ÚTIL NO MÍNIMO 25000 HORAS, SOQUETES.	UN.	30	14,42	432,60
2.	LÂMPADA BIVOLT, BRANCA, 40 WATTS, 6.500 IUMENS, VIDA ÚTIL NO MÍNIMO 25000 HORAS, SOQUETES.	UN.	30	13,97	419,10
4.	PILHA ALCALINA AAA, TIPO PALITO 1,5 V.	UN.	20	1,69	33,80

5.	COPO DESCARTÁVEL 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 25 PACOTES.	CX.	05	113,31	566,55
Valor Total R$					**1.452,05**
FORNECEDOR: R. T. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA **CNPJ:** 47.561.770/0001-77					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UN.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
16.	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX.	05	30,00	150,00
17.	GRAMPEADOR 20 FOLHAS, SUPORTA GRAMPOS 26/06, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 13CM.	UN.	15	16,00	240,00
18.	TESOURA MULTIUSO 21 CM, CABO PLÁSTICO.	UN.	10	10,00	100,00
19.	PASTA DE AZ OFÍCIO LOMBO LARGO, DIMENSÕES APROXIMADAS 28 x 7 x 34CM.	UN.	40	10,80	432,00
20.	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GRAMAS.	UN.	10	1,75	17,50
21.	PAPEL SULFIT A4, BRANCO, 500 FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 210 x 297 MM, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX.	15	275,00	4.125,00
22.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45MM x 45M.	UN.	20	4,25	85,00
23.	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, 18 ML.	UN.	10	2,00	20,00
24.	PENDRIVE 64GB.	UN.	15	40	600,00
Valor Total R$					**5.769,50**
FORNECEDOR: ANDRADE E DEZANI LTDA **CNPJ:** 11.110.685/0001-45					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UN.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
3.	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, LED BRANCO, DIMENSÕES APROXIMADAS 4,1 x 16 x 2,56 CM	UN.	10	20,16	201,60
7.	COADOR PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE, PANO 100 % ALGODÃO, COM CABO.	UN.	10	7,04	70,40
8.	CANECO EM ALUMINIO CAPACIDADE 2 LITROS	UN.	06	21,66	129,96
9.	ESCADA EM ALUMÍNIO, 5 DEGRAUS, DOBRAVEL TIPO TESOURA, DIMENSÕES APROXIMADAS 44Lx156CM	UN.	01	210,79	210,79
10.	FLANELA AMARELA PARA LIMPEZA, DIMENSÃO APROXIMADA DE 28 x 38CM.	UN.	30	2,18	65,40
11.	TOALHA DE MESA PLÁSTICA TERMICA DIMENSÕES MINIMAS DE 3M x 140CM.	UN	15	64,33	964,95
12.	PANO DE PRATO, ALGODÃO, ALVEJADO, ALTA ABSORÇÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS 70 X 50CM, NA COR BRANCA.	UN.	15	4,39	65,85
13.	CAIXA DE COPOS DE VIDRO DE 300ML CONTENDO 6 UNIDADES.	CX.	03	27,89	83,67
14.	JOGO/CONJUNTO DE TALHERES EM INOX COM CABO DE MADEIRA, 36 PEÇAS, SENDO 12 COLHERES DE SOPA, 12 GARFOS E 12 FACAS DE MESA.	UN.	01	194,33	194,33
15.	JARRA EM VIDRO, LISA, TRANSPARENTE, COM ALÇA, COM CAPACIDADE DE 1,5L.	UN.	04	23,98	95,92
25.	DESINFETANTE LÍQUIDO, COM AROMA, FRASCO COM 1 LITRO.	UN.	60	4,17	250,20
26.	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇA 500 ML.	UN.	60	1,96	117,60
27.	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO PARA LIMPEZA DOMÉSTICA; FRASCO COM 500 ML.	UN.	60	4,92	295,20
28.	ODORIZADOR DE AMBIENTE COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, FRASCO COM 360 ML.	UN.	80	10,01	800,80
29.	SACO DE LIXO CONFECCIONADO EM (POLIETILENO, PLÁSTICO, RESINA TERMOPLASTICA RECICLAVEL) CONTENDO AS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS 59CM x 62CM, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	PCT.	50	3,79	189,50
30.	SACO DE LIXO CONFECCIONADO EM (POLIETILENO, PLASTICO, RESINA TERMOPLASTICA RECILAVEL) CAPACIDADE PARA 100 LITROS, ALTA RESISTÊNCIA / REFORÇADO, CONTENDO AS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS 75 CM x 1,05 M, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.	PCT.	60	3,12	187,20
31.	LIMPA VIDRO COM BORRIFADOR, FRASCO DE 500 ML.	UN.	20	11,26	225,20
32.	DESODORIZADOR SANITÁRIO PASTILHA ADESIVA, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	CX.	50	4,00	200,00
33.	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO, DIMENSÕES APROXIMADAS 110 MM x 75 MM x 20 MM.	UN.	20	0,66	13,20
34.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT.	20	2,09	41,80
35.	SABÃO EM PÓ CAIXA COM 500G.	UN.	20	5,86	117,20
36.	VASSOURA CERDA PALHA, COM CABO EM MADEIRA.	UN.	20	21,12	422,40
37.	VASSOURA CERDA NYLON CABO EM MADEIRA.	UN.	20	12,87	257,40
38.	INSETICIDA AEROSOL, FRASCO METALICO 300 ML.	UN.	40	10,66	426,40
39.	ÁGUA SANITÁRIA 1 LTS.	UN.	30	2,19	65,70
40.	RODO EM PLÁSTICO OU ALUMINIO 40 CM COM CABO DE MADEIRA.	UN.	10	15,42	154,20
41.	BALDE TIPO PEDREIRO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 12L.	UN.	10	14,70	147,00
42.	PANO DE CHÃO DE MICROFIBRA, DIMENSÕES 60 x 50 (VARIAVEL DE 50% PARA CIMA)	UN.	20	8,96	179,20
43.	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS, EMBALAGEM COM DOIS ROLOS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 22CMx20 CM.	UN.	100	5,97	597,00
44.	LIMPA CERÂMICA, EMBALAGEM DE 1L.	UN.	80	10,78	862,40
45.	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO, PRONTO PARA USO, UNIDADE DE 5L.	UN.	05	25,67	128,35
46.	LUVA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, CONTENDO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA.	PAR.	06	6,83	40,98
47.	ÁLCOOL ETÍLICO 70% HIDRATADO NA FORMA LIQUIDA, EMBALAGEM DE 1L.	UN.	40	8,26	330,40
48.	PAPEL HIGIÊNICO, ROLÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 08CM OU 10 CM x 300M. PCT COM 8 ROLOS.	FRD.	20	46,01	920,20
Valor Total R$					**9.052,40**

Valor Total Homologado R$:16.273,95 (dezesseis mil duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Homologo o resultado proferido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 27 de Dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:A1637E49

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°099/2024

A Câmara Municipal de Rio Crespo, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n°1836, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Presidente **JOALDO GOMES DE CARVALHO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *20.90* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n°***.099.312-**** e a Empresa **ANDRADE E DEZANI LTDA**, **CNPJ:11.110.685/0001-45,** situada na Av. Jorge Teixeira, 4305, Setor 01, Alto Paraiso-RO, neste ato representada por **GABRIEL SANTOS DEZANI,** brasileiro, casado, portador da RG nº. *037.29* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n°***.793.992-**, nos termos da Lei nº14.133/21 e, considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº003/2024, para Registro de Preços nº003/2024, homologada em 27/12/2024, Processo Administrativo nº099/2024, **RESOLVEM** registrar os preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, material de expediente, produtos de limpeza e materiais de proteção e segurança.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
A Ata de Registro de Preços tem como objeto a futura aquisição de material elétrico, material de expediente, produtos de limpeza e materiais de proteção e segurança para atender a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
3.	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, LED BRANCO, DIMENSÕES APROXIMADAS 4,1 x 16 x 2,56 CM	UN.	10	20,16	201,60
7.	COADOR PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE, PANO 100 % ALGODÃO, COM CABO.	UN.	10	7,04	70,40
8.	CANECO EM ALUMINIO CAPACIDADE 2 LITROS	UN.	06	21,66	129,96
9.	ESCADA EM ALUMÍNIO, 5 DEGRAUS, DOBRAVEL TIPO TESOURA, DIMENSÕES APROXIMADAS 44Lx156CM	UN.	01	210,79	210,79
10.	FLANELA AMARELA PARA LIMPEZA, DIMENSÃO APROXIMADA DE 28 x 38CM.	UN.	30	2,18	65,40
11.	TOALHA DE MESA PLÁSTICA TERMICA DIMENSÕES MINIMAS DE 3M x 140CM.	UN	15	64,33	964,95
12.	PANO DE PRATO, ALGODÃO, ALVEJADO, ALTA ABSORÇÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS 70 X 50CM, NA COR BRANCA.	UN.	15	4,39	65,85
13.	CAIXA DE COPOS DE VIDRO DE 300ML CONTENDO 6 UNIDADES.	CX.	03	27,89	83,67
14.	JOGO/CONJUNTO DE TALHERES EM INOX COM CABO DE MADEIRA, 36 PEÇAS, SENDO 12 COLHERES DE SOPA, 12 GARFOS E 12 FACAS DE MESA.	UN.	01	194,33	194,33
15.	JARRA EM VIDRO, LISA, TRANSPARENTE, COM ALÇA, COM CAPACIDADE DE 1,5L.	UN.	04	23,98	95,92
25.	DESINFETANTE LÍQUIDO, COM AROMA, FRASCO COM 1 LITRO.	UN.	60	4,17	250,20
26.	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇA 500 ML.	UN.	60	1,96	117,60
27.	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO PARA LIMPEZA DOMÉSTICA; FRASCO COM 500 ML.	UN.	60	4,92	295,20
28.	ODORIZADOR DE AMBIENTE COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, FRASCO COM 360 ML.	UN.	80	10,01	800,80
29.	SACO DE LIXO CONFECCIONADO EM (POLIETILENO, PLÁSTICO, RESINA TERMOPLASTICA RECICLAVEL) CONTENDO AS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS 59CM x 62CM, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	PCT.	50	3,79	189,50
30.	SACO DE LIXO CONFECCIONADO EM (POLIETILENO, PLASTICO, RESINA TERMOPLASTICA RECILAVEL) CAPACIDADE PARA 100 LITROS, ALTA RESISTÊNCIA / REFORÇADO, CONTENDO AS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS 75 CM x 1,05 M, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.	PCT.	60	3,12	187,20
31.	LIMPA VIDRO COM BORRIFADOR, FRASCO DE 500 ML.	UN.	20	11,26	225,20
32.	DESODORIZADOR SANITÁRIO PASTILHA ADESIVA, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	CX.	50	4,00	200,00
33.	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO, DIMENSÕES APROXIMADAS 110 MM x 75 MM x 20 MM.	UN.	20	0,66	13,20
34.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT.	20	2,09	41,80
35.	SABÃO EM PÓ CAIXA COM 500G.	UN.	20	5,86	117,20
36.	VASSOURA CERDA PALHA, COM CABO EM MADEIRA.	UN.	20	21,12	422,40
37.	VASSOURA CERDA NYLON CABO EM MADEIRA.	UN.	20	12,87	257,40
38.	INSETICIDA AEROSOL, FRASCO METALICO 300 ML.	UN.	40	10,66	426,40
39.	ÁGUA SANITÁRIA 1 LTS.	UN.	30	2,19	65,70
40.	RODO EM PLÁSTICO OU ALUMINIO 40 CM COM CABO DE MADEIRA.	UN.	10	15,42	154,20
41.	BALDE TIPO PEDREIRO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 12L.	UN.	10	14,70	147,00
42.	PANO DE CHÃO DE MICROFIBRA, DIMENSÕES 60 x 50 (VARIAVEL DE 50% PARA CIMA)	UN.	20	8,96	179,20
43.	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS, EMBALAGEM COM DOIS ROLOS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 22CMx20 CM.	UN.	100	5,97	597,00
44.	LIMPA CERÂMICA, EMBALAGEM DE 1L.	UN.	80	10,78	862,40
45.	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO, PRONTO PARA USO, UNIDADE DE 5L.	UN.	05	25,67	128,35
46.	LUVA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, CONTENDO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA.	PAR.	06	6,83	40,98
47.	ÁLCOOL ETÍLICO 70% HIDRATADO NA FORMA LIQUIDA, EMBALAGEM DE 1L.	UN.	40	8,26	330,40
48.	PAPEL HIGIÊNICO, ROLÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 08CM OU 10 CM x 300M. PCT COM 8 ROLOS.	FRD.	20	46,01	920,20
Valor Total R$					**9.052,40**

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Aviso de Dispensa Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

Somente a Câmara Municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados apartir de sua assinatura e, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal n°14.133/21;
Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Aviso de Dispensa Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos.
Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na entrega dos itens, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
A Câmara Municipal de Rio Crespo não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme inciso I art. 95 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO, 27 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Rio Crespo
JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente

Andrade E Dezani LTDA
CNPJ:11.110.685/0001-45
GABRIEL SANTOS DEZANI
Contratado

EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal de Contratos
Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

Testemunhas:

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:1985C086

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
CONTRATO N°007/2024

PROCESSO N°099/2024-CMRC

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, com sede no Município de Rio Crespo – RO, sito à Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, neste ato sendo representada pelo Presidente **JOALDO GOMES DE CARVALHO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *20.90* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n. ***.099.312-**,** podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominada **"CONTRATANTE"** e de outro lado a Empresa **ANDRADE E DEZANI LTDA**, **CNPJ:11.110.685/0001-45,** situada na Av. Jorge Teixeira, 4305, Setor 01, Alto Paraiso-RO, neste ato representada por **GABRIEL SANTOS DEZANI,** brasileiro, casado, portador da RG nº. *037.29* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n°***.793.992-**,** doravante denominada **"CONTRATADA",** cuja celebração foi autorizada em decorrência da Ata de Registro de Preços n°005/2024, resultante da Dispensa Eletrônica n°003/2024, oriundo do Processo Administrativo nº099/2024, e que se regerá pela Lei n°14.133/21, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n°14.133/21, nos documentos anexos a Dispensa Eletrônica n°003/2024, nos termos da proposta constante do Processo nº099/2024 e naqueles que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Constitui objeto deste a contratação dos itens abaixo, conforme Ata de Registro de Preços n°005/2024 e Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
3.	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA, LED BRANCO, DIMENSÕES APROXIMADAS 4,1 x 16 x 2,56 CM	UN.	10	20,16	201,60
7.	COADOR PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE, PANO 100 % ALGODÃO, COM CABO.	UN.	10	7,04	70,40
8.	CANECO EM ALUMINIO CAPACIDADE 2 LITROS	UN.	06	21,66	129,96
9.	ESCADA EM ALUMÍNIO, 5 DEGRAUS, DOBRAVEL TIPO TESOURA, DIMENSÕES APROXIMADAS 44Lx156CM	UN.	01	210,79	210,79
10.	FLANELA AMARELA PARA LIMPEZA, DIMENSÃO APROXIMADA DE 28 x 38CM.	UN.	30	2,18	65,40
11.	TOALHA DE MESA PLÁSTICA TERMICA DIMENSÕES MINIMAS DE 3M x 140CM.	UN	15	64,33	964,95
12.	PANO DE PRATO, ALGODÃO, ALVEJADO, ALTA ABSORÇÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS 70 X 50CM, NA COR BRANCA.	UN.	15	4,39	65,85
13.	CAIXA DE COPOS DE VIDRO DE 300ML CONTENDO 6 UNIDADES.	CX.	03	27,89	83,67
14.	JOGO/CONJUNTO DE TALHERES EM INOX COM CABO DE MADEIRA, 36 PEÇAS, SENDO 12 COLHERES DE SOPA, 12 GARFOS E 12 FACAS DE MESA.	UN.	01	194,33	194,33
15.	JARRA EM VIDRO, LISA, TRANSPARENTE, COM ALÇA, COM CAPACIDADE DE 1,5L.	UN.	04	23,98	95,92
25.	DESINFETANTE LÍQUIDO, COM AROMA, FRASCO COM 1 LITRO.	UN.	60	4,17	250,20
26.	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇA 500 ML.	UN.	60	1,96	117,60
27.	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO PARA LIMPEZA DOMÉSTICA; FRASCO COM 500 ML.	UN.	60	4,92	295,20
28.	ODORIZADOR DE AMBIENTE COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, FRASCO COM 360 ML.	UN.	80	10,01	800,80
29.	SACO DE LIXO CONFECCIONADO EM (POLIETILENO, PLÁSTICO, RESINA TERMOPLASTICA RECICLAVEL) CONTENDO AS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS 59CM x 62CM, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	PCT.	50	3,79	189,50
30.	SACO DE LIXO CONFECCIONADO EM (POLIETILENO, PLASTICO, RESINA TERMOPLASTICA RECILAVEL) CAPACIDADE PARA 100 LITROS, ALTA RESISTÊNCIA / REFORÇADO, CONTENDO AS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS 75 CM x 1,05 M, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.	PCT.	60	3,12	187,20
31.	LIMPA VIDRO COM BORRIFADOR, FRASCO DE 500 ML.	UN.	20	11,26	225,20
32.	DESODORIZADOR SANITÁRIO PASTILHA ADESIVA, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	CX.	50	4,00	200,00
33.	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO, DIMENSÕES APROXIMADAS 110 MM x 75 MM x 20 MM.	UN.	20	0,66	13,20
34.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT.	20	2,09	41,80

35.	SABÃO EM PÓ CAIXA COM 500G.	UN.	20	5,86	117,20
36.	VASSOURA CERDA PALHA, COM CABO EM MADEIRA.	UN.	20	21,12	422,40
37.	VASSOURA CERDA NYLON CABO EM MADEIRA.	UN.	20	12,87	257,40
38.	INSETICIDA AEROSOL, FRASCO METALICO 300 ML.	UN.	40	10,66	426,40
39.	ÁGUA SANITÁRIA 1 LTS.	UN.	30	2,19	65,70
40.	RODO EM PLÁSTICO OU ALUMINIO 40 CM COM CABO DE MADEIRA.	UN.	10	15,42	154,20
41.	BALDE TIPO PEDREIRO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE DE 12L.	UN.	10	14,70	147,00
42.	PANO DE CHÃO DE MICROFIBRA, DIMENSÕES 60 x 50 (VARIAVEL DE 50% PARA CIMA)	UN.	20	8,96	179,20
43.	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS, EMBALAGEM COM DOIS ROLOS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 22CMx20 CM.	UN.	100	5,97	597,00
44.	LIMPA CERÂMICA, EMBALAGEM DE 1L.	UN.	80	10,78	862,40
45.	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO, PRONTO PARA USO, UNIDADE DE 5L.	UN.	05	25,67	128,35
46.	LUVA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, CONTENDO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA.	PAR.	06	6,83	40,98
47.	ÁLCOOL ETÍLICO 70% HIDRATADO NA FORMA LIQUIDA, EMBALAGEM DE 1L.	UN.	40	8,26	330,40
48.	PAPEL HIGIÊNICO, ROLÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 08CM OU 10 CM x 300M. PCT COM 8 ROLOS.	FRD.	20	46,01	920,20
Valor Total R$					**9.052,40**

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a Ata de Registro de Preços n°005/2024 e demais elementos constantes do Processo nº099/2024, em especial Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 O valor do presente contrato é de **R$9.052,40 (nove mil cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°14.133/2021;
Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado por esta Casa de Leis, à contratada mediante as seguintes condições:
O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado o recebimento do objeto descrito neste Termo de Referência, pelo Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo e verificada a regularidade fiscal da empresa, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e ás de Terceiros (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFIN) e Certidão Negativa de Débitos Municipais;
O pagamento será efetuado a critério discricionário da administração em até 05 (cinco) dias úteis, ou na impossibilidade será observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias, após verificação de atendimento às exigências do item anterior, observando os preceitos do Decreto Legislativo Municipal n°005/2023-CMRC;
Havendo erros que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido pela fiscalização da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a contratada;
A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;
Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;
Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
A CONTRATANTE pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte previsão de dotação orçamentária:
Da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7.1 Constitui obrigações das partes:
I – DA CONTRATANTE: Conforme estabelecido no **item 13** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.
II – DA CONTRATADA: Conforme estabelecido no **item 12** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
8.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 Conforme estabelecido no **item 11** e seus subitens do Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contratos Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO mediante designação da Lei nº1.046/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
Fica instituída a Sra. Edna Maria Pereira, matrícula funcional n°4001, como Fiscal de Contratos Públicos mediante Decreto Legislativo n°014/2022-CMRC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES
11.1 O valor proposto será fixo e irreajustável durante o período da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.
12.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
I - não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
III - lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
IV - atraso injustificado no início da entrega dos bens.
V - decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
VI - dissolução da sociedade;
VII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
IX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
Parágrafo único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.
14.2 E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio Crespo – RO, 27 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal De Rio Crespo – RO
Contratante
JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente Da Câmara Municipal

Andrade E Dezani LTDA
CNPJ:11.110.685/0001-45
GABRIEL SANTOS DEZANI
Contratado

EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal De Contratos Públicos Da Câmara Municipal
Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:029080C9

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°099/2024

A Câmara Municipal de Rio Crespo, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n°1836, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Presidente **JOALDO GOMES DE CARVALHO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *20.90* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n°***.099.312-**** e a Empresa **CELSO ALEX BENTO ZABOTT**, **CNPJ:52.014.162/0001-82,** situada na Rua Helenita Ferreira de Souza, 1151, Setor 01, Buritis-RO, neste ato representada por **CELSO ALEX BENTO ZABOTT,** brasileiro, casado, portador da RG/CPF nº. ***.160.42*-4* SSP/RO, nos termos da Lei nº14.133/21 e, considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº003/2024, para Registro de Preços nº003/2024, homologada em 27/12/2024, Processo Administrativo nº099/2024, **RESOLVEM** registrar os preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, material de expediente, produtos de limpeza e materiais de proteção e segurança.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
A Ata de Registro de Preços tem como objeto a futura aquisição de material elétrico, material de expediente, produtos de limpeza e materiais de proteção e segurança para atender a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1.	LÂMPADA BIVOLT, BRANCA, 20 WATTS, 1.600 IUMENS, VIDA ÚTIL NO MÍNIMO 25000 HORAS, SOQUETES.	UN.	30	14,42	432,60
2.	LÂMPADA BIVOLT, BRANCA, 40 WATTS, 6.500 IUMENS, VIDA ÚTIL NO MÍNIMO 25000 HORAS, SOQUETES.	UN.	30	13,97	419,10
4.	PILHA ALCALINA AAA, TIPO PALITO 1,5 V.	UN.	20	1,69	33,80
5.	COPO DESCARTÁVEL 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, CAIXA COM 25 PACOTES.	CX.	05	113,31	566,55
Valor Total R$					**1.452,05**

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Aviso de Dispensa Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Somente a Câmara Municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados apartir de sua assinatura e, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal n°14.133/21;
Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Aviso de Dispensa Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos.
Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na entrega dos itens, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
A Câmara Municipal de Rio Crespo não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme inciso I art. 95 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO, 27 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Rio Crespo
JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente

CELSO ALEX BENTO ZABOTT
CNPJ:52.014.162/0001-82
Celso Alex Bento Zabott
Contratado

EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal de Contratos
Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

Testemunhas:

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:18316301

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°099/2024

A Câmara Municipal de Rio Crespo, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n°1836, Centro, Rio Crespo, estado de Rondônia, CEP 76.863-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.918/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Presidente **JOALDO GOMES DE CARVALHO,** brasileiro, casado, servidor público, portador da RG nº. *20.90* SSP/RO, devidamente inscrito no **CPF n°***.099.312-**** e a Empresa **R. T. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, **CNPJ:47.561.770/0001-77,** situada na Travessa Jatobá, 3430, Sala 01, 1°Andar, Ariquemes-RO, neste ato representada por **RENAN TEIXEIRA DE FARIA,** brasileiro, casado, portador da RG n°***3191 SPTC/GO e inscrito no CPF nº. ***.281.87*-0*, nos termos da Lei nº14.133/21 e, considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº003/2024, para Registro de Preços nº003/2024, homologada em 27/12/2024, Processo Administrativo nº099/2024, **RESOLVEM** registrar os preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, material de expediente, produtos de limpeza e materiais de proteção e segurança.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
A Ata de Registro de Preços tem como objeto a futura aquisição de material elétrico, material de expediente, produtos de limpeza e materiais de proteção e segurança para atender a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
16.	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX.	05	30,00	150,00
17.	GRAMPEADOR 20 FOLHAS, SUPORTA GRAMPOS 26/06, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 13CM.	UN.	15	16,00	240,00
18.	TESOURA MULTIUSO 21 CM, CABO PLÁSTICO.	UN.	10	10,00	100,00
19.	PASTA DE AZ OFÍCIO LOMBO LARGO, DIMENSÕES APROXIMADAS 28 x 7 x 34CM.	UN.	40	10,80	432,00
20.	COLA BRANCA LÍQUIDA 90 GRAMAS.	UN.	10	1,75	17,50
21.	PAPEL SULFIT A4, BRANCO, 500 FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 210 x 297 MM, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX.	15	275,00	4.125,00
22.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45MM x 45M.	UN.	20	4,25	85,00
23.	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, 18 ML.	UN.	10	2,00	20,00
24.	PENDRIVE 64GB.	UN.	15	40	600,00
Valor Total R$					**5.769,50**

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Aviso de Dispensa Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Somente a Câmara Municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados apartir de sua assinatura e, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal n°14.133/21;
Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Aviso de Dispensa Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.
Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos.
Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na entrega dos itens, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
A Câmara Municipal de Rio Crespo não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme inciso I art. 95 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.
As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo – RO, 27 de Dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Rio Crespo
JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente

R. T. Comercio E Distribuição LTDA
CNPJ:47.561.770/0001-77
RENAN TEIXEIRA DE FARIA
Contratado

EDNA MARIA PEREIRA
Fiscal de Contratos
Dec. Leg. N°014/2022-CMRC

Testemunhas:

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:E9AF04BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 498/2024 CONTRATO Nº 80/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ - 05.743.288/0001-08.

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº ***.087.102-**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* **05.743.288/0001-08,** sediada *na Rua 104, N° 74, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-300*, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **: WEVERTON LUIZ COELHO** (Empresario Representante Legal), Portador(a) do RG sob nº 3.109.409, expedida por SSP - GO e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.403.561-**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 498/2024**, Pregão Eletrônico **nº 029/CPL/,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EMILIO GAVIOLI (CNES 7177720)., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA: material gabinete: LED/LCD, sensível toque, mínimo 20", aplicação: diagnóstico, características adicionais: doppler colorido, cego, pulsado, bidirecional, b/m, componentes: Sonda de matriz convexa, Sonda de matriz linear, Sonda Phased Array, Sonda de volume, setorial, eletrografia, outros componentes: transesofágico, endocavitário, intraoperatório, componentes adicionais: software 3d a mão livre e automático. Idioma disponível: Software e teclado: inglês, chinês simplificado, espanhol, Russo, Francês, Italiano, Alemão, Norueguês, Português; Tamanho e Peso: Largura: aprox. 526 milímetros, profundidade: aprox. 751 milímetros, altura: aprox. 1110 mm, 1680 mm, Peso: aprox. 86kg. Monitor médico de alta resolução de 21,5 polegadas, resolução: 1920×1080, ângulo de visão: 178° (horizontal), 178° (vertical), ângulo de rotação: ±45°, ângulo para cima e para baixo: 25° (para cima) a 90° (para baixo), contraste e brilho: ajustável. Zoom: Taxa de zoom: 0,8 - 10,0, Scr-Zoom, Zoom HD. Alto-falante Hi-Fi, resposta de frequência: 200 Hz -12 kHz. Rodízio: Diâmetro: 5 polegadas, todos os 4 rodízios podem ser bloqueados de forma independente. Configurações de saída de vídeo: Vídeo/S-vídeo: N, P DVI/HDMI: 1024*768, 1920*1080 VGA/RGB: 1024*768. Potência: Fonte de alimentação: 100-127V〜/220-240V〜, 2,7 - 1,1A, 50/60 Hz, Consumo de energia: 500VA, Bateria incorporada (tempo de carregamento f 9 h; energia tempo de fornecimento g .1,5 h). Configurações de Medição: configuração BSA: Leste, Oeste, Tamanho do cursor cruzado: Pequeno, Médio, Grande; Tamanho da fonte do resultado: Pequeno, Médio, Grande; Posição do resultado: Superior Direito, Inferior Direito, Esquerdo Superior, inferior esquerdo ajustável em modo 2D/dualsplit+quad-split/M/Doppler. Específico da aplicação: Pacote de Medição; Pacote de medição obstétrica; Pacote de medição de peças pequenas; Pacote de medição ginecológica; Pacote de medição vascular; Pacote de medição abdominal; Pacote de medição cardíaca; Pacote de medição urológica; Pacote de medição pediátrica. Wi-Fi integrado; Pedal: 2 pedais; Conexão de porta redonda; Teclas de atalho definidas pelo usuário. Leitor de código de barras USB. Bateria Interna: Tempo de carregamento f 9 h; Tempo de alimentação g 1,5 h; Disco rígido de 12,7 1T. Cabo ECG: Dilatador de vagina de asa dupla; Aquecedor de Gel de Acoplamento . Segurança e Certificação: Certificação: ISO 9001, ISO 13485, cumprir com: CSA C22.2 Nº 601-1, EN 60601-1 e IEC 60601-1, EN 60601-1-2 e IEC 60601-1-2, EN 60601-1-6 e IEC 60601-1-6, EN 60601-2-37 e IEC 60601-2-37, EM 62304 e IEC 62304, EN 62366 e IEC 62366. Certificação: ISO 9001, ISO 13485. **Marca: CONSONA N7**	**R$ 110.109,20**	UND	1	**R$ 110.109,20**
Total do Fornecedor R$ 110.109,20					

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência até entrega definitiva do produto/serviço a partir da data de assinatura e atestado pela Secretária que solicitar os serviços.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R$ 110.109,20 (Cento e dez mil e cento e nove reais e vinte centavos)**.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: SEMUSA;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.1.232. - FES-RO -Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia -UBS (77.142-2):
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, 19 de dezembro 2024.

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo CNPJ: 63.761.977/0001-41 Representante: ***EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA*** Prefeito Municipal CPF: ***.087.102-**	Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA. CNPJ - 05.743.288/0001-08. Representante: ***WEVERTON LUIZ COELHO*** CPF Nº***.403.561-**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:F6007E14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A EMPRESA TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 39.800.314/0001-04, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº: 98/2024 LICITAÇÃO Nº: 5/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/12/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente Sr. MARIO CANCIAN, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 000554518 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 584.484.622-20, residente e domiciliado na Av. Capitão Silvio n. 777, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n**.** 39.800.314/0001-04, neste ato representada por **THAIS CAROLINE PAZINATO SANTOS,** brasileira, maior, solteira, nascida em 10/12/1992, empresária, residente e domiciliada em Maringá - PR, sito à Rua Angelo Favaretto nº 474, Jardim Paris, CEP 87083-420, portadora do RG nº 9779829-0 SESP-PR, CPF nº. 010.101.709-02 e da carteira nacional de habilitação – CNH nº 05460921600 expedida pelo DETRAN – PR em 22/01/2019 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 98/2024.

Este instrumento não obriga a Câmara firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas às disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquerjustificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância dofornecedor;
d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	01	Sofá, sendo de couro, contendo pés altos e reforçados na cor marrom, 2 peças contendo 2 lugares.	UN	02	MODERN VITROLA 2 LUGARES	R$ 3.940,00	R$ 7.880,00
1	02	Sofá, sendo de couro, contendo pés altos e reforçados na cor marrom, 2 peças contendo 3 lugares.	UN	02	MODERN VITROLA 3 LUGARES	R$ 4.780,00	R$ 9.560,00
1	03	Mesa de escritório na cor marrom, medindo 1,50 x 0,60, com 2 gavetas na cor marrom. Fabricado em MDF 15mm, tampos com cantos arredondados e acabamentos com perfil Ergosoft 180 em toda sua extensão da mesa. Pés em aço modelo canoa com sapatas niveladoras.	UN	15	MARTINUCCI	R$ 447,00	R$ 6.705,00
1	04	Cadeira de escritório, tipo secretária, com encosto e apoio de braço, com espuma na cor preta, giratória.	UN	10	VIANFLEX CLASSIC	R$ 352,00	R$ 3.520,00
1	05	Mesa de centro, fabricada em MDF, com os pés de estrutura tubular cromada. Cor a definir pela contratante.	UN	01	CARMIN MÓVEIS	R$ 520,00	R$ 520,00
1	06	Tapete confeccionado no material de jacquard, com tons e detalhes em marrom com desenhos geométricos, no tamanho de 1,50 m x 1,40 m.	UN	02	NENA VARIEDADES	R$ 298,00	R$ 596,00
1	07	Planta ornamental, sendo artificiais, mas com aspecto de naturalidade, sendo as plantas do tipo palmeiras, com altura de 1,50 m com vaso sendo o material que seja resistente a degradação do tempo. (cerâmica ou polietileno)	UN	02	FLÔR DE MENTIRINHA 150 CM	R$ 690,00	R$ 1.380,00
1	08	Planta ornamental, sendo artificiais mais com aspecto de naturalidade, sendo as plantas do tipo Bambu, com altura de 1,50 m, com vaso sendo o material que seja resistente a degradação do tempo. (cerâmica ou polietileno).	UN	02	CACAIA BAMBU	R$ 340,00	R$ 680,00
1	09	Planta decorativa artificial, tipo suculentas, de variação de qualidades e cores, com vaso no tamanho 10 cm de altura (material cerâmico) Cor a definir pela contratante.	UN	10	UNNIQUE	R$ 35,00	R$ 350,00
1	11	Relogio de parede na cor cromada, com formato redondo, com o visor analógico, nas dimensões de 40 x 40 centímetros, alimentado por bateria.	UN	02	HERWEG 6128-028	R$ 305,00	R$ 610,00
1	18	Tablet de ultima geração, tendo 64GB, 4GB RAM, Tela Imersiva de 10.4, Câmera Traseira 8MP, Câmera frontal de 5MP, 4G, Android 14, garantia de 12 meses.	UN	01	SAMSUMG TAB A9+	R$ 1.895,00	R$ 1.895,00
			VALOR TOTAL: R$ 33.696,00				

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os bens adquiridos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Seringueiras- RO, localizada na Av. Capitão Silvio, s/n, entre as Ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, Bairro Cristo Rei, nos dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h.
O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conforme requisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho expedida pelo setor responsável.

A Câmara Municipal de Seringueiras-RO reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas no edital da licitação que originou esta ata de registros de preços.
Na proposta deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Conforme edital e termo de referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;
Indicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidadesda Câmara de Seringueiras
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que sejanecessário;
Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo etransporte;
Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dosprodutos/materiais;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danosmotivados e ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valorcorrespondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados nomercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em 02 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe lei 14.133/2021.
Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dofornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no AROM no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor:
a) descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo justificado;
b) não aceitar manter o preço registrado;
c) Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público;

d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras-RO:

a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados nomercado;
b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcialdas condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 05 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.

Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominaçõeslegais.
Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintespenalidades:
· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo diacorrido;
· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:
Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA;
Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos dalicitação.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 5/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 04 de Dezembro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal

Tecpaz Comercial Atacadista E Varejista LTDA
Inscrita No CNPJ sob n. 39.800.314/0001-04
Representada Por
THAIS CAROLINE PAZINATO SANTOS

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:645729CD

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A EMPRESA QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 47.955.983/0001-83, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº: 98/2024
LICITAÇÃO Nº: 5/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/12/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente Sr. MARIO CANCIAN, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 000554518 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 584.484.622-20, residente e domiciliado na Av. Capitão Silvio n. 777, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n**.** 47.955.983/0001-83, neste ato representada por QUELINI CRISTINA MEDEIROS GOMES, brasileira, nascida em 06/07/1996, no município de Mantena/MG, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 1466247 SESDEC/RO e do CPF n.º 116.408.137-30, residente e domiciliada no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, Rua Gilberto Pires, n.º 85, bairro Colina Park II, CEP: 76.906-746, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 98/2024.
Este instrumento não obriga a Câmara firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas às disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância dofornecedor;
d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	10	Aparador no estilo moderno e minimalista, com pés metálicos que remetem ao estilo industrial, com estrutura de MDF e com aplicação de tampo de vidro, nas dimensões de (1,50 m de comprimento, 01 m de altura e 0,45 cm de largura. Cor a definir pela contratante.	UN	01	PANDIN	R$ 879,00	R$ 879,00
1	12	Suporte para bandeiras, mastro sendo de inox com ponteiras, sendo sua base com 4 furos, resistente a água e ao tempo, cor a definir pela contratante.	UN	01	BASE FORTE	R$ 1.140,00	R$ 1.140,00
			VALOR TOTAL: R$ 2.019,00				

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os bens adquiridos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Seringueiras- RO, localizada na Av. Capitão Silvio, s/n, entre as Ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, Bairro Cristo Rei, nos dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h.
O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conforme requisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho expedida pelo setor responsável.

A Câmara Municipal de Seringueiras-RO reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas no edital da licitação que originou esta ata de registros de preços.
Na proposta deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens objeto desta licitação.
CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Conforme edital e termo de referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;
Indicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidadesda Câmara de Seringueiras
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que sejanecessário;
Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo etransporte;

Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dosprodutos/materiais;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danosmotivados e ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ouresponsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valorcorrespondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a préviadefesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA
Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados nomercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em 02 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe lei 14.133/2021.
Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dofornecimento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no AROM no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor:
a) descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo justificado;
b) não aceitar manter o preço registrado;
c) Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público;
d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras-RO:

a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados nomercado;
b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcialdas condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 05 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominaçõeslegais.
Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintespenalidades:
· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no

Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo diacorrido;
· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:
Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA;
Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos dalicitação.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 5/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.

3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 04 de Dezembro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal

QCM Comercio De Equipamentos Para Escritório LTDA
Inscrita No CNPJ sob n. 47.955.983/0001-83 Representada Por
QUELINI CRISTINA MEDEIROS GOMES

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:B613DD3E

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A EMPRESA CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 41.947.390/0001-99, NA FORMA ABAIXO.
PROCESSO Nº: 98/2024 LICITAÇÃO Nº: 5/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/12/2024
Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente Sr. MARIO CANCIAN, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 000554518 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 584.484.622-20, residente e domiciliado na Av. Capitão Silvio n. 777, Município de Seringueiras/RO, RESOLVE registrar os preços da empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 41.947.390/0001-99, neste ato representada por CLEIDE BEATRIZ IORIS, brasileira, comerciante, nascida em 25/07/1958 na cidade de São João/PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49633 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 338.026.379-68, residente e domiciliada na Avenida Carmem Miranda, 745N, Modulo 2, Juína/MT, CEP. 78.320-000, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 98/2024.
Este instrumento não obriga a Câmara firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita,

mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas às disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquerjustificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância dofornecedor;
d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente,

mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	13	Bebedouro industrial, Inox, com capacidade de 50 litros, com filtro de água, saída de 2 torneiras.	UN	01	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB50	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
1	15	Impressora, de qualidade, que desempenhe sua função de impressão e escâner. WiFi Direct, USB, Bivolt. Sendo escâner e com impressão preta e branca.	UN	03	EPSON / L3250	R$ 1.400,00	R$ 4.200,00
			VALOR TOTAL: R$ 6.300,00				

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os bens adquiridos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Seringueiras- RO, localizada na Av. Capitão Silvio, s/n, entre as Ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, Bairro Cristo Rei, nos dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h.
O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conforme requisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho expedida pelo setor responsável.
A Câmara Municipal de Seringueiras-RO reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas no edital da licitação que originou esta ata de registros de preços.

Na proposta deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens objeto desta licitação.
CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Conforme edital e termo de referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;
Indicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidadesda Câmara de Seringueiras
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que sejanecessário;
Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo etransporte;
Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dosprodutos/materiais;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danosmotivados e ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ouresponsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valorcorrespondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a préviadefesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo

de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados nomercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em 02 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe lei 14.133/2021.
Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".

Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dofornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no AROM no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor:
a) descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo justificado;
b) não aceitar manter o preço registrado;
c) Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público;
d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras-RO:

a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados nomercado;
b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica

exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcialdas condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 05 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominaçõeslegais.
Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintespenalidades:
· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo diacorrido;
· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota

de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:
Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA;
Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos dalicitação.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 5/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 04 de Dezembro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal

Cleide Beatriz Ioris LTDA
Inscrita no CNPJ sob n. 41.947.390/0001-99
Representada Por
CLEIDE BEATRIZ IORIS

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:4356B15E

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ: 84.580.224/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A EMPRESA 42.105.129 MARILETE BRITO NASCIMENTO, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 42.105.129/0001-04, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº: 98/2024 LICITAÇÃO Nº: 5/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/12/2024
Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente Sr. MARIO CANCIAN, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 000554518 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 584.484.622-20, residente e domiciliado na Av. Capitão Silvio n. 777, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **42.105.129 MARILETE BRITO NASCIMENTO,** inscrita no CNPJ sob n. **42.105.129/0001-04**, neste ato representada por **MARILETE BRITO NASCIMENTO**, brasileira, comerciante, viúva, inscrita no CPF sob nº 139.024.402-44, residente e domiciliada na Rua Heitor Vila Lobos, nº 5458, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, CEP. 76.820.628, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 98/2024.
Este instrumento não obriga a Câmara firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas às disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquerjustificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância dofornecedor;
d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente,

mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	14	Impressora, de qualidade, que desempenhe sua função de impressão e escâner. WiFi Direct, USB, Bivolt. Sendo escâner e com impressão colorida.	UN	03	HP/ SMART TANK 584	R$ 1.320,00	R$ 3.960,00
			VALOR TOTAL: R$ 3.960,00				

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os bens adquiridos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Seringueiras- RO, localizada na Av. Capitão Silvio, s/n, entre as Ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, Bairro Cristo Rei, nos dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h.
O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conforme requisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho expedida pelo setor responsável.
A Câmara Municipal de Seringueiras-RO reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas no edital da licitação que originou esta ata de registros de preços.
Na proposta deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Conforme edital e termo de referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;
Indicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidadesda Câmara de Seringueiras
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que sejanecessário;
Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo etransporte;
Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dosprodutos/materiais;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danosmotivados e ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ouresponsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valorcorrespondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a préviadefesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados nomercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em 02 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe lei 14.133/2021.
Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dofornecimento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no AROM no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor:
a) descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo justificado;
b) não aceitar manter o preço registrado;
c) Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público;
d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras-RO:

a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados nomercado;
b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos

decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcialdas condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 05 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.

Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominaçõeslegais.
Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintespenalidades:
· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo diacorrido;
· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA;
Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos dalicitação.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 5/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Seringueiras – RO, 04 de Dezembro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal

42.105.129 Marilete Brito Nascimento
Inscrita no CNPJ sob n. 42.105.129/0001-04
Representada Por
MARILETE BRITO NASCIMENTO

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:77DBC767

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 05/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 05/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A EMPRESA TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ nº 41.011.821/0001- 00, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº: 98/2024 LICITAÇÃO Nº: 5/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/12/2024
Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente Sr. MARIO CANCIAN, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 000554518 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 584.484.622-20, residente e domiciliado na Av. Capitão Silvio n. 777, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.011.821/0001-00, neste ato representada por JEAN CARLO PERIN ZUCCHI nacionalidade brasileira, nascido em 25/04/1988, solteiro, empresário, CPF nº 061.080.219-42, carteira de identidade nº 4885634, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Albino Rotta, 291, Bairro Vista Alegre, Concórdia, SC, CEP 89701-000, Brasil, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 98/2024.
Este instrumento não obriga a Câmara firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos

previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023,
desde que observadas às disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;
b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquerjustificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância dofornecedor;
d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão

gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de
preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	16	Computador, CPU completo. Processador Intel core i5, AMD A10, possuir 1 disco ssd nvme de 256GB,memória RAM de 8GB, 2 modulos idênticos a 4GB, tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ. Lho de 200 cd/m² permitindo uma imagem clara. Possuir as entradas VGA (analógico) e HDMI (digital), Contraste de 100 milhões1, Tecnologia antirreflexo, Ângulo de inclinação 25º, Tempo de resposta 5 ms. Características técnicas Conector Analógico (VGA) e Digital (HDMI) Padrão VESA 100 x 100 mm, Comprimento do cabo VGA 1 m, Dimensões (com base) 19 / 46,3 / 36,2 cm (Prof / Larg / Alt) Dimensões da embalagem 12,5 / 63 / 42 cm (Prof / Larg / Alt) Peso 3,7 kgTela Tipo de Painel TN Tamanho da tela 19.5 polegadas Widescreen (169) Área ativa do display 43.2 x 23.9 cm Relação de contraste 100.000.000 1 Resolução HD 1366 x 768 60 Hz Brilho 200 cd / m² Suporte de cores 16,7 milhões de cores Tempo de resposta 5 ms Bits 6bit HiFRC, Ângulo de Visão 90 (Horizontal) / 65 (Vertical) Conector de entrada de vídeo Analógico VGA Digital HDMI Inclinação Vertical 5º a 25º Painel Frontal Botão Liga/Desliga Botões / Botão Menu Botão Auto Botão Sair Energia Ligado 11 Watts Stand By 0,35 Watt Alimentação Tipo fonte interna do monitor Tensão de entrada 100 240 V Frequência 50/60 Hz. Garantia de 12 meses.	UN	10	PRÓPRIA/BR200	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
			VALOR TOTAL: R$ 24.000,00				

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);

c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os bens adquiridos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Seringueiras- RO, localizada na Av. Capitão Silvio, s/n, entre as Ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, Bairro Cristo Rei, nos dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h.

O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conforme requisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho expedida pelo setor responsável.

A Câmara Municipal de Seringueiras-RO reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas no edital da licitação que originou esta ata de registros de preços.

Na proposta deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Conforme edital e termo de referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

Indicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidadesda Câmara de Seringueiras

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que sejanecessário;
Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente
das normas técnicas de segurança que regem o manejo etransporte;
Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dosprodutos/materiais;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danosmotivados e ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ouresponsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valorcorrespondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a préviadefesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA
Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
Controlar as "Requisições de Fornecimento", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados nomercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em 02 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe lei 14.133/2021.

Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas
condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento".
Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dofornecimento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio
econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no AROM no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor:
a) descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo justificado;
b) não aceitar manter o preço registrado;

c) Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público;
d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras-RO:

a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados nomercado;
b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcialdas condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 05 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominaçõeslegais.
Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintespenalidades:
· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo diacorrido;
· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não

cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:
Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA;
Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos dalicitação.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 5/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 04 de Dezembro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal

Techno Importação E Exportação De Eletronicos LTDA
Inscrita no CNPJ sob n. 41.011.821/0001-00
Representada Por
JEAN CARLO PERIN ZUCCHI

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:86148271

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA PROCESSO 106/2024

PODER LEGISLATIVO							
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS							
CNPJ N. 84.580.224/0001-00							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12 / 2024							
DATA:23/12/2024			PROTOCOLO: 106 / 2024				
CONTRATANTE							
CAMARAMUNICIPALDE SERINGUEIRAS							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA							
CNPJ: 32.151.394/0001-75 Insc. Estadual:							
Endereço: AV. MARECHAL RONDON, ESQUINA COM A RUA OLAVO BILAC N° 610							
Bairro: Cidade: Seringueiras - RO			CEP: 76.934-000				
Telefone: (69) 3623-2521							
OBJETO							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG A BASE DE TROCA; ABASTECIMENTO COM ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, CLASSIFICADA SEGUNDO O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS COMO POTÁVEL, MINERALIZADA, NÃO GASEIFICADA, COM LACRE DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM PLÁSTICO PROTETOR TRANSPARENTE; E AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL DE 500 ML NAO GASOSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.							
JUSTIFICATIVA							
A PRESENTE AQUISIÇÃO TEM COMO OBJETIVO GARANTIR O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP, FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE 20 LITROS E EM GARRAFAS PETS DE 500 ML NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, VISANDO ATENDER O CONSUMO DE VEREADORES, SERVIDORES, COLABORADORES E VISITANTES. A AQUISIÇÃO DE GÁS GLP PARA USO NA COPA/COZINHA SE FAZ DE GRANDE IMPORTÂNCIA, UMA VEZ QUE É NECESSÁRIO QUE SE MANTENHA UMA ESTRUTURA MÍNIMA PARA A FEITURA DE CAFÉ, CHÁ E OUTROS, QUE SÃO FATORES QUE CONTRIBUEM PARA O BOM CLIMA ORGANIZACIONAL. A AQUISIÇÃO DE ÀGUA MINERAL POTÁVEL, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE OFERECER DIARIAMENTE ÁGUA DE BOA QUALIDADE PARA OS SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E MUNÍCIPES. A NATUREZA DO MATERIAL DE CONSUMO EM QUESTÃO NÃO PERMITE A COMPRA DE GRANDES ESTOQUES E DISTRIBUIÇÃO POR PERÍODOS PROLONGADOS, EM FACE DE SEUS PRAZOS DE VALIDADE E DE NÃO EXISTIR LOCAIS ADEQUADOS PARA A ESTOCAGEM.							
DESPESA							
Programática			Fonte		Descrição		
01001010310001200133903000000			500000		MATERIAL DE CONSUMO		
ITEM(S)							
Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	49790	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	UN	12	R$ 139,50	R$ 1.674,00
1	2	49791	RECARGA ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL E NÃO GASOSA GALÕES DE 20 LITROS	UN	200	R$ 11,16	R$ 2.232,00
1	3	49792	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS PETS NÃO GASOSA DE 500 ML.	UN	600	R$ 1,89	R$ 1.134,00
						Total:	R$ 5.040,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 75, II, Lei 14133/2021.							
KATIELI BULK MOREIRA							
Presidente da Comissão Permanente de contratação/CMS							
Portaria n. 08/2024							
KAMILLA GONÇALVES CAMPOS							
Secretária da Comissão Permanente de contratação/CMS							
Portaria n. 08/2024							
JOSÉ BASÍLIO							
Membro da Comissão Permanente de contratação/CMS							
Portaria n. 08/2024							

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:BB4ABA8C

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PROC 106/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Mario Cancian, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº: 106/2024
b) Licitação Nº: 12/2024
c) Modalidade: Dispensa Eletrônica
d) Data da Adjudicação: 23/12/2024
e) Objeto adjudicado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG A BASE DE TROCA; ABASTECIMENTO COM ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, CLASSIFICADA SEGUNDO O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS COMO POTÁVEL, MINERALIZADA, NÃO GASEIFICADA, COM LACRE DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM PLÁSTICO PROTETOR TRANSPARENTE; E AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL DE 500 ML NAO GASOSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA CNPJ/CPF: 32.151.394/0001-75

ITEM(S)							
Lote	**Ordem**	**Item**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	1	49790	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	UN	12	R$ 139,50	R$ 1.674,00
1	2	49791	RECARGA ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL E NÃO GASOSA GALÕES DE 20 LITROS	UN	200	R$ 11,16	R$ 2.232,00
1	3	49792	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS PETS NÃO GASOSA DE 500 ML.	UN	600	R$ 1,89	R$ 1.134,00

Valor Total Adjudicado: R$ 5.040,00.

Seringueiras-RO, 23 de dezembro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO Biênio 2023/2024

Av. Capitão Silvio, s/n, entre as Ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, bairro: Cristo Rei, CEP 76934-000, TELEFONE 69-3623 2044, e-mail: camara.seringueiras2@hotmail.com e cplcamaramunicipal.srg@gmail.com portal da transparência: www.seringueiras.ro.leg.br .

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:54D9A57C

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROC 106/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Mario Cancian, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01–HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	106/2024
b) Licitação Nº:	12/2024
c) Modalidade:	Dispensa eltrônica
d) Data da homologação:	23/12/2024
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GPL (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG A BASE DE TROCA; ABASTECIMENTO COM ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, CLASSIFICADA SEGUNDO O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS COMO POTÁVEL, MINERALIZADA, NÃO GASEIFICADA, COM LACRE DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM PLÁSTICO PROTETOR TRANSPARENTE; E

	AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL DE 500 ML NAO GASOSA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: B&B DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA

CNPJ/CPF: 32.151.394/0001-75

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	49790	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	UN	12	R$ 139,50	R$ 1.674,00
1	2	49791	RECARGA ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL E NÃO GASOSA GALÕES DE 20 LITROS	UN	200	R$ 11,16	R$ 2.232,00
1	3	49792	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS PETS NÃO GASOSA DE 500 ML.	UN	600	R$ 1,89	R$ 1.134,00

Valor Total homologado: R$ 5.040,00.

Seringueiras-RO, 23 de dezembro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:432B5319

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA E DE OUTRO A EMPRESA PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ nº 36.838.236/0001-49, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº: 98/2024 LICITAÇÃO Nº: 5/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/12/2024
Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 84.580.224/0001-00, com sede a Avenida Capitão Sílvio, s/n, Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente Sr. MARIO CANCIAN, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 000554518 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 584.484.622-20, residente e domiciliado na Av. Capitão Silvio n. 777, Município de Seringueiras/RO, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.838.236/0001-49, neste ato representada por JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN, nacionalidade brasileira, solteira, nascido em 29/01/1984, empresária, nº do CPF: 020.733.621-09, identidade: 19242573, órgão expedidor: SSPMT, residente e domiciliado no(a): Rua das Perolas, n. 266, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, CEP: 78.050-090,, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses,

para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, de acordo com as
especificações constantes no termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 98/2024.
Este instrumento não obriga a Câmara firmar contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (https://pncp.gov.br/), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas às disposições abaixo:
a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela

estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquerjustificativa formal;
c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância dofornecedor;
d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não
participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP;
b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Seringueiras - RO, já identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, valor conforme segue abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	V.Unitário	V.Total
1	19	Tela de Projeção Retrátil, sendo de 150 polegadas. Voltagem 110V ou 220V, Gabinete de liga leve para ser instalado facilmente Tecido Matte White com blackout total (tela branca com fundo preto) Superfície de projeção com ganho nítido de brilho Estojo metálico com pintura eletrostática na cor branca Sistema de parada em qualquer ponto ao abrir/fechar da tela Acionamento por controle remoto multifuncional (UP/DOWN) Motor elétrico tubular silencioso Equipamento eletrônico embutido no corpo da tela Fixação no teto ou parede Bordas pretas limitando a área de projeção Dimensões Standard no padrão vídeo (169) Controle remoto no fio com cabo de 2,00 metros Peso médio12Kg Tamanho da tela para projeção 3,27 x 1,84 metros (interno parte branca).	UN	01	TRONOS	R$ 2.279,89	R$ 2.279,89
1	20	Data Show, que projete imagens coloridas 3400 lúmens em branco e em cores Tecnologia 3LCD de cores até três vezes mais brilhantes para projeções realmente naturais. Resolução nativa XGA e desempenho 43. Conectividade HDMI Áudio e vídeo de qualidade HD com um único cabo.	UN	01	EPSON/E20	R$ 3.499,99	R$ 3.499,99
VALOR TOTAL: R$ 5.779,88							

O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:
a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
c) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os bens adquiridos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Seringueiras- RO, localizada na Av. Capitão Silvio, s/n, entre as Ruas XV de Novembro e Olavo Bilac, Bairro Cristo Rei, nos dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h.
O fornecedor deverá entregar os itens solicitados conforme requisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho expedida pelo setor responsável.
A Câmara Municipal de Seringueiras-RO reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas no edital da licitação que originou esta ata de registros de preços.
Na proposta deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Conforme edital e termo de referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;
Indicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2024, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais
resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues de acordo com as necessidadesda Câmara de Seringueiras
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
Observar quanto aos prazos de entregas constantes no termo de referência e material permanente.
Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que sejanecessário;
Entregar os produtos/materiais objeto deste, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo etransporte;
Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dosprodutos/materiais;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.
Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara municipal ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danosmotivados e ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à CÂMARA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CÂMARA de qualquer solidariedade ouresponsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CÂMARA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CÂMARA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valorcorrespondente;
A CONTRATADA autoriza a CÂMARA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a préviadefesa.
A ausência ou omissão da fiscalização da CÂMARA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA
Solicitar o fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.
Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no termo de referência e edital, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação

referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial,
sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.
Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.
Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados nomercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, conforme utilizado, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, em 02 (duas) vias, com o respectivo serviços discriminado, conforme dispõe lei 14.133/2021.
Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.

Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação, nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dofornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados
serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR
Onde:
PR = Preço reajustado
PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços
IR = Índice de reajuste
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções prevista na lei 14.133/2021.

As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico financeira, serão publicadas trimestralmente no AROM no endereço: www.camaradeseringueiras.ro.gov.br e no Átrio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente quando o fornecedor:
a) descumprir as condições da ata de registro preço, sem motivo justificado;
b) não aceitar manter o preço registrado;
c) Sofrer sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) pela Câmara Municipal de Seringueiras quando caracterizado o interesse público;
d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador,
garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
A pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

Por iniciativa da Câmara Municipal de Seringueiras-RO:

a) O detentor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados nomercado;
b) O detentor perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) O detentor não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcialdas condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação

será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o
preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrá por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CÂMARA, por período não superior de até 05 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.
Cobrança pela Câmara, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominaçõeslegais.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e
comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintespenalidades:
· **Advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
· **Multa de 10%** (dez por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, até o décimo diacorrido;
· **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta na seguinte forma:
Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA;
Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos dalicitação.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento da Câmara Municipal de Seringueiras/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
2. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 5/2024 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**
Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –RO.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras – RO, 04 de Dezembro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal

Plenitude Comercio Atacadista e Varejista LTDA
Inscrita no CNPJ nº 36.838.236/0001-49,
JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN
Representada Por

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:05948A8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
RELAÇÃO DE PESSOAL -2024

RELAÇÃO DE PESSOAL

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
351	ELIANE DOS S DE OLIVEIRA SOUZA	420.091.112-49	CAMARA MUNICIPAL	01/02/1994 0	2.023,92
431	ELIZABETE CALVACANTI DA SILVA	497.907.572-04	CAMARA MUNICIPAL	01/06/1993 0	2.023,92
1321	LORENE CRISTINA L. DA F. SANTOS	422.492.522-20	CAMARA MUNICIPAL	24/04/1996 0	2.023,92
1922	TAYNÁ TEIXEIRA SANTOS CAVALCANTE	041.844.432-30	CAMARA MUNICIPAL	17/07/2023 0	2.023,92
11901	JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS	407.990.002-30	CAMARA MUNICIPAL	01/01/2021 0	4.757,81
11904	TAIANE LOPES PEREIRA	850.658.382-91		05/11/2021 0	3.149,21
11905	GLEICIANE BALDOINA ARAGON	005.667.752-98		10/11/2021 0	3.149,21

	LORENCINI				
11916	LUCAS DAMASCENO SALDANHA	038.370.052-32	CAMARA MUNICIPAL	05/06/2023 0	2.718,74
11917	DENIZE WGLIANA GERVÁSIO DE OLIVEIRA	008.409.452-48		06/06/2023 0	2.322,26
11949	GEUCLECIO CAETANO CARDOSO	904.811.862-04		07/05/2024 0	4.757,81

TotalGeralde 10

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:38689E69

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 036/2024

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1339/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024 referente à *AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (AREIA, CIMENTO PORTLAND E PEDRA BRITADA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PAIS & FILHOS LTDA - 04.318.041/0001-81										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	3.600,00	M³	SÃO JORGE	SÃO JORGE	R$ 74,84	R$ 269.424,0000	R$ 133,33	R$ 479.988,00	43,8685 %	R$ 58,49
Descrição: ÁREIA MÉDIA										
2	1.200,00	M³	SÃO JORGE	SÃO JORGE	R$ 74,84	R$ 89.808,0000	R$ 133,33	R$ 159.996,00	43,8685 %	R$ 58,49
Descrição: ÁREIA MÉDIA										
Subtotal Adjudicado: R$ 359.232,00							**Subtotal Orçado: R$ 639.984,00**		**43,8685 %**	**R$ 280.752,00**
Fornecedor : TALITA YURI COMERCIO DE ELETRONICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 09.057.406/0007-70										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
3	2.925,00	SC	ITAU	ITAU	R$ 54,90	R$ 160.582,5000	R$ 63,64	R$ 186.147,00	13,7335 %	R$ 8,74
Descrição: CIMENTO PORTLAND, composto com filer calcário em teor entre 6 a 10, classe CP II 32, saco com 50 KG, NBR11578.										
4	975,00	SC	ITAU	ITAU	R$ 54,90	R$ 53.527,5000	R$ 63,64	R$ 62.049,00	13,7335 %	R$ 8,74
Descrição: CIMENTO PORTLAND, composto com filer calcário em teor entre 6 a 10, classe CP II 32, saco com 50 KG, NBR11578.										
Subtotal Adjudicado: R$ 214.110,00							**Subtotal Orçado: R$ 248.196,00**		**13,7335 %**	**R$ 34.086,00**

Fornecedor : SOLIMOES LTDA - 45.919.060/0001-40									
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
5	281,00	M³	IN NATURA	IN NATURA	R$ 181,90	R$ 51.113,9000	R$ 288,00	R$ 80.928,00	36,8402 %	R$ 106,10
Descrição: PEDRA BRITADA N. 1 (9,5mm à 19mm).										
6	94,00	M³	IN NATURA	IN NATURA	R$ 181,90	R$ 17.098,6000	R$ 288,00	R$ 27.072,00	36,8402 %	R$ 106,10
Descrição: PEDRA BRITADA N. 1 (9,5mm à 19mm).										
Subtotal Adjudicado: R$ 68.212,50							**Subtotal Orçado: 108.000,00**		**36,8402 % R$**	**R$ 39.787,50**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 641.554,50	R$ 996.180,00	35,5985 %	354.625,50

Urupá - Rondônia, 24 de Dezembro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:BA5B35E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 036/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1339/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (AREIA, CIMENTO PORTLAND E PEDRA BRITADA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.*

Fornecedor : PAIS & FILHOS LTDA - 04.318.041/0001-81										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	3.600,00	M³	SÃO JORGE	SÃO JORGE	R$ 74,84	R$ 269.424,00	R$ 133,33	R$ 479.988,00	43,86	R$ 58,49
Descrição: ÁREIA MÉDIA										
2	1.200,00	M³	SÃO JORGE	SÃO JORGE	R$ 74,84	R$ 89.808,00	R$ 133,33	R$ 159.996,00	43,86	R$ 58,49
Descrição: ÁREIA MÉDIA										
Subtotal Adjudicado						R$ 359.232,00	Subtotal Orçado:	R$639.984,00	43,8685 %	R$ 280.752,00
Fornecedor : TALITA YURI COMERCIO DE ELETRONICOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - 09.057.406/0007-70										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
3	2.925,00	SC	ITAU	ITAU	R$ 54,90	R$ 160.582,50	R$ 63,64	R$ 186.147,00	13,73	R$ 8,74

Descrição: CIMENTO PORTLAND, composto com filer calcário em teor entre 6 a 10, classe CP II 32, saco com 50 KG, NBR11578.										
4	975,00	SC	ITAU	ITAU	R$ 54,90	R$ 53.527,50	R$ 63,64	R$ 62.049,00	13,73	R$ 8,74
Descrição: CIMENTO PORTLAND, composto com filer calcário em teor entre 6 a 10, classe CP II 32, saco com 50 KG, NBR11578.										
Subtotal Adjudicado						R$ 214.110,00	Subtotal Orçado:	R$248.196,00	13,7335 %	R$ 34.086,00
Fornecedor : SOLIMOES LTDA - 45.919.060/0001-40										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
5	281,00	M³	IN NATURA	IN NATURA	R$ 181,90	R$ 51.113,90	R$ 288,00	R$ 80.928,00	36,84	R$ 106,10
Descrição: PEDRA BRITADA N. 1 (9,5mm à 19mm).										
6	94,00	M³	IN NATURA	IN NATURA	R$ 181,90	R$ 17.098,60	R$ 288,00	R$ 27.072,00	36,84	R$ 106,10
Descrição: PEDRA BRITADA N. 1 (9,5mm à 19mm).										
Subtotal Adjudicado						R$ 68.212,50	Subtotal Orçado:	R$108.000,00	36,8402 %	R$ 39.787,50
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**	
R$ 641.554,50					R$ 996.180,00		35,5985 %		354.625,50	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Urupá-RO , 24 de Dezembro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:3C4A3CD2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 006/2024

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1356
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 006/2024 referente à *Aquisição das cestas de alimentos, visa o atendimento das famílias afetadas pela crise hídrica no ano de 2024.*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : GM SCOLARO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - 30.359.468/0001-38										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	240,00	UND	KINEM	KINEM	R$ 199,88	R$ 47.971,2000	R$ 200,64	R$ 48.153,60	0,3787 %	R$ 0,76
Descrição: CESTAS DE ALIMENTOS: 02 Und de arroz 5 kg; 02 Und de feijão 01 kg; 02 Und de macarrão 500 Gr; 02 Und de fubá 01 kg; 02 Und Óleo de soja 900 ml; 02 Und Açúcar 02 Kg; 01 Und Sal 1 Kg; 02 Und Leite Integral UHT (caixinha) 01 Lt; 02 Und extrato de tomate 260 gr; 02 Und Sardinha 165 gr; 01 Und Biscoito a base de água e sal 360 gr; 01 Und Biscoito doce 360 gr; 02 Und Café em pó 500 gr.										
Subtotal Adjudicado: R$ 47.971,20							**Subtotal Orçado: R$ 48.153,60**		**0,3787 %**	**R$ 182,40**

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 47.971,20	R$ 48.153,60	0,3787 %	182,40

Urupá - Rondônia, 24 de Dezembro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:2B5382EA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 006/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1356
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição das cestas de alimentos, visa o atendimento das famílias afetadas pela crise hídrica no ano de 2024.*
Fornecedor : GM SCOLARO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA - 30.359.468/0001-38

Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	240,00	UND	KINEM	KINEM	R$ 199,88	R$ 47.971,20	R$ 200,64	R$ 48.153,60	0,37	R$ 0,75
Descrição: CESTAS DE ALIMENTOS: 02 Und de arroz 5 kg; 02 Und de feijão 01 kg; 02 Und de macarrão 500 Gr; 02 Und de fubá 01 kg; 02 Und Óleo de soja 900 ml; 02 Und Açúcar 02 Kg; 01 Und Sal 1 Kg; 02 Und Leite Integral UHT (caixinha) 01 Lt; 02 Und extrato de tomate 260 gr; 02 Und Sardinha 165 gr; 01 Und Biscoito a base de água e sal 360 gr; 01 Und Biscoito doce 360 gr; 02 Und Café em pó 500 gr.										
Subtotal Adjudicado						R$ 47.971,20	Subtotal Orçado:	R$48.153,60	0,3787%	R$ 182,40
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**	
R$ 47.971,20					R$ 48.153,60		0,3787 %		182,40	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Urupá-RO , 24 de Dezembro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:4AFFACA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO VALE DO ANARI			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Filtros: Situação=1;2 Exercício=2024 Competência=Dezembro			
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2024			
IMPRES			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA	RECEPCIONISTA-	40	ADMIN
SONIA PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-ASSADMI	40	ADMIN
APOSENTADOS			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
CLAUDENICE AFONSO DE ANDRADE	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
DAMIAO SILVA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
EDSON LOPES DA SILVA	APOSENTADO-FX1	40	APOSENTADOS
ELIAN JESUS DA SILVA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
ELIZABETE ALVES RICARDO	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
ELIZIAAPARECIDA MAGALHAES XAVIER	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
EMILIA SILVEIRA BORGES	APOSENTADO-FX1	40	APOSENTADOS
EUDENICE ALVES DA SILVA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
FRANCISCO BERTAN	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
HELENA RIBEIRO FERREIRA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
IZABEL MARIA PIONTE DALFIOR	APOSENTADO-FX1	40	APOSENTADOS
IZAURA DE SANTANA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
JOSE DIAS NEIVA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
LEODONIO AMANCIO PEREIRA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
LUCIMAR DIAS	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
LUZIENE DOMINGOS DA SILVAANICETO	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
MANOEL BATISTA REIS	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
MARIA BEZERRA DE MOURA FILHA SILVA	APOSENTADO-FX1	40	APOSENTADOS
MARIA DE LOURDES ALVES DE ALVARENGA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
MARIA DE LOURDES RIBEIRO	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
MARIA DO CARMO BRIGIDO DA COSTA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
MARIA GORRETT PIASSOROLO BARNABE	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
MARIA RODIGUES DA SILVA DE SOUZA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
MARINEUZA JESUS PEREIRA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
MAURI GORRE	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
NILTON DA SILVA BARROS	APOSENTADO-FX1	40	APOSENTADOS
ODETE SANTOS SOUZA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
RUTILEIA GUIMARAES DAMACENO	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
SUELI MACHADO CORREIA RIBEIRO	APOSENTADO-FX1	40	APOSENTADOS
TEREZINHAANTUNES DA SILVA	APOSENTADO-FX1	40	APOSENTADOS
VALDEA RIBEIRO LANGOWSKY	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
VICENCIA BATISTA DE OLIVEIRA	APOSENTADO-	40	APOSENTADOS
ZACARIAS DOS ANJOS SILVA	APOSENTADO-FX1	40	APOSENTADOS
ZORAILDE SOUZA SANTOS	APOSENTADO-FX1	40	APOSENTADOS
PENCIONISTA			
Nome	**Função Efetivo/Código Vencimento**	**Carga Horária**	**Lotação**
ANA MARIA DA SILVA SANTOS	PENSIONISTA-	40	PENCIONISTA
CAROLINE ANDRADE DE OLIVEIRA	PENSIONISTA-	40	PENCIONISTA
IDIMAR DE OLIVEIRA	PENSIONISTA-	40	PENCIONISTA
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 de Dezembro de 2024			
JOAREZ ANTONIO LORENZONI	PENSIONISTA-	40	PENCIONISTA
JOSCILENE LANA LEITE MOURA	PENSIONISTA-	40	PENCIONISTA
LENY ROSA DOS SANTOS	PENSIONISTA-	40	PENCIONISTA
MARIA CORREIA DE MORAIS	PENSIONISTA-	40	PENCIONISTA
MARIA EMANUELLY FRANCO FREIRE LEITE	PENSIONISTA-	40	PENCIONISTA
MARIA VALENTINA LANA MOURA	PENSIONISTA-	40	PENCIONISTA
MIRIAM ANDRADE DE JESUS	PENSIONISTA-	40	PENCIONISTA
WALQUIRIA FRANCO FREIRE	PENSIONISTA-	40	PENCIONISTA

Publicado por:
Sonia Pereira Dos Santos
Código Identificador:31F65FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3076-2024

PORTARIA Nº 3076/GP/24
De 11 de Dezembro de 2024.

"EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, a partir do ***dia 31 de Dezembro de 2024***, conforme os Anexos I e II.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

ANEXO I

NOME	CARGO COMISSIONADO
Adao Alves de Moura	Coordenador de Desenv. Sustentável/SEMA
Airam Teodoro Venancio	Diretor de Vigilância Sanitária/SEMSVS
Aline Tatieli da Silva Borges	Diretora de Patrimônio/SEMAF
Almir Rogerio de Castro	Dir. Departamento Geral de Assessoria Contábil/SEMAF
Amanda Jhonys da Silva Brito	Controladora Geral/SECGAB
Anderson Gomes Balbino	Coordenador de Mecanização Agrícola/SEMAGRI
Antonio Tosta dos Anjos	Diretor da Divisão de Educ Ambiental/SEMA
Brenda Thais dos Santos França	Assessora Tecn Administrativo/SEMP
Caleb Martins Alves	Dir. Div. Apoio a Creche e Lar Idoso/SEMAS
Claudiane Carmo dos Santos	Chefe de Seção de Cultura/SEMECE
Claudiane Pereira Costa Astolfe	Diretora Da Divisão Sanitária Animal/SEMAGRI
Claudinei das Neves Sabara	Diretor Div de Saneamento/SEMSVS
Claudineia Pessoa Paiva Martins	Dir. Dep. Execução Orçamentária Empenho/SEMAF
Cleidimar Alves Cirino da Silva	Dir.Da Divisão De Melhoramento Animal/SEMAGRI
Cleilton de Souza Campos	Dir. da Div de Proteçao dos Rec.Naturais/SEMA
Cleyde de Araujo	Diretora Cadastro Imobiliario/SEMAF
Daiane da Silva Oliveira	Diretora Departamento Administrativo/SEMECE
Daiane Dambroski Costa	Diretora de Apoio Administrativo/SEMA
Diego Dos Santos Gomes	Dir. Departamento de Ensino/SEMECE
Edinaldo Lucidio de Jesus	Diretor Obras Rodoviárias/SEMOSP
Edson Francisco da Silva	Sec. Munic. de Adm. e Fazenda
Eliane Lorenzetti	Supervisora de Avaliaçao do Serviço Público/SEMAF
Eliani de Lima	Secretária Munic. De Ação Social
Eliene Celestino da Penha	Coordenadora Técnico da Agricultura/SEMAGRI
Eliete Dias dos Passos	Diretora de Departamento de Ação Social/SEMAS
Erica Machado da Silva Araujo	Ouvidora Geral/SECGAB
Ester Vicente de Freitas	Diretora da Divisão de Clinica do Centro de Saúde/SEMSVS
Evandro Ferreira Rosa	Diretor do Depart de Planejamento do Sus/SEMSVS
Everton Antonio Batista Pontes	Diretor de Planej Administrativo/SEMP
Freick Barbosa do Nascimento	Diretor de Seção de Esportes/SEMECE
Gabrielle Santos e Silva Faria	Agente Administrativo/SEMAS
Gedeon de Souza Barros	Diretor da Div. de Fiscalização Ambiental/SEMA
Gesiele Andrade Grillo	Chefe Seção Apoio Administrativo/SEMECE
Genivaldo Pereira de Oliveira	Tesoureiro/SEMAF
Gilcimar Buss	Procurador Geral/SECGAB
Gilmar Bathe Campin	Diretor de Obras Civis/SEMOSP
Gilson das Neves Rosa	Sec. Munic. de Meio Ambiente
Gleicia de Oliveira Souza	Membro de Comissao de Contratação/SEMAF
Iorrana Carolaine dos Santos Souza	Coordenadora do Centro de Ref. de Ação Social/SEMA
Ismael da Silva Neto	Dir. de Apoio a Rede Elétrica/SEMOSP
Israel Paulo do Carmo	Diretor Divisão de Fiscalização e Saúde/SEMSVS
Ivana Maria Lisboa Schmitz	Dir. Divisão de Apoio Administrativo/SEMOSP
Izaltino de Oliveira Venâncio	Assessor da Controladoria Geral/SECGAB
Izuir Jose Alberton	Secretário Municipal de Agricultura
Jeberson Patrik Pereira Amorim	Diret Dept de Compras e Licitação/SEMAF
Joao Batista Ferreira	Diretor da Div. de Licenciamento Ambiental/SEMA
Jose Laia Furtunato	Diretor de Transporte/SEMOSP
Joseane da Silva Nogueira	Diretora de Apoio Administrativo/SEMAF
Leandro de Souza Brogio	Dir. Dep. de Receita e Tributação/SEMAF
Leo Menezes Reyes	Secretário Municipal de Saúde
Leticia Correia Barbosa	Diretora Depart. do Controle Interno/SEMSVS
Leticia de Castro Texeira	Diretora de Apoio Administrativo/SECGAB
Lexonio Garcia de Oliveira	Diretor de Transporte/SEMOSP
Liliane Alves dos Santos	Dir. Divisão de Apoio Admin./SEMA
Lindomar Cipriani Batista	Dir. Divisão de Apoio Admin./SEMSVS
Lucimara Santos Pena	Chefe De Seção Apoio ao Estudante/SEMECE
Luis Guilherme Soares da Silva	Secretário Municipal de Planejamento
Luiz Fernando Reis Santos	Coordenador de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP
Luzia Josino Pereira Buss	Secretária Municipal de Educação
Maksoel Almeida Carvalho	Dir. Dep. de Pontes e Bueiros/SEMOSP
Marcelo Alves de Lima	Sec. Munic. de Gabinete
Marcelo Teixeira Dias	Diretor Departamento de Obras/SEMOSP
Marcia Mesquita de Andrade	Diretora Departamento de Comissao Permanente de Licitação/SEMSVS
Marcos Douglas Reis Silva	Dir Depart Adm Serviços Público/SEMOSP
Maria Auxiliadora da Silva Guimarães	Diret. da Divisão de Melhoramento Vegetal/SEMAGRI
Maria Luzinete de Brito	Diretora de Gestão e Apoio Adm./SEMSVS
Marilene de Moura Silva	Diretora de Associativismo e Cooperativismo/SEMAGRI

Marilza de Lima Moreira	Diretora Divisão de Laboratório/SEMSVS
Moacir Souza de Melo	Diretor Divisão de Estatística/SEMSVS
Nalva Alves Pontes Pereira	Agente de Contratação/SEMAF
Oniza Porfilio Luiz	Assessora Especial/SECGAB
Patricia Ferreira Paiva	Diretora de Apoio a Mecanização/SEMAGRI
Poliana da Silva Fernandes	Dir. Divisão Ensino Profissionalisante/SEMAS
Paulo Ferreira dos Santos Junior	Coordenador Geral Adjunta da Saúde/SEMSVS
Rafaela Silva Santos	Dir. da Divisão Sanitaria Vegetal/SEMAGRI
Raphael Bruno Santos da Silva Machado Septimio	Diretor de Gestão e Apoio Administrativo do FME/SEMECE
Rodrigo dos Santos Valentim	Coordenador Finanças e Administração/SEMAF
Rosangela de Almeida Souza	Dir Planej Orçam Financeiro/SEMP
Rozenir dos Santos Lima	Agente de Contratação/SEMAF
Rubens Guedes	Coordenador Geral da Unidade Hospitalar/SEMSVS
Salete de Sousa	Dir. Divisão de Apoio a Mulher/SEMAS
Sônia Pereira dos Santos	Superintendente IMPRES
Tathyelli Nascimento Santos	Diretora Dep. Técnico Agropecuário/SEMAGRI
Thais Barbosa do Nascimento Fernandes	Diretora de Apoio Administrativo/SEMAGRI
Thalisson Vinicius Coimbra Pereira	Diretor de Desenvolvimento Sustentável/SEMA
Vanda Pereira Oliveira	Diretora Divisao Apoio Adm/SEMAGRI
Walisson Junio Batista da Silva	Dir Div Epid Cont De Doencas/SEMSVS
Zequiel Pereira dos Santos	Coordenador de Regularização Fundiária/SEMAF
Zilda da Silva Martins	Dir. Dep. Execução Mon. Prog. Federais/SEMA

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

ANEXO II

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
Angela Aparecida Inacio Rabelo	Dir. Div. De Apoio Administrativo/SEMSVS
Antonio Marcos de Castro	Diretor da Divisão de Patrimônio/SEMAF
Cleuza De Souza Costa Santos	Coordenadora Geral Educamp/SEMECE
Dezeni Ferreira da Silva	Diretora De Ensino Fundamental/SEMECE
Edite Ferreira da Costa Miranda	Diretora da Divisão de Estatística/SEMSVS
Eliomar Silva Sales	Diretor da Divisão de Apoio Adm./SEMAF
Erica Ciola	Diretora do Dep. Adm. de Apoio Pessoal, Patrimônio, Material, Transporte e Informática do CME/SEMECE
Fabio Alves Pereira	Diretor De Inspeção Escolar/SEMECE
Gilvan Oliveira de Jesus	Diretor De Departamento de Pontes e Bueiros/SEMOSP
Gislaine de Souza Santos	Dir. Dep. De Recursos Humanos/SEMAF
Hosana Silva Moraes	Diretora Dep. de Cadastro Imobiliário/SEMAF
Ines Rodrigues da Silva	Diretora De Dep. de Execução e Monitoramento a Programas Federais/SEMAS
Ivani Santana	Secretária Escolar Darci Ribeiro/SEMECE
Jose Adauto dos Santos	Diretor Depart. Saúde Rede Básica/SEMSVS
José Batista Ferreira	Diretor do Departamento de Apoio a Órgãos Governamentais/SECGAB
Jose Luiz Ortiz de Abreu	Secretário Municipal de Obras
Kalytta Elziella Paula dos Santos	Diretora de Depart. Técnico de Supervisão e Inspeção Cme/SEMECE
Leozeni Pereira Guimaraes	Diretor de Dep. de Desenvolvimento Sustentável/SEMA
Leticia Alves de Oliveira	Diretor de Depart. de Receita e Tributária/SEMAF
Manoel Messias de Almeida Souza	Diretor de Vigilância Sanitária/SEMSVS
Marcelene Naitz	Diretor de Depart. de Apoio Adm./SECGAB
Maria Sirley dos Santos	Secretária Escolar/SEMECE
Rosa Maria de Lima	Diretor Div Saneamento Básico/SEMSVS
Sandra de Araujo Lira	Diretor de Depart.de Trabalho/SEMAS
Solange Aparecida Paiva	Diretor de Depart. de Execução Orçamentária e Empenhos/SEMAF
Quenia Lucas Ribeiro	Diretora de Ensino Infantil/SEMECE
Traudelinda Holz	Diretoria de Ensino Especial/SEMECE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7F4944A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS

Nome	Matricula	Situação	Cargo	Subdivisão	Vínculo	Admissão
ABILIO FERNANDES DIAS RODRIGUES	9471	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/05/2024
ADAILZA VIEIRA CORREIA	9446	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/04/2024
ADALTO FERREIRA DA SILVA	5069	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	31/08/2012
ADAO RIBEIRO QUINTAO	1385	ATIVO	DIRETOR (A) DE UBS I POSTO DO PLANALTO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/01/2007
ADAO SEVERIANO DA SILVA	1282	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/09/2006
ADEILDO GONCALVES DA SILVA	9583	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	11/10/2024
ADELINO VIANA DA SILVA	339	INATIVO	VIGILANTE	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
ADEMAR ALBERTO DA SILVA	49	INATINO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1990
ADEU RUBENS RODRIGUES DE SA	8962	ATIVO	VIGILANTE	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/02/2008
ADIEL BENTO DO NASCIMENTO	228	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/02/1997
ADILENE EVANGELISTA DA COSTA	1205	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/06/2006
ADILES SOARES DE FRANCA	8469	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL II SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
ADILSON FERNANDES DA SILVA	8397	ATIVO	DIR. DEPARTAMENTO DE OBRAS-SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/04/2022
ADRIANA AGNALDA DA ROCHA AGUIAR	8646	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/12/2012
ADRIANA ALVES TEIXEIRA	8447	ATIVO	ASSESSOR(A) TEC.OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
ADRIANA CAMARGO DA SILVA SA	5087	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/09/2012
ADRIANA CARDOSO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	9423	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2024
ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA	6067	ATIVO	PROFESSOR(A)II (GEOGRAFIA) 40 HORAS Z. R	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/12/2012
ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA	6067	INATIVO	PROFESSOR(A)II (GEOGRAFIA) 40 HORAS Z. R	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/12/2012
ADRIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	9381	ATIVO	DIRETOR(A) DIV. MANUT. E FISCALIZACAO-CA	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/03/2024
ADRIANA SOUZA PEREIRA	9205	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	02/10/2023
ADRIANE FERREIRA DE ARAUJO	9456	ATIVO	NUTRICIONISTA 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/05/2024
ADRIANO DELLABONA DE SOUZA	9575	ATIVO	ASS.TECNICO OPERACIONAL II-SEMED	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
ADRIANO DIAS VIEIRA	8508	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL NIVEL II-SEMEL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	06/10/2022
ADRIANO MIRANDA DE CARDOSO PESSOA	8471	ATIVO	ASSESSOR(A) TEC.OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/05/2022
ADRIANO MOREIRA	823	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2004
AFONSO VINICIOS BENARROSH GARCIAS	8518	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	12/12/2022
AGNALDO DE JESUS COELHO	9116	ATIVO	ASS.TECNICO OPERACIONAL V -SEMAP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	14/03/2023
AGRIPINA APARECIDA GONTIJO RODRIGUES	295	ATIVO	PROFESSO(A) II PEDAGOGO 20 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/1999
AILTON DE OLIVEIRA SALVIANO	5021	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/07/2012
AILTON DE OLIVEIRA SALVIANO	658	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/05/2003
AILZA DE JESUS PINTO	9524	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	06/08/2024
AIRTON SENA DE AGUIAR BRITO	9427	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2024
ALAN ERIC DE SOUZA BARROS	8432	ATIVO	SEC.MUN ESPORTE,CULTURA,LAZER E TURISMO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
ALANA ELIZA MIRANDA DE	9195	ATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/09/2023

MOURA						
ALBA NETA SILVA	1495	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/04/2008

ALBA NETA SILVA	83	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
ALCENOR SOARES DO NASCIMENTO	864	ATIVO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2004
ALDEIZA RAMOS CAMINHA	980	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2005
ALECSANDRA MENDES DE BARROS	9221	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	18/10/2023
ALESSANDRA ARCOS DE LIMA RIBEIRO	6008	INATIVO	PROFESSOR(A) II CIENCIAS 20H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/11/2012
ALESSANDRA BARROS CARVALHO	7713	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	25/08/2015
ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA	9502	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	03/07/2024
ALESSANDRA MAMEDE BASTOS	406	ATIVO	COORD.II DE APOIO ADMINISTRATIVO-CHGP	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA	9228	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/11/2023
ALINE DANIELE LARGURA	4427	ATIVO	TEC. ENFERMAGEM 40 H CEDIDO	SEMUSA-CEDENCIA II	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DE GUAJARÁ MIRIM - IPREGUAM	01/04/2019
ALINE DE CASTRO VALENTE	9149	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	25/05/2023
ALINE DE JESUS PEREIRA TORETE	9220	ATIVO	DIR.GERAL DE CONVENIOS E PROJETOS- SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/10/2023
ALINE NASCIMENTO ROSA VALE	4708	ATIVO	ENFERMEIRO 40 H CEDIDO	SEMUSA-CEDENCIA II	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DE GUAJARÁ MIRIM - IPREGUAM	01/07/2022
ALINE OLIVEIRA FELLER	9543	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/09/2024
ALINE ROBSON SALIS	9513	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	15/07/2024
ALZENI LIMA SILVA	7945	INATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/03/2017
ALZERINA MERCADO JOAQUIM	9445	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. URB	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/04/2024
AMANDA GARCIA DA SILVA FOGACA	9227	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/11/2023
AMARILDO DA SILVA DE ALMEIDA	1772	ATIVO	VIGILANTE	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/05/2009
AMARILDO DE ARAUJO BRAGA	8450	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL II SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
AMAZONINA DA PAULA MENDES	9367	ATIVO	ASS.EXECUTIVO(A) DE PESQ. E FORMAÇÃO DE PREÇOS E COMPRAS	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
AMILTON RIBEIRO DOS SANTOS	4692	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL V C.S JACINOPOLIS	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
AMOS RODRIGUES MOTA	8942	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2008
AMOS SALES VIANA	1267	ATIVO	FISCAL DE RENDAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/08/2006
ANA ALICE NOBERTO DE OLIVEIRA	734	ATIVO	PROFESSOR II 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/08/2003
ANA ALICE NOBERTO DE OLIVEIRA	734	INATIVO	PROFESSOR II 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/08/2003
ANA ALICE SANCHEZ LOPES	9492	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	17/06/2024
ANA DA SILVA RAMOS	1581	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/09/2008
ANA KELY MESQUITA	8007	ATIVO	PROF (A) PEDAGOGO (A) II INTERPRETE DE L	SEMED- FUNDEB 70% CRECHE/ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/05/2017
ANA LÚCIA DOS SANTOS DA SILVA	9123	ATIVO	GERENT DA FEIRA MUN E TERM RODOV	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/05/2023
ANA LUCIA PEREIRA RODRIGUES	1710	INATVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
ANA MARIA DE JESUS MONTESSI	665	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/05/1998
ANA OLIVEIRA ROCHA DE AGUIAR	719	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2003
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	7204	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/10/2013
ANA PAULA PEREIRA DO CARMO	4645	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
ANA PAULA PEREIRA MARTINS	9189	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/08/2023
ANA VALERIA ROSSEL TAMO	1584	ATIVO	COZINHEIRA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/09/2008

ANACIONE FERREIRA OLIVEIRA	8787	INATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/03/2015
ANADORA RIVERO MEIRA	9462	ATIVO	PROFESSOR(a) II (PSICOPEDAGOGO) 40 HS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/05/2024
ANADORA RIVERO MEIRA	974	INATIVO	ALMOXARIFE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2005
ANALÚ FLORES DE SOUSA SILVA	86	ATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/2015
ANAMELIA GAMA PALOS	9198	ATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/09/2023
ANANIAS TOCOROM WARAM XIJEIN	147	ATIVO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVICOS DIVERSO	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
ANANIAS TOCOROM WARAM XIJEIN	147	INATIVO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVICOS DIVERSO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
ANDERSON OLIVEIRA GRAIA	9224	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/10/2023
ANDERSON VARGAS COSTA	9222	ATIVO	PROFESSOR(A) II (ORIENTADOR) 40 HORAS Z.	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/10/2023
ANDERSON VARGAS COSTA	7948	INATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/02/2017
ANDRE RICARDO BONET	1712	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2009
ANDREA TAVARES ISHIMOTO	9177	ATIVO	PROFESSOR(A) II (LINGUA PORTUGUESA) 40H	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/07/2023
ANDREIA AMARAL LOURENÇO	9101	ATIVO	ASSESSOR (A) TEC.OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	19/01/2023
ANDREIA BRUNES DA SILVA	9553	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	05/09/2024
ANDREIA CARNEIRO MENDES	9486	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	04/06/2024
ANDREIA DA SILVA	6038	INATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/12/2012
ANDREIA JACOBS DA SILVA GOBBI	1217	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
ANDREZA BARRETO DE QUEIROZ	9410	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/03/2024
ANGELA MARIA ALVES DOS SANTOS	1258	ATIVO	PROFESSOR(A) II LINGUA PORTUGUESA 20 HOR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/08/2006
ANGELA MARIA DA SILVA VIANA	7977	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/03/2017
ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	1687	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/03/2009
ANGELA MARIA ESTEVAM DA SILVA	1545	ATIVO	PROFESSOR II(SUPERVISOR ESCOLAR) 40 HORA	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	28/07/2008
ANGELA NETO HALANDA	8455	ATIVO	DIR.DE DIVISÃO DE APOIO ADMINIST.- SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
ANGELINA MARIA DE AGUIAR	8474	ATIVO	ASS.INSPECAO E REG. ESCOLAR	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	12/05/2022
ANGELINA RIBEIRO LINO	9131	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/05/2023
ANGELO CARDOSO DE ABREU	6057	ATIVO	PROFESSOR(A) II (ORIENTADOR) 40 HORAS Z.	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/12/2012
ANGELO CARDOSO DE ABREU	1643	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	SEMED-EDUCAÇÃO A DISTANCIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1999
ANGELO KAEL GOMES SANTANA MOURA	9438	ATIVO	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/04/2024
ANISIA GAUDIOSO PINTO	655	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/03/1998
ANISIA GAUDIOSO PINTO	655	INATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/03/1998
ANNA PAULA MARQUES CAMINHA DE OLIVEIRA	8628	INATIVO	FARMACEUTICO(A)	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/10/2012
ANOIR SALVIANO	1161	INATIVO	PROFESSOR II 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
ANOIR SALVIANO	158	INATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
ANTONIA AUXILIADORA FERNANDES DOS SANTOS	1237	ATIVO	PROFESSOR(A) II GEOGRAFIA 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
ANTONIA CELIA DA SILVA CAMPOS	501	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/05/2001
ANTONIA FERREIRA LEITE	586	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
ANTONIA SANDRA LISBOA DE CAMPOS	8108	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/05/2019
ANTONIA SANTANA DOS REIS	4249	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/10/2012
ANTONIA SUELY PEREIRA SILVA	618	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 20 HORAS	SEMED- FUNDEB 70% CRECHE/ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/1998
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	1848	ATIVO	VIGILANTE	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/02/2010
ANTONIO CARLOS ALVES DE AGUIAR	1399	ATIVO	VIGILANTE	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/03/2007
ANTONIO CARLOS DA SILVA	9596	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC	21/10/2024

				COMISSIONADOS	- INSS	
ANTONIO CESAR UCHOA COELHO	148	ATIVO	VIGILANTE	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	505	ATIVO	VIGILANTE	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
ANTONIO DE OLIVEIRA BRANCO	8465	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL V SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO	167	INATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
ANTONIO MUNIZ VARGAS	1711	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2009
ANTONIO PEREIRA BARBOSA	12	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1989
ANTONIO SERGIO PEREIRA JUNIOR	4698	ATIVO	DIR.CLINICO DO HOSPITAL MUN	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	02/05/2022
APARECIDA PEREIRA FARIAS	231	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/04/1997
APARECIDO DIAS PEREIRA	896	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/2004
ARIADINE SOUZA BARROS CAETANO	9179	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/07/2023
ARIANE ILSA CLYMACO FOSCHIERA	9239	ATIVO	BIOQUIMICO 40 HORAS CEDIDO(A)	SEMUSA-CEDENCIA II	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DE GUAJARÁ MIRIM - IPREGUAM	01/11/2023
ARIANE ILSA CLYMACO FOSCHIERA	4429	ATIVO	BIOMEDICO(A) 40H	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/05/2019
ARIANE PEREIRA NASCIMENTO	6024	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	29/10/2012
ARILDO MOREIRA	4608	ATIVO	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/01/2021
ARLAN DA SILVA NORATO	9383	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	19/02/2024
ARLENE MELO DE SOUZA	8541	ATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/12/2012
ARLENE MELO DE SOUZA	8541	INATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/12/2012
ARLETE JACOBS DA SILVA	1227	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
ARNOR GONZAGA DE OLIVEIRA	8928	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/11/2007
AURIANA PONHES DE FREITAS	9136	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. URB	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/05/2023
AURICÉLIO SERRA DA SILVA	9152	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/05/2023
AVILA KARIN AGUIAR DA COSTA MARQUES	8537	ATIVO	EDUCADOR SOCIAL II Z.URBANA	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/11/2012
BEATRIZ DAIANY SERRA PAIVA	9522	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	06/08/2024
BEATRIZ DOS SANTOS NOGUEIRA	9366	ATIVO	ASS TEC DE OBRAS E PROJ - DEP DE CONV	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	16/02/2024
BEATRIZ FRITZ MACEDO	9132	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. RUR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/05/2023
BEATRIZ FRITZ MACEDO	4383	INATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/08/2017
BEATRIZ PINHEIRO DE ALMEIDA	9370	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	20/02/2024
BENILSON SANTOS SALES	313	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
BIANCA DOS SANTOS PADILHA	8222	ATIVO	DIRETOR (A) DEP.ADM E FOLHA DE PAGTO	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/10/2020
BRADLY CRISTIAN FERREIRA FOCHESATTO	8491	ATIVO	COORD.I DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/08/2022
BRASILINA CURTODIO DOS SANTOS	4354	ATIVO	MICROSCOPISTA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/02/2017
BRENDA STEFANY DUTRA SILVEIRA	9397	ATIVO	ASS.DE APOIO A BIBLIOTECA	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	04/03/2024
BRUNA ALVES FIGUEIREDO	7191	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/09/2013
BRUNA DAYSE SILVA BASTOS SOUZA	9415	ATIVO	VICE-DIR. ESCOLAR NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/03/2024
BRUNA DAYSE SILVA BASTOS SOUZA	7940	INATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/02/2017
BRUNA MENDES DE MIRANDA	8049	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	SEMED- FUNDEB 70% CRECHE/ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/08/2017
BRUNA SILVA DE SOUZA	9247	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/12/2023
BRUNO AGUIAR OLIVEIRA	4494	ATIVO	BIOMEDICO(A) 40H	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/04/2020
BRUNO RIBEIRO	7969	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/03/2017
CAIO CESAR LEITE RODRIGUES	8504	ATIVO	SECRETARIO MUN. DE MEIO AMB. E	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO	01/09/2022

			TURISMO		PREFEITURA - INSS	
CALIXTO DO REIS FERREIRA	9592	ATIVO	COORD. EX. DE GOV. DISTRITAL DE PALMEIRA	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	14/10/2024
CAMILA DA SILVA DE OLIVEIRA	9409	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	11/03/2024
CAMILA FLORES DUARTE	9459	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS ZONA RURAL	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/05/2024
CARINE VENTURA DE SOUZA	9558	ATIVO	ASSESSOR ASSISTENTE DE IDOSO	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	11/09/2024
CARLA MARTINS DE CARVALHO	6017	INATIVO	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO- Z. URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/11/2012
CARLOS DELLABONA	48	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/1990
CARLOS JUNIOR CAMELO ALVES	5076	ATIVO	FISCAL DE TRANSPORTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/09/2012
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	421	INATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/06/1991
CAROLINE HOLANDA AMARAL DO CARMO	5097	ATIVO	CUIDADOR(A) DE ALUNOS Z. URBANA	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/10/2012
CASSIA DA SILVA BASTOS	8643	INATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/12/2012
CASSIANE GONÇALVES DA ROCHA	9168	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/06/2023
CASSIUS CREY SILVA SANTOS	922	ATIVO	TECNICO EM AGROPECUARIA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/11/2004
CATIANI CARDOSO KLUKIEVIZ MOREIRA	8271	ATIVO	ASS.TEC. ADMINISTRATIVO II CH. GAB.PREF	COMAD-CEDÊNCIA II	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - INSS	19/02/2021
CELIA DA SILVA BEZERRA	8648	INATIVO	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO- Z. URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/01/2013
CELIA HELENA DE OLIVEIRA	4262	ATIVO	ASS.TEC.DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	05/04/2022
CELIANE DE FATIMA BRANDÃO	9241	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. RUR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/11/2023
CEZIO AUGUSTO DA SILVA CAMPOS	98	ATIVO	VIGILANTE	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA	9481	ATIVO	ASSES.TEC.DE OBRAS E PROJETOS	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/06/2024
CICERA FERREIRA DA SILVA	578	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
CILAS EUGENIO PEREIRA	8692	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/10/2012
CILENE DE JESUS FERREIRA MONTESSI	731	ATIVO	AUXILIAR DE LABORATORIO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/1998
CINTIA VIEIRA DE MELO CAVALI	1921	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/05/2010
CLAIR GRANDO	6032	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
CLAUDENIR ALVES BEZERRA	670	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1998
CLAUDET ALMEIDA DE FREITAS	9235	ATIVO	DIRETOR(A) DE CULTURA E EVENTOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/11/2023
CLAUDIA DE ARAUJO VIANA	9527	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	07/08/2024
CLAUDINEIA GOMES RODRIGUES	1228	ATIVO	PROFESSOR II(SUPERVISOR ESCOLAR) 40 HORA	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/07/2006
CLAUDIO FARIA DE SOUZA	9377	ATIVO	ASSESSOR(A) TEC.OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	19/02/2024
CLAUDIOMIR RODRIGUES	218	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/07/1996
CLAUDIR NUNES DE OLIVEIRA	4394	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/02/2017
CLAYDSON DOS SANTOS MARTINS	6016	ATIVO	PROFESSOR II (ED. FISICA) 40 HORAS Z. UR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/11/2012
CLEIDIANA GONZAGA DE LIMA	8487	ATIVO	ASS.TECNICO OPERACIONAL V -SEMAP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/08/2022
CLEIDIANE JULIA DA SILVA BARBARO	568	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
CLEIDISON RODIS DA SILVA	4288	ATIVO	RECEPCIONISTA Z. URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/09/2015
CLEILSO MARTINS GUEDES	312	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
CLEILTON DE ARAÚJO VIANA	1383	ATIVO	ARTIFICE EM CONSTRUCAO CIVIL	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/12/2006
CLEITON DA SILVA GUIMARAES	4679	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL V DIOLIRIO JOSE O	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
CLEMILDA FERREIRA DA COSTA	993	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2005
CLEMILSON DA COSTA SANTIAGO	868	ATIVO	COORD. EXECUTIVO DE GOV. DIST. DE NOVA D	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2004
CLEMILSON DA COSTA SANTIAGO	8399	ATIVO	COORD. EXECUTIVO DE GOV. DIST. DE NOVA D	COMAD-CEDENCIA III	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	01/03/2022
CLEONE OLIVEIRA DE MEDEIROS	4684	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V MATUZALEM CELANTE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
CLEONICE NORBERTO DE OLIVEIRA FOCHEZATTO	9176	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/06/2023

CLEONICE REBOUCAS CARLOS DA SILVA	9531	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	08/08/2024
CLEONIR DA CRUZ DE ARAUJO	4264	ATIVO	ASSESSOR (A) ASSISTENTE DE CUIDADOR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	05/04/2022
CLEUDO DA SILVA BATISTA	51	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1990
CLEUMA PADILHA DE OLIVEIRA	8140	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/09/2019
CLEUNICE OLIVEIRA DA SILVA LIMA	9602	ATIVO	ASS.TEC. DE IMUNIZACOES	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	04/11/2024
CLEUSA MARIA LOPES PENHA	7193	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/09/2013
CLEYCIELE LIMA DA SILVA	8294	ATIVO	DIR.DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	15/03/2021
CLEZIO SANTOS DIAS	1555	ATIVO	PROFESSOR(A) I-ESPECIAL 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/08/2008
CREISLI APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO SILVA	5088	INATIVO	INSPETOR DE PATIO - ZONA URBANA	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/09/2012
CREONI RODRIGUES DA SILVA	9390	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
CREUZA DA SILVA RIBEIRO	676	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1998
CREUZA OLIVEIRA DE MORAIS VALE	9108	ATIVO	PROF. PEDAGOGO ED. INF. 30 HORAS CEDIDO	SEMED-CEDENCIA III FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DE GUAJARÁ MIRIM - IPREGUAM	01/02/2023
CRISTIAN NOBRE RIBEIRO	9451	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	15/04/2024
CRISTIANE BALAREZ DA SILVA	938	ATIVO	AUXILIAR FARMACIA HOSPITALAR	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/12/2004
CRISTIANE DA SILVA ALEIXO	7710	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/08/2015
CRISTIANE JULIA DA SILVA JACONI	891	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/2004
CRISTIANE SILVA DO CARMO	7200	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/10/2013
CRISTIANI OLIVEIRA PEREIRA DE LIMA	5071	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA URBANA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/09/2012
DAIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	6033	ATIVO	DIRETOR(A) AP. ESCOLAS MULTISSERIADAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
DAIANE VITOR LANDES SANTOS	9129	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/05/2023
DAIANI MARTINS	8058	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/11/2017
DAIMISSON DOS SANTOS TIAGO	9600	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/11/2024
DALILA DA SILVA ALVES	9234	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/11/2023
DALILA DA SILVA ALVES	4484	INATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/03/2020
DAMIAO HENRIQUE DA SILVA	4545	ATIVO	MOTORISTA VEICULOS PESADO Z. URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/05/2020
DANIEL ALVARADO HUARACHI	8647	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS URBANA	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/01/2013
DANIEL CLEM	4690	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
DANIEL DA SILVA BENTO	8428	ATIVO	DIRETOR (A) ARTES-FINALISTA (DES.TEC.DE	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
DANIEL DOS SANTOS	9588	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL II SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	14/10/2024
DANIELA DA SILVA ARAUJO	6062	INATIVO	FISCAL DE TRANSPORTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/12/2012
DANIELE RUBIRA FOGAÇA	1678	ATIVO	VICE-DIR ESCOLAR NIVEL III	SEMED- FUNDEB 70% CRECHE/ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/03/2009
DANILO DE NORONHA NUNES	4483	ATIVO	MEDICO 40 H CEDIDO	SEMUSA-CEDENCIA II	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DE GUAJARÁ MIRIM - IPREGUAM	01/02/2020
DARIO PEREIRA DA COSTA	1847	ATIVO	VIGILANTE	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/02/2010
DAVID ANTONIO DA SILVA	9194	ATIVO	DESIG.ASSTEC.OPERACIONAL NIVEL III	COMAD-CEDENCIA III	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	01/08/2023
DAVID KATO GONÇALVES	6000	ATIVO	OUVIDOR (A) GERAL	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/10/2012
DAVINA LOPES MOTA	1215	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
DAYANA DERMANI DE AGUIAR SOUZA	9161	INATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/06/2023
DAYSIANE DE OLIVEIRA PAES	6012	ATIVO	SEC. ESCOLAR NIVEL I	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/11/2012
DEANE FERNANDES CAMINHA	860	INATIVO	FISCAL DE RENDAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/05/1999

DEBORA HELIA FEITOSA DOS SANTOS	9417	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2024
DEIVID LEONE DA COSTA SIQUEIRA	9567	ATIVO	ASS.TECNICO OPERACIONAL II-SEMED	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
DEJALMA PEREIRA DA COSTA	5042	INATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2012
DEJALMA PEREIRA DA COSTA	177	INATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/04/1991
DELCILENE RUBIRA FOGAÇA	307	ATIVO	PROFESSOR II(LING. PORTUGUESA) 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
DENILDO DA SILVA CAU	9578	ATIVO	ASS.TECNICO OPERACIONAL II-SEMED	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
DENILSON MARQUES DE AZEVEDO	1194	ATIVO	BIOQUIMICO 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
DENISE MARQUES DE AZEVEDO	1207	ATIVO	SECRETARIO (A) MUNICIPAL ADJUNTO SAUDE	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/06/2006
DENIZE CARDOSO SIQUEIRA	9223	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/11/2023
DENIZE MARTINES MEDINA	9595	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	02/08/2024
DENÍZIO PEREIRA DA COSTA	1189	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
DENÍZIO PEREIRA DA COSTA	572	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
DERCY FERNANDES MOREIRA	916	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/09/2004
DEUZIRIA DA COSTA E SILVA VEIGA	1709	ATIVO	COZINHEIRA	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/03/2009
DEUZIRIA DA COSTA E SILVA VEIGA	1709	INATIVO	COZINHEIRA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/03/2009
DEVALDO BRITO BATISTA	9599	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO DA SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	07/10/2024
DIEGO GIMENEZ DE ABREU	9380	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	19/02/2024
DILCINHA ARAUJO DOS SANTOS	1425	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/04/2007
DILZA DOS SANTOS SOARES	1212	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
DIOGO BONFIM FIRMINO	8634	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS Z. RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/01/2013
DIONE FRANÇA PIMENTA	8978	INATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/03/2008
DIRCEU FREITAS RIBEIRO	129	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/1991
DIRCEU LIMA SAMPAIO	892	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/2004
DIVA PEREIRA COSTA	4699	ATIVO	ASS.TEC. DE IMUNIZACOES	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/04/2022
DIVINA PEREIRA RIBEIRO	9512	ATIVO	PROFESSOR II(SUPERV. ESCOLAR) 40 HORAS Z	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/07/2024
DIVINO AGOSTINHO ALEIXO	8081	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL (CEDIDO)	CEDENCIA 30%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - INSS	01/09/2018
DOVALIN ARNHOLZ	8502	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL V SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/09/2022
DULCIVANIA LIMA SAMPAIO	272	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 20 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/08/1999
EBERSON COELHO TEIXEIRA DE CARVALHO	5045	ATIVO	PROFESSOR II (MATEMATICA) 20 HORAS URBAN	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2012
ECIANY DA SILVA MARQUES	7718	ATIVO	PROFESSOR(A) II (PEDAGOGO) 40 HORAS Z. U	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/09/2015
EDBERTO SEVERO NUNES BARBOZA	833	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2004
EDELSON DA SILVA ARAUJO	606	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
EDELSON FAVARO BATISTA	9577	ATIVO	ASS.TECNICO OPERACIONAL II-SEMED	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
EDERSON FRANCO MARTINS	9585	ATIVO	ASS.TEC.DE OBRAS E PROJETOS- SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	10/10/2024
EDIBERTO FRANCO SANTANA	9420	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL IV	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	18/03/2024
EDILAINE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1498	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/04/2008
EDILENE FERNANDES DA SILVA SCHWANZ	7998	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/04/2017
EDILENE FERNANDES DA SILVA SCHWANZ	9506	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	04/07/2024
EDILEUSA RODRIGUES ALMEIDA	9360	ATIVO	DIRETOR(A) DO CENTRO DE SAUDE DIST. JACI	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/02/2024
EDILSO DE MENDONÇA NUNES	1716	ATIVO	VIGILANTE	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2003

				ED.INFANTIL		
EDILSON CARDOSO DA SILVA	8438	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL IV-SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
EDILSON ELIAS NASCIMENTO	1641	ATIVO	ASS.TEC.TECNOLOGIA DA INFORMACAO(DESIGNA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/02/2009
EDILSON MARTINS FERREIRA	602	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
EDIMAR MORAIS DE ARAUJO	9487	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL NIVEL I-SEMEL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/07/2024
EDINA DO NASCIMENTO SALES	8989	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
EDINALDO OLIVEIRA RAMOS	7937	ATIVO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/02/2017
EDINETE BARBOSA DE SOUSA	8912	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS URBANA	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/10/2007
EDITE DOS ANJOS CABRAL	413	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
EDIVALDO DE OLIVEIRA DE JESUS	608	ATIVO	VIGILANTE	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	1902	ATIVO	ASS. CADASTRO RURAL E APOIO A EMISSAO CC	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/04/2010
EDIVANIA MENDES DA COSTA	7974	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/03/2017
EDMAR DA SILVA SOUSA	4345	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/07/2016
EDMILSON MENEZES DE SOUZA	127	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/01/1990
EDMUNDO SALVATIERRA GUZMAN	1284	ATIVO	MEDICO GINECOLOGISTA 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/08/2006
EDNA DA COSTA ABREU OLIVEIRA	6034	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
EDNA FERREIRA VIANA DOS SANTOS	1478	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/1999
EDNA GENEROSA DA SILVA	9158	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2023
EDNEIA ALMEIDA	7951	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	SEMED- FUNDEB 70% CRECHE/ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/02/2017
EDNEIALILIA DOS SANTOS	217	INATIVO	FISCAL DE RENDAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/07/1996
EDSON DA SILVA ELIAS	1582	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/09/2008
EDUARDA CAROLINI CAO COUTO	9105	ATIVO	ASS. DE CONV. E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	06/02/2023
EDUARDO BUENO MARRA	1153	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
EDUARDO BUENO MARRA	7885	ATIVO	PROFESSOR II(ORIENTADOR ESCOLAR) 40 HORA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2016
EDUARDO GUIMARAES MENDONCA	8498	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL II SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/08/2022
EDVALDO SILVA SANTOS	4226	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/03/2020
EGLE BUENO MARRA	1487	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL III	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/04/2008
EGLE BUENO MARRA	1206	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL III	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
ELAINE CRISTINA DA SILVA	9163	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/06/2023
ELAINE DE ASSIS DUTRA	7966	ATIVO	DIRETOR(A) DE EDUC. ESPECIAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/03/2017
ELAINE FRITZ MACEDO	7653	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/03/2015
ELAINE SOARES DE OLIVEIRA	4192	INATIVO	PSICOLOGO(A) 40 HORAS	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/03/2017
ELANA APARECIDA DA SILVA	7649	INATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/03/2015
ELCI TAVARES DE FARIA FERNANDES	1483	ATIVO	PROFESSOR II(GEOGRAFIA) 25 HORAS Z. RURA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	29/04/2008
ELEILTON DO CARMO CARNEIRO	410	ATIVO	AUXILIAR DE LABORATORIO 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
ELENICE BATISTA DO CARMO	499	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/05/2001
ELENICE DAS GRAÇAS SILVA	7964	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/03/2017
ELENUBIA DA SILVA BESERRA	9495	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	03/07/2024
ELIANA CASIMIRA DE LIMA PIRES	9505	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	04/07/2024
ELIANE ANDRADE PEREIRA	9408	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	11/03/2024
ELIANE CRISTINA CARLOS	596	ATIVO	AUXILIAR DE CIRURGIAO DENTARIO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
ELIANE DE LIMA SOARES	9528	ATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	07/08/2024
ELIANE FERREIRA COELHO	5067	ATIVO	PROFESSOR II (CIENCIAS) 20 HORAS Z. RURA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	31/08/2012

ELIANE SILVA DE ARAUJO	9175	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/06/2023
ELIAS DA SILVA AMORIM	1676	IANTIVO	VIGILANTE	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/2009
ELIENE NAYARA CARVALHO DA SILVA	9401	ATIVO	COORD. DO CAF-CENTRAL DE ABAST. FARMACEUTICO	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	07/03/2024
ELIETE DA SILVA REIS	1380	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/12/2006
ELIETE LIMA DE MELO	1400	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/03/2007
ELISABETI BARBOSA DA SILVA	7930	INATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/02/2017
ELISANGELA DOLORES PINTO DA SILVA	6037	ATIVO	DIRETOR(A) DEP. DE PATRIMONIO PUB. E LOG	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
ELISANGELA MONTEIRO FIEL	4347	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	29/07/2016
ELISANGELA QUEIROZ DA SILVA	7950	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/02/2017
ELISMAR LUIZ FERREIRA	808	ATIVO	SEC. ESCOLAR NIVEL II	SEMED-APOIO ADMINIST/CARGO EFETIVO 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2004
ELISNEIA LUIZ FERREIRA DA SILVA	589	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III	SEMED-APOIO ADMINIST/CARGO EFETIVO 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
ELIVALDO RODRIGUES SANTOS	38	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/1989
ELIZABETE ESTEFANI DA SILVA ESTEVO	4277	ATIVO	ASS. TEC. EM ENTREVISTA E DIGITACAO	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	11/07/2022
ELIZABETE ROCHA DOS SANTOS	769	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/04/2001
ELIZABETH DE AGUIAR DOS REIS	9465	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/05/2024
ELIZANDRA PADILHA DA SILVEIRA	6064	ATIVO	CUIDADOR(A) DE ALUNOS - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/12/2012
ELIZANDRA PADILHA DA SILVEIRA	6064	INATIVO	CUIDADOR(A) DE ALUNOS - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/12/2012
ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA	1260	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/08/2006
ELIZIANE DE ARAÚJO LIMA MENDES	7944	ATIVO	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/02/2017
ELIZIANE DE ARAÚJO LIMA MENDES	7944	ATIVO	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/02/2017
ELIZIANE ORO NAO	9362	ATIVO	ASSESSOR(A) TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	02/02/2024
ELIZIER DAVID DOS SANTOS JUNIOR	1717	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2009
ELLEN BARBOSA MACIEL	1796	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL III	SEMED- FUNDEB 70% CRECHE/ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/08/2009
ELLEN CRISTINA XISTO VITORIA RECO	9473	ATIVO	PROFESSOR (A) CEDIDO (A) 40 HORAS	SEMED-CEDENCIA III FUNDEB 70%	SERVIDOR PUBLICO EFETIVO CEDIDO DE ALVORADA DO OESTE-IMPRES	01/05/2024
ELODIA SEVERINO DE OLIVEIRA	414	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
ELODIA SEVERINO DE OLIVEIRA	414	INATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
ELSON DA SILVA NASCIMENTO	4490	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/03/2020
ELY ELMA ROCHA DOURADO	168	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
ELY SANDRA CARVALHO DE OLIVEIRA	1219	INATIVO	PROFESSOR(A) II (SUP. ESCOLAR) 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
ELZENI SOARES PINHEIRO	859	ATIVO	FISCAL DE RENDAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2004
EMERSON OLIVEIRA REBOUÇAS	880	ATIVO	TECNICO FLORESTAL	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/06/2004
EMIDIO DE CAMARGO JUNIOR	1264	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/08/2006
EMILLY DA SILVA ABREU	9243	ATIVO	PSICOLOGO(A) 40 HORAS	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/11/2023
ENEDINA CARDOSO DA CRUZ BARBOSA	841	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/05/2001
ENI DA SILVA	652	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/03/1998
EPIFANIO EUGENIO DE MELO	852	ATIVO	GERENTE CONS. E MANUT.PREDIOS PUB	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/05/2004
ERIANI DA SILVA MARQUES	8954	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/02/2008
ERIKA ALVES DOS SANTOS	9352	ATIVO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	10/01/2024
ERIKA MORATO BARRETO	9359	ATIVO	ASSESSOR(A) TEC.OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/02/2024
ERISVALDO BORGES DE SOUZA	810	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2004

				ESTATUTÁRIOS		
ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	1465	ATIVO	COORDENADOR (A) CONTABIL	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/1998
ERIVALDO FERREIRA LEMOS	598	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2001
ERLIUSON GONZAGA BARBOSA	4341	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/06/2016
ERNANDES DA COSTA SOARES	8810	ATIVO	FISIOTERAPEURA 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/08/2015
ERONDY RODRIGUES PIMENTEL	8439	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL IV-SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
ESMERALDA DA SILVA CUNHA	979	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2005
ESMERALDA DA SILVA CUNHA	979	INATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2005
ESTACIO GOMES DA SILVA FILHO	5038	ATIVO	PROFESSOR II(GEOGRAFIA) 20HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/07/2012
ESTEFANE DE MOURA PEREIRA BATISTA	9351	ATIVO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	10/01/2024
ESTELA MAR PANI PATRICIO	261	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/1999
EULALIA SOUZA OLIVEIRA DE ABREU	9437	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2024
EULALIA SOUZA OLIVEIRA DE ABREU	6026	INATIVO	PROFESSOR II (MATEMATICA) 20 HORAS URBAN	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/12/2012
EUNICE MENEZES DE SOUZA	1718	ATIVO	SECRETARIO(A) MUN. DE EDUCAÇÃO	SEMED-APOIO ADMINIST/CARGO EFETIVO 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
EVA DA SILVA ELIAS	4681	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
EVA VIEIRA DE CASTRO	879	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 25 HORAS	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/06/2004
EVA VIEIRA DE CASTRO	879	INATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/06/2004
EVA VIRGILIO DA SILVA	4808	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO DA SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/10/2022
EVALDO AUGUSTO DA VEIGA	1591	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/09/2008
EVALDO LUCINO DE ARAÚJO	1780	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2004
EVALDO TELES DA PAIXÃO FILHO	9515	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/07/2024
EVANDRO BEZERRA DA SILVA	9545	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/09/2024
EVANDRO CARLOS CAVALCANTE DE ARAUJO	4448	ATIVO	TECNICO EM RADIOLOGIA	SEMUSA TEC RADIOLOGIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/06/2019
EVANDRO JOSE DE PAULA	1290	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/09/2006
EVANIA CARDOSO DA SILVA	1230	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
FABIANA DA SILVA COSTA	9508	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	04/07/2024
FABIANA FREITAS TOMAZI	7702	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO Z. URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/07/2015
FABIANA VIANA NERY ARAUJO	9211	ATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/10/2023
FABIANO ALMEIDA DE SA	9119	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL II SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	06/04/2023
FABIANO DIONIZIO DE LIMA SILVA	1713	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/03/2009
FABIANO SALES DE AGUIAR	1669	INATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/03/2009
FABIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	8416	ATIVO	GERENTE DE MANUTENÇÃO E APOIO TEC. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇ	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	8128	ATIVO	COVEIRO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/06/2019
FABIO GONCALVES DE LIMA	8959	ATIVO	VIGILANTE	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2008
FABIO GONCALVES DE MORAIS	8503	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL NIVEL III SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/09/2022
FABIOLA VARGAS AMARANTE	4707	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO DA SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/06/2022
FABRICIO CUNHA CELANTE	6039	ATIVO	PROFESSOR(A) II - CIENCIAS 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/12/2012
FABRICIO DA SILVA DANTAS	9212	ATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/10/2023
FABRINE SANTOS TOLEDO	8568	ATIVO	ASS. ASSISTENTE DE CUIDADOR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	05/04/2022
FATIMA ANDRADE DE PAULO	704	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/2003
FATIMA DONIZETTE ARIMATEA	325	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003

				ESTATUTÁRIOS		
FELIPE FLORES DOS PRAZERES	1563	ATIVO	VIGILANTE	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/08/2008
FELIPE JOSE PINTO TEIXEIRA	9431	ATIVO	PSICOLOGO(A) 40 HORAS	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/04/2024
FERNANDA DIAS DA SILVA	1682	ATIVO	PROFESSOR I-ESPECIAL 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/03/2009
FERNANDA RIBEIRO QUINTAO	6040	ATIVO	CUIDADOR(A) DE ALUNOS Z. URBANA	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/12/2012
FERNANDES ELIAS	102	ATIVO	VIGILANTE	SEMED-EDUCAÇÃO A DISTANCIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
FERNANDO ALVES DOS SANTOS	143	ATIVO	PROFESSO(A) II 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
FERNANDO JAVIER CAMACHO CASTILLO	4702	ATIVO	ASS.MEDICO AUDITOR	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	02/05/2022
FERNANDO MOREIRA COSTA	861	ATIVO	FISCAL DE RENDAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/10/1998
FERNANDO PAIVA DA SILVA	7647	ATIVO	INSPETOR DE ONIBUS - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/03/2015
FERNANDO RODRIGUES PINHEIRO	703	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/2003
FIDERCIO DE ALMEIDA GOMES	5037	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2012
FLAUMIR CANDIDO LOPES	1846	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/01/2010
FLAVIA DE MIRANDA AMARAL	9159	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/06/2023
FLAVIA DE MIRANDA AMARAL	4424	INATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/05/2019
FLAVIO CONESUQUE FILHO	7461	IANTIVO	ASSESSOR JURÍDICO Z. URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/07/2014
FLAVIO ROSA NASCIMENTO	1516	ATIVO	PROFESSOR(A) I-ESPECIAL 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/06/2008
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	6046	ATIVO	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO- Z. URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
FRANCARLOS FARIAS GOMES	8429	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL IV-SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
FRANCENILDA CASTRO DE LIMA	7208	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. RUR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/11/2013
FRANCIANY CRISTINA DE SOUZA BRITO	4676	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
FRANCICLEIDE LUCAS DE ABREU XAVIER	8449	ATIVO	DIRETOR(A) DIV. DE PLANEJAMENTO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
FRANCIELE PEREIRA SANTANA	9375	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
FRANCIELLY RIBEIRO	6035	ATIVO	VICE-DIR. ESCOLAR NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA	4589	ATIVO	ASS. PROCESSAMENTO CONTABIL	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
FRANCILENE ALVES DA SILVA	9213	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. RUR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/10/2023
FRANCINETE DA SILVA RAMOS	1427	INATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/04/2007
FRANCIONE FARIAS GOMES	1509	ATIVO	ARTIFICIE SOLDADOR	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/05/2008
FRANCIRNEY PEREIRA SOARES	8434	ATIVO	DIR.DE DEPATAMENTO DE GARAGEM MUN-SEMEL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
FRANCISCA ALDENY PEREIRA DOS SANTOS	7889	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA URBANA	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2016
FRANCISCA ALVERNIR DOS SANTOS	7650	ATIVO	INSPETOR DE PÁTIO - ZONA RURAL	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/03/2015
FRANCISCA CHAGAS DOS SANTOS	1723	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/04/2009
FRANCISCA COSTA RODRIGUES GRANDO	619	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/1998
FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS	675	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1998
FRANCISCA ELIETE NASCIMENTO DA SILVA	8644	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/12/2012
FRANCISCA FERNANDA LINS NOGUEIRA	4422	ATIVO	TECNICO EM RADIOLOGIA	SEMUSA TEC RADIOLOGIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/05/2019
FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA	7955	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/03/2017
FRANCISCA QUEIROZ RODRIGUES	7635	ATIVO	PROFESSOR(A) II (PEDAGOGO) 40 HORAS Z. U	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/03/2015
FRANCISCO ALDO PEREIRA DOS SANTOS	804	ATIVO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2004
FRANCISCO BEZERRA DE ABREU	212	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/12/1995
FRANCISCO CLEDSON DE OLIVEIRA LIMA	8944	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2008
FRANCISCO CLEZIO DE BRITO SILVA			ASS.EXECUTIVO(A) DE PESQ. E FORMAÇÃO DE	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO		

	6028	ATIVO	PREÇOS E COMPRAS		SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
FRANCISCO EDUARDO CANDIDO DOS SANTOS	205	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/1995
FRANCISCO EURIMAR ALVES DA SILVA	5041	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	31/01/2009
FRANCISCO JOSE SOARES DA COSTA	895	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/2004
FRANCISCO PASMINO GUACARANE	6004	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	25/10/2012
FRANCISCO ZILMAR LIMA DO NASCIMENTO	5035	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/07/2012
FRANKLIN DA CRUZ XAVIER	9229	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/11/2023
FRANKLIN DA CRUZ XAVIER	7652	INATIVO	INSPETOR DE PÁTIO - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/03/2015
FREDSON NUNES PINTO	408	ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
GABRIEL FERREIRA FORTE	9587	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	10/10/2024
GABRIELA CARNEIRO MOZER	6042	ATIVO	SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENT	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/12/2012
GABRIELA NEUZA ARAUJO MARQUES	7949	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/02/2017
GABRIELA NEUZA ARAUJO MARQUES	7949	INATIVA	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/02/2017
GABRIELLI DA SILVA FERREIRA	9120	ATIVO	AGENTE VISITADOR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	12/04/2023
GEANE KEULA GONCALVES SILVA	4220	ATIVO	DIRETOR(A) DO ABRIGO	SEMUTAS-CEDENCIA I	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DE GUAJARÁ MIRIM - IPREGUAM	01/01/2020
GEICY KEILA MACHADO BARBARO	4281	ATIVO	AGENTE VISITADOR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	01/09/2022
GEILDA ALVES BARROSO FREITAS	705	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/2003
GEISIBEL DA SILVA SOUZA	4279	ATIVO	GERENTE DE PATRIMONIO DE ALMOXARIFADO	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	12/05/2022
GENEILTON TEXEIRA BRITO	4379	ATIVO	MOTORISTA VEICULOS PESADO Z. URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/07/2017
GENEIS MEDRADO PERON	7648	ATIVO	INSPETOR DE PÁTIO - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/03/2015
GENI ALBINO DA SILVA	1703	ATIVO	COZINHEIRA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/03/2009
GENILSON ROCHA DOS SANTOS	8138	ATIVO	PROFESSOR II (MATEMATICA) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/08/2019
GEORGIA EVANGELISTA JASHITOMY PAPADUPULOS	4458	INATIVO	PSICOLOGA 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/08/2019
GEOVA DOS SANTOS BARBOSA	9598	ATIVO	COORDENADOR(A) I DE OBRAS	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	07/10/2024
GEOVANE GERALDO ANTONIO CAROLINO	9406	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL IV	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	07/03/2024
GERALDO RODRIGUES DA SILVA	1381	ATIVO	ARTIFICE EM CONSTRUCAO CIVIL	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - COMAD	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/12/2006
GERALDO RODRIGUES DA SILVA	1381	INATIVO	ARTIFICE EM CONSTRUCAO CIVIL	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/12/2006
GEREMIAS DA SILVA PEREIRA	4693	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III MAR. CAN. R	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
GERLANY KESSYA GUEDES MARCELO ALVES	4185	INATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/07/2016
GESIANE LIMA FERREIRA	9468	ATIVO	NUTRICIONISTA 40 HORAS	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/05/2024
GIDEON ROSA DOS SANTOS	9421	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS ZONA RURAL	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2024
GIGLIANE ALVES DA SILVA	8529	ATIVO	ORIENTADOR(A) I SOCIAL Z.URBANA	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/11/2012
GIGLIANE ANGELA PEREIRA LIMA DA SILVA	1702	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL II	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2009
GIGLIANNE COSTA COELHO	7645	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. URB	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/03/2015
GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	989	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2005
GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	626	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/1998
GILBERTO PONTES	9441	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	04/04/2024
GILCELLI CANUTO SILVA	9232	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/11/2023
GILCILENE DA COSTA RODRIGUES	1214	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
GILENE OLIVEIRA DOS SANTOS	8964	ATIVO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/02/2008

ROCHA			CONTROLE			
GILSON LOPES DIAS	4437	ATIVO	TECNICO EM RADIOLOGIA	SEMUSA TEC RADIOLOGIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/05/2019
GILSON PEREIRA FERRAZ	9593	ATIVO	DIR. DE DIV. DE ESPORTE DISTRITAL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	16/10/2024
GIRLANDE BENTO DA SILVA	4682	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V P.S MARECHAL ROND	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
GISELE PINHEIRO DE OLIVEIRA	9551	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL III - SEMUSA	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	04/09/2024
GISELE SANTOS DA COSTA	4649	ATIVO	ASS. TEC. DE ATENDIMENTO E RECEPCAO	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
GISELLE MASAE ITO	8920	ATIVO	FISIOTERAPEURA 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/11/2007
GISLAINE DE JESUS OLIVEIRA	9554	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	06/09/2024
GISLAINE JOCACIA VITAL DOS SANTOS	8068	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/05/2018
GISLAINE MOREIRA	4646	ATIVO	COORD.(A) II CONTABIL E ADMIN. DA SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
GLADYS DOMINGA SALDIVAR DOS SANTOS	181	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 40 HORAS	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
GLADYS DOMINGA SALDIVAR DOS SANTOS	181	INATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
GLAUCIONA STOFEL LAMBORGUINI	9112	ATIVO	AGENTE VISITADOR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	01/03/2023
GLEICIANE DE ASSIS DUTRA	7411	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/04/2014
GLEICIANE ESTEVO RODRIGUES	9455	ATIVO	ASSESSOR(A) TEC.OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	19/04/2024
GLEICIBELY BORGES VALADARES	9422	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2024
GLEIDSON DA SILVA COSTA	8414	ATIVO	DIRETOR G.DE DEPART.DA TEC.DA INFORMATIC	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
GLEYCIANE SEBASTIANA DOS SANTOS	9233	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/11/2023
GLIZ DA SILVA RODRIGUÊS	6066	ATIVO	SEC. ESCOLAR NIVEL III	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/12/2012
GRACIANE SANTANA DOS SANTOS	9556	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	11/09/2024
GRACIELE CRISTINA TAFAREL FRANCO	1488	ATIVO	PROFESSOR II(GEOGRAFIA) 25 HORAS Z. RURA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/04/2008
GRECIELE AMANTINO RAMOS	8119	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/05/2019
GRECIELE AMANTINO RAMOS	8119	INATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/05/2019
HAILTON MONGE DE MEDEIROS	200	ATIVO	VIGILANTE	SEMUSA-CAPS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
HARLLEY REBOUCAS DE SOUSA	9490	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/06/2024
HARRISON FERNANDES DO NASCIMENTO	639	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2003
HAYDE OLIVEIRA SANTOS PINA	1592	ATIVO	PROFESSOR(A) II 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/08/2003
HELENA MORATO	4451	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/06/2019
HELENA RODRIGUES GOMES	894	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/2004
HELENY PORTELA TELES	820	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2004
HERBERT LINS DE ALBUQUERQUE	5083	INATIVO	PROFESSOR(A) II (GEOGRAFIA) 40 HORAS Z.	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	31/08/2012
HERBERT LINS DE ALBUQUERQUE	1210	INATIVO	PROFESSOR(A) GEOGRAFIA 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	28/07/2006
HILDA CABRA	9609	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	08/08/2024
HITELES ANGOS	4428	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/04/2019
HORTÊNCIA ROSA SETÚBAL	9430	ATIVO	PEDAGOGO 40 HS	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2024
HUMBERTO DA SILVA CLÍMACO	688	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/1998
IAGO DOS SANTOS DE SOUZA	9566	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/10/2024
IDAVAN LIRA DE LIMA	8905	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/09/2007
IDELICE MARIZA DOS SANTOS	5039	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2012
IDERLAN GOMES DE LIMA	834	ATIVO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVICOS DIVERSO	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2004

ILDACI DA SILVA ELIAS	87	ATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
ILSA DA SILVA BATISTA ADONIAS	9467	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/05/2024
ILZA DE JESUS CORTES	9151	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/05/2023
ILZA DE JESUS CORTES	8392	INATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/05/2023
INGRID PEREIRA DE MEDEIROS	9385	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL IV	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	20/02/2024
IRACEMA ESTEVO DE OLIVEIRA	765	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/04/2001
IRACEMA REVERS	9537	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	19/08/2024
IRACI DA SILVA ELIAS	211	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/09/1995
IRACILDA MARIA SALVIANO	9603	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	22/11/2024
IRAELZA RICARDO DE LIMA TEIXEIRA DOS SANTOS	7192	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/09/2013
IRALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1679	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/03/2009
IRANILSON GONÇALVES BARROZO	8952	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/02/2008
IRANY ROSENDO DA SILVA VERONEZ	7197	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/2013
IRENE DE SOUZA LIMA	1281	ATIVO	FISCAL DE RENDAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/09/2006
IRENI PEREIRA GOMES OENING	7963	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	AUX. DOENÇA E LIC. MATERNIDADE FUND.70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/03/2017
IRENI PEREIRA GOMES OENING	7963	INATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/03/2017
IRENILSE TAVARES DOS SANTOS	1242	ATIVO	PROFESSOR I-ESPECIAL 40 HORAS	AUX. DOENÇA E LIC. MATERNIDADE FUND.70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/07/2006
IRENILSE TAVARES DOS SANTOS	1242	INATIVO	PROFESSOR I-ESPECIAL 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/07/2006
IRISNEIDE DOS SANTOS LIMA	4260	ATIVO	PROFESSOR(A) II (PEDAGOGO) 40 HORAS Z. U	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/03/2015
IRISNEIDE FIGUEIREDO ARAUJO	8913	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS URBANA	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/10/2007
ISAAC ALVES RIBEIRO	7928	ATIVO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/03/2017
ISAAC GOMES DE MIRANDA	9156	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2023
ISABELA CRISTINA GOMES PANTOJA	8071	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/06/2014
ISABELA CRISTINA GOMES PANTOJA	8071	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/06/2014
ISAIAS ALVES	7926	ATIVO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/02/2017
ISIS SOUZA SANTANA	7651	ATIVO	INSPETOR DE PÁTIO - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/03/2015
ISMAEL OLIVEIRA VIANA	31	INATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/1989
ISRAEL DA SILVA SOUZA	5081	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS Z. RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/08/2012
ISRAEL DOS PRAZERES	635	ATIVO	VIGILANTE	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2003
IVAN MAICON RIBEIRO DE SOUZA	9432	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2024
IVANETE SANTOS DA COSTA	1209	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
IVANICE MENEZES DE SOUZA	873	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1990
IVANILDE RUBIRA SCATOLIN	265	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/08/1999
IVANIR TEREZINHA GRACIOLLI CARLETTO	7934	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/02/2017
IVANÚSIA SANTIAGO DE LIMA PINHEIRO	1159	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/06/2006
IVANÚSIA SANTIAGO DE LIMA PINHEIRO	580	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
IVETE BRUNO SA TELES OLIVEIRA	9026	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/04/2008
IVETE BRUNO SA TELES OLIVERA	997	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2005
IVONE DE FREITAS OCANHA	7194	INATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/09/2013
IVONE ATILIO MIGUEL	768	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/04/2001
IVONE DOS SANTOS DOMICIANO	8633	INATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/07/2006
IVONETE BARBOSA PARDIM	9127	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. URB	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/05/2023

IVONETE BARBOSA PARDIM	9127	INATIVA	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. URB	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/05/2023
IVONETE DA SILVA OLIVEIRA	8638	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/12/2012
IZAIAS DA COSTA VALE	527	ATIVO	VIGILANTE	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/09/2001
IZAIAS EUCLIDES DA SILVA	9405	ATIVO	ASSIST.TEC.DE CONTROLE INTERNO	COMAD-CEDENCIA III	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	01/03/2024
JACKELITA FRAGA DA CUNHA	1001	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2005
JACQUELINE SANTOS DA COSTA RODRIGUES	9413	ATIVO	PROFESSOR(A) II (ORIENTADOR) 40 HORAS Z.	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/03/2024
JACQUELINE SANTOS DA COSTA RODRIGUES	7935	INATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/02/2017
JADER DO NASCIMENTO ARAUJO	9416	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	18/03/2024
JADER JOSE DA SILVA COSTA	9507	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	04/07/2024
JADY ALINNE MONTANHO DOS SANTOS	4268	ATIVO	ASS. TEC. EM ENTREVISTA E DIGITACAO	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	05/04/2022
JAEL MARQUES DA SILVA	4675	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	14/04/2022
JAIRO FRANCO FERREIRA DA COSTA	1449	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/03/2008
JAIRO RIBEIRO QUINTÃO	943	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/12/2004
JANAHINA FRAGA DA CUNHA	4660	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
JANDERSON SANTOS SANTANA	9364	ATIVO	DIRETOR(A) DE CONTROLE E MAN. DE VEICULOS	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/02/2024
JANE DE JESUS FERREIRA GAURATE	8633	INATIVO	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO- Z. URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/12/2012
JANES PEREIRA ROSAS	276	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL II	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/07/1999
JANETE CARNEIRO DE ANDRADE	4656	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
JANETE MERCADO BEZERRA MOREIRA	1543	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/07/2008
JANETE PEREIRA SOARES	9520	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/08/2024
JANETE SILVA BEZERRA	9134	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. URB	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/05/2023
JANIA MERCADO BEZERRA	1546	ATIVO	DIRETOR(A) DE VIG. EPIDEMIOLOGICA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/07/2008
JANSEN ELNER FIGUEIRA PROCOPIO	8484	ATIVO	COORD. DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	15/07/2022
JAQUELINE FRAGA CUNHA	77	INATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
JAQUELINE LEÃO DA SILVA	5040	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 40 HORAS	AUX. DOENÇA E LIC. MATERNIDADE FUND.70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2012
JAQUELINE LEÃO DA SILVA	5040	INATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2012
JAQUISSON GUSH MOTA	1849	ATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/02/2010
JARBELINE COSATA LIMA	1552	INATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/08/2008
JEAN CARLOS BRAGA DA COSTA	8452	ATIVO	GERENTE DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO-SEMFAZ	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	14/04/2022
JEAN SANDRO DE SOUZA	1589	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SEMED-EDUCAÇÃO A DISTANCIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/09/2008
JEAN TOMAZ QUEIROZ	4274	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	05/04/2022
JEFERSON LIMA DA PAZ	932	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	25/11/2004
JEFFERSON FRANKLYN AFONSO DE MELO	9104	ATIVO	ASS.TEC.DE TECN.DA INFORMACAO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	06/02/2023
JENNIFER DOS SANTOS MONTEIRO	9436	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS URBANA	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/04/2024
JEOVA BRAZ DE OLIVEIRA	223	ATIVO	VIGILANTE	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/02/1997
JEREMIAS BENTO BORGES	309	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
JERLIANE MENDES BARBOSA	4671	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
JESICA RABELO VIEIRA	5093	INATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/2012
JESSICA ALINE CABRAL NASCIMENTO	9428	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/04/2024
JESSICA DA SILVA BORGES	4652	ATIVO	ASSESSOR(A) PARA SISTEMA DE REGULAÇÃO	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	11/04/2022
JESSICA DE MORAES ANDRADE	4804	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/09/2022
JÉSSICA OLIVEIRA DA SILVA	9442	ATIVO	ASS.OPERACIONAL FINANCEIRO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO	02/04/2024

					PREFEITURA - INSS	
JESSICA PEREORA DOS SANTOS	7709	INATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/09/2015
JESSICA SOUZA DA SILVA	4360	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/04/2017
JESSICA VIVILANE PEREIRA DE FREITAS	9133	ATIVO	PROFESSOR(A) II (PEDAGOGO) 40 HORAS Z. U	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/05/2023
JHEINNY ELLEN CELESTINO DOS SANTOS	4668	ATIVO	ASS.TEC.ADMINISTRATIVO III DIOLIRIO J.O	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	14/04/2022
JOACELIO DE AQUINO REGO	1749	INATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/04/2009
JOANA FRADE DA SILVA	9469	ATIVO	ASS.TEC.DE OBRAS E PROJETOS-SEMOSP	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/05/2024
JOANETE BARBOSA CARNEIRO	4688	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
JOAO ALEXIS NETO	7953	IANTIVO	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/02/2017
JOÃO BATISTA	720	ATIVO	PROFESSOR II 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/04/1991
JOAO BATISTA DE LIMA	990	INATIVO	AGENTE DE ATIV. AGROPECUARIAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2005
JOAO FRANCISCO DE LIMA	594	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
JOÃO HENRIQUE CORREIA DUTRA	9418	ATIVO	ASS.MANUT.DE PRACAS,PARQUES E JARDINS-SE	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	20/03/2024
JOAO LUCIO DOS SANTOS	8173	ATIVO	PENSIONISTA	PENSAO JUDICIAL	PENSIONISTA	10/02/2020
JOAO MARQUES GOMES DOS SANTOS	9568	ATIVO	ASS.TECNICO OPERACIONAL II-SEMED	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LIMA	8431	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL IV-SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
JOAO PEDRO FERREIRA GOMES	9476	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/05/2024
JOÃO PEDRO MASCARENHAS DA COSTA	1414	ATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2003
JOÃO PEREIRA DA SILVA	8411	ATIVO	ASS. ESPORTES E ENTRETENIMENTO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	08/04/2022
JOAO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	5095	ATIVO	VIGILANTE	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/10/2012
JOEDS PAUBEL	6030	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
JOEL DE SOUZA	1754	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/05/2009
JOEL PEDRO DA SILVA	60	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
JOELMA GONÇALVES DE SOUZA	9210	ATIVO	PROFESSOR(a) II (PSICOPEDAGOGO) 40 HS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/10/2023
JOILSON PAUBEL ROSA	6011	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/11/2012
JONAS MARQUES DA SILVA	201	ATIVO	VIGILANTE	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
JONAS PEREIRA DONATO	4800	ATIVO	VIGILANTE CEDIDO	SEMUSA-CEDENCIA II	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DE GUAJARÁ MIRIM - IPREGUAM	01/08/2022
JONILSO SIMÃO SOUZA	9440	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS ZONA RURAL	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/04/2024
JORGE ADEMAR VELASQUEZ OVIRESE	9605	ATIVO	TECNICO(A) AMBIENTAL	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/12/2024
JORGE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	8546	ATIVO	SECRETARIO(A) MUN. DE ASSIT. SOCIAL E CI	SECRETARIA DE ASS SOCIAL-CARGO EFETIVO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/03/2013
JORGIANA NUNES FERNANDES DA SILVA	8791	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/03/2015
JOSE AILTON DO CARMO VIANA	9250	ATIVO	PROFESSOR(a) II (PSICOPEDAGOGO) 40 HS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/12/2023
JOSE AILTON PEREIRA BARROSO	27	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/1989
JOSE ALVES BATISTA	187	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
JOSE AMAURI MENDES DA SILVA	816	ATIVO	JARDINEIRO	SEMUSA-CAPS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2004
JOSE ANDRE MENDES DA SILVA	8953	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/02/2008
JOSE BRASILEIRO UCHOA	8248	ATIVO	SECRETARIO(A) MUN. DE GOVERNO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/01/2021
JOSE BRAZ DE OLIVEIRA	28	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/07/1989
JOSÉ CAMILO LIMA	9449	ATIVO	DIR.APOIO AS ENTIDADES NÃO GOV. E AO ASSOCIATIVISMO	COMAD CEDENCIA IV	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DE BURITIS - INPREB	03/04/2024
JOSE CARLOS FARIA	9516	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA	01/07/2024

					- INSS	
JOSE CARLOS FERREIRA	8056	ATIVO	COORD. DE TRANSITO ESCOLAR	SEMED-APOIO ADMINIST/CARGO EFETIVO 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/09/2012
JOSE CARNEIRO PONTES	1	ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1989
JOSE CÍCERO DA SILVA	1262	ATIVO	SECRETARIO(A) MUN. DE DESENV. RURAL	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/08/2006
JOSE DEYMAX DE SOUSA	9162	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL II SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	13/06/2023
JOSE DO ROSARIO GOMES DE SOUZA	846	ATIVO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/05/2004
JOSE DOS REIS FERREIRA	420	ATIVO	TECNICO EM CONTABILIDADE	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - COMAD	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/1989
JOSE DOS REIS FERREIRA	420	INATIVO	TECNICO EM CONTABILIDADE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/1989
JOSE EMERSON RIBEIRO QUINTÃO	576	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
JOSE GABRIEL DOS SANTOS KLASMANN	9549	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS URBANA	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/09/2024
JOSE GENI SILVA	1927	ATIVO	ARTIFICIE EM ELETRICIDADE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/05/2010
JOSE GENIVALDO MENDES DA ROCHA	607	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2001
JOSE GERCILDO MENDES DA ROCHA JUNIOR	8622	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS Z. RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/09/2012
JOSE GERSON MENDES DA ROCHA	342	ATIVO	MECANICO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/03/2000
JOSE GILDENIR MENDES DA ROCHA	869	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2004
JOSE LUIZ DE MAGALHAES	7670	ATIVO	ASSESSOR(A) DE CONTROLE ORÇAMENTARIO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/03/2015
JOSE MARIANO DOS SANTOS	351	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
JOSE MARIANO DOS SANTOS	351	INATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA	9202	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL IV	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/09/2023
JOSE RIBAMAR INACIO DE AGUIAR	4686	ATIVO	COORD. I DE VIGILANCIA EM SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	04/04/2022
JOSE ROBERTO SILVA DE ARAÚJO	4194	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2014
JOSE RODRIGUES DA TRINDADE	95	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	AUXILIO DOENCA E LICENCA MATER - ESTATUT	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
JOSE RODRIGUES DA TRINDADE	95	INATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
JOSE VITOR MOREIRA LIMA	9514	ATIVO	FISCAL DE OBRAS-Z. URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/07/2024
JOSE WILSON CARDOSO DA SILVA	8620	ATIVO	MOTORISTA VEICULOS PESADO Z. URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/09/2012
JOSEFA RODRIGUES DO NASCIMENTO	4664	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
JOSELI DE SOUZA LIMA	9458	ATIVO	ASS.TEC.DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	02/05/2024
JOSELITO OLIVEIRA SANTOS	944	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/12/2004
JOSEVANIA SANTOS MELO	9386	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL IV	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	20/02/2024
JOSIANE DA SILVA TENORIO VIANA	9503	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	04/07/2024
JOSIANE DE LIMA COELHO	9594	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	05/08/2024
JOSIANE SILVA SOARES	9457	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/05/2024
JOSIEL FLEURY DA SILVA	5091	ATIVO	VIGILANTE	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/09/2012
JOSIELI DE ALMEIDA	8001	ATIVO	FISCAL DE RENDAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/04/2017
JOSILAINE LUIZ FRITZ	9411	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	20/03/2024
JOSILENE GARCIA DA SILVA CAMINHA	7933	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/02/2017
JOSIMAR OLIVEIRA CAMPOS	1530	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2008
JOSIMAR RAMOS DE SOUZA	1490	INATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/04/2008
JOVANA CELANTE	822	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2004
JOVITA SILVA SANTANA	4203	INATIVO	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/06/2016

JOYCE FERREIRA VIANA	9199	ATIVO	FISCAL TRIBUTARIO MUNICIPAL	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/09/2023
JOYCE VICTORIA ALVES DA SILVA	9483	ATIVO	ASS.TEC.ADMINISTRATIVO I-SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	04/06/2024
JOZENEIDE NUNES FERNANDES DA SILVA	8057	ATIVO	VICE-DIR ESCOLAR NIVEL III	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/10/2017
JUCIENE PEREIRA PIMENTEL	7201	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/10/2013
JUCILEIA DIAS VIEIRA	6003	ATIVO	PROFESSOR(A) II (EDUC. FISICA) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/10/2012
JULIA STEFANI FREITAS DA SILVA	9509	ATIVO	ASS.TEC.ADMINISTRATIVO III SEGOP DIST. J	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	09/07/2024
JULIANA ALVE S DE ANDRADE	8745	INATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/06/2016
JULIANA LOPES MACHADO	9555	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/09/2024
JULIANA LUBIANO	5051	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2012
JULIANA TEXEIRA SANTA ROSA	9402	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	08/03/2024
JULIAO VASQUES ASSIS	687	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/1998
JULIE ANE MONTEIRO DE HECIA	8708	ATIVO	FARMACEUTICO(A)	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/06/2014
JULIO ALESSANDRO PEREIRA	8623	INATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS Z. RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/10/2012
JULIO ANDRE RODRIGUES FERREIRA	9460	ATIVO	CONTROLADOR(A) INTERNO DO MUNICIPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/05/2024
JULIO CESAR CEDARO	9539	ATIVO	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/08/2024
JURACI AGOSTINHO DE AMORIM	1704	INATIVO	TECNICO EM AGROPECUARIA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/04/2009
JUSCILANE ARCANJO DOS SANTOS	9208	ATIVO	PROFESSOR(A) II (SUPERVISOR)	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/10/2023
JUSCINEA MAIA DANTAS	1170	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
JUSSARA OLIVEIRA LUIZ	9150	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/05/2023
JUVENIL FERREIRA DOS SANTOS	497	ATIVO	VIGILANTE	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/05/2001
JUVENIL FERREIRA DOS SANTOS	497	INATIVO	VIGILANTE	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/05/2001
KALINE AYALA MENDES DIAS	8130	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/07/2019
KAMILA BERNADINO SIQUEIRA	9606	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	23/12/2024
KAMILLA CHAGAS DE OLIVEIRA CLIMACO	8427	ATIVO	CONTROLADOR(A) GERAL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
KANNISLLAN KARSO CUNHA LOPES	9579	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	09/10/2024
KARINA ESMERINO COIMBRA SOUZA	9135	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/05/2023
KARINE LINS	9419	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/04/2024
KARINNY OLIVEIRA SALGADO	9494	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/2024
KAROLAYNE CARLOS DA SILVA	9117	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO DA SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	14/03/2023
KATIA OLIVEIRA DOS SANTOS	9167	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	12/06/2023
KELCILENE SICSU GOMES DO NASCIMENTO	9517	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	01/08/2024
KELLE MACEDO DA SILVA	9547	ATIVO	ASSESSOR(A) TEC.OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/09/2024
KELLY BASILIO DOS REIS	9500	ATIVO	DIRETOR(A) DIV. MANUT. E FISCALIZACAO-CA	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/07/2024
LAINNY BARROS SOARES VELOZO	4527	ATIVO	FONOAUDIOLOGO 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/07/2020
LAIS PERPETUO UCHOA	9106	ATIVO	SECRETARIO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	08/02/2023
LAIS STHEFANNI BRAGA DE MATOS	7954	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/02/2017
LARISSA HELENA DOS SANTOS	4282	ATIVO	ASSESSOR (A) ASSISTENTE DE CUIDADOR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL- COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	01/09/2022
LARISSA HELENA DOS SANTOS	4282	INATIVO	ASSESSOR (A) ASSISTENTE DE CUIDADOR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL- COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	01/09/2022
LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA	8517	ATIVO	ASS.EXECUTIVO(A) DE LIC. E CONTRATOS	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/12/2022
LAURA CRISTIANE FERREIRA GOMES DA COSTA	8969	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/02/2008

LAURA OLIVEIRA VIANA DE CARVALHO	9448	ATIVO	GERENTE DE PROTOCOLO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2024
LAURA RODRIGUES DA SILVA	1561	ATIVO	COZINHEIRA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/08/2008
LAURENILDE DA SILVA GONCALVES PEREIRA	8968	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS ZONA RURAL	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/02/2008
LEDAMIR ANDRADE APRIGIO	461	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/02/2001
LEIDE CLAUDIA MEDEIROS DA SILVA	1917	ATIVO	PROFESSOR(A) II (LING.PORTUGUESA) 40 HOR	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/04/2010
LEIDE CLAUDIA MEDEIROS DA SILVA	1917	INATIVO	PROFESSOR(A) II (LING.PORTUGUESA) 40 HOR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/04/2010
LEIDE JANE MENDES MARINHO	588	ATIVO	SEC. ESCOLAR NIVEL I	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
LEIDIANE DA SILVA FERREIRA	6023	ATIVO	TECNICO EM EDUCAÇÃO Z. URBANA	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/10/2012
LEIDIVINA ALVES LOPES	9145	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/05/2023
LEILA LEME RODRIGUES	839	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/05/2004
LEILANE PEREIRA DA SILVA	9214	ATIVO	PROFESSOR(a) II (PSICOPEDAGOGO) 40 HS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/10/2023
LEILANE XAVIER DE LIRA RODRIGUES	8956	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2008
LEILIANE ASSUNÇÃO DA SILVA COSTA	9111	ATIVO	AGENTE VISITADOR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	01/03/2023
LEILSON JORGE MELGAR PINTO	8804	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMUSA-CAPS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	29/05/2015
LEIRY DO CARMO COSTA	9125	ATIVO	ASS.DO EST MUNIC E PRAC DE ALIMEMT	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/05/2023
LEISIANE DA SILVA CIRQUEIRA	9173	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/06/2023
LENILDA MARIANO NEPOMUCENO	9525	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	06/08/2024
LENIRA VITAL DE MENEZES	165	ATIVO	AUXILIAR DE LABORATORIO 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
LENNO DE SOUZA ALVES	415	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
LEODICE ALVES DE LIMA	4703	ATIVO	DIR.DEPART.DA CASA DA CIDADANIA	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/05/2022
LEONARDO ALMEIDA DA SILVA	9574	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
LEONIDIA DE ALMEIDA BARROS	9217	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/10/2023
LEVI CARMO MAIA	9187	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/08/2023
LIA DO NASCIMENTO FRANCA ANDRADE	9466	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. RUR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/05/2024
LIA DO NASCIMENTO FRANCA ANDRADE	8004	INATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/04/2017
LIAMAR GOMES BARROSO	4637	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/03/2020
LIANNY CAMELO ALVES	1251	ATIVO	PROFESSOR II(LING. PORTUGUESA) 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/07/2006
LIDIA MENDES RODRIGUES DA SILVA	155	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
LIDINEIA PONTES CAMINHA	1231	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
LIDUINA DO CARMO COSTA	1201	ATIVO	VICE-DIR. ESCOLAR NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
LIDUINA DO CARMO COSTA	172	ATIVO	VICE-DIR. ESCOLAR NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
LILIANE AIRES LUCINO BRITO	8713	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/06/2014
LILIANE LEITE DE CARVALHO	6048	INATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
LINDALVA SOUSA DOS SANTOS PEREIRA MAGALHÃES	1188	ATIVO	PROFESSOR II(LING. PORTUGUESA) 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/06/2006
LINDETE MUNIZ DE MELO	9180	ATIVO	ASSESSOR (A) TEC.PEDAGOGICO SOCIAL	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	03/07/2023
LINDOMAR CARLOS CÂNDIDO	506	INATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS Z. RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/12/2012
LINDOMAR CARLOS CÂNDIDO	8637	INATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS Z. RURAL	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/12/2012
LINDOMAR ELIAS DA TRINDADE	506	ATIVO	VIGILANTE	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/05/2001

LOUISE GABRIELLY VIANA CLIMACO	9353	ATIVO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	10/01/2024
LOURDES REGINA MOREIRA DOS SANTOS	862	ATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2004
LOURIVAL FERNANDES	97	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
LOURIVAL OLIMPIO DIAS	9382	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	19/02/2024
LOURIVAL OLIMPIO DIAS	9382	INATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	19/02/2024
LUAN MARCOS SAUCEDO SILVA	4396	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/02/2017
LUANA DE ARAÚJO RIBEIRO ANDRADE	1551	ATIVO	ASS.EXECUTIVO(A) DE LIC. E CONTRATOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/08/2008
LUCAS DO NASCIMENTO ALMEIDA	9601	ATIVO	SECRETARIO EXECUTIVO DE GOVERNO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	11/11/2024
LUCAS MATEUS GUASALLA CORTEZ	9424	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS URBANA	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2024
LUCAS MENDES DA SILVA	9160	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/06/2023
LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	9404	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	08/03/2024
LUCCAS PACHECO DANTAS LEITE	9540	ATIVO	PROFESSOR(A) II (EDUC. FISICA) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/09/2024
LUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS	8172	ATIVO	PENSIONISTA	PENSAO JUDICIAL	PENSIONISTA	10/02/2020
LUCENE CORREA COSTA SANTOS	4349	INATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	25/07/2016
LUCENIR CORDOVA E SILVA	403	ATIVO	PROFESSOR(A) MATEMATICA 20 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
LUCIANA BATISTA VIEIRA	9137	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/05/2023
LUCIANA DORA SAUCEDO PEREIRA SANTOS	1226	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	28/07/2006
LUCIANA FRANÇA DA CONCEIÇÃO	1528	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2008
LUCIANA MENDONÇA DE ALMEIDA	4665	ATIVO	GER. GERAL DE IMUNIZACOES	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
LUCIANA MONTEIRO DE MELO	7202	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA URBANA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/10/2013
LUCIANA PESSOA DOS SANTOS RAPOSO	7684	ATIVO	PROFESSOR(A) II (PEDAGOGO) 40 HORAS Z. U	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	29/05/2015
LUCIANE MENDES MARINHO PITA	9166	ATIVO	PROF.II INTERPRETI DE LIBRAS-40H	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/06/2023
LUCIANE OLIVEIRA MOURA LIMA	9564	ATIVO	AGENTE VISITADOR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	01/10/2024
LUCIANO GOMES DA SILVA	4273	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/04/2015
LUCIANO MELO DE SOUZA	8640	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS URBANA	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/12/2012
LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA	304	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
LUCIENE CARLOS DA SILVA ROCHA	9396	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL IV	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	04/03/2024
LUCIENE NEVES SOUZA	9584	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL III - SEMUSA	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	10/10/2024
LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS	995	ATIVO	SEC. ESCOLAR NIVEL III	SEMED-APOIO ADMINIST/CARGO EFETIVO 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2005
LUCIERICA SANTOS MARTINS	5078	ATIVO	PROFESSOR(A) II (ORIENTADOR) 40 HORAS Z.	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	29/08/2012
LUCILEIA PERIS	1480	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/04/2008
LUCILEIA PERIS	627	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1989
LUCIMAR CARIAS DA SILVA	1929	ATIVO	COZINHEIRA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/05/2010
LUCIMAR CATRINCK SOARES SALES	8794	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/03/2015
LUCIMAR CIOLA CAVALCANTI	1246	ATIVO	PROFESSOR II(SUPERVISOR ESCOLAR) 40 HORA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/02/2001
LUCIMAR FERREIRA PAIS	8135	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/08/2019
LUCINDO CABAU PEREIRA	118	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/04/1991
LUCINÉIA BATISTA SANTANA SOUZA	9110	ATIVO	ASSESSOR TECNICO OPERACIONAL-V-CAS DA CI	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/03/2023
LUCINEIA FERREIRA SALES	9400	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	11/03/2024

LUIZ GONZAGA MIGUEL DE SOUZA	59	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
LUIZ LIMA ALVES	623	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	SEMED-EDUCAÇÃO A DISTANCIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/1998
LUIZA FROTA DA SILVA	9392	ATIVO	ASS. ESPORTES E ENTRETENIMENTO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
LUKAS MACHADO DA SILVA	9394	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL IV	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
LUZIA CARDOSO DOS SANTOS	1158	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/06/2006
LUZIA CARDOSO DOS SANTOS	714	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2003
LUZIA DA ROCHA NUNES	3035	ATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/11/2011
LUZINETE CARNEUBA PEREIRA	767	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/04/2001
LUZINETE CELINA DE PAULO	645	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/1998
MADALENA BERNARDO PORFIRIO SANTOS	613	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
MAGNO ALVES SALES	8408	ATIVO	DIRET.DE DEPART.DE TRANSIT.E SINAL.VIARI	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
MAICON DIONE LOPES SALES	9371	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	20/02/2024
MAICON DOUGLAS OLIVEIRA TELES	8443	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL II SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
MAIKO LUCAS TEIXEIRA	9565	ATIVO	ASS. DE APOIO A ADMINISTRACAO-SEMAP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/10/2024
MAIONES SOUZA GOMES	8895	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/06/2007
MAIRLA BRASILEIRO ABREU	7478	ATIVO	COORDENADOR(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAC	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/11/2012
MANOEL BARROSO MARQUES	632	ATIVO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVICOS DIVERSO	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2003
MANOEL BARROSO MARQUES	632	INATIVO	PROFESSOR(A) II (LING.PORTUGUESA) 40 HOR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/04/2010
MANOEL CASTRO DO CARMO	9170	ATIVO	ASS DE APOIO ADM ESPORTE- COORD ESP LAZE	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	12/06/2023
MANOEL MESSIAS RODRIGUES	9363	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	06/02/2024
MANOEL SUAREZ SANCHEZ	1508	IANTIVO	PROFESSOR(A) II (EDUC. FISICA) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/05/2008
MANOEL VIEIRA PEREIRA FILHO	1529	ATIVO	PROFESSOR(A) I-ESPECIAL 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2008
MARCELA BOONE	8792	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/03/2015
MARCELA CAMPOS CRISPIM	8027	ATIVO	PROFESSOR(A) II MATEMATICA 40 HORAS Z. R	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/06/2017
MARCELINA QUEURA DOS SANTOS	7199	ATIVO	SEC. ESCOLAR NIVEL I	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/2013
MARCELIO RODRIGUES UCHOA	8227	ATIVO	PREFEITO	CARGO ELETIVO-COMAD	SERVIDOR DE CARGO ELETIVO - INSS	01/01/2021
MARCELLO ROBERTO RIBEIRO ROCHA	1191	ATIVO	MEDICO(A) CLINICO GERAL 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
MARCELO FERREIRA DA SILVA	5086	ATIVO	VIGILANTE	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/09/2012
MARCELO LUIS MAZZO DE CASTRO	9454	ATIVO	GERENTE DE GESTÃO DE TRANSP. E LOGISTICA	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	19/04/2024
MARCELO MARTINS FERREIRA	1773	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2003
MARCIA ARAUJO DOS SANTOS	7667	ATIVO	INSPETOR DE PÁTIO - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/04/2015
MARCIA COSTA DA SILVA	1236	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
MARCIA MENDES SOARES	9240	ATIVO	DIRETOR(A) CENTRO SAUDE MATUZALEM CELANT	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	13/11/2023
MARCIA ROSANGELA VEIGA	6009	ATIVO	SEC. ESCOLAR NIVEL III	SEMED-APOIO ADMINIST/CARGO EFETIVO 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/11/2012
MARCIA SALES CARNEIRO	8454	ATIVO	DIRETOR(A) DIV. FINANCEIRO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
MARCIA SGORLON	7971	INATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/03/2017
MARCIA VARGAS DE SOUZA	8047	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/07/2017
MARCIANA ALVES DE SOUZA	8453	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
MARCIANA LUIZ GOMES DOS SANTOS	9157	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/06/2023
MARCILEI FRANCISCO SÁ	9391	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	19/02/2024
MARCILENE BISPO DA MOTA	8433	ATIVO	ASSESSOR (A) TEC.OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO	05/04/2022

					PREFEITURA - INSS	
MARCINEIA FERREIRA GOMES MOREIRA	7689	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL III	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/06/2015
MARCINEIA FERREIRA GOMES MOREIRA	7690	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL III	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/06/2015
MARCIO ARAUJO DOS SANTOS	1843	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/01/2010
MARCIO DA SILVA BEZERRA	9581	ATIVO	ASSESSOR(A) EM CONDUÇÃO DE VEICULOS	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	10/10/2024
MARCIO DA SILVA CLIMACO	855	INATIVO	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
MARCIO FRANCISCO DE SOUZA	9573	ATIVO	ASS.TECNICO OPERACIONAL II-SEMED	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
MARCIO GONÇALVES DE ANDRADE	4650	ATIVO	DIRETOR(A) CS DIOLIRIO JOSE DE OLIVEIRA	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
MARCIO MONTESSI MARCIO	5074	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS - ZONA RUR	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/09/2012
MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS	8210	ATIVO	CORREGEDOR(A) GERAL DO MUN	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2020
MARCOS ANTONIO METCHKO	657	INATIVO	ASSESSOR JURÍDICO Z. URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/05/2003
MARCOS ARNALDO MOTA DO NASCIMENTO	8619	ATIVO	MOTORISTA VEICULOS PESADO Z. URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/09/2012
MARCOS DA SILVA RAMOS	5030	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/07/2012
MARCOS DA SILVA RAMOS	5030	INATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/07/2012
MARCOS DA SILVA RAMOS	850	INATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/05/2004
MARCOS FERNANDES ARAUJO	942	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/12/2004
MARCOS MOREIRA BARBOSA	636	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2003
MARCOS NAZARENO DA NOBRE RIBEIRO	1726	ATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/04/2009
MARCOS TARGINA FERREIRA	4395	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/11/2015
MARI LUCI CONRADO PERUSSI	4687	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
MARIA ALDENORA SANTOS SILVA	1469	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/04/2008
MARIA ALICE NORBERTO DE OLIVEIRA MARAFON	858	ATIVO	DIRETOR(A) CENTRO ATEND. PSICOSSOCIAL	SEMUSA-CAPS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2004
MARIA ALVES DE ARAUJO	163	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
MARIA APARECIDA ATILIO	646	INATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/1998
MARIA APARECIDA COELHO MENDES	5034	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/07/2012
MARIA APARECIDA DE JESUS FERREIRA VIANA	91	ATIVO	CONCILIADOR JURIDICO	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
MARIA APARECIDA DE JESUS FERREIRA VIANA	91	ATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
MARIA APARECIDA SALVIANO ARNHOLZ	1544	ATIVO	COZINHEIRA	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/07/2008
MARIA APARECIDA SALVIANO ARNHOLZ	1544	INATIVO	COZINHEIRA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/07/2008
MARIA AUDELINA DA SILVA	899	ATIVO	AUXILIAR DE RADIOLOGIA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
MARIA CELIA PEREIRA DA SILVA	7205	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/10/2013
MARIA CELIA VIEIRA LIMA	9153	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	17/05/2023
MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA GOMES	9560	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	16/09/2024
MARIA DA CONCEICAO DOS S SILVA	216	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/06/1996
MARIA DA CONCEICAO MARQUES PEREIRA	196	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMED-EDUCAÇÃO A DISTANCIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
MARIA DALIA BARROS BARBOSA	1932	INATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/06/2010
MARIA DAS GRACAS DO N SANTOS	190	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
MARIA DE FATIMA DE LIMA DE SOUZA	569	ATIVO	PROFESSOR(A) II SUP. ESCOLAR 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/07/1999
MARIA DE FATIMA RODRIGUES MACHADO	809	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2004
MARIA DE FATIMA SOUZA	1967	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/10/2010
MARIA DE FATIMA VERGUEIRO DA SILVA SANTOS	9387	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
MARIA DE JESUS DA SILVA LIMA	500	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/05/2001
MARIA DE JESUS FERNANDES DA	269	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	SEMED- FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/07/1999

SILVA DOS SANTOS				CRECHE/ESTATUTÁRIOS		
MARIA DE JESUS FLORES DA SILVA	175	ATIVO	AUXILIAR DE LABORATORIO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
MARIA DE LOURDES LIMA SAMPAIO	150	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
MARIA DO SOCORRO BORGES DE SOUZA	7890	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2016
MARIA DO SOCORRO MENEZES RAMOS	8470	ATIVO	ASS.TEC.ADMINISTRATIVO III EDUCACAO	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE HECIA	164	ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1990
MARIA DORALICE COSMO OLIVEIRA	246	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1998
MARIA DULCE OLIVEIRA VIANA	654	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/03/1998
MARIA ELCI RIBEIRO SALOMAO	1920	ATIVO	COZINHEIRA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/05/2010
MARIA ERIVANEIDE AMÂNCIO	629	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/2001
MARIA EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA RODRIGUES	9354	ATIVO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL- COMISSIONADOS	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	10/01/2024
MARIA EVANILCE CARDOSO DA SILVA	9403	ATIVO	ASSESSOR(A) TEC.OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	11/03/2024
MARIA FERNANDES DA SILVA DA COSTA	1635	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/1999
MARIA FRANCINETE RODRIGUES SAMPAIO	92	ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
MARIA FRANCISCA MOREIRA GOMES	287	ATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/09/1999
MARIA GELVINA SILVA ARIAS	1233	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
MARIA GERCILDA MENDES DA ROCHA	998	ATIVO	SEC. ESCOLAR NIVEL I	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2005
MARIA GERCILENE MENDES DA ROCHA	1007	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2005
MARIA GIRLENE AFONSO HENRIQUE	1647	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/02/2009
MARIA HELENA DE OLIVEIRA	411	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
MARIA JOSE ALVES DE ANDRADE	8490	ATIVO	DIRETOR(A) DE FINANCAS-SEMED	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/08/2022
MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA	4709	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO DA SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	08/07/2022
MARIA JOSE DE ARAUJO SANTOS	935	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/12/2004
MARIA JOSELMA TRAJANO DE BRITO	8059	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL II	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/12/2017
MARIA LAURA DA SILVA	1595	ATIVO	COZINHEIRA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/10/2008
MARIA LUCIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	6031	ATIVO	CUIDADOR(A) DE ALUNOS Z. URBANA	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
MARIA MAYRENETE VITORIANO DE CASTRO	9356	ATIVO	ASS.TEC.DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	10/01/2024
MARIA MAZARETH ALTOE DE SOUZA	9463	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/05/2024
MARIA NISLENE XAVIER SILVA	9519	ATIVO	DIRETOR (A) DE ENFERMAGEM	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/08/2024
MARIA NOGUEIRA LEITE MAXIMO	1424	INATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/04/2007
MARIA ODETE DA SILVA RIBEIRO AMORIM	1957	ATIVO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/09/2010
MARIA PEREIRA ROSA	677	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1998
MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES	1476	ATIVO	DIRETOR(A) DIV. ORÇAMENTO PUBLICO	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/04/2008
MARIA ROSINEIDE RODRIGUES MENEZES	1466	ATIVO	DIRETOR(A) DEP. EDUCACAO FUND.	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/04/2008
MARIA SANDRA DE LIMA SOUZA	6021	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/10/2012
MARIA SANDRA DE LIMA SOUZA	6021	INATIVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/10/2012
MARIA SEBOLD DE JESUS FLORES	7906	ATIVO	INSPETOR DE PÁTIO - ZONA RURAL	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/06/2016
MARIA SEBOLD DE JESUS FLORES	7906	INATIVO	INSPETOR DE PÁTIO - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/06/2016

MARIA SOCORRO DA SILVA MORAES	329	ATIVO	PENSIONISTA	COMAD - PENSIONISTA	PENSIONISTA	01/07/1999
MARIA TRINDADE CECILIA DA COSTA VALE BARROSO	133	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/02/1992
MARIA VALDENEIDE ALVES DE SOUZA	409	ATIVO	AUXILIAR DE LABORATORIO 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/06/2000
MARIA VANDERLEIA BRITO BARROSO	8714	ATIVO	ASS.TEC. DE SUPORTE A ENFERMAGEM	SEMUSA-CAPS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/06/2014
MARIA ZINELSA PEREIRA LEITE MESQUITA	8726	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA URB	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/07/2014
MARIANA CRISTINA ALVES BEZERRA	4644	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
MARIANA DE SOUZA LIMA	584	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
MARICELIA DE SOUZA DO LAGO	7886	INATIVO	MERENDEIRA - ZONA URBANA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/06/2016
MARICLIDE MELO CABRAL	991	INATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2005
MARILEIDE DO NASCIMENTO COINETE DOS SANTOS	9181	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	25/07/2023
MARILENE ANDRADE DE ARAUJO	5094	INATIVO	INSPETOR DE PATIO - ZONA URBANA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/10/2012
MARILENE ANDRADE DE ARAUJO	5094	INATIVO	INSPETOR DE PATIO - ZONA URBANA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/10/2012
MARILENE APARECIDA CAVICHIOLI RUBIO	4657	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
MARILENE JACOME DE ARAUJO	3018	ATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/08/2011
MARILENE PACHECO SIMOES	9544	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/09/2024
MARILENE RODRIGUES ALVES	2052	ATIVO	PROFESSOR(A) II (LING.PORTUGUESA) 40 HOR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/02/2011
MARILEUDA SANTOS DA COSTA DE LIMA	9526	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	06/08/2024
MARILZA DOS SANTOS DA SILVA	4512	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/06/2020
MARILZA DOS SANTOS DA SILVA	4512	INATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/06/2020
MARILZA GUIMARAES GONCALVES	1229	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL III	SEMED- FUNDEB 70% CRECHE/ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/07/2006
MARINA EUGENIA DE MELO	770	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-CAPS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/04/2001
MARINA NONATO RIVA	114	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1991
MARINALVA BORGES DE SOUZA RIBEIRO	1180	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
MARINALVA BORGES DE SOUZA RIBEIRO	564	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
MARINALVA DA SILVA CARDOSO	9399	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
MARINETE FRANCISCA DA SILVA	1000	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2005
MARINEZ FERREIRA CARNEIRO	4673	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
MARISTELA VIEIRA DA SILVA SIQUEIRA	6005	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/09/2012
MARIVALDO DA SILVA CARDOSO	1174	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/06/2006
MARIVALDO DA SILVA CARDOSO	581	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
MARIVALDO DA SILVA TEIXEIRA	815	ATIVO	GERENCIA DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2004
MARIVANI ALVES BATISTA SIMIONATO	8710	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA URB	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/06/2014
MARIZA FERNANDA DE ANDRADE	1934	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/06/2010
MARIZA TEREZINHA DE ARAÚJO	8074	ATIVO	PROFESSOR II 25 HORAS CEDIDO	SEMED-CEDENCIA II FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - INSS	22/05/2018
MARLEI SORANSO IZE	9534	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	08/08/2024
MARLENE MARTINS FERREIRA	89	ATIVO	SECRETARIO(A) MUN. DE FAZENDA	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
MARLENE SALES VIANA	160	INATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
MARLI CORREIA IZIDORIO	9373	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024

MARLINES LUZIA SOBCZAK	9475	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/05/2024
MARLY BARBOSA DA SILVA RIBEIRO	8053	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/08/2017
MARTA BATISTA DOS SANTOS SILVA	6061	INATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/12/2012
MARTA GOMES LUIZ DA SILVA	8078	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/11/2018
MATHEUS REBOUÇAS RODRIGUES	9559	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	16/09/2024
MATULA VEROLANDE DE LIMA CARVALHO	937	ATIVO	AUXILIAR FARMACIA HOSPITALAR	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/12/2004
MATULA VEROLANDE DE LIMA CARVALHO	937	INATIVO	AUXILIAR FARMACIA HOSPITALAR	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/12/2004
MAURI QUEIROZ RODRIGUES	199	ATIVO	VIGILANTE	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
MAURICIO MIGUEL DE SOUZA	10	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1989
MAURICIO MOPI BARBA	9236	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	16/11/2023
MAURICIO ROCHA RODRIGUES	8951	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/02/2008
MAURO DA SILVA CLÍMACO	818	ATIVO	TECNICO EM AGROPECUARIA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2004
MAX FERNANDES NUNES	9174	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/06/2023
MAXCIELE DE ALMEIDA LIMA	4813	ATIVO	ASS.TEC. DE IMUNIZACOES	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/12/2022
MAXSSUELLEM ALMEIDA PINHEIRO	9245	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA CEDENCIA V	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO CEDIDO DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON	01/11/2023
MAXWELL COELHO LUCINO	1575	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/08/2008
MAXWELL COELHO LUCINO	1575	INATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/08/2008
MAYCON DOUGLAS AREDES RODRIGUES	9580	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	11/10/2024
MEIRE CRISTIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	7970	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/03/2017
MEIRE MARIA JUNIOR	4680	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
MERCIA DE FRANCA OLIVEIRA	4700	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	02/05/2022
MESSIAS PAES CORREA	248	ATIVO	DESENHISTA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1998
MICAELA KIMBERLY AMANCIO BARROSO	9369	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	20/02/2024
MICHELE DO NASCIMENTO CARDOSO	9597	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	07/10/2024
MICHELE ROJAS ANEZ	9230	ATIVO	PSICOLOGO(A) 40 HORAS	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/11/2023
MICHELLE LINS RAMOS	4423	ATIVO	TECNICO EM RADIOLOGIA	SEMUSA TEC RADIOLOGIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/05/2019
MILTON DA SILVA RAMOS	1512	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/06/2008
MILTON DA SILVA RAMOS	303	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
MINEIA MOREIRA BARBOSA	9435	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2024
MINERVA MENDES SOTO	9414	ATIVO	COORDENADOR (A) DE COMUNICACAO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
MIRAILZA DA SILVA MOREIRA	8635	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS ZONA RURAL	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	28/12/2012
MIRALDO PINTO PEREIRA	1503	ATIVO	VICE-DIR. ESCOLAR NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/04/2008
MIRALDO PINTO PEREIRA	1220	ATIVO	VICE-DIR. ESCOLAR NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
MIRIÃ MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA	9511	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	11/07/2024
MIRIAM MENDOCA GALINDO FERREIRA	963	INATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/12/2004
MIRIAN DA SILVA GOIS	7646	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/03/2015
MIZAEL GOIS DA SILVA DE CASTRO	865	ATIVO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
MOISES GOIS DA SILVA	787	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
MOISES RODRIGUES	9571	ATIVO	ASS.TECNICO OPERACIONAL II-SEMED	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
NAIANA CRUZ TAVARES CARDOSO	9242	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/11/2023
NAIARA ROCHA SORES MARQUES	843	INATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/05/2004
NAIDES LIMA DE ALMEIDA	9452	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. RUR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/04/2024
NAIR DA CRUZ OLIVEIRA	653	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/03/1998

				ED.INFANTIL		
NAKÁGIMA SANLLAY DE ARAÚJO SALES	9479	ATIVO	COORDENADOR (A) I DO HOSPITAL MUNICIPAL	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	02/05/2024
NATALIA ALMEIDA DA SILVA	8736	ATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	25/09/2014
NATAN FIDELES DE JESUS	9541	ATIVO	ASS.TEC. ADMINISTRATIVO II SEMEL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	20/08/2024
NATIELE CARDOSO CIRIACO	9206	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/10/2023
NAUVA RIBEIRO QUINTÃO	573	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
NAZARE MOREIRA DE SOUZA	1707	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	30/03/2009
NEIDIANA FERNADES CAMINHA	936	INATIVO	FISCAL DE OBRAS-Z. URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/12/2004
NEILA SENA HURTADO	4670	ATIVO	DIRETOR(A) DIV. LOGISTICA	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	13/04/2022
NELITA LUIZA FLORENCIA COUTO	1706	ATIVO	GERENTE DO CENTRO DO IDOSO	SECRETARIA DE ASS SOCIAL-CARGO EFETIVO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/04/2009
NERI DE LIMA JUNIOR	8440	ATIVO	DIRETOR(A) ANALISES LIC. AMBIENTAL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
NETONIA INACIO AGUIAR GOUVEIA	90	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
NICOLE FLORES DOS PRAZERES VIANA	8914	INATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/10/2007
NICOLE RIBEIRO LINO	4802	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO DA SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/09/2022
NICOLE RIBEIRO LINO	4802	INATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO DA SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/09/2022
NILCELENE GONCALVES MENDES	302	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
NILCIMARA DE OLIVEIRA SILVA	7961	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/03/2017
NILVA ALVES DE OLIVEIRA	9477	ATIVO	ASSESSOR(A) TEC.OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	17/05/2024
NILVA APARECIDA CEREGATTI DOS REIS	9582	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	10/10/2024
NILZA APARECIDA ALVES	8032	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/06/2017
NIURA DA SILVA RAMOS SOUSA	1579	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/09/2008
NOEMIR CORREIA MENDES	8010	INATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	25/04/2017
NORANEY CASTRO PINHEIRO	9144	ATIVO	DIR.DIV.DE AVALIACAO E PROGRESSAO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/05/2023
NUSIA CABREIRA ARZA	7685	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/05/2015
NUZELI AMORIM OLIVEIRA	5018	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/07/2012
NUZELI AMORIM OLIVEIRA	1477	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2004
ODEMIR DONIZETE DA COSTA	1428	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/04/2007
ODENIZA DE SOUZA LIMA	650	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/03/1998
ODETE DA SILVA CARNAÚBA	848	INATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/05/2004
ODEVANIR DA SILVA PEIXOTO	9238	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. RUR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/11/2023
ODILEIA BATISTA DA SILVA	6019	ATIVO	SEC. ESCOLAR NIVEL I	SEMED-APOIO ADMINIST/CARGO EFETIVO 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	22/10/2012
ODILON FREITAS RIBEIRO	8441	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL III-SEMEL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
OLEDI DA SILVA COELHO	1410	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/03/2007
OLIETE APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA	9209	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/10/2023
ONEZIO SOARES DOS SANTOS	8509	ATIVO	ASSESSOR (A) TEC.OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	06/10/2022
ORZILENE FERNANDES DOS SANTOS	4677	INATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL V DIOLIRIO JOSE O	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
OSMAN DO CARMO BRASIL	8725	ATIVO	ENFERMEIRO(A) Z. URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/07/2014
OSVANILDA ALVES DA ROSA	9590	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	07/10/2024
OZANAM FERREIRA CARNEIRO	8436	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL IV-SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
OZIELIA RAMOS DA SILVA SANTOS	7412	ATIVO	SEC. ESCOLAR INTERINO(A)	SEMED-APOIO ADMINIST/CARGO EFETIVO 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/04/2014
PAOLA DOS SANTOS AUGUSTO	9225	ATIVO	PROFESSOR II (ED. FISICA) 40 HORAS Z. UR	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/11/2023
PATRICIA ALVES DOS SANTOS	9355	ATIVO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	10/01/2024
PATRICIA ALVES PEREIRA	1253	ATIVO	PROFESSOR(A) II (SUP. ESCOLAR) 20	SEMED-EDUCAÇÃO A DISTANCIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995

			HORAS			
PATRICIA ALVES PEREIRA	6055	ATIVO	TECNICO EM EDUCAÇÃO Z. URBANA	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
PATRICIA ARAUJO DOS SANTOS	9569	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
PATRICIA BORGES POLISELI	8976	INATIVO	FISIOTERAPEURA 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/03/2008
PATRICIA DOS SANTOS NOGUEIRA	4263	INATIVO	ODONTOLOGO 20 HORAS Z. URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/04/2015
PATRICIA GUILHERMETTI MENDES	4805	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO DA SAUDE	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/09/2022
PATRÍCIA TAÍS DA SILVA CARVALHO	9407	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL IV	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	04/03/2024
PAULO AGUIAR DA COSTA	503	ATIVO	VIGILANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
PAULO PEREIRA DA CRUZ	9510	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	03/07/2024
PAULO SERGIO MATOS DE ARAUJO	1688	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/03/2009
PEDRO CARDOSO DA SILVA	8927	ATIVO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/11/2007
PEDRO CARLOS FERREIRA ALVES	1451	ATIVO	ARTIFICE EM MECANICA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/03/2008
PEDRO VIEIRA DE ARAÚJO NETO	1705	ATIVO	CONCILIADOR JURIDICO	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/04/2009
PEDRO VIEIRA DE ARAÚJO NETO	1705	ATIVO	CONTROLADOR(A) INTERNO(A)	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/04/2009
PEDROLINA MACHADO DE MEIRELES	7956	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/03/2017
POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA	8418	ATIVO	PROCURADOR (A) GERAL DO MUNICIPIO	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
PRESCILA DE SOUZA LIMA	5058	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/08/2012
PRISCILA LIBERALINO AMARAL	8667	ATIVO	COORD.II DE CONTROLE, AVALIACAO E AUD. H	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/04/2015
PRISCILA MINOSSO FERREIRA	9138	ATIVO	PROFESSOR(A) II (PEDAGOGO) 40 HORAS Z. U	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/05/2023
PRISCILA MINOSSO FERREIRA	9138	INATIVO	PROFESSOR(A) II (PEDAGOGO) 40 HORAS Z. U	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/05/2023
PRISNEI RIVAS RACUA	8650	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS URBANA	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/02/2013
QUESIA ALVES DA SILVA	7892	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2016
QUEULE BRITO DE SOUSA	9178	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/07/2023
RAFAEL KAUAN OLIVEIRA AMORIM	8444	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL NIVEL II-SEMEL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
RAFAELA AGUIAR FERREIRA CAMINHA	9472	ATIVO	PSICOLOGO(A) 40 HORAS	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/05/2024
RAFAELA CRISTINA DA SILVA LIMA	978	ATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2005
RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA	6050	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
RAFAIANE VALDIVINO OLIVEIRA DE MORAIS SOUZA	9496	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	03/07/2024
RAIMESON GONZAGA PENHA	9530	ATIVO	ASS.TEC.ADMINISTRATIVO III SEGOP DIST. J	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	07/08/2024
RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA	8921	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/11/2007
RAIMUNDA IZA DA SILVA	146	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
RAIMUNDA LIRINEIDE DE BRITO	649	ATIVO	DIR. DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2003
RAIMUNDA NONATA DIMAS SOBRINHO	1004	ATIVO	DIRETOR(A) DO DEPART. DE ED. À DISTÂNCIA	SEMED-EDUCAÇÃO A DISTANCIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2005
RAIMUNDO REBOUÇAS DA SILVA	40	ATIVO	ARTIFICE EM CONSTRUCAO CIVIL	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/12/1989
RAMYRES LOPES DA COSTA	149	ATIVO	ARTIFICE EM MECANICA	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
RANGEL BRUNO ROCHA AGUIAR	9433	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL NIVEL II-SEMEL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/04/2024
RAQUEL MELGAR OJOPI	326	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
RAQUEL RIBEIRO FERREIRA	1234	ATIVO	ODONTOLOGO 20 HORAS Z. URBANA	PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - PSF	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/07/2006
RAQUEL RIBEIRO FERREIRA	8709	ATIVO	ODONTOLOGO 20 HORAS Z. URBANA	PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - PSF	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/05/2014
RAQUEL RODRIGUES DE PASSOS OLIVEIRA	8118	INATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/05/2019
RAQUEL SALVIANO ARNHOLZ	9141	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z.	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/05/2023

			RURAL			
RAYANE DE ARAUJO SILVA MONTESSI	9470	ATIVO	ASS.PROCESSAMENTO DE DESPESA	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	06/05/2024
RAYANNE FERREIRA NUNES	6020	ATIVO	DIRETOR(A) DE DIV. DE EMPENHO E LIQ.	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/10/2012
RAYANNE SALVIANO ARNHOLZ	9140	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/05/2023
REGIANE MOREIRA MARTINS	1752	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/05/2009
REGINA DA SILVA HONORIO	7407	ATIVO	DIR.DIVISÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	28/04/2014
REGINALDO ALVES DOS SANTOS	1156	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/06/2006
REGINALDO SILVA DA COSTA	784	ATIVO	JARDINEIRO	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/2003
REINALDO ALVES DE BARROS	18	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/05/1989
RENATO AVELAR COELHO	7188	ATIVO	PROFESSOR(A) II (LINGUA PORTUGUESA) 40H	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/09/2013
RENI PARENTE DA SILVA TELES	1722	INATIVO	VIGILANTE ZONA URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/04/2009
RICARDO CESPEDES MOREIRA	9060	ATIVO	PROFESSOR(A) II (EDUC. FISICA) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/05/2010

RICARDO CESPEDES MOREIRA	9060	INATIVO	PROFESSOR(A) II (EDUC. FISICA) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	14/05/2010
RICARDO DE AGUIAR MARTINS	8730	ATIVO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/09/2014
RICARDO MAÇAL FREIRE	6049	INATIVO	ENGENHEIRO(A) CIVIL- Z. URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/12/2012
RICARDO SILVESTRE PEREZ BOHORQUEZ	1190	ATIVO	MEDICO CIRURGIAO 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
RINALDO FERRAZ DE LIMA	8511	ATIVO	ASSESSOR TECNICO PARA AGRO-INDUSTRIAS	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	04/04/2022
RITA AGUIAR DA COSTA	330	ATIVO	PENSIONISTA	COMAD - PENSIONISTA	PENSIONISTA	01/07/1999
RITA COSTA DE LIMA	4658	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022
RITA DE CASSIA NOTENO FIGUEIREDO	7711	ATIVO	PROFESSOR(A) II (PEDAGOGO) 40 HORAS Z. U	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	25/08/2015
RITA LUCAS TEIXEIRA	4258	ATIVO	ASS.TEC.DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL- COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	05/04/2022
RITA LUCIA DA SILVA	5023	ATIVO	PROFESSOR II (MATEMATICA) 20 HORAS URBAN	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/07/2012
RIVALDO DA SILVA SOUZA	593	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
ROBERTO MARQUES DA SILVA	1493	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
ROBERTO PEREIRA ROSA	1165	ATIVO	COORD. MUN. DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/06/2006
ROBERTO PEREIRA ROSA	577	ATIVO	COORD. MUN. DE ESPORTE E LAZER	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
ROBSON BERNARDINHO DE ALMEIDA	8457	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL V SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
ROBSON FERREIRA DIAS	9379	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	19/02/2024
ROBSON OLINDA PENHA	722	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2003
RODRIGO ASSIS SILVA	6047	INATIVO	ENGENHEIRO(A) CIVIL- Z. URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/12/2012
RODRIGO DA SILVA VIANA	8445	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL IV-SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA	9249	ATIVO	PROFESSOR(A) II (ORIENTADOR) 40 HORAS Z.	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/12/2023
ROGENILDO ROSA DA SILVA OLIVEIRA	9572	ATIVO	ASS.TECNICO OPERACIONAL II-SEMED	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
ROGERIO MENDES MARTINS	1382	ATIVO	ARTIFICE EM CONSTRUCAO CIVIL	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/12/2006
ROMAO CONCEICAO DA SILVA	9536	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL II SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	15/08/2024
RONALDO ADRIANO MENEZES	972	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1998
RONALDO ANANIAS DA SILVA	8250	ATIVO	COORD.I ESTRADAS E LOGISTICA-SEMEL	COMAD-CEDENCIA I	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - INSS	07/01/2021
RONALDO DA SILVA	8448	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL IV-SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
RONDINELLI CORREIA DA SILVA	8943	ATIVO	VIGILANTE	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2008
RONICLEI FERREIRA DOS SANTOS	9426	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS ZONA RURAL	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2024
RONISON HONORIO DE BARROS	8437	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL IV-SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022

RONISSOM MARQUES XAVIER	9450	ATIVO	ASS. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	20/03/2024
ROSA DURAN GUASICO	1547	ATIVO	PROFESSOR(A) I-ESPECIAL 25 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/06/2008
ROSA MARIA FERREIRA CARNEIRO	1409	ATIVO	COZINHEIRA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/03/2007
ROSA MARIA TOME DOS SANTOS	1793	INATIVO	PROFESSOR II 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/07/2009
ROSA SOARES DO NASCIMENTO MESQUITA	7887	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA URBANA	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/06/2016
ROSA SOARES DO NASCIMENTO MESQUITA	7887	INATIVO	MERENDEIRA - ZONA URBANA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/06/2016
ROSANE SALETE WINK	7888	ATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - COMAD	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/06/2016
ROSANE SALETE WINK	7888	INATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/06/2016
ROSANGELA MARIA BARBOSA DE FARIAS	7644	INATIVO	PROFESSOR(A) II (PEDAGOGO) 40 HORAS Z. U	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/03/2015
ROSANGELA SOARES E SILVA CLIMACO	898	ATIVO	TECNICO EM LABORATORIO 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/2004
ROSANIA CRISTINA BARBOSA	8460	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL NIVEL III SEGOP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	05/04/2022
ROSEANE PEREIRA DA MOTA	6063	ATIVO	INSPETOR DE PÁTIO - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/12/2012
ROSELI DOS ANJOS CABRAL DE DEUS	9499	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/07/2024
ROSELI HOFFMANN DOS SANTOS	6036	ATIVO	CUIDADOR(A) DE ALUNOS - ZONA RURAL	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
ROSELI TEODORO DUTRA	667	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/08/1998
ROSELITA DA SILVA RAMOS	1925	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/06/2010
ROSEMARY CHAVES PACHURI	7688	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/06/2015
ROSEMEIRE MOYSES LOPES	9218	ATIVO	PROFESSOR(a) II (PSICOPEDAGOGO) 40 HS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/10/2023
ROSENI DE OLIVEIRA VAZ	7891	INATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2016
ROSENILDA CARVALHO DOS SANTOS	4261	ATIVO	ASS.TEC.DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL- COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	05/04/2022
ROSENILDA TEIXEIRA AMARAL CANAMARI	9155	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. URB	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2023
ROSENILDE DO NASCIMENTO SILVA	4519	ATIVO	NUTRICIONISTA 20 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/07/2020
ROSENILDE DO NASCIMENTO SILVA	8609	ATIVO	NUTRICIONISTA 20 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2012
ROSENIR DE OLIVEIRA	727	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/10/1998
ROSIANE PEREIRA SOARES	9589	ATIVO	ASSESSOR ASSISTENTE DE IDOSO	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL- COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	16/10/2024
ROSICLEIDE LEMOS DE ASSUNÇÃO	7643	ATIVO	PROFESSOR(A) II (PEDAGOGO) 40 HORAS Z. U	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/03/2015
ROSILDA BARBOSA DOS SANTOS NICOLAU	7712	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	28/08/2015
ROSILDA DOS SANTOS PEREIRA	8492	ATIVO	ASS.TEC. ADMINISTRATIVO II CH. GAB.PREF	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/08/2022
ROSILEIA DO NASCIMENTO SILVA	6043	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/12/2012
ROSILEIDE BARBOSA REBOUCAS	775	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/2001
ROSILEINA FLOR	5060	ATIVO	VICE-DIR ESCOLAR NIVEL III	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	31/08/2012
ROSILENE RIBEIRO DA COSTA	1175	ATIVO	PROFESSOR II(LING. PORTUGUESA) 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
ROSIMAR DOS SANTOS SOUZA	9237	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/11/2023
ROSIMEIRE DEL CONTE	1720	ATIVO	COZINHEIRA	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/03/2009
ROSINEI MARIA DOS SANTOS RAMOS	8539	ATIVO	SUPERVISOR (A) PROGRAMA CRIANCA FELIZ	SECRETARIA DE ASS SOCIAL-CARGO EFETIVO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/12/2012
ROSINEIDE BARBOSA REBOUCAS	197	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
ROSINEIDE BARBOSA REBOUCAS	197	INATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
ROSIVAN LIMA GUEDES	7952	ATIVO	PROFESSOR II (MATEMATICA) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/03/2017

RUAN BARROS FERREIRA	4270	ATIVO	ASS. TEC. EM ENTREVISTA E DIGITACAO	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	05/04/2022
RUBENS MARQUES DA SILVA	543	INATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/02/2002
RUBERLANI SILVA ARDAIA	999	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2005
RUBINEIS OLIVEIRA DEL CONTE	1432	ATIVO	COORD.DO CRAS NIVEL II-SEMASC	SECRETARIA DE ASS SOCIAL-CARGO EFETIVO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/04/2007
RUDSON ASSIS SILVA	5084	ATIVO	PROFESSOR(A) II (EDUC. FISICA) 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	21/08/2012
RUTE DE OLIVEIRA GOMES SOARES	9529	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	07/08/2024
RUTH ARAÚJO DOS SANTOS	1686	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
SABRINA RIBEIRO SILVEIRA	4278	ATIVO	COORD.DO CAD-UNICO NIVEL III-SEMASC	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL-COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	11/07/2022
SABRINE CANDIDO DE CARVALHO	9557	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	13/09/2024
SADILO GERALDO AMAECING DA SILVA	9491	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS URBANA	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/06/2024
SADY DE MEDEIROS ARAÚJO	8476	ATIVO	DIRETOR(A) APOIO AGROIN.E DESENV.RURAL	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/06/2022
SALETE DE FATIMA QUADROS DE JESUS	153	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
SAMARA RODRIGUES ANDRADE PONTES	1708	ATIVO	COZINHEIRA	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/04/2009
SAMIA CORREIA KARANTINO	8897	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/07/2007
SAMUEL CLEMENTINO DE AMORIM JUNIOR	9439	ATIVO	AGENTE DE ENDEMIAS ZONA RURAL	AGENTE EM ENDEMIAS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/04/2024
SANDRA APARECIDA ORTIS CAMARGO	9570	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
SANDRA FERREIRA PAIS	8044	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/07/2017
SANDRA FERREIRA PAIS	8044	INATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/07/2017
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	9398	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	06/03/2024
SANDRA MARIA RIBEIRO	8955	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/02/2008
SANDRA PEREIRA	7410	ATIVO	VICE-DIR. ESCOLAR NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/05/2014
SANDRA REGINA DIAS DOS SANTOS MELO	47	ATIVO	COORD.III DE VIG. SOCIO ASSISTENCIAL	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
SANDRO AVARENGA SOUZA	9147	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	29/05/2023
SANDRO DE SOUZA PINHEIRO	1387	ATIVO	ARTIFICE EM CONSTRUCAO CIVIL	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/01/2007
SANTANA HENRIQUE DE LIMA	4206	ATIVO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	26/09/2014
SEBASTIANA ALVES DE SOUSA	807	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2004
SEBASTIÃO CLEISON MARTINS GUEDES	9357	ATIVO	DIRETOR (A) DO DEPART. DE ILUMINAÇAO PUB	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	16/01/2024
SEBASTIAO DA SILVA ROCHA	599	ATIVO	VIGILANTE	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2001
SEBASTIAO LINDOVALDO DA SILVA CAMPOS	253	ATIVO	DIRETOR(A) DIV. VIGILANCIA MUN	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/08/1999
SEBASTIAO SOARES DO NASCIMENTO	8654	INATIVO	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO- Z. URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/12/2012
SERGIO ALEXANDRE DE LIMA	185	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
SERGIO BERMOND VAROTTI	8226	ATIVO	VICE PREFEITO	CARGO ELETIVO-COMAD	SERVIDOR DE CARGO ELETIVO - INSS	01/01/2021
SHIRLEI DO CARMO SANTIAGO	8061	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL III	SEMED-CEDENCIA II FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - INSS	01/03/2018
SIDCLEY DE ABREU DOURADO	9103	ATIVO	ASS. TECNICO(A) OPERACIONAL II	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/02/2023
SIDNEY LEMOS BARBOZA	1283	ATIVO	DIRETOR(A) DE ENDEMIAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/09/2006
SILMAR APARECIDO DE CASTRO	8807	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/07/2015
SILVA NEY GONÇALVES ALBINO	1489	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/04/2008
SILVA NEY GONÇALVES ALBINO	840	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/05/2004
SILVANA SERAFIM RODRIGUES	1513	ATIVO	FONOAUDIOLOGO 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/06/2008
SILVANE ALMEIDA SOUZA MARIANO	8103	ATIVO	PENSIONISTA	PENSAO JUDICIAL	PENSIONISTA	01/04/2019
SILVANETE CELANTE DE OLIVEIRA	9143	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/05/2023
SILVANETE CELANTE DE OLIVEIRA	6041	INATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/12/2012
SILVANIA PEREIRA DE SOUZA	4689	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	05/04/2022

SILVANIRA COSTA ARAUJO FERNANDES	1497	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/04/2008
SILVANIRA COSTA ARAUJO FERNANDES	969	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL I	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2005
SILVIA DE SOUZA SANTOS	9368	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
SILVIA FERREIRA GOBBI SOUZA	5020	ATIVO	DIRETOR(A) ESC. NIVEL III	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/07/2012
SILVIA MAGRON RODRIGUES	1486	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	SEMED- FUNDEB 70% CRECHE/ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/04/2008
SILVIA MAGRON RODRIGUES	145	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	SEMED- FUNDEB 70% CRECHE/ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
SILVIA PIRES DA COSTA	9126	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/05/2023
SILVIANE MENEZES DA ROCHA OLIVEIRA	9244	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	21/11/2023
SILVIO DA SILVA CLIMACO	119	ATIVO	VIGILANTE	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1998
SILVIO FERNANDES VILLAR	7211	ATIVO	SUPERINTENDENTE GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/10/2013
SILVIO RONROSA DA SILVA OLIVEIRA	1422	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/04/2007
SIMÃO MIGUEL DE SOUZA	109	ATIVO	GER.DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO-SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
SIMON OLIVEIRA DOS SANTOS	111	ATIVO	PROFESSO(A) II PEDAGOGO 20 HORAS	SEMED-FUNDEB 70%-INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1991
SIMONE DA SILVA SERGIO	9447	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/04/2024
SIMONE DE LIMA TRISTÃO	7195	INATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO Z. RURAL	SEMED 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	25/09/2013
SIMONE DE SOUZA RODRIGUES	9523	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	06/08/2024
SIMONE PEREIRA DA SILVA	1520	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/06/2008
SIMONE PEREIRA DA SILVA	8029	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/06/2017
SIMONE PETRONILHA DOS SANTOS RIBEIRO	9542	ATIVO	DIRETOR (A) DE UBS II POSTO DO DISTRITO	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	02/09/2024
SIMONY EVANGELISTA CANDIDO SOUZA	9485	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/06/2024
SINTIA MARA HAITO	8614	ATIVO	MEDICO(A) CLINICO GERAL 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2012
SIRLENE DUTRA DE ASSIS	7968	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/03/2017
SIRLEY FIGUEREDO	7965	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/03/2017
SIRLEY FIGUEREDO	9498	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	03/07/2024
SOLANGE APARECIDA DA SILVA	702	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/07/2003
SOLANGE DOS SANTOS ATILIO	9488	ATIVO	PSICOLOGA 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/06/2024
SOLANGE ROCHA DA SILVA RITTER	729	INATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/1998
SOLIDADE MARIA JOSE DA COSTA	7655	ATIVO	INSPETOR DE PÁTIO - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/03/2015
SONIA CELINA DE PAULO	643	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/1998
STEFANI BARBOSA DE SOUZA	9444	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/04/2024
STEIC LAIENY SILVA RIBEIRO	9389	ATIVO	ASS. TEC. ADMINISTRATIVO III	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
STEPHANIE ALMEIDA DE LIMA	6098	ATIVO	TURISMOLOGO(A) Z. URBANA	SEMED-EDUCAÇÃO A DISTANCIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/12/2012
SUEINI GONCALVES FERREIRA PERES	851	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/05/2004
SUELI CORREA CARVALHO DA SILVA	177	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
SUELI SANTANA DE JESUS	7908	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA URBANA	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/07/2016
SUELY ANTUNES LEMOS DE ASSUNÇÃO	9115	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	10/03/2023
SUELY MENDES SOARES	8540	INATIVO	EDUCADRO(A) SOCIAL I Z. URBANA	SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	27/12/2012
SUIANY DA SILVA TITONI VICENTE	9504	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	04/07/2024
SULAMITA CONCEIÇAO DA SILVA SOUZA	5079	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	28/08/2012
SUSAMAR LIMA DA SILVA	4811	ATIVO	ASSESSOR (A) TECNICO ADMINISTRATIVO III	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	01/11/2022

SUZANA ANTONIO CLEM	9550	ATIVO	PROFESSOR(A) II PEDAGOGO 40 HORAS Z. RUR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/09/2024
SUZANA DA SILVA BARRA	9561	ATIVO	ASS.TEC.OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	17/09/2024
SUZENY PINTO PONTES CARDOSO	730	ATIVO	DIR.CONTABIL E FINANCEIRO	SECRETARIA DE ASS SOCIAL-CARGO EFETIVO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/10/1998
TAINA COSTA DA SILVA	9184	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2023
TAINARA OLIVEIRA COSTA	9204	ATIVO	FISCAL TRIBUTARIO MUNICIPAL	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/10/2023
TALITA GABRIELY VIANA BARBOSA	9493	ATIVO	ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/07/2024
TALLIS MEIRELES FRAZAO	3016	INATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/07/2011
TAMIRIS DIAS MACIEL	9501	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	04/07/2024
TANIA DIAS DOS SANTOS CLIMACO	43	INATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/01/1990
TÂNIA MARCIA VICENTE DE ARAÚJO	1755	ATIVO	PROFESSOR(A) II 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1989
TASSIA KARINA ALEXANDRE DE MEDEIROS	5033	ATIVO	ASS.DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/07/2012
TATIANA GONÇALVES DA SILVA	9586	ATIVO	TEC.DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	SEMED - CLT FUNDEB 70%	TRABALHADOR TEMPORÁRIO - CLT	15/10/2024
TATIANA MARIA PONTE PERPETUO	661	INATIVO	AUXILIAR DE LABORATORIO 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/04/1998
TATIANE FERNANDES DE LIMA	9604	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	02/12/2024
TATIANE RODRIGUES BIANCHINI	8636	ATIVO	RECEPCIONISTA Z. URBANA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/12/2012
TATIANE SANTOS OLIVEIRA	8000	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	28/03/2017
TERESINHA SOARES ROCA	1286	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/09/2006
TEREZA GONCALVES MENDES MARQUES	58	ATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1990
TEREZA MACIEL ACIOLY	9563	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	17/09/2024
TEREZA RODRIGUES PINHEIRO DE CARVALHO	341	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
TEREZINHA DE LIMA COSTA	159	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	AUXILIO DOENCA E LIC MATERNIDADE - SEMED	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
TEREZINHA DE LIMA COSTA	159	INATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
THAIS LIMA BATISTA	9395	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
THAIS DA SILVA CUNHA	9562	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	17/09/2024
THAISA REIS SILVA	7393	INATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVAÇÃO Z. RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/07/2015
TIALITA PATRICIA DA SILVA DE JESUS	4672	ATIVO	ASS.TEC.ADMINISTRATIVO III MATUZALEM CEL	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	14/04/2022
TIALITA PATRICIA DA SILVA DE JESUS	4672	INATIVA	ASS.TEC.ADMINISTRATIVO III MATUZALEM CEL	SEMUSA-CARGOS COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMUSA - INSS	14/04/2022
UANNA RAMOS DOS SANTOS	9148	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40H Z. URBANA	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/05/2023
UEMERSON PEREIRA DE BASTOS	7996	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/03/2017
VAGNER LUIZ DOS SANTOS SIMIONATO	8104	ATIVO	COVEIRO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	24/04/2019
VAGNO SOARES MOREIRA	9576	ATIVO	ASS.TECNICO OPERACIONAL II-SEMED	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	03/10/2024
VALCLEIA GONÇALVES GAMA	9142	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	12/05/2023
VALDECI DELLABONA	57	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1990
VALDECIR RODRIGUES DA SILVA	1504	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	18/04/2008
VALDELICE ALVES BEZERRA	214	INATIVO	AUXILIAR DE LABORATORIO 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/03/1996
VALDENIR DE OLIVEIRA DE JESUS	609	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
VALDENISE ALVES DE SOUZA	934	INATIVO	AUXILIAR NUTRICAO E DIETETICA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/12/2004
VALDEREZA DOS SANTOS SILVA	6027	INATIVO	TEC. EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012

VALDERI ALVES BEZERRA	486	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2001
VALDIR OLIVEIRA DE JESUS	1586	ATIVO	VIGILANTE ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/10/2008
VALDIR PEREIRA DE SOUZA	5063	ATIVO	ASS. APOIO AO EDUCANDO	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	23/08/2012
VALDIR SOARES DO NASCIMENTO	788	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/11/2003
VALDIRA COELHO	1172	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/06/2006
VALDIRENE RIBEIRO CHAGAS	4271	ATIVO	ASSESSOR (A) ASSISTENTE DE CUIDADOR	SECRETARIA DE ASS. SOCIAL- COMISSIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SEMASC - INSS	05/04/2022
VALERIA DE SOUZA ALMEIDA	9226	ATIVO	ASS. TEC. OPERACIONAL V	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/11/2023
VALKILHA PINHEIRO DA SILVA ZANQUI	8806	ATIVO	DIRETOR(A) PS DIST. MARECHAL RONDON	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/07/2015
VALQUIRIA KLEIN	592	INATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
VALQUÍRIA SOARES DA SILVA DE JESUS	5072	ATIVO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ZONA RUR	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/09/2012
VANDA FELIX DA CRUZ	1426	INATIVO	COZINHEIRA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/04/2007
VANDEILSA DA COSTA SANTOS SIQUEIRA	7946	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/03/2017
VANDERLEIA TEIXEIRA DOS SANTOS	1166	ATIVO	PROFESSOR(A) I ESPECIAL 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
VANDERLEY FERREIRA CARNEIRO	4534	ATIVO	TECNICO EM RADIOLOGIA	SEMUSA TEC RADIOLOGIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/08/2020
VANDERLEY FERREIRA CARNEIRO	8625	ATIVO	TEC. EM RADIOLOGIA- Z. URBANA	SEMUSA TEC RADIOLOGIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/10/2012
VANDILEIA ARAÚJO SILVA	2051	ATIVO	PROFESSOR(A) II (LING.PORTUGUESA) 40 HOR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/2007
VANESSA BOTONI DA SILVA NOGUEIRA	4485	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2020
VANESSA DE SOUZA MORAIS	9130	ATIVO	PROFESSOR(A) II (PEDAGOGO) 40 HORAS Z. U	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	15/05/2023
VANETE DINIZ FERREIRA DA SILVA	9546	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	02/09/2024
VANIA BRITO LOPES	2003	ATIVO	PROFESSOR(A) II (LING.PORTUGUESA) 40 HOR	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2011
VANIA SANTANA DE SOUZA FLORIANO	9146	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/05/2023
VANIA ZANOL VIEIRA	4431	ATIVO	TECNICO EM RADIOLOGIA	SEMUSA TEC RADIOLOGIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/05/2019
VANILDA SILVA SANTANA	8043	INATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/07/2017
VANUSA ALVES QUITERIO	6068	INATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	SEMED- APOIO FUNDEB 30%- ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/12/2012
VANUZA ZACARIAS CORREIA	766	ATIVO	AGENTE DE LIMP. E CONSERVACAO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	05/04/2001
VANUZIA CARVALHO DAS MERCES	1685	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 40 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	20/03/2009
VERONICA ARAUJO DOS SANTOS MAIA	7212	ATIVO	MERENDEIRA - ZONA RURAL	VIGILANTE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	08/10/2013
VERONICE PONTES DA COSTA	591	ATIVO	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA - PSF	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	17/02/2003
VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES	1279	ATIVO	MEDICO CIRURGIAO 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/08/2006
VICENTE MARQUES PINTO	26	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/1989
VILMA DOS SANTOS MENDONCA	404	ATIVO	PROFESSOR II(LING. PORTUGUESA) 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/03/2003
VILSON CONSTANTINO RODRIGUES	1401	ATIVO	VIGILANTE	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	07/03/2007
VIVIANE CAMPOS DA FONSECA	9374	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL IV	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	04/03/2024
VIVIANE TAIS DE CASTRO	9552	ATIVO	PROFESSOR II(SUPERV. ESCOLAR) 40 HORAS Z	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	09/09/2024
VOLMIR JOSE GRANDO	161	ATIVO	PROFESSOR I NIVEL I 20 HORAS	SEMED-EDUCAÇÃO A DISTANCIA	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1995
WAGNER DA SILVA SOUZA	8022	ATIVO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	19/06/2017
WALESKA DE CASTRO FREITAS MOTA	1565	INATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/12/2004
WALQUIRIA BENARROSH DE SOUZA	1204	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
WALQUIRIA BENARROSH DE SOUZA	1204	INATIVO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE URBANO	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/07/2006
WALQUIRIA DA SILVA CUNHA	5073	ATIVO	SEC. ESCOLAR NIVEL III	SEMED-APOIO ADMINIST/CARGO EFETIVO 25%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/09/2012
WALTER APARECIDO VICENTE	7978	ATIVO	PROFESSOR II(PEDAGOGO) 25 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	10/03/2017
WANDA FERREIRA DE SOUZA	53	INATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	AUXILIO DOENCA E LICENCA MATER - ESTATUT	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1990

WANDA FERREIRA DE SOUZA	53	INATIVO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/06/1990
WANDERLEY FERREIRA DE CARVALHO	204	ATIVO	ARTIFICE EM ELETRICIDADE	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/1998
WARLEN DO NASCIMENTO LIMA	9372	ATIVO	DEPARTAMENTO DE SERVICOS PUBLICOS	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	20/02/2024
WASHINGTON LUIZ ALVES FERREIRA	82	ATIVO	PROFESSOR(A) I NIVEL I 20 HORAS	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
WELITA DUARTE GOIS SOARES	9484	ATIVO	PROFESSOR II (PEDAGOGO) 40 Z. RURAL	EDUCAÇAO FUNDEB 70%	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	06/06/2024
WESLEY PEREIRA	8720	ATIVO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/06/2014
WEVERTON PEREIRA DE CARVALHO	9489	ATIVO	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/06/2024
WEVERTON PEREIRA DE CARVALHO	9489	ATIVO	AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	13/06/2024
WILLIANSMAR GUSMAO MUNIZ	716	ATIVO	VIGILANTE	SEMED FNDE-NOVAS TURMAS ED.INFANTIL	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/08/2003
WUDERLON ALVES MACHADO	9538	ATIVO	ASSESSOR(A) TEC.OPERACIONAL V	SEMED - CARGOS COMISSIONADOS 25%	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	19/08/2024
YGOR RIQUELME ANTUNES	4361	INATIVO	BIOMEDICO(A) 40H	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	03/04/2017
ZEDEIR DA SILVA OLIVEIRA	8478	ATIVO	ASS.TEC. OPERACIONAL IV-SEMOSP	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/06/2022
ZEDEQUIAS CONCEICAO DE SOUZA MORAES	633	ATIVO	AUX. OP. SERVICOS DIVERSOS	SEMED- APOIO FUNDEB 30%-ESTATUTÁRIOS	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2003
ZELIA MARTNS GOMES	9429	ATIVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE RURAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/04/2024
ZENAIDE DA SILVA MONTEIRO	721	ATIVO	BIOMEDICA 20 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	11/03/1991
ZENILTON PINTO DA SILVA	1413	ATIVO	SECRETARIO(A) MUN ESTRADAS E LOG.- SEMEL	COMAD - CARGOS COMISSIONADOS ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	04/04/2007
ZERIMAR DE SOUZA	9393	ATIVO	ASS. TEC.OPERACIONAL IV	COMAD - CARGOS COMISIONADOS	SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO PREFEITURA - INSS	01/03/2024
ZULEIDE INACIO DA ROCHA	977	ATIVO	AUXILIAR DE RADIOLOGIA	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	01/02/2005
ZYLKA SAMPAIO DURAN	3001	ATIVO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	SEMUSA-SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO - IPRENOM	16/05/2011

Publicado por:
Cleyciele Lima da Silva
Código Identificador:173F3712

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
RELAÇÂO PESSOAL EXISTENTE ATÉ DIA 31/12/2024

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO	RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2024

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000012 - APOIO ESTATUTÁRIO SEMPLACAF					
1	1182	ANFRIZIO SANTANA (1182)	JORNALISTA	08/03/2012	Ativo
2	1	DAVI CALANDRELLI (1)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/03/1998	Ativo
3	336	EDGMAR APARECIDA NEVES (336)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	01/07/2004	Ativo
4	59	ELISANGELA MARCHIOLI (59)	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/03/1998	Ativo
5	1063	ELOISIO DE OLIVEIRA LACERDA (1063)	AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	09/06/2009	Ativo
6	1181	JUSMAR DE PAULA ALVERNAZ (1181)	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/03/2012	Ativo
7	41	MARIA DOLORES ALVES MAIA (41)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/03/1998	Ativo
8	1187	NILTON CESAR MOREIRA (1187)	TÉCNICO AGROPECUARIO	08/03/2012	Ativo
9	66	NOEMI CALANDRELI FACINA (66)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/03/1998	Ativo
10	1078	ORLANDO MAIER (1078)	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEITA	10/05/2010	Ativo
11	118	OSIEL FRANCISCO ALVES (118)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	20/03/2000	Afastado/Em Licença
12	1082	OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA (1082)	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	10/05/2010	Cedido
13	1347	REGIANE PEREIRA DA SILVA (1347)	ADMINISTRADOR	02/05/2018	Ativo
14	1348	ROGERIO ALONÇO DE QUEIROZ (1348)	CONTADOR	02/05/2018	Ativo

15	51	ROZANIA BRITO DA ROCHA FONSECA (51)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/03/1998	Ativo
16	61	ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA (61)	MOTORISTA DE VEÍCULO	13/03/1998	Ativo

000022 - APOIO ESTATUTARIO SEMOSPAMA

17	1328	ADAILTON ALVERNAZ BRUM (1328)	TÉCNICO EM ELETRICIDADE	12/05/2017	Ativo
18	1024	AIRTON RIBEIRO DE SOUZA (1024)	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	11/08/2008	Ativo
19	1329	DAVI DE FREITAS OLIVEIRA (1329)	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	01/06/2017	Ativo
20	213	FLORINDO ELIAS DOS SANTOS (213)	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	23/05/2000	Ativo
21	17	IRINEU FARIA (17)	GARI	17/03/1998	Ativo
22	324	JOSÉ BEZERRA DA SILVA (324)	ENGENHEIRO	27/02/2004	Ativo
23	1132	LAERCIO MARTINS MEDEIROS (1132)	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	08/06/2011	Ativo
24	1186	LEANDRO ALVES DA SILVA (1186)	AUXILIAR DE MECÂNICA	26/03/2012	Ativo
25	1522	LUAN ANDREANI ZANATTA (1522)	ENGENHEIRO	11/07/2022	Ativo
26	337	MANASSES CALANDRELLI SODRÉ (337)	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	06/04/2004	Ativo
27	528	NARDELI VENTURA (528)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	27/11/1998	Ativo
28	1192	NATAL SIMIONE (1192)	OFICIAL DE MECÂNICA	21/03/2012	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2024

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000022 - APOIO ESTATUTARIO SEMOSPAMA

29	1330	OZIEL PINTO DE OLIVEIRA (1330)	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	01/06/2017	Ativo
30	949	PEDRO DE SOUSA FRANCO (949)	GARI	05/04/2007	Ativo
31	305	SIVANEI JOSÉ RAMOS (305)	GARI	11/03/2004	Ativo
32	1375	VALTAMIRO DINIZ (1375)	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	08/01/2020	Ativo
33	191	WALTER GOMES (191)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	20/03/2000	Ativo

000030 - SEMECET SECRETARIA PROPRIO

34	1115	CRISTINA LUBIANA RIBEIRO (1115)	CONTROLADOR INTERNO	24/03/2011	Ativo
35	1156	DULCINEIA MEDRADO PERON (1156)	AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	02/12/2011	Ativo
36	941	LUCINEI GOMES FERREIRA (941)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2007	Ativo

000032 - SEMECET CLT

37	1789	ANA PAULA VIEIRA MENDES (1789)	PROFESSOR GEOGRAFIA-CLT	30/04/2024	Ativo
38	1565	APARECIDA ELAINE GONÇALVES CAMPEZATTI (1565)	PEDAGOGO CLT	14/06/2023	Ativo
39	1564	DAIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS (1564)	PEDAGOGO CLT	14/06/2023	Ativo
40	1605	DARLLEN FRANCIELE ALVERNAZ THOMAZETTO (1605)	PEDAGOGO CLT	13/09/2023	Ativo
41	1664	EDLEUZA MARÇAL DE JESUS (1664)	PEDAGOGO CLT	01/04/2024	Ativo
42	1667	EDRIENI DE JESUS ARAUJO (1667)	PEDAGOGO CLT	02/04/2024	Ativo
43	1783	ELIANE BRUM BUENOS AYRES (1783)	PROFESSOR INGLES CLT	02/07/2024	Ativo
44	1480	ELIETE PEREIRA DA SILVA (1480)	PROFESSOR INGLES CLT	02/04/2024	Ativo
45	1679	IVANUSA SOUZA DOS SANTOS (1679)	PSICOPEDAGOGIA	08/04/2024	Ativo
46	1793	JANY CLAUDIA DE SOUZA LIMA (1793)	PROFESSOR (A) PORTUGUES-CLT	17/10/2024	Ativo
47	1668	LUCICLEIA BRAUM MEDEIROS (1668)	PROF SOCIOLOGIA CLT	02/04/2024	Ativo
48	1567	MAGNA FERREIRA BABILON RASTIROLLA (1567)	PEDAGOGO CLT	14/06/2023	Ativo
49	1665	MAIARA NAYANA MEDEIROS COSTA (1665)	PEDAGOGO CLT	01/04/2024	Ativo

50	1666	MARIA ALVES MADEIRO (1666)	PEDAGOGO CLT	01/04/2024	Ativo
51	1591	MARIA DAS GRAÇAS OLÍMPIO SOUZA (1591)	PEDAGOGO CLT	24/08/2023	Ativo
52	1678	ROSILDA DOS SANTOS SILVA (1678)	PEDAGOGO CLT	08/04/2024	Ativo
53	1670	SÔNIA MARIA DA SILVA (1670)	PEDAGOGO CLT	03/04/2024	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2024

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000032 - SEMECET CLT					
54	1680	TATIANE FATIMA DE OLIVEIRA (1680)	PEDAGOGO CLT	08/04/2024	Ativo
000033 - ADMINISTRATIVO CLT					
55	1634	ANA JULIA LOTH RUIZ SILVA (1634)	NUTRICIONISTA	08/01/2024	Ativo
56	1607	JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA (1607)	MOTORISTA VEICULO LEVE CLT	02/10/2023	Ativo
57	1632	KIMBERLIN DE MIRANDA DA SILVA (1632)	PSICOLOGO	18/12/2023	Ativo
58	1625	SANDRA REGINA PINHEIRO DA SILVA (1625)	ASSISTENTE SOCIAL	11/12/2023	Ativo
000034 - FUNDEB - 70%					
59	707	ADRIANA DELBONE HADADD (707)	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS	06/04/2004	Ativo
60	209	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA (209)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	16/02/2004	Ativo
61	1111	ALVINA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA (1111)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-40	15/03/2011	Ativo
62	270	ANETE RIBEIRO DE SOUZA (270)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-25	13/02/2004	Ativo
63	169	CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA SILVA (169)	PROFESSOR (A) DE PORTUGUES E LITERAT NS PPL-25	21/02/2000	Ativo
64	153	CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA SILVA (153)	PROFESSOR (A) DE PORTUGUES E LITERAT NS PPL-30	19/03/1998	Ativo
65	126	CLAUDIO ADÃO MAIA (126)	PROFESSOR (A) MAGISTERIO MAG-40	22/02/1999	Ativo
66	77	EDELIANE DE OLIVEIRA DIAS COUMAN (77)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	01/04/1998	Ativo
67	309	ELISAUDE TURETA MACHADO COELHO (309)	PROFESSOR (A) DE PORTUGUES E LITERAT NS PPL-25	06/04/2004	Ativo
68	114	FERNANDA DIAS DE SOUZA (114)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-25	09/11/1999	Ativo
69	53	GABRIEL TEIXEIRA (53)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	11/03/1998	Ativo
70	1169	GILBERTO GILSON PRETO NASCIMENTO (1169)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-40	02/03/2012	Ativo
71	146	HILDENI CARDOSO DE ARAUJO (146)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	02/02/2004	Ativo
72	1388	IOLEYDES RODRIGUES SOARES BECAVELO (1388)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-40	27/02/2020	Ativo
73	694	JERONIMO RIGO MARQUES (694)	PROFESSOR (A) MAGISTERIO MAG-30	13/02/2004	Ativo
74	988	JONAS DA CONCEIÇÃO MIRANDA (988)	PROFESSOR (A) DE HISTORIA NS PH-30	24/08/2007	Ativo
75	152	JOSÉ NILSON RODRIGUES SILVA (152)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	02/02/2004	Ativo
76	38	JULIA APARECIDA BIJOS (38)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-25	18/03/1998	Ativo
77	943	LECIR MUNIZ SCHMIDT (943)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	13/03/2007	Ativo
78	1008	LUCIANE CONCEIÇÃO DE MEIRELES (1008)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	01/02/2008	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO	RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2024

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000034 - FUNDEB - 70%					
79	1048	MARCILEIA FATIMA POLTRONIERI (1048)	PROFESSOR (A) DE EDUCACÃO FISICA NS - PEF-40	16/03/2009	Ativo
80	1127	MARCIO DENIZ DA SILVA (1127)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-25	03/05/2011	Ativo
81	199	MARIA IRENE DELBONE HADADD (199)	PROFESSOR (A) DE HISTORIA -25 REDUÇÃO	29/03/2000	Ativo
82	237	MARINILDA MARIA MANDU (237)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	16/02/2004	Ativo
83	89	MARLEIDE PEREIRA DOS SANTOS (89)	PROFESSOR MAGISTERIO 30 HORAS SEMANAL	15/02/1998	Ativo
84	182	MARLEIDE PEREIRA DOS SANTOS (182)	PROFESSOR MAGISTERIO 30 HORAS SEMANAL	10/03/2000	Ativo
85	1193	MIRLENE VICENTE DE OLIVEIRA SILVA (1193)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-25	07/04/2012	Ativo
86	1126	MOACIR CUSTODIO (1126)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-40	03/05/2011	Ativo
87	1391	NATHIELY NOGUEIRA SCUSSEL DIESEL (1391)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	13/03/2020	Ativo
88	1320	RAIMUNDA LABORDA DOS SANTOS (1320)	PROFESSOR (A) DE CIENCIAS E BIOLOGICAS NS PCB-30	24/02/2017	Ativo
89	197	ROSENILDA EVANGELISTA DA SILVA (197)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-40	23/03/2000	Ativo
90	701	ROSEVALDA BARBOSA GONZAGA SILVA (701)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	13/02/2004	Ativo
91	85	ROSINEIDE DE OLIVEIRA SILVA ANDRADE (85)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	11/03/1998	Ativo
92	92	SILVANO ALMEIDA DA COSTA (92)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	22/05/1998	Ativo
93	115	SOLIVAN OLIVEIRA DE SOUZA (115)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-40	09/11/1999	Ativo
94	808	VALDECIR JOSÉ DE OLIVEIRA (808)	PROFESSOR (A) MAGISTERIO MAG-30	19/04/2004	Ativo
95	689	VALDIRENE DA SILVA FERREIRA (689)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	22/03/2004	Ativo
96	1190	VÂNIA GARCIA VAZ (1190)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	30/03/2012	Ativo
000037 - FUNDEB 30% ESTATUTÁRIO / SEMEC					
97	1119	MARCIA SANTANA MARTINS (1119)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	02/05/2011	Ativo
000038 - SEMECET ENSINO INFANTIL 70%					
98	1191	KELEN ALVES (1191)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	04/04/2012	Afastado/Em Licença
99	704	KESIA RODRIGUES FERNANDES (704)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	02/02/2004	Ativo
100	189	MARIA DOS ANJOS MIRANDA (189)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	15/03/2000	Ativo
101	144	MARIA JUCILENE BELARMINA GOMES (144)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-25	14/02/2000	Ativo
102	942	ROSINEIDE DE OLIVEIRA SILVA ANDRADE (942)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	13/03/2007	Ativo
103	5	SONIA APARECIDA DE SOUZA (5)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	11/03/1998	Ativo

OBS:	_____ TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	_____ RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024 TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO	RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2024

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000039 - SEMECET FUNDEB ESPECIAL					
104	687	ANA MARIA DAVILA DELBONE (687)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-25	02/02/2004	Ativo
105	81	DELMA TEIXEIRA DA SILVA (81)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-25	07/04/1998	Ativo
106	708	EDINAIDE RITA SANTOS DE ARAUJO MARTINS SERRA (708)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	20/02/2004	Ativo
107	681	JOSENILDA GONÇALVES DOS SANTOS MOREIRA (681)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-40	01/11/1999	Ativo
108	234	LUCIA DA CONCEIÇÃO DE MEIRELES (234)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	02/02/2004	Ativo

109	190	ROBERCI MAGNO PASSAMANI (190)	PROFESSOR (A) DE MATEMATICA NS PM-25	15/03/2000	Ativo
110	266	SILVANE RODRIGUES FERNANDES (266)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	16/02/2004	Ativo

000044 - APOIO ESTATUTÁRIO SEMSAU

111	212	ALAIDE DE SOUZA CORTES DIAS (212)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESTUT	02/05/2000	Ativo
112	692	ANDRE GONÇALVES ARAGÃO (692)	MOTORISTA DE VEÍCULO	03/11/2004	Ativo
113	1227	ANTONIMAR APARECIDO DE SOUZA GOMES (1227)	MÉDICO CLINICO	07/04/2017	Ativo
114	180	APARECIDA CHAGAS CORRÊA (180)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESTUT	09/03/2000	Ativo
115	303	DIVA LOPES DIAS (303)	AGENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	09/03/2004	Ativo
116	1000	EDINALDO DE ARAUJO (1000)	MOTORISTA DE VEÍCULO	26/10/2007	Ativo
117	181	JAIDER PINTO DE OLIVEIRA (181)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	10/03/2000	Ativo
118	1232	LAURO SOBREIRA DE AQUINO NETO (1232)	MÉDICO CLINICO	06/11/2017	Ativo
119	172	LEANDRO FERREIRA DA SILVA (172)	MOTORISTA DE VEÍCULO	04/11/2004	Ativo
120	1084	LEANDRO GAMA DE OLIVEIRA (1084)	AUXILIAR DE CARPINTARIA	03/05/2010	Ativo
121	1168	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (1168)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	20/03/2000	Ativo
122	1199	MARIA DA PENHA PEREIRA MURBACH (1199)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESTUT	15/04/2012	Ativo
123	71	MARILENE ALVES VIEIRA (71)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	26/03/1998	Ativo
124	1046	MARINEZ DE OLIVEIRA PEREIRA BOONE (1046)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/03/2009	Ativo
125	206	NORIVAL BRAUN (206)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	02/05/2000	Ativo
126	86	PAULO CESAR RAMOS (86)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	14/05/1998	Ativo
127	950	RUTH CELIA DA SILVA ALVES (950)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	16/04/2007	Ativo
128	1110	SILVIANE CRISTINA ANTUNES DA CUNHA DA SILVA (1110)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	01/03/2011	Ativo
129	1262	SIRLEIA MACHADO DE AMORIM (1262)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	02/03/2011	Ativo
130	505	SOLANGE ELIAS DOS SANTOS (505)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/05/1998	Ativo
131	1173	VALDEIR DE SOUZA FERREIRA (1173)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	29/02/2012	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2024

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000052 - CONSELHO TUTELAR

132	1648	ALEXANDRA BATISTA DE OLIVEIRA (1648)	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	10/01/2024	Ativo
133	1639	EDINA MURBACH DE OLIVEIRA (1639)	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	10/01/2024	Ativo
134	1642	GESIANE PEREIRA DOS SANTOS (1642)	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	10/01/2024	Ativo
135	1640	KAIKE ADAM SILVA RIBEIRO (1640)	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	10/01/2024	Ativo
136	1638	LAUDILENE DE SOUZA SANTIAGO (1638)	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	10/01/2024	Ativo

000053 - APOIO ESTATUTÁRIO SEMTAS

137	1107	DEVAIR LUIZ FILHO (1107)	MOTORISTA DE VEÍCULO	01/03/2011	Ativo
138	1165	DIRCEU DE LIMA AZARIAS (1165)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	07/03/2012	Ativo
139	43	EDSON MARTINS CAMPOS (43)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/02/2004	Ativo
140	315	ROSEMARY TAVARES MENDES (315)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-25	22/03/2004	Ativo
141	1368	VALDILENE CRISTINA ESTEVÃO (1368)	ASSISTENTE SOCIAL	25/07/2019	Ativo

000055 - SEMAS CLT

142	1686	ALISSON CLAUDIO BATISTA (1686)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT	16/04/2024	Ativo
143	1606	EUZILENE SILVA DE SOUZA SOSSAI (1606)	MOTORISTA VEICULO LEVE CLT	26/09/2023	Ativo

144	1608	GABRIEL FERNANDO NASCIMENTO (1608)	MOTORISTA VEICULO LEVE CLT	02/10/2023	Ativo
145	1802	JÚLIA TEIXEIRA LACERDA (1802)	PSICOLOGO	05/11/2024	Ativo
146	1647	NATHALIA DE OLIVEIRA VITORIO (1647)	ASSISTENTE SOCIAL	17/01/2024	Ativo
147	1673	THAIS CAVATTI SIMIONI (1673)	ASSISTENTE SOCIAL	04/04/2024	Ativo

000070 - PROCURADORIA JURÍDICA

148	354	EDINARA REGINA COLLA (354)	ASSESSOR JURIDICO	27/02/2004	Ativo
149	1200	EZILEI CIPRIANO VEIGA (1200)	ASSESSOR JURIDICO	01/05/2012	Ativo
150	220	NADIA APARECIDA ZANI ABREU (220)	ASSESSOR JURIDICO	09/03/2004	Ativo

000081 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

151	1081	JOSE SILVA PEREIRA (1081)	CONTROLADOR INTERNO	11/05/2010	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2024

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000099 - SAUDE PISO ESTATUTARIO

152	1162	ANDRESSA FERREIRA DAMASCENA COELHO (1162)	ENFERMEIRO	08/03/2012	Ativo
153	1016	CHIRLEY PEREIRA PORTELA (1016)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2008	Ativo
154	49	DEIJANIRA MIRANDA DE OLIVEIRA (49)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19/03/1998	Ativo
155	4	EDILEUSA VALERIA DA SILVA (4)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06/03/1998	Ativo
156	318	EDNAMAR BARBOSA DA SILVA TAVARES (318)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20/03/2004	Ativo
157	1252	GLEIDIMAR DA SILVA GARCIA (1252)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/06/2020	Ativo
158	1139	IEDA MARIA DA FONSECA PINHEIRO (1139)	ENFERMEIRO	01/08/2011	Ativo
159	1059	JOÃO ALVES BARROS (1059)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/04/2009	Ativo
160	1019	JOSE LUIZ SARTORIO (1019)	ENFERMEIRO	18/07/2008	Ativo
161	1020	LEONICE ALVES LIMA (1020)	ENFERMEIRO	25/07/2008	Ativo
162	1242	MARIA BELO FELICIANO (1242)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23/05/2019	Ativo
163	174	MARIZETE SOARES DE OLIVEIRA (174)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/03/1998	Ativo

000101 - SAUDE PISO CLT

164	1791	BRUNNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONÇALVES (1791)	ENFERMEIRO	20/09/2024	Ativo
165	1790	DULCINEIA FONSECA DE OLIVEIRA (1790)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLT	18/09/2024	Ativo
166	1800	LEUZENI DE ALMEIDA SILVA SANTOS (1800)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLT	04/11/2024	Ativo
167	1616	ROSIE SOARES LIMA (1616)	ENFERMEIRO	01/11/2023	Ativo
168	1801	SILVANI FERREIRA DE OLIVEIRA (1801)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLT	04/11/2024	Ativo
169	1685	VAGNER NUNES DA SILVA (1685)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM CLT	16/04/2024	Ativo

000102 - PISO ENFERMAGEM UBS

170	1035	ARLINDO MAIER (1035)	ENFERMEIRO	14/01/2009	Ativo
171	1237	MARIA DE LURDES MOTA DE OLIVEIRA (1237)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/12/2018	Ativo
172	1249	TANIA PAULA NUNES MOREIRA (1249)	ENFERMEIRO	01/04/2020	Ativo

000103 - PISO ENFERMAGEM HOSPITAL

173	1165	CLEUSMIL DA SILVA SANTOS (1165)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05/04/2012	Ativo
174	1236	GILMARA GARCIA DE OLIVEIRA (1236)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11/12/2018	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2024

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000103 - PISO ENFERMAGEM HOSPITAL					
175	1118	LAODICEIA GONÇALVES DOS SANTOS VIEIRA (1118)	ENFERMEIRO	01/04/2011	Ativo
000104 - PISO ENFERMAGEM SAUDE PARALELO					
176	68	IRANI INÁCIO RIBEIRO GAMA (68)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24/03/1998	Ativo
000225 - SEMOSP CLT					
177	1600	DOUGLAS CLAUDIO BATISTA (1600)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT	11/09/2023	Ativo
178	1596	EDIMILSON VASCONCELOS SOUZA (1596)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT	12/09/2023	Ativo
179	1781	EDMILSON SILVA ALVES (1781)	OPERADOR DE MAQUINA PESADA CLT	26/06/2024	Ativo
180	1675	EZEQUIAS DA SILVA NEVES (1675)	OPERADOR DE MAQUINA PESADA CLT	05/04/2024	Ativo
181	1602	JEAN MARCO ARAUJO DE OLIVEIRA (1602)	OPERADOR DE MAQUINA PESADA CLT	11/09/2023	Ativo
182	1787	JORACI SOARES DE OLIVEIRA (1787)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT	12/07/2024	Ativo
183	1797	KAYKY SOUZA MARIANO (1797)	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	18/06/2024	Ativo
184	1780	MARCELO DE SOUZA ALVES (1780)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT	25/06/2024	Ativo
185	1681	MARCELO ROCHA DA SILVA (1681)	OPERADOR DE MAQUINA PESADA CLT	08/04/2024	Ativo
186	1597	SERGIO DE SOUZA (1597)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT	12/09/2023	Ativo
187	1779	WESLEI PEREIRA DE SOUZA (1779)	OPERADOR DE MAQUINA PESADA CLT	19/06/2024	Ativo
000226 - SEMADES CLT					
188	1688	ALYNE MEDEIROS REZENDE (1688)	ENGENHEIRO AGRONOMO	17/04/2024	Ativo
189	1683	VALDEIR ALVES DE SOUZA (1683)	ENGENHEIRO AGRONOMO	15/04/2024	Ativo
000229 - AUXILIO DOENÇA SEMECET					
190	100	ADEIR APARECIDA DOS SANTOS (100)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-25	28/10/1999	Ativo
191	801	CELMA RODRIGUES DE ARAUJO (801)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	17/03/2004	Ativo
192	124	EDILENE MENDES SCHMIDT (124)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-25	17/11/1999	Ativo
193	207	ELVIRIA ELIAS DOS SANTOS (207)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05/11/2004	Ativo
194	112	ERMINIA MARIA PEREIRA (112)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	12/03/2004	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2024

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000229 - AUXILIO DOENÇA SEMECET					
195	1137	JOÃO DOS REIS CHAVES (1137)	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	27/06/2011	Ativo
196	716	LUCE HELENA BATISTA FERREIRA (716)	PROFESSOR MAGISTERIO 25 HORAS	16/02/2004	Ativo
197	132	MARIA GLADIS ROJAS KARRÚ (132)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-40	01/11/1999	Ativo
198	6	MARLENE BRUM QUIRINO (6)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	08/04/1998	Ativo
199	271	RENI CARVALHO (271)	PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30	14/07/2001	Ativo
000236 - AGENTE DE SAUDE CLT					
200	1571	ERICA DE PAULA MANCINI (1571)	AGENTE DE SAUDE CLT	26/06/2023	Ativo
201	1570	JHENIFER TAURIANE DA SILVA COSTA (1570)	AGENTE DE SAUDE CLT	26/06/2023	Ativo
202	1592	LEIDIANE ARAUJO DE OLIVEIRA RIBEIRO (1592)	AGENTE DE SAUDE CLT	02/09/2023	Ativo
000238 - ESTATUTÁRIO / SEMSAU HOSPITAL MUNICIPAL					
203	1044	CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS (1044)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	17/03/2009	Ativo
204	341	DANIEL DE MEIRELES DO NASCIMENTO (341)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2004	Ativo
205	968	DANIEL DOS SANTOS (968)	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	26/06/2007	Ativo
206	986	ELISANGELA PEREIRA GOMES (986)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	05/09/2007	Ativo
207	1102	ELOISA CRISTINA MENDES DE SOUZA SANTOS (1102)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09/02/2011	Cedido
208	1079	GENI ALVES PEREIRA (1079)	GARI	03/05/2010	Ativo
209	1065	JURACI FIRMINO COSTA (1065)	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	29/06/2009	Ativo
210	1039	MARIO ORLANDO PARIENTE ORTUNO (1039)	MÉDICO CLINICO	06/03/2009	Ativo
211	1117	MIGUEL APARECIDO DE SOUZA (1117)	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	01/04/2011	Ativo
000239 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - SEMSAU					
212	929	DULCINEIA BARBOSA DE OLIVEIRA (929)	AGENTE DE SAUDE	01/03/2007	Ativo
213	876	ELIANE DE ALMEIDA FARIA SANTOS (876)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo
214	875	ELISABETE ROSA CANTÃO VIDAL (875)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo
215	887	INES APARECIDA MAIA DE SOUZA (887)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo
216	878	IVANI DIAS LOURENÇO (878)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo
217	882	JOÃO BATISTA PEREIRA REIS (882)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2024

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000239 - AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - SEMSAU					
218	927	MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (927)	AGENTE DE SAUDE	01/03/2007	Ativo
219	873	MARIA IVONE RODRIGUES DE LIMA (873)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo
220	877	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS (877)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo
221	879	MAURO DOS REIS CUSTODIO (879)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo
222	881	RONILDA CELESTINO BARBOSA (881)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo

223	884	SILÇO BATISTA MARTINS (884)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo
224	885	SONIA MAURA EVANGELISTA LOPES (885)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo

000241 - SAUDE PARALELO

225	332	ELIANE MOREIRA PINTO (332)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESTUT	12/04/2004	Ativo
226	328	GORETI MARIA BENDER CHAVES (328)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	01/04/2004	Ativo
227	1241	KATIA NUBIA LIMA FERREIRA (1241)	FARMACEUTICO	17/05/2019	Ativo
228	84	PAULO CELESTINO DE OLIVEIRA (84)	MOTORISTA DE VEÍCULO	11/03/1998	Ativo
229	1007	SHIRLE CORDEIRO (1007)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	03/01/2008	Ativo
230	1120	SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS (1120)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	04/05/2011	Ativo
231	185	SUELI SOUZA DA CRUZ SODRÉ (185)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESTUT	13/03/2000	Ativo
232	997	VILMARIO GONÇALVES DA SILVA (997)	MOTORISTA DE VEÍCULO	01/11/2007	Ativo

000242 - AGENTE DE SAUDE PROPRIO

233	933	ALESSANDRO LEITE DA LUS (933)	AGENTE DE SAUDE	01/03/2007	Ativo
234	992	ANGELA DOMBROSKI BECAVELO CESTARO (992)	AGENTE DE SAUDE	14/09/2007	Ativo
235	928	ELAINE MARIA DE OLIVEIRA (928)	AGENTE DE SAUDE	01/03/2007	Ativo
236	991	LUCIANA SILAS QUIRINA GOMES (991)	AGENTE DE SAUDE	14/09/2007	Ativo
237	934	MARCELIA BONGESTAB MAIER (934)	AGENTE DE SAUDE	01/03/2007	Ativo
238	940	MARINA DA SILVA BRITO (940)	AGENTE DE SAUDE	01/03/2007	Ativo

000244 - SEMSAU CLT

239	1687	ADILSON INACIO BARBOSA (1687)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT	17/04/2024	Ativo
240	1794	ALINE NUNES MARINHO (1794)	PSICOLOGO	01/11/2024	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2024

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000244 - SEMSAU CLT

241	1788	ALINES NASCIMENTO DE OLIVEIRA (1788)	NUTRICIONISTA	14/08/2024	Ativo
242	120	ANTONIO LUAN VIEIRA MACIEL (120)	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	02/12/2024	Ativo
243	1604	EDMILSON BATISTA DE ARAUJO (1604)	MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT	13/09/2023	Ativo
244	1629	GILBERTO DAMATTA (1629)	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	13/12/2023	Ativo
245	1636	LEILIAN CRISTINA PARÃO DA SILVA (1636)	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02/01/2024	Ativo
246	1804	LETÍCIA ESTEVÃO OLIVEIRA (1804)	FARMACEUTICO CLT	21/11/2024	Ativo
247	1130	LETÍCYA CARLA ALVES RODRIGUES (1130)	ODONTÓLOGO	01/02/2023	Ativo
248	1630	MARGARIDA MONICA DE MEDEIROS (1630)	PSICOLOGO	14/12/2023	Ativo
249	1626	MARILDA AMORIM RODRIGUES (1626)	ASSISTENTE SOCIAL	11/12/2023	Ativo
250	1544	NAYARA PRISCILLA SILVA ROCHA (1544)	FISIOTERAPEUTA	03/02/2023	Ativo
251	1599	RONALDO OLIVEIRA DA SILVA (1599)	MOTORISTA VEICULO LEVE CLT	11/09/2023	Ativo
252	1633	VALDETE DE SOUZA ANDRADE (1633)	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01/01/2024	Ativo

000249 - SEMSAU - PARALELO

253	1424	ADAO LUIZ VIEIRA FILHO (1424)	AGENTE DE SAUDE	01/02/2006	Ativo
254	1425	ENI ASSIS ANDRADE AMARAL (1425)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESTUT	01/04/2021	Ativo

255	994	FRANCISCA LUCINEIDE CAVALCANTE COSTA (994)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23/10/2007	Ativo
256	1427	JOÃO CARLOS BARBOSA (1427)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2008	Ativo

000252 - CEDIDO ESTADO

257	1563	FERNANDA SANTOS DE SOUZA (1563)	ENFERMEIRO	14/06/2023	Ativo

000255 - EQUIPE DE APOIO FUNDEB 70%

258	1164	ADENILSON DA SILVA FRIGER ANDRADE (1164)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	29/02/2012	Ativo
259	1103	ADRIANO BARBOSA DE SOUZA (1103)	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	14/02/2011	Ativo
260	905	ALEXANDRA ALVES DA SILVA (905)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/05/2006	Ativo
261	340	ALMIR PAULINO DE JESUS (340)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	22/03/2004	Ativo
262	1025	ANTONIO TORRES FILHO (1025)	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	21/07/2008	Ativo
263	65	CARLOS MAIA (65)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	24/03/1998	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2024

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000255 - EQUIPE DE APOIO FUNDEB 70%

264	339	CIRLENE DO CARMO VIEIRA (339)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	06/04/2004	Ativo
265	35	DICILENE ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA (35)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	18/03/1998	Ativo
266	951	EDIMAR BERNARDINO RODRIGUES (951)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	02/04/2007	Ativo
267	1316	ELIANE VIANA (1316)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	09/02/2011	Cedido
268	1179	ELIRIO MARQUES DOS SANTOS (1179)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	19/03/2012	Ativo
269	184	GABRIEL DUARTE DORNELES (184)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	10/03/2000	Ativo
270	1167	GEOVANE CHAVES DA CRUZ (1167)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	01/03/2012	Ativo
271	1180	GILMAR DA SILVA WERDAM (1180)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	19/03/2012	Ativo
272	1105	JAIRO VENANCIO DA SILVA (1105)	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	14/02/2011	Ativo
273	108	JOÃO BATISTA DE SOUZA (108)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	11/03/2004	Ativo
274	106	JOAQUIM CARVALHO DA SILVA (106)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	15/03/2004	Ativo
275	962	JOSE SOARES DA SILVA (962)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	14/06/2007	Ativo
276	1321	MARCOS PAULO FRANÇA DE SOUZA (1321)	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	24/02/2017	Ativo
277	1458	MARIA DE ASSIS DE ANDRADE (1458)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	08/05/2007	Ativo
278	1157	MARIA HELENA DA SILVA (1157)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2011	Ativo
279	1172	MAURINDO JOSE DE SOUZA (1172)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	16/03/2012	Ativo
280	1158	NEIDE DE SÁ LEITE (1158)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	29/11/2011	Ativo
281	1071	ODAIR RIBEIRO DE CAMPOS (1071)	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	17/09/2009	Ativo
282	344	OSVALDO ANDRADE DE SOUZA (344)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	28/07/2004	Ativo
283	1178	OZELI BASILIO DA SILVA (1178)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	01/03/2012	Ativo
284	1121	REGINA ALVES DE SOUZA NEVES (1121)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	11/05/2011	Ativo
285	179	RITA DE CÁSSIA LOCATELI (179)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	09/03/2000	Ativo
286	343	ROSELI BORGES DA SILVA (343)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	22/03/2004	Ativo
287	1094	SANDRA GUEDES DE OLIVEIRA (1094)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/08/2010	Ativo
288	688	SILVANA FOGAÇA DE VARGAS CAMPOS (688)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	22/11/2004	Ativo
289	1055	SIRLEIDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA (1055)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	01/04/2009	Ativo
290	133	SOLANGE BERNADINA PEREIRA NASCIMENTO (133)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	16/02/2004	Ativo
291	335	VAUDELICE SOARES DE OLIVEIRA (335)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/04/2004	Ativo
292	334	WANNY RIBEIRO DE SOUZA DOMICIANO (334)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	01/04/2004	Ativo

293	1332	WELLINGTON GAMA DE OLIVEIRA (1332)	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	16/06/2017	Ativo
294	1174	WLADEMIR ANDRADE FEIGER (1174)	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA ESTAT.	16/03/2012	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

NOVA UNIÃO/RO, 27 de dezembro de 2024

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2024

Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000256 - SEMECET FUNDEB ESPECIAL APOIO					
295	615	ELISANGELA VIANA SIQUEIRA MACHADO (615)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	06/04/2004	Ativo
296	1168	GISLAINE CALANDRELLI FACINA (1168)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2012	Ativo
297	835	MARIA COSTA DE OLIVEIRA (835)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2005	Ativo
298	1171	MARINETE FACHINA MACENA DE OLIVEIRA (1171)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2012	Ativo
299	832	MARLI MENDES DOS REIS (832)	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2005	Ativo
300	1096	VANDA DOS SANTOS BELCAVELLO (1096)	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACÃO	17/08/2010	Ativo
000257 - SEMECET CLT (CRECHE)					
301	1674	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA (1674)	PEDAGOGO CLT	05/04/2024	Ativo
302	1782	ANA PAULA ALVES PINTO DE OLIVEIRA (1782)	PEDAGOGO CLT	01/07/2024	Ativo
303	1693	LECIR MUNIZ SCHMIDT (1693)	PEDAGOGO CLT	16/05/2024	Ativo
304	1690	MARIA DOS ANJOS MIRANDA (1690)	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	03/05/2024	Ativo
305	1798	SUELEN SILVIA GAMBERT (1798)	PEDAGOGO CLT	19/06/2024	Ativo
306	1672	SUELLEM KATTYA FERNANDES (1672)	PEDAGOGO CLT	04/04/2024	Ativo
307	1590	VALQUIRIA DE MELLO DOS SANTOS (1590)	PEDAGOGO CLT	31/08/2023	Ativo

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

308	1614	ADRIANA ANDRADE DE OLIVEIRA VENANCIO	COORD. TEC. DE CONVENIO PRESTAÇÃO DE CONTAS	18/10/2023	Ativo
309	1691	ANA PAULA MENDES CESTARO	CHEFE DE SEÇÃO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTARIA.	06/05/2024	Ativo
310	1617	CHRISTHIAN HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	06/11/2023	Ativo
311	1689	CLEDINALDO VICENTE ROSA	ASSESSOR DE IMPRENSA	29/04/2024	Ativo
312	1795	DAYANA SILVA TEIXEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL	07/06/2024	Ativo
313	1796	DAYANE FREITAS DE SOUSA	CHEFE DE SETOR	12/06/2024	Ativo
314	1574	FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA	GERENTE DE REC. E FINAN.	05/07/2023	Ativo
315	1644	GISELE SANTOS BERNARDO	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	17/01/2024	Ativo
316	1610	JANILSON RIBEIRO DE SOUZA	COORD. DA DIVISAO DE ALMOXARIFADO	18/10/2023	Ativo
317	1660	KAIKY VINICIUS OLIVEIRA NASCIMENTO	ASSESSOR DE DIARIO ELETRONICO	11/03/2024	Ativo
318	1581	KHATLYN RUHAMA RIBEIRO DE ALMEIDA	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	02/08/2023	Ativo
319	1611	MARCOS DOUGLAS DE JESUS BARROS	COORD. TECNICO DA RECEITA	18/10/2023	Ativo
320	1576	MATEUS VIANA DE OLIVEIRA	TESOUREIRO	05/07/2023	Ativo
321	1585	PALOMA GOMES DE FREITAS	CHEF SETOR	02/08/2023	Ativo
322	1545	ADENILSON PEDRO DA SILVA	COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS	10/02/2023	Ativo
323	1494	AMERINALDO DE OLIVEIRA	CHEFE DE SETOR	05/04/2022	Ativo
324	1510	ELCI DE MENEZES LIMA	CHEFE DE SETOR	01/05/2022	Ativo
325	1613	EUCLEBIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	COORD. ESPECIAL DA GERENCIA E ABASTECIMENTO DE FROTA	18/10/2023	Ativo
326	1645	FERNANDA PITOL	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	17/01/2024	Ativo
327	1433	SEBASTIÃO ALVERNAZ DE LIMA	CHEFE DE SEÇÃO	01/06/2021	Ativo
328	1506	VALDICK LIMA BRITO	SECRETARIO DE APOIO	12/05/2022	Ativo

329	1661	DANIELA MORAES TEIXEIRA	COORD. DE CULTURA E TURISMO	15/03/2024	Ativo
330	1618	LETICIA DA SILVA SODRE	CHEFE DE SEÇÃO	07/11/2023	Ativo
331	1620	RHAINIELE DE SOUZA BRANDAO	CHEFE DE SETOR	06/11/2023	Ativo
332	1655	SABRINA COSTA DE OLIVEIRA ANDRADE	CHEFE DE SEÇÃO	20/02/2024	Ativo
333	1652	TALITA RODRIGUES DE MELO FELIX	CHEFE DE SEÇÃO	05/02/2024	Ativo
334	1619	YURI LOCATELI DA SILVA	CHEFE DE SEÇÃO	07/11/2023	Ativo
335	1259	JORGE ELIAS	ADMINISTRADOR DA UNIDADE MISTA	01/01/2021	Ativo
336	1643	LIURYS SALAS REYES	GERENTE DA UBS	16/01/2024	Ativo
337	1803	RANIELE NASCIMENTO DA ROCHA	COORDENADOR FUNDO MUN DE SAUDE	08/11/2024	Ativo
338	1649	SARHA CAROLINE VARGAS CAMPOS	COORDENADORA DE EPIDEMIOLOGIA	02/02/2024	Ativo
339	1650	SUZANNE PAULA DA SILVA SOUZA	CHEFE DE SEÇÃO	05/02/2024	Ativo
340	1694	ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS	SECRETARIO MUNICIPAL	16/05/2024	Ativo
341	1559	DEBORA LAYANE CARVALHO SANTOS	COORD. FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	01/06/2023	Ativo
342	1720	KLYVILA TAYANE DA SILVA RIBEIRO	CHEFE DE SETOR	05/12/2023	Ativo
343	1621	LETICIA WERNER DA CRUZ	CHEFE DE SEÇÃO	07/11/2023	Ativo
344	1539	ZELENA AMORIM DIAS	CHEFE DE SETOR	01/08/2022	Ativo
345	1658	ARTHUR EMILIO FILHO	CHEFE DE GABINETE	04/03/2024	Ativo
346	1460	CLEIDE DA SILVA BORGES	ASSESSOR EXECUTIVO	13/10/2021	Ativo
347	1659	CLEILDA RODRIGUES BATISTA	ASSESSOR EXECUTIVO	05/03/2024	Ativo
348	1561	DAIESCA DALET AGUIAR DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE GABINETE	01/06/2023	Ativo
349	1785	EDICEIA SANTOS DE JESUS	ASSESSOR EXECUTIVO	08/07/2024	Ativo
350	1708	FERNANDA KELLY ALVES DE OLIVEIRA	ASSESSOR EXECUTIVO	10/01/2024	Ativo
351	1450	GILSON BRAUM	ASSESSOR EXECUTIVO	03/09/2021	Ativo
352	1682	JACQUELINE MORAES DE SOUZA	ASSESSOR DE GABINETE	09/04/2024	Ativo
353	1799	JANIA LACERDA E SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO	16/07/1981	Ativo
354	1692	MARCIA PEREIRA DE ALCANTARA	ASSESSOR EXECUTIVO	25/08/1978	Ativo
355	1476	MARIA APARECIDA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO	03/04/1975	Ativo
356	1676	MARLI ANDRADE LOPES	ASSESSOR EXECUTIVO	14/04/1987	Ativo
357	1467	MAXWELL OLIVEIRA CALANDRÉLLI	ASSESSOR EXECUTIVO	04/07/1995	Ativo
358	1662	RAQUIELE TOMADON PEREIRA	ASSESSOR EXECUTIVO	25/04/2005	Ativo
359	1654	ROSANGELA PINTO DE SOUZA SILVERIO	ASSESSOR EXECUTIVO	24/09/1972	Ativo
360	1454	SUELY MARTINS DE OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO	24/05/1974	Ativo
361	1507	TAMIRES DA SILVA VIEIRA	ASSESSOR EXECUTIVO	12/03/2003	Ativo
362	1663	VALERIA DOS SANTOS SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO	04/07/1995	Ativo
363	1671	VITOR HUGO SANTOS PEREIRA	ASSESSOR DE GABINETE	05/12/2005	Ativo
364	1784	ADRIELE WUTHE ARAGAO	ASSESSOR DE PROCURADOR	02/07/2024	Ativo
365	1593	VALDECIR PINTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE PROCURADOR	04/09/2023	Ativo
366	1256	BEN HUR VITOR BENDER DE SOUZA	GERENTE DE ENFERMAGEM	01/01/2021	Ativo
367	1256	KARINE EMILIA RIBEIRO DE CARVALHO	COORDENADOR GER. DEP. DE VIGILANCIA	01/01/2021	Ativo
368	1218	JOAO JOSE DE OLIVEIRA	PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2021	Ativo
369	1420	ONEZIO DUARTE FELIX	VICE-PREFEITO	01/01/2021	Ativo

Christhian Henrique Rodrigues de Souza
Gerente do Departamento de Recursos Humanos
Portaria 369 de 06/11/2023

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:3C61BC53

P M N U - RO
ANEXO I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro				
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)				R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR (a-c)

			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.998.426,27	41.293.245,73	7.190.400,70	17,41	39.468.496,37	95,58	1.824.749,36
RECEITAS CORRENTES	38.505.430,16	39.024.249,62	6.713.811,16	17,20	34.913.549,26	89,47	4.110.700,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.522.269,06	2.522.269,06	362.522,20	14,37	1.921.827,56	76,19	600.441,50
Impostos	2.358.364,32	2.358.364,32	345.255,08	14,64	1.773.523,47	75,20	584.840,85
Taxas	163.904,74	163.904,74	17.267,12	10,53	148.304,09	90,48	15.600,65
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.621.040,87	1.621.040,87	222.823,71	13,75	1.142.634,12	70,49	478.406,75
Contribuições Sociais	1.467.750,88	1.467.750,88	200.427,26	13,66	1.022.215,85	69,65	445.535,03
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	153.289,99	153.289,99	22.396,45	14,61	120.418,27	78,56	32.871,72
RECEITA PATRIMONIAL	1.835.586,13	1.835.586,13	812.325,93	44,25	4.056.717,59	221,00	-2.221.131,46
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.835.586,13	1.835.586,13	812.325,93	44,25	4.055.907,79	220,96	-2.220.321,66
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	809,80	0,00	-809,80
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	72.256,82	72.256,82	0,00	0,00	0,00	0,00	72.256,82
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	72.256,82	72.256,82	0,00	0,00	0,00	0,00	72.256,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.454.277,28	32.973.096,74	5.233.634,12	15,87	27.152.367,44	82,35	5.820.729,30
Transferências da União e de suas Entidades	14.578.525,65	15.010.132,42	2.234.887,39	14,89	12.636.083,91	84,18	2.374.048,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.143.685,71	10.143.685,71	1.875.774,02	18,49	8.327.801,19	82,10	1.815.884,52
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.732.065,92	7.819.278,61	1.122.972,71	14,36	6.188.482,34	79,14	1.630.796,27
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	82.505,20	0,00	640.002,55	0,00	-640.002,55
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	15.300,49	0,00	-15.300,49
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	81.562,41	0,00	584.308,44	0,00	-584.308,44
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	942,79	0,00	40.393,62	0,00	-40.393,62
RECEITAS DE CAPITAL	492.996,11	2.268.996,11	476.589,54	21,00	4.554.947,11	200,75	-2.285.951,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	492.996,11	2.268.996,11	476.589,54	21,00	4.554.947,11	200,75	-2.285.951,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.776.000,00	0,00	0,00	4.078.357,57	229,64	-2.302.357,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	492.996,11	492.996,11	476.589,54	96,67	476.589,54	96,67	16.406,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.114.491,56	3.114.491,56	195.820,65	6,29	1.001.768,68	32,16	2.112.722,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	42.112.917,83	44.407.737,29	7.386.221,35	16,63	40.470.265,05	91,13	3.937.472,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	42.112.917,83	44.407.737,29	7.386.221,35	16,63	40.470.265,05	91,13	3.937.472,24
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	42.112.917,83	44.407.737,29	7.386.221,35	16,63	40.470.265,05	91,13	3.937.472,24
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.290.702,71			10.290.702,71		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		10.290.702,71			10.290.702,71		
JOAO JOSE DE OLIVEIRA		***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***			***JOSE SILVA PEREIRA***		
171.133.851-68		767.447.792-49			856.518.425-00		
Prefeito Municipal		Contador Geral			Controlador Geral		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.329.901,89	50.529.911,48	5.494.534,44	33.579.443,93	16.950.467,55	7.373.644,05	28.172.861,32	22.357.050,16	27.967.274,78	0,00
DESPESAS CORRENTES	31.445.020,48	39.796.160,66	4.780.702,24	28.380.688,30	11.415.472,36	5.845.750,56	25.132.961,45	14.663.199,21	24.994.618,94	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.104.051,09	21.348.002,42	3.291.222,75	15.686.869,47	5.661.132,95	3.202.365,07	15.598.011,62	5.749.990,80	15.494.878,07	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	241.840,72	241.840,72	0,00	0,00	241.840,72	0,00	0,00	241.840,72	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.099.128,67	18.206.317,52	1.489.479,49	12.693.818,83	5.512.498,69	2.643.385,49	9.534.949,83	8.671.367,69	9.499.740,87	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.099.128,67	18.206.317,52	1.489.479,49	12.693.818,83	5.512.498,69	2.643.385,49	9.534.949,83	8.671.367,69	9.499.740,87	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.882.502,08	9.749.499,77	713.832,20	5.198.755,63	4.550.744,14	1.527.893,49	3.039.899,87	6.709.599,90	2.972.655,84	0,00
INVESTIMENTOS	2.705.884,59	9.572.882,28	713.832,20	5.198.755,63	4.374.126,65	1.527.893,49	3.039.899,87	6.532.982,41	2.972.655,84	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	176.617,49	176.617,49	0,00	0,00	176.617,49	0,00	0,00	176.617,49	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.002.379,33	984.251,05	0,00	0,00	984.251,05	0,00	0,00	984.251,05	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.009.714,16	3.124.623,71	196.309,72	1.086.729,46	2.037.894,25	196.309,72	1.086.729,46	2.037.894,25	990.337,47	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	38.339.616,05	53.654.535,19	5.690.844,16	34.666.173,39	18.988.361,80	7.569.953,77	29.259.590,78	24.394.944,41	28.957.612,25	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	38.339.616,05	53.654.535,19	5.690.844,16	34.666.173,39	18.988.361,80	7.569.953,77	29.259.590,78	24.394.944,41	28.957.612,25	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				5.804.091,66			11.210.674,27		11.512.652,80	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	38.339.616,05	53.654.535,19	5.690.844,16	40.470.265,05		7.569.953,77	40.470.265,05		40.470.265,05	0,00
RESERVA DO RPPS	3.773.301,78	3.773.301,78			3.773.301,78			3.773.301,78		
JOAO JOSE DE OLIVEIRA			***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***			***JOSE SILVA PEREIRA***				
171.133.851-68			767.447.792-49			856.518.425-00				
Prefeito Municipal			Contador Geral			Controlador Geral				

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.114.491,56	3.114.491,56	195.820,65	6,29	1.001.768,68	32,16	2.112.722,88
RECEITAS CORRENTES	3.114.491,56	3.114.491,56	195.820,65	6,29	1.001.768,68	32,16	2.112.722,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.789.465,90	2.789.465,90	195.820,65	7,02	1.001.768,68	35,91	1.787.697,22
Contribuições Sociais	2.789.465,90	2.789.465,90	195.820,65	7,02	1.001.768,68	35,91	1.787.697,22
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	325.025,66	325.025,66	0,00	0,00	0,00	0,00	325.025,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	325.025,66	325.025,66	0,00	0,00	0,00	0,00	325.025,66
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JOAO JOSE DE OLIVEIRA		***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***			***JOSE SILVA PEREIRA***		
171.133.851-68		767.447.792-49			856.518.425-00		
Prefeito Municipal		Contador Geral			Controlador Geral		

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.009.714,16	3.124.623,71	196.309,72	1.086.729,46	2.037.894,25	196.309,72	1.086.729,46	2.037.894,25	990.337,47	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.009.714,16	3.124.623,71	196.309,72	1.086.729,46	2.037.894,25	196.309,72	1.086.729,46	2.037.894,25	990.337,47	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.466.522,50	1.581.432,05	196.309,72	1.086.729,46	494.702,59	196.309,72	1.086.729,46	494.702,59	990.337,47	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.543.191,66	1.543.191,66	0,00	0,00	1.543.191,66	0,00	0,00	1.543.191,66	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JOAO JOSE DE OLIVEIRA			***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***			***JOSE SILVA PEREIRA***				
171.133.851-68			767.447.792-49			856.518.425-00				
Prefeito Municipal			Contador Geral			Controlador Geral				

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:03E206E7

P M N U - RO
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.329.901,89	50.529.911,48	5.494.534,44	33.579.443,93	96,87	16.950.467,55	7.373.644,05	28.172.861,32	96,29	22.357.050,16	0,00
Legislativa	1.332.717,99	1.344.717,99	210.371,76	1.026.945,96	2,96	317.772,03	172.801,04	921.107,49	3,15	423.610,50	0,00
Ação Legislativa	1.332.717,99	1.344.717,99	210.371,76	1.026.945,96	2,96	317.772,03	172.801,04	921.107,49	3,15	423.610,50	0,00
Administração	9.337.264,51	11.604.730,39	1.114.246,37	8.183.117,90	23,61	3.421.612,49	1.818.491,94	7.176.926,29	24,53	4.427.804,10	0,00
Controle Interno	319.810,27	283.909,51	17.542,06	91.210,40	0,26	192.699,11	17.542,06	88.710,40	0,30	195.199,11	0,00
Administração Geral	8.549.367,92	10.852.734,56	1.039.862,09	7.781.840,16	22,45	3.070.894,40	1.744.107,66	6.778.148,55	23,17	4.074.586,01	0,00
Demais Subfunções	468.086,32	468.086,32	56.842,22	310.067,34	0,89	158.018,98	56.842,22	310.067,34	1,06	158.018,98	0,00
Assistência Social	1.975.275,73	2.655.200,14	283.361,98	1.254.883,64	3,62	1.400.316,50	277.078,16	1.027.258,99	3,51	1.627.941,15	0,00
Assistência ao Idoso	34.641,24	108.542,29	20.000,00	52.146,90	0,15	56.395,39	27.500,00	44.146,90	0,15	64.395,39	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	392.695,65	251.021,64	37.965,77	154.056,28	0,44	96.965,36	31.227,47	146.962,57	0,50	104.059,07	0,00
Assistência Comunitária	662.266,81	763.290,17	58.632,25	123.345,39	0,36	639.944,78	40.324,20	84.057,67	0,29	679.232,50	0,00
Administração Geral	885.672,03	1.532.346,04	166.763,96	925.335,07	2,67	607.010,97	178.026,49	752.091,85	2,57	780.254,19	0,00
Previdência Social	2.166.347,20	2.150.457,75	383.259,77	1.808.130,34	5,22	342.327,41	389.407,98	1.784.176,70	6,10	366.281,05	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.841.321,54	1.841.321,54	363.300,66	1.641.298,13	4,73	200.023,41	363.300,72	1.641.298,13	5,61	200.023,41	0,00
Administração Geral	325.025,66	309.136,21	19.959,11	166.832,21	0,48	142.304,00	26.107,26	142.878,57	0,49	166.257,64	0,00
Saúde	7.097.723,32	11.216.709,90	1.238.407,92	7.247.055,62	20,91	3.969.654,28	1.454.435,92	6.324.745,62	21,62	4.891.964,28	0,00
Atenção Básica	1.934.576,51	4.188.841,05	424.108,76	2.041.069,33	5,89	2.147.771,72	573.719,14	1.710.812,14	5,85	2.478.028,91	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.384.871,41	2.078.321,74	267.907,05	1.198.522,74	3,46	879.799,00	251.778,08	952.008,70	3,25	1.126.313,04	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	161.170,76	185.170,76	-620,06	96.503,99	0,28	88.666,77	3.626,45	88.441,74	0,30	96.729,02	0,00
Vigilância Sanitária	19.314,55	19.314,55	898,70	11.977,56	0,03	7.336,99	1.884,74	2.665,56	0,01	16.648,99	0,00
Vigilância Epidemiológica	118.994,21	127.483,80	1.296,45	41.600,71	0,12	85.883,09	2.128,71	16.088,71	0,05	111.395,09	0,00

Administração Geral	3.334.662,04	4.473.444,16	544.817,02	3.718.919,25	10,73	754.524,91	602.318,20	3.433.266,44	11,73	1.040.177,72	0,00
Demais Subfunções	144.133,84	144.133,84	0,00	138.462,04	0,40	5.671,80	18.980,60	121.462,33	0,42	22.671,51	0,00
Educação	11.317.136,19	14.324.992,68	1.957.388,26	9.803.956,78	28,28	4.521.035,90	1.889.289,20	7.905.711,76	27,02	6.419.280,92	0,00
Ensino Fundamental	6.540.436,91	8.976.539,78	1.264.737,04	6.082.696,42	17,55	2.893.843,36	1.196.158,61	4.961.912,44	16,96	4.014.627,34	0,00
Educação Infantil	1.065.194,60	1.239.084,95	31.590,19	354.331,79	1,02	884.753,16	74.896,30	313.238,16	1,07	925.846,79	0,00
Educação Especial	249.743,65	250.520,68	29.785,34	90.283,82	0,26	160.236,86	16.044,34	76.542,82	0,26	173.977,86	0,00
Educação Básica	3.431.761,03	3.828.847,27	631.275,69	3.276.644,75	9,45	552.202,52	602.189,95	2.554.018,34	8,73	1.274.828,93	0,00
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Cultura	164.350,92	164.350,92	1.941,25	147.962,82	0,43	16.388,10	11.788,06	125.077,67	0,43	39.273,25	0,00
Difusão Cultural	164.350,92	164.350,92	1.941,25	147.962,82	0,43	16.388,10	11.788,06	125.077,67	0,43	39.273,25	0,00
Urbanismo	0,00	3.120.302,78	0,00	2.726.227,90	7,86	394.074,88	549.190,27	1.831.795,28	6,26	1.288.507,50	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	3.120.302,78	0,00	2.726.227,90	7,86	394.074,88	549.190,27	1.831.795,28	6,26	1.288.507,50	0,00
Agricultura	0,00	285.767,00	80.805,13	170.000,00	0,49	115.767,00	170.000,00	170.000,00	0,58	115.767,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	285.767,00	80.805,13	170.000,00	0,49	115.767,00	170.000,00	170.000,00	0,58	115.767,00	0,00
Comércio e Serviços	25.252,38	25.252,38	0,00	0,00	0,00	25.252,38	0,00	0,00	0,00	25.252,38	0,00
Turismo	25.252,38	25.252,38	0,00	0,00	0,00	25.252,38	0,00	0,00	0,00	25.252,38	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Transporte	492.996,11	2.234.720,29	224.752,00	1.211.162,97	3,49	1.023.557,32	641.161,48	906.061,52	3,10	1.328.658,77	0,00
Transporte Rodoviário	492.996,11	2.234.720,29	224.752,00	1.211.162,97	3,49	1.023.557,32	641.161,48	906.061,52	3,10	1.328.658,77	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	418.458,21	418.458,21	0,00	0,00	0,00	418.458,21	0,00	0,00	0,00	418.458,21	0,00
Serviço da Dívida Interna	418.458,21	418.458,21	0,00	0,00	0,00	418.458,21	0,00	0,00	0,00	418.458,21	0,00
Reserva de Contingência	1.002.379,33	984.251,05	0,00	0,00	0,00	984.251,05	0,00	0,00	0,00	984.251,05	0,00
Demais Subfunções	1.002.379,33	984.251,05	0,00	0,00	0,00	984.251,05	0,00	0,00	0,00	984.251,05	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.009.714,16	3.124.623,71	196.309,72	1.086.729,46	3,13	2.037.894,25	196.309,72	1.086.729,46	3,71	2.037.894,25	0,00
Legislativa	30.000,00	18.000,00	2.660,58	13.288,47	0,04	4.711,53	2.660,58	13.288,47	0,05	4.711,53	0,00
Ação Legislativa	30.000,00	18.000,00	2.660,58	13.288,47	0,04	4.711,53	2.660,58	13.288,47	0,05	4.711,53	0,00
Administração	1.445.586,00	1.551.797,36	27.697,11	233.418,22	0,67	1.318.379,14	27.697,11	233.418,22	0,80	1.318.379,14	0,00
Controle Interno	0,00	35.900,76	1.967,50	16.464,02	0,05	19.436,74	1.967,50	16.464,02	0,06	19.436,74	0,00
Administração Geral	1.369.586,00	1.439.896,60	19.491,23	179.673,28	0,52	1.260.223,32	19.491,23	179.673,28	0,61	1.260.223,32	0,00
Demais Subfunções	76.000,00	76.000,00	6.238,38	37.280,92	0,11	38.719,08	6.238,38	37.280,92	0,13	38.719,08	0,00
Assistência Social	74.000,00	39.000,00	3.700,80	17.103,75	0,05	21.896,25	3.700,80	17.103,75	0,06	21.896,25	0,00
Assistência Comunitária	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Administração Geral	60.000,00	25.000,00	3.700,80	17.103,75	0,05	7.896,25	3.700,80	17.103,75	0,06	7.896,25	0,00
Previdência Social	325.025,66	340.915,11	532,94	2.641,90	0,01	338.273,21	532,94	2.641,90	0,01	338.273,21	0,00
Administração Geral	325.025,66	340.915,11	532,94	2.641,90	0,01	338.273,21	532,94	2.641,90	0,01	338.273,21	0,00
Saúde	408.410,75	404.410,75	68.230,99	334.671,24	0,97	69.739,51	68.230,99	334.671,24	1,14	69.739,51	0,00
Atenção Básica	84.159,97	84.159,97	3.473,53	25.435,68	0,07	58.724,29	3.473,53	25.435,68	0,09	58.724,29	0,00
Administração Geral	324.250,78	320.250,78	64.757,46	309.235,56	0,89	11.015,22	64.757,46	309.235,56	1,06	11.015,22	0,00
Educação	726.691,75	770.500,49	93.487,30	485.605,88	1,40	284.894,61	93.487,30	485.605,88	1,66	284.894,61	0,00
Ensino Fundamental	472.850,18	557.850,18	72.859,10	379.268,02	1,09	178.582,16	72.859,10	379.268,02	1,30	178.582,16	0,00
Educação Infantil	129.360,03	119.724,51	5.263,92	42.894,61	0,12	76.829,90	5.263,92	42.894,61	0,15	76.829,90	0,00
Educação Especial	22.801,24	22.801,24	1.413,39	7.798,23	0,02	15.003,01	1.413,39	7.798,23	0,03	15.003,01	0,00
Educação Básica	101.680,30	70.124,56	13.950,89	55.645,02	0,16	14.479,54	13.950,89	55.645,02	0,19	14.479,54	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	38.339.616,05	53.654.535,19	5.690.844,16	34.666.173,39	100,00	18.988.361,80	7.569.953,77	29.259.590,78	100,00	24.394.944,41	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											
JOAO JOSE DE OLIVEIRA			***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***				***JOSE SILVA PEREIRA***				
171.133.851-68			767.447.792-49				856.518.425-00				
Prefeito Municipal			Contador Geral				Controlador Geral				

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:88F09641

P M N U - RO

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
NOV/2023 A OUT/2024															
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.562.884,32	5.352.671,24	3.687.299,83	4.118.680,50	3.142.794,92	3.893.976,82	4.206.561,49	3.925.935,89	4.788.676,43	3.732.823,96	3.622.918,96	3.879.624,13		48.914.848,49	42.662.790,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	206.150,15	267.142,49	150.414,59	163.474,14	163.134,01	163.092,62	252.271,29	289.906,08	200.655,36	176.357,27	173.100,77	189.421,43		2.395.120,20	2.522.269,06
IPTU	18.740,41	6.857,61	8.518,46	3.465,87	24.679,26	10.894,20	79.333,96	147.577,29	34.063,20	33.804,65	23.206,57	15.598,26		406.739,74	817.660,59
ISS	72.515,87	68.715,10	28.831,26	34.534,76	40.196,91	34.757,32	44.617,92	36.286,38	57.306,36	50.626,71	70.785,12	54.027,75		593.201,46	683.749,78
ITBI	29.333,22	17.287,95	799,28	703,18	788,79	15.566,82	18.334,31	4.842,84	4.892,18	5.983,83	1.994,90	16.052,44		116.579,74	278.839,26
IRRF	74.479,43	171.472,38	96.507,71	101.954,86	84.520,28	85.984,90	93.760,10	78.018,10	91.000,26	75.116,44	71.804,15	91.785,89		1.116.404,50	578.114,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.081,22	2.809,45	15.757,88	22.815,47	12.948,77	15.889,38	16.225,00	23.181,47	13.393,36	10.825,64	5.310,03	11.957,09		162.194,76	163.904,74
Contribuições	21.982,45	327.733,60	96.428,83	115.280,23	105.166,94	127.739,70	116.965,91	127.405,30	115.092,95	115.730,55	111.577,05	111.246,66		1.492.350,17	1.621.040,87
Receita Patrimonial	624.133,36	560.023,37	442.175,87	391.347,43	404.255,65	280.253,84	442.302,14	296.995,00	545.692,07	441.369,66	391.243,27	421.082,66		5.240.874,32	1.835.586,13
Rendimentos de Aplicação Financeira	624.133,36	560.023,37	442.175,87	390.783,43	404.255,65	280.253,84	442.056,34	296.995,00	545.692,07	441.369,66	391.243,27	421.082,66		5.240.064,52	1.835.586,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	564,00	0,00	0,00	245,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		809,80	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	72.256,82
Transferências Correntes	3.635.537,40	4.117.421,82	2.990.210,48	3.421.654,19	2.341.099,81	3.212.020,81	3.258.132,37	3.135.680,95	3.871.175,88	2.985.770,57	2.876.515,08	3.145.850,97		38.991.070,33	36.611.637,58
Cota-Parte do FPM	938.129,13	1.489.815,03	1.069.825,16	1.454.695,82	906.923,04	951.229,67	1.106.634,44	1.175.295,67	1.300.713,69	1.007.308,10	1.048.970,43	877.447,38		13.326.987,56	12.511.526,60
Cota-Parte do ICMS	622.932,11	1.347.993,98	929.740,27	819.340,42	506.882,46	1.249.957,77	623.493,07	894.466,52	1.477.499,17	753.923,82	905.734,49	1.198.343,68		11.330.307,76	10.451.859,16
Cota-Parte do IPVA	23.184,94	25.689,16	111.893,39	87.298,31	82.381,54	101.942,01	76.842,90	102.231,26	89.632,05	83.137,65	63.180,53	45.686,76		893.100,50	1.008.142,98
Cota-Parte do ITR	781,99	920,44	315,90	695,80	1.098,69	597,42	315,03	465,56	561,98	4.303,00	8.717,86	11.341,44		30.115,11	43.236,45
Transferências da LC 61/1989	0,00	7.692,79	3.168,22	2.996,02	3.222,19	4.411,48	3.285,02	3.299,33	5.532,28	5.043,12	3.171,46	6.948,56		48.770,47	59.957,85
Transferencias do FUNDEB	592.769,75	732.657,09	593.325,58	761.265,39	510.449,65	534.948,05	728.125,24	599.405,02	607.601,62	757.225,84	452.023,56	665.284,22		7.535.081,01	7.819.278,61
Outras Transferências Correntes	1.457.739,48	512.653,33	281.941,96	295.362,43	330.142,24	368.934,41	719.436,67	360.517,59	389.635,09	374.829,04	394.716,75	340.798,93		5.826.707,92	4.717.635,93
Outras Receitas Correntes	75.080,96	80.349,96	8.070,06	26.924,51	129.138,51	110.869,85	136.889,78	75.948,56	56.060,17	13.595,91	70.482,79	12.022,41		795.433,47	0,00
DEDUÇÕES (II)	699.427,41	1.126.117,44	736.911,41	785.990,59	623.638,72	650.974,42	724.308,29	664.080,54	899.819,89	706.085,38	658.403,66	741.248,79		9.017.006,54	6.788.723,92
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	1.844,23	304.042,53	96.428,83	102.744,43	105.166,94	103.705,91	104.578,71	102.464,76	103.475,17	103.223,84	100.390,06	100.037,20		1.328.102,61	1.467.750,88
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	371.105,07	339.177,96	217.494,03	210.240,94	218.370,25	85.640,89	257.615,52	123.855,10	327.673,75	232.118,43	197.235,15	213.258,11		2.793.785,20	1.682.432,20
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	326.478,11	482.896,95	422.988,55	473.005,22	300.101,53	461.627,62	362.114,06	437.760,68	468.670,97	370.743,11	360.778,45	427.953,48		4.895.118,73	3.638.540,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.863.456,91	4.226.553,80	2.950.388,42	3.332.689,91	2.519.156,20	3.243.002,40	3.482.253,20	3.261.855,35	3.888.856,54	3.026.738,58	2.964.515,30	3.138.375,34		39.897.841,95	35.874.066,54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.863.456,91	4.226.553,80	2.950.388,42	3.332.689,91	2.519.156,20	3.243.002,40	3.482.253,20	3.261.855,35	3.888.856,54	3.026.738,58	2.964.515,30	3.138.375,34		39.897.841,95	35.874.066,54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	52.800,00	116.160,00	62.128,00	62.128,00	62.128,00	62.128,00	62.128,00	50.832,00	50.832,00	62.128,00	62.128,00	62.128,00		767.648,00	805.870,39
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.810.656,91	4.110.393,80	2.888.260,42	3.270.561,91	2.457.028,20	3.180.874,40	3.420.125,20	3.211.023,35	3.838.024,54	2.964.610,58	2.902.387,30	3.076.247,34		39.130.193,95	35.068.196,15
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024			

JOAO JOSE DE OLIVEIRA	***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***	***JOSE SILVA PEREIRA***
171.133.851-68	767.447.792-49	856.518.425-00
Prefeito Municipal	Contador Geral	Controlador Geral

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:05186878

P M N U - RO
ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro													
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3.480,82	551.142,17	544.684,06	1.176,67	8.762,26	52.760,59	9.796.327,58	8.110.208,57	8.041.182,83	214.084,18	1.593.821,16	1.602.583,42
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	46.148,23	46.148,11	46.148,11	0,00	0,12	0,12
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	46.148,23	46.148,11	46.148,11	0,00	0,12	0,12
02	PODER EXECUTIVO	3.480,82	546.342,17	539.884,06	1.176,67	8.762,26	52.760,59	9.750.179,35	8.064.060,46	7.995.034,72	214.084,18	1.593.821,04	1.602.583,30
0201	GABINETE DO PREFEITO	0,00	23.329,20	23.284,67	44,53	0,00	0,00	5.290,16	3.336,74	3.336,74	498,95	1.454,47	1.454,47
0202	PROCURADORIA JURIDICA	0,00	3.258,03	3.258,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SEMPLACAF	0,00	19.889,88	17.198,90	0,00	2.690,98	0,00	138.475,28	121.410,19	119.962,71	1.249,96	17.262,61	19.953,59
0204	SEMOSPAS	138,97	111.790,14	111.620,49	0,00	308,62	0,00	7.926.205,74	6.292.138,32	6.229.864,33	207.288,79	1.489.052,62	1.489.361,24
0205	SEMSAU	2.127,73	34.830,42	34.639,53	0,00	2.318,62	0,00	492.030,29	474.596,80	474.596,80	1.727,78	15.705,71	18.024,33
0206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	20.615,11	19.482,97	1.132,14	0,00	0,00	303.263,38	293.479,79	293.479,79	3.304,75	6.478,84	6.478,84
0207	SEMECET	817,22	225.285,41	226.102,63	0,00	0,00	0,00	776.680,51	776.447,66	776.447,66	13,60	219,25	219,25
0208	SEMECET/FUNDEB	0,00	81.955,99	81.955,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209	SEMAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.410,59	0,00	29.757,42	29.757,42	0,35	21.652,82	21.652,82
0210	UCCI - CONTROLE INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211	IPRENU	0,00	9.019,07	9.019,07	0,00	0,00	1.350,00	2.108,74	3.414,00	3.414,00	0,00	44,74	44,74
0212	SEMAS/FMAS	396,90	4.323,14	1.276,00	0,00	3.444,04	0,00	3.230,00	3.230,00	3.230,00	0,00	0,00	3.444,04
0213	SEMAS	0,00	12.045,78	12.045,78	0,00	0,00	0,00	102.895,25	66.249,54	60.945,27	0,00	41.949,98	41.949,98
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	97.102,70	97.102,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	97.102,70	97.102,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	3.480,82	648.244,87	641.786,76	1.176,67	8.762,26	52.760,59	9.796.327,58	8.110.208,57	8.041.182,83	214.084,18	1.593.821,16	1.602.583,42
JOAO JOSE DE OLIVEIRA				***ROGÉRIO ALONÇO DE QUEIROZ***					***JOSE SILVA PEREIRA***				
171.133.851-68				767.447.792-49					856.518.425-00				
Prefeito Municipal				Contador Geral					Controlador Geral				

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:2E0C534D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1346/GP/2024

"ALTERA A LEI Nº 1061/2021 (PPA EXERCÍCIO 2022/2025), A LEI Nº 1244/2023 (LDO EXERCÍCIO DE 2024), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1061/2021, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 1244/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 1264/2023, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um Crédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 102.590,00 (cento e dois mil, quinhentos e noventa reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0013	Programa de Apoio ao FMS	
10.301.0013.2079	Manut das Atividades - MAC	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	**102.590,00**
Total da suplementação		**102.590,00**

Artigo 4° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.600.0000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 27 de dezembro de 2024.

GILMARCOS JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 1061/2021 (Plano Plurianual Exercício 2022/2025)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2022		2023		2024		2025	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	2079 - Manut das Atividades - MAC	Custear despesas de média e alta complexidade.	Custeio	SRV					1	102.590,00		

Natureza da Despesa								
Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.600.0000.0000	102.590,00				
Fonte: 1.600.0000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde							

ANEXO II
Emenda da Lei nº 1244/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	10 – Saúde	301 – Atenção Básica	0013 – Programa de Apoio Ao FMS	2079 - Manut das Atividades - MAC	1	102.590,00	

ANEXO III

Emenda da Lei nº 1264/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2022 R$	Metas 2023 R$	Metas 2024 R$	Metas 2025 R$
1	10 – Saúde	301 – Atenção Básica	0013 – Programa de Apoio Ao FMS	2079 - Manut das Atividades - MAC	Custear despesas de média e alta complexidade.			102.590,00	

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:D096AAA2

